



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 112

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de junho de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Integração Nacional.....	51
Ministério da Justiça.....	51
Ministério da Previdência Social.....	56
Ministério da Saúde.....	56
Ministério das Comunicações.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	85
Ministério do Esporte.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério dos Transportes.....	95
Conselho Nacional do Ministério Público.....	105
Ministério Público da União.....	106
Tribunal de Contas da União.....	108
Poder Judiciário.....	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	137

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 8.027, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Altera o Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei n° 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei n° 8.894, de 21 de junho de 1994,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32-C.

§ 15. A partir de 13 de junho de 2013, a alíquota prevista no **caput** fica reduzida a zero." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO N° 41, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Altera a composição do Grupo Técnico para Análise, Seleção e Acompanhamento do Programa Mais Alimentos Internacional (GT MAIS ALIMENTOS), que passa a incluir o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso IX do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista o disposto nas Portarias n° 97, de 13 de dezembro de 2012, e n° 112, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CAMEX n° 22, de 28 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
IX - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 23, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I-homologar o Pregão Eletrônico CDP n° 25/2013, realizado no dia 10.05.2013 (Processo Licitatório n° 754/2012), referente à contratação

de empresa para execução de 04 (quatro) plataformas em concreto armado das balanças na portaria do Porto de Vila do Conde, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão por ter apresentado o melhor lance à empresa ESTRUTURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ n° 08.928.777/0001-22, pelo valor global de R\$ 245.999,39 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO N° 275, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Aprova a Emenda n° 61 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 23, as Emendas n° 133 e 134 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 25, as Emendas n° 45 e 46 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 27 e as Emendas n° 52 e 53 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 29.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo n° 00066.004407/2012-93, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I, a Emenda n° 61 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 23 (RBAC n° 23), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria normal, utilidade, acrobática e transporte regional".

Art. 2º Aprovar, nos termos do Anexo II, a Emenda n° 133 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 25 (RBAC n° 25), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria transporte".

Art. 3º Aprovar, nos termos do Anexo III, a Emenda n° 134 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 25 (RBAC n° 25), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria transporte".

Art. 4º Aprovar, nos termos do Anexo IV, a Emenda n° 45 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 27 (RBAC n° 27), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aeronaves de asas rotativas categoria normal".

Art. 5º Aprovar, nos termos do Anexo V, a Emenda n° 46 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 27 (RBAC n° 27), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aeronaves de asas rotativas categoria normal".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 12/6/2013 A EDIÇÃO EXTRA N° 111-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 6º Aprovar, nos termos do Anexo VI, a Emenda nº 52 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 29 (RBAC nº 29), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aeronaves de asas rotativas categoria transporte".

Art. 7º Aprovar, nos termos do Anexo VII, a Emenda nº 53 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 29 (RBAC nº 29), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aeronaves de asas rotativas categoria transporte".

Parágrafo único. As Emendas de que trata esta Resolução encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 53, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autoriza empresa estrangeira a operar no território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.043776/2012-09, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de junho de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira ETIHAD AIRWAYS P.J.S.C., companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis dos Emirados Árabes, inscrita no CNPJ sob o nº 17.120.794/0001-20, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECISÃO Nº 54, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, em cumprimento à decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 38166-04.2012.4.01.3400 que tramita na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, considerando o que consta do processo nº 60800.224978/2011-32, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de junho de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELIMED AERO TÁXI LTDA., CNPJ nº 01.505.565/0001-93, com sede social em Belo Horizonte (MG), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.500 - Excluir o aeródromo Fazenda Criciúma (SDQW), em Sorriso (MT); processo nº 00065.075765/2013-71. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2018/SIE, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 242, Seção 1, página 18, de 12 de dezembro de 2008;

Nº 1.501 - Alterar a inscrição do aeródromo Nascimento II (SDNJ), em Capão Bonito (SP); processo nº 00065.057885/2013-97. A inscrição tem validade até 01 de fevereiro de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 216/SIA, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 23, Seção 1, página 5, de 01 de fevereiro de 2012;

Nº 1.502 - Inscrever o aeródromo Fazenda Palmital (SIQF), em Morro Agudo (SP); processo nº 00065.069232/2013-51. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.503 - Alterar a inscrição do aeródromo Clube de Aviação Experimental do Paraná (SWES), em Ibiaporã (PR); processo nº 00065.057889/2013-75. A inscrição tem validade até 26 de março de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 537, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, Seção 1, página 7, de 26 de março de 2012;

Nº 1.504 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Duas Âncoras - Seção Sede (SWDA), em Barra do Garças (MT); processo nº 00065.074073/2013-14. A inscrição tem validade até 24 de março de 2015. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0380/SIA, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, página 16, de 24 de março de 2010;

Nº 1.505 - Inscrever o aeródromo Fazenda União (SWUN), em Inocência (MS); processo nº 00065.047301/2013-75. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.506 - Inscrever o aeródromo Fazenda São José (SWSJ), em Sapezal (MT); processo nº 00065.069612/2013-95. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.507 - Inscrever o aeródromo Fazenda São Félix (SWFE), em Machadinho d'Oeste (RO); processo nº 00065.069259/2013-43. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.508 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Estância Recanto (SWEN), em Alta Floresta (MT); processo nº 00065.069622/2013-21. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0983/SIE, de 08 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 1, página 21-22, em 9 de julho de 2008;

Nº 1.509 - Alterar a inscrição do heliponto Monte Carlo Trade Center (SJMJC), em Barueri (SP); processo nº 00065.057891/2013-44. A inscrição tem validade até 14 de julho de 2015. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1072/SIA, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, página 16, de 14 de julho de 2010; e

Nº 1.510 - Alterar a inscrição do heliponto Reobot (SISP), em Jarinu (SP); processo nº 00065.057914/2013-11. A inscrição tem validade até 06 de agosto de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1580/SIA, de 03 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 151, Seção 1, página 2, de 06 de agosto de 2012.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.511 - Alterar a inscrição do heliponto Hospital Santa Catarina (SIHK), em São Paulo (SP); processo nº 00065.058688/2013-95. A inscrição tem validade até 06/03/2023. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0570/SIA, de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 44, Seção 1, página 3, de 06 de março de 2013; e

Nº 1.512 - Alterar a inscrição do heliponto Grupo Santander Banespa-Panamérica Park (SJAN), em São Paulo (SP); processo nº 00065.058700/2013-61. A inscrição tem validade até 25/01/2021. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0114/SIA, de 24 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 17, Seção 1, página 5, de 25 de janeiro de 2011.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.514 - Autorizar o funcionamento da Base Operacional, pelo período de 5 anos, da EACON Escola de Aviação Congonhas S/C Ltda., situada na Avenida Washington Luiz, 5758, 5754-Loja, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP 04626-001, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.054346/2013-04. Autorizar o funcionamento da Base Operacional, pelo período de 5 anos, da EACON Escola de Aviação Congonhas S/C Ltda, situada na Avenida Washington Luiz, 7135, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP 04627-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.054346/2013-04;

Nº 1.515 - Homologar o Treinamento Solo de Diferenças do AS 355 NP, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.444, Bairro: Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.470-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.039313/2013-26;

Nº 1.516 - Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião, da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA - ME, situada na R. XV de Novembro, nº 1010, Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79002-141, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.141703/2012-84;

Nº 1.517 - Suspender por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam sanadas as não-conformidades, a homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo, da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA - ME, situada na R. XV de Novembro, nº 1010, Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79002-141, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.067982/2013-98; e

Nº 1.518 - Homologar o Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos, pelo período de 5 anos, da Flight Services Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Rua Noêmio Arruda Carvalho, nº 275, Jardim Diamante, na cidade de São José dos Campos - SP, CEP: 12223-110, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.259183/2011-45.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA


Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
GABINETE DO MINISTRO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 376, de 11 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, Seção 1, página 4, onde se lê: "... Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010....leia -se: ... Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010"...

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS**
ATO Nº 5, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.016796/2010-67	Ceva Saúde Animal Ltda	Cevac Corymune 4 K - Vacina Inativada contra a Coriza Infecciosa e Salmonella Enteritidis	9.729	01/05/2023
21052.012048/2011-96	"	Cevac Vitabron L - Vacina Viva contra a Doença de Newcastle e Bronquite Infecciosa Aviária	9.731	19/05/2023

2. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.007280/2005-64	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Master LP
21044.001703/1996-61	Intervet Schering-Plough Saúde Animal	Supramec Gel

3. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.008367/2011-05	Vetnil Ind. e Com. de Produtos Veterinários Ltda	DM Gel
21044.004578/2012-41	Provets Simões Laboratório Ltda	Sarnavet Líquido

4. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21042.005213/2011-72	Hípra Saúde Animal Ltda	Avisan SE - Vacina Inativada Contra Salmonelose Aviária

5. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.005017/2005-31	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Aquavac Vibromax - Vacina Pentavalente Oral contra Vibriose de Camarão (Penaeus, Li-topenaeus e Macrobrachium SSP)	9.228
21014.000196/1996-32	"	Ivotan Plus Pasta	5.574
21052.017499/2002-29	Des-Far Laboratórios Ltda	Oxitetraciclina 20% LA Des-Vet	8.702
21034.002788/2002-11	Biogenesis Bagó Saúde Animal Ltda	Biobrucelose 19	8.790
21052.017499/2002-29	Timac Agro Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda	Iophile	8.727
21028.009172/2001-08	Vallee S.A	Diazem L.A	8.185
21028.006980/2001	"	Eprinomax	8.084
21028.006981/2001-50	"	Poliguard L6	8.061
21028.004028/1992-98	Lema Biologic do Brasil	Protocilin	4.729
21052.006982/1992-63	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ricobendazole Intra-Ruminal	4.250
21034.000761/1998	Incovet - Ind. e Com. de Produtos Veterinário Ltda	Dermopet Talco Antisséptico para Cães e Gatos	7.547
21044.010729/2000-66	Trajatória Veterinária Ltda	CalcioLab	7.854
21044.001004/2002-49	Coveli Ind. e Com. Ltda	Docpet Sabonet	8.365
21044.013685/2001-15	"	Avitrin Ferro	LP 031/2002
21014.001141/1974-71	Coopers Saúde Animal Ind. e Com. Ltda	Anemofortil	264/1974
21034.000343/1991-13	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Vacina contra o Paratifo dos Leitões Vencofarma	771/1988
21044.007994/1981-42	"	Panacur	781/1988

6. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO POR NÃO ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 30 E 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.003361/1998-03	Vansil Indústria e Comércio e Representações	Dauverm Plus Comprimidos

Homologado por:

EGON VIEIRA DA SILVA
Coordenador Substituto

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE GOIÁS**
PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no Art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21020.001116/2013-21, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da: Salgado e Salgado Pesquisa e Experimentação com Agrotóxicos e Afins Ltda., CNPJ nº 07.667.513/0002-80, situada na Rodovia BR 050, km 08 - à direita, Zona Rural, no município de Palmeiras de Goiás - GO, para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO**
PORTARIA Nº 176, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.017335/2007-14, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 063, da empresa CONTROLINSET LTDA., CNPJ 00.637.148/0001-31, localizada na Rua do Trabalho, nº 880 - Piracicaba/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres com BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona com BrMe e Fosfina e Fumigação em Silos Herméticos.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 11 de junho de 2013

418ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Agência Espacial Brasileira - AEB	900.1192/2013	86.900.545/0001-70

496ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação Casemiro Montenegro Filho	900.0225/1991	64.037.492/0001-72

Em 12 de junho de 2013

200ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº Registro	CPF	Nome	Vencimento
920.000001/2004	044.718.307-91	JACOB PALIS JUNIOR	12/06/2018
920.000042/2004	364.847.845-15	MARIA RITA DOS SANTOS E PASSOS BUENO	12/06/2018
920.000050/2004	339.532.447-87	TACIO MAURO PEREIRA DE CAMPOS	12/06/2018
920.000074/2004	160.619.340-68	JOAO EDGAR SCHMIDT	12/06/2018
920.000174/2004	151.450.838-90	CRISTINA YUMI MIYAKI	12/06/2018
920.000213/2004	964.536.998-34	MARIANGELA HUNGRIA DA CUNHA	12/06/2018
920.000398/2004	360.800.478-53	INACIO MALMONGE MARTIN	12/06/2018
920.000528/2004	378.221.950-34	JOAO FELIPE COIMBRA LEITE COSTA	12/06/2018
920.000554/2004	618.797.706-87	LUIZ ROBERTO GUIMARAES GUILHERME	12/06/2018
920.000558/2004	014.640.847-00	RICARDO JORGENSEN CASSELLA	12/06/2018
920.000635/2004	279.592.284-34	FERNANDO SABOYA ALBUQUERQUE JUNIOR	12/06/2018
920.000648/2004	330.176.547-53	LUIZ CARLOS PACHECO RODRIGUES VELHO	12/06/2018
920.000681/2004	356.293.476-91	FAUSTO BOREM DE OLIVEIRA	12/06/2018
920.000719/2004	103.495.107-68	MARCO ANTONIO CHAER DO NASCIMENTO	12/06/2018
920.000756/2004	202.457.006-25	CARLOS NELSON ELIAS	12/06/2018
920.000820/2004	464.646.620-15	PEDRO DAL LAGO	12/06/2018
920.001008/2004	032.086.708-00	SONIA MARIA OLIANI	12/06/2018
920.001029/2004	040.983.233-20	FRANCISCO GERSON ARAUJO	12/06/2018
920.001038/2004	646.388.478-20	ORLANDO FATIBELLO FILHO	12/06/2018
920.001065/2004	115.895.311-91	MARCO AURELIO MARTINS	12/06/2018
920.001096/2004	307.294.831-34	ADRIANO NAVES DE BRITO	12/06/2018
920.001136/2004	805.288.217-68	JULIO CESAR DE FARIA ALVIM WASSERMAN	12/06/2018
920.001203/2004	573.319.019-15	EDMUNDO CARLOS GRISARD	12/06/2018
920.001242/2004	339.306.275-15	PEDRO ANTONIO OLIVEIRA MANGABEIRA	12/06/2018
920.001291/2004	263.946.850-20	DAVID MANUEL LELINHO DA MOTTA MARQUES	12/06/2018
920.001293/2004	125.521.218-70	GUILHERME DE PAULA NOGUEIRA	12/06/2018
920.001311/2004	431.788.120-91	GILBERTO VILMAR KOZLOSKI	12/06/2018
920.001327/2004	485.117.220-68	ITABAJARA DA SILVA VAZ JUNIOR	12/06/2018
920.001334/2004	428.743.519-20	THELMA ALVIM VEIGA LUDWIG	12/06/2018
920.001348/2004	133.830.515-87	HERBET CONCEICAO	12/06/2018
920.001391/2004	114.206.183-34	ANTONIO SERGIO BEZERRA SOMBRA	12/06/2018
920.001397/2004	843.879.397-53	JANE MERI SANTOS	12/06/2018
920.001462/2005	629.934.459-87	NEI MOREIRA	12/06/2018
920.001546/2005	049.430.598-30	JOSE CARLOS MIERZWA	12/06/2018
920.001609/2005	283.621.604-20	ANTONIO LUIZ BARBOSA PINHEIRO	12/06/2018
920.001621/2005	098.324.597-53	DAN MARCHESIN	12/06/2018
920.001623/2005	005.664.238-55	NEIDENEI GOMES FERREIRA	12/06/2018
920.001624/2005	822.257.538-49	PAULO CESAR OCHEUZE TRIVELIN	12/06/2018
920.001641/2005	006.584.016-02	CARLOS ALBERTO MARTINEZ Y HUAMAN	12/06/2018
920.001643/2005	365.664.970-72	FABIANO SALVADORI	12/06/2018

920.001644/2005	002.115.596-87	HELION VARGAS	12/06/2018
920.001684/2005	844.565.237-00	ANDREA SANTAROSA FREIRE	12/06/2018
920.001765/2005	481.678.787-91	CARLOS EDUARDO FELLOWS	12/06/2018
920.001921/2005	065.293.718-77	ALINE MARIA DA SILVA	12/06/2018
920.001961/2005	454.866.700-87	FLAVIO PEREIRA KAPCZINSKI	12/06/2018
920.001981/2005	839.536.208-00	VAHAN AGOPYAN	12/06/2018
920.002072/2006	687.617.917-68	JORGE PASSAMANI ZUBELLI	12/06/2018
920.002077/2006	897.561.850-15	MARCELO FARINA	12/06/2018
920.002139/2006	135.623.618-90	CARLA SIMONE TAFURI MARQUES	12/06/2018
920.002149/2006	214.082.899-20	MARIA RITA SIERAKOWSKI	12/06/2018
920.002203/2006	812.706.908-68	WILSON AIRES ORTIZ	12/06/2018
920.002209/2006	191.994.778-74	MIGUEL COOPER	12/06/2018
920.002211/2006	773.913.906-82	LUIZ MAURICIO TRAMBAIOLI DA ROCHA E LIMA	12/06/2018
920.002214/2006	010.104.388-08	VICTORIA JUDITH ISAAC NAHUM	12/06/2018
920.002229/2006	394.635.839-04	CID AIBIRE DE MORAES SANTOS	12/06/2018
920.002356/2006	278.432.896-15	RICARDO WAGNER DE ALMEIDA VITOR	12/06/2018
920.002392/2006	518.565.069-91	JOSE ABRAMO MARCHESE	12/06/2018
920.002396/2006	143.012.738-40	TITO MONTEIRO DA CRUZ LOTUFO	12/06/2018
920.002455/2006	152.770.974-49	IGNACIO HERNAN SALCEDO	12/06/2018
920.002499/2007	110.881.528-64	ANA MARIA MORO	12/06/2018
920.002512/2007	544.348.825-20	ARISTOTELES GOES NETO	12/06/2018
920.002527/2007	122.416.078-94	EDER CLAUDIO LIMA	12/06/2018
920.002546/2007	756.461.538-91	LUIZ CARLOS LUCHINI	12/06/2018
920.002599/2007	768.330.117-53	PATRICIA MACHADO RODRIGUES E SILVA MARTINS	12/06/2018
920.002602/2007	158.182.528-50	VERA LUCIA GIL DA SILVA LOPES	12/06/2018
920.002701/2007	041.881.617-44	RODOLFO JARDIM DE AZEVEDO	12/06/2018
920.002738/2007	461.719.409-68	MARIA CRISTINA VIDAL PESSOLANI	12/06/2018
920.002816/2007	004.678.177-31	MARIA PRISCILA PESSANHA DE CASTRO	12/06/2018
920.002893/2007	643.493.308-87	SARA TERESINHA OLALLA SAAD	12/06/2018
920.003072/2008	012.809.726-45	WALTER ESFRAIN PEREIRA	12/06/2018
920.003120/2008	058.924.438-84	VALERIA AMORIM PIRES DI LORENZO	12/06/2018
920.003121/2008	250.848.604-34	VITAL PEDRO DA SILVA PAZ	12/06/2018
920.003124/2008	403.332.133-00	JOSE AILTON ALENCAR ANDRADE	12/06/2018
920.003140/2008	157.595.678-02	ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA LIMA	12/06/2018
920.003146/2008	790.476.109-20	JURACI APARECIDO SAMPAIO	12/06/2018
920.003161/2008	410.301.503-97	MARCO ANTONIO BOTELHO SOARES	12/06/2018
920.003523/2008	884.171.156-68	LUIZ FABIO SILVEIRA	12/06/2018
920.003580/2008	864.431.786-53	TARCILIA APARECIDA DA SILVA	12/06/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 111 de 30/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008, nº 254 seção 1, fl. 87.

Onde se lê: "Comunidade de José Joaquim de Camargo, localizada nos bairros de Piraporinha, Jucurupava, Votorantim e Itinga, no município de Piraporã/SP",

Leia-se: "Comunidade de José Joaquim de Camargo, localizada no município de Votorantim/SP".

Na Portaria nº 11 de 06/06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 07/06/2006, nº 108 seção 1, fl. 5.

Onde se lê: "Comunidade de Porto Velho, localizada no município de Iporanga/SP".

Leia-se: "... localizada nos municípios de Iporanga/SP e Itaóca/SP".

Na Portaria nº 29 de 12/12/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2006, nº 238 seção 1, fl. 59.

Onde se lê: "Comunidade de Caminho Novo, localizada no município de Penalva/MA".

Leia-se: "Comunidades de Caminho Novo e Formiga..."

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a Homologação do resultado final do Edital de Divulgação nº 01 de 15 de outubro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS INDÍGENAS 4.a EDIÇÃO-RAONI METUKTIRE.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 33 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e em consonância com o item 12.5 do Edital de Divulgação nº 01 de 15 de outubro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS INDÍGENAS 4a EDIÇÃO RAONI METUKTIRE, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 3, páginas 17 a 19, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 17, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2013, Seção I páginas 76 a 86.

§ 1º Inserir a iniciativa inscrita sob o nº 936, na categoria R\$ 20.000,00 a qual concorreu, uma vez que, a mesma foi classificada erroneamente na categoria R\$ 15.000,00.

§ 2º Desclassificar a iniciativa inscrita sob o nº 1.044, que obteve 12,5 pontos e, conforme expresso no item 11.4.3 "Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 15".

§ 3º A iniciativa inscrita sob o nº 336 foi publicada em duplicidade nas posições 9º e 12º.

§ 4º Retificar a pontuação da iniciativa inscrita sob o nº 894, de 36 pontos para 38 pontos, após verificação da área técnica da Arpinsul.

Art. 2º Divulgar o resultado dos recursos, conforme estabelecido no item 12.3.

N.º	N. Inscrição	Proposta	Proponente: Comunidade / Organização	Representante	Município	UF	Região	Nota Final	Categoria	Resultado do recurso	Nota Final - Recurso
1	631	Criação da Casa do Kariri (Batê Teyinhã)	Kariri-Xocó	Maria Gabriela Feitosa Ribeiro	Porto Real do Colégio	AL	NE	26	15.000,00	Deferido	26,6
2	161	Nossa Cultura Nossa Vida	Associação Indígena do Grupo Wpyra Šwpirá (AIGWS)	Kawyanã Alves de Souza	Palmeira dos Índios	AL	NE	26	15.000,00	Indeferido	
3	520	Multi-lya (toré do milho)/ Comunidade Tapuya/Fulni-Ô do Santuário Tapuya dos Pajés	Counidade Tapuya/ Fulni-Ô	Albani Torres da Hora Verissimo Machado	Brasília	DF	CO	34	15.000,00	Indeferido	
4	1025	Jornal impresso - a voz indígena	Aldeia Marçal de Souza, Darci Ribeiro, Tarsila do Amaral e Agua Bonita	Sidney Moraes de Albuquerque	Campo Grande	MS	CO	19	20.000,00	Deferido	25,6
6	743	Kapran okô, pinturas indígenas de Apexti	Aldeia Apexti	Mokrã Kayapó	São Félix do Xingu	PA	N	20	15.000,00	Deferido	25,3
7	643	Centro de Formação Cultural e Museu Potiguara	Aldeia Jaraguá	Tanielson Rodrigues da Silva	Rio Tinto	PB	NE	24,5	20.000,00	Deferido	27
8	826	Normatização da escrita da língua Paiter Suruí	Associação Gãbgir do Povo Indígena Paiter Suruí	Patanga Surui	Cacoal	RO	N	21	15.000,00	Deferido	29
9	763	Popygua Mirim Instrumento Sagrado	Aldeia Itapu Mirim	Reinaldo Karai Tokumbo Peralta	Registro	SP	SE	34,5	15.000,00	Indeferido	



Art. 3º Divulgar o resultado final contendo a relação das propostas premiadas, suplentes, classificadas e desclassificadas.

Art. 4º Conforme expresso no item 12.5, não caberá pedido de recurso para a Homologação do resultado final deste concurso.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação desta Portaria para entrega da documentação complementar, conforme expresso no item 13.1 e seus subitens.

§ 1º No caso de comunidades indígenas:

- a) Cópias simples do RG e CPF do representante;
b) Documento indicando os dados bancários do representante

§ 2º No caso de associações:

- a) Cópia simples do CNPJ;
b) Cópia simples do Estatuto da Associação;
c) Cópia simples da Ata de eleição da diretoria;
d) Cópia simples do RG e CPF do representante legal da associação;
e) Documento indicando os dados bancários da associação.

SELECIONADAS/PREMIADAS E SUPLENTES

Ordem	N. Inscrição	Proposta	Proponente: Comunidade / Organização	Representante	Município	UF	Região	Nota Final	Categoria	Premiação /Suplência/Classificadas
ACRE - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	804	Encontro de Troca de Saberes entre as Mestras Artesãs	Aldeia São Joaquim - Centro de Memória	Maria Dalva Mateus	Jordão	AC	Norte	38	20.000,00	Premiada
2	478	Projeto: Noke Txuká koi Shovimati	Associação Katukina do Campinas - AKAC	Fernando Rosa da Silva	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	36	20.000,00	Premiada
3	502	Festival Katxa Nawá (força dos legumes)	Novo Natal, Bari, Canafista, Nova Fortaleza e Boa Esperança	Ozélia Sales	Jordão	AC	Norte	35,5	20.000,00	Suplente
4	762	Feira de comida tradicional Hunikui Natalina	Comunidade Mãe Maria Perairaki (Terra Arioso boa), Novo Paraíso, Beira Rio, Central, Boa União, Novo Lugar, Nova Aliança, Belo Monte, Pupunha, Paredão, Nova Vida, Morada Nova, Boca Grota, Nova Olin-da, Formoso e Aldeia do Purus e Tarauacá	Jose Ivanildo da Silva Fernandes	Feijó	AC	Norte	31,5	20.000,00	Suplente
ACRE - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	511	Batismo Tradicional Nixpu Pima	Novo Natal, Bari, Canafista, Nova Fortaleza e Boa esperança	Ozélia Sales	Jordão	AC	Norte	39,5	15.000,00	Premiada
2	808	Xacu Yuxibu Hunikuin	Aldeia Novo Futuro	Rosevanir Mateus de Lima	Tarauacá	AC	Norte	38,5	15.000,00	Premiada
3	807	Oficina de Cerâmica Hunikuin	Aldeia Mutum	Paulo Luis Yawanawá	Tarauacá	AC	Norte	37,5	15.000,00	Premiada
4	786	Centro Samakey Valorização das medicinas e do artesanato Yawanawá								
4	786	Pinturas Manchineri - Yonawlu	Extrema, Lago Novo, Santa Cruz, Peri, Jatobá, Laranjeira, Cumaru, Terra Alta	Mariana Souza Samarra Manchineri	Assis Brasil	AC	Norte	37	15.000,00	Premiada
5	764	Shubua Huni Kui	Aldeia Central - Baixo Rio Envira	Valdo Fernandes Barbosa Kaxinawa	Feijó	AC	Norte	36,5	15.000,00	Premiada
6	159	Txirin: Batismo do Gavião	Aldeia anfitriã: São Joaquim Centro de Memória (Rio Jordão) Aldeias convidadas: Astro luminoso, Boa vista, Novo Natal, 3 Fazendas, Paz do Senhor, Lago Lindo (Rio Jordão)/ Aldeia Porto Rico (Rio Purus)	Oswaldo Manduca Mateus Kaxinawá	Jordão	AC	Norte	36	15.000,00	Suplente
7	766	Projeto Txana Mana	Aldeia Porto Rico	Jovelino Nonato Lopes Kaxinawá	Santa Rosa do Purus	AC	Norte	36	15.000,00	Suplente
8	813	Musicas, Cantos, Danças - Beya Xina Bena	Organização dos Agricultores Kaxinawá na Terra Indígenas Colônia 27 - OAKAT 27	Assis Gomes da Silva Kaxinawá	Tarauacá	AC	Norte	36	15.000,00	Suplente
9	773	Encontro de Pajeres Hunikuin	Aldeia Novo Futuro	Francisco de Assis Mateus de Lima	Tarauacá	AC	Norte	35,5	15.000,00	Suplente
10	792	Publicação do livro a culinária Shawadawa Associada ao uso e ao manejo dos sistemas produtivos, da floresta e do rio	Aldeia Foz do Nilo	Francisca Oliveira de Lima Costa	Rio Branco	AC	Norte	33,3	15.000,00	Suplente
ALAGOAS - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	414	Vivência e Valorização da Cultura Koiupanká: Ritos do Praia	Aldeia Roçado, Baixa Fresca e Baixa do Galo	Maria Jane Souza da Silva	Inhapi	AL	NE	35	15.000,00	Premiada
2	476	Memória Cultural dos Artesanatos Kariri-Xocó	Associação dos Produtores Jovens Indígenas Kariri-Xocó	Antonio Correia Militão	Porto Real do Colégio	AL	NE	31,5	15.000,00	Premiada
3	1042	Nossos praias, fortalecimento e garantia Katokinn	Associação dos Jovens Indígenas katokinn	Roseli Ferreira da Silva	Pariconha	AL	NE	31	15.000,00	Suplente
4	113	Cultura Circular	Associação Comunitária Indígena Bon-sucesso Kariri-Xocó - ASCIB - KX	Claudemir Santos	Porto Real do Colégio	AL	NE	29	15.000,00	Suplente
AMAZONAS - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	948	Reconstrução e uso da maloca, símbolo da cultura e movimento indígena	Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN	Almerinda Ramos de Lima	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	39	20.000,00	Premiada
2	992	Purus Indígena: Povos ricos em cultura e sabedoria milenar	Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus - FO-CIMP	José Raimundo Pereira Lima	Lábrea	AM	N	38	20.000,00	Premiada
3	947	Projeto Warumã: estimulando a produção artesanal, incentivando as práticas e costumes tradicionais do povo Sateré-Mawé de forma sustentável	AISMA - Associação Indígena Sateré-Mawé do rio Andirá	Aldamir da Costa Souza	Parintins	AM	N	35,5	20.000,00	Premiada
4	968	Resgate e Revitalização da língua indígena Tariana	Yawisa, Paphaka, Nerikuana, Apiakuli, Bayawali e Kerekere	Francisco Junior Maia Brito	Iauaretê	AM	N	31	20.000,00	Premiada
5	355	Espaço Etnomuseológico Espaço - Mura do Gatuaz	Organização dos Professores Indígenas Mura / OPIM	Alcilei Vale Neto	Autazes	AM	N	29,5	20.000,00	Suplente
6	688	Tocando, dançando e cantando a nossa música indígena	Comunidade de Taracua, Vila Nova (Rio Tiquié) e Matapí (Baixo Rio Uaupés)	Armando da Silva Menezes	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	25,5	20.000,00	Suplente
7	89	Valorizando os conhecimentos tradicionais - culturais: Artes, produção material e artesanato, patrimônio cultural nas escolas e comunidades Baniwa	Comunidade Tunui Cachoeira; São José; Warirambá; Vista Alegre e Santa Rosa	Daniel Benjamim da Silva	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	25	20.000,00	Suplente
8	844	Construção e conhecimento da política e fortalecimento da identidade Tuyuka das comunidades	Comunidade Onça Igarapé; Guadalupe, Morro de Acutivaia	Alexandre Azevedo Rezende	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	25	20.000,00	Suplente
AMAZONAS - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	1014	Revitalização da cultura Kanamari na aldeia Flecheira	Aldeia Flecheira	Marohen Luzia Kanamari	Eirunepé	AM	N	39	15.000,00	Premiada



2	576	Fortalecimento Cultural por meio da realização do V Kenyry	Camicuã, Centrin, Catispero e Praia Nova	Francisco Gonçalves de Lima	Boca do Acre	AM	N	37	15.000,00	Premiada
3	530	Ainvorisin Mëti	Aldeia Boa Vista, Maronal e Nazaré	Nelly Barbosa Duarte Dollis	Atalaia do Norte	AM	N	36	15.000,00	Premiada
4	1011	Pupikari Säkiri: resgate da língua e artesanato do Povo Apurina	Aldeia Copaíba	Marcilio Batalha da Silva	Lábrea	AM	N	36	15.000,00	Premiada
5	996	Revitalizar para não esquecer	Comunidade Yamado	Julia Luiza Paschoal	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	35,5	15.000,00	Premiada
6	983	Valorização e fortalecimento da identidade cultural dos povos Yeba Masã	São Felipe, Guadalupe e Morro de Cuitaia	João Fernandes Prado Barbosa	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	32,5	15.000,00	Premiada
7	829	A criação dos Fogareiros no Rio Purus	Sabazinho, Santo Antonio, São João, Taquarizinho	Joabe Aidem Pereira	Tapauá	AM	N	31,5	15.000,00	Premiada
8	443	Canto Cultural Matsés	AMAJA - Associação dos Matsés do Alto Jaquirana	Gilson Mayuruna	Atalaia do Norte	AM	N	29,5	15.000,00	Premiada
9	832	Añuro ekatikawese: O bem viver com a cultura indígena Tukano	Sopori Bua (São José I), Bote Puri Bua (São José II)	Dario Alves Azevedo	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	28	15.000,00	Suplente
10	1029	Wapolliota Pyty Wawayané Werekena - Valorizando a língua Werekena	Campinas e Vila Nova	René Eduardo Woroya	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	26,5	15.000,00	Suplente
11	951	Resgate da Cultura Paumari	Aldeia Indígena Estirão	Alves Rodrigues de Lima Paumari	Lábrea	AM	N	26	15.000,00	Suplente
12	1028	Yi'ipataü	Aldeia Barreira da Missão do Meio	Raimundo Boaventura	Tefé	AM	N	24,5	15.000,00	Suplente
13	1032	Waiyuripaüü	Aldeia Barreira da Missão de Cima	Silvio Almeida Bastos	Tefé	AM	N	23,5	15.000,00	Suplente
14	959	Taga e meetchi'u - língua boa	Comunidade Eware	Carlos Nunes Peres Filho	Anamá	AM	N	23	15.000,00	Suplente
15	1001	Varaja Kabadanihi Paumari - O artesanato Paumari	Aldeia Santa Rita	Kelly Cruz de Lima	Lábrea	AM	N	23	15.000,00	Suplente
16	836	Cartilha Índices Plantas Medicinais Marubo - Papiiri anósho nin rao Yósia	Maronal, Morada Nova	Paulo Dollis Barbosa da Silva	Atalaia do Norte	AM	N	22	15.000,00	Suplente
AMAPÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	719	Fortalecendo e Valorizando as Esculturas Palikur	39 aldeias das TIs de Oiapoque: Terra Indígena Uacá, Galibi, Juminã	Priscila Barbosa de Freitas	Oiapoque	AP	N	29	20.000,00	Premiada
2	732	Projeto de Revitalização de Cerâmica Wayana Aparai	Associação dos Povos Indígenas Waiana Apalai - APIWA	Cecília Awaeko Apalai	Macapá	AP	N	28,5	20.000,00	Suplente
AMAPÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	729	Projeto Turupere Menuru: conhecimento das culturas tradicionais Wayana e Aparai	Associação dos Povos Indígenas Waiana Apalai - APIWA	Cecília Awaeko Apalai	Macapá	AP	N	36,5	15.000,00	Premiada
2	433	Uma pesquisa coletiva de jovens e de sábios Wajápi sobre o começo do mundo	Associação Wajápi Terra, Ambiente e Cultura - Awatac	Roseno Waiapi	Macapá	AP	N	32	15.000,00	Suplente
BAHIA - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	205	Revitalização da língua dos Tupinambá do Caramuru	Reserva Indígena Caramuru Catarina Paraguaçu	Luzineth Muniz Pataxo	Pau-Brasil	BA	NE	28,5	20.000,00	Premiada
2	1057	Resignificação do idioma Kipeá Kiriri	Aldeia Cajazeira, Aldeia Lagoa Grande, Aldeia Segredo, Aldeia Araças, Aldeia Baixa da Cangalha, Aldeia Santa Galo, Aldeia baixa do Juá, Aldeia Alta da Boa Vista	Dernival dos Santos	Banzaê	BA	NE	28	20.000,00	Suplente
BAHIA - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	296	Aragwaksã	Reserva Pataxó da Jaqueira	Edivaldo Alves Carvalho	Porto Seguro	BA	NE	30,5	15.000,00	Premiada
2	1056	Roça Comunitária	Pau Ferro	Onalvo de Jesus Santos	Banzaê	BA	NE	30,5	15.000,00	Premiada
3	294	SUNYATAYRA HYWNATA - Cantando na Direção de Jesus	Comunidade Indígena Pataxó Aldeia Velha	Mariceia Meirelles Guedes	Porto Seguro	BA	NE	27	15.000,00	Suplente
4	82	Música, canto e dança	Reforma agrária - comunidade de Benfca	Luciene Beatriz Jesus da Silva Oliveira	Angical	BA	NE	26	15.000,00	Suplente
CEARÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	56	Mulheres Indígenas em Atividades de beneficiamento da produção familiar, na aldeia Viração	Aldeia Viração	Maria Cleonice Pereira dos Santos	Tamboril	CE	NE	28,5	20.000,00	Premiada
2	936	Artesanato Tabajara	Olho D'Água dos Canutos	Sebastião Vieira da Silva	Monsenhor Tabosa	CE	NE	25,7	20.000,00	Suplente
CEARÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	121	Ponto de memória: Museu Indígena Kanindé - formação, pesquisa e garantia das ações em patrimônio e memória	Comunidade Indígena Fernandes	Suzenilson da Silva Santos	Aratuba	CE	NE	26	15.000,00	Premiado
2	693	Tradição e Memória dos Índios Tremembé de Queimadas	Conselho dos Índios Tremembé de Queimadas - CITQ	Maria Mirtilene dos Santos	Acarauá	CE	NE	25	15.000,00	Premiado
3	278	Rádio Tapera FM	Aldeamento Tremembé de Almofala	Raimundo Eudes dos Santos	Itarema	CE	NE	24,8	15.000,00	Suplente
4	513	Sabores e Saberes dos Índios Tremembé	Conselho dos Índios Tremembé do Córrego das Telhas - CITCT	André Sales Neto Matias	Acarauá	CE	NE	24,7	15.000,00	Suplente
DISTRITO FEDERAL - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	629	Encontro nacional da rede social do projeto vidas paralelas indígenas e oficinas de formação em cultura digital nas aldeias	coletivo de estudantes indígenas do projeto vidas paralelas da UnB	Edneide Maria da Silva	Brasília	DF	CO	34,5	20.000,00	Premiado
DISTRITO FEDERAL - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	520	Malti-lya (toré do milho)/ Comunidade Tapuya/Fulni-Ó do Santuário Tapuya dos Pajés	Counidade Tapuya/ Fulni-Ó	Albani Torres da Hora Veríssimo Machado	Brasília	DF	CO	34	15.000,00	Suplente
ESPIRITO SANTO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	848	Projeto da Tetxai Reko ka'agwuy - Nossa saúde vem do mato	Aldeia Boa Esperança	Antônio Carvalho Wera Kwaray	Aracruz	ES	SE	37,5	15.000,00	Premiada
2	835	Fortalecimento e Aparelhamento do Cenro Cultural Tatatin Ywareté	Associação Indígena Guarani Boapy Pindo	Marcelo Oliveira da Silva	Aracruz	ES	SE	36	15.000,00	Suplente
GOIAS - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	857	Casa de farinha Marly Tapuia	Carretão	Maria de Jesus Chaves Tapuia	Rubiataba	GO	CO	23	15.000,00	Premiada
MARANHÃO - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	1050	Ka' Aiwar Wazemono' Ongaw - Encontro dos Moradores da Mata	137 aldeias nos municípios de Arame, Amarante do maranhão e Bom Jesus das Selvas	Antoninho Providência Guajajara	Arame	MA	N	41,5	20.000,00	Premiada
2	1058	Wy'ty-câtê - a grande festa do povo Krikati	Aldeias Arraias, Campo Alegre, Raiz, Recanto dos Cocais e São José	Arthur Junior Milhomem	Montes Altos	MA	N	38	20.000,00	Suplente
MARANHÃO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	185	Ensino e Catalogação das cantigas Ramkokamekra	Aldeia Escalvado	Francisquinho Tephot Canela	Fernando Falcão	MA	N	41	15.000,00	Premiada
2	1053	Muruti Wy Y Hara (O Povo do Buriti Cupú)	Aldeia Nova Viana	José Viana Guajajara	Amarante do Maranhão	MA	N	40,5	15.000,00	Suplente
MINAS GERAIS - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	899	Pensando no Amanhã, Valorizando a Cultura dos Nossos Antepassados e Prevenindo a Alimentação do Nosso Futuro	Aldeia Vargens, Barreiro Preto, Sumaré I, Sumaré II, Sumaré III, Custódio e Caatinginha	Alípio Ferreira Cruz	São João das Missões	MG	SE	37,5	20.000,00	Premiada



2	949	Reaprendendo a língua Akwê	Aldeia Rancharia, Aldeia Caitito, Aldeia Cabeça D'anta, Aldeia Furado dos Patos e Aldeia Furado dos Meios	Reginaldo Gomes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	34	20.000,00	Suplente
MINAS GERAIS - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	313	Bacumuxá - Árvore Sagrada	Retirinho	Macari Alves Ferreira	Carmésia	MG	SE	41,5	15.000,00	Premiada
2	67	Kômâyxop - Cantos Xamânicos Maxakali - T?km?n	Aldeia Maravilha - Apné Hitup Xexka'	Toninho Maxakali	Bertópolis	MG	SE	40,5	15.000,00	Premiada
3	955	Fortalecimento, Valorização e Resgate da Medicina Indígena Xacriabá	Aldeia Sumaré I	Daiane Gonçalves Alkmim	São João das missões	MG	SE	40,5	15.000,00	Premiada
4	837	Cozinha Tradicional	Aldeia Sumaré I	Luzineide Freire da Cruz Silva	São João das Missões	MG	SE	36,5	15.000,00	Premiada
5	337	Resgate da alimentação e tradição Caxixó	Capão do Zezinho	Edileusa Francisca da Silva Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	36	15.000,00	Premiada
6	896	Produção de Cerâmica Xacriabá: resgatando e fortalecendo a identidade do povo Xacriabá	Xacriabá da Aldeia Rancharia / Tenda	Eder Possidônio de Souza	São João das Missões	MG	SE	36	15.000,00	Premiada
7	305	Museu Cacique Djalma	Capão do Zezinho	Jaciara Sabrina Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	35,5	15.000,00	Suplente
8	404	Casa do Artesanato Indígena Kaxixó	Capão do Zezinho	Glaysun Humberto Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	35,5	15.000,00	Suplente
9	563	De modo que é... Ensinaamentos de cacique Djalma	Capão do Zezinho	Jaciara Sabrina Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	35,5	15.000,00	Suplente
10	839	Divulgando os Conhecimentos Xacriabá	Aldeia Brejo Mata Fome	Zezuel Gomes de Araújo	São João das Missões	MG	SE	35,5	15.000,00	Suplente
11	931	Kunox Yixua Puknõg	Aldeia Verde	Suely Maxakali	Ladainha	MG	SE	35	15.000,00	Suplente
12	928	Medicina Tradicional	Aldeia Caatinguinha	Vicente Barbosa Dos Santos	Itacarambi	MG	SE	34,8	15.000,00	Suplente
MATO GROSSO DO SUL - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	1012	Fortalecimento e Revitalização da cultura Terena através da confecção de materiais didáticos interdisciplinar na língua terena	Organização dos professores indígenas terena da terra indígena Taunay/ipegue - Ho'ünevo Ihikaxotihiko tereno OPIT-TIT	Elinéia Luis Paes Jordão	Aquidauana	MS	CO	35,5	20.000,00	Premiada
2	351	Retomada Midiática Nós por nós mesmos através das novas mídias	ASCURI - Associação Cultural de Realizadores Indígenas	Gilmar Galache	Campo grande	MS	CO	30	20.000,00	Premiada
3	92	Kipa'e (dança da ema)	Aldeias Bananal, Ipegue e Colônia Nova	Cezar Francelino Fialho	Aquidauana	MS	CO	29,5	20.000,00	Suplente
4	1025	Jornal impresso - a voz indígena	Aldeia Marçal de Souza, Darci Ribeiro, Tarsila do Amaral e Água Bonita	Sidney Morais de Albuquerque	Campo Grande	MS	CO	25,6	20.000,00	Suplente
MATO GROSSO DO SUL - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	389	Projeto Oyugusu (Casa Grande de Reza)	Terra Indígena Takwara	Valdelice Verón	Juti	MS	CO	36	15.000,00	Premiada
2	975	Oga Pysy no Guayvirí: Casa de Reza e Fortalecimento Cultural Kaiowa/ Pai Tavyterá	Aldeia Guayvirí	Valmir Gonçalves Cabreira	Aral Moreira	MS	CO	35	15.000,00	Premiada
3	979	Oga Pysy no Kurusu Ambá: Fortalecimento e Continuidade Cultural dos Kaiowa/ Pai Tavyterá	Aldeia Kurusu Ambá	Ismarth Martins	Coronel Sapucaia	MS	CO	34	15.000,00	Premiada
4	1015	Manejo e revitalização das práticas de artesanato da cultura indígena Terena	Associação Indígena Terena do município de Aquidauana - AITMA	Mauro Paes	Aquidauana	MS	CO	33,5	15.000,00	Premiada
5	85	Projeto Ofaié Sem Fronteiras	Associação Hankrãgani de Produtores Ofaié	Silvano de Moraes de Souza	Brasília	MS	CO	32,5	15.000,00	Premiada
6	303	Projeto Guaté de Fortalecimento Cultural	Aldeias Jaguapiru e Bororó	Vanderlei Martins Pontes	Dourados	MS	CO	31,5	15.000,00	Suplente
7	969	Oga Pysy Jerokyha: Casa de Reza Kaiowa/ Pai Tavyterá no Passo Piraju	Passo Piraju	Carlito de Oliveira	Dourados	MS	CO	30,5	15.000,00	Suplente
8	468	Projeto Medicina Tradicional das Ervas Guarani	Aldeia Jaguapiru	Edite Martins	Dourados	MS	CO	29,5	15.000,00	Suplente
9	459	Projeto União dos povos Guaraní M'bya, Kaiowa e Terena	Aldeia Bororó e Jaguapiru	Priscila Maciel Duarte Lopes	Dourados	MS	CO	29,3	15.000,00	Suplente
10	700	Em defesa da oralidade	Aldeia Bororó	João Machado	Dourados	MS	CO	29,3	15.000,00	Suplente
MATO GROSSO - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	926	Tracajá para todos os índios do Xingu	Aldeia Myrená	Kanawayuri Leandro Marcello Kamaiura	Canarana	MT	CO	37,5	20.000,00	Premiada
2	909	Memória viva Nambikwara	Aldeia Novo Horizonte; três Jacus; Novo Encantado; Vale do Rio Buriti; Caititu; Guarantã e as aldeias Central; Braneá; 13 de maio; Auxiliadora; Mutum e Camararé do município de Comodoro	Maria Terezinha Silveira Nambiquara	Sapezal	MT	CO	36	20.000,00	Premiada
3	922	Tchuarsch Hina Kuravoti (Plantas que Curam)	Nioysch Haukina	Benedito Santana de Campos	Porto Espiridião	MT	CO	36	20.000,00	Premiada
4	287	Projeto História dos Povos Mebêngôkre, Panará e Tapayúna	Instituto Raoni	Ropni Metyktire	Colider	MT	CO	34,5	20.000,00	Premiada
5	306	A Raiz das Imagens	Aldeia Nossa Senhora Guadalupe Aldeia Cristo Rei Aldeia Nova Diamantina Aldeia Nossa Senhora das graças Aldeia São Francisco	João Romulo Rairébéwe Aptsiré	Barra do Garças	MT	CO	34	20.000,00	Suplente
6	72	Projeto de documentação de língua indígena Karajá	Aldeia Santa Isabel do Morro	Hatawaki Karaja	São Felix do Araguaia	MT	CO	33,5	20.000,00	Suplente
7	360	Yudja me lá'ã à b'e useha? y'miti? seha (Resgate e Valorização de Esporte e Brincadeiras Tradicionais Yudja)	Associação Yarikayu	Karin Juruna	São José do Xingu	MT	CO	33,5	20.000,00	Suplente
8	398	O Aparecimento dos Brancos: A história que queremos contar	Kuhikugu (Kuikuro), Akuku (Kalapalo), Uagihü otomo (Matipu) e Imieinaku (Mehinaku).	Mutua Mehinaku	Canarana	MT	CO	33	20.000,00	Suplente
MATO GROSSO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	917	Revitalização das práticas culturais do Kadoety	Pakuena	Magno Amaldo da Silva	Paranatinga	MT	CO	40,5	15.000,00	Premiada
2	364	Yaõkwa, Lerohi e Kateoko	Aldeia Halataikwa	Daliyamase Enawene	Juina	MT	CO	39,5	15.000,00	Premiada
3	910	Menire Bij'ók (Festa das Mulheres)	Aldeia Metuktire	Bekanganhy Metuktire	Colider	MT	CO	39,5	15.000,00	Premiada
4	698	Músicas da festa de corte de cabelos das moças	Kremoro	Tekreranti Metuktire	Peixoto de Azevedo	MT	CO	39	15.000,00	Premiada
5	900	Cartilha da língua tradicional Apiaká	Aldeia Mayrowi e Pontal dos Apiaká	Rainon Panhum Dathê	Colider	MT	CO	39	15.000,00	Premiada
6	919	Rikbaktsa Sakibazik baba - Os cantos e músicas verdadeiro do povo Rikbaktsa	Pedra Bonita, Aldeia Velha, Santa Rita, Seringal 01 e Aldeia Bacaval	Nicolau Aptsyae Rikbaktsa	Juina	MT	CO	39	15.000,00	Premiada
7	901	Casa de adolescentes Hõ	Associação de Proteção Social Indígena e Recuperação Ecológica	Caetano Tserenhi'ru	Barra do Garças	MT	CO	39	15.000,00	Premiada
8	297	Revitalização da Cultura Boe - Bororo de Meri Ore Eda	PEMO - Projeto Equipe Meri Ore	José Rodrigues Boyadowu	General Carneiro	MT	CO	38,5	15.000,00	Premiada
9	336	Raiz, planta e Cultura: Intercâmbio de raízes e sementes das roças tradicionais, aldeia Paraíso, povo Paresi, MT	Aldeia Paraíso	Benedito Garcia Onizoka		MT	CO	38,5	15.000,00	Premiada
10	902	Dança de Yukapkatan (Povo grande)	Associação Indígena Marupá AIM	Ana Angelica de Souza da Silva Arara	Aripuanã	MT	CO	38,3	15.000,00	Premiada
11	894	Arte do artesanato Chiquitano - MT	Associação Produtiva Indígena Chiquitano	Maria Cleonice de Fátima Cesario Rup	Porto Espiridião	MT	CO	38,2	15.000,00	Suplente
12	893	Arte do Artesanato Chiquitano - MT	Aldeia Central	Onofre Parava Ramos	Porto Esperidião	MT	CO	37	15.000,00	Suplente



13	911	Plantando futuro: Cultivo da Castanha do Brasil com base da alimentação Apiaká	Aldeia Mayrob	Agnes Fernandes França	Juara	MT	CO	36	15.000,00	Suplente
14	895	Arte, Produção material e artesanato	Instituto Munduruku	Valdenildo Sal	Juara	MT	CO	36	15.000,00	Suplente
15	897	Artesanato de Haliti	Aldeia Bacaval	Zeferino Koloizomae	Campo Novo dos Parecis	MT	CO	35,5	15.000,00	Suplente
16	898	Artesanato Manoki	Aldeia Asa Branca, Perdiz e Recanto do Alípio	Maria de Fátima Nãasi	Brasnorte	MT	CO	35,5	15.000,00	Suplente
17	708	Povo Juruna do Pakaya - Arquitetura	Aldeia Pakaya	Akan Juruna	Colíder	MT	CO	34,5	15.000,00	Suplente
18	892	Abelhas Nativas Mahôa	Aldeia Mahoa	Ângela Maria Zunizakae	Campo Novo dos Parecis	MT	CO	34,5	15.000,00	Suplente
19	904	Fortalecimento de produção e comercialização de artesanatos Indígena Umutina	Aldeia Umutina; Central; Amajunepá; Bakutapó; Bakalana, Cachueirinha	Luciana Calomezoré	Barra do Bugres	MT	CO	34	15.000,00	Suplente
20	920	Semente Nativa	Niorsch Haukina Semente Nativa	Benedito Santana de Campos	Porto Esperidião	MT	CO	34	15.000,00	Suplente

PARÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00

1	235	Produzindo Resgate	Associação Extrativista do Rio Kabitutu Wuyxaxima - ASERK	Aldilo Amancio Caetano Kaba Munduruku	Jacareacanga	PA	N	28,5	20.000,00	Premiada
2	738	Feira Mebengôkre de sementes tradicionais	Associação Floresta Protegida (AFP)	Oro Muturua	Tucumã	PA	N	25	20.000,00	Suplente

PARÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00

1	547	Ensino da língua Tenetehara entre os Tembê da Aldeia Sede, Ituaçu, Pinoá e Ipydhô - Pará	AGITASI-Associação do Grupo Tembê das Aldeias Sede e Ituaçu	Ednaldo Tembê	Santa Luzia	PA	N	40,5	15.000,00	Premiada
2	750	Rãnh-kô	Aldeia Bakajá	Katendiyre Xikrin	Anapu	PA	N	39,5	15.000,00	Suplente

PARAIBA - CATEGORIA R\$ 15.000,00

1	639	Fortalecendo nossa arte e nosso ritual	Associação dos Artesãos indígenas Potiguara - ASARTINPB	Djalma Domingos Junior	Baía da Traição	PB	NE	30,5	15.000,00	Premiada
2	373	Permanecer Forte e Viva a Nossa Cultura	TORÉ FORTE - Associação Cultural Indígena Potiguara	Valdelúcia de Araújo Cassiano	Baía da Traição	PB	NE	29	15.000,00	Suplente

PERNAMBUCO - CATEGORIA R\$ 20.000,00

1	990	MITXHIA - Plano de recuperação de Terreiros Fulni-ô	Comunidade Fulni-ô da Aldeia central (urbana) e Comunidade Fulni-ô de Xi-xiakhlá	Jailson Correa Daca	Águas Belas	PE	NE	31	20.000,00	Premiada
2	1009	Zabumba o Som dos Antepassados Vibrando Hoje	Aldeia Malhador, Aldeia Serrota, Aldeia Quiridalho	Maria do Socorro Franca de Siqueira	Buíque	PE	NE	27	20.000,00	Suplente

PERNAMBUCO - CATEGORIA R\$ 15.000,00

1	667	Cantando e dançando ao Som dos Búzios Pankararu	Aldeia Brejo dos Padres	Geize Tatiana Andrade Cruz	Tacaratu	PE	NE	33,5	15.000,00	Premiada
2	1020	Toantes Cantados pelos mais Velhos	Ponta da Várzea, Pau Ferro Grosso, Mina Grande, Quiridalho, Santa Rosa, Serrota, Areia Grossa (Aldeias do Povo Kapinawá)	Maria do Socorro Freire Santos	Buíque	PE	NE	29	15.000,00	Premiada
3	986	Jovens Índios: Fortalecendo a Identidade Étnica do Povo Kambiwá através da Arte e Cultura	Associação G.J.N.L.K. Grupo Jovens Indígena Nazário Kambiwá	Sandra Silva de Carvalho	Ibimirim	PE	NE	29	15.000,00	Premiada
4	1024	Medicina Tradicional Indígena Fulni-ô	Fulni-ô	José Francisco de Sá	Águas Belas	PE	NE	28,5	15.000,00	Suplente
5	1036	Sustentabilidade Alimentar da Cultura e Tradição Pankararu	Comunidade do Morcego	Rita de Cássia dos Santos	Jatobá	PE	NE	28,5	15.000,00	Suplente
6	994	Tradição, Cultura e Sustentabilidade	Xixiaklá	Simone Alves dos Santos	Águas Belas	PE	NE	28,5	15.000,00	Suplente

PIAUI - CATEGORIA R\$ 15.000,00

21	289	Revitalização Cultural e Conclusão de Obra	Associação Indígena Itacoatiara	Francisco das Chagas Dias Pereira	Piripiri	PI	NE	15,5	15.000,00	Premiada
----	-----	--	---------------------------------	-----------------------------------	----------	----	----	------	-----------	----------

PARANÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00

1	880	Feira de sementes crioulas indígenas ymãu	Associação de Moradores do Posto Indígena Pinhalzinho	Reginaldo Aparecido Alves	Tomazina	PR	S	41	20.000,00	Premiada
2	143	Plantas Medicinais	Aldeia Passo Liso e Aldeia Palmeirinha	Alcir de Souza	Chopinzinho	PR	S	29,5	20.000,00	Suplente

PARANÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00

1	882	Grupo de Canto e Dança Tope Pie	Comunidade Indígena Passo Liso	Valfride Carneiro Cipriano	Chopinzinho	PR	S	38	15.000,00	Premiada
2	885	Mostra de Cultura Indígena Kaingang	Terra Indígena Palmas	Claudecir Viri	Palmas	PR	S	35	15.000,00	Premiada
3	518	Vejen há (Alimentação Saudável)	Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Estadual Indígena Nitótu - EIF	Altemiro Alves de Oliveira	Clevelândia	PR	S	32,5	15.000,00	Suplente
4	889	Sobrevivendo Culturalmente na cidade	Kakané Porá	Moisés da Silva	Curitiba	PR	S	30,5	15.000,00	Suplente

RIO DE JANEIRO - CATEGORIA R\$ 15.000,00

1	392	Nhemongarai: Karai opita va'e kuéry omboaty haguã	Aldeia Araponga	Augustinho da Silva	Parati	RJ	SE	39	15.000,00	Premiada
2	154	* Projeto Aldeia Itatim Terra Indígena Guarani Parati Mirim	ACIGUA - Associação Comunitária Indígena Guarani	Ivanildes Pereira da Silva	Paraty	RJ	SE	36,5	15.000,00	Suplente

RIO GRANDE DO NORTE - CATEGORIA R\$ 20.000,00

1	333	JEPURUVÔ ARANDÚ "Utilizando Sabedoria" - Despertando o índio nas escolas do Rio Grande do Norte	Associação Comunitária Amarelão	Maria Ivoneide Campos da Silva	João Câmara	RN	NE	25	20.000,00	Premiada
---	-----	---	---------------------------------	--------------------------------	-------------	----	----	----	-----------	----------

RONDONIA - CATEGORIA R\$ 20.000,00

1	660	Ópuop ma'ã kipuop' orapke tupari ema'ema'ere	Aldeias: Trindade, Colorado, Cajui, Nova Esperança	Raul Pat'awre Tupari	Alta Floresta	RO	N	28	20.000,00	Premiada
2	454	A língua txapakura viva na história	Aldeia Lage Novo	Arão Wao Hara Ororam Xijjein	Guajará-Mirim	RO	N	27,5	20.000,00	Suplente

RONDONIA CATEGORIA R\$ 15.000,00

1	311	Retomando o território tradicional	Aldeia Juma	Mandei Juma	Porto Velho	RO	N	35,5	15.000,00	Premiada
2	818	Festa dos Guerreiros	Aldeia Ricardo Franco	José Augusto Canoé	Guajará-Mirim	RO	N	34	15.000,00	Premiada
3	713	Ca Toc Wa Pana (Festa da Chixa)	Aldeia Santo André	Salomão Oro Nao'	Guajara Mirim	RO	N	33,5	15.000,00	Suplente
4	823	Músicas, cantos, danças e rituais do Povo Arara	Associação Karo Pajgap	Pedro Agamenon Arara	Ji-Paraná	RO	N	31,3	15.000,00	Suplente

RORAIMA - CATEGORIA R\$ 20.000,00

1	859	Casas e Malocão Wapichana: Arquitetura tradicional e climatizado	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	37	20.000,00	Premiada
2	870	Projeto Jacitara	Serra Grande, Jibóia e Reforma	Creci da Silva Sarmento	Normandia	RR	N	36,5	20.000,00	Premiada
3	868	Maruwai, onça, jabuti: mitos pelos anciões Wapichanas	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	35	20.000,00	Suplente
4	624	Bayda'aptan Paradkary: gramática intercultural e bilingue Wapichana- Português	Malacacheta, Pium, Moscou, Muriru, Manoa, Jacamim, Alto Arraia, Novo Paraíso, Jabuti, São Domingos, Água Boa, Wapun, Marupá, Tabalascada, Canauani, Laje, Cachoerinha do Sapo, São João, Bom Jesus, Jacaminzinho	Odami de Oliveira	Cantá e Bonfim	RR	N	34,5	20.000,00	Suplente

RORAIMA - CATEGORIA R\$ 15.000,00

1	556	Valorização do Caxiri de mandioca: as'puru	Araçá da Serra	Leia da Silva Ramos	Normandia	RR	N	33,5	15.000,00	Premiada
---	-----	--	----------------	---------------------	-----------	----	---	------	-----------	----------



2	236	II Encontro regional dos jovens indígenas de Amajari "Preservação da cultura, meio ambiente e fortalecimento da nossa autonomia"	Araça, Ananás, Anaro, Aningal, Cajuro, Garagem, Guarabira, Juracy, Ião de Ouro, Mutamba, Mangueira, Ouro, Ponta da Serra, Santa Inês, São Francisco, Três Corações, Urucury, Vida Nova	Monaliza Nayara Ribeiro Silva	Amajari	RR	N	32	15.000,00	Premiada
3	567	Projeto Tipiti	Comunidade indígena Urinduk	Zelandes Alberto Oliveira	Uiramutã	RR	N	30,5	15.000,00	Suplente
4	637	Shiwo jákã wãnwãñe woowa-nomanã: Festejar para conhecer e aprender	A comunidade que participará da iniciativa será somente a comunidade Fuduuwadunha.	Reinaldo Wadeyuna Luiz Rocha	Boa Vista	RR	N	30	15.000,00	Suplente
RIO GRANDE DO SUL - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	791	Encontro de fortalecimento a medicina tradicional kaingang	aldeia Túpe pên, com Nonoi, Votouro, Ligeiro, São Leopoldo, Inhacorá, Lomba do Pinheiro, Lajeado, Rio dos Índios, Iraí, Charrua, Safira, Jari	Valdomiro Vergueiro	Porto Alegre	RS	S	39	20.000,00	Premiada
2	164	Nhemongaraí	Tekoá Pindó Mirim (Terra Indígena de Itapuã), Tekoá Jata'ity (Terra Indígena do Cantagalo) e Tekoá Pindó Poty (aldeia guarani do Lami).	Vherá Poty Benites da Silva	Viamão	RS	S	37,5	20.000,00	Suplente
RIO GRANDE DO SUL - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	803	Teko Reguá - conhecimento e cultura: experiência na construção de duas casas	Aldeia Som dos Pássaros (Tekoa Guyra Nhendu), Tekoa Nhuu Porã; Tekoa Kuaray Rese e acampamento da Linha Pinheiro	André Benites	Barra do ouro - Maquiné	RS	S	41,5	15.000,00	Premiada
2	679	Revitalização da Cultura Indígena Kaingang (?G T? P? TÁ VE HA KE MAN)	Arte Confeção Kaingang	Rute de Rosa	Porto Alegre	RS	S	40,5	15.000,00	Premiada
3	795	Kandoia Cultura Viva	Terra Indígena Kandoia	Deoclides de Paula	Faxinalzinho	RS	S	38	15.000,00	Premiada
4	477	Keringue Arexanhã - Fortalecimento da Saúde das Crianças	Mbya Kuery	Jaime Valdir da Silva	Porto Alegre	RS	S	37	15.000,00	Suplente
5	241	Prática dos saberes em nosso coletivo charrua	Aldeia Polidoro	Maria do Carmo Lima de Moura	Porto Alegre	RS	S	36,5	15.000,00	Suplente
6	659	Tko Nhemombaraeté rá - Fortalecimento de sua cultura	Tkoa Nhundy	Tarcisio Gomes -Vice Cacique	Viamão	RS	S	35,5	15.000,00	Suplente
SANTA CATARINA - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	784	Top? ?n	Toldo Pinhal, linha Felix	Ozana Dos Santos	Seara	SC	S	32	20.000,00	Premiada
2	777	Arte e Cultura Xokleng - Fortalecimento	Aldeias Toldo, Coqueiro, Figueira, Palmeirinha, Barragem, Pavão, Sede e Bugio	Woie Kriri Sobrinho Patté	José Boiteux	SC	S	27	20.000,00	Suplente
SANTA CATARINA - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	668	Kunhangue Rembiapó - fortalecendo vínculos através do artesanato	Aldeia Tekoa Itaty	Eunice Parai Antunes	Palhoça	SC	S	36	15.000,00	Premiada
2	370	Tchedjaryi Arandu	Associação dos moradores Yynn Moroti Werá	Adelino Gonçalves	Florianópolis	SC	S	34	15.000,00	Suplente
SERGIPE - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	772	Valorizando as Raízes Xokó	Aldeia Indígena Ilha de São Pedro	Nadja Nayra Alves da Silva Rodrigues	Porto da Folha	SE	NE	22	15.000,00	Premiada
SÃO PAULO - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	223	Vocabulário do Dialeto Kaingang Paulista	Vanuire	Valdenice Cardoso Soares Vaiti	Arco-Íris	SP	SE	36	20.000,00	Premiada
2	701	Rapó	Aldeia Tekoa Ytu e Tekoa Mirim	Valdir Gabriel	São Paulo	SP	SE	34,5	20.000,00	Premiada
3	58	Documentário da Cultura Indígena Guarani de Aguapeu	Aldeia Aguapeu	Sergio Martins da Silva	Mongaguá	SP	SE	34	20.000,00	Suplente
4	611	Histórias Tradicionais Desenho Animado	Barragem (Morro da Saudade) e Krukutu	Timoteo da Silva Vera Potyguá	São Paulo	SP	SE	34	20.000,00	Suplente
SÃO PAULO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	767	Tekoá Poã dy Hovy - plantas que curam	Aldeia Jejy Ty	Ailton Garefa	Registro	SP	SE	39	15.000,00	Premiada
2	158	Mandió Mara'y: Mandioca Sagrada	Comunidade Indígena Nimuendaju	Evanilza Eloy	Avai	SP	SE	38,5	15.000,00	Premiada
3	600	Nhande Tape: Nosso Caminho - Agrofloresta na aldeia Alimentação Sustentável	Tekoá Porã	Pacuery Garcia Cruaia Lulu	Itaporanga	SP	SE	38,5	15.000,00	Premiada
4	644	Oo Nhandereko rami aiko - espaços de transmissão do sistema Guarani	Peguaó Ty	Leonardo Silva	Sete Barras	SP	SE	38	15.000,00	Premiada
5	448	O futuro da nossa aldeia depende das crianças - Kalyvóno Terena	Comunidade Indígena da Aldeia Kopenoty	Danieli Lulu Lucas	Avai	SP	SE	37	15.000,00	Premiada
6	761	Oy gwatsu Nhanderu pame awã pame nhande pytymo awã Nhanderu upe - A casa grande é para nos ajudar a fortalecer a comunidade	Nhamandu Mirim	Domingos da Silva	Peruíbe	SP	SE	37	15.000,00	Premiada
7	410	Centro Cultural Ywy Pyau	Aldeia Piaçagüera	João Paulo dos Santos Dias	Itanhaém	SP	SE	35,5	15.000,00	Suplente
8	763	Popygua Mirim Instrumento Sagrado	Aldeia Itapu Mirim	Reinaldo Karai Tokumbo Peralta	Registro	SP	SE	34,5	15.000,00	Suplente
9	747	Nhande Djedjy - Nosso Palmito	Aldeia Djaiko Aty	Aparecida da Silva Rosário	Miracatu	SP	SE	34	15.000,00	Suplente
10	387	Poã Kaaguy	Tekoá Pyau e Tekoa Ytu	Cristina Verissimo Cordeiro	São Paulo	SP	SE	33,5	15.000,00	Suplente
11	755	Oo Mitãi Oikoa'i (Casa do Nascimento da Criança)	Aldeia Peguaó-ty	Celso Aquiles	Sete Barras	SP	SE	33,5	15.000,00	Suplente
12	749	Nhanhobareté awã nhade rekó tupi	Aldeia Indígena Bananal	Ubiratã Jorge de Souza Gomes	Peruíbe	SP	SE	33	15.000,00	Suplente
TOCANTINS - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	521	Manejo Sustentável e Criação da Tartaruga-da-Amazônia na Terra Indígena Karajá-Xambioá	Terra Indígena Karajá Xambioá	Avanilson Ijoraru Dias Aires Karajá	Santã Fé do Araguaia	TO	N	37,5	20.000,00	Premiada
2	1052	Ketwaje na Aldeia Nova	Aldeia Nova/ Aldeia Rio Vermelho/ Aldeia Bacuri/ Aldeia Mäkraré	Cruza Prum Kroi Krahô	Goiatins	TO	N	30,5	20.000,00	Suplente
TOCANTINS - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	728	PÀRKAPÉ - O Ritual da Tora Grande	Krikirre (Aldeinha), Kakranhí (Abacaxi) - Pedra Branca (T.I. Krahô)	Edmar Xavito Apinage	Tocantinópolis	TO	N	38	15.000,00	Premiada
2	540	Valorização do Canto, Dança e Língua Krahô Kanela	Associação do Povo Indígena Krahô-Kanela APOINKK	Wagner Ribeiro da Silva	Lagoa da Confusão	TO	N	35,5	15.000,00	Premiada
3	84	*Projeto Krahô Kanela - Aldeia Takaywrá	Aldeia Takaywrá	Renato da Cruz Lima	Lagoa da Confusão	TO	N	27,5	15.000,00	Suplente
4	610	Mekoré e do Metxuaje Krahô-Kanela	ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA KRAHÔ-KANELA - APOINKK	Wagner Ribeiro da Silva	Lagoa da Confusão	TO	N	25	15.000,00	Suplente

CLASSIFICADAS

Ordem	N. Inscrição	Proposta	Proponente: Comunidade / Organização	Representante	Município	UF	Região	Nota Final	Categoria	Suplência/Classificadas
ACRE - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	830	Nukun Beya Keyutima - Renovação das Nossas Tradições	19 aldeias das terras indígenas Huni Kuin de Tarauacá	Judite Carlos da Silva	Tarauacá	AC	Norte	31	20.000,00	CL
2	827	O trilhó Hunikui na valorização da Educação própria	Associação dos Produtores e Criadores Kaxinawá da Praia do Carapanã - ASK-PA	José Benedito Ferreira	Tarauacá	AC	Norte	24,5	20.000,00	CL
3	212	Ao nosso interesse pelo resgate cultural	Aldeia Novo Recreio, Aldeia Morada Nova, Aldeia Nova Aliança, Aldeia Nova Família, Aldeia Nova Fortaleza	Armando Augusto Kaxinawá	Santa Rosa do Purus	AC	Norte	24	20.000,00	CL



4	794	Oficina de valorização e sensibilização dos costumes tradicionais para a preservação e difusão das línguas indígenas	Organização dos Professores Indígenas do Acre - OPIAC	Lucas Artur Brasil Manchineri	Rio Branco	AC	Norte	22	20.000,00	CL
5	814	Floresta Sagrada	Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais do Acre - AMAAIAC	Josias Pereira Kaxinawa	Rio Branco	AC	Norte	20,5	20.000,00	CL
ACRE - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	783	Construindo a cultura que temos	Aldeia São Francisco	Rui Nunes Barbosa Kaxinawá	Feijó	AC	Norte	33,2	15.000,00	CL
2	815	Encontro com a Memória Viva Hunikui	Ti Katukina/Kaxinawá: Aldeia Novo Futuro/Pupunha (Mac Xinã Bena); Parová, Belo Monte, Morada Viva, Nova Olin-da, Boca da Grota e Formoso	Elisomar de Lima Barbosa Kaxinawa	Feijó	AC	Norte	33,2	15.000,00	CL
3	785	De volta às raízes: a união e a educação de todos Manchineri de Xapuri através do uso da Ayahuasca	Comunidade Indígena Manchineri Onça Pintada	Cirlene Souza Maia	Xapuri	AC	Norte	32,5	15.000,00	CL
4	821	Iãbu Raya Mimã - Trabalho de Artesanato das Mulheres	Aldeia Vida Nova, Aldeia Glória de Deus	Fernando Henrique Kaxinawa	Marechal Thaumaturgo	AC	Norte	32,5	15.000,00	CL
5	812	Desenhando Nosso Saber	Associação Manxinerine Ywptowaka	Sebastião Alves Rodrigues Manchineri	Assis Brasil	AC	Norte	32,5	15.000,00	CL
6	756	Yine Shikale - As Cores dos Cantos do Povo do Inharé (Manxineru)	Extrema, Lago Novo, Santa Cruz, Peri, Jatobá, Laranjeira, Cumaru, Terra Alta, T.I. Mamoadate	Lucas Artur Brasil Manchineri	Assis Brasil	AC	Norte	31	15.000,00	CL
7	806	Oficina de artesanato do povo Marubo do Alto Rio Itui, Aldeia Kapyvanaway	Comunidade Kapyvanaway	Sebastião Francisco de Oliveira Tama Imy Marubo	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	31	15.000,00	CL
8	798	Fortalecendo a língua indígena Hunikui	Aldeia Boa Vista ou Beru Paepa Kaya	José Nilson Kaxinawá de Lima	Tarauacá	AC	Norte	30,5	15.000,00	CL
9	649	Ressignificação do Kamaty	Aldeia Cajueiro	Raimundo Pinheiro Cândido	Rio Branco	AC	Norte	30	15.000,00	CL
10	822	Centro Kuntamanã - Pesquisas e Fortalecimento dos Conhecimentos Tradicionais do Povo Kuntanawa	Associação Sócio Cultural e Ambiental Kuntamanã - ASCAK	Jose Flavio Araujo do Nascimento - Haru Kuntanawa	Marechal Thaumaturgo	AC	Norte	29,5	15.000,00	CL
11	771	Encontro culturais de batismo - Nixpo Pima	Aldeia Vigilante, Aldeia Boa Sorte, Aldeia Boa Vista, Aldeia São Vicente, Aldeia Novo Futuro	Manoel Jocenir de Paula Sabóia	Tarauacá	AC	Norte	28,5	15.000,00	CL
12	796	Melhorar o espaço físico (Shubua)	Grupo Yura Shabawaki - Igarapé do Caucho	Francisco das Chagas Reinaldo Pereira Kaxinawá	Tarauacá	AC	Norte	28,5	15.000,00	CL
13	817	Uin Bena- Novo olhar	Aldeias Cruzeirozinho, Japimim e Jacobina	João Carlos da Silva Júnior	Marechal Thaumaturgo	AC	Norte	28	15.000,00	CL
14	824	Renascer Intercultural - Timbuyá Tsaká Yuwánapa (formação de pajé)	Aldeias Novo Acordo, Foz do Nilo, Raimundo do Vale e as comunidades Matinxã, Bom Futuro, Paz e Santo Antônio	Raimundo Agnaldo Ca-zuza Lima	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	27	15.000,00	CL
15	831	Valorização da Oficina de Artes Poyanawa (Raiaí Vipuki)	Aldeia Ipiranga e Aldeia Barão	Rosileide Ferreira de Lima	Mancio Lima	AC	Norte	25,5	15.000,00	CL
16	800	Fonte de Intercâmbio e conhecimento tradicionais Luz da Floresta	Aldeia Boa Vista	Auricélio Mateus Kaxinawa	Tarauacá	AC	Norte	25	15.000,00	CL
17	240	Nok? Txiriti (Nossa Música)	Aldeia Varinawa	Marcelino Rosa da Silva Katuquina	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	23,5	15.000,00	CL
18	769	Nukê Xikare yamãiti munuti - Resgate, fortalecimento e valorização da cultura e tradição shanenawa	Aldeia Nova Vida	José Luiz Yauanawa	Feijó	AC	Norte	23,5	15.000,00	CL
19	259	VII - Festival Hunikui da Terra Indígenas Igarapé do Caucho	Associação dos Produtores e Agro-Ex-trativista Hunikui do Caucho - APAHC	Valmar Francisco Moreira de Araujo	Tarauacá	AC	Norte	21	15.000,00	CL
20	493	Intercambio Cultural Hunikui Hen-xia Nanakai	Metxanaya (Aldeia Boca do Grota)	Antônio Carlos Alberto Nunes	Feijó	AC	Norte	20,5	15.000,00	CL
21	825	Construção de viveiro, como farmácia viva - Dau Kui Bana	Aldeia Vigilante e Aldeia São Vicente	Valdecir Sergio da Silva Kaxinawa	Tarauacá	AC	Norte	20	15.000,00	CL
22	325	Pesquisa cultura tradicional noke koi	Aldeia Samaúma	Leonardo Rosa da Silva Katukina	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	19	15.000,00	CL
23	760	Ofina de Arte Ofício, Hiramiwati	Aldeia Vigilante e Aldeia São Vicente	Adelson Paula Paulino	Tarauacá	AC	Norte	17,5	15.000,00	CL
24	372	Oficina de Kene e Produção de Artesanatos, Shawanawa/Jami-nawa Arara e Valorização do meio ambiente. Sustentabilidade das Culturas Indígenas do Brasil.	Bom Futuro	Jose Wandres Lima da Silva	Marechal Thaumaturgo	AC	Norte	16,5	15.000,00	CL
25	531	Aurora de Esperança do Lago Jibóia	Aldeia Lago Jibóia	Manoel Damiao Sales Kaxinawá	Jordão	AC	Norte	15,5	15.000,00	CL
ALAGOAS - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	605	Tobyran brilho do amanhã	Grupo Indígena Dzubuçuá	Evanildo Ferreira Ribeiro	Porto Real do Colégio	AL	NE	28	15.000,00	CL
2	417	Resgatando e Reinserindo os Moços Jeripankós na Celebração dos Rituais	Terra Indígena Ouricuri	Márcia do Nascimento Silva	Pariconha	AL	NE	27	15.000,00	CL
3	631	Criação da Casa do Kariri (Batê Teyinhã)	Kariri-Xocó	Maria Gabriela Feitosa Pinheiro	Porto Real do Colégio	AL	NE	26,6	15.000,00	CL
4	161	Nossa Cultura Nossa Vida	Associação Indígena do Grupo Wpyra Swpirá (AIGWS)	Kawyanã Alves de Souza	Palmeira dos Índios	AL	NE	26	15.000,00	CL
5	495	Uma luz no fim do túnel para as nossas culturas e tradições	Karuazú	Maria Aparecida dos Santos	Pariconha	AL	NE	24,5	15.000,00	CL
6	421	Karuazu Fortalecido	Karuazu	Edvaldo Soares de Araújo	Pariconha	AL	NE	24,5	15.000,00	CL
7	645	Oficina Cultural Kariri Xocó	Kariri-Xocó	Ednaldo Justino dos Santos	Porto Real do Colégio	AL	NE	22	15.000,00	CL
8	1035	Preservação do ritual e da memória do povo Aconã	Aconã	Ubirajara Saraiva	Traipu	AL	NE	21	15.000,00	CL
9	1040	Resgate da Cultura Caxagó	Caxagó	Ivanildo dos Santos	Porto Real do Colégio	AL	NE	20	15.000,00	CL
10	524	Resgate Cultural na Plantação e Sustentabilidade Coletiva	Aldeia Karapotó Terra Nova	Antônio José Filho	São Sebastião	AL	NE	19,5	15.000,00	CL
AMAZONAS - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	971	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	ACMA Tuyuca	Glauton Ramos Morais	Amaturá	AM	N	24,5	20.000,00	CL
2	972	Vivendo as modernidades tecnológicas, porém conservando nossas identidades culturais	Monte Santo e São Francisco Xavier	Gracildo Moraes Arcanjo	São Paulo de Olivença	AM	N	24	20.000,00	CL
3	452	Maloca Casa de conhecimento em São Gabriel da Cachoeira	Comunidade Itacoatiara-Mirim, Tapajos, Aparecida e Vila Amazonônio	Moisés Luiz da Silva	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	23,5	20.000,00	CL
4	957	Txeryekra (flauta de taboca)	Conselho Geral do Povo Hexkaryana - CGPH	Caio Kurisa	Nhamundá	AM	N	23,5	20.000,00	CL
5	953	Primeira Feira Regional da Produção de Artesanato e Culinária Indígena do Alto Solimões - Amazonia - 1ª FEPACAM	Todas as comunidades indígenas da Mesorregião do alto Solimões	Alzira Nazário de Souza	Tabatinga	AM	N	23	20.000,00	CL
6	944	Revitalização da língua Tikuna do bairro Santa Etelvina do município de Amaturá	Comunidade Yo'i Arü Dutiüüü	Adair Faustino Mauricio	Amaturá	AM	N	23	20.000,00	CL
7	961	Festival da Cultura Indígena Mura	Aldeias Pantaleão, Terra Indígena do Trincheira, Murutinga, Guapenu, Capi-vara, Natal, São Feliz, no Cua, Jauri, Josefa, Padre, Josefa Miguel, Muratuba, Limão, Ponciano, Paracuuba	Claudio Pereira Mura	Autazes	AM	N	22	20.000,00	CL



8	1017	Projeto Tururi Oneçú	Vila Nova Esperança, Cigana Branca, Piranha, Laguiño, São Domingos	Nazareno Belém Marcos	Tabatinga	AM	N	21	20.000,00	CL
9	237	Mbotawa 2013	APITEM - Associação do Povo Indígena Tenharin-Mrogita	Rosinho Tenharin	Humaitá/Manicoré	AM	N	20	20.000,00	CL
10	310	Territorialização e educação escolar indígena diferenciada do povo indígenas Karapanã, Baré.	Aldeia Kuanã	Joilson da Silva Paulino	Manaus	AM	N	20	20.000,00	CL
11	663	Projeto "Memorial da AMISM": Centro de referência documental para conservar o acervo histórico de AMISM	Associação das Mulheres Indígenas Sateré Mawé-AMISM	Sônia da Silva Vilacio	Manaus	AM	N	20	20.000,00	CL
AMAZONAS - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	277	M'Botawa: A festa da celebração	Associação do Povo Indígena Jiahui	Elda Diarroi	Humaitá	AM	N	21,5	15.000,00	CL
2	989	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	AIKMA - CURUMAWA	José Evilazio de Andrade dos Santos	Amaturá	AM	N	21	15.000,00	CL
3	1005	Revitalização da Cultura Apurinã	Associação da Comunidade dos Agricultores Indígenas do Caititu - ACAIC	Luis Nogueira de Assis	Lábrea	AM	N	21	15.000,00	CL
4	985	Grupo Avivamento	Vila Betânia (Mecirane)	Jodilson Custodio Inácio	Santo Antonio do Içá	AM	N	20,5	15.000,00	CL
5	854	Cura natural - Catálogo de medicamentos tradicionais Ticuna	Belém do Solimões	João Parente Fortes	Tabatinga	AM	N	20,5	15.000,00	CL
6	974	Mer?naã	Comunidade Ilha do Camaleão	Gutemberg Custodio	Beruri	AM	N	20,5	15.000,00	CL
7	1006	Hokoo Hoteesee - Plantas Medicinais da Região	Comunidade Yauwira (arraia)	Maísa Islei Dutra Mendes	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	20,5	15.000,00	CL
8	856	Documentário Kocama	AMIKCT - Associação dos Moradores Kocama da Cidade Tabatinga	Acacio Vasquis Ferreira	Tabatinga	AM	N	20,5	15.000,00	CL
9	834	Bom te tambor e chocalho de Avaí - Tutuga Ri'Arure'Ega	Umuriação I	Valdir Araújo Mendes	Tabatinga	AM	N	20	15.000,00	CL
10	329	Nawa inã awé: Promoção e divulgação da arte do povo Marubo.	Aldeia Boa Vista	Maria Anita Nascimento Santos Marubo	Atalaia do Norte	AM	N	20	15.000,00	CL
11	840	Construção da Casa de Moça Nova de Belém do Solimões	Belém do Solimões	Nazareno Manoel Iricino	Tabatinga	AM	N	20	15.000,00	CL
12	855	Curando com remédios tradicionais	Família Apolinário e parentes	Rosineide Brazão Apolinário	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	19,5	15.000,00	CL
13	954	Dança Tukano Cabucuri	Nossa Senhora do Livramento	Antonio Marques Sodré	Manaus	AM	N	19,5	15.000,00	CL
14	950	Projeto Música Cultural Indígena Tikuna	Belém do Solimões	Alvaro Rabelo Saldanha	Tabatinga	AM	N	19	15.000,00	CL
15	574	Intercâmbio Cultural entre os Apurinãs da Aldeia Camapã TI KM124 da BR317 e Huni Kuin da TI Colônia 27	Aldeia Camapã	Leôncio Miguel de Lima	Boca do Acre	AM	N	19	15.000,00	CL
16	1031	Wawaçu Vida e Cultura	Aldeia Mutirão	Roberto Damasceno de Araujo	Autazes	AM	N	19	15.000,00	CL
17	976	Rywy Wato Rayrupap: uma experiência indígena de teatro	Comunidade Sahu-Apé	Hellington de Souza Nogueira	Irlanduba	AM	N	18,5	15.000,00	CL
18	1022	Seribhi, Toramu - ñanuru darashe	Santo Antonio (Bayape); Maracajá (Yai-kahiro); São Francisco (Uhtãtiha); São João Batista (Waruserako)	Orlando Massa Moura	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	18,5	15.000,00	CL
19	658	Apicultura - Tradição Parintintim vida doce a Raoni	Aldeia Traira e Aldeia Pupunha	Ivaldo Parintintim	Humaitá	AM	N	18,5	15.000,00	CL
20	980	Grupo de Mulheres lutando para fortalecimento Cultural	Filadélfia	Isabel Francisco Fernandes	Benjamin Constant	AM	N	18	15.000,00	CL
21	956	Músicas, cantos e danças	Aldeia Beija-flor	Barnabe Campos Sampaio	Rio Preto da Eva	AM	N	18	15.000,00	CL
22	964	Grupo de prevenção povo indígena - o futuro sem violência e drogas	Comunidade Paracutuba	Enoch Vale Neto	Autazes	AM	N	18	15.000,00	CL
23	978	Medicina Indígena	ACINI - TIKUNA	Hosano Lucas Inacio	Amaturá	AM	N	17,5	15.000,00	CL
24	662	Uri piata wepe uka - Casa comunitária	Comunidade Indígena Kocama de São Salvador	Edson Carvalho Januário	Santo Antonio do Içá	AM	N	17,5	15.000,00	CL
25	1016	Uyumbesaraíta Tamuraki - Trabalho dos alunos	Nossa Senhora da Assunção	Miguel Carlos Piloto	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	17,5	15.000,00	CL
26	965	Festival Cultural Munduruku	Laranjal	Evaristo dos Santos Reis	Nova Olinda	AM	N	17,5	15.000,00	CL
27	847	Construindo e resgatando valores étnicos	Aldeia Iapyrehyt	Suzy Ferreira de Souza	Manaus	AM	N	17	15.000,00	CL
28	999	Piracema Cultural	Associação de Expressão Natural do grupo Bayaró/ AENGBA	Justino Melchior Pena	Manaus	AM	N	17	15.000,00	CL
29	1010	Puracupata'ü	Aldeia Barreira da Missão de Cima	Manoel Ribeiro da Silva	Tefé	AM	N	17	15.000,00	CL
30	1034	Jahaki ida arabani kabadani, paha hiki pamoari kahojai kaimoni (a importância do trabalho do Pajé e a importância da água para a cultura Paumari)	Aldeia Morada Nova	Tiago Paumari	Lábrea	AM	N	16	15.000,00	CL
31	851	Construindo o Projeto Político Pedagógico do Ensino Médio Presencial Indígena Mura	Organização dos Professores Indígenas Mura / OPIM	Alcilei Vale Neto	Autazes	AM	N	17	15.000,00	CL
32	265	Mãmãpia k'it' (Notícia dos Jovens) - Adolescentes e Jovens Indígenas das Comunidades Ilha de Duraka (Camanaus), Tancredo Neves e Mercês.	Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN	Almerinda Ramos de Lima (Tariana)	São Gabriel da Cachoeira	AM	N	17	15.000,00	CL
33	982	Educação, um olhar sobre o nosso futuro. Aldeia Sahu-Apé	Aldeia Sahu-Apé	João da Silva Freitas	Irlanduba	AM	N	17	15.000,00	CL
34	967	Valorização de alimentos e remédios tradicionais do povo Apurinã	Associação dos Produtores Agroextrativistas da Comunidade Novo Paraíso - APACINP	Francisco Jacinto de Almeida	Lábrea	AM	N	17	15.000,00	CL
35	995	Semana da gestão participativa, reciclagem e artesanato indígena da etnia Tikuna - SEREARTE	Comunidades Umariacú 1 e Umariacú 2	Josilene do Carmo de Souza	Tabatinga	AM	N	17	15.000,00	CL
36	1026	Jogos e Brincadeiras	Bom Pastor	Ozino Benedito Pedro	Amaturá	AM	N	17	15.000,00	CL
37	1021	Torü naranhá tchitaiü - Plantio de Laranja	Comunidade Vila Betânia	Onésimo Roque Eleutério	Santo Antônio do Içá	AM	N	17	15.000,00	CL
38	988	Resgate do artesanato Kokama da AMIKCT	Aldeia Kocama Luiz Ferreira	José de Souza Ferreira	Tabatinga	AM	N	17	15.000,00	CL
39	946	Projeto loja de artesanato - MAPANA	Associação de Mulheres Indígenas	Adelina Fidelis Ramos	Tabatinga	AM	N	17	15.000,00	CL
40	295	Participação dos indígenas do Igarapé Preto no Mbotawa 2013	APITEM - Associação do Povo Indígena Tenharin-Mrogita	Rosinho Tenharin	Novo Aripuanã/ Humaitá	AM	N	17	15.000,00	CL
41	1039	Kunã: farmácia de medicina tradicional da aldeia Sahu-Apé	Aldeia Sahu-Apé	Zelinda da Silva Freitas	Irlanduba	AM	N	17	15.000,00	CL
42	300	S'risé Basasé (Bebidas tradicionais e Danças indígenas)	Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro - AMARN	Deolinda Freitas Prado	Manaus	AM	N	17	15.000,00	CL
AMAPA - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	734	Fortalecimento das Práticas Artesanais Masculinas Tiriyo	APITIKATXI - Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana, Txikuyana	Demétrio Amisipa Tiriyo	Macapá	AP	N	26	20.000,00	CL
2	721	Bô Lavi - Transmissão dos conhecimentos das mulheres indígenas de Oiapoque sobre medicina tradicional	39 aldeias das TIs de Oiapoque: Terra Indígena Uaçá, Galibi, Juminã	Marcia Maria dos Santos Oliveira	Oiapoque	AP	N	24	20.000,00	CL
3	736	Centro comunitário-cultural Pedra da Onça	APITIKATXI - Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana, Txikuyana	Demétrio Amisipa Tiriyo	Macapá	AP	N	23,5	20.000,00	CL
4	733	Produção de vídeo-documentários em língua Tiriyo	APITIKATXI - Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana, Txikuyana	Demétrio Amisipa Tiriyo	Macapá	AP	N	19	20.000,00	CL
5	735	Educação em Saúde: vídeos educacionais em língua Tiriyo	APITIKATXI - Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana, Txikuyana	Demétrio Amisipa Tiriyo	Macapá	AP	N	18,5	20.000,00	CL
AMAPA - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	730	Projeto Fortalecendo o Artesanato Wayana e Apalai	Associação dos Povos Indígenas Wayana Apalai - APIWA	Cecília Awaeko Apalai	Macapá	AP	N	29,5	15.000,00	CL
2	722	Semana Cultural	Santa Izabel	Gláucia dos Santos	Oiapoque	AP	N	26,5	15.000,00	CL



3	727	Wiwato: aprendendo os valores através da dança	Aldeia Boca do Marapi	Diakui Sora Tiriyó	Macapá	AP	N	26	15.000,00	CL
4	725	Divulgação do artesanato Wajápi	Associação Wajápi Terra, Ambiente e Cultura - Awatac	Roseno Waiapi	Macapá	AP	N	24	15.000,00	CL
5	526	Sistema Solar para Mini Centro de Formação e Documentação Wajápi	Associação Wajápi Terra, Ambiente e Cultura - Awatac	Roseno Waiapi	Macapá	AP	N	19,5	15.000,00	CL
BAHIA - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	1043	Protegendo e preservando nossas fontes	Associação Indígena Pankararé Aldeia Ponta D'Água	Cleriston João Xavier	Glória	BA	NE	25	20.000,00	CL
2	1048	Projeto filme documentário "Acessibilidade Cultural aos indígenas Especiais"	Pataxó Há-hã-hãe	Paulo Rosa Titiar Vieira	Pau Brasil	BA	NE	21	20.000,00	CL
BAHIA - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	1054	Memória Viva - Sustentabilidade da tradição indígena Pataxó	Aldeia Pataxó Coroa Vermelha	Vilma Matos Soares Santos	Santa Cruz Cabralia	BA	NE	25	15.000,00	CL
2	515	6º Seminário Socioambiental dos Índios Tupinambá de Olivença	Associação Cultural e Ambientalista dos Índios Tupinambá de Olivença	Antônio José de Souza do Amaral	Ilheus	BA	NE	25	15.000,00	CL
3	346	Ye pakahê Pataxó ikô upá xitá (A cultura Pataxó através da pintura)	Associação da Comunidade Indígena Pataxó da Aldeia Barra Velha	Alessandro Santos da Cruz	Porto Seguro	BA	NE	24,5	15.000,00	CL
4	1051	Pankararé Rodelas Baixa do Penedo, Meio de Sobrevivência	Aldeia Pankararé de Rodelas Baixa do Penedo	Rosineide Maria da Conceição	Rodelas	BA	NE	24	15.000,00	CL
5	587	Tafiquechalhar	Comunidade Indígena Fulni-ô da Vitória da Conquista	Clevani Florentino de Oliveira	Vitória da Conquista	BA	NE	23,5	15.000,00	CL
6	374	X Feira de Cultura Kaimbe	Aldeia Indígena Massacará	Cirila Santos Gonçalves	Euclides da Cunha	BA	NE	23	15.000,00	CL
7	1063	Espaço cultural para desenvolver e estimular práticas culturais	Pataxó Há-hã-hãe	Rodrigo Muniz Lima	Pau Brasil	BA	NE	22,5	15.000,00	CL
8	1060	Exposição Fotográfica: Memória e vida dos povos indígenas da Bahia	Aldeia Coroa Vermelha, Aldeia Nova Coroa, Aldeia Arueira, Aldeia Agricultura, Juerana e Reserva da Jaqueira	Indiara Ferreira dos Passos	Santa Cruz Cabralia	BA	NE	21	15.000,00	CL
9	529	Revitalização do Poró - Rituais Sagrados Pankararé	Associação Indígena Pankararé da Comunidade da Aldeia Serrota	Maria Vicentina Santos Silva	Glória	BA	NE	21	15.000,00	CL
10	1045	Tuxá das Margens do Rio São Francisco Terra Irrigada para Plantar	Comunidade Indígena Tuxá das Margens do Rio São Francisco	Francisco Carlos Santos da Silva	Rodelas	BA	NE	20	15.000,00	CL
11	309	Força da União	Atikum	Luciene Beatriz Jesus da Silva Oliveira	Angical	BA	NE	17	15.000,00	CL
CEARÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	211	Museu Indígena Tremembé - Capacitação de Agentes Indígenas de Responsabilidade Cultural	No Município de Itarema - Almofala, Barro Vermelho, Lameirão, Panã, Praia, Camba da Lama, Mangue Alto, Anin-gás do	Francisco Marques do Nascimento	Fortaleza	CE	NE	25,6	20.000,00	CL
2	418	A arte e o artesanato do Povo Potiguara e Tabajara da Aldeia Vila Nova	Aldeia Vila Nova	Francisca Ângela Pereira da Silva	Monsenhor Tabosa	CE	NE	24,5	20.000,00	CL
3	941	Revitalização da Cultura Potiguara da Aldeia Mundo Novo	Conselho do Povo Indígena Potiguara da Serra das Matas	Maria José Nascimento	Monsenhor Tabosa	CE	NE	23,5	20.000,00	CL
4	939	Museu Potiguaru da Serra das Matas	Povo Potiguara de Mundo Novo	Maria das Graças Pereira da Silva	Monsenhor Tabosa	CE	NE	23	20.000,00	CL
5	514	Projeto Cultura é Vida, Vida é Cultura	Povos Potiguara do Espírito Santo e Passagem	Marinete Maciel da Luz	Monsenhor Tabosa	CE	NE	20,5	20.000,00	CL
6	488	Sustentabilidade e recuperação de nossas tradições	Aldeia Boa Vista	Jamila de Souza Silva Potiguara	Monsenhor Tabosa	CE	NE	19,5	20.000,00	CL
7	671	Revitalização da Cultura Potiguara de Queimadas	Queimadas	Francisco Ribeiro do Nascimento Souza	Monsenhor Tabosa	CE	NE	18,5	20.000,00	CL
CEARÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	1072	Arte e Cultura Tabajara	Olho D'Água dos Canutos	Sebastião Vieira da Silva	Monsenhor Tabosa	CE	NE	24,6	15.000,00	CL
2	943	Tapeba: Povo que dança, povo que canta. Povo que produz e vive cultura	Associação das Comunidades dos Índios Tapeba de caucaia - ACITA	João Cassimiro do Nascimento Neto	Caucaia	CE	NE	24	15.000,00	CL
3	938	Museu Indígena Jenipapo Kanindé	Associação das Mulheres Indígenas Jenipapo Kanindé - AMIJK	Maria Raimunda Alves da Conceição	Aquiraz	CE	NE	24	15.000,00	CL
4	485	Oficina do Barro	Conselho Indígena Tremembé de Almofala - CITA	José Vicente dos Santos	Itarema	CE	NE	23,5	15.000,00	CL
5	430	Memória dos rituais sagrados na construção da identidade dos Potiguaras do semi-árido	Aldeia Jacinto	Francisco Teodosio do Nascimento	Monsenhor Tabosa	CE	NE	23	15.000,00	CL
6	506	Projeto de resgate e valorização dos saberes tradicionais das parreiras Pitaguary	Associação das Mulheres Indígenas Pitaguary - AMIP	Maria Leonarda Silva Marcelino	Maracanaú	CE	NE	23	15.000,00	CL
7	464	Tecendo as Redes da Tradição	Conselho Indígena Tremembé de Almofala - CITA	José Vicente dos Santos	Itarema	CE	NE	22,5	15.000,00	CL
8	419	Preservação dos costumes no mundo da tecnologia	Aldeia Sítio	Ervanda Pereira dos Santos	Tamboril	CE	NE	20,5	15.000,00	CL
9	503	Jovens lutando pela memória viva de nossa identidade	Aldeia Viração	José Firmino dos Santos	Tamboril	CE	NE	20,5	15.000,00	CL
10	940	O Fortalecimento da Cultura e Étnico do Povo Tabajara de Quiterianópolis	Aldeia Fidélis	Maria Lira de Sousa Araújo	Quiterianópolis	CE	NE	20	15.000,00	CL
DISTRITO FEDERAL - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	648	Encontro Nacional de Pajés	coletivo de estudantes indígenas do projeto vidas paralelas da UnB	Joanice Gonçalves dos Santos	Brasília	DF	CO	25,5	20.000,00	CL
DISTRITO FEDERAL - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	362	Semana Indígena da Universidade de Brasília	Karipuna	Hauni Tupinambá Monteiro	Brasília	DF	CO	25,5	15.000,00	CL
ESPÍRITO SANTO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	843	Meu Povo Minha Língua - SE Retama, Xenheenga	Aldeia Pau Brasil	Wesley Ribeiro Vieira	Aracruz	ES	SE	35	15.000,00	CL
2	850	Casa da Memória Guarani	Aldeia Guarani de Olho d'Água, Tekoa Ywúporã	Roberto Carlos Silveira	Coqueiral de Aracruz	ES	SE	33,5	15.000,00	CL
3	841	Museu Tudja Kweny	Aldeia Piraquê-acu	Rosana da Silva	Aracruz	ES	SE	32	15.000,00	CL
4	852	Fortalecimento dos Cantos e Cultura Tradicional Guarani	Aldeia Boapy Pindó (Três Palmeiras)	Cacique Nelson Carvalho dos Santos	Aracruz	ES	SE	32	15.000,00	CL
5	846	Casa de Cultura Aitupaíra	Aldeia Trajá	Alexandre da Conceição Cabidelli Loureno Vicente	Aracruz	ES	SE	26	15.000,00	CL
6	838	Projeto da Aldeia Temática e Preservação do Meio Ambiente Fortalecimento da Cultura Guarani	Comunidade Guarani do Rio Piraquê-Açu	Pedro da Silva	Aracruz	ES	SE	20,5	15.000,00	CL
MARANHÃO - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	1049	Festa de Pöohy`pry	Aldeia Governador, Aldeia Riachinho, Aldeia Rubiácea, Aldeia Água Viva, Aldeia Monte Alegre, Aldeia Nova	Roberto Moreira	Amarante do Maranhão	MA	N	24,5	20.000,00	CL
2	1046	Artesanato Indígena: uma revelação da força cultural de um povo	Colônia, Sardinha, Beira Rio	Jarcilene Pereira Rodrigues	Barra do Corda	MA	N	24	20.000,00	CL
3	120	Língua Indígena	Aldeia Piçarra Preta / Aldeia Guajá / Aldeia Januária / Aldeia Areão / Aldeia Novo Planeta	Daniel Viana Guajajara	Bom Jardim	MA	N	20,5	20.000,00	CL
MARANHÃO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										



1	1047	Clareando a mente do povo Krenjê para o amor, igualdade e paz	Campo São Francisco	Ronyes Araujo da Silva Timbiras	Barra do Corda	MA	N	32,5	15.000,00	CL
2	1055	Resgate da Cultura	Comunidade Leite	Sami Santana da Silva	Jenipapo dos Vieiras	MA	N	25	15.000,00	CL
MINAS GERAIS - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	312	Jogar e Brincar à Moda Antiga	Capão do Zezinho	Pedro Anilton Faria	Martinho de Campos	MG	SE	33,5	20.000,00	CL
2	952	Memória e Patrimônio Cultural Humixã	Aldeia Sumaré I, II e III	Nelza Gonçalves Alkmim	São João das Missões	MG	SE	33,5	20.000,00	CL
3	246	Resgatando a Cultura Indígena do Triângulo Mineiro	MINA - Movimento dos Indígenas Não Aldeados do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Cláudio Scarparo Silva	Ituiutaba	MG	SE	32	20.000,00	CL
4	537	Sêtsôny - Kwã: Registrando o passado, fortalecendo o futuro!	Aldeia Cinta Vermelha Jundiba	Antonio Cesar da Conceição Braz	Araçuaí	MG	SE	30,5	20.000,00	CL
5	627	Fortalecimento da Okhá-Kahab: Casa de Saúde, Cura e Harmonia	Aldeia Cinta Vermelha Jundiba	Antônio César da Conceição Braz	Araçuaí	MG	SE	30,5	20.000,00	CL
6	793	Casa de Cultura Revitalizando os Conhecimentos Xacriabá	Aldeia Brejo Mata Fome e Aldeia Embaúba II	Jair Cavalcante Barbosa	São João das Missões	MG	SE	24,5	20.000,00	CL
MINAS GERAIS - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	400	Resgate da Medicina Tradicional Caxixó	Capão do Zezinho	Altair Teodoro da Silva	Martinho de Campos	MG	SE	34,7	15.000,00	CL
2	588	Tatakox - O povo - Lagarta - Espírito	Aldeia Maravilha e Cachoeira	Reginaldo Maxacali	Santa Helena de Minas	MG	SE	34,7	15.000,00	CL
3	781	Arte, produção material e artesanato	Riacho dos Buritis, Forges, Olhos d'Água, Pindaibas, Pedrinhas, Poções e Itacarambuzinho	Silvia Helena da Mota	São João das Missões	MG	SE	34,7	15.000,00	CL
4	717	Resgates Vitais	Comunidade Canaã	Patricia Murta Loyola	Montes Claros	MG	SE	34,6	15.000,00	CL
5	788	Cabana de Eventos Culturais Xacriabá	Aldeia Riachinho	Estelita de Souza Guimarães Silva	São João das Missões	MG	SE	34,6	15.000,00	CL
6	184	Cultura Viva Paisagem da Natureza	Aldeia Pedra Redonda	Emilio Lopes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	33,5	15.000,00	CL
7	716	Projeto Artesanato e Cultura Indígena	Riacho do Brejo	Adailton Cavalcante Biezerra	São João das Missões	MG	SE	33,5	15.000,00	CL
8	774	Aprendendo e Ensinando com o Nosso Cotidiano	Aldeia Sumaré III	Cilene Araújo Santos Gomes	São João das Missões	MG	SE	33,5	15.000,00	CL
9	942	Horta Irrigada na Cultura da Alimentação Tradicional Caxixó	Aldeia Fundinho	Glayson Humberto Ferreira	Martinho Campos	MG	SE	33,5	15.000,00	CL
10	930	Yây xex axpuknôg: Pintura Diferente	Aldeia Verde	Isael Maxakali	Ladainha	MG	SE	33	15.000,00	CL
11	573	Casa da Cultura Ponto de Consagração Xacriabá	Aldeia Riachão	Edilene Dourado do Leite	São João das Missões	MG	SE	32,5	15.000,00	CL
12	842	Espaço Cultural Xacriabá	Aldeia Rancharia	Júlio César Lopes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	32,5	15.000,00	CL
13	820	Centro Cultural Comunitário	Aldeia Terra Preta	Nilson Gomes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	32	15.000,00	CL
14	960	Ponto de Cultura Índio na Pisada: "somando as diferenças para superar as indiferenças"	Aldeia Dizimeiro Brejo Santana	Leivan Mota do Santos	Itacarambi	MG	SE	32	15.000,00	CL
15	958	Iniciativa da Cultura de Hoje e o Futuro do Amanhã	Aldeia Sumaré III	Eusébio Ferreira de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	31,5	15.000,00	CL
16	833	Construção de Artesanato, Conhecimento Indígena	Aldeia Riachinho	Maria Pereira Gomes de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	31	15.000,00	CL
17	409	Projeto Ocyê Xucuru Kariri MG	Aldeia Xucuru Kariri, Fazenda Boa Vista	Cacique José Sátiro do Nascimento	Caldas	MG	SE	30,5	15.000,00	CL
18	575	Avanço na Cultura Xacriabá	Aldeia Embaúba I	Claudinei Gomes Farias	São João das Missões	MG	SE	30,5	15.000,00	CL
19	714	Casa de Cultura do Tronco Nasceu o Broto	Aldeia Pedra Redonda	José Lopes da Silva	São João das Missões	MG	SE	30,5	15.000,00	CL
20	845	Fortalecimento da Cerâmica Tradicional Xacriabá	Aldeia Prata	Santília Ferreira de Souza	São João das Missões	MG	SE	30,5	15.000,00	CL
21	292	Mikay xiká (Pé da Pedra)	Retirinho	Tary Ferreira Alves	Carmésia	MG	SE	30	15.000,00	CL
22	569	Resgatando a Cultura de Nossos Antepassados	Capão do Zezinho	Ronilda Balbina de Silva Oliveira	Martinho de Campos	MG	SE	30	15.000,00	CL
23	602	Resgate e Fortalecimento da língua Xacriabá	Aldeia Brejo Mata Fome	Ranilson Pinheiro de Abreu	São João das Missões	MG	SE	30	15.000,00	CL
24	315	Pakhé Mirawê (Cultura Sagrada)	Retirinho	Victor Ribeiro de Oliveira	Carmésia	MG	SE	29,5	15.000,00	CL
25	809	Casa de Cultura Vivendo Nosso Costume Xacriabá	Aldeia Olhos d'água	Sandra Francisca de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	29,5	15.000,00	CL
26	963	Ponto de Cultura	Aldeia Brejo Mata Fome	Dario Lopo de Oliveira	São João das Missões	MG	SE	29,5	15.000,00	CL
27	849	Fortalecimento das Práticas	Aldeia Sumaré I	Delzuita Araujo de Andrade Pereira	São João das Missões	MG	SE	28,5	15.000,00	CL
28	802	Casa de Cultura Riacho do Brejo	Riacho do Brejo	Edilson Alves de Barros	São João das Missões	MG	SE	28	15.000,00	CL
29	339	Criação de Galinha Caipira na Alimentação Tradicional da Cultura Xacriabá	Conselho Comunidade Indígena Kaxixó - CCIK	Glayson Humberto Ferreira	Martinho de Campos	MG	SE	28	15.000,00	CL
MATO GROSSO DO SUL - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	1003	Outras formas de expressão própria da cultura indígena	Bananal	Rozenilda Gonçalves T. Francelino	Aquidauana	MS	CO	24	20.000,00	CL
2	486	Memoria Viva Guarani Kaiowá	aldeia Guapoy, mais conhecido como aldeia amambai	Ismael Morel	Amambai	MS	CO	22	20.000,00	CL
3	345	Koexókexoti Hôe	Aldeias: Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Água Branca, Morrinho e Imbirussú	Pedro Venancio	Aquidauana	MS	CO	19,5	20.000,00	CL
4	984	Kixoku Ko'ipovoyea uti "Nossa forma de vestir"	Associação dos Moradores da Comunidade Indígena Água Bonita	Eliseu Lili	Campo grande	MS	CO	19	20.000,00	CL
5	484	Integração e Valorização da Cultura Indígena Terena	Sociedade Esportiva Indígena Terena	Eber Reginaldo Vitorino	Dois Irmãos do Buriti	MS	CO	19	20.000,00	CL
6	93	Óvoku Râmoko - Casa de Fariinha	Aldeias: Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Água Branca, Morrinho e Imbirussú	Gilson França Dias	Aquidauana	MS	CO	18,5	20.000,00	CL
7	169	Jovens Indígenas - Futuro de um povo	Reserva Indígena de Dourados	Maria de Lourdes Beldide Alcantara	Dourados	MS	CO	16	20.000,00	CL
8	680	Plantio de lavoura de mandioca	APLAAL - Associação de Produção Leiteira e Agrícola da Aldeia Lalima	Rito de Souza	Miranda	MS	CO	15	20.000,00	CL
MATO GROSSO DO SUL - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	534	Ongosu nhanderu admirô	Aldeia Jaguapiru	Adimiro Arce	Dourados	MS	CO	29,2	15.000,00	CL
2	1023	Oga Pysy - Casa de Reza Kaiowa / Pai Tavyterã no Itay	Aldeia Ita'y	Ifigeninha Hirto	Dourados	MS	CO	29,2	15.000,00	CL
3	460	Produção de medicamentos indígenas	Aldeias: Jaraguá, Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Água Branca, Morrinho e Imbirussú	Maximo Alexandre	Aquidauana	MS	CO	28	15.000,00	CL
4	416	Projeto Mboý	Aldeia Jaguapiru e Bororó	Demostenes Locario Fernandes	Dourados	MS	CO	27,5	15.000,00	CL
5	1018	2º encontro de integração e revitalização cultural na aldeia brejão (jogos tradicionais, língua materna, artesanatos, músicas e danças)	Hanaiti Yomomo	Alexandro da Silva Souza	Nioaque	MS	CO	26,5	15.000,00	CL
6	1002	Meio ambiente e sustentabilidade das Cult. Ind.	Bananal	Daniele Luiz de Souza	Aquidauana	MS	CO	26	15.000,00	CL
7	393	Projeto Ongosu Itajeguaka	Aldeia Jaguapiru	Jorge da Silva	Dourados	MS	CO	24,5	15.000,00	CL
8	1007	Arquitetura indígena - oca	Aldeia Morrinho	Florêncio da Silva	Aquidauana	MS	CO	24,5	15.000,00	CL
9	350	Projeto Jakairá (milho mais tradicional dos Guarani)	Centro Organizacional da Cultura Tradicional da Etnia Kaiowa de Dourados	Getúlio Juca	Dourados	MS	CO	24	15.000,00	CL
10	347	Araporã Tekove	Aldeia Bororó	Cesar Fernandes Riquermes Benites	Dourados	MS	CO	23,5	15.000,00	CL

11	550	Itá Jeguaka	aldeia Jaguapiru das regiões do Sardinha e Lacuy	Jorge da Silva	Dourados	MS	CO	22,5	15.000,00	CL
12	1008	Meio ambiente e sustentabilidade: açude	Imbirussu	Gilson Francisco	Aquidauana	MS	CO	22,5	15.000,00	CL
13	987	Kixoku oxeokono ne kipae "Mães de tocar a flauta"	Associação dos Moradores da comunidade indígena Agua bonita	Eliseu Lili	Campo grande	MS	CO	22,5	15.000,00	CL
14	1027	Yokone Kopenoti e as novas tecnologias	Associação dos Acadêmicos Indígenas de MS	Silvana Dias de Souza de Albuquerque	Campo Grande	MS	CO	20,5	15.000,00	CL
15	318	Oká Poty Rendy- Espaço que Brilha	Aldeias Jaguapiru e Bororó	Marilda Duarte da Silva	Dourados	MS	CO	20	15.000,00	CL
16	710	Valorização das práticas sustentáveis de alimentação utilizadas na cultura Terena	Bananal	Miguel Jordão	Aquidauana	MS	CO	19	15.000,00	CL
17	371	Projeto Esperança das Mulheres Indígenas	Associação de Mulheres Indígenas de Dourados - AMID	Lenir Paiva Flores Garcia	Dourados	MS	CO	18	15.000,00	CL
18	436	Korikóti Kaná Úti	Aldeinha	Ed Angel França Almeida	Anastácio	MS	CO	17,5	15.000,00	CL
19	427	Trilhando Caminhos: Do Saber ao Empoderamento Acadêmico e Indígena	Reserva Indígena de Dourados, Comunidade Amambaf da Região do Cone-Sul do Mato Grosso do Sul (Guarani/Kaiowá)	Tatiane Martins Gomes	Dourados	MS	CO	17	15.000,00	CL
20	449	Pro vitalização da cultura e memória Terena	Aldeias: Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Agua Branca, Morrinho e Imbirussu	Celma Francelino Fialho	Aquidauana	MS	CO	16	15.000,00	CL
21	354	Nãti	Aldeia Bananal	Cezar Francelino Fialho	Aquidauana	MS	CO	15	15.000,00	CL
MATO GROSSO - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	634	Museu comunitário dos povos indígenas Kayapó, Tapajuna, Trumai, Yudja e Panará	Instituto Raoni	Edson Araceli Santini	Colider	MT	CO	32,5	20.000,00	CL
2	689	Pad Mberewa Ki Ma'n, que significa: PAD(Vamos)+MBE-REWA(cantar a vida, as histórias)+KI(estado de fazer no presente)+MA'N(minha gente/pessoal)	Aldeias: Taquaral, Divisa, Areião (mam garey), Flor da Selva, Cachoeirinha, Flor do Prado, Mineiro, Paralelo 10, Capim, Bananal, Pajano/RP	Amadeu Cinta Larga	Aripuanã	MT	CO	31,5	20.000,00	CL
3	934	Wa'wededzé - Nossa medicina indígena	Dzub'adze; São Francisco II; Nossa Senhora Auxiliadora; São Marcos; Coração de Jesus; Dom Romero	Neia Glessia Pewe'a Tsebabate	Barra do Garças	MT	CO	31,5	20.000,00	CL
4	203	Tahako Oto - Mestre do Arco	Aldeia Ipatse com participação da Aldeia Lahatua	Takumã Kuikuro	Canarana	MT	CO	29,5	20.000,00	CL
5	933	Wărăhobo, Bo Wedepró	Aldeia Iro'órãpe	Gisele Rêtsiwatsihu Tsi-pré	Barra do Garças	MT	CO	29,5	20.000,00	CL
6	642	A revitalização do povo Umuti-na, através da Música	Organização das Mulheres Indígenas - TAKINA	Maria Alice de Souza Cupudunepá	Cuiabá	MT	CO	29	20.000,00	CL
7	908	Intercâmbio NANAGO (Arco Iris)	Aldeia Aturua e povo Waura do Xingu	Welinton Kayalaby Apauaca	Paranatinga	MT	CO	28,5	20.000,00	CL
8	905	Fortalecimento do Artesanato das TAKINA de MT	Organização de Mulheres Indígenas - TAKINA	Maria Alice de S. Cupudunepá	Cuiabá	MT	CO	28,5	20.000,00	CL
9	390	Fortalecimento e reativação da Aldeia Bakutapó	Comunidade Bakutapó	Eder Apodonepá Nunes de Oliveira	Barra do Bugres	MT	CO	28	20.000,00	CL
10	202	Danhore up'tabi	São Marcos	Florentino Wamri Papo Xavante	Barra do Garças	MT	CO	27,5	20.000,00	CL
11	704	Culinária indígena Inamãti - Terena MT	Inamaty Poko'e, Limão Verde e Buriti do MS	Joilson Leite Torres	Peixoto de Azevedo	MT	CO	27,5	20.000,00	CL
12	914	Povo Terena - Ponto de Cultura Kopenoty	Aldeia Kopenoty e Aldeia Limão Verde e Buriti do MS	Joilson Leite Torres	Peixoto de Azevedo	MT	CO	25,5	20.000,00	CL
13	924	Terena - Culinária Indígena Turi Puku de Mato Grosso	Turi Puku	Mateus Alcântara Rondon	Peixoto de Azevedo	MT	CO	24	20.000,00	CL
14	198	Kisêdjê Karo me Ngere Nihwê'tá: Produtora audiovisual indígena do povo Kisêdjê	Associação Indígena Kisêdjê	Kamikia Pentoxji Trumai Kisêdjê	Canarana	MT	CO	23,5	20.000,00	CL
MATO GROSSO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	52	Iny Bydedynana Irituekokemy (Resgatando a cultura Iny)	Aldeia Santa Izabel do Morro, envolvendo jovens das aldeias: Wrebiá, JK, Wataú	Luiz Flavio Dywanaru	São Félix do Araguaia	MT	CO	33,5	15.000,00	CL
2	641	Valorizando o conhecimento das mulheres Kayapó: pinturas corporais e cantos	Piaraçu	Mayalu Kokometi Waura Txucarramãe	Colider	MT	CO	33	15.000,00	CL
3	707	Dança Lele Heve de MT	Inamaty Poko'e; Turipuku, Kuxonety Poko'e e Kopenoty	Eziel Borobó Rondon	Peixoto de Azevedo	MT	CO	33	15.000,00	CL
4	915	Projeto sol (xixi) de abril	aldeia aturua	Eduardo Maiawai Koni Tawanre	Paranatinga	MT	CO	33	15.000,00	CL
5	921	Tarykato	Associação Ikaika Parepy - AIP	Xaopokoi Tapirape	Confresa	MT	CO	33	15.000,00	CL
6	172	Revitalização das práticas culturais do Povo Karajá	Instituto Teribre	Meire Diwaki	Luciara	MT	CO	33	15.000,00	CL
7	932	Valorização da dança tradicional do povo Chiquitano	Aldeia Central	José Antonio Parava Ramos	Porto Esperidião	MT	CO	32,5	15.000,00	CL
8	935	Yamore - Vale do Papagaio	Vale do Papagaio; Sacre II; Utiariti; e Bacaval	Rosinha dos Santos Zomoizokaero	Sapezal	MT	CO	32,5	15.000,00	CL
9	250	Fortalecimento de cultura tradicional	comunidade indígenas yudja, que moram proximo da aldeia piaraçu-MT.	matudjo metuktire	São José do Xingu	MT	CO	32	15.000,00	CL
10	618	Projeto de resgates culturais sobre grafismos ou pinturas corporais	Aldeia São Domingos	Jacó Mabiore Karaja	São Felix do Araguaia	MT	CO	32	15.000,00	CL
11	696	Zap atúú (Casa Comprida)	Aldeia Giip Xi Ti, Parque do Aripuanã	Junior Cinta Larga Munduruku	Juina	MT	CO	32	15.000,00	CL
12	903	Dapotó Manhãrdzé	Aldeia São Francisco - Wededze	Lindaura Wa'utomo'aba Tseredadze	Barra do Garças	MT	CO	32	15.000,00	CL
13	906	HALITI na Culinária Indígena	Aldeia Mahoa	Ângela Maria Zunizakae	Campo Novo dos Parecis	MT	CO	32	15.000,00	CL
14	918	Revitalização de alimentos tradicionais na cultura Bakairi	Aldeia Iahodu	Reginaldo Ikaura Xerente	Paranatinga	MT	CO	32	15.000,00	CL
15	927	Udo ety da comunidade Bakairi da Aldeia Cabeceira Azul	Coordenação Indígena Tapaguiá - CIT	Josias Iutumanga Pereira	Paranatinga	MT	CO	32	15.000,00	CL
16	280	Casa de Cultura "Tserewa'ubudu"	Xavante de Nova Esperança	Xisto Tserenhi'ru Tserenhimirami	Barra do Garças	MT	CO	31,5	15.000,00	CL
17	912	Povo Apiaká - Culinária Indígena Traçaíá	Aldeia Mayrob	Agnes Fernandes França	Juara	MT	CO	31,5	15.000,00	CL
18	706	Caítitu Manoki	Associação Indígena MOXI	Ademil Iamexi Irantxe	Sapezal	MT	CO	31,5	15.000,00	CL
19	125	Hipekuluta	Aldeia Yawalapiti	Anuiá Yawalapiti	Canarana	MT	CO	31	15.000,00	CL
20	699	Resgate das casas tradicionais do povo Manoki	Aldeia Paredão; Recanto do Alípio e Perdiz	Marcelino Napioçu	Branosorte	MT	CO	31	15.000,00	CL
21	702	Heranekisu (Hera fruta do buriti; Nekisu pé do buriti)	Aldeia Novo Horizonte e Aldeia Três Jacu	Cleide Adriana da Silva Terena	Sapezal	MT	CO	31	15.000,00	CL
22	402	Festa de Aruanã	Instituto KREHAWA - INKRE	Célio Kawina Ijavari	Luciara	MT	CO	31	15.000,00	CL
23	475	Kamayurá Maraká (nosso canto Kamayurá)	Comunidade Kamayurá	Auakamu Kamayurá	Canarana	MT	CO	30,5	15.000,00	CL
24	479	Wauja ohatakoja taku upapitsana - (quer dizer) Dicionário Linguístico-Cultural Waurá	Comunidade Pyulaga	Arapawa Waurá	Gaucha do Norte	MT	CO	30,5	15.000,00	CL
25	916	Revitalização da língua materna Terena - MT - Turi puku	Turi Puku	Micael Turi Rondon	Peixoto de Azevedo	MT	CO	30,5	15.000,00	CL
26	251	Memy Biô - Festa do Homem	Kremoro	Weneti Tapayuna	Colider	MT	CO	30	15.000,00	CL
27	386	EGI AMELÚ (gravar os cantos e guardar)	Aldeia Barranco Queimado	taliko kalapalo	Canarana	MT	CO	30	15.000,00	CL
28	635	Kayapó: Nosso passado e presente	Kremoro	Bepnoit Bepkukrati Metuktire	Colider	MT	CO	30	15.000,00	CL



29	682	Intercâmbio Cultural Kayabi - Juara/Kayabi XINGU-MT	Aldeia Tatuí e aldeia Diauarun do Xingu do município de São José do Xingu	Matias Francisco Jurucatu	Juara	MT	CO	29,5	15.000,00	CL
30	923	Temí'o Kato (Comida boa e saudável)	Associação do Povo Indígena Tapirapé da Aldeia Myryxitawa - APITAM	Oparaxowi Marcelino Tapirapé	Confresa	MT	CO	29,5	15.000,00	CL
31	686	Kore (flecha sagrada)	Associação Indígena Himerese	Luiz Correia da Silva Terena	Sapezal	MT	CO	29,5	15.000,00	CL
32	176	Xema'eawā pe mi ma'e ma'e apaāga arakwaāp apyāwa mō - O resgate de nosso saber	Associação O Povo Indígena da Nação Unida Tapirapé	Rael Xakoiapari Tapirapé	Santa Terezinha	MT	CO	29,5	15.000,00	CL
33	446	Produção de Cará da Aldeia Nova Esperança	Aldeia Nova Esperança	João Tobias Wahone Tserenhimi rami	Barra do Garças	MT	CO	29	15.000,00	CL
34	630	Plantas medicinais usadas pelos índios Cinta Larga	Associação do Povo Indígena Cinta Larga ETEREPUYA	Joãozinho Cinta Larga	Juína	MT	CO	29	15.000,00	CL
35	481	Tukyrt Kiray, o sabor do sal	Associação Indígena do Povo Aweti	Waranaku Aweti	Canarana	MT	CO	29	15.000,00	CL
36	632	Panaka Makulatain - Resgate da cerâmica tradicional Wauja	Associação Indígena Tulukai (AIT)	Daikir Talatakuma Waurra	Canarana	MT	CO	29	15.000,00	CL
37	462	Marāiwatsihōiba III	Aldeia Belém	Márcio Tserehité Tsereráire	Canarana	MT	CO	28	15.000,00	CL
38	685	Povo Kayabi - Culinária Indígena Tatuí	Aldeia Tatuí	Matias Francisco Jurucatu	Juara	MT	CO	28	15.000,00	CL
39	209	U'ridi Dahōimanadzé	Santa Cruz Etenza'itipré	José Tserenhomo Xavante	Canarana	MT	CO	27,5	15.000,00	CL
40	623	Temí Uaré Janejemujap - Aprendendo a fazer a comida	Aldeia Kwaruja	Wisio Kaiabi	Canarana	MT	CO	27,5	15.000,00	CL
41	674	Fortalecendo o nosso saber (Kiuntuli Ionho'onwado)	Aldeia Nova Canãa	Edson de Oliveira Santos Kulewara	Nobres	MT	CO	27,5	15.000,00	CL
42	907	Idu Etādo Paru Xuahuru - Proteção do olho d'água	Aldeia Painkum	Odil Apacano	Paranatinga	MT	CO	27,5	15.000,00	CL
43	913	Povo Kurá Kādākerā	Aldeia Aturuá	Marlene Kaiore	Paranatinga	MT	CO	27,5	15.000,00	CL
44	929	Uiwede Hoibari	Aldeia Abare'u	Delarim Tseru'ra Buta'awe	Barra do Garças	MT	CO	26	15.000,00	CL
45	619	Culinária Apiaká "Macaco cozido no leite da Castanha do Pará"	Aldeias Mayrowi e Pontal dos Apiaká	Darleson Kamassuri Apiaká	Colíder	MT	CO	25	15.000,00	CL
46	705	Praça de dança dos Kurá Bakairi	Igu Etá	Jucimar Ipaikire Rondon	Paranatinga	MT	CO	24	15.000,00	CL
PARÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	320	Arte Munduruku	Aldeia Katô e mais 17 aldeias Munduruku do Alto Tapajós	Humberto Caitano Kaba Munduruku	Jacareacanga	PA	N	20	20.000,00	CL
PARÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	264	Preservação da Dança do Parasoy	Missão São Francisco	Flavio Kaba Munduruku	Jacareacanga	PA	N	38	15.000,00	CL
2	748	Wuirá U'haw - Fortalecendo o nosso povo, nossa luta e nossa identidade Tenetehar	Aldeias: Ita Putyr, Frasqueira, Tawari, Zawaru'u, São Pedro, Aldeia Pirá, Aldeia Jacaré, Aldeia Irapé	Pedro Nilson de Sousa Costa	Belém	PA	N	37	15.000,00	CL
3	754	Kamoimayry	Aldeia Bakajá	Katendjo Kayapo	Anapu	PA	N	35,5	15.000,00	CL
4	752	Kayrakró	Aldeia Bakajá	Ngrenhngri Xikrin	Anapu	PA	N	30	15.000,00	CL
5	194	Produção Memorial Mebegokre	Associação Comunitária Indígena Tapiete - ACIT	Kagroti Kayapó	Novo Progresso	PA	N	26,5	15.000,00	CL
6	743	Kapran okô, pinturas indígenas de Apexti	Aldeia Apexti	Mokrá Kayapó	São Félix do Xingu	PA	N	25,3	15.000,00	CL
7	431	Mpakakók tinrin kaxuwa (língua falada e revitalizada)	Associação Indígena Te Mempapartakaté Akrákatêjê	Nildivaldo da Costa Valdenilson	Bom Jesus do Tocantins	PA	N	21,5	15.000,00	CL
8	746	Mekwatuwa Kyikatêjê Mpa Jarkwa Kót Kakók (Jovem fortalecendo a linguagem Kyikatêjê)	Gavião Kyikatêjê	Rikparti Kokaproti	Bom Jesus do Tocantins	PA	N	20	15.000,00	CL
PARAÍBA - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	643	Centro de Formação Cultural e Museu Potiguar	Aldeia Jaraguá	Tanielson Rodrigues da Silva	Rio Tinto	PB	NE	27	20.000,00	CL
PARAÍBA - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	512	TORÉ DA CIDADANIA	Aldeia São Francisco, sendo que outras estão inseridas que são: Santa Rita, Laranjeira, Tracoeira, Cumaru, Lagoa do Mato, Galego, Forte, São Miguel	Maria Nilda Faustino Batista	Baia da Traição	PB	NE	21	15.000,00	CL
2	382	Cinema nas Aldeias	Aldeia Tramataia Potiguar	Luciano Magno Correa de Oliveira	Marcação	PB	NE	19	15.000,00	CL
PERNAMBUCO - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	970	Casa de Cultura	Brejo dos Padres, Saco dos Barros, Bem Querer de Cima, Caxiado, Caldeirão, Gito 1 e Gito 2, Morcego, Carrapateira, Topera, Espinheiro, Agreste	Jurandi Manoel Freire	Jatobá	PE	NE	23,5	20.000,00	CL
2	1030	Projeto Cataioba. Arte, produção material e artesanato	Associação Indígena dos Produtores Rurais da Aldeia da Lagoinha	Expedito Vicente Costa	Salgueiro	PE	NE	23	20.000,00	CL
3	1000	Sede da AIPAPP	Associação Indígena dos Produtores Agrícolas de Poço da Pedra (AIPAPP)	Raimunda Jeane Cecília	Salgueiro	PE	NE	15,5	20.000,00	CL
PERNAMBUCO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	973	Minha dança, minha pisada Pankararu	Comunidade Lagoinha, Mundo Novo, Piancó, Logradouro	Ubirajara Fernandes Barbosa	Petrolândia	PE	NE	28	15.000,00	CL
2	447	Yaktowa	Escola Indígena Bilingue Antônio José Moreira	Marilena Araújo de Sá	Águas Belas	PE	NE	27,5	15.000,00	CL
3	424	Projeto Pai Tupã	Bem Querer de Cima, Saco dos Barros, Brejo dos Padres, Jitô Tapera, Carrapateira, Caldeirão, Caxiado, Bem Querer de Baixo, Serrinha, Macaco, Espinheiro	Maria Rosimar de Oliveira	Jatobá	PE	NE	26,5	15.000,00	CL
4	213	Recontando nossa história através das artes	Aldeias Porto Apolônio Sales, Ilha da Tapera e Ilha de São Félix	Edna Bezerra Pajeu	Oroco	PE	NE	25,5	15.000,00	CL
5	977	Jovens Unidos fortalecendo a luta de seu povo através da arte	Caatinga Grande, Caatinguinha, Riacho Fundo, Camaleão, Lama, Redenção, Cajueiro, Lagoa Branca, Umbuzeiro, Sabonete, Jatobazeiro, Portões	Maria Elenilda Delfino dos Santos	Cabrobó	PE	NE	25	15.000,00	CL
6	358	Maracá Raiz Encantado	Bem querer de cima	Geandisson Ramos Andrade	Jatobá	PE	NE	24,5	15.000,00	CL
7	646	Ação Fowá-Fulniô - Desenvolvimento Cultural e Sócio Educativo	Grupo Fowá Fulni-ô da Aldeia Indígena Fulni-ô	José Henrique Ribeiro de Sá	Águas Belas	PE	NE	24,5	15.000,00	CL
8	1004	Cinema Itinerante - Xukuru do Ororubá	Associação da Comunidade Indígena Xukuru	Guilherme Araújo Maranhão Magalhães	Pesqueira	PE	NE	24	15.000,00	CL
9	981	História e Tradição Pankará	Aldeia Jardim e Aldeia Amarrapé - Comunidade Indígena Pankará	Ivanilza dos Santos Silva	Carauibeira da Penha	PE	NE	22,5	15.000,00	CL
10	1013	Resgate da Zabumba e do Pífano no Povo Kapinawá	Mina Grande, Ponta da Várzea, Pau Ferro Grosso (Aldeia Sede do Povo Kapinawá)	Maria Beserra da Silva	Buíque	PE	NE	22,5	15.000,00	CL
11	997	Fortalecimento de Festas Culturais do Povo Pankaiwka	Associação Indígena dos Produtores Rurais da Comunidade Indígena Pankaiwka	Maria Francisca da Silva Araújo	Jatobá	PE	NE	22,5	15.000,00	CL
12	75	Fortalecendo a relação dos jovens indígenas Pankararu e o seu território/Seminários Culturais	União da Juventude Pankararu	Lafaete José da Silva	Tacaratu	PE	NE	21,5	15.000,00	CL
13	467	Bernadino Ciriaco da Luz	Área Indígena Truká (Ilha de Assunção)	Celio dos Santos	Cabrobó	PE	NE	21	15.000,00	CL
14	966	Educação Fulni-ô na Mídia	Aldeamento Indígena Fulni-ô	João Paulo Ribeiro (professor)	Águas Belas	PE	NE	21	15.000,00	CL
PARANÁ - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	890	Teko Nhemoinço: Fortalecimento da cultura e luta Ava Guarani	Associação Indígena Tekone Mboguatá	Inácio Martins	Guaira	PR	S	27	20.000,00	CL
2	881	Ga kósin ag (os filhos da terra)	Terra Indígena Palmas e aldeia vila nova Guarani	Claudecir Viri	Palmas	PR	S	26,5	20.000,00	CL
3	557	Nossos povos, nossas tradições	universitários indígenas de Curitiba	Sandro Glória	Curitiba	PR	S	25,5	20.000,00	CL
4	243	Raízes e Culturas Indígenas	Barreiro, Agua Branca, Serrinha e Sete Cedro e sede Sede Ywyporá e Sede Sede (cf. formulário)	Augusto Caetano Uvupuru Payakan Gaje	Tamarana	PR	S	20	20.000,00	CL
PARANÁ - CATEGORIA R\$ 15.000,00										



1	500	Kanhgág ág Fe (Vida de Índio)	Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Estadual Indígena Nitótu - EIEF	Miriam Joseli Kenpny Maciel	Clevelândia	PR	S	28,5	15.000,00	CL
2	434	Construção e Reativação da Casa de Reza (opy)	Aldeia Guarani Palmirinha	Antoninho Karai Delane	Chopinzinho	PR	S	28	15.000,00	CL
3	884	Mborai Porã Canto Sagrado	Kuaray Haxa	Rivelino Gabriel de Castro	Guaraqueçaba	PR	S	27,5	15.000,00	CL
4	887	O Dia do ?m?	Mococa	Renato Pereira	Ortigueira	PR	S	27,5	15.000,00	CL
5	883	Kre (Balaio)	Posto Indígena Ivaí	Orlando Borges Ninvaia	Maringá	PR	S	27,5	15.000,00	CL
6	470	Jae Xauka Nhandereko Jurua Kuerype	Assentamento Abapan	Vanderson Roberto Benitez	Castro	PR	S	26	15.000,00	CL
7	888	Preservar a história da memória kaingang	Kakanã Porã	Caciporé José Correia de Lima	Curitiba	PR	S	25,5	15.000,00	CL
8	516	Kanhgág ág jagfy (Em favor da cultura indígena)	Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Estadual Indígena Nitótu - EIEF	Adair Rodrigues	Clevelândia	PR	S	25,5	15.000,00	CL
9	683	Encontros interculturais 2013	Kakane Porã de Curitiba	Denise Salvador de Almeida	Curitiba	PR	S	23	15.000,00	CL
10	886	Nhandewa	Guarani	Eloy Jacintho	Santa Amélia	PR	S	23	15.000,00	CL
11	519	Kanhinnhir ki vánh kagrãnh (Brincando mais também aprendemos)	Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Estadual Indígena Nitótu - EIEF	Miguel Alves	Clevelândia	PR	S	22,5	15.000,00	CL
12	879	Centro de Formação de Atletas Auinã: preparando cidadãos	Guarani Nhandewa	Osias Ramos Arnaud Sampaio	Santa Amélia	PR	S	19	15.000,00	CL
13	507	Filme da cultura Kaingang	Aldeia indígena Água Branca e Aldeia Sede da Apucarantina	Geremias Kaingang Campolim	Londrina	PR	S	17,5	15.000,00	CL
RIO DE JANEIRO - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	509	Aldeia Tekoa Mbo'yty - Aldeia das Sementes de Portas Abertas	Aldeia Guarani de Cambonhas e Aldeia Tekoa Nhu'poty Flor do Campo	Amarildo Karay Mirim Yapua Nunes de Oliveira	Niterói	RJ	SE	32,5	20.000,00	CL
RIO DE JANEIRO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	144	* Projeto Guarani Mbya - Aldeia Indígena Guarani Mbya	Paraty Mirim Itaxim	Ronaldo Mariano Rodrigues	Paraty	RJ	SE	36	15.000,00	CL
2	577	Pawe Rebiaporã: O trabalho artesanal Guarani	Rio Pequeno, Tekoa Jahapety	Demécio Martine	Paraty	RJ	SE	32,5	15.000,00	CL
3	877	Grupo Puri, Busca das origens e tradições	Puri	Carmel Farias Puri e Emerson Gonsalves Puri	Rio de Janeiro	RJ	SE	32	15.000,00	CL
4	878	Jéxaru Tenonderã - Sonhar pro Futuro	Associação Comunitária indígena Guarani Bracuhy	Aldo Fernandes Ribeiro	Angra dos Reis	RJ	SE	32	15.000,00	CL
5	170	* Projeto Aldeia Indígena Guarani Itaxim - Guarani Mbya	Aldeia Itatim	Ronaldo Mariano Rodrigues	Paraty	RJ	SE	29,5	15.000,00	CL
6	876	Centro de Referência das Culturas dos Povos Indígenas Originários	Centro Cultural Indígena Maracanã	Carmel Puri e Michael Baré	Rio de Janeiro	RJ	SE	20,5	15.000,00	CL
RONDONIA - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	681	Feira das Etnias Rondonienses	Sociedade Amigos do Xadrez	Veranes Parintintin	Porto Velho	RO	N	27	20.000,00	CL
2	233	Tuwit Parat, Tungue Parara Tigia - Alimentos e Vida Saudável	Associação do Povo Indígena Zoró	Alfredo Sep Kiat Zoró	Ji-Paraná	RO	N	24	20.000,00	CL
3	207	Estruturação da Associação Indígena Arara	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas Paulo Rodrigues Arara	Cacoal	RO	N	23	20.000,00	CL
4	566	Granja de frangos	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas Paulo Rodrigues Arara	Cacoal	RO	N	21	20.000,00	CL
RONDONIA CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	604	Ka wa yim ma (pedir ou cobrar um favor)	Aldeia Lage Velho	Francisco Oro Waram	Guajará-Mirim	RO	N	31,2	15.000,00	CL
2	248	Construção de uma 'oca'	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas P. R. Arara	Cacoal	RO	N	31,1	15.000,00	CL
3	425	Festa do Gohv Akae	Associação Zavidjaj Diguhr	Josias Cebiroop da Silva	Ji Paraná	RO	N	30	15.000,00	CL
4	826	Normatização da escrita da língua Paiter Suruí	Associação Gâbgir do Povo Indígena Paiter Suruí	Patanga Suruí	Cacoal	RO	N	29	15.000,00	CL
5	657	1ª Dança Cinta Larga com Metuktire	Comunidades Indígenas Cinta Larga: Kabã, Kakin, Mã	Maria Beleza Cinta Larga	Cacoal	RO	N	28,5	15.000,00	CL
6	652	Valorização da Cultura Material Djeoromitxi	Associação Indígena Baía das Onças	André Jaboti	Guajará-Mirim	RO	N	28,5	15.000,00	CL
7	656	Raoni Metuktire - Muito obrigado - Rondônia Karitiana - Agradece	Comunidade Indígena Akot Pytim'adnipa	Fernando Antônio Karitiana	Porto Velho	RO	N	27,5	15.000,00	CL
8	816	Feira Cultural Gabgirey	Associação Instituto Florestal Yabner Gagbir do povo Indígena Paiter Suruí	João Lawad Suruí	Cacoal	RO	N	25,5	15.000,00	CL
9	828	Projeto de Ecoturismo Paiter Suruí	Associação Metareilá do Povo Indígena Suruí	Almir Narayamoga Suruí	Cacoal	RO	N	24,5	15.000,00	CL
10	555	Extração do óleo da copaiba	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas Paulo Rodrigues Arara	Cacoal	RO	N	22,5	15.000,00	CL
11	275	Projeto de uma farinha	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas P. R. Arara	Cacoal	RO	N	20,5	15.000,00	CL
12	266	Projeto Colheita da Castanha	Associação Indígena Arara	Francisco das Chagas P. R. Arara	Cacoal	RO	N	20	15.000,00	CL
RORAIMA - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	871	Santuário do Pajé Palmiro: espírito e saúde indígena protegida	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	30	20.000,00	CL
2	858	A cura com plantas medicinais tradicionais Wapichana: Saúde perfeita sem dependência química	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	29,5	20.000,00	CL
3	863	PEDRA DO SAPO: local sagrado do Povo Wapichana da Cachoeirinha do Sapo	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	28	20.000,00	CL
4	869	Nossa Terra Nossa Mãe: preservação e sustentabilidade do meio ambiente e da cultura Wapichana	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Bonfim	RR	N	27	20.000,00	CL
5	874	XAPIRI: Valorização do Xamanismo Yanomami	Hutukara Associação Yanomami - HAY	Armindo Goes Melo	Boa Vista	RR	N	27	20.000,00	CL
6	867	Makunaima: desenhista natural do povo Macuxi no Estado de Roraima	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Boa Vista	RR	N	26,5	20.000,00	CL
7	873	Valorizar os conhecimentos tradicionais e a manutenção da natureza para sustentação da vida	CIR - Conselho Indígena de Roraima	Mário Nicácio	Boa Vista	RR	N	26	20.000,00	CL
8	866	Fortalecimento e Garantia de Sustentabilidade Alimentícia	Imbaúba	Clodomir Malheiro	Boa Vista	RR	N	15	20.000,00	CL
RORAIMA - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	491	Uyeeserukonpi senkaman: Fortalecendo as Tradições Culturais dos Povos Macuxi e Wapichana na comunidade Raimundão I	Raimundão I	Matilde da Silva	Alto Alegre	RR	N	28,5	15.000,00	CL
2	875	Yanomae thêphê utupê: imagem dos Yanomami	Yanomami do Watoriki (Demini)	Morzaniel Iramari Arannariutheri	Boa Vista	RR	N	27,5	15.000,00	CL
3	865	Volte minha língua - Ennappi Umaimu	Cachoeirinha	Elias João da Silva	Pacaraima	RR	N	26,5	15.000,00	CL
4	423	Patrimônio Cultural Wai-Wai: a arte com Wewe Eperíri (sementes) na comunidade Laranjinha / RR	Comunidade indígena Laranjinha. Neste projeto terá a participação da comunidade Makara	Cléia Alice Morais da Silva	Boa Vista	RR	N	24	15.000,00	CL
5	401	Mananito Moroopai Makusi Ka'tunito' = Festival Makuxi de Atletismo	Comunidade Indígena Surumu	Carpegiane Rebouças Bezerra	Pacaraima	RR	N	23	15.000,00	CL



6	860	Edição nas Comunidades: nossos vídeos perto da gente	Região do Papi/ Comunidades Tihi naki, Herou, Surinapi, Konapi, Sikamapi, Maharau, Maimapi, Okarasipi, Remoripi, Xokotha, Hokosiu	Genivaldo Yanomami	Boa Vista	RR	N	22,5	15.000,00	CL
7	219	Jovens indígenas: promovendo a educação ambiental	Guariba	Monaliza Nayara Ribeiro Silva	Amajari	RR	N	20,5	15.000,00	CL
8	861	Fortalecimento da Culinária Macuxi	Beija Flor ou Tukui	Amilton de Souza	Boa Vista	RR	N	20	15.000,00	CL
9	862	Manutenção da Tradição Macuxi	Imbaúba	Gercimar Morais Malheiro	Boa Vista	RR	N	15	15.000,00	CL
10	872	Valorização e Fortalecimento da Terra para Sustentabilidade	Beija Flor ou Tukui	Amilton de Souza	Boa Vista	RR	N	15	15.000,00	CL
RIO GRANDE DO SUL - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	522	Revitalização dos conhecimentos tradicionais	Associação Fag Nhig Kaingang	Vice Presidente Amilton Mello	Porto Alegre	RS	S	35	20.000,00	CL
2	695	*Kanhgág väfy	Terra Indígena Kaingang	Gilson Nascimento	Iraí	RS	S	32,5	20.000,00	CL
3	789	Culinária Kaingang	Terra Indígena Caciقة Doble, Aldeia Campo Verde, Aldeia Prata	Mario P Manoel Antonio	Caciقة Doble	RS	S	26	20.000,00	CL
4	790	Cultural Resistência Indígena	Associação Comunitária Indígena Kaingang Passo Grande TIKPG	Irini Franco	Caciقة Doble	RS	S	21	20.000,00	CL
RIO GRANDE DO SUL - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	341	Yvy Porã (terra boa, mata bonita)	"Tukã Ju Miri" Este nome foi pensado para a escola e também para a Te-koã...Mas ainda não é nada conclusivo.	Loreno Benites (apoiadora maria heloisa martins da rosa)	Pelotas	RS	S	33,5	15.000,00	CL
2	273	O futuro de uma criança e o presente e futuro de um jovem	Tekoa Arandu Vera	Joel Pereira	Getúlio Vargas	RS	S	32,5	15.000,00	CL
3	483	Resgate da Cultura Alimentar Indígena Mbya Guarani	Ka'aguy Poty	João Paulo Acosta	Estrela Velha	RS	S	32	15.000,00	CL
4	197	Pave Nhemba'e Apo (Para o bem de todos)	Comunidade da Estiva	Araci da Silva	Viamão	RS	S	29	15.000,00	CL
5	799	Mulheres Indígenas Caciقة Doble	Caciقة Doble	Lorena M Antonio	Caciقة Doble	RS	S	29	15.000,00	CL
6	377	Kaingang em cena	Aldeia Indígena Bananeiras	Josué Carvalho	Gramado dos Loureiros	RS	S	28,5	15.000,00	CL
7	288	Revitalizando a cultura Mbyá Guarani	Comunidade Indígena Guarani Tekoá Ka'gua Porã, aldeia Gengibre	Aldones Mariano	Ervál Seco	RS	S	28	15.000,00	CL
8	473	Olimpiadas Escolares Indígenas da TI Guarita	Setor Mato Queimado / Irapuá	Joel Ribeiro de Freitas	Redentora	RS	S	27,5	15.000,00	CL
9	457	În Kaingang	Aldeia Bananeiras; Aldeia Pinhalzinho; Aldeia Posto Indígena	Josué Carvalho	Gramado dos Loureiros	RS	S	26	15.000,00	CL
10	797	Medicina tradicional Kaingang	Terra Indígena Caciقة Doble, Aldeia Campo Verde, Aldeia Prata	Adilson G Manuel Antonio	Caciقة Doble	RS	S	24,5	15.000,00	CL
11	787	Artesanato indígena Kaingang	Terra Indígena Caciقة Doble, Aldeia Campo Verde, Aldeia Prata	Valdir Rank Matos	Caciقة Doble	RS	S	23	15.000,00	CL
12	469	Rebotar das raízes	CPM círculo de pais e mestres da escola estadual indígena de ensino fundamental Joaquim Gaten cassemiro	Ari Loureiro	Nonoai	RS	S	23	15.000,00	CL
SANTA CATARINA - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	543	Tape Arandu (caminho da sabedoria)	Aldeia Indígena Yynn Moroti Wherá, Aldeia Amâncio	Hyal Moreira	Biguaçu	SC	S	25	20.000,00	CL
SANTA CATARINA - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	381	Rituais Mbya Guarani	Mymba roká (Amaral)	José Benites	Biguaçu	SC	S	31,5	15.000,00	CL
2	775	A busca pela Cura	Toldo Pinhal	Adroaldo Antonio Fidelis	Chapecó	SC	S	31	15.000,00	CL
3	474	Koringue Poraiá Orerecô Pygua - Cantos Tradicionais com crianças Guarani-mbya	Aldeia Tiara Jú	Ronaldo Costa Karaitu Kumbo	Araquari	SC	S	30	15.000,00	CL
4	779	Grupo Mbyá Encenando	Aldeia Linha Limeira	Silvones Karai Martins	Entre Rios	SC	S	30	15.000,00	CL
5	782	Tekoa Tupã Mb'a'e: Como o nosso território é banhado por um rio e próximo do litoral, em nossa crença Tupã	Aldeia Jataiy (Conquista)	Fernando Silva	Barra do Sul	SC	S	28,5	15.000,00	CL
		está olhando para essa aldeia e cuidando do povo que mora na mesma. Ele é o dono.								
6	780	História da Terra Indígena Toldo Imbu	Toldo Imbu	Sandra de Paula	Abelardo Luz	SC	S	27	15.000,00	CL
7	778	Canto Sagrado	Toldo Imbu	Valmor de Paula Mendes	Abelardo Luz	SC	S	26	15.000,00	CL
8	776	Alimentação tradicional da terra indígena Toldo Imbu	Toldo Imbu	Valdecir Oliveira Santos	Abelardo Luz	SC	S	23,5	15.000,00	CL
9	677	Educação e diferenciação Cultural	Associação de Pais e Professores da Escola Indígena Ensino Fundamental Caciقة Karenh	Mariane de Almeida Paulino	Abelardo Luz	SC	S	23	15.000,00	CL
SÃO PAULO - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	589	Opy - Rituais e Cultura Indígena	Associação Arte Nativa Indígena	Gilberto Silva dos Santos	Guarulhos	SP	SE	33,5	20.000,00	CL
2	153	Nhande Kuery Rembi'u o nosso alimento	Aldeia Aguapeu, Aldeia Tekoa Mirim	Roberto Martin Silva	Mongaguá	SP	SE	32	20.000,00	CL
3	451	Djedjokó Onhembojerá (O Retorno do Sábio)	Terra Indígena Guarani Ribeirão Silveira	Carlos Fernandes Guarani	São Sebastião	SP	SE	29,5	20.000,00	CL
4	439	Kakané ko há, Kaiken Mahã - Comer fruta é bom demais, Deus é bom	Aldeia Icatu	Edilene Pedro	Braúna	SP	SE	29	20.000,00	CL
5	765	Projeto Maracanã		Renato Angelo Pereira	São Paulo	SP	SE	27	20.000,00	CL
SÃO PAULO - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	751	Nhemombombaraete a - Fortalecimento	Tekoa Mirim	Edmilson de Souza	Praia Grande	SP	SE	32,5	15.000,00	CL
2	770	Yva'a Pyau - Novos Frutos	Aldeia Ambá Porã	Saulo Lino Cabral Ramires	Miracatu	SP	SE	32	15.000,00	CL
3	739	Kekue Porã - Plantação de Milho Tradicional	Aldeia Araça Mirim	Paulo Cavanha	Registro	SP	SE	31,5	15.000,00	CL
4	499	Vituke Ramoko	Tereguá	Edeuzares Sebastião	Avaiá	SP	SE	30	15.000,00	CL
5	737	Avivando, vivendo e revivendo a cultura Wassu Cocal na cidade de Guarulhos.	Comunidade Wassu Cocal de Guarulhos	Sidney Máximo da Silva	Guarulhos	SP	SE	30	15.000,00	CL
6	740	Ko'emaramô Row'a - Ao amanhecer nos alegamos	Aldeia Djaiko Aty	Aparecida da Silva Rosário	Miracatu	SP	SE	30	15.000,00	CL
7	744	Nhamombaraete Nhandero'py'i" (Fortalecendo Nossa Casa Sagrada)	Tenonde Porã	Claudia Marilene Gonçalves - Jaxuka	São Paulo	SP	SE	30	15.000,00	CL
8	594	Nhande Tape: Nosso Caminho - Ampliação do Centro Cultural	Tekoa Porã	Pacuery Garcia Cruaia Lulu	Itaporanga	SP	SE	29,5	15.000,00	CL
9	759	Opy'i Nhambo Tuvixa Vê (Ampliando a Casa de Reza)	Aldeia Itapuã	João Lira da Silva	Iguape	SP	SE	29,5	15.000,00	CL
10	768	Tekoa Pyau (Aldeia Nova)	Aldeia Nova Boa Esperança	Marcos dos Santos - Tupã	São Paulo	SP	SE	29	15.000,00	CL
11	463	O Renascer da Grande Aldeia	Aldeia Tabacu Rekoypy	Dora Dina dos Santos Oliveira	Itanhaém	SP	SE	28,5	15.000,00	CL
12	608	Oo nhemboaty - opy Takuary Ty Espaço cultural e casa de reza Guarani Takuary Ty	Tekuari Ty	Abilio da Silva Martins	São Paulo	SP	SE	28	15.000,00	CL
13	753	Oi AGUÁ MBARAETERÁ (lugar para buscar força espiritual)	Aldeia Uru'ity	Lidio Benites	Miracatu	SP	SE	28	15.000,00	CL
14	553	Projeto Naruê	Aldeia Lobo Velho	Ary Luiz Tucunduva de Faria	São Paulo	SP	SE	27,5	15.000,00	CL

15	595	Nhande Tape: Nosso Caminho - Cultivo dos alimentos tradicionais indígenas	Tekoa Porã	Pacuery Garcia Cruaia Lulu	Itaporanga	SP	SE	27,5	15.000,00	CL
16	758	Opy'i Tekoa Pyau - Casa de Reza - Aldeia Nova. Água Limpa	Aldeia Água Limpa - Yi ky'ae'y	Lidia Krexu Reté Veríssimo	São Bernardo do Campo	SP	SE	27,5	15.000,00	CL
17	621	Acauã Wassu	Wassu Cocal de Guarulhos	Diva Máximo da Silva	Guarulhos	SP	SE	27	15.000,00	CL
18	640	Nhanhoty avaxi hetei - Vamos plantar milho Guarani	Guarani Mbya do Ribeirão Silveira	Fabiana Fernandes Timotio	São Sebastião	SP	SE	27	15.000,00	CL
19	366	Coral Ara Ovy (Céu Azul)	Tenondé Porã	Maria Filomena de Souza	São Paulo	SP	SE	26,5	15.000,00	CL
20	745	Nhamonbaraete Nhande'y - Fortalecendo a Nossa Fala	Associação Comunitária Tjeru B'ae kaa'i	Vando dos Santos / Lucia Fernandes	São Sebastião	SP	SE	26,5	15.000,00	CL
21	80	* Projeto Aldeia Aguapeu Terra Indígena Aguapeu	Aldeia Aguapeu	Sérgio Martins da Silva	Mongaguá	SP	SE	26	15.000,00	CL
22	582	A Culinária dos Povos Pankararé.	Pankararé	Adelice Pereira Feitosa Hilário	São Paulo	SP	SE	26	15.000,00	CL
23	596	Resgate de Cultura Pankararé	Comunidade Pankararé de Guarulhos	Maria Anita Granjeiro dos Reis	Guarulhos	SP	SE	26	15.000,00	CL
24	450	Cultura Pankararé	Varios Bairros da Grande São Paulo.	Alaide Pereira Xavier Feitosa	Osasco	SP	SE	25,5	15.000,00	CL
25	703	A educação e processos próprios de transmissão de conhecimento.	Aldeia Pyhaú	Marcilio Marcolino	Barão de Antonina	SP	SE	25,5	15.000,00	CL
26	742	Kunumingué - Jovem Artesão	Aldeia Uru'ity	Lidio Benites	Miracatu	SP	SE	25	15.000,00	CL
27	444	Py'Agwy	Tereguá	Erickson Sebastião Cruaia	Avai	SP	SE	24,5	15.000,00	CL
28	441	Oy Gwatsú - Casa de Rezas	Comunidade Indígena Nimuendaju	Gleyser Alves Marcolino	Avai	SP	SE	24	15.000,00	CL
29	138	* Projeto Aldeia Aguapeu Terra Indígena Aguapeu	Aldeia Aguapeu	Roberto Martin Silva	Mongaguá	SP	SE	22,5	15.000,00	CL
30	757	Oo Nhemonguetaa (Casa do Conselho Guarani)	Aldeia Peguao-ty	Leonardo da Silva	Sete Barras	SP	SE	22	15.000,00	CL
31	183	Twyan	Comunidade Fulni-ô do Jardim Tremembé	Avani Florentino de Oliveira	São Paulo	SP	SE	19,5	15.000,00	CL
TOCANTINS - CATEGORIA R\$ 20.000,00										
1	724	I Encontro Índio Educa - Os novos horizontes da História e Cultura Indígena	Aldeia Lankrahé	Amaré Gonçalves Brito	Lagoa da Confusão	TO	N	22,5	20.000,00	CL
TOCANTINS - CATEGORIA R\$ 15.000,00										
1	527	Revitalização das Bonecas Karajá "ritxókò" na Aldeia Hawa-Tymyra	Comunidade Hawa Tymyra	Avanilson Ijoraru Dias Aires Karajá	Santá Fé do Araguaia	TO	N	22,5	15.000,00	CL
2	726	KR?MPEJ XÁ	Associação Centro Cultural Kyjre	Miguelito de Souza Krahó	Itacajá	TO	N	22	15.000,00	CL
3	723	HÓHÓ HÁ MÊHKÎNH (RITUAL DA HÓHÓ)	União das Aldeias Indígenas Apinajé - Pempxá	Edmar Xavito Apinage	Tocantinópolis	TO	N	22	15.000,00	CL
4	636	Realização de Amj?k'n (festa tradicional) da Aldeia Pé de Coco - Povo Krahó: "prôn're pjê-creha hê kãm xá" (festa da sirrema no ninho)	Aldeia Pé de Coco	Souza Wohoti Krahó	Itacajá	TO	N	21	15.000,00	CL
5	665	Dilúvio Yna	Comunidade Acadêmica Indígena, Aldeia Hawalorá, Itxála e Maityri	Domilto Inaruri Karajá	Palmas	TO	N	21	15.000,00	CL
6	126	Fortalecimento da Festa Tradicional e Cultural "Dasipsé"	AKW- Xerente	Paulo César Pereira Xerente	Tocantina	TO	N	19,5	15.000,00	CL
7	308	Terra Indígena Xambioá: comunidade, cultura, desenvolvimento e sustentabilidade	Aldeia Xambioá	Agumon Júnior da Silva Santana Idioraru Karajá	Santa Fé do Araguaia	TO	N	17,5	15.000,00	CL
8	720	Festa Tradicional de Aruanã e Hetohoky	Associação Mata Virgem da Ilha do Bananal da Comunidade Indígena da Aldeia Waotyñá	Miguel Waotia Karajá	Lagoa da Confusão	TO	N	17	15.000,00	CL

DESCLASSIFICADAS

Ordem	N. Inscrição	Proposta	Proponente: Comunidade / Organização	Representante	Município	UF	Região	Nota Final	Categoria	Situação
1	991	Jogos e Brincadeiras: Esporte	Aldeia Morrinho	Bernardino Paulino	Aquidauana	MS	CO	14,5	15.000,00	DL
2	314	Raizes Kiriris	Aldeia Mirandela	Elen de Oliveira Teles	Banzaé	BA	NE	14	15.000,00	DL
3	391	JOINPA (Jogos Indígenas do Panambizinho)	Terra Indígena Panambizinho	Rose Jorge Aquino	Dourados	MS	CO	14	15.000,00	DL
4	487	Fábrica de rapadura e melado	Aldeias: Bananal, Colônia Nova, Ipegue, Lagoinha, Água Branca, Morrinho e Imbirussu	Gildo França Dias	Aquidauana	MS	CO	13	15.000,00	DL
5	718	Caravana da Juventude Indígena 2013	União dos Estudantes Indígenas do Tocantins	Welder Wachurê Dias Aires Karajá	Palmas	TO	N	13	15.000,00	DL
6	438	Revitalizando a Memória de Nosso Povo Indígena Potiguara "Aldeia Lagoa Do Mato"	Aldeia Lagoa do Mato	Marcos Izaias de Oliveira	Baía da Traição	PB	NE	13	20.000,00	DL
7	1044	Artesanato Indígena: Resgate da Memória do Povo Ticuna	Aldeia Uruçu	Uinara Costa de Sousa	Barra do Corda	MA	N	12,5	15.000,00	DL
8	998	Arquitetura indígena - oca	Imbirussu	Dejane da Silva Lipú	Aquidauana	MS	CO	12,5	15.000,00	DL
9	383	Encontro Cultural de Resgate da Cultura Krahó	Comunidade indígena Takaywra, Comunidade indígena Manoel Alves Pequenos	Reginaldo Ribeiro de Lima krahó	Lagoa da Confusão	TO	N	12,5	20.000,00	DL
10	407	Oficina de Criação de Roça	Iny, Karajá	Rabuwenona Karajá	Lagoa da Confusão	TO	N	12	20.000,00	DL
11	690	Acadêmico Indígena - estudantes na escola de branco	Comunidade Acadêmica Indígena	Domilto Inaruri Karajá	Palmas	TO	N	11,5	20.000,00	DL
12	349	Um Índio conta a sua história	Comunidade Indígena Xokó	Yatan Lima dos Santos	Porto da Folha	SE	NE	11,5	15.000,00	DL
13	650	Kaxéna Vayui (na língua terena, "Dia da nossa festa")	Aldeia Lagoinha	Basílio Jorge	Sidrolândia	MS	CO	9,5	15.000,00	DL
14	993	Meio ambiente e sustentabilidade: agropecuária	Aldeia Morrinho	Benigno Paulino	Aquidauana	MS	CO	0	15.000,00	DL

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO DOMINGUES MONTEIRO JÚNIOR



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 296, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 2388 - Doenças Infecciosas no Gado

Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.989.945/0001-27

Processo: 01400.006136/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 93.670,00

Prazo de Captação: 13/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende montar um espetáculo teatral, realizando 12 apresentações, propondo uma reflexão sobre os limites do real e do falso, incentivando novos olhares sobre o valor artístico das obras teatrais. Envolve também 6 intervenções urbanas com cenas do espetáculo, em locais públicos; esta ação tem por objetivo estabelecer uma nova relação entre público e obra. Uma relação fluida, convidativa, instigante e sem barreiras, aproximando a realidade da vida à "realidade" do teatro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 1977 - E o silêncio nagô

Empresa Livre Assessoria de Comunicação e Informática Ltda

CNPJ/CPF: 07.325.720/0001-76

Processo: 01400.005096/20-13

BA - Lauro de Freitas

Valor do Apoio R\$: 394.862,00

Prazo de Captação: 13/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A exposição/instalação fotográfica "E o silêncio nagô calou em mim" contém fotografias e textos da fotógrafa Denise Camargo, em diferentes técnicas e suportes, projeção interativa, recursos cenográficos e trilha sonora original. Propõe valorizar a cultura afro-brasileira e apresentar o processo de criação da artista no território sagrado dos ritos. O projeto integra programa de mediação cultural com visitas para escolas e públicos especiais, palestras e oficina de formação para educadores.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 2037 - Rio Grande: História e Cultura

Instituto Voto

CNPJ/CPF: 12.293.218/0001-60

Processo: 01400.005192/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 321.120,00

Prazo de Captação: 13/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Edição de um livro e realização de uma exposição sobre a história de Rio Grande, mais antiga cidade do Rio Grande do Sul. Seus personagens, seus monumentos e prédios históricos, sua importância no desenvolvimento do estado, desta cidade fundada em 1737. Quais as etnias que a colonizaram e como ela aconteceu, qual sua importância no contexto histórico. Apresentar esta história através de um livro e exposição vai ajudar a preservar a memória do povo e da localidade.

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 9191 - Udi Grudi e Orquestra em ConSerto

Cantier Soluções e Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.846.313/0001-19

DF - Brasília

Período de captação: 29/04/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 5528 - Festival Internacional Cultural de Fernando de

Noronha

Cultura Sub Produtora Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73

SP - Santo André

Período de captação: 25/05/2013 a 31/12/2013

12 3910 - Africa Awakes Brasil

PAES - Promoções, Administração, Eventos e Serviços

Ltda.

CNPJ/CPF: 01.701.516/0001-26

BA - Simões Filho

Período de captação: 11/06/2013 a 10/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 6898 - TEMPO DE ESCOLHAS

Adélia Maria Woellner

CNPJ/CPF: 165.964.129-20

PR - Piraquara

Período de captação: 30/05/2013 a 31/12/2013

11 2951 - Retratos da Colônia - 2ª Edição

Arlindo Itacir Battistel

CNPJ/CPF: 165.784.060-34

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 08/06/2013 a 31/12/2013

12 5124 - Documento Marianne Peretti - Etapa livro

B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38

PE - Recife

Período de captação: 11/06/2013 a 29/11/2013

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

12 7812 - Ecotoy Art Primeira Edição - 2013

ricardo lima de mello

CNPJ/CPF: 294.742.598-79

SP - São Paulo

Período de captação: 11/06/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 298, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

ART. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 8176- "Piaf - 30 anos de Absoluto Sucesso", publicado na portaria n. 40/2013 de 28/01/2013, publicada no D.O.U. em 29/01/2013.

Onde se lê: ÁREA: 3 MUSICA EM GERAL(ART.26)

Leia-se : ÁREA: 1 Artes cênicas-(ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.808, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Os MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a Estratégia Nacional de Defesa refere-se à capacidade operativa do País em exercer vigilância, controle e defesa das águas jurisdicionais brasileiras, do seu território e do seu espaço aéreo nacional;

Considerando o propósito da Política Nacional de Mobilização de dotar o País de uma base industrial de defesa, a fim de atender às necessidades da Nação para o caso de ser envolvida em conflito internacional, e em observância à diretriz de buscar redes alternativas para o fornecimento de itens de produtos de defesa;

Considerando os objetivos da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Defesa Nacional de ampliação do conteúdo tecnológico dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional; de elevação do nível de capacitação de recursos humanos; de aprimoramento da infraestrutura de ciência e tecnologia de apoio a pro-

gramas e projetos de interesse da Defesa Nacional e de criação de um ambiente favorável à inovação e à competitividade industrial;

Considerando a política governamental de incentivo à indústria de defesa, com enfoque nos requisitos de transferência de tecnologia, conforme disposto na Portaria nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002;

Considerando a Declaração de Intenções assinada no dia 20 de fevereiro de 2013 entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Serviço Federal de Cooperação Técnico-Militar da Federação Russa, relativa à Cooperação em Defesa Antiaérea;

Considerando que o preparo das Forças Armadas é orientado, dentre outros parâmetros básicos, pela procura da autonomia nacional crescente, mediante contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas o fomento, a capacidade de inovação, a pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional;

Considerando que a Política Nacional de Indústria de Defesa prevê, dentre os seus objetivos específicos, a melhoria da qualidade tecnológica dos produtos estratégicos de defesa e da capacidade de mobilização na Base Industrial de Defesa;

Considerando a necessidade de um sistema de defesa antiaérea nacional capaz de proporcionar ao País maior capacidade de dissuasão, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com as seguintes finalidades:

I - fundamentar o processo de aquisição de um sistema de defesa antiaéreo de média e baixa altura, de origem russa, para atender às necessidades estratégicas do Estado brasileiro;

II - propor medidas de fomento para ampliar a capacidade da indústria nacional e garantir a sua autonomia no fornecimento de produtos às Forças Armadas, em relação ao Sistema de Defesa Antiaérea.

Art. 2º O GTI será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e

VI - Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º O GTI será coordenado pelo representante do Ministério da Defesa.

§ 2º Os representantes do GTI, titular e suplente, serão indicados pelos respectivos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado da Defesa, no prazo de até cinco dias, contado da publicação desta Portaria Interministerial.

§ 3º O GTI poderá convidar especialistas de outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º O GTI tem o prazo de trinta dias para conclusão de suas atividades.

Art. 4º Serão observadas nas atividades do GTI as normas referentes à preservação do sigilo de dados sensíveis, consoante o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob orientação do coordenador do Grupo, em articulação com autoridades competentes dos Ministérios da Defesa, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Relações Exteriores.

Art. 5º A participação no GTI não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes, e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO AMORIM

Ministro de Estado da Defesa

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da CiênciaTecnologia e Inovação

FERNANDO PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 1.044/GC3, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Designa os Agentes da Administração responsáveis pelo Monitoramento dos Atributos dos Programas Temáticos do Plano Plurianual, bem como pelas Ações Orçamentárias constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e Planos Orçamentários decorrentes.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012, artigos 3º ao 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, Portaria nº 16, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e art. 5º da Portaria SOF Nº 103, de 19 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os Agentes da Administração responsáveis pela Gestão do Plano Plurianual da União, concernente aos Programas Temáticos do Ministério da Defesa, especificamente aos Objetivos, Metas e Iniciativas vinculadas às áreas de atuação do Comando da Aeronáutica, bem como pelos processos de elaboração, execução e acompanhamento das Ações Orçamentárias constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOA e Planos Orçamentários decorrentes, conforme ANEXOS I e II.

Art. 2º Os atributos dos Programas Temáticos, as Ações e os Planos Orçamentários que forem incluídos na estrutura da programação orçamentária e que não constem desta Portaria, não isentam de responsabilidade o respectivo Agente da Administração designado, por meio de documento oficial ou ato administrativo, para geri-los.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 879/GC3, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, Seção 1, página 88.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO I

RELACAO DOS RESPONSÁVEIS PELOS ATRIBUTOS DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PPA		
PROGRAMA TEMÁTICO 2058 - POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA		
ATRIBUTOS	AGENTES RESPONSÁVEIS	
	ÓRGÃO	CARGO
Objetivo 0461 - Promover a Circulação Segura e Eficiente do Tráfego Civil e Militar no Espaço Aéreo sob Jurisdição do Brasil, por meio da Adequação do SISCEAB e do SISDABRA, visando ampliar a capacidade de defesa, do controle do espaço aéreo, de segurança de voo e o cumprimento de seus compromissos internacionais.	Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA	Vice-Diretor do DECEA
Meta - Instalar 7 radares de vigilância do espaço aéreo brasileiro		
Meta - Modernizar 15 radares de vigilância do espaço aéreo brasileiro		
Meta - Realizar 488 ações de prevenção de acidentes aeronáuticos	Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA	Chefe do CENIPA
Iniciativa Individualizada 04E8 - Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa	Comando-Geral de Operações Aéreas - COMGAR	Comandante do Núcleo da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa
Iniciativa Individualizada 04E9 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA	Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA	Presidente da CISCEA
Objetivo 0462 - Elevar a capacidade operativa da Força Aérea Brasileira para o cumprimento de sua destinação constitucional, por meio do seu preparo e emprego.	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Vice-Chefe do EMAER
Meta - Adestrar 28.000 militares.	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Chefe da 1ª Subchefia do EMAER
Meta - Capacitar 20% do efetivo por meio das atividades de ensino para o emprego operacional e de apoio	Departamento de Ensino da Aeronáutica - DEPENDS	Vice-Diretor de Ensino
Meta - Realizar 32 operações aéreas	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Chefe da 3ª Subchefia do EMAER
Objetivo 0463 - Promover o desenvolvimento e capacitação tecnológica da Aeronáutica e da indústria aeroespacial nacional, visando a ampliação da capacidade de Defesa Aérea.	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA	Vice-Diretor do DCTA
Meta - Desenvolver 4 projetos de sistemas bélicos	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA
Meta - Desenvolver cargueiros táticos militares.	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Meta - Realizar 4 pesquisas na área de Tecnologia Aeroespacial	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA	Vice-Diretor do DCTA
Iniciativa Individualizada 01HR - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Objetivo 0464 - Adequar os meios operacionais da Força Aérea Brasileira para assegurar a capacidade de Defesa Aeroespacial.	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Vice-Chefe do EMAER
Meta - Adquirir 45 aeronaves	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Meta - Modernizar 20 aeronaves		
Iniciativa Individualizada 04E5 - Aquisição de Aeronaves de Transporte Militar e de Reabastecimento em Voo - Projeto KC-X2.	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Iniciativa Individualizada 04E6 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2.	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Iniciativa Individualizada 04E7 - Aquisição de Aeronave de Transporte - Projeto VC-X2.	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC	Presidente da COPAC
Objetivo 0971 - Adequar a infraestrutura de suporte aos meios operativos da Força Aérea Brasileira.	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Chefe da 4ª Subchefia do EMAER
Meta - Construir 5 instalações militares	Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER	Chefe da 4ª Subchefia do EMAER
Meta - Implantar Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa-MG	Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA	Presidente da CISCEA

ANEXO II

RELACAO DOS RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52.111 - COMANDO DA AERONÁUTICA			
PROGRAMA: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0179 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis			
PROGRAMA: 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0716 - Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
PROGRAMA: 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretária de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
PROGRAMA: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
0536 - Benefícios de Legislação Especial		NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
PROGRAMA: 2058 - Política Nacional de Defesa			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
123B - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
14SZ - Aquisição de Aeronaves de Transporte Militar e de Reabastecimento em Voo-Projeto KC-X2		NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2		NAO SE APLICA	NAO SE APLICA



14T1 - Aquisição de Aeronave de Transporte - Projeto VC-X2		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14T2 - Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa	Comandante do Núcleo da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (NuBAAAD)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14T3 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA	Chefe da 3ª Subchefia (3SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14VX - Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG	Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA)	0001 - Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR	Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA)
2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)	0002 - Construção de Próprios Nacionais Residenciais	Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA LS) NÃO SE APLICA
20IH - Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	0001 - Projeto F-5	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
		0002 - Projeto A-1	
		0003 - Projeto P-3 BR	
		0004 - Projeto C-130	Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão (PAMA GL)
		0005 - Projeto C-95	Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos (PAMA AF)
		0006 - Projeto Data Link - BR - 2	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
		0007 - Projeto H-50	Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos (PAMA AF)
		0008 - Projeto POD CME	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0009 - Projeto PMFFAB	
20S9 - Adequação e Construção de Organizações Militares da Aeronáutica	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Ciência e Tecnologia	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
		0002 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Ensino	
		0003 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Comando e Assessoramento	
		0004 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Apoio Logístico	
		0005 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Apoio à Gestão de Recursos Humanos	
		0006 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Operações Aéreas	
		0007 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Controle do Espaço Aéreo	
20SA - Sistemas Militares da Aeronáutica	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
20X4 - Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)	0001 - Manutenção do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)
20X8 - Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)	0001 - Curso de Pós-Graduação	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)
20X9 - Capacitação Profissional da Aeronáutica	Vice-Diretor de Ensino (DEPENS)	0001 - Ensino Preparatório para Formação de Oficiais	Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR)
		0002 - Formação e Especialização de Cabos e Soldados	Chefe da Divisão de Apoio (DE-4) do DEPENS
		0003 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Civis	
		0004 - Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia	Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR)
		0005 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Civis	Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica (EEAR)
20XA - Aprestamento da Aeronáutica	Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR)
		0002 - Material Contra Incêndio	Diretor de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)
		0003 - Simuladores	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)
		0004 - Material Bélico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0005 - Material de Saúde	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM)
		0006 - Transporte Logístico de Superfície	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
		0007 - Material de Intendência	Subdiretor de Abastecimento (SDAB)
20XB - Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)	0001 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA
		0002 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial	Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI)
		0003 - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial	Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE)
		0004 - Capacitação de Especialistas do Setor Espacial	
		0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA
		0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Centro Técnico Aeroespacial	
20XC - Funcionamento dos Centros de Lançamento	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)	0001 - Funcionamento do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno	Diretor do Centro de Lançamento Barreira do Inferno (CLBI)
		0002 - Funcionamento do Centro de Lançamento de Alcântara	Diretor do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA)
20XD - Apoio das Forças Armadas à População	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Amparo à População Indígena em Áreas Isoladas	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
2865 - Manutenção e Suprimento de Fardamento	Diretor de Intendência (DIRINT)	0001 - Dotação de fardamento aos militares das Forças Armadas de graduação inferior a 3º sargento	Subdiretor de Abastecimento (SDAB)
		0002 - Auxílio-fardamento aos militares da ativa	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)
2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
2916 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica	Chefe da 1ª Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
8969 - Aquisição de Aeronaves	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	0002 - Projeto H-X (CH-60)	Diretor do Centro de Logística da Aeronáutica (CELOG)
		0003 - Projeto VANT	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
		0004 - Projeto CL-X2	
		0005 - Projeto AH-2	Diretor do Centro de Logística da Aeronáutica (CELOG)
PROGRAMA: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Contínua, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
0A07 - Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)	Chefe do Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
0C01 - Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
13D8 - Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0004 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 1	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)

		0005 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 2	
		0006 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 3	
		0007 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 4	
		0008 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 5	
		0009 - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 6	
		000A - Empreendimentos localizados na jurisdição do COMAR 7	
2000 - Administração da Unidade	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Preservação do Patrimônio Cultural	Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER)
		0002 - Manutenção Geral	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP)	0001 - Assistência Médica e Odontológica Civil - Complementação da União	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)
		0002 - Exames Periódicos - Civil	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM)
		0003 - Atendimento Médico-Hospitalar - Fator de Custo	
		0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes	
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)	0001 - Auxílio-Transporte - Civil	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)
		0002 - Auxílio-Transporte - Militares	
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Diretor de Intendência (DIRINT)	0001 - Auxílio-Alimentação - Civil	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE)
		0002 - Alimentação de Militares em Rancho	Subdiretor de Abastecimento (SDAB)
		0003 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)
20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
2866 - Ações de Caráter Sigiloso	Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
2867 - Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52.211 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA

PROGRAMA: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS			
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
PROGRAMA: 0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS			
0283 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
PROGRAMA: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS			
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
2000 - Administração da Unidade	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	0001 - Auxílio-Transporte - Civil	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAER)
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	0001 - Auxílio-Alimentação - Civil	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAER)
20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52.911 - FUNDO AERONÁUTICO

PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingência			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS			
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
PROGRAMA: 2055 - Desenvolvimento Produtivo			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS			
2522 - Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
	Diretor do Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
PROGRAMA: 2058 - Política Nacional de Defesa			
ACOES ORÇAMENTÁRIAS			
14TH - Implantação e Modernização de Sistemas Bélicos e Equipamentos	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)	PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
	Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica	0001 - Implantação de Sistemas Bélicos	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0002 - Modernização de Equipamentos de Comunicação e Eletrônica	
		0003 - Desenvolvimento e Implantação de Sistemas de Telemática Militar	Chefe da Subchefia de Apoio (SCAP) do Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR)
20S9 - Adequação e Construção de Organizações Militares da Aeronáutica	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Ciência e Tecnologia	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
		0002 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Ensino	
		0003 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Comando e Assessoramento	
		0004 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Apoio Logístico	
		0005 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Apoio à Gestão de Recursos Humanos	
		0006 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Operações Aéreas	
		0007 - Empreendimentos de infraestrutura na área de Controle do Espaço Aéreo	
20SA - Sistemas Militares da Aeronáutica	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA
20XA - Aprestamento da Aeronáutica	Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR)
		0002 - Material Contra Incêndio	Diretor de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)
		0003 - Simuladores	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)
		0004 - Material Bélico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0005 - Material de Saúde	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM)
		0006 - Transporte Logístico de Superfície	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
		0007 - Material de Intendência	Subdiretor de Abastecimento (SDAB)
		0008 - Fardamento Reembolsável aos Militares da Aeronáutica	
20XB - Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)	0001 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA
		0002 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial	Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI)



		0003 - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial	Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE)
		0004 - Capacitação de Especialistas do Setor Espacial	
		0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA
		0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Centro Técnico Aeroespacial	
20XU - Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica	Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)	0002- Aquisição de Veículos de Superfície	Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)
20XV - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)	0001 - Adequação Tecnológica do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA)
		0002 - Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDAD) do DECEA
		0003 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA)
20XW - Ações de Cooperação da Aeronáutica	Chefe da 4ª Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0001 - Convênio nº 001/DIRENG-INFRAERO/2008 - 281624546	Diretor de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)
2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
2916 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica	Chefe da 1ª Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PROGRAMA: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa			
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)			
PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO			
2000 - Administração da Unidade	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	0002 - Manutenção Geral	AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)
		0003 - Preservação do Patrimônio Cultural	Chefe da 5ª Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)
			Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER)
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP)	0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 74.205 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA			
PROGRAMA: 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno			
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)			
PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO			
AGENTES RESPONSÁVEIS (CARGO)			
00JE - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 312/MB, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria nº 1.226, de 27 de julho de 2010, do Ministério da Defesa e na Portaria nº 136/MB, de 26 de abril de 2011, deste Comando, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro que a esta acompanha, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Marinha, para o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para cálculo do valor da GDPGPE, devida aos ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Objetivo	Indicador	Fórmula	Meta
Valorizar a atividade fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender a respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/efetivo da OM) x 100%.	50%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações) x 100%.	90%
Desburocratizar a gestão da Marinha do Brasil (MB), em todos os níveis, estimulando a descentralização e a delegação de poderes, a fim de reduzir, ao mínimo indispensável, os expedientes, mensagens e relatórios.	Quantitativo de atos de delegação de competência de atribuições definidas nos documentos in-ternos das OM.	(Quantidade de atribuições delegadas/quantidade de atribuições previstas em Regimento Interno) x 100%.	20%
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas, conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	80%
Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional no âmbito da MB.	Utilização de instrumentos de incentivo e reconhecimento pela eficiência no trabalho.	Utilização de pelo menos três instrumentos de incentivo e valorização do pessoal.	3

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 71/DADM, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 03.754.548/0001-15, pertencente ao Grupo de Recebimento do NASH Doutor Montenegro (GRMONT), para Navio de Assistência Hospitalar "Doutor Montenegro", alterar o endereço para a Rua Rio Itaguaí S/Nº, Bairro Vila Buriti, Município - Manaus - AM, CEP: 69.072.080; e designar o Capitão-de-Corveta FÁBIO HORTENCIO BATISTA ALVES, CPF nº 051.520.077-89, como Agente Responsável, na qualidade de Ordenador de Despesas, para administrar o referido CNPJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se as Portarias nº 32, de 11 de abril de 2011 e 46, 20 de junho de 2011.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representação de Parte:
Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representado : Marco Antonio Auad Barroca (Prático)
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias OAB/RJ 47.112
Representação de Parte:
Autor : Pacific Line & Navigation S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "À PEM como fiscal da lei para ciência dos documentos de fls. 638 à 1156 e, querendo apresentar quesitos complementares à perícia."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.903/11 - BP "TITANIC I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cezimar Sales dos Santos (Proprietário/Mestre)- Revel
Representado : Luiz Carlos Nascimento Costa (Mergulhador inabilitado)
Advogada : Dra. Livia Esterdas Neves Maia OAB/RN 7.980
Representados : Cesimário Sales dos Santos (Mangueirista)- Revel
João Maria Messias da Silva (Mangueirista)- Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Considerando os pedidos de TGG - Terminal de Granéis do Guarujá S.A., fl. 3138, que requereu prazo de 60 dias para juntada de Parecer Técnico; Eduardo Morante Salvio e outras, fls. 3139 e 3140, que requereram prazo de 60 dias para a apresentação de prova documental, além de informarem que desejam produzir prova oral; e Shang Wei, fls. 3142 a 3147, que requereu a oitiva de Adriano de Lima Accioly, Luiz Carlos Barreto dos Santos e Valdinei Silva, a ser realizada na sede deste Tribunal, concordando em ressarcir os custos de locomoção e estadia destas testemunhas, e a oitiva das testemunhas Jenny Chester e Wu Huiguoguo, chineses, residentes na China, a serem ouvidas na sede deste Tribunal, trazidas pela parte requerente independentemente de intimação, além da apresentação de documentação suplementar; decido:
1 - deferir o prazo requerido de 60 dias para a apresentação de todas as provas técnicas, pareceres e documentos requeridos pelos Representados de Parte;
2 - defiro a prova oral requerida por Eduardo Morante Salvio e outras, devendo apresentar o rol de testemunhas, qualificando-as e apresentando a relação das perguntas iniciais que pretende sejam respondidas pelas testemunhas (art. 110, do RIPTM) e o pagamento do respectivo preparo, no prazo de 5 (cinco) dias; e
3 - defiro a oitiva das testemunhas requeridas por Shang Wei, a serem realizadas na sede deste Tribunal, determinando o dia 21 de agosto de 2013, às 09h, para a oitiva de Jenny Chester e Wu Huiguoguo, chineses, trazidos pela parte requerente independentemente de intimação, e para que TGG - Terminal de Granéis do Guarujá S.A. informe a data possível de trazer estas três testemunhas, independentemente de intimação, Adriano de Lima Accioly, Luiz Carlos Barreto dos Santos e Valdinei Silva, e informe a previsão de custos, inclusive de locomoção e de estadia destas testemunhas, se necessário, para serem antecipadas pelo requerente, Shang Wei."
Proc. nº 25.745/11 - LM "BIENA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Rafael Oliveira Cecílio OAB/MG 102.774
Representada : CEMIG Geração e Transmissão S/A
Advogados : Dr. Guilherme Vilela de Paula OAB/MG 69.306 e OAB/RJ 162.113
Dr. Roberto Venesia OAB/MG 103.541 e OAB/RJ 162.083

Dr. Ivan Mercêdo Andrade Moreira OAB/MG 59.382
Dr. Willian Batista Nésio OAB/MA 70.580
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.819/11 - "OCEAN AMBASSADOR" e outra Emb.
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda. (Armadora)
: Ronald Ray Williams (Gerente de Instalação)
: John Derrick Ness (Representante do Dep. de Segurança)
: Jason Paul Gibson (Supervisor)
: Osildo Rodrigues Pereira (Tripulante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Determino o dia 10 de julho (quarta-feira) de 2013, às 13h30min, na sala de audiências do Tribunal Marítimo, para a oitiva das testemunhas arroladas e qualificadas às fls. 477 e 478 (Mauro Cesar Oliveira Salomão e Jorge Luiz Barbosa de Souza), que deverão comparecer independentemente de intimação, conforme requerido pela primeira representada, Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda."
Proc. nº 26.311/11 LM "NINA JARA VI"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Roberto Barreto de Souza (Conductor/Proprietário)
Advogado : Dr. José Haroldo Sebastião dos Santos Junior OAB/SC 14.086
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.504/11 - "BARTIRA I" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)
Advogada : Dra. Ana Thereza Bittencourt Soares OAB/BA 24.155
Despacho : "A representada para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.076/12 - BP "BRASIL MAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Carlos da Silva (Pescador Profissional)- Revel
Despacho : "Ao representado, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.388/09 - Iate "COMTE MAURIAN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA)
Advogada : Dra. Elaine Barroso Santos OAB/RJ 118.344
Representado : Jonilson dos Santos (Conductor inabilitado)- Revel
Representado : Mauricio de Abreu Teixeira (Responsável)
Advogada : Dra. Aline Neves Hoyos OAB/PA 15.512
Despacho : 1) Defiro a produção das provas requeridas pelo representado Centrais Elétricas do Pará S.A. à f. 328, desde que a prova documental seja especificada durante a instrução, 2) À PEM para formular quesitos se o desejar."
Proc. nº 24.869/10 - LM "RAFAEL I" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Salustiano Domingos de Andrade Filho (Conductor)- Revel
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.205/10 - Lancha "BAHIA STAR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Navegações Pericumã Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro OAB/MA 6.146
Representado : Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho
Advogado : Dr. Jorge Henrique Macedo Oliveira OAB/MA 6.486
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.635/11 - "ZITA" e outra.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Claudemir Melo da Cruz (Conductor)
Advogado : Dr. Adriano Belém Pontes OAB/AM 6.514
Representado : Cornélio Mendes da Silva (Proprietário)- Revel
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.214/11 - Escuna "LADY JANETTE" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : César Ramos Filho (Arrendador)- Revel
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.249/11 - NM "BERGE KIBO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Neil Savio Pereira (Comandante)- Revel
: BRAVAMAR Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária)- Revel
: Paulo Cezar dos Santos Coutinho (Mestre)- Revel
: Fábio Lúcio Nascimento (Tripulante)- Revel
: Jonacyr Paulino Dias (Tripulante)- Revel
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.575/2011 - NM "SANTA KATARINA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha

Representado : Mauricio Tavares Altê (Prático)
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos OAB/RJ 75.746
Representado : Elmer Cirera de los Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.700/12 - BP "DOIS IRMÃOS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco das Chagas Pereira da Silva (Proprietário)
Advogado : Marcus Vinícius Coelho Leal de Oliveira OAB-RN 3.823
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.769/12 - barco a motor sem nome, não inscrito
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Valmir Parintintin (Fiel Depositário)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 167 e da certidão à fl. 168, declaro a revelia do representado Valmir Parintintin."
Proc. nº 26.880/2012 - "PIMENTA IV"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Dirlei dos Santos Oliveira (Proprietário)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 68 e da certidão à fl. 69, declaro a revelia do representado Dirlei dos Santos Oliveira."
Proc. nº 27.030/2012 - NM "BRITTA K"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Mohammad Ali Kanafani (Comandante)
: Mohammad Sheikh Mustafa (Imediato)
: Khaled Khalil (Contraestre)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.101/12 - BM "J. CUNHA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Tiago Gonçalves Marques (Comandante)
: Hélio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas)
: Araparí Navegação Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA 8.090
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.296/12 - NM "ABSINTO II"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Walker Cardoso Prado (Proprietário)
Advogado : Dr. Vitor de Mattos Alves OAB/RS 104.478
Despacho : "1) Defiro a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 97 pela defesa do representado, independentemente de intimação como requerido. Designo o próximo dia 15/07/2013, às 10h, para a realização de audiência de instrução neste tribunal."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.409/12 - "TRITON III" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cristiano Barbosa Souza (Conductor)
Advogado : Dr. Marcelo Lessa Pinto Pitta OAB/BA 24.425
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.095/11 - "AMÉRICA" e "VAN HALLEN"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marcelo Schmitz (Conductor inabilitado)
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Representado : Lucas Cabriana Fajardo (Responsável)
Advogado : Dr. Eduardo Suptitz OAB/PR 30.769
Representado : Liciane Cabriana Fajardo (Proprietária)
Advogado : Dr. Josmar Cabriana Fajardo OAB/PR 54.465
Despacho : "1) À DPU para alegações finais do representado Marcelo Schmitz. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro. 2) Aos representados Lucas Cabriana Fajardo e Liciane Cabriana Fajardo, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 27.072/12 - "FANTÁSTICO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Ovídio Pacífico (Comandante)
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Representado : Scuna Sul Canasvieiras Turismo Náutico e Viagens Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. André César Arruda OAB/SC 31.115
Despacho : "1) À DPU para alegações finais do representado José Ovídio Pacífico, prazo de 10 (dez) dias. 2) Ao representado Scuna Sul Canasvieiras Turismo Náutico e Viagens Ltda. Para alegações finais, prazo de 10 (dez) dias.

Secretaria do Tribunal Marítimo, 12 de junho de 2013.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 391/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200907741, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Goiás, nº 3.400, bairro Barcelona, no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, mantida pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polo	Endereço
Polo - Sede	Avenida Goiás, nº 3.400, bairro Barcelona - São Caetano do Sul - SP. CEP: 09550-051
Polo - Campus II	Rua Santo Antonio, nº 50, Centro - São Caetano do Sul - SP. CEP: 09521-160

PORTARIA Nº 495, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 337/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075254, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Fluminense, com sede na Rua Doutor Siqueira, nº 273, bairro Dom Bosco, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 7 (sete) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 496, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 446/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201105646, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pestalozzi de Franca - FPF, a ser instalada na Rua José Marques Garcia, nº 197, Bairro Cidade Nova, no Município de Franca, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educandário Pestalozzi, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 497, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 1/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013643, e diante da conformidade do Regimento da

Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia em Saúde - IAHCS, a ser instalada na Rua Coronel Corte Real, nº 75, Petrópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IAHCS, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 498, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 414/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913901, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Dourado, a ser instalada na Rua Nhatumani, nº 556-568, Vila Ré, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela DIDA-VERFRAN Gestão em Pesquisa e Educação Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 499, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 454/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102455, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário Leonardo da Vinci, com sede no Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 500, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 448/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806233, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário Lusíada - UNILUS, com sede na Rua Dr. Armando Salles Oliveira, nº 150, Bairro Boqueirão, Município de Santos, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Lusíada, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 501, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 409/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201108738, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Porto das Águas - FAPAG, com sede na Rodovia SC 412, Km 2, nº 1.224, Perequê, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 502, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 400/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813955, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Jangada, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 676, Centro, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 503, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 396/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070184, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Escola Paulista de Direito, com sede na Avenida Liberdade, nº 956, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Escola Paulista de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 504, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 370/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201006994, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Faculdades Integradas de Jahu, com sede na Rua Tenente Navarro, nº 642, bairro Chácara Miraglia, no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional Dr. Raul Bauab-Jahu, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 505, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 354/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014724, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Integrada Tiradentes - FITS, com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 506, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 352/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815345, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade da Serra Gaúcha - FSG, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, Bairro São Pelegrino, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 507, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 351/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077521, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP, com sede na Rua Manoel José da Paixão Araujo, nº 89-A, Bairro Centro, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antonio de Jesus S/C, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 508, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 349/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905249, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Evangélica de Goianésia, instalada na Avenida Brasil nº 1.000, Covaá, Município de Goianésia, Estado de Goiás e mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 509, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 344/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012203, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Missioneira do Paraná - FAMIPAR, com sede na Avenida Guaíra, nº 510, CP 15, CEP 85.807-430, Jardim Seminário, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pelo Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel - CINTEC, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 510, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 342/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200710568, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia IBRATEC de João Pessoa, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, Manaíra, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela IDEZ Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 511, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 336/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101465, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Contábeis de Recife, com sede na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, bairro Casa Caiada, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Pernambucana de Ensino Superior (APESU), com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 512, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 335/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201109515, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida o Instituto de Ensino Superior de Santo André, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 40, bairro Centro, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pela OSAEC - Organização Santo Andreense de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 513, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 291/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906347, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro de Educação Superior Barnabita - CESB, mantido pelo Instituto Padre Machado, ambos com sede na Avenida Contorno, nº 6.475, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 514, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 290/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079584, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Administração Milton Campos - FAMC, com sede na Alameda da Serra nº 61, Bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional de Formação Superior - CEFOS, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 515, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 287/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079860, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, com sede na Rua da Glória, nº 195, Liberdade, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela ACJ - Academia do Concurso Jurídico Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 516, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 165/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905512, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Pindamonhangaba (FAPI), com sede à Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, s/nº, Km 99, Pinhão do Una, no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, mantida pela FUNVIC - Fundação Universitária Vida Cristã, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 517, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 403/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200805906, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:



Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia SENAC Chapecó, com sede na Rua Castro Alves, 298, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida por SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 518, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 397/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906976, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Educacional de Medianeira - FACEMED, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no Município de Medianeira, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., com sede na Rua Jorge Sanways, nº 1.151, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 519, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 367/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201109174, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Machado de Assis - FAMA, com sede na Rua Professor Waldir de Jesus, nº 99, Bairro Capão Raso, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda. - SEMA, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de junho de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 337/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Fluminense, com sede na Rua Doutor Siqueira, nº 273, bairro Dom Bosco, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal, observado o prazo máximo de 7 (sete) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075254.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 446/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pestalozzi de Franca - FPF, a ser instalada na Rua José Marques Garcia, nº 197, Bairro Cidade Nova, no Município de Franca, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educandário Pestalozzi, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, e de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201105646.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 391/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Goiás, nº 3.400, bairro Barcelona, no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, mantida pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: [Polo Sede: Avenida Goiás, nº 3.400, bairro Barcelona, São Caetano do Sul/ São Paulo e Polo Campus II: Rua Santo Antonio, nº 50, centro, São Caetano do Sul/ São Paulo], a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, conforme consta do processo e-MEC nº 200907741.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde - IAHCS, a ser instalada na Rua Coronel Corte Real, nº 75, Petrópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IAHCS, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de graduação em Gestão Hospitalar - tecnológico (código: 1135048; processo: 201013984), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201013643.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 414/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dourado, a ser instalada na Rua Nhatumani, nº 556-568, Vila Ré, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela DIDA-VERFRAN Gestão em Pesquisa e Educação Ltda, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913901.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 454/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci, com sede no Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102455.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 448/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Lusíada - UNILUS, com sede na Rua Dr. Armando Salles Oliveira, nº 150, Bairro Boqueirão, Município de Santos, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Lusíada, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806233.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 409/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Porto das Águas - FAPAG, com sede na Rodovia SC 412, Km 2, nº 1.224, Perequê, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda., com sede na Avenida Governador Celso Ramos nº 1.499, Perequê, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108738.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 221/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos do Despacho s/n, de 25 de novembro de 2010, que suspendeu, cautelarmente, quaisquer processos, seletivo ou de transferência, para ingresso de novos estudantes nos cursos superiores a distância, de graduação e pós-graduação, da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC SALVADOR, e o recredenciamento desta Instituição para oferta de cursos superiores nesta modalidade a distância, localizada na Avenida Luiz Viana, nº 8.812, bairro Paralela, no Município de Salvador, no Estado da Bahia,

mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na Praça da Inglaterra, nº 2, bairro Comércio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia. Determino, outrossim, que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES acompanhe, junto à Instituição, o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 54, do Decreto nº 5.773/2006, com a finalidade de assegurar os direitos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição, na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 23000.016328/2008-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 101/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o Despacho da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa no Despacho de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial União em 2 de junho de 2011, corrigindo a base de cálculo para 340 (trezentas e quarenta) vagas totais anuais, efetivamente oferecidas pela instituição e mantendo a medida cautelar de redução de 68 (sessenta e oito) vagas do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Ipatinga, com sede na Rua João Patrício de Araújo nº 195, Bairro Jardim Panorama, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais - MG, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, com sede no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23000.008225/2011-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 6/2012, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro art. 33 do Regimento Interno do CNE, bem como da legislação correlata, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 100/2011, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Fortium localizada no Setor de Rádio e Televisão Norte, Quadra 701, Conjunto P, 1º Subsolo, Edifício Brasília Rádio Centro, Asa Norte, Brasília/DF, mantida pela FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda., com sede no SGAS 909, conjunto A, Parte A, s/nº, Asa Sul, em Brasília/DF, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, conforme consta dos Processos nºs 23000.013770/2008-83 e 23001.000075/2011-47, Registro SAPIENS nº 20070010216.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 138/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 15/2011, da Secretaria de Educação a Distância/SEED, de 24 de março de 2011, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Politécnica de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23001.000055/2011-76.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 159/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 41/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2010, por meio do qual a Secretaria de Educação Superior descredenciou a Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Costa Braga, a Faculdade de Educação Costa Braga e a Faculdade Práxis; e desativou, respectivamente, os cursos de Administração e Contábeis, Pedagogia e Enfermagem, conforme consta do Processo nº 23000.000981/2010-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 282/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES s/n de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 58 (cinquenta e oito) vagas no curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Anhembi Morumbi - UAM, sediada na Rua Casa do Ator, nº 90, Térreo, Bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional S.A. com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008462/2011-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 400/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Jangada, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 676, Centro, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina Ltda., no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200813955.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 396/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Escola

Paulista de Direito, com sede na Avenida Liberdade, nº 956, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Escola Paulista de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20070184.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 370/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Jahu, com sede na Rua Tenente Navarro, nº 642, bairro Chácara Miraglia, no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional Dr. Raul Bauab-Jahu, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201006994.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 354/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada Tiradentes - FITS, com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300, Bairro Farolândia, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014724.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 352/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha - FSG, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, Bairro São Pelegrino, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200815345.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 351/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP, com sede na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 89-A, Bairro Centro, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antonio de Jesus S/C, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077521.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 349/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia, instalada na Avenida Brasil nº 1.000, Covaó, Município de Goianésia, Estado de Goiás e mantida pela Associação Educativa Evangélica, sediada na Avenida Universitária S/N, Bairro Universitário, Município de Anápolis, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905249.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 344/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Missionária do Paraná - FAMIPAR, com sede na Avenida Guaíra, nº 510, CP 15, CEP 85.807-430, Jardim Seminário, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pelo Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel - CINTEC, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012203.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 342/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC de João Pessoa, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, Manaíra, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela IDEZ Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200710568.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 336/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Recife, com sede na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, bairro Casa Caiada, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Pernambucana de Ensino Superior (APESU), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101465.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 335/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Santo André, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 40, bairro Centro, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantido pela OSAEC - Organização Santo Andreense de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201109515.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 291/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro de Educação Superior Barnabita - CESB, mantido pelo Instituto Padre Machado, ambos com sede na Avenida Contorno, nº 6.475, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906347.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 290/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração Milton Campos - FAMC, com sede na Alameda da Serra nº 61, Bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional de Formação Superior - CEFOS, com sede na Rua Milton Campos nº 202, Bairro Vila Serra, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079584.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 287/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, com sede na Rua da Glória, nº 195, Liberdade, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela ACJ - Academia do Concurso Jurídico Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079860.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 165/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Pindamonhangaba (FAPI), com sede à Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, s/nº, Km 99, Pinhão do Una, no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, mantida pela FUNVIC - Fundação Universitária Vida Cristã, sediada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 316, Centro, no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905512.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 403/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento Faculdade de Tecnologia SENAC Chapecó, com sede na Rua Castro Alves, 298, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida por SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200805906.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 397/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira - FACEMED, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no Município de Medianeira, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., com

sede na Rua Jorge Sanways, nº 1.151, no Município de Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906976.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 367/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Machado de Assis - FAMA, com sede na Rua Professor Waldir de Jesus, nº 99, Bairro Capão Raso, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda. - SEMA, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201109174.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 435/2012
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 E 6 DE DEZEMBRO/2012
(Complementar à publicada no DOU em 1º/2/2013, Seção 1, pp. 36-38)

Câmara de Educação Superior
e-MEC: 200809904 Parecer: CNE/CES 435/2012 Relatora:
Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Lael Varella Educação e Cultura Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Minas BH, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Minas - BH, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 12001, bairro Laranjeiras, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 12 de junho de 2013.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.058, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15.6.2009, resolve:

Revogar, com retroação a partir do dia 27 de maio de 2013, os efeitos da autorização conferida à empresa BENTO MARTINS DE SOUZA, CNPJ/MF nº 03.090.004/0001-04 pelas Portarias Nº 2.160/2009 nº 2.707/2009.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando; o Edital 02/2013 - CT, de 27 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 2013; o Processo nº 23111.014491/2013-47 e o Processo N. 23111.014490/2013-01; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial TP-20, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue:

Departamento de Recursos Hídricos e Geologia Aplicada
Instalações Hidrossanitárias e Meio Ambiente - Habilitando e classificando para contratação o candidato ALCIDES EULÁLIO NUNES (1º colocado).

Departamento de Construção Civil e Arquitetura
Construção Civil- Não houve inscrições homologadas.

CARLOS ERNANDO DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.120, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017943/12-52; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 006/2013, publicado no D.O.U. de 08/02/2013, conforme informações que seguem:



Matéria de Ensino	Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo/Conforto Ambiental
Disciplinas	Planejamento I, II, III, IV, V, VI e VII; Projeto Urbanístico I e II; Projeto Paisagístico; Tópicos Especiais de Planejamento I e II; Conforto Ambiental; Laboratório de Conforto Ambiental; Tópicos Especiais de Conforto Ambiental.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: Carla Fernanda Barbosa Teixeira - 64,61 2º Lugar: Raquel Kohler - 64,30 3º Lugar: Carolina Nascimento Vieira - 60,50 4º Lugar: Amanda Fontes Aragão Dias - 60,16

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 2.124, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.002602/13-52; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Nutrição/CCBS, objeto do Edital nº. 006/2013, publicado no D.O.U. de 08/02/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Alimentação Institucional; Ciências Nutricionais; Ciência dos Alimentos e Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: Paula Ribeiro Buarque Feitosa - 71,20 2º Lugar: Mônica de Souza Lima Sant Anna - 64,21 3º Lugar: Janaina Valéria da Silva - 63,38

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº. 44, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAE MARIA EVARISTO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PB	PREF MUN DE UIRAUNA	08924078000104	51145.15	04/2013	1	35801.61	2012
RN	PREF MUN DE VERA CRUZ	08362915000159	42398.08	04/2013	1	29678.66	2012
PA	PREF MUN DE MOJU	05105135000135	93959.11	04/2013	1	65771.38	2012
RN	PREF MUN DE RODOLFO FERNANDES	08153819000109	7781.46	04/2013	1	5447.02	2012
BA	PREF MUN DE PARAMIRIM	13675491000112	39999.82	04/2013	1	27999.87	2012
PE	PREF MUN DE ITAMBE	10150050000109	55882.43	04/2013	1	39117.70	2012
CE	PREF MUN DE SANTANA DO ACARAU	07598659000130	59785.64	04/2013	1	41849.95	2012
AL	PREF MUN DE COITE DO NOIA	12198719000168	73795.99	04/2013	1	51657.19	2012
PB	PREF MUN DE MARI	08917106000166	87999.99	04/2013	1	61599.99	2012
BA	PREF MUN DE ITAMBE	13743760000130	198700.00	04/2013	1	139090.00	2012
PI	PREF MUN DE CARIDADE DO PIAUI	01612575000128	5484.89	04/2013	1	3839.42	2012
PI	PREF MUN DE ALAGOINHA DO PIAUI	07450778000141	74776.07	04/2013	1	52343.25	2012
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	18114231000191	16000.00	04/2013	1	11200.00	2012
MA	PREF MUN DE BACURI	06151419000120	110755.39	04/2013	1	77528.77	2012
PB	PREF MUN DE PILOEZINHOS	08788903000190	20000.00	04/2013	1	14000.00	2012
MG	PREF MUN DE CARVALHOS	18194217000145	3837.16	04/2013	1	2686.01	2012
MA	PREF MUN DE COLINAS	06113682000125	50210.60	04/2013	1	35147.42	2012
PB	PREF MUN DE SANTA CECILIA	01612643000159	13061.45	04/2013	1	9143.02	2012
PI	PREF MUN DE UNTAO	06553606000130	42478.71	04/2013	1	29735.10	2012
CE	PREF MUN DE ITAPIOCA	07623077000167	567253.03	04/2013	1	397077.12	2012
PB	PREF MUN DE BORBOREMA	09070400000148	6152.47	04/2013	1	4306.73	2012
PI	PREF MUN DE DOM INOCENCIO	23500002000145	102400.00	04/2013	1	71680.00	2012
PB	PREF MUN DE BOM SUCESSO	08920571000156	16697.01	04/2013	1	11687.91	2012
MA	PREF MUN DE ESPERANTINOPOLIS	06376669000169	51999.97	04/2013	1	36399.98	2012
PI	PREF MUN DE SAO LOURENCO DO PIAUI	41522095000190	49200.00	04/2013	1	34440.00	2012
PB	PREF MUN DE QUEIMADAS	08742264000122	68163.67	04/2013	1	47714.57	2012
BA	PREF MUN DE ITAMARAJU	13761697000165	36000.00	04/2013	1	25200.00	2012
PE	PREF MUN DE POCAO	10265429000164	63964.84	04/2013	1	44775.39	2012
RN	PREF MUN DE SEVERIANO MELO	08358046000199	68797.73	04/2013	1	48158.41	2012
RN	PREF MUN DE CANGUARETAMA	08365017000154	28845.88	04/2013	1	20192.12	2012
CE	PREF MUN DE BELA CRUZ	07566045000177	25709.90	04/2013	1	17996.93	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOAO DO CARIRI	09074345000164	21944.81	04/2013	1	15361.37	2012
RS	PREF MUN DE FONTOURA XAVIER	87612768000102	26009.17	04/2013	1	18206.42	2012
PB	PREF MUN DE FAGUNDES	08737694000156	46399.80	04/2013	1	32479.86	2012
RS	PREF MUN DE DOM PEDRITO	87482535000124	27833.10	04/2013	1	19483.17	2012
BA	PREF MUN DE RIO DO ANTONIO	13678008000153	68100.85	04/2013	1	47670.60	2012
PB	PREF MUN DE AROIRAS	08865636000108	107825.11	04/2013	1	75477.58	2012
PI	PREF MUN DE ELESBAO VELOSO	06554844000160	41198.03	04/2013	1	28838.62	2012
MG	PREF MUN DE DIVISOPOLIS	66234311000123	129600.00	04/2013	1	90720.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DOS CORDEIROS	08873226000109	25283.45	04/2013	1	17698.42	2012
PI	PREF MUN DE CURRAL NOVO DO PIAUI	01612556000100	25776.20	04/2013	1	18043.34	2012
RN	PREF MUN DE RUY BARBOSA	08078958000107	7473.56	04/2013	1	5231.49	2012
BA	PREF MUN DE EUCLIDES DA CUNHA	13698774000180	30139.82	04/2013	1	21097.87	2012
PB	PREF MUN DE DUAS ESTRADAS	08787012000110	39999.66	04/2013	1	27999.76	2012
RN	PREF MUN DE CARNAUBA DOS DANTAS	08088254000115	3213.16	04/2013	1	2249.21	2012
PB	PREF MUN DE CONCEICAO	08943227000182	129860.37	04/2013	1	90902.26	2012
PI	PREF MUN DE PALMEIRAS	06554851000162	57092.07	04/2013	1	39964.45	2012
AL	PREF MUN DE TAQUARANA	12207445000126	17305.67	04/2013	1	12113.97	2012
BA	PREF MUN DE SENHOR DO BONFIM	13988308000139	87951.61	04/2013	1	61566.13	2012
AM	PREF MUN DE TEFE	04426383000115	78929.69	04/2013	1	55250.78	2012
CE	PREF MUN DE COREAU	07598618000144	57050.46	04/2013	1	39935.32	2012
PB	PREF MUN DE PILAR	08867780000183	45600.00	04/2013	1	31920.00	2012
MA	PREF MUN DE POCAO DE PEDRAS	06202808000138	24201.00	04/2013	1	16940.70	2012
RN	PREF MUN DE JOAO DIAS	08148470000109	12000.00	04/2013	1	8400.00	2012

BA	PREF MUN DE CAETANOS	16418717000198	28963.43	04/2013	1	20274.40	2012
PA	PREF MUN DE SANTA MARIA DO PARA	05149174000134	33838.09	04/2013	1	23686.66	2012
RN	PREF MUN DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	01612382000177	19581.44	04/2013	1	13707.01	2012
PB	PREF MUN DE SANTANA DOS GARROTOS	08942211000155	96000.00	04/2013	1	67200.00	2012
MA	PREF MUN DE ROSARIO	41479569000169	104000.00	04/2013	1	72800.00	2012
RN	PREF MUN DE NISIA FLORESTA	08167306000149	506.70	04/2013	1	354.69	2012
SP	PREF MUN DE SANTA BARBARA DOESTE	46422408000152	7958.63	04/2013	1	5571.04	2012
PB	PREF MUN DE RIACHAO	01612770000158	18000.00	04/2013	1	12600.00	2012
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR ARCHER	06138150000142	45899.56	04/2013	1	32129.69	2012
CE	PREFEI MUN DE MILHA	06741565000106	31997.44	04/2013	1	22398.21	2012
SP	PREF MUN DE GUARA	45353299000104	1879.55	04/2013	1	1315.69	2012
PB	PREF MUN DE ALCANTIL	01612470000179	16858.16	04/2013	1	11800.71	2012
PB	PREF MUN DE BREJO DOS SANTOS	09164716000107	25949.40	04/2013	1	18164.58	2012
BA	PREF MUN DE SAO JOSE DA VITORIA	16429268000183	26399.80	04/2013	1	18479.86	2012
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO	22679153000140	15518.73	04/2013	1	10863.11	2012
PB	PREF MUN DE CONDADO	09151473000164	18800.00	04/2013	1	13160.00	2012
PB	PREF MUN DE MOGEIRO	08866501000167	41965.15	04/2013	1	29375.61	2012
AL	PREF MUN DE VICOSA	12333746000104	24734.07	04/2013	1	17313.85	2012
MA	PREF MUN DE VITORIA DO MEARIM	05646807000110	99922.73	04/2013	1	69945.91	2012
CE	PREF MUN DE CHORO	63386627000142	32815.09	04/2013	1	22970.56	2012
PB	PREF MUN DE BELEM	08928517000157	93395.00	04/2013	1	65376.50	2012
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HI	06553770000148	15920.00	04/2013	1	11144.00	2012
PB	PREF MUN DE UMBUZEIRO	08869489000144	62395.05	04/2013	1	43676.54	2012
RS	PREF MUN DE VICENTE DUTRA	87612883000179	8994.73	04/2013	1	6296.31	2012
PI	PREF MUN DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	41522186000126	25369.00	04/2013	1	17758.30	2012
PI	PREF MUN DE MATIAS OLIMPIO	06554182000129	39649.49	04/2013	1	27754.64	2012
RN	PREF MUN DE OLHO-DAGUA DO BORGES	08349029000195	35999.98	04/2013	1	25199.99	2012
MG	PREF MUN DE ORIZANIA	01616271000139	22400.00	04/2013	1	15680.00	2012
PI	PREF MUN DE BOA HORA	01612568000126	31837.38	04/2013	1	22286.17	2012
PI	PREF MUN DE FLORESTA DO PIAUI	01612578000161	15199.59	04/2013	1	10639.71	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DOS RAMOS	01612384000166	46800.00	04/2013	1	32760.00	2012
PI	PREF MUN DE COCAL	06553895000178	184000.00	04/2013	1	128800.00	2012
PB	PREF MUN DE ARACAGI	08778029000100	67200.00	04/2013	1	47040.00	2012
PI	PREF MUN DE PIO IX	06553812000140	68000.00	04/2013	1	47600.00	2012
PB	PREF MUN DE GUARABIRA	08785479000120	48379.17	04/2013	1	33865.42	2012
MG	PREF MUN DE LIMA DUARTE	18338186000159	230.33	04/2013	1	161.23	2012
RN	PREF MUN DE SERRINHA DOS PINTOS	01613858000194	11975.51	04/2013	1	8382.86	2012
PA	PREF MUN DE BRAGANCA	04873592000107	175484.91	04/2013	1	122839.44	2012
BA	PREF MUN DE ANTAS	13808217000174	55000.00	04/2013	1	38500.00	2012
PB	PREF MUN DE NATUBA	09072448000195	31587.00	04/2013	1	22110.90	2012
PI	PREF MUN DE MADEIRO	01612586000108	15200.00	04/2013	1	10640.00	2012
SP	PREF MUN DE PANORAMA	44918712000160	16000.00	04/2013	1	11200.00	2012
AL	PREF MUN DE IGACI	12228375000192	134659.65	04/2013	1	94261.76	2012
PB	PREF MUN DE MALTA	09151861000145	39199.37	04/2013	1	27439.56	2012
CE	PREF MUN DE GRACA	23467889000117	27671.51	04/2013	1	19370.06	2012
RS	PREF MUN DE SAO BORJA	88489786000101	36301.28	04/2013	1	25410.90	2012
AM	PREF MUN DE MANACAPURU	04274064000131	23245.62	04/2013	1	16271.93	2012
RN	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO	01612396000190	37997.29	04/2013	1	26598.10	2012
RN	PREF MUN DE LAJES PINTADAS	08159394000137	12551.77	04/2013	1	8786.24	2012
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	01615124000144	19345.03	04/2013	1	13541.52	2012
PB	PREF MUN DE ALAGOA GRANDE	08753204000105	97681.80	04/2013	1	68377.26	2012
BA	PREF MUN DE ITAQUARA	13763735000119	132798.94	04/2013	1	92959.26	2012

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 44, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAE MARIA EVARISTO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
ES	PREF MUN DE AGUA DOCE DO NORTE	31796626000180	20721.25	05/2013	1	14504.88	2012
RO	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	22855167000177	1141.44	05/2013	1	799.01	2012
CE	PREF MUN DE CHOROZINHO	23555279000175	42485.04	05/2013	1	29739.53	2012

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Interessado: Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, considerando o processo administrativo instaurado em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Fica desvinculada do Programa Universidade para Todos - Prouni, a mantenedora ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE, CNPJ 01.255.652/0001-97, código e-MEC 808, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º A mantenedora desvinculada poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta

Decisão, conforme disposto no § 1º do art. 11 da Portaria MEC nº 10, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20/5/2013.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal.

PAULO SPELLER

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º. Revogar de ofício a autorização concedida à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, por meio da Portaria Conjunta nº 72, de 22 de novembro de 2012, publicada no DOU de 23 de novembro de 2012, seção 1, página 89, para atuar como Fundação de Apoio ao Observatório Nacional - ON, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas
de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso



suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º. Revogar de ofício a autorização concedida à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, por meio da Portaria Conjunta nº 73, de 22 de novembro de 2012, publicada no DOU de 23 de novembro de 2012, seção 1, página 89, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas
de Pesquisa e Desenvolvimento

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.602, DE 27 DE MAIO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito Portaria de Pessoal nº 1687/2013, de 01/04/2013, publicada no D.O.U. em 04/04/2013, referente à Suspensão Temporária de SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 69941169000142. (Processo nº 23076.009775/2010-42).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.584, DE 7 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa para autorizar:

I - transferência de materiais destinados a Pesquisas Científicas doados e/ou enviados para ou por instituições estrangeiras;

II - aquisição ou envio de materiais e/ou amostras de uso controlado para o exterior, solicitadas pela Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa ou por pesquisadores e docentes vinculados a Unifesp.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

PORTARIA Nº 1.585, DE 7 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas aos Diretores Acadêmicos as seguintes competências no âmbito do respectivo Campus:

I - autorizar Solicitação de Compras, Serviço, Importação e Inscrição;

II - aprovar Termo de Referência e Projeto Básico, mediante subsídios, técnicos previamente apresentados pela área competente;

III - assinar Autorização de Empenho;

IV - assinar Nota de Empenho, nos limites estabelecidos pela Lei, em conjunto com o Diretor Administrativo do Campus, que assume a condição de gestor financeiro;

V - assinar Ata de Registro de Preços;

VI - assinar termo de depósito e termo de doação de entidade oficial de fomento à pesquisa.

§ 1º Os Vice-Diretores Acadêmicos de Campus exercerão as competências relacionadas neste artigo nos casos de afastamento do respectivo Diretor Acadêmico de Campus.

§ 2º Os Diretores Administrativos Substitutos de Campus exercerão a competência descrita no inciso IV deste artigo nos casos de afastamento do respectivo Diretor Administrativo de Campus.

Art. 2º Compete aos Diretores Acadêmicos de Campus a execução de despesas relativas a diárias e passagens, em seu respectivo Campus, podendo, para tanto:

I - autorizar a requisição de passagens terrestres, aéreas e marítimas nacionais, inclusive por meio de certificação digital;

II - autorizar, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDD, a concessão de diárias e passagens relativas a viagens nacionais;

III - assinar documentos para liquidação de despesas legalmente processadas.

Parágrafo único: Os Vice-Diretores Acadêmicos de Campus exercerão as competências relacionadas neste artigo nos casos de afastamento do respectivo Diretor Acadêmico de Campus.

Art. 3º Fica retificada a Portaria nº 1032, de 19 de abril de 2013, publicada em 23 de abril de 2013, para que, onde se lê "Portaria nº 325 de 05 de fevereiro de 2013", leia-se "Portaria nº 324 de 05 de fevereiro de 2013".

Art.4º Após a retificação estabelecida no artigo 3º desta Portaria, fica revogada a Portaria nº 1032, de 19 de abril de 2013.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.195, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital 020/2012 realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, na área de Imunologia/Microbiologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados no âmbito do Ministério da Fazenda e das entidades a ele vinculadas para realização de novação de dívidas de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos que devem ser adotados no âmbito do Ministério da Fazenda e das entidades a ele vinculadas para realização da novação de dívidas de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS prevista na Lei nº 10.150, de 2000.

Art. 2º A novação têm início com a adesão da instituição credora do FCVS, nos termos do §7º, do art. 1º, da Lei nº 10.150, de 2000.

§ 1º O processo de novação será posteriormente instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da instituição credora do FCVS, em caráter irrevogável e irretroatável, subscrito por representante legal e dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda por intermédio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, aceitando todas as condições previstas na Lei nº 10.150, de 2000;

II - relação dos créditos de que trata o inciso III do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 10.150, de 2000;

III - declaração, firmada por dois de seus representantes legais, quanto ao correto recolhimento das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS e das contribuições ao Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB, no montante e forma estipulados pela legislação pertinente, bem como sobre a informação, na habilitação de seus créditos ao FCVS, da origem de recursos, da data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais;

IV - certidões negativas de débitos perante:
a) a Receita Federal do Brasil - RFB, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição e contribuições devidas por lei a terceiros;
b) a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
c) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V - declaração a cargo do Fundo Garantidor de Crédito - FGC quanto à inexistência de débito da instituição credora com esse fundo e com o Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI.

§ 2º Na hipótese de novação de créditos adquiridos por meio de cessão, o processo também deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada dos documentos comprobatórios da cadeia de titularidade dos créditos que integrarão o processo de novação;

II - declaração referida no inciso III do § 1º, para cada uma das instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titulares dos créditos objeto da novação, ou declaração da instituição credora, sobre o correto recolhimento das obrigações, relativamente a todo o período, bem como sobre a informação, na habilitação dos créditos ao FCVS, da origem de recursos, da data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais;

III - declaração referida no inciso V do § 1º, para cada uma das instituições cedentes.

Art. 3º Formalizada a adesão da instituição credora à novação, poderá a CAIXA, constatando o não recolhimento ou o recolhimento irregular de contribuições, imputá-las ao cedente, ou ao cessionário até o montante do crédito cedido, para efeito de compensação, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei 10.150, de 2000, e com os arts. 290 e 294 c/c art. 377, do Código Civil.

Art. 4º Recebida a documentação disciplinada no art. 2º, a CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, deverá juntá-la ao processo de novação e promover o seu encaminhamento à Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. Caberá à CAIXA adicionar os seguintes documentos:

I - relação dos contratos cujos créditos perante o FCVS serão objeto da novação, com a identificação dos respectivos números, mutuários, origem dos recursos e data do posicionamento dos correspondentes créditos;

II - manifestação quanto ao reconhecimento da titularidade, do montante, da liquidez e da certeza da dívida caracterizada;

III - declaração atestando que os valores a serem novados não incorporam os diferenciais relativos à parcela do pro rata de que trata o art. 15, da Lei nº 10.150, de 2000, bem como o diferencial da taxa de juros previsto no art. 44, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001;

IV - declaração de inexistência de débito ou prévio pagamento de dívidas vencidas da instituição credora perante os seguintes Fundos:

a) Fundo de Assistência de Liquidez - FAL;

b) Fundo de Estabilização - FE/FESTA;

c) Fundo para Pagamento de Prestações no Caso de Perda de Renda Por Desemprego e Invalidez Temporária - FIEL; e

d) FGTS;

V - declaração à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, informando, quando for o caso, os valores passíveis de redução do total de créditos a serem novados relativos ao diferencial de contribuição previsto no art. 12, da Lei nº 10.150, de 2000;

VI - requerimento à STN de bloqueio de valores a serem ressarcidos na novação, como garantia às dívidas vincendas das instituições que compõem a operação, em conformidade com o art. 7º, da Lei nº 10.150, de 2000, quando for o caso, ou de dispensa do bloqueio quando observados os termos do Decreto nº 2.918, de 1998;

VII - declaração de inexistência de débito ou prévia compensação entre eventuais créditos e débitos vencidos da instituição credora, perante o FCVS e o FUNDHAB;

VIII - declaração de inexistência de débito, da instituição credora, perante o extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH/SFH e os recolhimentos de contraprestações ao FCVS.

IX - declaração de que os contratos cujos créditos perante o FCVS são objeto da novação possuem cem por cento de qualificação perante o Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;

X - parecer da auditoria interna da CAIXA certificando que os contratos de titularidade da instituição credora, aos quais se refere a novação, foram homologados em conformidade com as condições, normas e legislação que tratam de financiamentos no âmbito do SFH; e

XI - tratando-se de créditos adquiridos pela instituição credora, declaração da CAIXA atestando a regularidade de cada instituição cedente, relativamente ao período em que essas permaneceram como titular dos créditos, instruída com os documentos relacionados nos incisos IV, VII e VIII deste artigo.

Art. 5º A CGU receberá o processo para efeito de emissão do parecer de que trata o inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 10.150, de 2000.

Art. 6º A STN, ao receber da CGU o processo de novação, deverá:

I - verificar a situação de adimplência da instituição credora do FCVS perante a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal;

II - elaborar minuta do contrato de novação; e

III - emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade da operação de novação das dívidas do FCVS.

Art. 7º Após a emissão do parecer favorável pela STN, o processo será remetido à PGFN, que:

I - emitirá parecer sobre a legalidade da operação de novação, submetendo-o em seguida à apreciação do Ministro de Estado da Fazenda;

II - após a celebração do instrumento contratual, e cumpridas as formalidades legais pertinentes, encaminhará à STN cópia do respectivo instrumento; e

III - providenciará a publicação de extrato do contrato de novação no Diário Oficial da União.

Art. 8º Após recebimento da cópia do contrato, a STN efetuará a escrituração dos respectivos créditos securitizados na CETIP S.A. - Mercados Organizados e encaminhará cópia do contrato de novação à CAIXA.

Art. 9º A CAIXA realizará a baixa do bloqueio previsto no art. 7º da Lei nº 10.150, de 2000, por solicitação do credor, quando da liquidação dos saldos devedores das respectivas dívidas.

Art. 10º Caberá à STN arquivar os processos concernentes às operações de que trata esta Portaria, durante a vigência dos respectivos contratos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 250, de 3 de agosto de 2000.

GUIDO MANTEGA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 72, incisos XIII e XVII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº257, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto nos §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 44 a 55 e 130-A da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Portaria PGFN nº802, de 9 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada na inscrição pelo número de parcelas solicitadas, observado o limite mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação:

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.223, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Estabelece os termos e as condições de financiamento para a aquisição de móveis e eletrodomésticos pelo público do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 12 de junho de 2013, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VIII e IX, da referida lei, e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, e nos §§ 5º e 6º do art. 2º da Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013, resolveu:

Art. 1º Os recursos previstos no § 3º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, e no § 5º do art. 2º da Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013, destinados ao financiamento de bens de consumo duráveis, quando utilizados no financiamento à aquisição de móveis e eletrodomésticos pelos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, seguirão os termos e condições estabelecidos no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

TERMOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS PELOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)

1. FINALIDADE

1.1 Concessão de financiamento para aquisição de bens de consumo duráveis aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), por meio de operações de financiamento realizadas pela Caixa Econômica Federal.

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

2.1 Os beneficiários de todas as faixas de renda do PMCMV.

3. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

3.1 Como critério de elegibilidade será observada a condição de adimplência do beneficiário junto ao PMCMV.

4. CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO

4.1 Os financiamentos para aquisição de bens de consumo duráveis terão as seguintes características:

I - limite de financiamento: até R\$5.000,00 (cinco mil reais), disponibilizados em cartão magnético;

II - prazo máximo de financiamento: até quarenta e oito meses;

III - taxa de juros: cinco por cento ao ano;

IV - prazo para a realização da compra: o crédito estará disponível por até doze meses, a contar da data da assinatura do contrato;

V - local para a compra dos bens: estabelecimentos comerciais credenciados pela Caixa Econômica Federal.

5. BENS FINANCIÁVEIS E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO

5.1 Serão financiados móveis e eletrodomésticos conforme descrição a seguir:

I - Móveis:

a) Guarda roupa de até R\$380,00 (trezentos e oitenta reais);

b) Cama de casal, com ou sem colchão, de até R\$370,00 (trezentos e setenta reais);

c) Cama de solteiro, com ou sem colchão, de até R\$320,00 (trezentos e vinte reais);

d) Mesa com cadeiras de até R\$300,00 (trezentos reais);

e) Sofá de até R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

II - Eletrodomésticos:

a) Refrigerador de até R\$1.090,00 (um mil e noventa reais);

b) Fogão de até R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais);

c) Lavadora de roupas automática de até R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

d) TV Digital de até R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

e) Computador ou Notebook, com capacidade de acesso à internet, de até R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

5.2 Os eletrodomésticos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima deverão possuir eficiência energética "A" conforme indicado em etiqueta do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).

5.3 O estabelecimento comercial credenciado deverá faturar a venda dos bens até os valores máximos de que trata o subitem 5.1.

6. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

6.1 As operações de financiamento objeto da presente Resolução serão realizadas pela Caixa Econômica Federal, à qual cabe:

I - estabelecer junto aos demais agentes operadores do PMCMV acordos operacionais e de confidencialidade que permitam as contratações da linha de financiamento dos bens de consumo duráveis, observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II - credenciar os estabelecimentos fornecedores dos bens de consumo duráveis;

III - verificar os critérios de elegibilidade dos beneficiários;

IV - contratar as operações de financiamento;

V - acompanhar a adimplência dos contratos e mensurar a inadimplência; e

VI - realizar a gestão operacional, a avaliação, o controle e o acompanhamento dos financiamentos concedidos para a aquisição dos bens financiados, verificando o cumprimento dos parâmetros e limites ora estabelecidos.

6.2 A Caixa Econômica Federal poderá condicionar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais à concessão de desconto de, no mínimo, cinco por cento sobre o valor a ser faturado na venda dos bens de que trata este Anexo, na forma a ser estabelecida em contrato.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO DE 16 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.030; Daniel Sonder; 283.092.178-03

13.031; Roberto Reis de Freitas Junior; 896.425.386-87

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.027; José Márcio Soares de Barros; 577.383.947-49

13.032; Leonardo Gragnano Morales; 255.206.358-62

13.033; Maria Leticia Passoni; 272.914.068-97

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.028; Paulo Sérgio de Souza Vaz; 110.898.838-54

13.029; José Alexandre Vasconcelos Chagas; 238.591.995-87

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, das pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.026; Vincent Bourgeois de Carvalho; 217.316.208-02

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO DE 21 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.047; Mario Ribeiro de Castro Silveira; 062.604.178-37

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.037; Fração Investimentos Ltda; 64.414.832/0001-37

13.038; Gustavo Fonseca Troccoli; 721.691.257-87

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.045; José Márcio Antônio Guimarães de Camargo; 261.864.627-49

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, das pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.050; Renato Raddad Gazal; 127.107.198-35

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.039; Luiz Augusto do Rêgo Monteiro; 433.726.357-87

13.040; Luciano Oliveira Balbo; 268.476.748-30

13.041; Luiz Sávio Viegas Barros; 045.462.758-03

13.042; Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra; 273.621.808-61

13.043; Fernando Rodrigues Netto Figueiredo; 157.580.698-33

13.044; Mauricio Jonas de Oliveira; 251.176.838-03

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.046; Luiz Mário Campello Pereira Monteiro de Farias; 766.913.307-49

13.048; Marcelo Pimentel Mello; 187.172.888-60

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, das pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.049; Fundação de Previdência dos Servidores do IRB-PREVIRB; 29.959.574/0001-73

13.051; Holy Rock Administradora de Carteiras Ltda; 11.382.969/0001-90

13.052; Rômulo Pereira Amaro; 168.311.793-04

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO DE 24 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.035; Fábio de Freitas Leitão Torres; 272.621.488-69

13.036; BRZ Participações Ltda; 13.763.897/0001-57

13.053; Natan Sakkal; 284.488.938-75

13.054; Moka Gestora de Recursos de Terceiros Ltda - ME; 17.717.522/0001-01

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.055; Fernando Polato de Oliveira; 136.476.848-80

13.056; Edoardo Biancheri; 094.376.887-02

13.057; Richard Chagas Gerdau Johannpeter; 481.718.240-72

13.058; André Fonseca Ventura; 080.963.987-41

13.059; Roberto Paulino Sevall; 050.033.978-36

13.060; Cauê Castello Veiga Innocência Cardoso; 307.856.048-12

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976, as pessoas abaixo, relacionadas pelo número do Ato, nome / razão social, e CPF / CNPJ:

13.061; Mensurar Serviços de Consultoria Econômica Ltda; 16.847.061/0001-29

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.064, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, ATIVA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, C.N.P.J. 33.775.974/0001-04, a prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

1 - Processo nº: 10650.902379/2011-54 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10650.902381/2011-23 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10650.902383/2011-12 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10650.902385/2011-10 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10650.902387/2011-09 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10650.902389/2011-90 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10650.902391/2011-69 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

8 - Processo nº: 15374.916322/2008-67 - Recorrente: MIT RIO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

9 - Processo nº: 10850.900966/2008-57 - Recorrente: MERCADÃO DE TRATORES RIO PRETO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10850.900967/2008-00 - Recorrente: MERCADÃO DE TRATORES RIO PRETO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

11 - Processo nº: 10640.000197/2010-85 - Recorrente: ANDRÉ TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

12 - Processo nº: 13657.000186/2006-28 - Recorrente: PROCAIXAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13657.000187/2006-72 - Recorrente: PROCAIXAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13657.000189/2006-61 - Recorrente: PROCAIXAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13657.000190/2006-96 - Recorrente: PROCAIXAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13657.000192/2006-85 - Recorrente: PROCAIXAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

17 - Processo nº: 15374.939228/2008-86 - Recorrente: MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

18 - Processo nº: 13017.000210/2003-11 - Recorrente: METALCAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13017.000211/2003-66 - Recorrente: METALCAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13017.000213/2003-55 - Recorrente: METALCAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13017.000227/2003-79 - Recorrente: METALCAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13017.000228/2003-13 - Recorrente: METALCAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13017.000230/2003-92 - Recorrente: METALCAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13017.000239/2003-01 - Recorrente: METALCAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13017.000266/2003-76 - Recorrente: METALCAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

26 - Processo nº: 11065.001449/2009-01 - Recorrente: VIP S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

27 - Processo nº: 13851.000788/2005-06 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13851.000789/2005-42 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13851.000790/2005-77 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13851.000791/2005-11 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13851.000792/2005-66 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

32 - Processo nº: 10920.903627/2009-32 - Recorrente: MINÂNCORA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10920.903631/2009-09 - Recorrente: MINÂNCORA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10920.903632/2009-45 - Recorrente: MINÂNCORA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11020.720396/2007-78 - Recorrente: COOPERATIVA VITIVINÍCOLA ALIANÇA LIMITAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11020.720397/2007-12 - Recorrente: COOPERATIVA VITIVINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11020.720399/2007-10 - Recorrente: COOPERATIVA VITIVINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11020.720400/2007-06 - Recorrente: COOPERATIVA VITIVINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11020.720402/2007-97 - Recorrente: COOPERATIVA VITIVINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

40 - Processo nº: 10920.002979/2002-01 - Embargante: KOENTOPP VEÍCULOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

41 - Processo nº: 10830.005038/2005-72 - Recorrente: BEN-TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10830.005039/2005-17 - Recorrente: BEN-TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10830.005040/2005-41 - Recorrente: BEN-TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10830.005041/2005-96 - Recorrente: BEN-TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10830.005042/2005-31 - Recorrente: BEN-TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10830.005043/2005-85 - Recorrente: BEN-TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10940.001144/2004-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VIAÇÃO TRANSFRONTEIRA LTDA.

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

48 - Processo nº: 10880.685694/2009-83 - Recorrente: METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E SINTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10880.685698/2009-61 - Recorrente: METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.685702/2009-91 - Recorrente: METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10880.905093/2009-01 - Recorrente: METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E SINTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10880.905095/2009-91 - Recorrente: METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E SINTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10880.905098/2009-25 - Recorrente: METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10880.905100/2009-66 - Recorrente: METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E SINTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10880.905102/2009-55 - Recorrente: METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E SINTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10880.905104/2009-44 - Recorrente: METALSINTER IND. E COM. DE FILTROS E SINTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

57 - Processo nº: 11050.000776/2009-05 - Recorrente: BDP SOUTH AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

58 - Processo nº: 15374.002826/2001-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

59 - Processo nº: 10384.900143/2010-90 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10384.900144/2010-34 - Recorrente: ECB

ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10384.900145/2010-89 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10384.900834/2010-93 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10384.903481/2009-40 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10384.903483/2009-39 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10384.903487/2009-17 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10384.903488/2009-61 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10384.903489/2009-14 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

68 - Processo nº: 10865.908870/2009-59 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10865.908871/2009-01 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10865.908872/2009-48 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10865.908873/2009-92 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10865.908874/2009-37 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10865.908875/2009-81 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10865.908876/2009-26 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10865.908877/2009-71 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES

Presidente

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 13502.000815/2010-60 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

2 - Processo nº: 13657.000322/2005-07 - Recorrente: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

3 - Processo nº: 10882.002754/2010-50 - Recorrente: VIX COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11968.000262/2003-13 - Embargante: TERPHANE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

5 - Processo nº: 13839.002362/2004-66 - Recorrente: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

6 - Processo nº: 13819.001941/2003-49 - Nome do Contribuinte: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

7 - Processo nº: 13820.000676/2003-42 - Recorrentes: INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

8 - Processo nº: 11128.000813/2004-11 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

9 - Processo nº: 10831.006690/99-95 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10283.002510/2006-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMBRAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO BRASIL S/A

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
11 - Processo nº: 13840.000043/2003-04 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13840.000110/2003-82 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13840.000191/2003-11 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13840.000232/2003-79 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13840.000233/2003-13 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13840.000264/2003-74 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13840.000329/2003-81 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13840.000330/2003-14 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13840.000458/2003-70 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13840.000475/2003-15 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10830.720101/2005-02 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
22 - Processo nº: 10283.002704/2003-01 - Recorrente: CCE DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
23 - Processo nº: 16349.000040/2008-16 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10831.012478/2001-42 - Recorrente: GEMISA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
25 - Processo nº: 13504.000054/2003-05 - Recorrente: EDN ESTIRENO DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10875.004370/2003-31 - Recorrente: MOVELEV ASSESSORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
27 - Processo nº: 10209.000639/2004-44 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10209.000944/2004-36 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10209.000969/2004-30 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
30 - Processo nº: 11128.001188/2007-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INVISTA BRASIL IND E COMÉRCIO DE FIBRAS
31 - Processo nº: 11128.001249/2007-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INVISTA BRASIL IND E COMÉRCIO DE FIBRAS

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
32 - Processo nº: 10907.001182/2008-41 - Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
33 - Processo nº: 11080.0007930/2008-23 - Recorrente: IPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11610.000917/2003-01 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
35 - Processo nº: 10280.721911/2009-75 - Recorrente: WTEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
36 - Processo nº: 10945.009140/2004-79 - Recorrente: ARTES TINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11128.004962/2008-83 - Recorrente: BRAPAR WORLDWIDE SERVICE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 - Processo nº: 10209.000426/2005-01 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10920.002022/2007-61 - Recorrente: DOHLER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
3 - Processo nº: 13707.002039/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.

4 - Processo nº: 19814.000261/2006-87 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19814.000262/2006-21 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 19814.000263/2006-76 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
7 - Processo nº: 13896.903942/2009-01 - Recorrente: LATINPANEL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13896.903944/2009-91 - Recorrente: LATINPANEL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13896.903945/2009-36 - Recorrente: LATINPANEL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10480.722504/2009-29 - Recorrente: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PERNAMBUCO DA SORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
11 - Processo nº: 13820.000352/2004-95 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13820.000355/2004-29 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
13 - Processo nº: 10830.005675/2009-72 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10830.720919/2008-60 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
15 - Processo nº: 11516.002928/2006-39 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11516.002931/2006-52 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11516.002932/2006-05 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11516.003213/2006-01 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11516.003530/2006-10 - Recorrente: COOPERATIVA DE ENERGIA TREVISÓ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11516.003531/2006-64 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
21 - Processo nº: 10875.908215/2009-81 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10875.908216/2009-26 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10875.908217/2009-71 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10875.908218/2009-15 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10875.908219/2009-60 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10875.908220/2009-94 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10875.908564/2009-01 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10875.909393/2009-20 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10280.900644/2010-34 - Recorrente: SEMASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
30 - Processo nº: 10480.721430/2011-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

31 - Processo nº: 19647.003588/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUT

32 - Processo nº: 19647.014861/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
33 - Processo nº: 11080.722655/2010-96 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10314.001456/2002-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

Relator: RICARDO PAULO ROSA
35 - Processo nº: 13852.000192/2009-11 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13855.720597/2012-45 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10675.002605/2005-79 - Recorrente: ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A - ABC A&P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10675.002985/2005-41 - Recorrente: ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A - ABC A&P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10675.002608/2005-11 - Recorrente: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
40 - Processo nº: 16366.000262/2009-10 - Recorrente: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16366.000333/2009-76 - Recorrente: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16366.000334/2009-11 - Recorrente: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16366.000335/2009-65 - Recorrente: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 16366.000336/2009-18 - Recorrente: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10380.004627/2002-36 - Recorrente: SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13819.001184/2002-22 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
47 - Processo nº: 11020.904123/2011-61 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11020.906139/2010-27 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11020.907895/2010-73 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11020.907896/2010-18 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11020.907897/2010-62 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11020.907898/2010-15 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
53 - Processo nº: 10494.001455/2005-12 - Recorrente: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
54 - Processo nº: 11610.020568/2002-55 - Recorrente: DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10715.002198/2010-43 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
56 - Processo nº: 10860.905017/2009-25 - Recorrente: MARCPZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10860.905018/2009-70 - Recorrente: MARCPZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10860.905019/2009-14 - Recorrente: MARCPZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10860.905020/2009-49 - Recorrente: MARCPZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



60 - Processo nº: 10860.905021/2009-93 - Recorrente: MARCPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10860.905022/2009-38 - Recorrente: MARCPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10860.905023/2009-82 - Recorrente: MARCPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10860.905024/2009-27 - Recorrente: MARCPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10860.905025/2009-71 - Recorrente: MARCPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10860.905026/2009-16 - Recorrente: MARCPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10860.905027/2009-61 - Recorrente: MARCPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10980.002642/2009-57 - Recorrente: SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
68 - Processo nº: 10880.729484/2011-29 - Recorrentes: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

69 - Processo nº: 10280.002915/2004-46 - Recorrente: EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10976.000023/2010-21 - Recorrente: LONAX- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

71 - Processo nº: 12898.000039/2010-39 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11618.001524/2007-61 - Recorrente: CIMENTO POTY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11128.006199/2005-82 - Recorrente: ADISSEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11128.007175/2006-21 - Recorrente: ADISSEO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10580.002416/2003-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BOM - BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA.

76 - Processo nº: 19814.000320/2006-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

77 - Processo nº: 10680.015417/2008-84 - Recorrente: BANCO POTENCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

78 - Processo nº: 11131.000189/2007-46 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

79 - Processo nº: 13976.000203/2005-33 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13976.000288/2005-50 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13976.000289/2005-02 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13976.000290/2005-29 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

83 - Processo nº: 16007.000012/2007-99 - Recorrente: CARDOSO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

1 - Processo: 15586.000008/2011-71 - Nome do Contribuinte: GRANCAFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA

2 - Processo: 11065.000225/95-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SATIPEL INDL LTDA

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

3 - Processo: 10830.002761/2007-61 - Nome do Contribuinte: LONDRINA BEBIDAS LTDA

4 - Processo: 19515.000982/2006-61 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

5 - Processo: 13888.004048/2007-85 - Nome do Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Relator: ANGELA SARTORI

6 - Processo: 10830.001238/2011-02 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10830.001756/2011-18 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10830.720472/2011-24 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10830.721425/2011-06 - Recorrentes: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13702.000641/97-69 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

11 - Processo: 10074.001034/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

12 - Processo: 10074.001495/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

13 - Processo: 11065.000819/2010-19 - Nome do Contribuinte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

14 - Processo: 11065.000820/2010-43 - Nome do Contribuinte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

15 - Processo: 11065.000822/2010-32 - Nome do Contribuinte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

16 - Processo: 11065.000823/2010-87 - Nome do Contribuinte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

17 - Processo: 11065.001277/2009-68 - Nome do Contribuinte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

18 - Processo: 11065.001278/2009-11 - Nome do Contribuinte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

19 - Processo: 11065.002163/2010-79 - Nome do Contribuinte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

20 - Processo: 14751.720207/2011-87 - Nome do Contribuinte: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

21 - Processo: 10280.005015/2004-51 - Nome do Contribuinte: SUCUPIRA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA

Relator: ANGELA SARTORI

22 - Processo: 14041.000843/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BSI DO BRASIL LTDA

23 - Processo: 18471.001401/2008-61 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PART IND E COM LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10875.902964/2008-14 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10875.902965/2008-69 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10875.902966/2008-11 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

27 - Processo: 16327.720275/2012-62 - Nome do Contribuinte: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

28 - Processo: 10120.902849/2008-72 - Embargante: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

29 - Processo: 10980.724261/2011-47 - Recorrente: HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13971.001133/99-81 - Recorrente: LANCASTER BENEFICIAMENTO TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 15374.724374/2009-90 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

32 - Processo: 16682.720184/2010-16 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10070.000681/2003-97 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

34 - Processo: 10882.001484/2005-01 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13819.001526/2004-76 - Recorrente: CIELO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

36 - Processo: 13976.000467/2003-25 - Embargante: MOVEIS RUDNICK S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 19311.720364/2011-95 - Embargante: K & G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

38 - Processo: 11060.001863/2003-67 - Recorrente: SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11080.014131/2002-18 - Recorrente: MOINHO ESTRELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11618.001988/2003-43 - Recorrente: PROMAC VEICULOS MAQ E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 12268.000062/2007-44 - Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

42 - Processo: 19515.003636/2010-11 - Recorrente: SILFER COM IND E EXP DE ART DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

43 - Processo: 10909.720003/2009-30 - Nome do Contribuinte: OCEANOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIME

44 - Processo: 10909.720005/2009-29 - Nome do Contribuinte: OCEANOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIME

45 - Processo: 10909.720007/2009-18 - Nome do Contribuinte: OCEANOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIME

46 - Processo: 10909.720009/2009-15 - Nome do Contribuinte: OCEANOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIME

47 - Processo: 10909.720011/2009-86 - Nome do Contribuinte: OCEANOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIME

48 - Processo: 10909.720013/2009-75 - Nome do Contribuinte: OCEANOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIME

49 - Processo: 10909.720015/2009-64 - Nome do Contribuinte: OCEANOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIME

50 - Processo: 10909.720017/2009-53 - Nome do Contribuinte: OCEANOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIME

51 - Processo: 11128.004457/2007-58 - Nome do Contribuinte: TRADECORP DO BRASIL COM DE INSUMOS AGRIC

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

52 - Processo: 11080.004416/2007-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ECS DO BRASIL METAL E PARTICIPACOES LTDA

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

53 - Processo: 13601.000619/2003-48 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13660.000032/2003-34 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 11610.005433/2001-89 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

56 - Processo: 10680.906379/2008-71 - Recorrente: ASSPRESS CIRURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13888.912046/2009-23 - Recorrente: BULK MOLDING COMPOUNDS DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13888.912047/2009-78 - Recorrente: BULK MOLDING COMPOUNDS DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13888.912048/2009-12 - Recorrente: BULK MOLDING COMPOUNDS DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13888.912045/2009-89 - Recorrente: BULK MOLDING COMPOUNDS DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

61 - Processo: 19515.000677/2009-12 - Recorrente: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 19515.003320/2005-62 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

61 - Processo: 19515.000677/2009-12 - Recorrente: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 19515.003320/2005-62 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 13116.000507/2003-69 - Recorrente: VICE PROV.DO SAT.NOME DE JESUS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

64 - Processo: 10611.001773/2009-15 - Recorrente: PRIMEIRA GEMA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10680.723656/2008-10 - Recorrente: PRIMEIRA GEMA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10850.000014/2004-16 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 15987.000348/2009-64 - Recorrente: STOKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

68 - Processo: 13502.900387/2010-77 - Nome do Contribuinte: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

69 - Processo: 13811.001154/2003-77 - Nome do Contribuinte: MONSANTO DO BRASIL LTDA

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

1 - Processo: 10380.900786/2008-59 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10380.900871/2008-17 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.900899/2008-54 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10380.900930/2008-57 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10380.900938/2008-13 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10380.900946/2008-60 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10380.900979/2008-18 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10380.900987/2008-56 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10380.900993/2008-11 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10380.901008/2008-87 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10380.901028/2008-58 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10380.901046/2008-30 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10380.901048/2008-29 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10380.901057/2008-10 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10380.901081/2008-59 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10380.901748/2008-13 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10380.901754/2008-71 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10380.901786/2008-76 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10380.901805/2008-64 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

20 - Processo: 19515.000823/2007-48 - Recorrente: MERLIL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

21 - Processo: 16682.720679/2011-26 - Nome do Contribuinte: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

22 - Processo: 16682.720680/2011-51 - Recorrentes: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

23 - Processo: 10980.723520/2011-12 - Recorrente: JOHN-SON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10467.901806/2009-30 - Recorrente: LOJAO DO VOLKS PECAS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10467.902153/2009-14 - Recorrente: LOJAO DO VOLKS PECAS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

26 - Processo: 10935.001389/2005-36 - Nome do Contribuinte: PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

27 - Processo: 13899.000711/2003-10 - Recorrente: COMERCIO E INDUSTRIA MULTIFORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13974.000281/2003-96 - Recorrente: CEREAGRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 15374.002008/2001-29 - Recorrente: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

30 - Processo: 10882.003789/2003-87 - Embargante: LUXOTTICA DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

31 - Processo: 10840.000918/2005-33 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10840.000919/2005-88 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10840.001256/2005-19 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10840.001257/2005-63 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10840.001622/2005-30 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10840.001816/2005-35 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10840.001969/2005-82 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10840.002096/2005-25 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10840.003064/2004-66 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

40 - Processo: 11516.003940/2010-47 - Nome do Contribuinte: REYC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

41 - Processo: 15586.000956/2010-25 - Nome do Contribuinte: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

42 - Processo: 19515.001852/2002-12 - Recorrente: OKI DATA DO BRASIL INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10510.721517/2011-09 - Recorrentes: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

44 - Processo: 10840.002304/2005-96 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10840.002658/2005-31 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10840.002777/2005-93 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

47 - Processo: 16366.002401/2007-70 - Recorrente: VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 16366.002403/2007-69 - Recorrente: VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

49 - Processo: 18471.000226/2008-95 - Nome do Contribuinte: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S A

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

50 - Processo: 10120.905851/2009-84 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10120.905852/2009-29 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10120.905853/2009-73 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

53 - Processo: 10120.720117/2006-02 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

54 - Processo: 10980.013136/2002-17 - Nome do Contribuinte: KRAFT FOODS BRASIL SA E OUTRO

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

55 - Processo: 10840.002372/2003-93 - Nome do Contribuinte: USINA CAROLO S/A - ACUCAR E ALCOOL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

56 - Processo: 10935.720416/2011-11 - Recorrente: DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10935.720417/2011-66 - Recorrente: DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

58 - Processo: 15504.100090/2009-81 - Recorrente: EMPRESA IRMAOSS TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 15504.100094/2009-69 - Recorrente: EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

60 - Processo: 10925.000361/2009-24 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

61 - Processo: 13839.001094/2007-16 - Nome do Contribuinte: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

62 - Processo: 13808.003931/2001-13 - Nome do Contribuinte: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A

63 - Processo: 10805.001203/2007-96 - Nome do Contribuinte: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

64 - Processo: 16327.000219/2006-60 - Recorrente: ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma
Substituto

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 10805.002460/2002-31 - Recorrente: AFA PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10925.001863/2007-19 - Recorrente: ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10805.720548/2007-42 - Recorrente: AFA PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

4 - Processo: 10074.000684/2009-86 - Recorrentes: PRINCIPAL DO BRASIL COM ATACADISTA LTDA e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10580.722243/2011-33 - Recorrente: PROBABLE CLINICA INFANTIL E URGENCIAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10640.000941/2002-31 - Recorrente: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10640.001707/2002-21 - Recorrente: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11065.922099/2009-19 - Recorrente: PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



9 - Processo: 11065.922101/2009-41 - Recorrente: PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11065.922102/2009-96 - Recorrente: PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11065.922103/2009-31 - Recorrente: PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11065.922104/2009-85 - Recorrente: PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11065.922105/2009-20 - Recorrente: PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

14 - Processo: 13805.004811/96-72 - Recorrente: REDE BARRATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10480.000896/2003-86 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13888.722202/2012-61 - Recorrente: BIOCAPITAL PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

17 - Processo: 10925.720046/2012-12 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10925.720686/2012-22 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10925.721257/2012-72 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

20 - Processo: 10410.721891/2011-24 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10410.723727/2011-51 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

22 - Processo: 11080.003568/2009-01 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11080.003570/2009-71 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11080.003572/2009-61 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11080.003573/2009-13 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13710.002349/00-68 - Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO - RIOLUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

27 - Processo: 10166.908059/2009-55 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10166.908058/2009-19 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10166.908057/2009-66 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10166.908056/2009-11 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10166.908055/2009-77 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10166.908054/2009-22 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10166.908053/2009-88 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10166.908052/2009-33 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10580.721227/2008-28 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10850.003420/2005-11 - Recorrente: CARLOS ROBERTO PATRIAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

37 - Processo: 10980.726891/2011-56 - Recorrentes: BAYONNE COSMETICOS LTDA ME e FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11030.721237/2012-39 - Recorrente: AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10880.736438/2011-86 - Recorrentes: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11065.000276/2007-34 - Recorrente: LATINCINIOS IVOTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 15374.913843/2008-62 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 15374.913845/2008-51 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 15374.913846/2008-04 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 15374.913847/2008-41 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 15374.913848/2008-95 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 15374.913849/2008-30 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 15374.913850/2008-64 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 15374.913851/2008-17 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 15374.913852/2008-53 - Recorrente: SABINA MODAS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

50 - Processo: 10580.001699/2004-37 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10882.001613/2004-71 - Recorrente: ALPHAVILLE URBANISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10925.002964/2007-07 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

53 - Processo: 15504.019042/2010-09 - Recorrente: FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13053.000909/2008-50 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 19515.001233/2007-32 - Recorrente: VIA-CAO MORUMBI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

56 - Processo: 10882.002495/2003-38 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10907.720141/2011-53 - Recorrentes: BUNGE FERTILIZANTES S/A e FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13924.000261/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA

Relator: ALEXANDRE KERN

59 - Processo: 10665.000719/96-60 - Recorrente: REIVAX CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10680.722748/2012-51 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10972.720046/2011-76 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13896.004120/2002-61 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

63 - Processo: 10510.001099/2002-31 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13502.000064/2001-91 - Recorrente: ACRILONOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 15940.000529/2008-46 - Recorrente: VITAPPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

66 - Processo: 10580.725551/2011-11 - Recorrente: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10830.003663/2011-28 - Recorrente: TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Solidariamente responsáveis: BETA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TAMBORIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ADRIANO ROSSI, E SIDÔNIO VILELA GOUVEIA)

Relator: IVAN ALLEGRETTI

68 - Processo: 11080.010828/2005-62 - Recorrente: JOSEPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10909.001292/2011-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLASTICOS ITAJAI REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 16327.000080/2009-05 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10909.000910/2011-83 - Recorrentes: PLASTICOS ITAJAI REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10909.000911/2011-28 - Recorrentes: PLASTICOS ITAJAI REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11610.011461/2002-16 - Recorrentes: AGIDO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

74 - Processo: 11080.731081/2011-28 - Recorrente: CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 17878.000051/2008-81 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 17878.000053/2008-70 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 17878.000255/2009-01 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 13984.001639/2005-41 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

79 - Processo: 10283.901008/2011-81 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10283.901238/2009-25 - Recorrente: PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13884.909529/2009-81 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 15374.913225/2008-12 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 15374.913227/2008-10 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 15374.913228/2008-56 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 15374.913229/2008-09 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 15374.913230/2008-25 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 15374.913231/2008-70 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

88 - Processo: 19515.008116/2008-81 - Recorrente: CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10283.000063/2007-75 - Recorrente: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10508.000127/2008-37 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

91 - Processo: 11080.928327/2009-68 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 11080.928326/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 11080.928325/2009-79 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 11080.928324/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 11080.928323/2009-80 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 11080.928322/2009-35 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 11080.928321/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 11080.907305/2010-06 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 11080.900179/2010-51 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

100 - Processo: 10920.721718/2011-76 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

101 - Processo: 13805.000845/95-61 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 15165.003215/2010-57 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

103 - Processo: 19647.008344/2005-11 - Recorrente: ALBALAB COM PROD LABORATORIAS HOSPIT LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 12457.011255/2007-01 - Recorrente: AGROWORLD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA E LEANDRO DUARTE. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 13738.000520/2008-13 - Recorrente: ALEXANDRE BASTOS TAVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

106 - Processo: 10825.720097/2007-13 - Recorrente: PROFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 11070.721199/2011-67 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 11070.721202/2011-42 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 11070.721206/2011-21 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 11070.721208/2011-10 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 11070.721210/2011-99 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 11070.721212/2011-88 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 11070.721213/2011-22 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 11070.721217/2011-19 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 13005.000022/2007-56 - Recorrente: REFEICOES AO PONTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

116 - Processo: 13629.001309/2006-85 - Recorrente: NOVA ERA SILICON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 13003.000450/2002-94 - Recorrente: TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELETRICOS AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 11080.722127/2011-18 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 15956.000316/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU

Relator: ROSALDO TREVISAN

120 - Processo: 13003.000439/2002-24 - Recorrente: SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 16327.000926/2010-32 - Recorrente: FUNDACAO ITAUBANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

122 - Processo: 10980.012133/2003-47 - Recorrente: METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

123 - Processo: 12466.003149/2006-56 - Recorrente: GARNER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 13005.721311/2011-79 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL v

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

125 - Processo: 13896.001552/2007-24 - Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

126 - Processo: 11020.000388/2006-21 - Recorrente: OBISPA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 13888.003115/2009-14 - Recorrente: QUIMPIL QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 13986.000148/2005-62 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

129 - Processo: 10830.003066/2002-11 - Recorrente: KALANIT PROD NAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 13153.000173/2002-04 - Recorrente: LCMIL LAM. E COMPENSADOS MISTURINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10920.001039/2002-96 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

132 - Processo: 13401.000723/2002-16 - Recorrente: FULL TRADING E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10380.010196/2006-71 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL FILGUEIRAS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10875.901853/2008-91 - Recorrente: COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10875.901854/2008-35 - Recorrente: COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10875.901855/2008-80 - Recorrente: COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10875.901856/2008-24 - Recorrente: COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 10983.904812/2008-29 - Recorrente: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 10983.904815/2008-62 - Recorrente: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

140 - Processo: 13310.000045/2001-11 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 13310.000100/2001-73 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

142 - Processo: 10070.001178/2005-11 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

143 - Processo: 16832.000658/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA EQUIPE DE APOIO 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal. OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo: 10880.679793/2009-26 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10880.679800/2009-90 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10880.679802/2009-89 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10880.679807/2009-10 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10880.679844/2009-10 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10880.679868/2009-79 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

7 - Processo: 11020.902305/2011-05 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11020.902306/2011-41 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11020.902307/2011-96 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11020.902308/2011-31 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11020.902309/2011-85 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11020.902310/2011-18 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11020.904120/2011-27 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11020.904121/2011-71 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11020.904122/2011-16 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13839.900557/2006-35 - Recorrente: BOBST GROUP LATINOAMERICA DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

17 - Processo: 10830.912669/2009-73 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10830.912670/2009-06 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10830.912671/2009-42 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10830.912672/2009-97 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10830.912673/2009-31 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10830.912674/2009-86 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10830.912675/2009-21 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10830.912676/2009-75 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

25 - Processo: 15374.908126/2008-19 - Recorrente: GREEN MOTORS- COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 15374.917291/2008-61 - Recorrente: GREEN MOTORS- COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS E Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS

27 - Processo: 10830.906939/2010-41 - Recorrente: SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10830.906940/2010-75 - Recorrente: SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10830.907352/2010-59 - Recorrente: SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10830.907353/2010-01 - Recorrente: SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO ALFREDO EDUARDO FERREIRA

31 - Processo: 10865.908850/2009-88 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10865.908852/2009-77 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10865.908853/2009-11 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10865.908854/2009-66 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10865.908855/2009-19 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10865.908858/2009-44 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10865.908859/2009-99 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10865.908860/2009-13 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS

39 - Processo: 10768.901840/2006-77 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10768.901853/2006-46 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10768.901859/2006-13 - Nome do Contribuinte: SANTOS - BRASIL S/A

42 - Processo: 10880.676432/2009-28 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

43 - Processo: 10830.918685/2009-70 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10830.918686/2009-14 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10830.918687/2009-69 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10830.923060/2009-20 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10830.923061/2009-74 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
48 - Processo: 10882.000543/2005-15 - Recorrente: TKS PRINT SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10880.903408/2008-96 - Recorrente: DISK-PAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI
50 - Processo: 10980.910376/2009-38 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10980.910377/2009-82 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10980.911302/2009-19 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10980.913405/2009-13 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10980.913406/2009-68 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS
55 - Processo: 13896.912177/2009-10 - Recorrente: FAST PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13896.912178/2009-56 - Recorrente: FAST PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13896.912176/2009-67 - Recorrente: FAST PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13896.911485/2009-10 - Recorrente: FAST PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13896.912179/2009-09 - Recorrente: FAST PRINT & SYSTEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13896.001841/2003-08 - Recorrente: SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13896.900053/2009-83 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13896.900054/2009-28 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 13896.900055/2009-72 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13896.900056/2009-17 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13896.900057/2009-61 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13896.900058/2009-14 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 13896.900059/2009-51 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13896.903227/2009-60 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA
69 - Processo: 10920.906428/2009-86 - Recorrente: TECILA ELETROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10920.907173/2009-79 - Recorrente: TECILA ELETROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11020.003249/2009-00 - Recorrente: T.D.I. INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10715.008377/2009-51 - Nome do Contribuinte: TAM LINHAS AEREAS S/A.

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
73 - Processo: 10980.924398/2009-85 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10980.924399/2009-20 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10980.924400/2009-16 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10980.924401/2009-61 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10980.924402/2009-13 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10980.924403/2009-50 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10980.924404/2009-02 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10980.924405/2009-49 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10980.924406/2009-93 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10830.901755/2006-16 - Recorrente: IC TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10820.000723/2006-11 - Embargante: EDI-

TORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10830.901515/2006-11 - Recorrente: NATURE S PLUS FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10830.901516/2006-58 - Recorrente: NATURE S PLUS FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES
86 - Processo: 10880.914903/2009-10 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10880.914904/2009-56 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10880.925541/2009-84 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10880.998697/2009-84 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10880.999843/2009-99 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10980.927096/2009-69 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10980.927097/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10980.927098/2009-58 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10980.934783/2009-31 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 13896.904807/2008-93 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 13896.904808/2008-38 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 13896.904809/2008-82 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 13896.905851/2009-00 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 13896.906529/2009-90 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 13896.906530/2009-14 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 13896.906535/2009-47 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10880.998698/2009-29 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
103 - Processo: 11128.004643/2003-63 - Recorrente: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS
104 - Processo: 10380.006847/2003-85 - Recorrente: PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10711.005200/2007-71 - Recorrente: SAINT GOBAIN CANALIZACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10715.000882/2010-91 - Recorrente: SENIOR TAXI AEREO EXECUTIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10880.678160/2009-09 - Recorrente: SA-FILO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10880.678161/2009-45 - Recorrente: SA-FILO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10880.913125/2009-33 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10880.913126/2009-88 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10880.913127/2009-22 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10880.913128/2009-77 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10880.913129/2009-11 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10880.913130/2009-46 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10920.909995/2010-28 - Recorrente: SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 11050.001506/2009-11 - Recorrente: SAMPAYO NICKHORN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 16636.000110/2007-10 - Recorrente: SAVARSUL VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA
118 - Processo: 15374.913213/2008-98 - Recorrente: TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 15374.913214/2008-32 - Recorrente: TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 15374.916278/2008-95 - Recorrente: TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10980.918342/2009-91 - Recorrente: IN-CEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10980.918343/2009-36 - Recorrente: IN-CEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10980.918344/2009-81 - Recorrente: IN-CEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10980.918347/2009-14 - Recorrente: IN-CEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
125 - Processo: 10850.900797/2008-55 - Recorrente: RODOBENS TRANSPORTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10925.000573/2009-10 - Recorrente: RENAR MOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10925.907218/2009-65 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10925.907539/2009-60 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10925.907540/2009-94 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10925.907541/2009-39 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10925.907542/2009-83 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10925.907543/2009-28 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10925.907544/2009-72 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10925.907545/2009-17 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 13888.901013/2008-77 - Recorrente: ROSSI, RASERA & CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 15374.913222/2008-89 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 15374.913223/2008-23 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 15374.913224/2008-78 - Recorrente: SA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 11516.001192/2009-24 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 11516.001193/2009-79 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 11516.001194/2009-13 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 11516.001195/2009-68 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 11516.001197/2009-57 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 11516.001201/2009-87 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 11516.001202/2009-21 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 13896.903250/2008-73 - Recorrente: MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 13896.903251/2008-18 - Recorrente: MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
1 - Processo: 10530.904223/2009-50 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10530.904224/2009-02 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 13603.720042/2007-06 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
4 - Processo: 10725.000807/2008-96 - Recorrente: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10725.000813/2008-43 - Recorrente: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10725.000814/2008-98 - Recorrente: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
7 - Processo: 10983.900038/2008-87 - Recorrente: CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10983.904509/2009-15 - Recorrente: CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10983.905996/2008-44 - Recorrente: CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BERNARDO MOTTA MOREIRA
10 - Processo: 13749.000511/2010-18 - Recorrente: ARY MIRANDA MONTEIRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
11 - Processo: 10783.725179/2011-66 - Recorrente: EXPOR-TADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13888.002275/2002-61 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A. ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13971.721902/2011-17 - Recorrente: NS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 16327.001281/2010-55 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
15 - Processo: 10675.001740/98-52 - Recorrente: PEIXOTO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13808.004044/00-48 - Embargante: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10611.004172/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIESEL MINAS LIMITADA

18 - Processo: 10725.001322/2001-43 - Recorrente: CASA FADUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO MOTTA MOREIRA
19 - Processo: 10120.725465/2011-25 - Recorrente: COMERCIAL PORTO REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10510.724376/2011-78 - Recorrentes: ARTLINE IND E COM DE MOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 15771.721937/2011-20 - Recorrente: COMERCIAL MICHAEL JUDI PRESENTES IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
22 - Processo: 19311.720032/2012-91 - Recorrente: ENGE-PACK EMBALAGENS SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
23 - Processo: 16682.720657/2011-66 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 19647.010306/2007-81 - Recorrente: PETROIL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
25 - Processo: 10920.000880/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAMOND BUSINESS TRADING S/A

26 - Processo: 18471.000581/2003-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INTERATLANTICO S/A

27 - Processo: 13971.002709/2003-65 - Recorrente: EPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 18471.002359/2008-04 - Recorrente: ENEL-POWER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10980.916549/2008-41 - Recorrente: EUCA-MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13855.003838/2008-10 - Recorrente: EM-BRATE-EMP BRAS ARM TERM ENTREP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13983.000102/2004-92 - Embargante: SADIA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
32 - Processo: 10680.912761/2009-02 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10680.912762/2009-49 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10680.912763/2009-93 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10680.912764/2009-38 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10680.912765/2009-82 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10680.922967/2011-57 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERF. DAS COOP. DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
38 - Processo: 10166.001621/2007-56 - Recorrente: COM-PANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL ME-TRO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10166.003547/2006-21 - Recorrente: COM-PANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL ME-TRO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10166.005908/2008-36 - Recorrente: COM-PANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL ME-TRO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10166.006632/2006-41 - Recorrente: COM-PANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL ME-TRO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10166.006833/2007-20 - Recorrente: COM-PANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL ME-TRO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10380.903114/2010-10 - Recorrente: J RE-CAMONDE CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
44 - Processo: 12571.000040/2010-46 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 12571.000200/2010-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

Relator: BERNARDO MOTTA MOREIRA
46 - Processo: 10880.962356/2008-90 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10880.962357/2008-34 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10880.962358/2008-89 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10880.962359/2008-23 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10880.962360/2008-58 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10880.962361/2008-01 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS
52 - Processo: 10166.908069/2009-91 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10166.908070/2009-15 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10166.908071/2009-60 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10166.908072/2009-12 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10166.908073/2009-59 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10166.908074/2009-01 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10166.908075/2009-48 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10166.908076/2009-92 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13002.000188/2009-64 - Recorrente: CEN-TRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13002.000765/2009-18 - Recorrente: CEN-TRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
62 - Processo: 10283.901849/2010-15 - Recorrente: CO-MERCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

63 - Processo: 10280.720949/2010-64 - Recorrente: J C MA-RANHAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10280.720950/2010-99 - Recorrente: J C MA-RANHAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10280.720951/2010-33 - Recorrente: J C MA-RANHAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10280.720952/2010-88 - Recorrente: J C MA-RANHAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10280.720953/2010-22 - Recorrente: J C MA-RANHAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
01 - Processo: 10380.903445/2009-16 - Recorrente: HAP-VIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

02 - Processo: 11070.001694/2007-70 - Recorrente: LOJAS QUERO-QUERO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

03 - Processo: 19791.000545/2007-60 - Recorrente: LUIS FERNANDO PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
04 - Processo: 10830.720891/2011-66 - Recorrente: HI-DROALL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

05 - Processo: 10950.001992/2009-53 - Recorrente: SABA-RALCOOL S/A - AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

06 - Processo: 19515.002341/2007-22 - Recorrente: GE SUPPLY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

07 - Processo: 13502.900780/2009-27 - Recorrente: GRIF-FIN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
08 - Processo: 10508.000385/2011-19 - Recorrente: POS-TIVO INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - Processo: 10880.006002/2006-00 - Recorrente: ARVA-MEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
10 - Processo: 11080.720525/2010-19 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11080.720526/2010-63 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11080.721849/2010-74 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11080.722706/2009-46 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11080.722707/2009-91 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11080.723132/2009-23 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11080.723136/2009-10 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11686.000075/2008-19 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11686.000076/2008-55 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11686.000077/2008-08 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



20 - Processo: 11686.000079/2008-99 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo: 11686.000080/2008-13 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 11686.000081/2008-68 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo: 11686.000082/2008-11 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 11686.000084/2008-00 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 11686.000085/2008-46 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 11686.000086/2008-91 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 11686.000087/2008-35 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo: 11686.000088/2008-80 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 11686.000089/2008-24 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo: 11686.000090/2008-59 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 11686.000094/2008-37 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 11686.000095/2008-81 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo: 11686.000096/2008-26 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 11686.000097/2008-71 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 11686.000098/2008-15 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 11686.000099/2008-60 - Recorrente: SLC ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ALEXANDRE GOMES
 37 - Processo: 10830.007447/2004-22 - Recorrente: LUIZ FANTINATO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 11065.001081/2007-10 - Recorrente: N GONÇALVES REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

39 - Processo: 10725.900249/2008-61 - Recorrente: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 10725.900253/2008-29 - Recorrente: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo: 10725.900257/2008-15 - Recorrente: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo: 10725.900493/2008-23 - Recorrente: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo: 10725.900496/2008-67 - Recorrente: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo: 10725.900497/2008-10 - Recorrente: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo: 10725.900498/2008-56 - Recorrente: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

46 - Processo: 19991.000260/2010-78 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo: 19991.000315/2010-40 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo: 19991.000316/2010-94 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo: 19991.000317/2010-39 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

50 - Processo: 10530.000226/98-26 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS KARAM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo: 10283.005935/2008-72 - Recorrente: OCIDENTAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo: 10680.018703/2007-11 - Recorrente: OURO MINAS VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 10980.008727/2005-15 - Recorrente: NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
 54 - Processo: 13009.000380/2004-86 - Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA IND E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo: 10410.004272/00-93 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A TELASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo: 13840.720391/2012-84 - Recorrente: PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

57 - Processo: 10805.722278/2011-91 - Recorrente: SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ALEXANDRE GOMES

58 - Processo: 10855.002022/2003-68 - Recorrente: COBRA METAIS DECORATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

59 - Processo: 13738.000372/2002-33 - Recorrente: INGER-SOLL - RAND DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo: 13116.000719/2009-31 - Recorrente: MINE-RAÇÃO SERRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

61 - Processo: 10183.720113/2008-43 - Recorrente: AMAG-GI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo: 10183.720114/2008-98 - Recorrente: AMAG-GI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo: 13154.000307/2005-11 - Recorrente: AMAG-GI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo: 13154.000313/2005-79 - Recorrente: AMAG-GI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo: 13154.000317/2005-57 - Recorrente: AMAG-GI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo: 14098.000042/2010-01 - Recorrente: AMAG-GI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

67 - Processo: 15956.000314/2008-56 - Recorrente: CRYSTALSEV COM E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo: 15956.000309/2008-43 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo: 18471.000606/2005-87 - Recorrentes: GALVASUD S/A e FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo: 16327.000735/2003-41 - Recorrente: BANCO FINASA BMC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo: 16682.721112/2011-77 - Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

72 - Processo: 18470.723923/2012-12 - Recorrente: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo: 13887.000327/00-13 - Recorrente: MECÂNICA BONFANTI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
 74 - Processo: 13770.001208/99-90 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

75 - Processo: 11065.908426/2008-31 - Recorrente: PRA-TIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo: 11684.000898/2008-56 - Recorrente: NOR-GISTICS BRASIL OP. MULTIMODAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
 77 - Processo: 10980.723499/2011-55 - Recorrente: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo: 10909.003097/2004-74 - Recorrente: DENO-FA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo: 13804.004890/2001-12 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

80 - Processo: 10845.000086/2005-13 - Recorrente: MAR-CELLINO MARTINS & E.J. EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo: 10845.000087/2005-50 - Recorrente: MAR-CELLINO MARTINS & E.JOHNSTON EXPORTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo: 10845.001745/2005-21 - Recorrente: MAR-CELLINO MARTINS & E J EXPORTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo: 10845.002793/2005-36 - Recorrente: MAR-CELLINO MARTINS & JOHNSTON EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
 84 - Processo: 15586.001578/2008-82 - Recorrente: OSWALDO MOSCON JOALHEIRO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo: 10380.721189/2011-65 - Recorrente: NORSAREFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo: 10380.723110/2009-16 - Recorrente: NORSAREFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10508.000395/2010-73 - Recorrente: NOVA-DATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

88 - Processo: 11065.000819/2006-32 - Recorrente: SUPER-MERCADO MULLER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo: 10830.011820/2008-73 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo: 13811.005302/2002-41 - Recorrente: DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

91 - Processo: 11065.000190/2004-69 - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

92 - Processo: 11065.921897/2009-15 - Recorrente: POL-LIBOX TERMOPLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo: 14751.001242/2008-06 - Recorrente: CINAP COM IND NORDEST DE ART DEE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

94 - Processo: 13906.000005/2003-31 - Recorrente: INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo: 13971.002107/2003-16 - Recorrente: WILL-RICH CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo: 13888.000428/2003-17 - Recorrente: BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

97 - Processo: 10480.722140/2010-11 - Recorrente: VOTO-RANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 11020.007044/2008-12 - Recorrente: CEL-PACK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo: 10245.000859/2009-46 - Recorrente: MAL-RIMALRUII FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 15983.000897/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S A

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

101 - Processo: 10825.721250/2011-06 - Recorrente: GRAX-MAQ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10830.013341/2009-72 - Recorrente: COM-PANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10980.010054/2003-00 - Recorrente: OL-VEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

104 - Processo: 10480.909723/2009-11 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10480.909726/2009-54 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10480.916648/2009-44 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10480.916650/2009-13 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10480.916652/2009-11 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10480.916654/2009-00 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10480.916655/2009-46 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10480.916659/2009-24 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10480.917239/2009-65 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

113 - Processo: 16327.720148/2012-63 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

114 - Processo: 15563.000205/2007-71 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 16327.002121/2007-28 - Recorrente: FUN-DAÇÃO CESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

116 - Processo: 18473.000103/2010-59 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo: 15467.000094/2010-97 - Recorrente: LEY-ROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO & LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
118 - Processo: 10950.001870/2006-14 - Recorrente: M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10950.001871/2006-69 - Recorrente: M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10950.003180/2006-08 - Recorrente: M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
121 - Processo: 10845.000524/2005-35 - Recorrente: VOL-CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10845.000525/2005-80 - Recorrente: VOL-CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10845.001219/2005-61 - Recorrente: VOL-CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10845.001220/2005-95 - Recorrente: VOL-CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10845.003161/2005-90 - Recorrente: VOL-CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10845.003162/2005-34 - Recorrente: VOL-CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10845.003414/2005-25 - Recorrente: VOL-CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10845.003528/2004-94 - Recorrente: VOL-CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
129 - Processo: 10166.908043/2009-42 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10166.908044/2009-97 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10166.908045/2009-31 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10166.908046/2009-86 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10166.908047/2009-21 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10166.908048/2009-75 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10166.908049/2009-10 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10166.908050/2009-44 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10166.908051/2009-99 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
138 - Processo: 11020.003589/2009-22 - Recorrente: NATURAL PRODUCTS IND COM E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES
139 - Processo: 10120.911585/2009-29 - Recorrente: CE-REAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 10120.911586/2009-73 - Recorrente: CE-REAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 10120.911587/2009-18 - Recorrente: CE-REAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 10120.911588/2009-62 - Recorrente: CE-REAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
143 - Processo: 15578.000048/2007-35 - Recorrente: ALBERTO ATKINSONS LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 15586.001728/2008-58 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVEJAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da Turma

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720138/2013-01, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.90.90, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: I/JINBEI/VAN 05 PORTAS SL Versão: VAN05 PORTAS SL Capacidade de transporte: 13 PASSAGEIROS Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977cm3 Marca: JINBEI Fabricante: Shenyang Brilliance Jinbei Automobile Co. Ltd Ano/modelo: 2012/2013
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC L Versão: TOPIC L Capacidade de transporte: 13 PASSAGEIROS Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977cm3 Marca: JINBEI Fabricante: Shenyang Brilliance Jinbei Automobile Co. Ltd Ano/modelo: 2012/2013
Nome do veículo: I/JINBEI/GRAN TOPIC/ VAN Versão: GRAN TOPIC VAN Capacidade de transporte: 13 PASSAGEIROS Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977cm3 Marca: JINBEI Fabricante: Shenyang Brilliance Jinbei Automobile Co. Ltd Ano/modelo: 2012/2013
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC SL Versão: TOPIC SL Capacidade de transporte: 13 PASSAGEIROS Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977cm3 Marca: JINBEI Fabricante: Shenyang Brilliance Jinbei Automobile Co. Ltd Ano/modelo: 2012/2013

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No inciso I do artigo único do Ato Declaratório Executivo Cosit nº 15, de 16 de maio de 2013, publicado na página 33 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 95, de 20 de maio de 2013:

Onde se lê:
"Artigo Único. (...)
I - (...) no dia 15/05/2013 (...)"
Leia-se:
"Artigo Único. (...)
I - (...) no dia 15/05/2013 (...)"

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 11 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721106/2013-70 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i PG51, ano 2009, modelo 2010, cor azul, chassi WBAPG5100AA588626, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1246348-6, de 16.09.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Gong Tao, CPF 755.299.551-34, para o Sr. Petrus Leonardo Barron Sanchez, CPF 765.495.501-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 10 DE JUNHO DE 2013

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 044.558.081-08.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722251/2011-54, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 044.558.081-08, em nome de JULIO CESAR SOUZA, em razão de ter sido constatada fraude na sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/01/2.009, data da inscrição, de acordo com o art. 34 da IN/RFB nº 1.042/2010.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 10 DE JUNHO DE 2013

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 044.535.581-63.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722131/2011-57, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 044.535.581-63, em nome de DOUGLAS LASMAR FONSECA, em razão de ter sido constatada fraude na sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/01/2.009, data da inscrição, de acordo com o art. 34 da IN/RFB nº 1.042/2010.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 12 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas cujos CNPJ estão relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.



Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande (MS).

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Revogar o ADE SACAT nº 24/2013, publicado no DOU de 12 de junho de 2013, em referência ao CNPJ 02.937.854/0001-24, tendo em vista que foi publicado incorretamente como 02.93.854/0001-24 (2ª Linha da 2ª Coluna).

Art. 6º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZUMILSON CUSTÓDIO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.150.902/0001-04	02.498.484/0001-76	15.454.523/0001-85
00.193.045/0001-20	02.937.854/0001-24	15.470.826/0001-91
00.213.348/0001-67	03.201.528/0001-17	15.547.870/0001-52
00.283.703/0001-74	03.374.584/0001-53	15.908.874/0001-19
00.611.385/0001-23	03.468.313/0001-67	24.661.290/0001-82
00.864.797/0001-75	03.649.500/0001-47	26.834.242/0001-74
01.221.758/0001-12	03.699.725/0001-08	33.123.241/0001-87
01.529.155/0001-82	03.714.540/0001-25	33.768.607/0001-75
01.555.499/0001-66	03.961.100/0001-72	36.788.602/0001-00
01.696.479/0001-05	04.247.687/0001-15	36.791.291/0001-20
01.885.687/0001-52	04.698.065/0001-03	36.810.588/0001-96
01.950.195/0001-01	04.996.225/0001-09	37.533.684/0001-05
02.173.430/0001-30	05.021.303/0001-04	37.541.141/0001-21
02.360.214/0001-02	05.115.180/0001-70	37.546.660/0001-82
02.442.965/0001-60	15.413.180/0001-00	37.568.763/0001-43

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
022.415.341-29	MARCIA CRUZ	13161.720450/2012-63
037.837.721-33	CRESCENCIA AGUERO	13161.720904/2011-15

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Concessão de Registro Especial para empresa Gráfica - Impressor de Livros, Jornais e Periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e com base nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Fica concedido o Registro Especial número GP-02103/013, do estabelecimento abaixo indicado, como empresa Gráfica - Impressor de Livros, Jornais e Periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do inciso V, § 1º, artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 10218.720599/2013-32, a saber:

Empresa: CPL GRAFICA E EDITORA EIRELI EPP
CNPJ: 17.437.426/0001-00

Endereço: Folha CSI 32, Quadra 05, Lote 67, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.508-050.

Art. 2º O descumprimento das condições previstas na legislação para concessão do Registro Especial poderá levar ao cancelamento do benefício.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilitar Depósito Afiançado - DAF

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE,

considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 12907.720006/2013-03 e no uso da competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

Art. 1º -Fica habilitada a empresa ALITÁLIA COMPAGNIA AÉREA ITALIANA SPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.829.577/0004-07, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado (DAF) até a data de 14/01/2015, no endereço sito à Rua Lauro Vieira Chaves, 1440 - Vila União / Fortaleza/CE.

Art. 2º - Fica estabelecido o recinto 3.92.11.02-9 para operação do regime conforme consta da tabela do Siscomex.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e revoga o ADE nº 01, de 13 de março de 2013.

RICARDO LEITE RODRIGUES

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, Declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 646.410.666-04, em nome do contribuinte JOSE GRACINDO BARBOSA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726339/2012-23.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, Declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 632.264.486-68, em nome do contribuinte JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726777/2012-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, Declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 108.218.946-41, em nome do contribuinte EMANUEL HENRIQUE PEREIRA VAZ, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726775/2012-01.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, Declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 708.809.566-15, em nome do contribuinte LUIZ ANTONIO HIGINO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720673/2013-54.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, Declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 130.742.106-72, em nome do contribuinte CELSO MARCOS BARBOSA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720675/2013-43.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, Declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 131.925.316-49, em nome do contribuinte ANTONIO FERREIRA DA COSTA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13607.720558/2012-70.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de

17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 131.664.046-94 em nome do contribuinte WELINGTON DA SILVA ABREU, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.000123/2012-34.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE JUNHO DE 2013**

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 09 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica R A GUAXUPE INDÚSTRIA E COMERCIO - EIRELI - EPP, CNPJ 86.551.728/0001-27, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis

meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, na Rua São Paulo, 461, Centro, Poços de Caldas/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA V. LEITE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 11 DE JUNHO DE 2013**

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 09 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física LUCIA HELENA RAMOS, CPF 158.931.116-72, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, na Rua São Paulo, 461, Centro, Poços de Caldas/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA V. LEITE JUNIOR

**7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA, na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 167, de 16 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	2050.0039746.08-2	(4) 29.01.2014
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0029703.07.2 Anexo 03 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	18.08.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0018-91		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos	32.319.931/0001-43	2050.0056081.09.2 Anexo 02	
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		

PETROBRAS	termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014
-----------	--	--	---	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2017
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0009-09		
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43, BMC43.	32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59.	32.319.931/0021-97			
	32.319.931/0024-30			
	32.319.931/0025-10			
	32.319.931/0026-00			
	32.319.931/0028-63			
	32.319.931/0032-40			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.	32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59.	32.319.931/0016-20			
	32.319.931/0018-91			
	32.319.931/0020-06			
	32.319.931/0021-97			
	32.319.931/0022-78			
	32.319.931/0024-30			
Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0025-10			
	32.319.931/0026-00			
	32.319.931/0027-82			
	32.319.931/0028-63			
	32.319.931/0029-44			
	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	OGXLTD/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
	Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592,	32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		



OGX Petróleo e Gás Ltda.	C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013
--------------------------	--	--	--------------------------------------	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº N° 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010. 1.089/2010.	30/06/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000583/2011-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0039350.08.2	08.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31.01.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	4610031167 (Serviços e Locação)	20.05.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Produção:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05		

Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/2014
----------------------------	---	--	---	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001718/2012-47				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Karoon Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 61 BM-S- 62 BM-S- 68 BM-S- 69 BM-S- 70	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BZ-0053-A-00 (LOCAÇÃO) EQUIPAMENTOS PARTE 4 BZ-0053-A-01 (SERVIÇOS)	31/07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722537/2012-66				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-450/451	01/02/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722538/2012-19				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-712/713	01/01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720702/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	2050.0081279.13-2	29/07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720703/2013-71				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-722.723	31/12/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000181/2012-06 - PROVIMENTO DE RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB * Termo Inicial da Prorrogação						
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO INICIAL*	TERMO FINAL	
Repsol Sinopec Brasil S/A	Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55 Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 Bacia Sed. do Esp. Santos: BM-ES-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	S/nº de 21.01.08 (MAS de 27.11.2007) Alteração nº 08 ao Contrato de Adesão ao Contrato Principal	20/01/2012	30/03/2012	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721318/2013-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.319.931/0001-43	Petróleo Brasileiro S.A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2500.0082597.13.2	02.05.2018 Habilitação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado para eles, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 161, de 14 de maio de 2013, publicado no DOU de 24 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.000596/2011-91 (sistema informatizado)				
Processos nº 10768.000978/2011-14 e 10074.720242/2013-36(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
		Campos em Exploração:	Contrato de afretamento a casco nu s/nº, de 26.02.2010, e seus Aditivos 1º ao 4º	
		Bacia de Santos		
11.437.203/0001-66	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	BLOCOS: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314		31.12.2020
		Bacia de Campos	Contrato de operação s/nº, de 23.02.2011, e seu Aditivo, de 24.06.2011	
		BLOCOS: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621	FPSO OSX 1	
(*)INCLUSÃO DE FILIAIS				
CNPJ nº 11.437.203/0003-28- Rua Vereador Odilon Braga s/nº, lote 01 parte, Qdr. Pátio Arara, Caju, Rio de Janeiro.RJ.				
CNPJ nº 11.437.203/0004-09-Praça Independência nº 3, sala 13, Edifício Work Center, Centro, Arraial do Cabo.RJ.				

Processo nº 10074.720754/2013-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.437.203/0001-66	OGX Petróleo e Gás S.A.	Bacia de Campos bloco C-M-592 (BM-C-41)	Contrato de Aluguel s/nº, de 23 de março de 2012.	Até 31 de dezembro de 2020.
11.437.203/0002-47			Contrato de Operação s/nº, de 13 de dezembro de 2012.	
11.437.203/0003-28			Plataforma FPSO OSX 2	
11.437.203/0004-09				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 012, de 14 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.001003/2009-99				
[1] Processo nº 10768.000124/2010-57				
[2] Processo nº 10768.003697/2010-32				
[3] Processo nº 10074.721370/2013-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	[3] Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[3] CONTRATO DE AFRETTAMENTO No 2050.0048003.08.2 e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2050.0048004.08.2 Embarcação A.H. CAMOGLI	[3] 28/05/2017 (prorrogação)

Processo nº 10768.006797/2010-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059279.10.2 Afretamento AH Valletta	24/08/2014

Processo nº 10768.004006/2010-18 e Processo nº 10768.001814/2012-95				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059814.10.2 Afretamento 2050.0078778.12.2 Serviços AH Porto Santo	26/10/2013

Processo nº 10768.007475/2010-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033861.07-2 A.H. Liguria	26.10.2014

Processo nº 10768.721414/2013-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	CONTRATO DE AFRETTAMENTO No 2050.0081959.13.2 e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2050.0081960.13.2 Embarcação FD HONORABLE	15.04.2017

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 111 de 11 de abril de 2013, publicado no DOU de 18 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014
07.864.634/0004-84				
Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014
07.864.634/0003-01				
07.864.634/0004-84				
Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014
Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014

Processo nº 10768.000200/2012-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065761.11.2 (afretamento por tempo) C-SAILOR	05.05.2015

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014

Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação - BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação - C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação: C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação: CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação: CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento) Embarcação: DANTE 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	05.05.2016

Processo nº 10768.000629/2012-83				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059005.10.2 (prestação de serviços) 2050.0059003.10.2 (afretamento) Embarcação: DEEPSTIM BRASIL II	25.12.2016

Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV): JOE GRIF-FIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016

Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CA-SEY CHOUEST)	05.04.2014

Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-EN-FORCER)	11.09.2013

Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015

Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015

Processo nº 10768.000203/2012-20				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065758.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ACCLAIM	05.05.2015

Processo nº 10768.000199/2012-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065756.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AGRESSOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000201/2012-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065755.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AMBASSADOR	05.05.2015

Processo nº 10768.000202/2012-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0065760.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação AMY CHOUEST	05.05.2015

Processo nº 10768.000965/2012-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072520.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072519.11.2 (afretamento da embarcação) C-ADVENTURER	24.02.2016

Processo nº 10768.000964/2012-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0072522.11.2 (prestação de serviços) 2050.0072521.11.2 (afretamento da embarcação) C-ATLANTIS	24.02.2016

Processo nº 10768.000274/2011-79 - Provimento a recurso pelo Secretário da RFB				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Shell Brasil Ltda	Áreas em que a Shell Brasil Ltda seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	4610029518 (Prestação de serviços) (Embarcação WATERBUCK)	30.12.2015

Processo nº 10768.721382/2013-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Queiroz Galvão Exploração & Produção S.A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração & Produção S.A seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Contrato S/N (Prestação de serviços) (Embarcação AHTS REEDBUCK)	29.06.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 57, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU em 22 de fevereiro de 2011.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.001722/2009-18				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0005-00 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0015-81 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A.	Arabaiana, Atum, Baixa do Algodão, Brejinho, Cachoeirinha, Conceição, Curimã, Espada, Estreito, Fazenda Belém, Fazenda Canaã, Fazenda Curral, Fazenda Malaquias, Guamaré, Icapuí, Livramento, Macau, Monte Alegre, Mossoró, Pajeú, Pescada, Ponta do Mel, Poço Xavier, Redonda, Redonda Profunda, Rio Mossoró, Salina Cristal, Serra, Serraria, São Miguel, Três Marias, Ubarana, Upanema, Varzea Redonda e Xaréu. Sergipe/Alagoas: Brejo Grande, Caioba, Camorin, Carmópolis, Dourado, Furado, Guaricema, Ilha Pilar, Pequena, Riachuelo, São Miguel dos Campos, Salgo, Sergipe, Sirizinho e Submarino. Bahia: Água Grande, Altamira, Apraius, Bela Vista, Biriba, Burizinho, Candeias Extensão, Conceição, Fazenda Alvorada, Fazenda Balsamo, Fazenda Belém, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Caruaçu, Fazenda Imbé, Fazenda Matinha, Fazenda Onça, Fazenda Panelas, Fazenda Santo Estevão, Itaparica, Jacuípe, Jacumirim, Lamarão, Logradouro, Malombê, Mandacaru, Mata da Macuca, Mata de São João, Miranga Profundo, Pedrinhas, Pojuca Norte, Querera, Rancho Alegre, Remanso, Riacho da Barra, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Sesmaria, Sussuarana, Taquipe e Timbó. Campos/Espírito Santo: Albacora, Araçás, Barracuda, Bicudo, Buracica, Boa Vista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moreia, Marimbá, Pirúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador.	181.2.044.01-1 2050.0024563.06-2 BLUE SHARK	02.09.2010 02.09.2010
			181.2.003.03-3	27.06.2009
			2050.0039612.08-2	31.03.2012
			2050.0036126.07-2	16.10.2012

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0005-00 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0015-81 15.680.333/0017-43	El Paso Petróleo do Brasil S.A.	Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moreia, Marimbá, Pirúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador. Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (Poços ELPS-16 e 17)	EPPC-MAS-216	26.07.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.007203/2009-55				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0017-43 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0002-67 15.680.333/0014-09 15.680.333/0013-10	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Solimões: BT-SOL-1, SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T-173 e SOL-T-193. Bacia Sedimentar do Amazonas: FZA-M-217, FZA-M-252, FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571 FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194 PAMA-M-187, PAMA-M-188, PAMA-M-222 e PAMA-M-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BAR-M-377 e BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, POT-M-663, POT-M-665, POT-M-760, POT-M-853, POT-M-855 1-BRSA-549-RN, 1-BRSA-456-RN, 4-BRSA-537-RN, 1-BRSA-576-RN, 1-BRSA-602-RN, 1-BRSA-680-RN, 1-BRSA-558-RN, 1-BRSA-675-RN, 1-BRSA-693 e 1-BRSA-697-RN. Bacia Sedimentar do Parnaíba: PN-T-86. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: PEPB-M-783, PEPB-M-837 e PEPB-M-839. Bacia Sedimentar do Rio do Peixe: RIOP-T-41. Bacia Sedimentar do Recôncavo: BT-REC-7, REC-T-168, REC-T-181, REC-T-195 e REC-T-209. Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495, SEAL-M-499, SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497, SEAL-M-569, 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE. Bacia Sedimentar do São Francisco: SF-T-101, SF-T-102, SF-T-103, SF-T-111, SF-T-112 e SF-T-113. Bacia sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165.	2050.0049433.09.2 FLEXITUBO e/ou NITROGÊNIO	30/06/2013

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.003027/2009-82				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Eso Exploração Santos Brasileira Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	A2115534-01-2008	31.12.2010
Processo 10768.000109/2010-17				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29	Petróleo Brasileiro S.A	Bases de Operações Macaé (RJ), Catu (BA), Aracaju (SE), Mossoró (RN), Manaus (AM) e Urucu (AM)	Contrato 2050.0029077.07.2 ANEXO 2-A Serviços técnicos de cimentação, restauração, estimulação montagem de colunas de revestimento, limpeza industrial .	12/01/2013
15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43				
Processo nº 10768.100265/2010-79				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PERTOBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478 de 1997	2050.0036128.07.2	29.12.2012

Processo nº 10074.721338/2013-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43 15.680.333/0022-00 15.680.333/0023-91 15.680.333/0024-72 15.680.333/0025-53	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0082056.13.2 (Prestação de Serviços)	1.460 dias, contados a partir da data de início indicada na primeira Autorização de Serviços (A.S.) emitida pela Petrobrás.



8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 12/06/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013 declara:

Art.º 1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 12 de junho de 2013, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Sr. Michel Themer - Vice-Presidente do Brasil e comitiva, procedente de Budapeste.

Art.º 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 12 de junho de 2013.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso de suas atribuições prescritas no Inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando:

a) que a Portaria SRRF08 nº 14, de 20/02/2009, publicada no D.O.U. de 06/03/2009, suspendeu, "até julgamento final de interposto recurso administrativo", os efeitos da Portaria SRRF08 nº 136, de 10/12/2008, publicada no D.O.U. De 22/12/2008;

b) que a Portaria SRRF08 nº 136 teve como objeto a cassação do credenciamento, como Despachante Aduaneiro, de José Eugênio Saccoman, inscrito sob nº 8D.01.860, de acordo com os fatos apurados nos autos do processo administrativo 11128.006037/2008-97;

c) que o julgamento final ocorreu em 17/10/2012, quando o Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil proferiu decisão negando provimento ao recurso administrativo interposto, "mantendo inalterada a decisão da Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal", resolve tornar público:

1. que foi afastada a condição suspensiva imposta pela Portaria SRRF08 nº 14/2009;

2. que a Portaria SRRF08 nº 136/2008, desde quando foi proferida a decisão definitiva, em 17/10/2012, passou a produzir os seus efeitos, com o mesmo teor que aquele publicado.

CLEITON ALVES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 12 DE JUNHO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe Substituta do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso I, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: MIND COMERCIAL E DISTRIBUICAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA - ME
CNPJ: 10.207.806/0001-09
Processo: 13896.720.860/2013-09
Efeitos da inaptidão a partir de: 29/04/2013

MARGARET FERRAGONI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE JUNHO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe Substituta do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso I, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: CERCO SERVICE MONITORACAO LTDA.
CNPJ: 02.488.840/0001-70
Processo: 13896.721.041/2013-71
Efeitos da inaptidão a partir de: 21/05/2013

MARGARET FERRAGONI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 12 DE JUNHO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe Substituta do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso I, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: QUAD/BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 01.566.436/0001-05
Processo: 13896.722.215/2012-31
Efeitos da inaptidão a partir de: 29/11/2012

MARGARET FERRAGONI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS da Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.723.372/2013-11, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/01/2009, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	RESTAURANTE MANILA LTDA - EPP
CNPJ:	00.001.561/0001-05
Endereço:	Rua Sete de Setembro, 164 - Centro - Valinhos - SP - 13.270-100
Descrição da situação excludente:	Falta de escrituração do livro-caixa ou escrituração que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
Período Excluído:	01/01/2009 a 31/12/2012
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

CASSIANO EDUARDO CHRISTOFOLETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 12 DE JUNHO DE 2013

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de

fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
CIBELE GASPAROTTO ROVERI BENTO	149.959.208-62	10831.721023/2013-55

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 7 DE JUNHO DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 27, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa 1.183 de 19/08/2011, declara:

I BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 79.422.648/0001-06, da empresa 1 DO SUL TRANSPORTES LTDA, considerando o teor do processo nº 10920.004109/2010-78, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

ARI SILVIO DE SOUZA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 11 DE JUNHO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002482/2010-09, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/463, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Irmãos Sartor Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.592.856/0001-91, situado na Travessão Solferino, 81, Quinta Léguas, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0059.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 224 da Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de Fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 102 do processo digitalizado nº 11065.003606/2006-62, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0059, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa LEANDRO AUGUSTO HILGERT, situado na Rua Jacó Fink, 2000/Norte- Morro Azul- no município de Harmonia/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Cachaça (Prata)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Envelhecida (Ouro)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Premium	Harmonie Schnaps	50, 160, 700 e 720ml
Licor	Harmonie Schnaps	375 ml (16 sabores diferentes) e 160 ml (1 sabor)
Cachaça Branca	Alambicana	200 e 500 ml
Cachaça Envelhecida	Alambicana	200 e 500 ml
Coquetel Alcoólico Pina Colada	Harmonie Schnaps	375 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 024, de 19 de julho de 2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de Fevereiro de 2005, em conformidade com o que dispõe o art. 9º da mesma IN, e na forma do despacho exarado na fl.614 do processo digitalizado nº 11065.002720/2002-41, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H. WEBER & CIA. LTDA., situado na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (5 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1.000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1.000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos Prata	700 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1.000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1.000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1.000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	670 ml
Cachaça Extra Premium	Fogo de Chão	750 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 029, de 25 de Setembro de 2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 314, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 309, de 10 de junho de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de junho de 2013.

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1889	106,8993	4,88	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2018
3350	107,6544	5,2	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2022

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
6272	109,2963	5,34	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2030
9925	109,8757	5,44	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2040
13577	110,242	5,48	15/7/2000	13/6/2013	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 309 de 10 de junho de 2013, o valor nominal atualizado até 13.6.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2294,90512

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 309, de 10 de junho de 2013, o valor nominal atualizado até 13.6.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2810,360563

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15.180, de 15 de maio de 2013, do Estado do Piauí,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000680/2013-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRANDE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela abaixo:

Nº	Município
1	Alagoinha do Piauí
2	Alegrete do Piauí
3	Anísio de Abreu
4	Aroazes
5	Aroeiras do Itaim
6	Arraial
7	Assunção do Piauí
8	Avelino Lopes
9	Barro Duro
10	Bela Vista do Piauí
11	Belém do Piauí
12	Benedictinos
13	Betânia do Piauí
14	Bocaina
15	Bonfim do Piauí
16	Brejo do Piauí
17	Buriti dos Montes
18	Cajazeiras do Piauí
19	Caldeirão Grande do Piauí
20	Campinas do Piauí
21	Campo Alegre do Fidalgo
22	Campo Grande do Piauí
23	Capitão Gervásio Oliveira
24	Caracol
25	Caridade do Piauí
26	Cocal
27	Colônia do Piauí
28	Conceição do Canindé
29	Coronel José Dias
30	Cristalândia do Piauí
31	Curimatá
32	Currais
33	Curral Novo do Piauí
34	Curralinhos
35	Dirceu Arcoverde
36	Dom Expedito Lopes
37	Dom Inocêncio
38	Domingos Mourão
39	Elesbão Veloso
40	Eliseu Martins
41	Fartura do Piauí
42	Flores do Piauí
43	Floresta do Piauí
44	Francinópolis
45	Francisco Macedo
46	Francisco Santos
47	Fronteiras
48	Geminiano
49	Inhumana
50	Ipiranga do Piauí
51	Isaías Coelho
52	Itainópolis
53	Itaueira
54	Jacobina do Piauí
55	Jaicós
56	João Costa
57	Júlio Borges
58	Jurema
59	Lagoa do Barro do Piauí
60	Lagoa do Sítio
61	Madeiro
62	Manoel Emídio
63	Massapê do Piauí
64	Miguel Leão
65	Milton Brandão
66	Monsenhor Hipólito
67	Morro Cabeça no Tempo
68	Murici dos Portelas
69	Nossa Senhora dos Remédios
70	Nova Santa Rita
71	Novo Oriente do Piauí
72	Novo Santo Antônio
73	Oeiras
74	Padre Marcos
75	Paes Landim
76	Pajeú do Piauí
77	Palmeirais
78	Paquetá
79	Patos do Piauí
80	Pau D'Arco do Piauí

81	Paulistana
82	Pavussu
83	Pedro II
84	Pedro Laurentino
85	Picos
86	Pimenteiras
87	Pio IX
88	Porto
89	Prata do Piauí
90	Queimada Nova
91	Regeneração
92	Ribeira do Piauí
93	Rio Grande do Piauí
94	Santa Cruz do Piauí
95	Santa Cruz dos Milagres
96	Santa Luz
97	Santa Rosa do Piauí
98	Santana do Piauí
99	Santo Antônio de Lisboa
100	Santo Inácio do Piauí
101	São Braz do Piauí
102	São Francisco de Assis do Piauí
103	São Francisco do Piauí
104	São João da Canabrava
105	São João da Serra
106	São João da Varjota
107	São João do Piauí
108	São José do Peixe
109	São José do Piauí
110	São Julião
111	São Lourenço do Piauí
112	São Luís do Piauí
113	São Miguel do Fidalgo
114	São Raimundo Nonato
115	Sigefredo Pacheco
116	Simões
117	Simplício Mendes
118	Socorro do Piauí
119	Sussuapara
120	Tamboril do Piauí
121	Valença do Piauí
122	Várzea Branca
123	Vera Mendes
124	Vila Nova do Piauí
125	Wall Ferraz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.302, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50754, resolve:

Declarar anistiado político EDEMIR DE CARVALHO, portador do CPF nº 721.882.438-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 06.05.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 335.766,67 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.303, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51496, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARMEN SILVIA BUENO DE FREITAS CARVALHO, portadora do CPF nº 016.892.518-40.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.304, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59765, resolve:

Declarar anistiado político LAURO NARCISO PIRES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 101.199.909-97, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 06.11.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 363.066,67 (trezentos e sessenta e três mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.305, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64151, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ ANTONIO BRAGA DA SILVA, portador do CPF nº 348.336.687-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.306, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.150/DF, impetrado por JOÃO PAULO BENITES VILLANOVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.475, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 0652, de 25 de abril de 2005, que declarou JOÃO PAULO BENITES VILLANOVA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 0652, de 25 de abril de 2005, que declarou JOÃO PAULO BENITES VILLANOVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.307, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.758/DF, impetrado por JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 140, de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.927, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.239, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.927, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.239, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.308, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.277/DF, impetrado por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MESQUITA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.629, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 01 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3.380, de 04 de novembro de 2004, que declarou CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MESQUITA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3.380, de 04 de novembro de 2004, que declarou CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MESQUITA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.309, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.090/DF, impetrado por RAULINO LOBO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.458, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3.769, de 20 de dezembro de 2004, que declarou RAULINO LOBO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3.769, de 20 de dezembro de 2004, que declarou RAULINO LOBO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.310, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ONG-NINHO DA ÁGUA, com sede na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 10.496.066/0001-78 (Processo MJ nº 08071.014854/2012-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.311, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do PROJETO CULTURA DE RUA-PROCURU, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 11.061.995/0001-17 (Processo MJ nº 08071.006403/2013-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.312, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO ÀS COMUNIDADES URBANAS-S.D.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.998.969/0001-29 (Processo MJ nº 08071.022050/2012-68).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.313, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ONG SALVE A SI-SAS, com sede na cidade de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 11.208.669/0001-90 (Processo MJ nº 08071.012224/2012-84).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.314, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA DO SUL DE MINAS-EQUO-SAÚDE, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 09.182.496/0001-36 (Processo MJ nº 08071.011205/2012-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.315, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MINAS GERAIS-AMMG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.217.969/0001-11 (Processo MJ nº 08071.006494/2013-37).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA**PAUTA DA 5ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 5ª Sessão de Turma da 71ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 15 de junho de 2013, a partir das 10 horas, na Praça da Matriz, Ibiúna, SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2008.01.61049	A	GONZALO PASTOR CASTRO BARREDA	Conselheiro Nilmário Miranda
2.	2008.01.61497	A	ETELVINO JOSÉ HENRIQUES BECHARA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.010047/2012-48
Autuadas: Azul S.A. e Trip Linhas Aéreas S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento à impugnação ao Auto de Infração, mantendo a condenação das Autuadas e reduzindo a multa aplicada para o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais de reais) em virtude da prestação de informações inverídicas ou enganosas no âmbito do Anexo I do Ato de Concentração n.º 08700.004155/2012-81, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 12 de junho de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2013**

Dia: 19.06.2013
Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.000377/2012-83
Requerentes: BR Malls Participações S.A. e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda. Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.005915/2009-21
Representante: RC Consultoria e Representação de Produtos Para Segurança Ltda.

Advogado: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Representados: ABIMDE - Associação Brasileira das Industrias de Materiais de Defesa e Segurança
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto Plaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia
Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Nadir Pacheco Bertoia, Eduardo Kummel, Marco Antônio Martins Conte, Asdrubal Nascimento Lima Junior, Francisco Flávio Dragomiroff Franco, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taíse Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Zeno Bittencourt Souza, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Representados: Arlindo dos Santos Dutra, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Valmir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO

Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taíse Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.006271/2009-98
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
Representada: Unimed da Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Márcio Antônio Ebram Vilela
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.002925/2009-12
Representante: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
Representados: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.; Chec Dredging Co. Ltda.; Dragabrás Serviços de Dragagem Ltda.; DEME-Dredging Environmental and Marine Engineering N.V.; Dratec Engenharia Ltda.; DTA Engenharia Ltda.; EIT- Empresa Industrial Técnica S.A.; Enterpa Engenharia Ltda.; Equipav S.A.; Jan de Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda.; Sofidra S.A.; Odebrecht Serviços Engenharia e Construção S.A.; Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda.; Van Oord Dragagens do Brasil Ltda.; Van Oord Dredging and Marine Contractors B.V.

Advogados: Alessandra R. Bernardes Oshiro, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mariana Villela, Tito Amaral de Andrade, Ubiratan Mattos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Érica Sumie Yamashita e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Auto de Infração nº 08700.003617/2013-24
Autuadas: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Leonardo Maniglia Duarte e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 12 de junho de 2013

Nº 572 - Ato de Concentração nº 08700.004791/2013-94. Requerentes: Petrobrás Distribuidora S.A., Lorenge Construtora e Incorporadora Ltda. e Sefagel S.A.. Representantes Legais: Enrico Severini Andriolo, José Elcio Lorenzon e Marcelo do Rosário Roma. Decido pela aprovação, sem restrições

Nº 574 - Ato de Concentração nº 08700.004673/2013-86. Requerentes: OGX e Petronas Braasil E&P. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Paula Salles. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.637, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1868 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SAO GONCALO SHOPPING RIO, CNPJ nº 06.068.650/0001-55 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.087, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/879 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº 03.910.210/0001-05 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1019/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.118, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1687 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SORANA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 13.299.348/0001-73 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.121, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1743 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONTABIL SISCOM-PANY LTDA, CNPJ nº 08.766.618/0001-79, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.130, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1942 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.573.971/0001-70, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6588 (seis mil e quinhentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38

13096 (treze mil e noventa e seis) Estojos calibre 38
6588 (seis mil e quinhentas e oitenta e oito) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.139, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/790 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 665/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.141, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2063 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.146, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4675 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa R A CORDOVA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.546.170/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 549/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.168, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2258 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0001-50, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2004 (duas mil e quatro) Munições calibre 38
1885 (uma mil e oitocentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380

978 (novecentos e setenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.170, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2277 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HARBOR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI -EPP, CNPJ nº 15.711.152/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.172, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2358 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.912.900/0002-40, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.177, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2394 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 00.353.222/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:
6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
130 (cento e trinta) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.181, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2409 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3583 (três mil e quinhentas e oitenta e três) Munições calibre 38

840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre .380
587 (quinhentas e oitenta e sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.185, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1699 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal, Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.188, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2089 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 960/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.190, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2229 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7908 (sete mil e novecentos e oito) Gramas de pólvora VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DA DIRETORA-ADJUNTA**

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo nº 08241.000178/2011-91 - SOBNER PIERILUS.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo nº 08505.001985/2013-44 - BAN CHEN
Processo nº 08505.006617/2013-92 - MING CHEN e WEIWEI YANG

Processo nº 08505.078611/2012-36 - CHUNYI LIAO
Processo nº 08505.093074/2012-54 - WENQIANG FU e LINPING SHI

Processo nº 08505.093235/2012-18 - HAIGUANG LIN e LIQING ZHENG
Processo nº 08505.120586/2012-09 - ZHEPING PAN e CAIHUA MAO

Processo nº 08505.120649/2012-19 - JUN CHEN e SUQIN ZHU
Processo nº 08505.120836/2012-01 - HUANCONG TAN e XIAOCUI LU

Processo nº 08505.120953/2012-66 - JING WANG
Processo nº 08505.121391/2012-78 - ZHIBING WENG e QINQIN LIU.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional venezuelana ALEIDY EVELYN ALIENDO, na forma no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, e por economia processual para ASHLEY AURORA AGUERO ALIENDO com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo nº 08352.000230/2012-32 - ALEIDY EVELYN ALIENDO e ASHLEY AURORA AGUERO ALIENDO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo nº 08101.000218/2011-07 - CHARLENE BATANY.

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 7º, "caput", da Lei nº 11.961/09:

Processo nº 08505.108496/2011-51 - VIRGEN SANDRA PAQUIRI QUISBERT
Processo nº 08505.108492/2011-72 - CARLA LORENA PAQUIRI

Processo nº 08505.108486/2011-15 - DANITZA ALEJANDRA PAQUIRI
Processo nº 08505.094380/2011-27 - CECILIA FACUNDO CAPCHA

Processo nº 08505.094128/2011-18 - FRANCISCA PIZA MAMANI
Processo nº 08505.092869/2011-64 - ELIZABETH AQUINO

Processo nº 08505.092765/2011-50 - PATRICIO GREGORIO OPAZO FARIAS

Processo nº 08505.089477/2011-18 - DANIEL GOMES
Processo nº 08505.089219/2011-31 - JUAN CARLOS ORTIZ QUISPE

Processo nº 08505.087723/2011-05 - JAVIER IVAN MAMANI QUEA
Processo nº 08505.092892/2011-59 - RODRIGO NICOLAS BALDIVIEZO LARREA.

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.961/09, haja vista o Requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias:

Processo nº 08505.097212/2011-93 - HERMINIO LLANQUE VILLCA
Processo nº 08505.097564/2011-49 - JOHNNY SIRPA CONDORI

Processo nº 08505.097567/2011-82 - EPIFANIA SANTO TORRICO
Processo nº 08505.050266/2011-95 - ARMANDO EQUIZA JIMENEZ

Processo nº 08505.027310/2011-63 - AGUSTIN TICONA NINA
Processo nº 08505.051079/2011-29 - FELIPE ARELLANO HUAYLLA

Processo nº 08505.086725/2011-79 - ARIEL ELVIS QUISPE APAZA
Processo nº 08505.092754/2011-70 - LUIS RODRIGO ORTIZ RAMOS

Processo nº 08505.093989/2011-89 - RONAL GARCIA PONGO
Processo nº 08505.094120/2011-51 - NELLY CHURA CAPCHA

Processo nº 08505.097208/2011-25 - SERVANDO SALAZAR VARGAS
Processo nº 08505.086726/2011-13 - REFRARDO MAMANI LAURA

Processo nº 08505.086729/2011-57 - JHONNY MAMANI MONTANO
Processo nº 08505.086902/2011-17 - MARIA MAGDALENA GUTIERREZ TOLA

Processo nº 08505.086905/2011-51 - YHEIMY BELEN COLQUEHUANCA GUTIERREZ
Processo nº 08505.088367/2011-39 - LINO ANDRES COAQUIRA CALLE

Processo nº 08505.088516/2011-60 - JUAN CARLOS MARQUEZ CHOQUE
Processo nº 08505.089218/2011-97 - MARIA CRISTINA TAQUILA TAPIA

Processo nº 08505.089231/2011-46 - BEATRIZ COLQUE CUMARA
Processo nº 08505.089473/2011-30 - RIMA CATA CALIZAYA POMA

Processo nº 08505.089476/2011-73 - REYNALDO NINA QUISBERT
Processo nº 08505.089479/2011-15 - MARIO FLORENCIO SINANI QUISPE

Processo nº 08505.089480/2011-31 - MONICA BEATRIZ MAMANI QUISPE
Processo nº 08505.090515/2011-85 - TANIA LAURA JARRANDILLA

Processo nº 08505.090523/2011-21 - OSVALDO AYALA CHACOLLA
Processo nº 08505.090526/2011-65 - VIRGINIA EVA QUISPE CALLE

Processo nº 08505.091533/2011-84 - ARMINDA BAUTISTA CALDERON
Processo nº 08505.089483/2011-75 - SABINA ROQUE CHOQUE.

INDEFIRO o pedido de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09. Processo nº 08457.013387/2011-79 - ROBERT TILLET.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo nº 08505.096219/2011-98 - CELSO ROJAS SALAZAR.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo nº 08505.070278/2011-36 - JUSTO ESTEBAN ALCON PERALTA.

Tendo em vista o descumprimento das exigências formuladas por esta divisão, INDEFIRO o presente pedido permanência com base no Decreto 6795 de 07 de outubro de 2009. Processo nº 08260.007991/2011-63 - MURIEL ANITA GRACIELA BROSARD.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08501.004715/2013-25 - EDNA GICELA ORTIZ MOREA, até 04/05/2014
Processo nº 08057.000443/2013-80 - BERTRAND WADI KIASOLWA, até 01/03/2014

Processo nº 08107.000718/2013-42 - DENISE BONFIM FERREIRA LOPES, até 27/03/2014
Processo nº 08125.001057/2013-54 - IVAN TAYPE DE CARVALHO, até 18/05/2014

Processo nº 08270.007538/2013-08 - JORGE ARTUR AVELINO CAMBINDA, até 04/06/2014
Processo nº 08352.000231/2013-68 - WALTER EDWARD ROSPIGLIOSI SAENZ, LUCIANA ROSPIGLIOSI VELASQUEZ e ROSA PAOLA VELASQUEZ DE LA ROCA DE ROSPIGLIOSI, até 06/03/2014

Processo nº 08352.000297/2013-58 - HUGO RICARDO PINTO CARDOSO, até 08/03/2014
Processo nº 08352.000328/2013-71 - EDNA CONSTANZA GOMEZ VICTORIA, até 13/02/2014

Processo nº 08352.000342/2013-74 - BLANCA MERCEDES LEGUIZAMO BETANCOURTH, até 15/02/2014
Processo nº 08352.000603/2013-56 - LAURA MARITZA SAAVEDRA TOBAR, até 20/02/2014

Processo nº 08352.007774/2012-25 - CAROLINA RODRIGUEZ JIMENEZ, até 05/02/2014
Processo nº 08352.008036/2012-03 - SANTA NUNES FERNANDES, até 18/01/2014

Processo nº 08352.000304/2013-11 - ROYDIVICKSON YWNAS SIGA, até 16/02/2014
Processo nº 08390.001608/2013-40 - AFRA SOLANGE JOSEFINO CABUCO, até 22/04/2014

Processo nº 08391.001866/2013-16 - JOAO SIMBA ANDRE, até 22/03/2014
Processo nº 08460.003176/2013-31 - SAORI OZAWA, até 07/03/2014

Processo nº 08485.002598/2013-19 - CARLOS ABANTO RODRIGUEZ, até 10/03/2014
Processo nº 08492.001317/2013-11 - JUAN ISMAEL GONZALEZ OROZCO, até 18/03/2014

Processo nº 08505.011068/2013-78 - ANTONIO AUGUSTO TAVARES MARTINS MIRANDA, até 14/02/2014
Processo nº 08506.005423/2013-60 - AMARO GABRIEL JOAQUIM, até 05/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo nº 08000.009933/2013-05 - NICOLE LOUISE JOHNSON, até 06/06/2014

Processo nº 08000.009935/2013-96 - TREVOR PENN JOHNSON, até 13/06/2014
Processo nº 08000.010141/2013-75 - TAYLOR SCOTT BOEHME, até 20/06/2014

Processo nº 08000.010143/2013-64 - ARIC S ANDERSON, até 20/06/2014
Processo nº 08000.010148/2013-97 - MELISSA JEAN GEE, até 20/06/2014

Processo nº 08000.010194/2013-96 - JAMES DAVID GILLESPIE, até 27/06/2014
Processo nº 08000.010196/2013-85 - TY CASEY TAYLOR, até 27/06/2014

Processo nº 08000.010197/2013-20 - TANNER PERRY KAHL, até 27/06/2014
Processo nº 08000.010199/2013-19 - JACOB ISSAC RUDY, até 13/06/2014

Processo nº 08000.010200/2013-13 - NATHANIEL JOHN STOTT, até 13/06/2014
Processo nº 08000.010201/2013-50 - GARY DAVID NIELSEN, até 13/06/2014

Processo nº 08000.010206/2013-82 - JOHN ALEXANDER DAHLSTROM III, até 13/06/2014
Processo nº 08000.010209/2013-16 - CHRIS LAMAR ENGSTROM, até 20/06/2014

Processo nº 08000.010211/2013-95 - RICHARD LAVERE MINER, até 20/06/2014
Processo nº 08000.010214/2013-29 - ZACHARY ADAM CETRARO, até 20/06/2014

Processo nº 08000.010215/2013-73 - CARLY MC KENNA MYERS, até 27/06/2014
Processo nº 08000.010216/2013-18 - TY KEATON HIGLEY, até 13/06/2014

Processo nº 08000.010217/2013-62 - JONATHAN H FENN, até 27/06/2014
Processo nº 08000.010219/2013-51 - KEITH RAY REBER, até 29/06/2014

Processo nº 08000.010220/2013-86 - CADE CLINTON JOHN, até 27/06/2014
Processo nº 08000.010221/2013-21 - DEREK LEVI HANCOCK, até 27/06/2014

Processo nº 08000.010222/2013-75 - ROMAN THOM LAWS, até 28/06/2014
Processo nº 08000.010223/2013-10 - STEPHEN BLAKE-MORE MAXWELL LAYCOCK, até 13/06/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo nº 08000.007689/2012-57 - AARON ANTHONY SPACKMAN

Processo nº 08240.012989/2012-25 - ERICA GABRIELA SANCHEZ REYES



Processo Nº 08270.007091/2012-88 - QUIGANA SAMORI IALA
 Processo Nº 08495.001626/2012-72 - PABLO ARRONTE MARTIN
 Processo Nº 08495.001888/2013-18 - DIEGO ALEJANDRO NEIRA MORENO
 Processo Nº 08505.043822/2012-58 - TIANFANG GAO.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08102.003381/2013-75 - CELIA LEO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, Pág. 25, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.005872/2011-27 - NATHALIE CORAL CAZON LENO MORAIS

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.005872/2011-27 - NATHALIE CORAL CAZON LEANO MORAIS.

No Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, Pág. 31, onde se lê: INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o(s) Requerente(s) ter(em) se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão.

Processo Nº 08000.010736/2013-21 - NORMA VASQUEZ LOZANO

Leia-se: INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o(s) Requerente(s) ter(em) se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão.

Processo Nº 08505.067092/2011-08- NORMA VASQUEZ LOZANO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A FÚRIA DE SIMUROC (ROADKILL, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Johannes Roberts
 Diretor(es): Johannes Roberts
 Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência Extrema
 Processo: 08017.001161/2013-76
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PESAR DA DÚVIDA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Rafael Nani
 Diretor(es): Rafael Nani
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001579/2013-83
 Requerente: Marilha Naccari Santos

Musical: VÍDEO ANTHOLOGY (Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Akil Brown
 Diretor(es): Akil Brown
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.001935/2013-69
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: WANESSA TOUR DNA (Brasil - 2012)
 Produtor(es): Polar Filmes

Diretor(es): Joana Mazzucchelli
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001936/2013-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HISTÓRIAS ÍNTIMAS (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Breno Pessurno Nunes da Silva
 Diretor(es): Julio Cesar Barbosa Lelis
 Distribuidor(es): SINOS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001950/2013-15
 Requerente: JULIO CESAR BARBOSA LELIS

Filme: SOPRO (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Tempero Filmes
 Diretor(es): Marcos Pimentel
 Distribuidor(es): Não Possui
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.001958/2013-73
 Requerente: MARCOS PIMENTEL

Filme: DESTINOS (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Tactiana Braga
 Diretor(es): Tiago Leitão
 Distribuidor(es): OPARA FILMES
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001965/2013-75
 Requerente: OPARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.

Filme: CONTRATO COM A SORTE (Brasil - 2013)
 Produtor(es): André Carreira
 Diretor(es): André Carreira
 Distribuidor(es): CAMISA LISTRADA
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001971/2013-22
 Requerente: ANDRÉ CARREIRA DOS REIS

Filme: APARTAMENTO 143 (APARTMENT 143 - EMERGO, Espanha - 2011)
 Produtor(es): Rodrigo Cortés
 Diretor(es): Carles Torrens
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Suspense/Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002046/2013-19
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ERA UMA VEZ NA ANATÓLIA (BIR ZAMANLAR ANADOLU'DA, Turquia - 2010)
 Produtor(es): Zeynep Ozbatur Atakan
 Diretor(es): Nuri Bilge Ceylan
 Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002076/2013-25
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SEM DOR, SEM GANHO (PAIN & GAIN, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Michael Bay/Ian Bryce
 Diretor(es): Michael Bay
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia/Ação
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.002159/2013-14
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM GOLPE PERFEITO (GAMBIT, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Mike Lobell/Adam Ripp/Rob Paris
 Diretor(es): Michael Hoffman

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Violento, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002160/2013-49
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DON JON (AKA: DON JON'S ADDICTIONS) (Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Ram Bergman
 Diretor(es): Joseph Gordon-Levitt
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.002521/2013-57
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAMINHANDO COM DINOSSAUROS (WALKING WITH DINOSAURS, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Mike Devlin
 Diretor(es): Barry Cook/Neil Nightingale
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002522/2013-00
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS ESTAGIÁRIOS (THE INTERNSHIP, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Shawn Levy/Vince Vaughn
 Diretor(es): Shawn Levy
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002523/2013-46
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOBRAL - O HOMEM QUE NÃO TINHA PREÇO (Brasil - 2012)
 Produtor(es): Augusto Casé
 Diretor(es): Paula Fiuza
 Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002532/2013-37
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AUGUST - OSAGE COUNTY (Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): George Clooney/Harvey Weinstein
 Diretor(es): John Wells
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Comédia
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002533/2013-81
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE STARVING GAMES (Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Peter Safran
 Diretor(es): Jason Friedberg/Aaron Seltzer
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.002534/2013-26
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FADING GIGOLO (Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Bill Block/Paul Hanson
 Diretor(es): John Turturro
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002535/2013-71
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FAMÍLIA DO BAGULHO (WE'RE THE MILLERS, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): David Heyman
 Diretor(es): Rawson Marshall Thurber
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002536/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: IRON SKY - INVASION (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): TOPWARE INTERACTIVE
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004229/2013-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 11 de junho de 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000411/2011-99
Filme: "CONTA COMIGO"
Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência, Linguagem Imprópria e Drogas Lícitas.

Indeferir o pedido de reclassificação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2013, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 870,36 (oitocentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Revoga a Resolução nº 87, de 12 de março de 2002.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria Conjunta PGF/INSS nº 83, de 4 de junho de 2012; e Parecer nº 10/2013/DEPCONSU/PGF/AGU.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto na Portaria Conjunta PGF/INSS nº 83, de 4 de junho de 2012, e entendimento da Procuradoria-Geral Federal, constante do Parecer nº 10/2013/DEPCONSU/PGF/AGU, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 87, de 12 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 52, de 18 de março de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Disciplina ações de acessibilidade para servidores com deficiência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro 1999;

Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001;

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e

Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto 2011, e considerando:

a. a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pelo Decreto nº 3.298, de 1999, que estabelece o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade, tais como saúde, educação, reabilitação profissional, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, cultura, desporto, turismo e lazer;

b. a Lei nº 10.098, de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida dos espaços públicos, do mobiliário urbano, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação;

c. o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Plano Viver sem Limites, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 2011, que tem a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 2009;

d. que os órgãos e entidades públicas têm o papel de desenvolver políticas públicas voltadas à inclusão social das pessoas com deficiência e a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à acessibilidade e inclusão de seus servidores; e

e. a necessidade de conhecer a realidade laboral dos servidores com deficiência, para instituição de ações que lhes proporcionem bem-estar e contribuam com sua saúde e qualidade de vida no trabalho, resolve:

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.054025/2005-31	INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2745538939 (08/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054039/2005-55	IRB BRASIL RESSEGUROS S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2744702444 (09/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 18 de abril de 2013, publicada no DOU nº 95, em 20 de maio de 2013, Seção 1, página 45: onde se lê: " 33902.312160/2012-30". leia-se: 33902.312160/2012-36".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.008842/2012-37	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	200000 (DUZENTOS MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.201757/2007-99	BENEFICENCIA LUSO BRASILEIRA S/C LTDA.	401102	62.060.751/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.157557/2005-20	EMERGÊNCIA PARAÍBA LTDA	414158	03.392.915/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.051723/2005-85	DENTALCARE - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	408590	03.065.037/0001-96	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.153403/2008-10	MARIA DULCE DE OLIVEIRA & CIA LTDA	412112	02.489.117/0001-06	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.155152/2006-38	PARANÁ ODONTOCLÍNICA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	406651	01.159.951/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.263183/2005-81	PLANO NACIONAL DE SAÚDE FAM DOS SERV PÚBLICOS	408646	03.346.032/0001-31	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.018407/2008-44	MEDCENTER - CENTRO DE SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA	412422	03.826.258/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.143876/2008-09	GUARUDONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA - ME	360490	00.688.971/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.050352/2005-14	BRADCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	405663	01.378.040/0001-34	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.130989/2008-36	CENTRO CLINICO PARANAENSE SC LTDA	410934	03.121.455/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.153596/2007-10	HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA	355623	54.935.614/0001-94	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

33902.147990/2008-08	ALFHA SERVICE LTDA	400939	02.195.536/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.149307/2008-69	SAÚDE DENTAL TRAT DENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/S LTDA.	406546	60.117.413/0001-82	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.052376/2005-16	ASSOCIACAO PRO-SAÚDE DOS SERV DA JUSTIÇA DO TRABALHO	358363	00.597.931/0001-19	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.149610/2008-61	ODONTO SERVICE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/S LTDA.	408816	01.604.483/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.139842/2008-10	HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA	355623	54.935.614/0001-94	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.019635/2008-31	UNIODONTO DE PARANAÍ - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	363120	02.272.779/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.092984/2008-06	ALFHA SERVICE LTDA	400939	02.195.536/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.219683/2008-28	DENTPREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	410527	03.324.123/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.157621/2005-72	MED FAMILY - O MÉDICO DA FAMÍLIA S/C LTDA	412198	02.993.879/0001-45	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.157395/2005-20	FUNDAÇÃO RAUL CLEMENTE PEREIRA	406597	00.920.528/0001-89	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.220757/2008-79	AITE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.	415324	06.292.009/0001-08	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.795947/2011-41	ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - VIDAMED LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	415138	04.785.761/0001-57	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.103372/2010-62	ASSOCIACAO DE ASSIST AOS SERV DA FUND EDUCACIONAL DF -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	332682	00.449.744/0001-98	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.182140/2009-29	ASSOCIL ASS. DE SAÚDE EM ODONTO AO COM.E IND.LTDA	348252	48.292.106/0001-32	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.060, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 30614-51.2013.4.01.3400, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
 NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
 NOME COMERCIAL
 LOCAL DE FABRICAÇÃO
 MODELO(S) DO PRODUTO
 CLASSE REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES)
 NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A 8.05467-2

Dispositivo de espaçamento intersomático de substituição discal25351.459578/2012-19

Cages Para Coluna Vertebral Neospace em Peek
 FABRICANTE : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL

941.600 - CAGE CERVICAL 5.0mm EM PEEK; 941.601 - CAGE CERVICAL 5.5mm EM PEEK; 941.602 - CAGE CERVICAL 6.0mm EM PEEK; 941.603 - CAGE CERVICAL 6.5mm EM PEEK; 941.604 - CAGE CERVICAL 7.0mm EM PEEK; 941.605 - CAGE CERVICAL 7.5mm EM PEEK; 091.436-1 - CAGE CERVICAL 5.0 mm em PEEK; 941.700 - CAGE LOMBAR PARALELO EM PEEK 7.0MM; 941.701 - CAGE LOMBAR PARALELO EM PEEK 8.0MM; 941.702 - CAGE LOMBAR PARALELO EM PEEK 9.0MM; 941.703 - CAGE LOMBAR PARALELO EM PEEK 10.0MM; 941.704 - CAGE LOMBAR PARALELO EM PEEK 11.0MM; 941.705 - CAGE LOMBAR PARALELO EM PEEK



12.0MM; 091.456 - Cage Lombar PEEK Paralelo 7mm; 941.710 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 7.0MM X 4°; 941.711 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 8.0MM X 4°; 941.712 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 9.0MM X 4°; 941.713 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 10.0MM X 4°; 941.714 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 11.0MM X 4°; 941.715 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 12.0MM X 4°; 941.720 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 7.0MM X 8°; 941.721 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 8.0MM X 8°; 941.722 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 9.0MM X 8°; 941.723 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 10.0MM X 8°; 941.724 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 11.0MM X 8°; 941.725 - CAGE LOMBAR ANGULADO EM PEEK 12.0MM X 8°; 091.833-1 - Cage Tlif 7 x 28 mm; 941.400 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 7x28x4°; 941.401 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 8x28x4°; 941.402 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 9x28x4°; 941.403 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 10x28x4°; 941.404 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 11x28x4°; 941.405 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 12x28x4°; 941.406 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 13x28x4°; 941.407 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 14x28x4°; 941.408 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 15x28x4°; 941.409 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 16x28x4°; 941.410 - Cage Lombar Trasforaminal 7x28 mm; 941.411 - Cage Lombar Trasforaminal 8x28 mm; 941.412 - Cage Lombar Trasforaminal 9x28 mm; 941.413 - Cage Lombar Trasforaminal 10x28 mm; 941.414 - Cage Lombar Trasforaminal 11x28 mm; 941.415 - Cage Lombar Trasforaminal 12x28 mm; 941.416 - Cage Lombar Trasforaminal 13x28 mm; 941.417 - Cage Lombar Trasforaminal 14x28 mm; 941.418 - Cage Lombar Trasforaminal 15x28 mm; 941.419 - Cage Lombar Trasforaminal 16x28 mm; 941.420 - Cage Lombar Trasforaminal 7x23 mm; 941.421 - Cage Lombar Trasforaminal 8x23 mm; 941.422 - Cage Lombar Trasforaminal 9x23 mm; 941.423 - Cage Lombar Trasforaminal 10x23 mm; 941.424 - Cage Lombar Trasforaminal 11x23 mm; 941.425 - Cage Lombar Trasforaminal 12x23 mm; 941.426 - Cage Lombar Trasforaminal 13x23 mm; 941.427 - Cage Lombar Trasforaminal 14x23 mm; 941.428 - Cage Lombar Trasforaminal 15x23 mm; 941.429 - Cage Lombar Trasforaminal 16x23 mm; 941.430 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 7x23x4°; 941.431 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 8x23x4°; 941.432 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 9x23x4°; 941.433 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 10x23x4°; 941.434 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 11x23x4°; 941.435 - Cage Lombar Transforaminal Lordotico 12x23x4°.

CLASSE : III 80546720045
80093 - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL

ARESTO Nº 81, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de maio de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SATTIVA MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICA CASLTDA.
CNPJ: 73.888.984/0001-62
Processo: 25000.026526/96-01
Expediente do Processo: 999070/39-0
Expediente do Recurso: 748410/11-1
Parecer: 243/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Processo: 25000.026526/96-01
Expediente do Recurso: 0392971/12-0
Parecer: 223/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: MANIPULART FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.141.932/0001-80
Processo: 25000.015077/98-19
Expediente do Processo: 999063/06-3
Expediente do Recurso: 746156/11-9
Parecer: 005/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SCHERR E SANTOS LTDA.
CNPJ: 08.390.183/0001-00
Processo: 25351.218479/2007-64
Expediente do Processo: 278488/07-2
Expediente do Recurso: 746968/11-3
Parecer: 240/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: NORTEC QUÍMICA S. A.
CNPJ: 29.950.060/0001-57
Processo: 25351.617160/2012-31
Expediente do Processo: 0886950/12-2
Expediente do Recurso: 0071798/13-3
Parecer: 068/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

ARESTO Nº 82, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 03 de maio de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LBS LABORASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA CASLTDA.
CNPJ: 55.227.789/0001-00
Expediente do Recurso: 1017174/12-6
Parecer: 099/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: EPCOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 90.285.958/0001-69
Processo: 25351.662794/2012-10
Expediente do Recurso: 0100053/13-3
Parecer: 067/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: SAIS E FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.985.627/0001-98
Processo: 25351.067758/2007-53
Expediente do Processo: 087248/07-2
Expediente do Recurso: 687430/11-4
Parecer: 237/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.060.740/0001-72
Processo: 25351.425822/2012-10
Expediente do Processo: 0609405/12-8
Expediente do Recurso: 0899411/12-1
Parecer: 082/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 62.651.955/0001-66
Processo: 25351.609709/2012-33
Expediente do Processo: 0876708/12-4
Expediente do Recurso: 0071743/13-6
Parecer: 061/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.721988/2011-49
Expediente do Processo: 155829/11-3
Expediente do Recurso: 0335642/12-6
Parecer: 013/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.059, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando, o parágrafo único do art. 93 do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;
considerando ainda, o teor do ofício nº 009335136 do processo 25001.006090/80 que textualiza sobre o descumprimento de normas regulamentares no que se refere à alteração do processo fabril sem anuência desta Agência para o produto Pipurool 400mg cápsulas que estava sendo fabricado de maneira divergente daquela registrada na ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio, divulgação e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto Pipurool 400mg, cápsulas com data de validade vigente (registro 1008400510052), fabricado pela empresa, ZAMBOM LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 61.100.004/0001-36), localizada à Rua Descampado nº 63, Vila Vera, São Paulo-SP, por não atender às exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa detentora promova o recolhimento de todos os lotes do produto com data de validade em vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

Considerando o desenvolvimento e o engajamento ético, que é inerente ao desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o progresso da ciência e da tecnologia, que desvendou outra percepção da vida, dos modos de vida, com reflexos não apenas na concepção e no prolongamento da vida humana, como nos hábitos, na cultura, no comportamento do ser humano nos meios reais e virtuais disponíveis e que se alteram e inovam em ritmo acelerado e contínuo;

Considerando o progresso da ciência e da tecnologia, que deve implicar em benefícios, atuais e potenciais para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, nacional e universal, possibilitando a promoção do bem-estar e da qualidade de vida e promovendo a defesa e preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

Considerando as questões de ordem ética suscitadas pelo progresso e pelo avanço da ciência e da tecnologia, enraizados em todas as áreas do conhecimento humano;

Considerando que todo o progresso e seu avanço devem, sempre, respeitar a dignidade, a liberdade e a autonomia do ser humano;

Considerando os documentos que constituem os pilares do reconhecimento e da afirmação da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano, como o Código de Nuremberg, de 1947, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;

Considerando os documentos internacionais recentes, reflexo das grandes descobertas científicas e tecnológicas dos séculos XX e XXI, em especial a Declaração de Helsinque, adotada em 1964 e suas versões de 1975, 1983, 1989, 1996 e 2000; o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966; a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, de 1997; a Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos, de 2003; e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, de 2004;

Considerando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, cujos objetivos e fundamentos da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político e os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento nacional, de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito, ou de discriminação coadunam-se com os documentos internacionais sobre ética, direitos humanos e desenvolvimento;

Considerando a legislação brasileira correlata e pertinente; e

Considerando o disposto na Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, que impõe revisões periódicas a ela, conforme necessidades nas áreas tecnocientífica e ética, resolve:

Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

Projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão atender a esta Resolução.

II - DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

A presente Resolução adota as seguintes definições:

II.1 - achados da pesquisa - fatos ou informações encontrados pelo pesquisador no decorrer da pesquisa e que sejam considerados de relevância para os participantes ou comunidades participantes;

II.2 - assentimento livre e esclarecido - anuência do participante da pesquisa, criança, adolescente ou legalmente incapaz, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação. Tais participantes devem ser esclarecidos sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa lhes acarretar, na medida de sua compreensão e respeitados em suas singularidades;

II.3 - assistência ao participante da pesquisa:

II.3.1 - assistência imediata - é aquela emergencial e sem ônus de qualquer espécie ao participante da pesquisa, em situações em que este dela necessite; e

II.3.2 - assistência integral - é aquela prestada para atender complicações e danos decorrentes, direta ou indiretamente, da pesquisa;

II.4 - benefícios da pesquisa - proveito direto ou indireto, imediato ou posterior, auferido pelo participante e/ou sua comunidade em decorrência de sua participação na pesquisa;

II.5 - consentimento livre e esclarecido - anuência do participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após esclarecimento completo e pormenorizado sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar;

II.6 - dano associado ou decorrente da pesquisa - agravo imediato ou posterior, direto ou indireto, ao indivíduo ou à coletividade, decorrente da pesquisa;

II.7 - indenização - cobertura material para reparação a dano, causado pela pesquisa ao participante da pesquisa;

II.8 - instituição proponente de pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, à qual o pesquisador responsável está vinculado;

II.9 - instituição coparticipante de pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve;

II.10 - participante da pesquisa - indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(is) legal(is), aceita ser pesquisado. A participação deve ser de forma gratuita, ressalvadas as pesquisas clínicas de Fase I ou de bioequivalência;

II.11 - patrocinador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada que apoia a pesquisa, mediante ações de financiamento, infraestrutura, recursos humanos ou apoio institucional;

II.12 - pesquisa - processo formal e sistemático que visa à produção, ao avanço do conhecimento e/ou à obtenção de respostas para problemas mediante emprego de método científico;

II.13 - pesquisa em reprodução humana - pesquisas que se ocupam com o funcionamento do aparelho reprodutor, procriação e fatores que afetam a saúde reprodutiva de humanos, sendo que nesses estudos serão considerados "participantes da pesquisa" todos os que forem afetados pelos procedimentos dela;

II.14 - pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos;

II.15 - pesquisador - membro da equipe de pesquisa, corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa;

II.16 - pesquisador responsável - pessoa responsável pela coordenação da pesquisa e corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa;

II.17 - protocolo de pesquisa - conjunto de documentos contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as informações relativas ao participante da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis;

II.18 - provimento material prévio - compensação material, exclusivamente para despesas de transporte e alimentação do participante e seus acompanhantes, quando necessário, anterior à participação deste na pesquisa;

II.19 - relatório final - é aquele apresentado após o encerramento da pesquisa, totalizando seus resultados;

II.20 - relatório parcial - é aquele apresentado durante a pesquisa demonstrando fatos relevantes e resultados parciais de seu desenvolvimento;

II.21 - ressarcimento - compensação material, exclusivamente de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação;

II.22 - risco da pesquisa - possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer pesquisa e dela decorrente;

II.23 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE - documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante e/ou de seu responsável legal, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar;

II.24 - Termo de Assentimento - documento elaborado em linguagem acessível para os menores ou para os legalmente incapazes, por meio do qual, após os participantes da pesquisa serem devidamente esclarecidos, explicitarão sua anuência em participar da pesquisa, sem prejuízo do consentimento de seus responsáveis legais; e

II.25 - vulnerabilidade - estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida ou impedida, ou de qualquer forma estejam impedidos de opor resistência, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido.

III - DOS ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender aos fundamentos éticos e científicos pertinentes.

III.1 - A ética da pesquisa implica em:

a) respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;

b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;

c) garantia de que danos previsíveis serão evitados; e

d) relevância social da pesquisa, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária.

III.2 - As pesquisas, em qualquer área do conhecimento envolvendo seres humanos, deverão observar as seguintes exigências:

a) ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem e com possibilidades concretas de responder a incertezas;

b) estar fundamentada em fatos científicos, experimentação prévia e/ou pressupostos adequados à área específica da pesquisa;

c) ser realizada somente quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser obtido por outro meio;

d) buscar sempre que prevaleçam os benefícios esperados sobre os riscos e/ou desconfortos previsíveis;

e) utilizar os métodos adequados para responder às questões estudadas, especificando-os, seja a pesquisa qualitativa, quantitativa ou quali-quantitativa;

f) se houver necessidade de distribuição aleatória dos participantes da pesquisa em grupos experimentais e de controle, assegurar que, a priori, não seja possível estabelecer as vantagens de um procedimento sobre outro, mediante revisão de literatura, métodos observacionais ou métodos que não envolvam seres humanos;

g) obter consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa e/ou seu representante legal, inclusive nos casos das pesquisas que, por sua natureza, impliquem justificadamente, em consentimento a posteriori;

h) contar com os recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do participante da pesquisa, devendo o(s) pesquisador(es) possuir(em) capacidade profissional adequada para desenvolver sua função no projeto proposto;

i) prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos participantes da pesquisa, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou de aspectos econômico-financeiros;

j) ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena. Indivíduos ou grupos vulneráveis não devem ser participantes de pesquisa quando a informação desejada possa ser obtida por meio de participantes com plena autonomia, a menos que a investigação possa trazer benefícios aos indivíduos ou grupos vulneráveis;

k) respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, como também os hábitos e costumes, quando as pesquisas envolverem comunidades;

l) garantir que as pesquisas em comunidades, sempre que possível, traduzir-se-ão em benefícios cujos efeitos continuem a se fazer sentir após sua conclusão. Quando, no interesse da comunidade, houver benefício real em incentivar ou estimular mudanças de costumes ou comportamentos, o protocolo de pesquisa deve incluir, sempre que possível, disposições para comunicar tal benefício às pessoas e/ou comunidades;

m) comunicar às autoridades competentes, bem como aos órgãos legitimados pelo Controle Social, os resultados e/ou achados da pesquisa, sempre que estes puderem contribuir para a melhoria das condições de vida da coletividade, preservando, porém, a imagem e assegurando que os participantes da pesquisa não sejam estigmatizados;

n) assegurar aos participantes da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;

o) assegurar aos participantes da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento, assistência integral e orientação, conforme o caso, enquanto necessário, inclusive nas pesquisas de rastreamento;

p) comprovar, nas pesquisas conduzidas no exterior ou com cooperação estrangeira, os compromissos e as vantagens, para os participantes das pesquisas e para o Brasil, decorrentes de sua realização. Nestes casos deve ser identificado o pesquisador e a instituição nacional, responsáveis pela pesquisa no Brasil. Os estudos patrocinados no exterior também deverão responder às necessidades de transferência de conhecimento e tecnologia para a equipe brasileira, quando aplicável e, ainda, no caso do desenvolvimento de novas drogas, se comprovadas sua segurança e eficácia, é obrigatório seu registro no Brasil;

q) utilizar o material e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo, ou conforme o consentimento do participante;

r) levar em conta, nas pesquisas realizadas em mulheres em idade fértil ou em mulheres grávidas, a avaliação de riscos e benefícios e as eventuais interferências sobre a fertilidade, a gravidez, o embrião ou o feto, o trabalho de parto, o puerpério, a lactação e o recém-nascido;

s) considerar que as pesquisas em mulheres grávidas devem ser precedidas de pesquisas em mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gravidez for o objeto fundamental da pesquisa;

t) garantir, para mulheres que se declaram expressamente isentas de risco de gravidez, quer por não exercerem práticas sexuais ou por as exercerem de forma não reprodutiva, o direito de participarem de pesquisas sem o uso obrigatório de contraceptivos; e

u) ser descontinuada somente após análise e manifestação, por parte do Sistema CEP/CONEP/CNS/MS que a aprovou, das razões dessa descontinuidade, a não ser em casos de justificada urgência em benefício de seus participantes.

III.3 - As pesquisas que utilizam metodologias experimentais na área biomédica, envolvendo seres humanos, além do preconizado no item III.2, deverão ainda:

a) estar fundamentadas na experimentação prévia, realizada em laboratórios, utilizando-se animais ou outros modelos experimentais e comprovação científica, quando pertinente;

b) ter plenamente justificadas, quando for o caso, a utilização de placebo, em termos de não maleficência e de necessidade metodológica, sendo que os benefícios, riscos, dificuldades e efetividade de um novo método terapêutico devem ser testados, comparando-o com os melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos atuais. Isso não exclui o uso de placebo ou nenhum tratamento em estudos nos quais não existam métodos provados de profilaxia, diagnóstico ou tratamento;

c) utilizar o material biológico e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo, ou conforme o consentimento dado pelo participante da pesquisa; e

d) assegurar a todos os participantes ao final do estudo, por parte do patrocinador, acesso gratuito e por tempo indeterminado, aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que se demonstraram eficazes;

d.1) o acesso também será garantido no intervalo entre o término da participação individual e o final do estudo, podendo, nesse caso, esta garantia ser dada por meio de estudo de extensão, de acordo com análise devidamente justificada do médico assistente do participante.

IV - DO PROCESSO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe com consentimento livre e esclarecido dos participantes, indivíduos ou grupos que, por si e/ou por seus representantes legais, manifestem a sua anuência à participação na pesquisa.

Entende-se por Processo de Consentimento Livre e Esclarecido todas as etapas a serem necessariamente observadas para que o convidado a participar de uma pesquisa possa se manifestar, de forma autônoma, consciente, livre e esclarecida.

IV.1 - A etapa inicial do Processo de Consentimento Livre e Esclarecido é a do esclarecimento ao convidado a participar da pesquisa, ocasião em que o pesquisador, ou pessoa por ele delegada e sob sua responsabilidade, deverá:

a) buscar o momento, condição e local mais adequados para que o esclarecimento seja efetuado, considerando, para isso, as peculiaridades do convidado a participar da pesquisa e sua privacidade;

b) prestar informações em linguagem clara e acessível, utilizando-se das estratégias mais apropriadas à cultura, faixa etária, condição socioeconômica e autonomia dos convidados a participar da pesquisa; e

c) conceder o tempo adequado para que o convidado a participar da pesquisa possa refletir, consultando, se necessário, seus familiares ou outras pessoas que possam ajudá-los na tomada de decisão livre e esclarecida.

IV.2 - Superada a etapa inicial de esclarecimento, o pesquisador responsável, ou pessoa por ele delegada, deverá apresentar, ao convidado para participar da pesquisa, ou a seu representante legal, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para que seja lido e compreendido, antes da concessão do seu consentimento livre e esclarecido.

IV.3 - O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deverá conter, obrigatoriamente:

a) justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa, com o detalhamento dos métodos a serem utilizados, informando a possibilidade de inclusão em grupo controle ou experimental, quando aplicável;

b) explicitação dos possíveis desconfortos e riscos decorrentes da participação na pesquisa, além dos benefícios esperados dessa participação e apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar e/ou reduzir efeitos e condições adversas que possam causar dano, considerando características e contexto do participante da pesquisa;

c) esclarecimento sobre a forma de acompanhamento e assistência a que terão direito os participantes da pesquisa, inclusive considerando benefícios e acompanhamentos posteriores ao encerramento e/ou a interrupção da pesquisa;

d) garantia de plena liberdade ao participante da pesquisa, de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma;

e) garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa;

f) garantia de que o participante da pesquisa receberá uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;



g) explicitação da garantia de ressarcimento e como serão cobertas as despesas tidas pelos participantes da pesquisa e dela decorrentes; e

h) explicitação da garantia de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

IV.4 - O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido nas pesquisas que utilizam metodologias experimentais na área biomédica, envolvendo seres humanos, além do previsto no item IV.3 supra, deve observar, obrigatoriamente, o seguinte:

a) explicitar, quando pertinente, os métodos terapêuticos alternativos existentes;

b) esclarecer, quando pertinente, sobre a possibilidade de inclusão do participante em grupo controle ou placebo, explicitando, claramente, o significado dessa possibilidade; e

c) não exigir do participante da pesquisa, sob qualquer argumento, renúncia ao direito à indenização por dano. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido não deve conter ressalva que afaste essa responsabilidade ou que implique ao participante da pesquisa abrir mão de seus direitos, incluindo o direito de procurar obter indenização por danos eventuais.

IV.5 - O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deverá, ainda:

a) conter declaração do pesquisador responsável que expresse o cumprimento das exigências contidas nos itens IV. 3 e IV.4, este último se pertinente;

b) ser adaptado, pelo pesquisador responsável, nas pesquisas com cooperação estrangeira concebidas em âmbito internacional, às normas éticas e à cultura local, sempre com linguagem clara e acessível a todos e, em especial, aos participantes da pesquisa, tomando o especial cuidado para que seja de fácil leitura e compreensão;

c) ser aprovado pelo CEP perante o qual o projeto foi apresentado e pela CONEP, quando pertinente; e

d) ser elaborado em duas vias, publicadas em todas as suas páginas e assinadas, ao seu término, pelo convidado a participar da pesquisa, ou por seu representante legal, assim como pelo pesquisador responsável, ou pela (s) pessoa (s) por ele delegada (s), devendo as páginas de assinaturas estar na mesma folha. Em ambas as vias deverão constar o endereço e contato telefônico ou outro, dos responsáveis pela pesquisa e do CEP local e da CONEP, quando pertinente.

IV.6 - Nos casos de restrição da liberdade ou do esclarecimento necessários para o adequado consentimento, deve-se, também, observar:

a) em pesquisas cujos convidados sejam crianças, adolescentes, pessoas com transtorno ou doença mental ou em situação de substancial diminuição em sua capacidade de decisão, deverá haver justificativa clara de sua escolha, especificada no protocolo e aprovada pelo CEP, e pela CONEP, quando pertinente. Nestes casos deverão ser cumpridas as etapas do esclarecimento e do consentimento livre e esclarecido, por meio dos representantes legais dos convidados a participar da pesquisa, preservado o direito de informação destes, no limite de sua capacidade;

b) a liberdade do consentimento deverá ser particularmente garantida para aqueles participantes de pesquisa que, embora plenamente capazes, estejam expostos a condicionamentos específicos, ou à influência de autoridade, caracterizando situações passíveis de limitação da autonomia, como estudantes, militares, empregados, presidiários e internos em centros de readaptação, em casas-abrigo, asilos, associações religiosas e semelhantes, assegurando-lhes inteira liberdade de participar, ou não, da pesquisa, sem quaisquer represálias;

c) as pesquisas em pessoas com o diagnóstico de morte encefálica deverão atender aos seguintes requisitos:

c.1) documento comprobatório da morte encefálica;

c.2) consentimento explícito, diretiva antecipada da vontade da pessoa, ou consentimento dos familiares e/ou do representante legal;

c.3) respeito à dignidade do ser humano;

c.4) inexistência de ônus econômico-financeiro adicional à família;

c.5) inexistência de prejuízo para outros pacientes aguardando internação ou tratamento; e

c.6) possibilidade de obter conhecimento científico relevante, ou novo, que não possa ser obtido de outra maneira;

d) que haja um canal de comunicação oficial do governo, que esclareça as dúvidas de forma acessível aos envolvidos nos projetos de pesquisa, igualmente, para os casos de diagnóstico com morte encefálica; e

e) em comunidades cuja cultura grupal reconheça a autoridade do líder ou do coletivo sobre o indivíduo, a obtenção da autorização para a pesquisa deve respeitar tal particularidade, sem prejuízo do consentimento individual, quando possível e desejável. Quando a legislação brasileira dispuser sobre competência de órgãos governamentais, a exemplo da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso de comunidades indígenas, na tutela de tais comunidades, tais instâncias devem autorizar a pesquisa antecipadamente.

IV.7 - Na pesquisa que dependa de restrição de informações aos seus participantes, tal fato deverá ser devidamente explicitado e justificado pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP. Os dados obtidos a partir dos participantes da pesquisa não poderão ser usados para outros fins além dos previstos no protocolo e/ou no consentimento livre e esclarecido.

IV.8 - Nos casos em que seja inviável a obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ou que esta obtenção signifique riscos substanciais à privacidade e confidencialidade dos dados do participante ou aos vínculos de confiança entre pesquisador e pesquisado, a dispensa do TCLE deve ser justificadamente solicitada pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP, para apreciação, sem prejuízo do posterior processo de esclarecimento.

V - DOS RISCOS E BENEFÍCIOS

Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e graduações variados. Quanto maiores e mais evidentes os riscos, maiores devem ser os cuidados para minimizá-los e a proteção oferecida pelo Sistema CEP/CONEP aos participantes. Devem ser analisadas possibilidades de danos imediatos ou posteriores, no plano individual ou coletivo. A análise de risco é componente imprescindível à análise ética, dela decorrendo o plano de monitoramento que deve ser oferecido pelo Sistema CEP/CONEP em cada caso específico.

V.1 - As pesquisas envolvendo seres humanos serão admissíveis quando:

a) o risco se justifique pelo benefício esperado; e

b) no caso de pesquisas experimentais da área da saúde, o benefício seja maior, ou, no mínimo, igual às alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento.

V.2 - São admissíveis pesquisas cujos benefícios a seus participantes forem exclusivamente indiretos, desde que consideradas as dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual desses.

V.3 - O pesquisador responsável, ao perceber qualquer risco ou dano significativos ao participante da pesquisa, previstos, ou não, no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, deve comunicar o fato, imediatamente, ao Sistema CEP/CONEP, e avaliar, em caráter emergencial, a necessidade de adequar ou suspender o estudo.

V.4 - Nas pesquisas na área da saúde, tão logo constatada a superioridade significativa de uma intervenção sobre outra(s) comparativa(s), o pesquisador deverá avaliar a necessidade de adequar ou suspender o estudo em curso, visando oferecer a todos os benefícios do melhor regime.

V.5 - O Sistema CEP/CONEP deverá ser informado de todos os fatos relevantes que alterem o curso normal dos estudos por ele aprovados e, especificamente, nas pesquisas na área da saúde, dos efeitos adversos e da superioridade significativa de uma intervenção sobre outra ou outras comparativas.

V.6 - O pesquisador, o patrocinador e as instituições e/ou organizações envolvidas nas diferentes fases da pesquisa devem proporcionar assistência imediata, nos termos do item II.3, bem como responsabilizar-se pela assistência integral aos participantes da pesquisa no que se refere às complicações e danos decorrentes da pesquisa.

V.7 - Os participantes da pesquisa que vierem a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, têm direito à indenização, por parte do pesquisador, do patrocinador e das instituições envolvidas nas diferentes fases da pesquisa.

VI - DO PROTOCOLO DE PESQUISA

O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa. A Plataforma BRASIL é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP.

VII - DO SISTEMA CEP/CONEP

É integrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa - CEP - compondo um sistema que utiliza mecanismos, ferramentas e instrumentos próprios de inter-relação, num trabalho cooperativo que visa, especialmente, à proteção dos participantes de pesquisa do Brasil, de forma coordenada e descentralizada por meio de um processo de acreditação.

VII.1 - Pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, que, ao analisar e decidir, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes.

VII.2 - Os CEP são colegiados interdisciplinares e independentes, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos:

VII.2.1 - as instituições e/ou organizações nas quais se realizem pesquisas envolvendo seres humanos podem constituir um ou mais de um Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, conforme suas necessidades e atendendo aos critérios normativos; e

VII.2.2 - na inexistência de um CEP na instituição proponente ou em caso de pesquisador sem vínculo institucional, caberá à CONEP a indicação de um CEP para proceder à análise da pesquisa dentre aqueles que apresentem melhores condições para monitorá-la.

VII.3 - A CONEP é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde/MS.

VII.4 - A revisão ética dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser associada à sua análise científica.

VII.5 - Os membros integrantes do Sistema CEP/CONEP deverão ter, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo em caráter estritamente confidencial, as informações conhecidas. Desse modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa. Devem isentar-se da tomada de decisões quando envolvidos na pesquisa em análise.

VII.6 - Os membros dos CEP e da CONEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, ou na CONEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

VIII - DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP) ATRIBUIÇÕES:

VIII.1 - avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

VIII.2 - desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética; e

VIII.3 - elaborar seu Regimento Interno.

IX - DA COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA (CONEP) ATRIBUIÇÕES:

IX.1 - examinar os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, como também a adequação e atualização das normas atinentes, podendo, para tanto, consultar a sociedade, sempre que julgar necessário;

IX.2 - estimular a participação popular nas iniciativas de Controle Social das Pesquisas com Seres Humanos, além da criação de CEP institucionais e de outras instâncias, sempre que tal criação possa significar o fortalecimento da proteção de participantes de pesquisa no Brasil;

IX.3 - registrar e supervisionar o funcionamento e cancelar o registro dos CEP que compõem o Sistema CEP/CONEP;

IX.4 - analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

1. genética humana, quando o projeto envolver:

1.1. envio para o exterior de material genético ou qualquer material biológico humano para obtenção de material genético, salvo nos casos em que houver cooperação com o Governo Brasileiro;

1.2. armazenamento de material biológico ou dados genéticos humanos no exterior e no País, quando de forma conveniada com instituições estrangeiras ou em instituições comerciais;

1.3. alterações da estrutura genética de células humanas para utilização in vivo;

1.4. pesquisas na área da genética da reprodução humana (reprogenética);

1.5. pesquisas em genética do comportamento; e

1.6. pesquisas nas quais esteja prevista a dissociação irreversível dos dados dos participantes de pesquisa;

2. reprodução humana: pesquisas que se ocupam com o funcionamento do aparelho reprodutor, procriação e fatores que afetam a saúde reprodutiva de humanos, sendo que nessas pesquisas serão considerados "participantes da pesquisa" todos os que forem afetados pelos procedimentos delas. Caberá análise da CONEP quando o projeto envolver:

2.1. reprodução assistida;

2.2. manipulação de gametas, pré-embriões, embriões e feto;

2.3. medicina fetal, quando envolver procedimentos invasivos;

3. equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País;

4. novos procedimentos terapêuticos invasivos;

5. estudos com populações indígenas;

6. projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM), células-tronco embrionárias e organismos que representem alto risco coletivo, incluindo organismos relacionados a eles, nos âmbitos de: experimentação, construção, cultivo, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, liberação no meio ambiente e descarte;

7. protocolos de constituição e funcionamento de biobancos para fins de pesquisa;

8. pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo Brasileiro; e

9. projetos que, a critério do CEP e devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP;

IX.5 - fortalecer a participação dos CEP por meio de um processo contínuo de capacitação, qualificação e acreditação;

IX.6 - coordenar o processo de acreditação dos CEP, credenciando-os de acordo com níveis de competência que lhes possibilitem ser delegadas responsabilidades originárias da CONEP;

IX.7 - analisar e monitorar, direta ou indiretamente, no prazo estipulado em normativa, os protocolos de pesquisa que envolvam necessidade de maior proteção em relação aos seus participantes, em especial os riscos envolvidos. Deve, nesse escopo, ser considerado sempre em primeiro plano o indivíduo e, de forma associada, os interesses nacionais no desenvolvimento científico e tecnológico, como base para determinação da relevância e oportunidade na realização dessas pesquisas;

IX.8 - analisar e monitorar, direta ou indiretamente, protocolos de pesquisas com conflitos de interesse que dificultem ou inviabilizem a justa análise local;

IX.9 - analisar, justificadamente, qualquer protocolo do Sistema CEP/CONEP, sempre que considere pertinente; e

IX.10 - analisar, em caráter de urgência e com tramitação especial, protocolos de pesquisa que sejam de relevante interesse público, tais como os protocolos que contribuam para a saúde pública, a justiça e a redução das desigualdades sociais e das dependências tecnológicas, mediante solicitação do Ministério da Saúde, ou de outro órgão da Administração Pública, ou ainda a critério da Plenária da CONEP/CNS.

X - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA

X.1 - DA ANÁLISE ÉTICA DOS CEP

DAS COMPETÊNCIAS:

1. compete ao CEP, após análise, emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional;
2. encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;
3. incumbe, também, aos CEP:
 - a) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;
 - b) acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;
 - c) o CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital;
 - d) receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;
 - e) requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias; e
 - f) manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva.

X.2 - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA DA CONEP:

1. compete à CONEP, dentro do prazo a ser estipulado em Norma Operacional, emitir parecer devidamente motivado, com análise clara, objetiva e detalhada de todos os elementos e documentos do projeto;
2. compete, também, à CONEP, o monitoramento, direto ou indireto, dos protocolos de pesquisa de sua competência; e
3. aplica-se à CONEP, nas hipóteses em que funciona como CEP, as disposições sobre Procedimentos de Análise Ética dos CEP.

X.3 - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CEP E À CONEP:

1. os membros do CEP/CONEP deverão isentar-se da análise e discussão do caso, assim como da tomada de decisão, quando envolvidos na pesquisa;
2. os CEP e a CONEP poderão contar com consultores ad hoc, pessoas pertencentes, ou não, à instituição/organização, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;
3. pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deve ser analisada;
4. considera-se antiética a pesquisa aprovada que for descontinuada pelo pesquisador responsável, sem justificativa previamente aceita pelo CEP ou pela CONEP;
5. a revisão do CEP culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:
 - a) aprovado;
 - b) pendente: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado em norma operacional; e
 - c) não aprovado;
6. o CEP poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados;
7. das decisões de não aprovação caberá recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;
8. os CEP e a CONEP deverão determinar o arquivamento do protocolo de pesquisa nos casos em que o pesquisador responsável não atender, no prazo assinalado, às solicitações que lhe foram feitas. Poderão ainda considerar o protocolo retirado, quando solicitado pelo pesquisador responsável;
9. uma vez aprovado o projeto, o CEP, ou a CONEP, nas hipóteses em que atua como CEP ou no exercício de sua competência originária, passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa; e
10. consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelos CEP, ou pela CONEP, nas hipóteses em que atua originariamente como CEP ou no exercício de suas competências.

XI - DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

XI.1 - A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

XI.2 - Cabe ao pesquisador:

- a) apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP ou à CONEP, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;
- b) elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- c) desenvolver o projeto conforme delineado;
- d) elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- e) apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a qualquer momento;
- f) manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;
- g) encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto; e

h) justificar fundamentadamente, perante o CEP ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

XII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

XII.1 - Cada área temática de investigação e cada modalidade de pesquisa, além de respeitar os dispositivos desta Resolução, deve cumprir as exigências setoriais e regulamentações específicas.

XII.2 - As agências de fomento à pesquisa e o corpo editorial das revistas científicas deverão exigir documentação comprobatória de aprovação do projeto pelo Sistema CEP/CONEP.

XII.3 - A presente Resolução, por sua própria natureza, demanda revisões periódicas, conforme necessidades das áreas ética, científica e tecnológica.

XIII - DAS RESOLUÇÕES E DAS NORMAS ESPECÍFICAS

XIII.1 - O procedimento de avaliação dos protocolos de pesquisa, bem como os aspectos específicos do registro, como concessão, renovação ou cancelamento e, também, da acreditação de Comitês de Ética em Pesquisa serão regulamentados por Resolução do Conselho Nacional de Saúde.

XIII.2 - O processo de acreditação dos Comitês de Ética em Pesquisa que compõem o Sistema CEP/CONEP será tratado em Resolução do CNS.

XIII.3 - As especificidades éticas das pesquisas nas ciências sociais e humanas e de outras que se utilizam de metodologias próprias dessas áreas serão contempladas em resolução complementar, dadas suas particularidades.

XIII.4 - As especificidades éticas das pesquisas de interesse estratégico para o SUS serão contempladas em Resolução complementar específica.

XIII.5 - Os aspectos procedimentais e administrativos do Sistema CEP/CONEP serão tratados em Norma Operacional do CNS.

XIII.6 - A tipificação e gradação do risco nas diferentes metodologias de pesquisa serão definidas em norma própria, pelo Conselho Nacional de Saúde.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam revogadas as Resoluções CNS Nos 196/96, 303/2000 e 404/2008.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 466, de 12 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 631, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Aloca valor anual ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade (MAC), dos municípios em gestão plena e sob gestão estadual do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 198/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício Gab. nº 204/2013, de 24 de abril de 2013, e Resolução CIB/RS nº 110, de 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alocado o valor anual de R\$ 378.886,68 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) no limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade (MAC), dos municípios em gestão plena e sob gestão estadual do Estado do Rio Grande do Sul, assim distribuído:

Cód. IBGE	Estado/Município	Gestão	Valor Anual
430000	Rio Grande do Sul	Estadual	137.640,00
430210	Bento Gonçalves	Municipal	14.400,00
430300	Cachoeira do Sul	Municipal	9.600,00
430470	Carazinho	Municipal	3.600,00
430510	Caxias do Sul	Municipal	21.046,68
431340	Novo Hamburgo	Municipal	14.400,00
431440	Pelotas	Municipal	21.600,00
431490	Porto Alegre	Municipal	112.200,00
431680	Santa Cruz do Sul	Municipal	14.400,00
431720	Santa Rosa	Municipal	14.400,00
431870	São Leopoldo	Municipal	15.600,00
TOTAL			378.886,68

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 632, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Aloca recursos do Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Municípios em gestão plena e sob gestão estadual do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 198/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 18/2013/CIB, de 17 de maio de 2013, e Deliberação nº 12/CIB/SP, de 30 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alocado o valor anual de R\$ 931.201,92 (novecentos e trinta e um mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos) no Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Municípios em gestão plena e sob gestão estadual do Estado de São Paulo, a seguir distribuído:

Cód. IBGE	Estado/Município	Gestão	Valor Anual
350000	São Paulo	Estadual	747.931,34
350320	Araraquara	Municipal	11.101,08
350330	Araras	Municipal	3.352,00
350450	Avaré	Municipal	1.409,93
350950	Campinas	Municipal	11.341,54
351840	Guaratinguetá	Municipal	13.145,87
351870	Guarujá	Municipal	699,85
352440	Jacareí	Municipal	8.648,71
352590	Jundiaí	Municipal	13.275,13
352690	Limeira	Municipal	5.858,41
354340	Ribeirão Preto	Municipal	1.985,24
354390	Rio Claro	Municipal	1.175,63
354850	Santos	Municipal	1.715,65
354870	São Bernardo do Campo	Municipal	15.388,70
354890	São Carlos	Municipal	7.763,62
354910	São João da Boa Vista	Municipal	2.671,01
354990	São José dos Campos	Municipal	13.816,07
355030	São Paulo	Municipal	55.482,24
355220	Sorocaba	Municipal	14.439,89
TOTAL			931.201,92

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 633, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita e exclui número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de hospitais do Estado do Maranhão.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando as Resoluções nº 232, nº 233, e nº 234, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MA), realizadas em novembro de 2012; e



Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0032-02 CNES: 2452383	HRMI Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz - Imperatriz/MA	
26.02		40

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0014-12 CNES: 2702886	Complexo Hospitalar Materno Infantil do Maranhão- São Luis/MA	
26.02		23

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0005-21 CNES: 2309254	Maternidade da COHAB - Maternidade Marly Sarney- São Luis/MA	
26.02		38

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0032-02 CNES: 2452383	HRMI Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz - Imperatriz/MA	
26.10		40

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0014-12 CNES: 2702886	Complexo Hospitalar Materno Infantil do Maranhão- São Luis/MA	
26.10		23

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0005-21 CNES: 2309254	Maternidade da COHAB - Maternidade Marly Sarney- São Luis/MA	
26.10		38

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 634, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Remaneja recursos do Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 17/2013/CIB/PR, de 29 de maio de 2013, e as Deliberações nº 102CIB/PR, de 24 de maio de 2013, e nº 108, de 29 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados recursos do Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.010.591.115,21 (dois bilhões, dez milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e quinze reais e vinte e um centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	733.628.021,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.207.886.688,09	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.847.400,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 41.227.680,00 (quarenta e um milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		277.675.910,14
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		455.952.111,56
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		733.628.021,70

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANÓPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	150.000,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANÁ	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	250.500,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	250.500,00
410130	ANTÔNIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	16.922.192,93	8.105.505,24	4.665.186,00	1.512.467,30	0,00	0,00	0,00	0,00	31.205.351,47
410150	ARAPONGAS	13.380.803,70	7.680.098,48	5.644.702,19	0,00	0,00	25.673.004,37	0,00	0,00	1.032.600,00
410160	ARAPOTI	979.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	438.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCÁRIA	15.027.855,08	2.004.068,40	788.400,00	549.667,59	0,00	0,00	0,00	0,00	18.369.991,07
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	250.500,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	250.500,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00

410210	ASTORGA	809.988,63	161.100,99	250.885,44	0,00	0,00	1.221.975,06	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	438.466,32	0,00	0,00	1.783.766,62	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	578.121,60	125.101,32	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	937.744,08
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	339.660,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUA-CU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	150.000,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	150.000,00
410315	BOM JESUS DO SUL	13.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	21.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	4.087.873,12	655.392,27	2.088.843,22	0,00	0,00	5.317.513,61	0,00	0,00	1.514.595,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	630.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.504.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	150.000,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	489.660,00
410430	CAMPO MOURAO	20.278.821,88	13.282.204,44	2.026.395,60	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	37.122.995,27
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	99.000,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	99.000,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCATEL	29.369.185,33	21.450.689,74	3.169.073,53	0,00	0,00	51.369.543,60	0,00	0,00	2.619.405,00
410490	CASTRO	4.440.460,23	159.862,12	282.000,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	2.721.660,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,57	77.064,65	264.010,06	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	250.500,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	480.000,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	819.660,00
410550	CIANORTE	6.233.860,92	5.782.899,51	882.228,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.898.989,39
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	150.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	150.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.119.358,92	0,00	0,00	7.035.194,90	0,00	0,00	1.006.395,00
410590	COLORADO	1.101.116,65	310.353,73	540.298,40	0,00	0,00	1.612.108,78	0,00	0,00	339.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.464.658,22	3.924.079,85	6.701.607,79	0,00	0,00	8.421.050,86	0,00	0,00	5.669.295,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	2.249.474,71	0,00	268.800,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	1.808.460,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAQU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	158.494,32	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.524,20
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	314.750.689,00	149.421.186,40	100.421.481,37	46.423.191,47	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	533.383.920,58
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE DO OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	150.000,00	188.879,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397.548,29
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAQU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	250.500,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	250.500,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	150.000,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	547.035,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAQU	49.004.000,87	8.693.228,24	3.651.660,00	2.717.503,28	0,00	0,00	0,00	0,00	64.066.392,39
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.232.109,41	11.053.849,38	630.000,00						



410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.995.135,56	8.113.212,01	2.709.306,84	0,00	0,00	21.958.059,41	0,00	0,00	1.859.595,00
410950	GUARAOUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	250.500,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	590.160,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.260.425,05	288.271,47	1.003.564,32	0,00	0,00	2.446.040,84	0,00	0,00	1.106.220,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	1.768.096,20	0,00	0,00	5.883.469,33	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	1.037.338,04	0,00	0,00	4.892.929,50	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.446.880,06	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.569.579,16	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	250.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	250.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.607.858,40	137.866,34	150.000,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	489.660,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	99.000,00	0,00	0,00	3.507.219,48	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	339.660,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	98.203.699,52	47.617.893,17	20.879.411,40	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	173.347.718,96
411373	LUZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	0,00	456.604,53
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	894.848,34	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.671.595,77
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	150.000,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	150.000,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	71.768.503,79	46.132.297,11	8.819.598,12	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	130.821.725,97
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.083,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	250.500,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	250.500,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	250.500,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	250.500,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	1.446.640,32	0,00	0,00	3.478.645,06	0,00	0,00	960.000,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	250.500,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	250.500,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	250.500,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	250.500,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
4116										

411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	6.681.582,84	718.548,84	150.000,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.850.717,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	151.556,28	0,00	0,00	1.242.011,75	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	5.123.184,33	1.737.431,28	1.653.300,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	1.992.960,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	1.636.574,16	0,00	0,00	10.588.988,82	0,00	0,00	973.395,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	18.780.985,03	16.264.566,17	1.482.000,00	2.330.040,93	0,00	0,00	0,00	0,00	38.857.592,13
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.417.788,49	462.351,35	826.525,80	0,00	0,00	2.268.005,64	0,00	0,00	438.660,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.335.059,96	8.878.209,06	5.920.783,28	0,00	0,00	35.855.657,30	0,00	0,00	2.278.395,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	250.500,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	250.500,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	293.609,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	250.500,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,48	43.445,93	440.380,81	0,00	0,00	1.851.212,22	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	150.000,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	150.000,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	470.246,75	0,00	480.000,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	744.880,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	1.065.787,73	251.762,94	150.000,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	489.660,00
412240	ROLANDIA	4.129.046,71	1.262.600,03	1.643.888,43	0,00	0,00	4.696.780,17	0,00	0,00	2.338.755,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00



412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.590,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	26.052.163,32	4.004.269,86	1.268.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.324.833,18
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	353.614,80	0,00	0,00	1.304.395,11	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	382.500,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	382.500,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	6.283.047,20	4.463.970,89	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	1.597.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	250.500,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	250.500,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	277.405,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	250.500,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.241.559,00	200.185,70	0,00	81.038,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.782,75
412730	TERRA BOA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA RIXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	150.000,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	671.827,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,64	277.200,00	0,00	0,00	8.693.153,87	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.397.043,69	241.780,60	118.800,00	118.341,31	0,00	937.522,15	0,00	0,00	938.443,45
412810	UMUARAMA	13.542.277,89	12.421.623,41	363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.326.901,30
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,86	2.892.191,49	1.712.145,48	0,00	0,00	9.353.147,83	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
									1.207.886.688,09	

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 635, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 13 PR 01
II - denominação: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio LTDA;
III - CGC: 75.802.348/0001-00;
IV - CNES: 0013846;
V - endereço: Rua Rocha Pombo, Nº. 1.080, Bairro: Centro, Campo Largo/PR, CEP: 83.601-350.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FIGADO - 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 11 MG 07
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;

III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº. 1.111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 32 01 MG 03
II - denominação: Fundação Felice Rosso/ Hospital Felício Rocho;
III - CGC: 17.214.149/0001-76;
IV - CNES: 0026859;
V - endereço: Avenida do Contorno, Nº 9530, Bairro: Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-067.

I - Nº do SNT: 2 32 11 MG 08
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº. 1.111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 31 11 MG 09
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº. 1.111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MARANHÃO

I - Nº do SNT: 2 11 10 MA 02
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUFMA;
III - CGC: 06.279.103/0002-08;
IV - CNES: 2726653;
V - endereço: Rua Barão de Itapary, Nº 227, Bairro: Centro, São Luis/MA, CEP: 65.020-070.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 04 GO 01
II - denominação: Instituto Panamericano da Visão;
III - CGC: 00.819.694/0001-93;
IV - CNES: 3123294;
V - endereço: Avenida T 8, Nº 171, Bairro: Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.210-270.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
MARANHÃO

I - Nº do SNT: 2 01 99 MA 02
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA;
III - CGC: 06.279.103/0002-08;
IV - CNES: 2726653;
V - endereço: Rua Barão de Itapary, Nº. 227, Bairro: Centro, São Luis/MA, CEP: 65.020-070.

AMAZONAS

I - Nº do SNT: 2 01 02 AM 06
II - denominação: Hospital Santa Julia LTDA;
III - CGC: 04.666.863/0001-53;
IV - CNES: 2018055;
V - endereço: Avenida Ayrão, Nº. 507, Bairro: Centro, Manaus/AM, CEP: 69.050-025.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 25
II - responsável técnico: Rafael de Melo Franco, oftalmologista, CRM 124853.

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 26
II - responsável técnico: Pablo Felipe Rodrigues, oftalmologista, CRM 121552.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VALVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 13 PR 02
II - responsável técnico: Gustavo Klug Pimentel, cirurgião cardiovascular, CRM 16228;
III - membro: Leonardo Andrade Mulinari, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 9999;
IV - membro: Gustavo Tedeschi dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 20846;
V - membro: Cristiano Gustavo Hahn, cirurgião cardiovascular, CRM 17300;
VI - membro: Tatiana Luiza Shibata Facchi, cardiologista, CRM 22469;

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 32
II - responsável técnico: José Antonio de Almeida Milani, oftalmologista, CRM 39722.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 27
II - responsável técnico: Nicolas Cesário Pereira, oftalmologista, CRM 127945.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 03
II - responsável técnico: Victor Andrigheti Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 108193;
III - membro: Valcir Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 12599;
IV - membro: Eduardo Andregretti, oftalmologista, CRM 31626.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 07 PA 01
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jeha, oftalmologista, CRM 8820;
III - membro: Angela Maria de Queiroz Pereira, oftalmologista, CRM 4509;
IV - membro: Claudia Nascimento Gomes, oftalmologista, CRM 4509.

MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 11 10 MA 01
II - responsável técnico: Ezon Vinicius Alves Pinto Ferraz, oftalmologista, CRM 3316.

I - Nº do SNT 1 11 10 MA 03
II - responsável técnico: Luis Augusto Marinho Aranha, oftalmologista, CRM 2847.

I - Nº do SNT 1 11 10 MA 04
II - responsável técnico: Renato Ezon Alves Pinto Ferraz, oftalmologista, CRM 3914;
III - membro: José Bonifácio Barbosa Júnior, oftalmologista, CRM 3916.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 04 GO 07
II - responsável técnico: Rodrigo Salustiano Correa e Silva, oftalmologista, CRM 9449;
III - membro: Clausmir Zaneti Jacomini, oftalmologista, CRM 2427;
IV - membro: Bruna Thomé Rassi, oftalmologista, CRM 11994;
V - membro: Eurípedes Figueiredo Alessandri, oftalmologista, CRM 3720;
VI - membro: Darlan Rassi, oftalmologista, CRM 2159;
VII - membro: Ricardo Antonio Pereira, oftalmologista, CRM 5093;

VIII - membro: Paulo Ricardo de Oliveira, oftalmologista, CRM 1529;
IX - membro: Fernando Heitor de Paula, oftalmologista, CRM 11591;
X - membro: Francisco Bacellar Acioli Lins, oftalmologista, CRM 8625;
XI - membro: Aclécio Jose Dias Pereira, oftalmologista, CRM 1316;
XII - membro: Miguel Gustavo Rosa da Rocha Canedo, oftalmologista, CRM 9615.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 11 MG 17
II - responsável técnico: Walter Antonio Pereira, cirurgião geral, CRM 8220;
III - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27277;
IV - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 41358;
V - membro: Marcel Andrade Souki, anestesiolista, CRM 40038;
VI - membro: Andy Petroiano, cirurgião geral, CRM 9212;
VII - membro: Eduardo Nacur Silva, cirurgião geral, CRM 21735;
VIII - membro: Francisco Carlos de Souza, hepatologista, CRM 12854;
IX - membro: Luis Fernando Magalhães Neves, cirurgião geral, CRM 24812;
X - membro: Evaldo Nascimento, clínica médica, CRM 33132;
XI - membro: Leonardo Soares Lopes, cirurgião geral, CRM 35332;
XII - membro: Luiz Otávio Freire Cangussu, gastroenterologista, CRM 28687;
XIII - membro: Cláudia Helena Ribeiro da Silva, anestesiolista, CRM 27677;
XIV - membro: Wirleyde Mattos Leão, anestesiolista, CRM 30299.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 07 SP 22
II - responsável técnico: José Carlos de Almeida Barros, hematologista, CRM 22740;
III - membro: Ricardo Rabello Chiattonne, hematologista, CRM 101159;
IV - membro: Juliana Távora Sobreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122730.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 01 99 MA 01
II - responsável técnico: Teresa Cristina Alves Ferreira, nefrologista, CRM 3363;
III - membro: Natalino Salgado Filho, nefrologista, CRM 1020;
IV - membro: Maria Inês Gomes de Oliveira, nefrologista, CRM 2058;
V - membro: Jovelina de Amorim Costa, nefrologista, CRM 4183;
VI - membro: Eneidino Fontes da Silva Neto, cirurgião vascular, CRM 2444;
VII - membro: José Maria Ayres Maia, urologista, CRM 2387;
VIII - membro: José de Ribamar Rodrigues Calixto, urologista, CRM 2463;
IX - membro: Erivaldo Sousa dos Santos, urologista, CRM 2225;
X - membro: Francisco Ribeiro Ribeirinho da Silva, urologista, CRM 996;
XI - membro: Leonildo de Sousa Coelho, urologista, CRM 3723;
XII - membro: Tereza Cristina Monteiro de Melo, urologista, CRM 3647;
XIII - membro: Giuliano Lopes de Moura, urologista, CRM 4169;
XIV - membro: Ricardo Dias de Carvalho, urologista, CRM 3979.

AMAZONAS

I - Nº do SNT 1 01 02 AM 05
II - responsável técnico: Edson Sarkis Gonçalves, urologista, CRM 782;
III - membro: Anelise Bazoli de Andrade, anestesiolista, CRM 5869;
IV - membro: Julia Jacqueline Mendonça Gonçalves, nefrologista, CRM 4033;
V - membro: Rolando Guillermo Vermhren Valenzuela, nefrologista, CRM 1752;
VI - membro: Luis Carlos da Silva Maciel, urologista, CRM 3793;
VII - membro: José Milton Guimarães Júnior, urologista, CRM 4784;
VIII - membro: Lelis Ferreira Marotti, cirurgião geral, CRM 3522.

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 05 CE 01
II - responsável técnico: Rodrigo Alves de Oliveira, nefrologista, CRM 8132;
III - membro: Antônio Fernando Coutinho, urologista, CRM 4252;
IV - membro: Bráulio Gonçalves Sombra, anestesiolista, CRM 11600;
V - membro: Davi Carneiro de Brito, cirurgião geral e urologista, CRM 12800;
VI - membro: Leonardo Beserra Landim, anestesiolista, CRM 8996;
VII - membro: Leila Silveira Vieira da Silva, nefrologista, CRM

6693;
VIII - membro: Lucildo Leite dos Santos, cirurgião geral, CRM 3298;
IX - membro: Romero Matos Esmeraldo, cirurgião geral e vascular, CRM 1178;
X - membro: Ronaldo Matos Esmeraldo, urologista e cirurgião geral, CRM 4102;
XI - membro: Francisco Gilberto Pinheiro Rodrigues, cirurgião geral, CRM 4692.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 31 11 MG 16
II - responsável técnico: Janice Sepúlveda Reis, endocrinologista e metabologista, CRM 34658;
III - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 41358;
IV - membro: Marcel Andrade Souki, anestesiolista, CRM 40038;
V - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227;
VI - membro: Leonardo Gomes Lopes, urologista, CRM 35719;
VII - membro: Cláudia Ribeiro, nefrologista, CRM 32492;
VIII - membro: Pedro Augusto Macedo de Souza, nefrologista, CRM 37092;

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 32 11 MG 15
II - responsável técnico: Janice Sepúlveda Reis, endocrinologista e metabologista, CRM 34658;
III - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 41358;
IV - membro: Marcel Andrade Souki, anestesiolista, CRM 40038;
V - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227;
VI - membro: Leonardo Gomes Lopes, urologista, CRM 35719;
VII - membro: Cláudia Ribeiro, nefrologista, CRM 32492.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VALVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 05 SP 10
II - responsável técnico: Walter Villela de Andrade Vicente, cirurgião cardiovascular, CRM 26990;
III - membro: Alfredo José Rodrigues, cirurgião cardiovascular, CRM 59838;
IV - membro: Paulo Roberto Barbosa Evora, cirurgião cardiovascular, CRM 21204;
V - membro: Benedito Carlos Maciel, cardiologista, CRM 23690;
VI - membro: César Augusto Ferreira, cardiologista, CRM 57082;

Art. 16 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 636, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, página 66, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 03 13 SP 03:

COARAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 13 SP 03
II - membro: Carlos Eduardo Tossuniam, cirurgião cardiovascular, CRM 93842;
III - membro: Alexandre Pereira de Oliveira, anestesiolista, CRM 100645;
III - membro: Raffael Pereira Cezar Zamper, anestesiolista, CRM 112111;
III - membro: Rogério Póvoa Barbosa, anestesiolista, CRM 108354.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 637, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Robinson Poffo, cirurgião cardiovascular, CRM 133469, constante na Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, página 66, conforme nº do SNT 1 03 13 SP 03, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

Decisão de incorporar o teste do suor com dosagem de cloreto para confirmação diagnóstica da fibrose cística no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o teste do suor com dosagem de cloreto para confirmação diagnóstica da fibrose cística no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de incorporar o procedimento para possibilitar a testagem de amostra de sangue de doadores pelo teste de amplificação de ácidos nucleicos (NAT) para detecção dos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da hepatite C (HCV) no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o procedimento para possibilitar a testagem de amostra de sangue de doadores pelo teste de amplificação de ácidos nucleicos (NAT) para detecção dos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da hepatite C (HCV) no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de incorporar o procedimento tomografia de coerência óptica para utilização em casos de doenças da retina no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o procedimento tomografia de coerência óptica para utilização em casos de doenças da retina no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de incorporar hidroxireia em crianças com doença falciforme no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a hidroxireia em crianças com doença falciforme no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de incorporar o procedimento linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o procedimento linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Decisão de não incorporar o medicamento ivabradina no tratamento da angina estável em pacientes com contra-indicação ou intolerância a betabloqueadores no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento ivabradina no tratamento da angina estável em pacientes com contra-indicação ou intolerância a betabloqueadores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o não cumprimento das exigências normativas necessárias à renovação de autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e no subitem 20.6 da Norma/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, resolve:

Declarar extinção da autorização outorgada a entidade abaixo relacionada por meio da portaria nº 219 de 31 de maio de 2000, uma vez que restam cumpridos seus efeitos jurídicos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
103	53000.051373/2011	Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí	São Jorge do Ivaí/PR

PAULO BERNARDO SILVA

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
VILHENA****PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MAIO DE 2013**

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA VILHENA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 7.336, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U de 20/10/2010 e Portaria nº. 745, de 12 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2011, considerando o disposto na Portaria nº. 2.357/GM, de 15 de outubro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2012 e considerando ainda a deliberação do CONDISI - Conselho Distrital de Saúde Indígena Vilhena-RO, resolve:

Art. 1º - Convocar as Etapas Locais e a Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena, conforme calendário especificado abaixo:

ETAPA LOCAL
I - Conferência Local de Saúde Indígena de Aripuanã-MT: 13 a 14/08/2013;

II - Conferência Local de Saúde Indígena de Juína-MT: 20 a 21/08/2013;

III - Conferência Local de Saúde Indígena de Cacoal-RO: 23 a 24/07/2013;

IV - Conferência Local de Saúde Indígena de Vilhena-RO 30 a 31/07/2013 e;

ETAPA DISTRITAL
A Conferência Distrital será realizada no município sede do DSEI em Cacoal-RO de 17 a 19/09/2013.

Art. 2º - As despesas com a organização geral para a realização das etapas locais e distrital ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada pelo DSEI Vilhena.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDA DA SILVA UCHÔA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 29, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050381/2006, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, as autorizações deferidas ao Município de Presidente Castello Branco, por meio dos seguintes atos de outorga:

a) Portaria nº 87, de 7 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1990;

b) Portaria nº 83, de 7 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1990;

c) Portaria nº 435, de 7 de julho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1983; e

d) Portaria nº 1.287, de 1º de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
146	53740.000120/2002	Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu - PR	Foz do Iguaçu/PR
147	53000.056159/2011	Associação Cultural e Comunitária Modelo	Modelo/SC
148	53000.022746/2012	Associação São José do Herval	São José do Herval/RS
149	53000.042155/2010	Associação da Cidade de Luislândia	Luislândia/MG
150	53690.000020/2000	Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia	Barra do Garças/MT
151	53000.023685/2010	Associação Amigos de Primavera III	Primavera do Leste/MT
152	53000.026582/2010	Associação Comunitária Vida Nova	Malhada/BA
153	53000.064281/2010	Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim	Quixeramobim/CE

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de junho de 2013

Homologo o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Rio Branco, estado do Acre, por meio do canal 47, constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, e adjudico o seu objeto à Fundação Sara Nossa Terra, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011 e do PARECER Nº 594/2013/DLP /CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.002141/2012.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Proponente	Tipo	Processo	Resultado da Análise	Pontos Obtidos	Classificação
FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	III	53000.008495/2012	Habilitada	52	1º Lugar
CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	III	53000.017970/2012	Habilitada	51	2º Lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	III	53000.006796/2012	Habilitada	51	2º Lugar
TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	III	53000.006085/2012	Habilitada	51	2º Lugar
RC PRODUÇÕES LTDA	IV	53000.005075/2012	Habilitada	00	3º Lugar
FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÁ	III	53000.006935/2012	Habilitada	00	3º Lugar
RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA	III	53000.016503/2012	Habilitada	00	3º Lugar
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	III	53000.017138/2012	Habilitada	00	3º Lugar
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	III	53000.006220/2012	Habilitada	00	3º Lugar
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	III	53000.006002/2012	Inabilitada	-	-
SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA	III	53000.010098/2012	Inabilitada	-	-
AMAZÔNIA CABO LTDA	III	53000.066307/2011	Inabilitada	-	-
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	III	53000.006948/2012	Inabilitada	-	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.402, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.004955/2009 - Reconhece também a TELEFONICA INTERNATIONAL WHOLESAL SERVICES BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 03.199.519/0001-39, como representante legal da INMARSAT SOLUTIONS (Canada) INC., detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat 4-F3.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 2.536, de 16 de abril de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 57, de 3 de maio de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Termo de Autorização nº 64.262, de 27 de março de 2007"; leia-se: "Termo de Autorização nº 019/2005/PVCP/SPV-Anatel, de 22 de dezembro de 2005".

No Ato nº 2.928, de 15 de maio de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 175, do dia 17 de maio de 2013, retifica-se conforme abaixo:

No Artigo 1º: onde se lê: R\$ 10.520.899,29, leia-se: R\$ 10.445.742,45; onde se lê: R\$ 7.053.412,78, leia-se: R\$ 7.003.026,19; onde se lê: R\$ 51.366.819,31, leia-se: R\$ 50.999.876,54; onde se lê: R\$ 4.341.300,20, leia-se: R\$ 4.310.287,79; onde se lê: R\$ 73.282.431,58, leia-se: R\$ 72.758.932,97.

No Art. 2º: onde se lê: (...) R\$ 73.282.431,58 (setenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) (...), leia-se: (...) R\$ 72.758.932,97 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) (...).

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 3.491, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.029431/2012 - FUNDAÇÃO ARQUI-DIOCESANA DE CULTURA - OM - Aracaju/SE - 670 KHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.506, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.031375/2012 - RADIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA - OM - Simão Dias/SE - 1.480 KHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 577, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53512.002188/2011. Aplica à empresa MEGA-BYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 09.366.853/0001-16, a sanção de multa no valor de R\$ 581,73 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) pelo descumprimento ao artigo 46 e a sanção de advertência pelo descumprimento ao artigo 51, ambos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, com fundamento nos incisos I e II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e incisos I e II do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2013

Nº 2.708 -

Processo nº 53500.013523/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS - SPV, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 35 do Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada - REILD, examinando os autos do Processo de Resolução de Conflitos em epígrafe, apresentado pela TIM CELULAR S.A. e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (grupo Tim) em face da TELEMAR NORTE LESTE S.A. e BRASIL TELECOM S.A. (grupo Oi), considerando as informações expostas no MM. nº 39/2013/ABJ/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 13 de março de 2013, acerca do Ação Ordinária nº 0046479-31.2012.4.02.5101, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida pelo Grupo Oi em desfavor do Grupo Tim e da Anatel, e considerando, ainda, que o conflito existente entre as empresas trata-se justamente dos valores referentes ao fornecimento de EILD por parte do Grupo Oi ao Grupo Tim, decidiu:

a) DETERMINAR a suspensão do Processo de Resolução de Conflitos nº 53500.013523/2012 até alteração da situação fático-processual da Ação Ordinária nº 0046479-31.2012.4.02.5101.

b) notificar as partes das decisões acima mencionadas.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2013

Nº 3.073 -

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Anuir previamente com a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT), CNPJ/MF nº 3.420.926/0001-24, sem alteração de controle, protocolizada na Anatel em 13 de maio de 2013, sob o nº 53500.010915/2013.

Nº 3.074 -

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

resolveu anuir previamente com a alteração contratual da LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 72.843.212/0001-41, sem alteração de controle, protocolizada na Anatel em 25 de abril de 2013, sob o nº 53504.007518/2013.

Nº 3.075 -

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Indeferir o pedido de anuência prévia para transferência do controle da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.436.681/0001-84, protocolizado na Anatel em 12 de março de 2010, sob o nº 53504.006067/2010.

CARLOS MANUEL BAIGORRI



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**

PORTARIA Nº 467, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Delegar ao Coordenador de Outorga e Recursos à Prestação na Gerência Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins competência para expedição e assinatura de ofícios.

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Agência; e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013, publicada no DOU de 04 de junho de 2013 delegou aos Gerentes Regionais competências para procedimentos de outorga dos serviços de interesse restrito para uso próprio, em suas áreas de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de maior flexibilidade no trâmite de documentos na Coordenação de Outorga e Recursos à Prestação na Gerência Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, bem como de agilizar a remessa dos documentos na ausência do Gerente Regional ou o seu substituto;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle de Rastreamento de Documentos e Processos - Sicap possibilita a emissão de Ofícios pelos Coordenadores de Processos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do procedimento administrativo nº 53542.001592/2013, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador de Outorga e Recursos à Prestação na Gerência Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins a competência para expedição e assinatura dos seguintes documentos para as entidades de direito privado autorizadas ou interessadas nos serviços de interesse restrito cujas sedes estejam localizadas em Goiás, Mato Grosso e Tocantins: ofícios encaminhando boletos, atos, relatórios, licenças, exigências de documentos, indeferimentos e outros fins.

Art. 2º Estabelecer que o prazo da presente delegação é indeterminado, podendo esta Gerência Regional avocar, quando necessário, a competência ora delegada.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 3.468 DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.007237/2013 -TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTV - Presidente Epitácio/SP - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.547, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.013003/13. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEDAO - RADCOM - Lajedão/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.548, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.013002/13. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO - RADCOM - Ourorândia/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.549, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.013001/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOMPROGRESSENSE DE COMUNICAÇÃO - RADCOM - Bom Progresso/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.550, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.013000/13. ASSOCIAÇÃO CANDIOTENSE DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA - ACIAC - RADCOM - Candiota/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.551, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012999/13. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CORREIA PINTO VOZ DA TERRA FM - RADCOM - Correia Pinto/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.552, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012977/2013-FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - TVD -Cachoeira Paulista/SP - Autoriza a utilização de equipamento transmissor..

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.502, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.003152/13. TV VALE DO PARAIBA LTDA - RTVD - Cachoeira Paulista/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.503, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.045151/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ourinhos/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.504, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.052688/12. TV CABRALIA LTDA - GTVD - Itabuna/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.505, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.008563/10. SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA - GTVD - Itumbiara/GO - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.507, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.040107/12. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - Sorocaba/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.508, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.026177/12. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA - GTVD - Salvador/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.509, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.040990/12. TV VALE DO PARAIBA LTDA - RTVD - Guaratinguetá/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.510, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.038004/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Maringá/PR - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.511, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.056197/12. TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Angra dos Reis/RJ - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.512, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.050839/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Ubatuba/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.513, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.031468/12. SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA - RTVD - Registro/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.514, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.054080/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Jarezinho/PR - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.515, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.007874/13. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Olímpia/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.516, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.061712/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Piracicaba/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.517, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.062692/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Guaratinguetá/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.518, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.037547/11. A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA - RTVD - Barra de São Francisco/ES - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.519, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.037938/11. A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA - RTVD - Iúna ((Pequiá))/ES - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.520, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.036365/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Uberaba/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.521, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.056199/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Peruíbe/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.522, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.001938/13. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - Franca/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.523, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.036373/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Juiz de Fora/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.524, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.017360/13. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Penápolis/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.525, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.014076/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Votuporanga/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.526, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.012708/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Fernandópolis/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.527, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.015180/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - São José do Rio Preto/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.528, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.010173/13. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTVD - Macaé/RJ - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.529, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.002572/13. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Paraguaçu Paulista/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.530, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.006943/13. TV STUDIOS DE JAU S/A - GTVD - Jaú/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.531, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.064790/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Uruaçu/GO - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.532, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.063260/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Inhumas/GO - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.536, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.000473/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Cavalcante/GO - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.537, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.000471/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Santa Helena de Goiás/GO - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.538, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.064794/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Rio Verde/GO - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.539, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.003009/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Ponta Grossa/PR - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.540, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.058735/12. PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA - RTVD - Lençóis Paulista/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.541, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.042438/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Caxias/MA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.542, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.042437/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Imperatriz/MA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.543, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.046632/12. TV BAURU S/A - RTVD - Lins/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.544, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.050131/12. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA - RTVD - Catanduva/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.545, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.005507/13. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Londrina/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.046, DE 27 DE MAIO DE 2013

Processo nº 290000146511990. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITABUNA, CNPJ nº 14.789.192/0001-71, em caráter primário, a partir de 31 de dezembro de 2012, sem exclusividade, por vinte anos, em caráter precário e de forma onerosa, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, prorrogável uma vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.140, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53542.001193/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / A ZANCHET, 50001132172, 00183046000193, 15/07/2012 / AGRIMAT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA, 09030065028, 03118726000111, 02/09/2012 / AMILCAR RODRIGUES GAMEIRO, 50012546712, 02957159872, 17/09/2012 / ARNALDO JOSE BORTOLINI, 50012439711, 37220942087, 14/08/2012 / CARLOS ALBERTO POLATO, 15000249372, 26611600191, 16/10/2012 / CAROLINA MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA - EPP, 50012795500, 15866494000169, 19/12/2012 / CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A, 50011852461, 01672223000168, 01/03/2012 / CLUBE JAO, 50001182609, 01571066000102, 22/08/2012 / COMERCIO E REPRESENTACOES KE SOJA LTDA, 50012437778, 36899896000130, 14/08/2012 / DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE RONDONOPOLIS - MT, 50012321982, 03702217000131, 26/07/2012 / EDMAR GONCALVES MACHADO, 50012679518, 65478371149, 28/10/2012 / ERNESTO MARTELLI, 50012112550, 36848646920, 13/05/2012 / EUCLASIO GARRUTTI JUNIOR, 50012469548, 17055923840, 07/08/2012 / GERSON NERI SCHIMOLLER, 50012312487, 37810227149, 26/07/2012 / GINESIO MARCOS SPONCHIADO, 50012844578, 01810090059, 19/12/2012 / HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, 50012749079, 04667389000184, 19/12/2012 / ITIQUIRA ENERGETICA S.A, 50012663433, 00185041000108, 28/10/2012 / JAIRO MENEZES, 50012547794, 35322446168, 17/09/2012 / JOSE AMAURI DIMARZIO, 50012292788, 03674657872, 11/07/2012 / LUIZ ALBERTO GO-TARDO, 50012108529, 42797071972, 14/05/2012 / MARCIO NICOLLI, 50012753009, 44489072104, 19/12/2012 / MARCUS APARECIDO FAVORETO, 50011850418, 77499522920, 01/03/2012 / MARINO JOSE FRANZ, 50012436020, 43088511904, 14/08/2012 / MINORU INAGAKI, 50012679356, 17335191904, 06/11/2012 / NORMELIO PELIZON, 50012609579, 19322356049, 18/09/2012 / SERVICO SOCIAL DO COMERCIO ESTANCIA ECOLOGICA SESC - PANTANAL, 50001132504, 33469164033044, 15/07/2012 / SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA, 01032604476, 37142932000189, 09/11/2012 / ULTRAFERTIL SA, 50012820636, 02476026000560, 19/12/2012 / VALMIR ANDRADE DA SILVA, 50012382930, 02632250110, 05/08/2012.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.376, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Processo no 53500.014587/2008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., CNPJ no 02.639.055/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 23 de Junho de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.395, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo no 53500.008637/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRITIS TELECOM LTDA., CNPJ no 05.995.218/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Abril de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.404, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 535000279022011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETWORLD PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 00.545.482/0001-65, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Abril de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.428, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Processo no 53500.026632/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à IPINFO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ no 03.455.506/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Fevereiro de 2022, sendo o uso das radiofrequências sem



exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.492, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar MULTIVIDEO PRODUcoes E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.275.702/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 13/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.493, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar MULTIVIDEO PRODUcoes E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.275.702/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Lourenço da Mata/PE, no período de 13/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.494, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar MULTIVIDEO PRODUcoes E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.275.702/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 13/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.495, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar TRANSLINK SNG TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 11.751.164/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 13/06/2013 a 02/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.496, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, no período de 13/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.498, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, Fortaleza/CE e Brasília/DF, no período de 13/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.499, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/06/2013 a 25/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.500, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar CAMERA 2 VIDEO FILMES LTDA, CNPJ nº 03.246.961/0001-79 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 12/06/2013 a 20/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.501, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar CAMERA 2 VIDEO FILMES LTDA, CNPJ nº 03.246.961/0001-79 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 12/06/2013 a 02/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.533, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2013 a 16/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.534, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/06/2013 a 20/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.535, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 14/06/2013 a 16/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 364, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055100/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AMPARO, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 564, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050957/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FRANCISCO BELTRÃO - MORRO JACUTINGA, estado do Paraná, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 572, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018559/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALMAS, estado do Tocantins, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 574, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031377/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Venceslau, estado de São Paulo, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta da alteração e consolidação do contrato social, de 14 de dezembro de 2011, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Bruno Luiz Leonardi	Diretor Presidente
Antonio Carlos Moré	Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração, que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013504/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SINOP estado de Mato Grosso, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 584, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054342/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BATATAIS, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 589, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045125/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPERUNA, estado do Rio de Janeiro, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 590, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057498/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUPÁ, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 593, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018561/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CUIABÁ, estado de Mato Grosso, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 607, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.094859/2006 -31, resolve:

Art. 1º Homologar a 63ª Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20105754390, em 25 de maio de 2010, efetuada pela Rádio Londrina S/A., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Londrina, estado do Paraná, consubstanciada em modificação do quadro diretivo, com a seguinte composição:

NOME	CARGO
João Carlos Dal-Cól	Diretor Presidente
Pedro Dal-Cól Neto	Diretor Superintendente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 632, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054327/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAVRAS, estado de Minas Gerais, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 636, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021663/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NATIVIDADE, estado do Tocantins, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 638, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055950/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE ALTO, estado de São Paulo, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 640, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043595/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO ITAJAÍ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BALNEÁRIO CÂMBORIÚ, estado de Santa Catarina, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051400/2011	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Borrazópolis	RADCOM	Borrazópolis	PR	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 584, de 12/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.048625/2012	Rádio Cultura de Cuiabá Ltda	OT	Cuiabá	MT	Multa	2.467,43	Art. 55 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 585, de 12/6/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.007689/2012	Associação Comunitária Vitória de Divinópolis	RADCOM	Divinópolis	MG	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 586, de 12/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.029956/2012	Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis	RADCOM	Tunápolis	SC	Multa	456,93	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 587, de 12/6/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.060716/2011	Rádio Comunitária FM Morada do Vento de Joaquim Távora	RADCOM	Joaquim Távora	PR	Multa	342,08	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 588, de 12/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 800.697/1977, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Curimbaba Ltda., concessão para lavrar Minério de Bauxita, no Município de Andradadas, Estado de Minas Gerais, numa área de 25,60 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°00'28,931"S/46°34'11,474"W; 22°00'38,554"S/46°34'11,474"W; 22°00'38,554"S/46°34'16,076"W; 22°00'35,108"S/46°34'16,076"W; 22°00'35,108"S/46°34'35,391"W; 22°00'35,168"S/46°34'35,391"W; 22°00'35,168"S/46°34'35,446"W; 22°01'01,117"S/46°34'35,439"W; 22°01'01,117"S/46°34'39,366"W; 22°00'28,931"S/46°34'39,366"W; 22°00'28,931"S/46°34'11,474"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°00'28,931"S e Long. 46°34'11,474"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 296,0m-S; 132,0m-W; 106,0m-N; 553,9m-W; 1,8m-S; 1,6m-W; 798,2m-S; 112,6m-W; 990,0m-N; 800,1m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Mineração Curimbaba Ltda. interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Bauxita, no Município de Andradadas, Estado de Minas Gerais, numa área de 25,60 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°00'28,931"S/46°34'11,474"W; 22°00'38,554"S/46°34'11,474"W; 22°00'38,554"S/46°34'16,076"W; 22°00'35,108"S/46°34'16,076"W; 22°00'35,108"S/46°34'35,391"W; 22°00'35,168"S/46°34'35,391"W; 22°00'35,168"S/46°34'35,446"W; 22°01'01,117"S/46°34'35,439"W; 22°01'01,117"S/46°34'39,366"W; 22°00'28,931"S/46°34'39,366"W; 22°00'28,931"S/46°34'11,474"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°00'28,931"S e Long. 46°34'11,474"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 296,0m-S; 132,0m-W; 106,0m-N; 553,9m-W; 1,8m-S; 1,6m-W; 798,2m-S; 112,6m-W; 990,0m-N; 800,1m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 800.697/1977, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 2.500 toneladas, relativa à reserva medida de 31.000 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 199, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 860.260/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora Santo Expedito Ltda., concessão para lavrar Minério de Bauxita, nos Municípios de Santa Rita do Novo Destino e Barro Alto, Estado de Goiás, numa área de 329,33 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°05'00,483"S/48°59'36,161"W; 15°05'00,483"S/48°59'36,161"W; 15°04'50,722"S/48°59'36,162"W; 15°04'50,721"S/48°59'21,596"W; 15°04'06,928"S/49°00'20,362"W; 15°05'13,404"S/49°00'20,362"W;

15°05'13,404"S/49°00'07,644"W; 15°05'13,528"S/49°00'07,643"W; 15°05'20,005"S/49°00'07,640"W; 15°05'20,004"S/48°59'46,206"W; 15°05'00,483"S/48°59'46,207"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°05'00,483"S e Long. 48°59'46,207"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-E; 300,0m-N; 435,0m-E; 1346,1m-N; 1755,0m-W; 2043,2m-S; 379,8m-E; 3,8m-S; 199,1m-S; 640,1m-E; 600,0m-N.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Mineradora Santo Expedito Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Bauxita, nos Municípios de Santa Rita do Novo Destino e Barro Alto, Estado de Goiás, numa área de 329,33 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°05'00,483"S/48°59'46,207"W; 15°05'00,483"S/48°59'36,161"W; 15°04'50,722"S/48°59'36,162"W; 15°04'50,721"S/48°59'21,596"W; 15°04'06,926"S/48°59'21,599"W; 15°04'06,928"S/49°00'20,362"W; 15°05'13,404"S/49°00'20,362"W; 15°05'13,404"S/49°00'07,644"W; 15°05'13,528"S/49°00'07,643"W; 15°05'20,005"S/49°00'07,640"W; 15°05'20,004"S/48°59'46,206"W; 15°05'00,483"S/48°59'46,207"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°05'00,483"S e Long. 48°59'46,207"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-E; 300,0m-N; 435,0m-E; 1346,1m-N; 1755,0m-W; 2043,2m-S; 379,8m-E; 3,8m-S; 199,1m-S; 640,1m-E; 600,0m-N, conforme consta do Processo DNPM nº 860.260/2004, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 90.000 toneladas, relativa à reserva medida de 23.862.000 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 848.043/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 18,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°38'58,981"S/36°54'35,584"W; 05°38'58,981"S/36°54'45,333"W; 05°38'39,449"S/36°54'45,333"W; 05°38'39,449"S/36°54'35,584"W; 05°38'58,981"S/36°54'35,584"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice a 1709,0m, no rumo verdadeiro de 74°45'59"990 NW, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°39'13,600"S e Long. 36°53'42,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-W; 600,0m-N; 300,0m-E; 600,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 18,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a

seguir (Lat/Long): 05°38'58,981"S/36°54'35,584"W; 05°38'58,981"S/36°54'45,333"W; 05°38'39,449"S/36°54'45,333"W; 05°38'39,449"S/36°54'35,584"W; 05°38'58,981"S/36°54'35,584"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice a 1709,0m, no rumo verdadeiro de 74°45'59"990 NW, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°39'13,600"S e Long. 36°53'42,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-W; 600,0m-N; 300,0m-E; 600,0m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 848.043/2002, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 12 mil toneladas, relativa à reserva medida de 171.195,18 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 811.107/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Copelmi Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Carvão, no Município de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 334,58 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°04'39,000"S/51°43'16,308"W; 30°04'39,000"S/51°42'55,173"W; 30°06'18,243"S/51°42'55,173"W; 30°06'18,243"S/51°42'48,301"W; 30°06'45,853"S/51°42'48,301"W; 30°06'45,853"S/51°43'54,405"W; 30°06'18,894"S/51°43'54,405"W; 30°06'18,894"S/51°43'22,470"W; 30°05'50,153"S/51°43'22,470"W; 30°05'50,153"S/51°43'12,386"W; 30°05'24,173"S/51°43'12,386"W; 30°05'24,173"S/51°43'20,042"W; 30°05'01,408"S/51°43'20,042"W; 30°05'01,408"S/51°43'16,308"W; 30°04'39,000"S/51°43'16,308"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°04'39,000"S e Long. 51°43'16,308"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 566,0m-E; 3056,0m-S; 184,0m-E; 850,2m-S; 1769,8m-W; 830,1m-N; 855,0m-E; 885,0m-N; 270,0m-E; 800,0m-N; 205,0m-W; 701,0m-N; 100,0m-E; 690,0m-N.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Copelmi Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Carvão, no Município de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 334,58 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°04'39,000"S/51°42'55,173"W; 30°04'39,000"S/51°43'16,308"W; 30°06'18,243"S/51°42'55,173"W; 30°06'18,243"S/51°42'48,301"W; 30°06'45,853"S/51°42'48,301"W; 30°06'45,853"S/51°43'54,405"W; 30°06'18,894"S/51°43'54,405"W; 30°06'18,894"S/51°43'22,470"W; 30°05'50,153"S/51°43'22,470"W; 30°05'50,153"S/51°43'12,386"W; 30°05'24,173"S/51°43'12,386"W; 30°05'24,173"S/51°43'20,042"W; 30°05'01,408"S/51°43'20,042"W; 30°05'01,408"S/51°43'16,308"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°04'39,000"S e Long. 51°43'16,308"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 566,0m-E; 3056,0m-S; 184,0m-E; 850,2m-S; 1769,8m-W; 830,1m-N; 855,0m-E; 885,0m-N; 270,0m-E; 800,0m-N; 205,0m-W; 701,0m-N; 100,0m-E; 690,0m-N, conforme consta do Processo DNPM nº 811.107/1995, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 1.200.000 toneladas, relativa à reserva medida de 6.500.000 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 831.639/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Vale S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 571,06 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20°09'30,044"S/43°25'21,710"W; 20°09'52,511"S/43°25'39,617"W; 20°09'56,893"S/43°25'37,071"W; 20°09'59,814"S/43°25'39,617"W; 20°10'13,019"S/43°25'39,618"W; 20°10'13,112"S/43°25'39,676"W; 20°10'15,457"S/43°26'08,030"W; 20°10'15,457"S/43°26'08,088"W; 20°10'15,549"S/43°26'08,088"W; 20°10'15,546"S/43°26'29,554"W; 20°10'26,023"S/43°26'29,613"W; 20°10'26,115"S/43°26'29,967"W; 20°10'30,533"S/43°26'57,968"W; 20°11'42,441"S/43°26'57,752"W; 20°11'42,535"S/43°25'23,486"W; 20°11'42,537"S/43°26'19,130"W; 20°11'42,569"S/43°26'07,200"W; 20°11'43,599"S/43°25'25,828"W; 20°11'50,093"S/43°25'25,772"W; 20°11'49,345"S/43°25'25,049"W; 20°11'49,214"S/43°25'23,089"W; 20°11'49,214"S/43°25'23,089"W; 20°11'37,085"S/43°25'23,432"W; 20°11'24,553"S/43°25'23,494"W; 20°11'24,548"S/43°26'18,540"W; 20°10'56,910"S/43°26'18,539"W; 20°10'47,157"S/43°26'03,039"W; 20°10'39,025"S/43°25'56,151"W; 20°10'29,273"S/43°25'44,096"W; 20°10'16,267"S/43°25'28,598"W; 20°09'30,044"S/43°25'21,710"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°09'30,044"S e Long. 43°25'21,710"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 520,0m-SW 90°00'00"000; 690,9m-SW 00°00'00"000; 153,7m-SE 28°44'57"803; 116,3m-SW 39°27'49"452; 406,1m-SW 90°00'00"000; 2,9m-SW 00°00'00"000; 823,3m-NW 89°59'54"989; 72,2m-SW 00°00'00"000; 1,7m-SW 90°00'00"000; 2,8m-SW 00°00'00"000; 623,3m-NW 89°59'56"691; 322,2m-SW 00°00'00"000; 1,7m-SW 90°00'00"000; 2,8m-SW 00°00'00"000; 823,3m-NW 89°59'54"989; 136,0m-SW 00°00'00"000; 6,3m-NE 90°00'00"000; 2211,3m-SE 00°00'35"445; 2736,8m-NE 90°00'00"000; 2,7m-SW 00°00'00"000; 1615,5m-SW 89°59'44"679; 1,0m-SW 00°00'00"000; 346,4m-NE 89°59'48"089; 31,7m-SW 00°00'00"000; 1201,2m-NE 89°59'42"828; 199,7m-SE 00°00'20"657; 1,6m-NE 90°00'00"000; 23,0m-NW 00°01'29"680; 21,0m-NE 90°00'00"000; 4,0m-NE 00°00'00"000; 56,9m-NE 90°00'00"000; 373,0m-SW 00°00'16"590; 9,9m-SW 90°00'00"000; 385,4m-NE 00°00'00"000; 1,8m-NW 89°21'35"461; 1598,2m-SW 89°59'57"419; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 849,9m-NE 89°59'55"416; 300,0m-NE 00°00'13"751; 200,0m-NE 89°59'49"686; 250,1m-NE 00°00'08"248; 350,0m-NE 90°00'00"000; 299,9m-NE 00°00'06"878; 450,0m-NE 89°59'41"665; 400,0m-NE 00°00'05"157; 200,0m-NE 89°59'08"434; 1421,4m-NE 00°00'00"000, tendo em vista o englobamento de áreas de que trata o processo DNPM 832.638/2006, conforme consta do Processo DNPM nº 831.639/2000, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 20 milhões de toneladas, relativa à reserva medida de 64.909.333 toneladas, que fazem parte de um Projeto Único de Lavra do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 203, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.785/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Vale S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 2,13 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20°12'01,761"S/43°26'49,404"W; 20°12'01,761"S/43°26'49,421"W; 20°12'03,189"S/43°26'49,208"W; 20°12'03,194"S/43°26'49,225"W; 20°12'03,193"S/43°26'57,747"W; 20°12'03,442"S/43°26'57,747"W; 20°12'03,442"S/43°26'57,127"W; 20°12'06,366"S/43°26'49,709"W; 20°12'03,452"S/43°26'49,686"W; 20°12'03,401"S/43°26'49,139"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°12'01,761"S e Long. 43°26'49,404"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-

dadeiros: 0,5m-SW 88°51'15"254; 44,3m-SE 08°00'53"747; 0,5m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SE 06°42'35"413; 247,4m-NW 89°59'43"325; 7,7m-SW 00°00'00"000; 18,0m-NE 90°00'00"000; 89,9m-SW 00°00'00"000; 215,4m-NE 90°00'00"000; 89,6m-NE 00°00'00"000; 0,7m-NE 89°07'06"946; 0,3m-NE 00°00'00"000; 16,0m-NE 85°28'08"574; 51,0m-NW 08°40'46"456.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Vale S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 2,13 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°12'01,761"S/43°26'49,404"W; 20°12'01,761"S/43°26'49,421"W; 20°12'03,189"S/43°26'49,208"W; 20°12'03,189"S/43°26'49,226"W; 20°12'03,194"S/43°26'49,225"W; 20°12'03,193"S/43°26'57,747"W; 20°12'03,442"S/43°26'57,747"W; 20°12'03,442"S/43°26'57,127"W; 20°12'06,366"S/43°26'57,127"W; 20°12'03,453"S/43°26'49,709"W; 20°12'03,452"S/43°26'49,686"W; 20°12'03,442"S/43°26'49,686"W; 20°12'03,401"S/43°26'49,139"W; 20°12'01,761"S/43°26'49,404"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°12'01,761"S e Long. 43°26'49,404"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,5m-SW 88°51'15"254; 44,3m-SE 08°00'53"747; 0,5m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SE 06°42'35"413; 247,4m-NW 89°59'43"325; 7,7m-SW 00°00'00"000; 18,0m-NE 90°00'00"000; 89,9m-SW 00°00'00"000; 215,4m-NE 90°00'00"000; 89,6m-NE 00°00'00"000; 0,7m-NE 89°07'06"946; 0,3m-NE 00°00'00"000; 16,0m-NE 85°28'08"574; 51,0m-NW 08°40'46"456, conforme consta do Processo DNPM nº 830.785/2000, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 20 milhões de toneladas, relativa à reserva medida de 64.909.333 toneladas, que fazem parte de um Projeto Único de Lavra do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.464/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à Vale S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 5,80 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20°12'03,441"S/43°26'49,142"W; 20°12'06,495"S/43°26'48,648"W; 20°12'10,853"S/43°26'48,648"W; 20°12'13,111"S/43°26'49,158"W; 20°12'13,111"S/43°26'57,769"W; 20°12'03,453"S/43°26'57,769"W; 20°12'03,453"S/43°26'57,149"W; 20°12'06,379"S/43°26'57,149"W; 20°12'06,379"S/43°26'49,709"W; 20°12'03,453"S/43°26'49,709"W; 20°12'03,441"S/43°26'49,142"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°12'03,441"S e Long. 43°26'49,142"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 95,0m-SE 08°40'51"800; 134,0m-SW 00°00'00"000; 71,0m-SW 12°00'57"042; 250,0m-SW 90°00'00"000; 297,0m-NE 00°00'00"000; 18,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-SW 00°00'00"000; 216,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-NE 00°00'00"000; 16,4m-NE 88°44'43"974.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Vale S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 5,80 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°12'03,441"S/43°26'49,142"W; 20°12'06,495"S/43°26'48,648"W; 20°12'10,853"S/43°26'48,648"W; 20°12'13,111"S/43°26'49,158"W; 20°12'13,111"S/43°26'57,769"W; 20°12'03,453"S/43°26'57,769"W; 20°12'03,453"S/43°26'57,769"W; 20°12'06,379"S/43°26'57,149"W; 20°12'06,379"S/43°26'49,709"W; 20°12'03,453"S/43°26'49,709"W; 20°12'03,441"S/43°26'49,142"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°12'03,441"S e Long. 43°26'49,142"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 95,0m-SE 08°40'51"800; 134,0m-SW 00°00'00"000; 71,0m-SW 12°00'57"042; 250,0m-SW 90°00'00"000; 297,0m-NE 00°00'00"000; 18,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-SW 00°00'00"000; 216,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-NE 00°00'00"000; 16,4m-NE 88°44'43"974, conforme consta do Processo DNPM nº 830.464/1991, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 20 milhões de toneladas, relativa à reserva medida de 64.909.333 toneladas, que fazem parte de um Projeto Único de Lavra do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 205, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000567/2013-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí IV, de titularidade da empresa Eólica Chuí IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.953/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Chuí IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí IV S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Chuí IV.

Art. 4º A Eólica Chuí IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Chuí IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Chuí IV S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Chuí IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 79, de 24 de fevereiro de 2012.
Titular	Eólica Chuí IV S.A.
CNPJ/MF	14.606.953/0001-02.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF: Chuí Holding S.A. 14.738.255/0001-60.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000567/2013-35.

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48000.000184/2012-86, resolve:

Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE e as concessionárias de serviços de públicos, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis, considerados prioritários, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. São definidos como prioritários os projetos que visem à implantação, ampliação, adequação ou modernização das seguintes atividades:

- I - exploração e produção de petróleo e gás natural;
- II - transferência e transporte de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis;
- III - escoamento da produção de petróleo e gás natural;
- IV - tratamento e processamento de gás natural;
- V - refino de petróleo; e
- VI - prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O requerimento para a aprovação do projeto como prioritário deverá ser encaminhado ao Ministério de Minas e Energia, assinado pelos representantes legais da sociedade titular do respectivo projeto e acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário próprio preenchido, conforme Anexo I à presente Portaria;

II - Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou ato administrativo equivalente e respectivo cronograma aprovado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V, do parágrafo único, do art. 1º;

III - Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou ato administrativo equivalente e respectivo cronograma aprovado pelo Órgão Estadual competente, para as atividades de prestação dos serviços locais de gás canalizado;

IV - Ato Constitutivo da Sociedade titular do projeto, registrado na Junta Comercial, com o respectivo Número de Identificação no Registro de Empresa - NIRE;

V - Estatuto ou Contrato Social da Sociedade titular do projeto registrado na Junta Comercial e que estabeleça a representação da sociedade junto a repartições públicas ou autoridades federais;

VI - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Sociedade titular do projeto e, quando aplicável, dos seus procuradores;

VII - documentos que comprovem os percentuais de participação das pessoas jurídicas que integram a empresa titular do projeto, com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - inscrição da Sociedade titular do projeto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União da Sociedade titular do projeto; e

X - no caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, Declaração do Órgão Competente, representante do Poder Concedente Estadual, atestando a autenticidade do projeto e que informará as ocorrências que evidenciem a não implementação do projeto, na forma do Anexo II à presente Portaria.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos IV a VII, do caput, deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

§ 2º Na hipótese de ser constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução da solicitação de aprovação de projeto como prioritário, a requerente será notificada para regularizar as respectivas pendências, no prazo de vinte dias, contados da comunicação oficial, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 3º O projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 4º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção da outorga de concessão, autorização ou ato administrativo equivalente das atividades elencadas no art. 1º, parágrafo único, incisos I a V; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento, prevista nos termos do disposto na Portaria de aprovação do projeto.

Art. 5º A ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do mesmo na forma aprovada em Portaria, e que se enquadrem no art. 1º, parágrafo único, incisos I a V.

Art. 6º A empresa titular de projeto prioritário, aprovado de acordo com o art. 3º, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial emitido pelo Órgão ou Entidade competente, no prazo máximo de trinta dias, contado da sua emissão.

Art. 7º Os autos dos processos de aprovação de projetos prioritários de que trata esta Portaria ficarão arquivados na Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MME nº 90, de 2 de março de 2012.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO	
1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com Respetivos CNPJ e Percentuais de Participação:	
3. Representante (s) Legal (is) da Sociedade Titular do Projeto:	
4. Denominação do Projeto:	
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	
8. Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (dia/mês/ano):	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO PROJETO DE DUTOVIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO

O Órgão Estadual, (Nome do Órgão), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), domiciliado na (endereço), por meio de seu Representante Legal (nome do Representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço), vem, com base na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº xxxx, do Ministério de Minas e Energia, declarar que o Projeto para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do § 2º, do art. 25, da Constituição Federal, (nome do projeto, idêntico ao que será habilitado pelo empreendedor) foi aprovado por esse Órgão no âmbito do Contrato de Concessão nº xxxx, de (data), e que informará, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da empresa titular do projeto prioritário, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do mesmo na forma aprovada em Portaria.

(Local), de 20__

Nome do Órgão

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de junho de 2013

Processo nº 48000.001072/2012-42. Assunto: Requerimentos formulados contendo denúncia de práticas de fraude e deslealdade contratuais em relação aos Empreendimentos Eólicos denominados EOL Força 1, EOL Força 2 e EOL Força 3. Despacho: Nos termos do Parecer nº 215/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU e da Nota Técnica nº 36/2013-DOC/SPE-MME, que adoto como fundamento desta Decisão, revogo o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, no que tange à suspensão cautelar da Portaria MME nº 314, de 24 de maio de 2012; e suspendo, por 180 dias, os efeitos do referido Despacho com relação à suspensão cautelar das Portarias MME nº 326, de 29 de maio de 2012 e nº 410, de 5 de julho de 2012. Apense-se cópia do presente Despacho aos Processos nºs 48500.006730/2011-71, 48500.006732/2011-60 e 48500.006733/2011-12 e dê conhecimento desta Decisão à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Empresa de Pesquisa Energética - EPE e às partes interessadas.

EDISON LOBÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MME nº 176, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2013, Seção 1, páginas 41 e 42, no art. 1º, onde se lê: "..., tendo em vista o englobamento de áreas de que tratam os Processos DNPM nºs 830.464/1991, 831.582/1991, 831.639/2000, 830.785/2000 e 832.638/2006.", leia-se: "..., tendo em vista o englobamento de áreas de que tratam os Processos DNPM nºs 831.097/1984 e 831.582/1991."

No Anexo à Portaria MME nº 176, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2013, Seção 1, páginas 41 e 42, ficam retificados os seguintes dispositivos:

- onde se lê: "..., tendo em vista o englobamento de áreas de que tratam os Processos DNPM nºs 830.464/1991, 831.639/2000, 830.785/2000, 832.638/2006 e 831.582/1991, conforme consta do Processo DNPM nº 831.097/1984...", leia-se: "..., tendo em vista o englobamento de áreas de que tratam os Processos DNPM nºs 831.582/1991 e 831.097/1984..."

- no inciso I do referido Anexo, onde se lê: "a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 20 milhões de toneladas, relativa à reserva medida de 64.909.333 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico das Jazidas, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;", leia-se: "a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual de 20 milhões de toneladas, relativa à reserva medida de 64.909.333 toneladas prevista no Plano de Aproveitamento Econômico, Integrado da Jazida, referentes aos Processos DNPM nºs 831.097/1984, 830.464/1991, 831.582/1991, 831.639/2000, 830.785/2000 e 832.638/2006, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;"

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.147, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, com base no art. 4º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 03/2010-MME-UHE GARIBALDI, de 03 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.005622/2010-08, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da UHE Garibaldi, outorgada, por meio do Decreto s/nº de 9 de dezembro de 2010, à empresa Rio Canoas S.A. inscrita no CNPJ/MF nº 11.316.814/0001-56, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, sala F, município de São Paulo, estado de São Paulo, conforme apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

Obtenção da Licença Ambiental de Operação: 30 de junho de 2013

Conclusão da montagem eletromecânica dos geradores: 30 de dezembro de 2013

Início do enchimento do reservatório: 30 de junho de 2013

Início da operação em teste da Unidade da Casa de Força Complementar: 30 de julho de 2013

Início da operação em teste da 1ª Unidade da Casa de Força Principal: 30 de agosto de 2013

Início da operação em teste da 2ª Unidade da Casa de Força Principal: 30 de setembro de 2013

Início da operação em teste da 3ª Unidade da Casa de Força Principal: 30 de novembro de 2013

Início da operação comercial da Casa de Força Complementar: 30 de agosto de 2013

Início da operação comercial da 1ª Unidade da Casa de Força Principal: 15 de setembro de 2013

Início da operação comercial da 2ª Unidade da Casa de Força Principal: 30 de outubro de 2013

Início da operação comercial da 3ª Unidade da Casa de Força Principal: 30 de dezembro de 2013

Art. 2º Estabelecer que o início antecipado do enchimento do Reservatório e quaisquer outros marcos subsequentes, como a operação comercial, ficam condicionados à liberação por parte do ONS, não devendo ser imputado ao Poder Público qualquer responsabilidade pela impossibilidade de enchimento na data prevista.

Art. 3º Alterar provisoriamente, o ponto de conexão e o sistema de transmissão de interesse restrito da UHE Garibaldi que passa a ser constituído por uma Subestação Elevadora 13,8/230 kV, 3 transformadores de 56/74MVA, linha de transmissão em 230 kV em circuito simples com 27 km de distância conectando a UHE Garibaldi à Subestação Barra Grande de propriedade da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A.

Parágrafo único. Esta alteração provisória vigorará até a energização da Subestação Abdon Batista, de propriedade da Empresa de Transmissão Serrana S.A. onde se dará a conexão definitiva.

Art. 4º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 03/2010-MME-UHE GARIBALDI, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL, formalizando a alteração.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de junho de 2013

Nº 1.848 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.003392/2013-87, resolve não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao requerimento administrativo formulado pela BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A., que solicitou revisão da Perda Média de Referência para Abatimento de Garantia Física (PCM_REF) para a UTE Palmeiras de Goiás, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007.

Nº 1.849 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005614/2012-15, resolve não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao requerimento administrativo formulado pela PIERP TERMELÉTRICA S.A. - PIERP, que solicitou suspensão das obrigações contratuais dos CCEARs da UTE PIE-RP até 31/12/2013, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007.

Nº 1.850 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003254/2013-06, resolve: não conceder o efeito suspensivo requerido por CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A. a recurso interposto em face de decisão da 65ª Reunião do Conselho de Administração da CCEE, que ratificou o Termo de Notificação - TN nº 2091/2012, de 09/01/2013, para manter a multa de R\$ 293.751,47 (duzentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) por falta de lastro de potência em outubro/2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 1.851 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.004681/2010-51, resolve não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao requerimento administrativo formulado pela Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A., que solicitou exclusão de responsabilidade pelo atraso na entrada em operação comercial da EOL Dunas de Paracuru, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2013

Nº 1.853 - Processo nº 48500.002628/2013-68. Decisão: anular o Despacho nº 1.303, de 30 de abril de 2013, que concedeu registro ativo para a realização do Projeto Básico da PCH Senador Jonas Pinheiro, situado no Córrego Recreio, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Caeté Empreendimentos Energéticos Ltda., devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2013

Nº 1.852 - Processo nº 48500.000270/2010-96. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: (i) aprovar a revisão dos Custos Variáveis Unitários - CVUs da Usina Termelétrica - UTE Rio Acre para aplicação nos processos de contabilização dos meses de junho a dezembro de 2012 da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - para pagamento dos custos incorridos com a geração da Usina a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS; (ii) revisar os Despachos constantes na Tabela 1, substituindo os valores de CVU previamente aprovados para a UTE Rio Acre por novos valores; (iii) determinar à CCEE que proceda à recontabilização dos meses descritos no inciso i, de forma a considerar o novo montante de ESS em virtude da alteração a que se refere o inciso ii.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Artigo 2º, da Portaria ANP nº 96, de 10/05/2013, publicada no DOU de 13/05/2013, seção 1, página 59, onde se lê:

"O Art. 3º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º O Secretário Executivo será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, pelo Subsecretário Executivo; o Procurador-Geral pelo Procurador-Geral Substituto; os Superintendentes, pelo Superintendente Adjunto respectivo; e os demais titulares de unidades por servidores indicados em portaria do Diretor-Geral."

Leia-se:

"O Art. 3º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º O Secretário Executivo será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, pelo Subsecretário Executivo; o Procurador-Geral pelo Procurador-Geral Substituto; os Superintendentes, pelo Superintendente Adjunto respectivo; e os demais titulares de unidades por servidores indicados em portaria do Diretor-Geral."

Parágrafo único Ocorrendo impedimento ou afastamento simultâneo do titular de uma unidade da estrutura organizacional da ANP e de seu substituto, o Diretor-Geral, mediante Portaria, designará servidor para, por período determinado, responder pelo expediente daquela unidade".

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 530, de 11/06/2013, publicada no DOU nº 111 de 12/06/2013, Seção 1, pág. 84, no Art. 1º,

Onde se lê:

"Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BOCCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRANSPORTES DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 02.987.873/0004-08, localizada na BR 285, Km 179, s/nº, Muitos Capões - RS, CEP 95.230-000, com capacidade de produção autorizada de 300 m³/d, utilizando rota metálica."

Leia-se:

"Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BOCCHI INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTES BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 02.987.873/0010-56, localizada na BR 285, Km 179, s/nº, unidade 02, município de Muitos Capões - RS, CEP 95.230-000, com capacidade de produção autorizada de 300 m³/d, utilizando rota metálica."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 81/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

859.915/1996-VALE S A

Fase de Requerimento de Lavra

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

804.514/1968-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1954 - DTM/GO

811.162/1968-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1955/2012 DTM/GO

860.000/1980-MINERAÇÃO XERENTES LTDA-OF. Nº1706 - DTM/GO

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

831.007/2000-ARDÓSIA REIS LTDA.- Arrendatário:MINERAR LTDA EPP- CNPJ 13.410.625/0001-73 - Termino do arrendamento: 05 (cinco) anos a partir da averbação no DNPDM.

RELAÇÃO Nº 155/2013-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

5634/2013-896.159/2007-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME



RELAÇÃO Nº 8/2013-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
5635/2013-803.668/2011-GM ROCHA IND. COM. SERV.

LTDA
5636/2013-803.155/2013-BRITAPLAN MINERACAO LT-
DA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
5637/2013-803.503/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
5638/2013-803.504/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 65/2013-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
5574/2013-826.564/2012-CERÂMICA T J GAI LTDA ME
5575/2013-826.645/2012-CIRO ANTONIO TAQUES
5576/2013-826.728/2012-ELIZARDO MICHETTI
5577/2013-826.735/2012-RAPHAEL PRESTES SALEH
5578/2013-826.796/2012-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME
5579/2013-826.797/2012-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM

5580/2013-826.798/2012-APARECIDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

5581/2013-826.799/2012-VANIA TERESINHA K GERREI ME

5582/2013-826.804/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP

5583/2013-826.805/2012-LÚCIO SURAZA

5584/2013-826.806/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA

5585/2013-826.807/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA

5586/2013-826.808/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA

5587/2013-826.809/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA

5588/2013-826.810/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA

5589/2013-826.814/2012-MINERAÇÃO DALL ASTA LT-
DA

5590/2013-826.821/2012-BOLES LAU WESGUEBER ME
5591/2013-826.822/2012-BOLES LAU WESGUEBER ME
5592/2013-826.823/2012-BOLES LAU WESGUEBER ME
5593/2013-826.833/2012-ADEMAR FRANCISCO KREUZ
5594/2013-826.839/2012-CERÂMICA SILVA PRADO LT-
DA ME

5595/2013-826.840/2012-CERÂMICA SILVA PRADO LT-
DA ME

5596/2013-826.841/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP

5597/2013-826.842/2012-DANILO GERALDO VIERO
5598/2013-826.843/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME

5599/2013-826.845/2012-M ARCANJO DA SILVA CERA-
MICA ME

5600/2013-826.006/2013-ORLANDO ARMAGNI
5601/2013-826.009/2013-E.B. PERES & CIA LTDA
5602/2013-826.010/2013-IARO MARQUES DIB
5603/2013-826.011/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP

5604/2013-826.013/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP

5605/2013-826.015/2013-ADILSON CAMPAGNOLO
5606/2013-826.017/2013-ROBSON MAURY BOZZA
5607/2013-826.027/2013-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.

5608/2013-826.064/2013-J. A. GAI COMÉRCIO E EX-
TRAÇÃO DE AREIA EPP

5609/2013-826.132/2013-JOÃO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
5610/2013-826.182/2012-JOÃO AFONSO RIBEIRO DE SOUZA

5611/2013-826.351/2012-TERRA MATER PARTICIPA-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

5612/2013-826.383/2012-WADIR BRANDÃO

5613/2013-826.463/2012-MINERADORA TRIBO DE JU-
DÁ LTDA.

5614/2013-826.464/2012-MINERADORA TRIBO DE JU-
DÁ LTDA.

5615/2013-826.543/2012-E.B. PERES & CIA LTDA
5616/2013-826.615/2012-LUCIO IRAJÁ FURTADO
5617/2013-826.691/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO
5618/2013-826.760/2012-LUCIO IRAJÁ FURTADO
5619/2013-826.783/2012-JOSÉ ARISTEU PEREIRA NE-
TO

5620/2013-826.791/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
5621/2013-826.795/2012-EXCOLETTO COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.

5622/2013-826.803/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE
PARANA LTDA. EPP

5623/2013-826.811/2012-SÃO DANIEL MINERADORA E
TRANSPORTADORA LTDA.

5624/2013-826.819/2012-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.

5625/2013-826.832/2012-SUZANA TERNOWSKI
KRAUTCZUK ME

5626/2013-826.857/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.

5627/2013-826.862/2012-INDÚSTRIA DE CAL RIO
GRANDE LTDA.

5628/2013-826.865/2012-CCB CIMPOR CIMENTOS DO
BRASIL S. A.

5629/2013-826.001/2013-GABRIEL ROVEDA GRANDO
5630/2013-826.002/2013-GABRIEL ROVEDA GRANDO
5631/2013-826.019/2013-KARINE APARECIDA SENRA
5632/2013-826.022/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

5633/2013-826.024/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

880.389/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.942/2011

880.391/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.944/2011

880.421/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.786/2011

880.491/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº1.3908/2011

880.503/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.913/2011

880.509/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.917/2011

880.652/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.920/2011

880.847/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.890/2011

880.849/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.803/2011

880.851/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.804/2011

880.852/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.892/2011

880.853/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.805/2011

880.918/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.930/2011

880.931/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.936/2011

880.933/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.938/2011

880.077/2012-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-
Cessionário:MARIA MADALENA VIEIRA DE ALMEIDA- CPF
ou CNPJ 152.446.282-91- Alvará nº2.123/2012

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

880.039/2001-MAMOUD AMED NETO- Registro de Li-
cença Nº:179/2001 - Vencimento em 29/01/2020

880.087/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO
MUNICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº:019/2011 - Ven-
cimento em 23/11/2013

880.041/2011-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LT-
DA- Registro de Licença Nº:44/2011 - Vencimento em 02/07/2018

Fase de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)

880.457/2011-EDINEI DE JESUS COSTA DE CASTRO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
880.345/2011-JAILSON SAMPAIO MOREIRA
880.085/2012-CARLOS FLÁVIO GIRÃO DE BRITO

RELAÇÃO Nº 35/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
880.327/2011-JOSÉ CLODOVEU MEDEIROS- DOU de
02/05/2013.

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.804/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-OF.
Nº1510/2013 - DNP/ES
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.748/2009-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
890.401/1985-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA- AI Nº 312/2013 - DNP/ES

RELAÇÃO Nº 177/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
896.832/2008-DK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LT-
DA-OF Nº1458/2011 - DNP/ES-DOU de 06/06/2013 RELAÇÃO
157/2013

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 190/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.707/2009-SCOTT MORROW LINDBERGH-OF.
Nº619/2013
861.207/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº609/2013
861.208/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº610/2013
861.610/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº629/2013
860.207/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº620/2013
860.208/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº625/2013
860.209/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº624/2013
860.210/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº622/2013
860.211/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº615/2013
860.212/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUM-
BÁ LTDA-OF. Nº613/2013
860.213/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº616/2013
860.214/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUM-
BÁ LTDA-OF. Nº612/2013
860.215/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº618/2013
860.216/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUM-
BÁ LTDA-OF. Nº614/2013
860.217/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº617/2013
860.577/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº620/2013
861.172/2011-DALVA AMELIA DE AVELAR-OF.
Nº661/2013
862.150/2011-EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPOR-
TE DE AREIA PIRAPITINGA LTDA ME-OF. Nº660/2013
860.572/2012-AREAL EXTRAÇÃO FORNECEDORA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PREST DE SERVIÇOS LTD-
OF. Nº660/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.460/2008-OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO-
GOIÁS/GO, ITAPIRAPUÁ/GO, MATRINCHÁ/GO - Guia nº
029/2013-16.875toneladas-AREIA- Validade:01/10/2013
861.837/2010-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-
COCALZINHO DE GOIÁS/GO, PIRENÓPOLIS/GO - Guia nº
036/2013 e 038/2013-15.000 e 50.000toneladas-QUARTZITO E
AREIA- Validade:31/03/2014
860.469/2011-IRENILDA DE OLIVEIRA COSTA-CO-
RUMBÁ DE GOIÁS/GO, PIRENÓPOLIS/GO - Guia nº 032/2013-
50.000toneladas-AREIA- Validade:28/11/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.644/2007-WM MINERAÇÃO LTDA-TRINIDADE/GO,
GOIANIRA/GO - Guia nº 034/2013 e 039/2013-20.000 e 50.000to-
neladas-CALCÁRIO E PIROXENITO- Validade:21/05/2014

RELAÇÃO Nº 203/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
861.095/2009-NATAL DOMINGUES DE SOUSA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
860.220/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº610/2013
860.713/2009-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-AL-
VARÁ Nº4039/2010
861.095/2009-NATAL DOMINGUES DE SOUSA-ALVA-
RÁ Nº11194/2009
861.383/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº657/2010
861.394/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA-ALVARÁ Nº67/2010
861.406/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA-ALVARÁ Nº13840/2009
861.485/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA-ALVARÁ Nº384/2010
861.664/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA-ALVARÁ Nº1405/2010
860.163/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº4071/2010
860.164/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº4072/2010
860.169/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVA-
RÁ Nº4073/2010
860.277/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVA-
RÁ Nº4134/2010
860.357/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº4821/2010
860.380/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVA-
RÁ Nº7400/2010
860.384/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVA-
RÁ Nº7403/2010
860.385/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVA-
RÁ Nº7404/2010
860.392/2010-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-
ALVARÁ Nº4826/2010
860.434/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº7411/2010
860.520/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-ALVARÁ Nº7052/2010
860.521/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-ALVARÁ Nº7053/2010
860.522/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-ALVARÁ Nº7054/2010
860.523/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-ALVARÁ Nº7055/2010
860.528/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-ALVARÁ Nº7056/2010
860.529/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-ALVARÁ Nº7057/2010
860.571/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7066/2010
860.576/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7711/2010
860.577/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7067/2010
860.581/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7713/2010
860.583/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7715/2010
860.663/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVA-
RÁ Nº8000/2010
860.735/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-ALVARÁ Nº7462/2010
860.736/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-ALVARÁ Nº7090/2010

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 90/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
824.873/1971-MINERAL SERVICE LTDA - Publicado
DOU de 03/05/1978, Relação nº s/n, Seção 1, pag. -- Onde se lê:
"... numa área de novecentos e noventa e nove hectares quarenta e
cinco ares e cinqüenta centiares (999,4550 ha.) delimitada por um
polígono irregular, que tem um vértice a trezentos metros (300m),
no rumo verdadeiro sul (S), do décimo (10º) marco da área do
Decreto de Lavra nº sessenta e quatro mil e vinte (64.020) de vinte
e três (23) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) e
os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos
verdadeiros: mil trezentos e cinqüenta metros (1.350m), norte (N);
novecentos e noventa metros (990m), este (E)..."; Leia-se: "...numa
área de 958,07ha, delimitada por um polígono que tem seus vér-
tices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas des-

critos a seguir (Lat/Long): 19°10'50,000"S/57°28'42,237"W;
19°10'50,002"S/57°29'16,123"W; 19°11'30,974"S/57°29'16,115"W;
19°11'30,975"S/57°29'26,384"W; 19°11'43,984"S/57°29'26,382"W;
19°11'43,985"S/57°29'33,228"W; 19°12'00,246"S/57°29'33,226"W;
19°12'00,247"S/57°29'43,495"W; 19°12'16,508"S/57°29'43,493"W;
19°12'16,511"S/57°30'13,275"W; 19°12'18,137"S/57°30'13,275"W;
19°12'18,137"S/57°30'14,987"W; 19°12'19,763"S/57°30'14,986"W;
19°12'19,764"S/57°30'16,698"W; 19°12'20,981"S/57°30'16,698"W;
19°12'20,981"S/57°30'13,413"W; 19°12'27,485"S/57°30'13,412"W;
19°12'27,486"S/57°30'22,655"W; 19°12'37,243"S/57°30'22,655"W;
19°12'37,243"S/57°30'31,898"W; 19°12'47,000"S/57°30'31,897"W;
19°12'47,001"S/57°30'42,167"W; 19°12'55,131"S/57°30'42,167"W;
19°12'55,132"S/57°30'53,807"W; 19°12'57,652"S/57°30'53,806"W;
19°12'57,642"S/57°29'04,117"W; 19°12'45,772"S/57°29'04,119"W;
19°12'45,766"S/57°28'38,444"W; 19°12'32,758"S/57°28'38,447"W;
19°12'32,751"S/57°28'12,772"W; 19°11'45,595"S/57°28'12,785"W;
19°11'45,592"S/57°28'01,147"W; 19°11'13,070"S/57°28'01,157"W;
19°11'13,080"S/57°28'42,232"W; 19°10'50,000"S/57°28'42,237"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordena-
das Geodésicas: Lat. 19°10'50,000"S e Long. 57°28'42,237"W e
os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e
rumos verdadeiros: 990,0m-W;1259,8m-S;300,0m-W;400,0m-
S;200,0m-W;500,0m-S;300,0m-W;500,0m-S;870,0m-W;50,0m-
S;50,0m-W;50,0m-S;50,0m-W;37,5m-S;96,0m-E;200,0m-S;270,0m-
W;300,0m-S;270,0m-W;300,0m-S;300,0m-W;250,0m-S;340,0m-
W;77,5m-S;3204,0m-E;365,0m-N;750,0m-E;400,0m-N;750,0m-
E;1450,0m-N;340,0m-E;1000,0m-N;1200,0m-W;709,7m-N...."

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 429/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.676/2007-CAMAPUÁ COMERCIAL LTDA- Área de
1.216,65 ha para 591,28 ha-Minério de Ferro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.555/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-Argila

RELAÇÃO Nº 432/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
830.647/2007-JEFERSON MOREIRA DOS ANJOS- OF.
Nº 908/12-DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
832.800/2009-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS-
Cessionário:Tr4 Mineral Log Ltda- CPF ou CNPJ 17.204.445/0001-
96- Alvará nº5424/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.663/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1328/13-DGTM
831.942/1986-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº1022/13-DGTM
830.619/1989-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº1261/13-DGTM
830.337/1990-GREIN BRASIL INDUSTRIA COMER-
CIAO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF.
Nº1335/13-DGTM
832.583/1992-MV MAGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1241/13-DGTM
831.967/1993-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO LTDA.-OF. Nº1326/13-DGTM
837.228/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1327/13-DGTM
834.717/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNO-
VAS LTDA.-OF. Nº1371/13-DGTM
836.029/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1323/13-DGTM, para cessionário Min. Caldense Ltda
836.030/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1325/13-DGTM, para cessionário Min. Caldense Ltda
830.583/1997-MINERAÇÃO SANTA PAZ LTDA.-OF.
Nº1266/13-DGTM
831.145/1997-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF.
Nº1322/13-DGTM
832.026/1999-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº1324/13-DGTM
832.416/2000-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº1264/13-
DGTM
831.023/2001-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRI-
NEU LTDA.-OF. Nº1333/13-DGTM
831.629/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNO-
VAS LTDA.-OF. Nº1372/13-DGTM
830.081/2003-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF.
Nº1334/13-DGTM
833.080/2003-MINERAÇÃO ILHA GRANDE LTDA-OF.
Nº1023/13-DGTM
832.241/2004-T. B. LOCH-OF. Nº1257/13-DGTM
830.299/2005-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº1260/13-
DGTM
830.807/2005-PORTO MIRANDA LTDA-OF. Nº1397/13-
DGTM

830.808/2005-PORTO MIRANDA LTDA-OF. Nº1398/13-
DGTM
831.089/2011-BRAS JOSÉ FERREIRA DE FARIA ME-
OF. Nº1263/13-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.207/1985-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1422/13-DGTM-180 dias
833.232/2003-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1422/13-DGTM-180 dias
831.073/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1422/13-DGTM-180 dias
831.142/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1422/13-DGTM-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.972/1985-MBAC FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº1259/13-DGTM
832.214/1987-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº1321/13-DGTM
830.619/1989-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº1262/13-DGTM
830.040/2005-LOMBARDI EMPREENDIMENTOS LTDA-
OF. Nº1281/13-DGTM
832.352/2009-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES
LTDA-OF. Nº1351/13-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
810.642/1973-ALLSTONE PEDRAS E GRANITOS LT-
DA- AI Nº 01/13-ERPC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.582/1946-MINERAÇÃO ALVARENGA LTDA.-OF.
Nº1337/13-DGTM
000.836/1965-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº1386/13-DGTM, para
arrendatária:Copasa -Águas Minerais de Minas S.A
807.503/1969-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº1342/13-DGTM
810.395/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº1339/13-DGTM
802.064/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº1338/13-DGTM
830.565/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº1336/13-DGTM
831.091/1981-MINERAÇÃO RIO POMBA CATAGUASES
LTDA-OF. Nº1340/13-DGTM
831.092/1981-MINERAÇÃO RIO POMBA CATAGUASES
LTDA-OF. Nº1341/13-DGTM
831.658/2002-CAMBRAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1256/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
035.102/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº1025/13-DGTM e CO-
MIPA - Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - (arrenda-
tária)
006.746/1956-COMPANHIA BRASILEIRA DE META-
LURGIA E MINERAÇÃO-OF. Nº1024/13-DGTM
004.791/1961-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1422/13-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.556/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA-AI Nº2200/10-MG

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 129/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.533/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.534/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.535/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.536/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.537/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.538/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.539/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.540/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.541/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.542/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.543/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.544/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.545/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.546/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.547/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.548/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.549/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.550/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.551/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.552/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.553/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.554/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.555/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.556/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.557/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.558/1994-PAULO ALVES DA SILVA



851.559/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.560/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.561/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.562/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.563/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.564/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.565/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.566/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.567/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.568/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.569/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.570/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.571/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.572/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.573/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.574/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.575/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.576/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.577/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.578/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.579/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.580/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.581/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.582/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.583/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.584/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.585/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.586/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.587/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.588/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.589/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.590/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.591/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.592/1994-PAULO ALVES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 130/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

753.181/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.182/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.183/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.184/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.185/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.186/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.187/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.188/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.189/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.190/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.191/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.989/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.990/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.991/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.992/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.993/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.994/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.995/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.996/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.997/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
753.998/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.331/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.332/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.357/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.363/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.364/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.365/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.366/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.370/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.371/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.372/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.373/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.381/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.382/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.383/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.384/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.385/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.386/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.391/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.392/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.393/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
754.394/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS

RELAÇÃO Nº 133/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de reconsideração(367)

851.844/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.845/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.846/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.847/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.848/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.849/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.850/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.851/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.852/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.853/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.854/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.855/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.856/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.857/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.858/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.859/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.860/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.861/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.862/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.863/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.864/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.865/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.866/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.867/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.868/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.869/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.870/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.871/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.872/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS
851.873/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

RELAÇÃO Nº 134/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(347)

850.055/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.056/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.057/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.059/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.060/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.067/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012

RELAÇÃO Nº 135/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.770/2012-MARIA CRISTINA ALVES COSTA

RELAÇÃO Nº 136/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(346)

853.529/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.530/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.531/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.532/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.533/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.534/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.535/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.536/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.537/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.538/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.539/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.540/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.541/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.542/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.547/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.548/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.549/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.550/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.551/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.552/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.553/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.554/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.555/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.556/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.557/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.558/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.559/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.560/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.561/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.562/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.563/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.564/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.565/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.566/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.567/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.568/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.569/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.570/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.571/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.572/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.573/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.574/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº02/2013
853.575/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.576/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.577/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.578/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.579/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.580/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012

853.581/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.582/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.583/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.584/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.585/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.586/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.587/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.589/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.590/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.591/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.592/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.593/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012

RELAÇÃO Nº 137/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(346)

853.543/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.544/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.546/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.594/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.595/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.596/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.597/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.598/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.599/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.600/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.601/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.602/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.603/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.604/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.605/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.606/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.607/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.608/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.609/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.610/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.611/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.612/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.613/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.614/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.615/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.616/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.617/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.618/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.619/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.620/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.621/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.622/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.623/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.624/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.625/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.626/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.627/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.628/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.629/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.630/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.631/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.632/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.633/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.634/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.635/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.636/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.637/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.638/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.639/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.640/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.641/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.642/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.643/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.644/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.645/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.646/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.647/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.648/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.649/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012
853.650/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012

RELAÇÃO Nº 138/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(346)

853.651/1995-JOEL SILVA ARAÚJO-OF. Nº03/2012

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)

846.049/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
846.050/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
846.051/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA

846.052/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.053/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.054/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.055/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.056/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
846.226/2007-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.055/2010-ZÊNIA ARAÚJO TEOTÔNIO- Cessionário: Douglas Domingos Pedroza de Mendonça- CPF ou CNPJ 337.245.394-87- Alvará nº4316/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.345/2010-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-RAÇÃO LTDA -Alvará Nº3983/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.214/2006-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF.
Nº660/2013

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
848.259/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.036/2011-FM MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº5.513/2011 - Cessionário:848.094/2013-EMF COMÉRCIO E SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 15.011.607/0001-44
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.074/2011-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS-OF.
Nº712/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.413/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE- Cessionário:CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S.A- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº19.240/2011
848.414/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE- Cessionário:CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S.A- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº17.978/2011
848.418/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE- Cessionário:CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S.A- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº17.979/2011
848.419/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE- Cessionário:CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S.A- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº17.980/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.009/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA -Alvará Nº4641/2011
848.010/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA -Alvará Nº4642/2011
848.011/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA -Alvará Nº4643/2011
848.012/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA -Alvará Nº4644/2011
848.013/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA -Alvará Nº4645/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.056/2004-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº724/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.056/2004-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº725/2013-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.112/2012-JOSE EUDES DE MORAES-OF.
Nº714/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.463/2012-ANTONIO SEVERIANO DA CÂMARA NETO
RELAÇÃO Nº 128/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.099/2013-MANOEL MARQUES DE FIGUEIREDO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.075/2013-OZENILDO SEABRA DA SILVA-OF.
Nº559/2013
Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.118/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº745/2013
848.119/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº745/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.088/2010-EMPROGEO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.103/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.697/2010
848.104/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.698/2010
848.105/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.699/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.590/2008-ASHTONSONS & CIA LTDA-AI Nº215/2013
848.602/2008-COOPERATIVA DOS MINERADORES POGTIGUARES-AI Nº214/2013
848.607/2008-ODON OLIVEIRA DE SOUZA-AI Nº213/2013
848.253/2010-JOSE LUIS ARANTES HORTO-AI Nº218/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere requerimento de PLG(335)
848.234/2012-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.092/2001-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº777/2013-SGTM/DNPM/RN
848.389/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº774/2013-SGTM/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.092/2001-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº778/2013-SGTM/DNPM/RN
848.157/2006-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº776/2013-SGTM/DNPM/RN
848.389/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº775/2013-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.038/2013-FRANCISCO FREIRE DE BRITO NETO- Registro de Licença Nº20/2013 de 07/06/2013-Vencimento em 20/02/2017
848.089/2013-MARIA EDI ELIAS DE FARIAS-Registro de Licença Nº21/2013 de 07/06/2013-Vencimento em 10/09/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.112/2012-JOSE EUDES DE MORAES-OF.
Nº714/2013
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
848.002/2013-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.478/2012-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.707/2008-NASCIMENTO & PAULA LTDA
848.070/2009-MARCONES MISSIAS DA SILVA MEDEIROS
848.081/2012-JOSE GEAM BEZERRA GOMES
848.151/2012-ALEXANDRE MAGNO DA SILVA
848.076/2013-MARIA TATIANY DUARTE DE OLIVEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.173/2009-VERÍSSIMO & FILHOS LTDA- Registro de Licença Nº:12/2010 - Vencimento em 06/05/2015
848.174/2009-VERÍSSIMO & FILHOS LTDA- Registro de Licença Nº:13/2010 - Vencimento em 06/05/2015
848.175/2009-VERÍSSIMO & FILHOS LTDA- Registro de Licença Nº:14/2010 - Vencimento em 06/05/2015
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
848.422/2008-JULIETA DE QUEIROZ VERAS- AI Nº219/2013
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
848.136/2006-EMPROGEO LTDA- DOU de 25/09/2012
848.565/2007-CARLY HISSA HASBUN- DOU de 25/09/2012
848.228/2008-MÁRIO SÉRGIO MACEDO LOPES- DOU de 25/09/2012
848.233/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE- DOU de 25/09/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
890.357/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE- DOU de 05/10/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
890.099/2010-AREAL DO OUTEIRO LTDA.- DOU de 09/02/2011 - página 46 - Evento; 294 - Homologa Renúncia Alvará de Pesquisa
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
890.356/2003-GILPATRIC INDUSTRIAL DE TERRINHA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Publicado DOU de 18/04/2013
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
890.293/2006-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA EPP- DOU de 18/04/2013

RELAÇÃO Nº 77/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.482/2012-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
890.812/2012-RJ 140 COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.720/2010-USITRAME USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA DE EUCALIPTO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.711/2011-WTORRE SONDAGEM E ESTUDO DO SOLO LTDA-OF. Nº1074/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.392/2012-PARINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1196/2013 DNPM/RJ-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.031/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA
890.177/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA
890.178/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA
890.482/2012-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.664/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA- Alvará nº5.573/2010 - Cessionário:890.338/2013-AREAL PEDRA DE OURO LTDA- CPF ou CNPJ 28.872.802/0001-00
890.513/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará nº5.581/2010 - Cessionário:890.364/2013, 890.365/2013, 890.366/2013, 890.367/2013, 890.368/2013 e 890.369/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 07.446.517/0001-58
890.602/2009-ALEXANDER MARIA FABIO GUAGNI DEI MARCOVALDI- Alvará nº4.966/2010 - Cessionário:890.238/13, 890.239/13, 890.240/13 e 890.241/13-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.904.055/0001-66
890.269/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA- Alvará nº7.112/2010 - Cessionário:890.481/12 e 890.179/12-PEDRAS DECORATIVAS IRMÃOS OLIVEIRA LTDA e CARLOS AUGUSTO ANDRADE- CPF ou CNPJ 11.380.619/0001-95 e 039.354.297-11
890.203/2011-KOCH & LAMEGO LTDA- Alvará nº6.685/2011 - Cessionário:890.346/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA- CPF ou CNPJ 32.014.631/0001-56
890.434/2011-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A- Alvará nº10.199/2011 - Cessionário:890.877/2012-ALMIR BRAGA ROSA- CPF ou CNPJ 055.618.047-07
890.003/2012-ANTONIO CARLOS DE SANTANA- Alvará nº3.722/2012 - Cessionário:890.917/12 e 890.918/12-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLLO LTDA- CPF ou CNPJ 29.644.432/0001-17
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.261/2010-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA- Cessionário:BERFEL CONSULTORIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, CORRETAGEM DE IMÓVEIS E SEGURO LTDA- CPF ou CNPJ 97.525.971/0001-97- Alvará nº7.881/2010
890.525/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI- Cessionário:VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 31.643.851/0001-86- Alvará nº12.282/2011
891.010/2011-AREAL PIRANEMA LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO TERRA BRANCA LTDA- CPF ou CNPJ 02.758.085/0001-05- Alvará nº2.563/2012
890.511/2012-MARCELLO COUTINHO VAZ- Cessionário:FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 17.842.894/0001-60- Alvará nº6.554/2012



Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.010/2004-LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE CARVALHO- Cessionário:ESTÂNCIA HIDROMINERAL BOA VISTA DE MACUCO LTDA- CPF ou CNPJ 05.849.854/0001-60- Alvará nº2.198/2004
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.201/1987-GIROMAR EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-OF. Nº984/2013 DNP/RJ-DGTM-60 dias
Reitera exigência(366)
890.434/2004-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF.
Nº1065/2013 DNP/RJ-DGTM-60 dias
890.502/2005-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. Nº1192/2013 DNP/RJ-DGTM-60 dias
890.034/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº1102/2013 DNP/RJ-DGTM-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.375/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- ALVARÁ nº 20.783/2000 - Cessionário: BRASITÁLIA MINERADORA ESPÍRITO SANTENSE LTDA- CNPJ 27.169.879/0001-56
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.502/1994-MINERADORA CACONDA LTDA.-OF.
Nº1140/2013 DNP/RJ-DGTM
890.182/2000-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF.
Nº1370/2013 DNP/RJ-DGTM
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.644/2011-EMPREITEIRA JACUNDÁ LTDA-ME- AREIA e ARGILA
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.483/2008-PEDRAS DECORATIVAS UNIÃO LTDA
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME
890.120/2012-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA.
890.121/2012-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA.
890.310/2012-PEDRAS DEC. FERNANDES DA COSTA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1317/2013 DNP/RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.334/2006-CERÂMICA PRESIDENTE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.237/2006 - Vencimento em 02/10/2013
890.458/2009-OLARIA BARRO FORTE LTDA- Registro de Licença Nº:2.655/2011 - Vencimento em 11/12/2016
890.603/2009-CERÂMICA RODRIGUES LTDA- Registro de Licença Nº:2.581/2010 - Vencimento em 13/12/2016
890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.- Registro de Licença Nº:2.684/2011 - Vencimento em 27/02/2014
890.172/2011-CERÂMICA LAGOS LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:2.688/2011 - Vencimento em 31/12/2016
890.231/2011-H R ALVARENGA AGROPECUARIA LTDA- Registro de Licença Nº:2.640/2011 - Vencimento em 28/08/2015
890.316/2012-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS- Registro de Licença Nº:2.713/2012 - Vencimento em 05/03/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.679/2011-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-Registro de Licença Nº2.743/2013 de 31/05/2013-Vencimento em 24/08/2015
890.438/2012-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº2.747/2013 de 31/05/2013-Vencimento em 14/06/2022
890.439/2012-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº2.748/2013 de 31/05/2013-Vencimento em 14/06/2022
890.103/2013-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME-Registro de Licença Nº2.746/2013 de 28/05/2013-Vencimento em 28/02/2014
890.134/2013-J F GONÇALVES & GONÇALVES LTDA.- Registro de Licença Nº2.749/2013 de 31/05/2013-Vencimento em 16/12/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.335/2013-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.924/2012-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-OF.
Nº1336/2013 DNP/RJ-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.335/2013-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
890.306/2013-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.-OF. Nº1266/2013 DNP/RJ-DGTM

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.210/2013-SAVASSI SERVIÇO TÉCNICO DA AMAZÔNIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.182/2007-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SMAHA LTDA-ARIQUEMES/RO - Guia nº 31/2013-48.000toneladas-Areia- Validade:31/05/2014
886.632/2008-ASPAR - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE JI - PARANÁ-JI-PARANÁ/RO, PRESIDENTE MÊDICI/RO - Guia nº 032 e 033/2013-32.400 e 8.500toneladas/toneladas-Areia e Cascalho- Validade:31/05/2013 e 31/05/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.632/2008-ASPAR - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE JI - PARANÁ-Areia e Cascalho(seixos)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.186/2000-MINERAÇÃO TARAÚACA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
886.303/2009-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA-ALVARÁ Nº479/2010
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.329/2004-CARLOS MAGNO SOARES DIANA- Areia e Argila
886.043/2010-IMS CONSTRUTORA LTDA- Granito (para revestimento)
886.176/2011-IMS CONSTRUTORA LTDA- Granito (para Brita)
886.177/2011-IMS CONSTRUTORA LTDA- Granito (para Brita)
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.049/2006-INCO BRASIL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
886.156/2002-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº525
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
886.344/2012-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA. - PLG Nº005/2013 de 22/05/2013 - Prazo 5 anos anos
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.298/2004-CERÂMICA RIOMAR LTDA ME-ARIQUEMES/RO - Guia nº 034/2013-48.000toneladas-Areia- Validade:05/06/2014
886.054/2011-AREAL OURO BRANCO LTDA.-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 30/2013-48.000toneladas-Areia- Validade:31/05/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
886.173/2013-J.B. CORREA & CIA LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.448/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº2176/2013
815.053/2013-ADILSON MACIEL ME-OF. Nº2182/2013
815.058/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME-OF. Nº2205/2013
815.080/2013-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2172/2013
815.132/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-OF. Nº2184/2013
815.201/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº2173/2013
815.273/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA-OF. Nº2008/2013
815.292/2013-NILSON PEREIRA JUNIOR-OF. Nº2178/2013
815.340/2013-RENATO LASTA-OF. Nº2185/2013
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
815.234/2013-TIAGO ALEXANDRE DE SOUZA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.599/2009-CERAMICA ISOPPO LTDA- Alvará nº12949/2009 - Cessionario:815.678/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO- CPF ou CNPJ 04560304/0001-64
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
815.802/2009-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME- Cessionário:815.234/2013-TIAGO ALEXANDRE DE SOUZA, CPF nº 064858149-73
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.376/1992-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº2161/2013
815.293/2010-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2212/2013
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
815.285/2010-MARCELO DE SOUZA-Alvará Nº7177/2010
815.315/2010-MINERBRASIL MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº7528/2010
815.978/2011-ENERGIA MADEIRAS, INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.-Alvará Nº2657/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.329/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- Cessionário:FLAVIUS NEVES- CPF ou CNPJ 351553709-06- Alvará nº7557/2012
815.454/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR- Cessionário:GIOMASQ SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 10602839/0001-53- Alvará nº12309/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.280/2011-REBELATTO & KUHN LTDA-DIONÍSIO CERQUEIRA/SC - Guia nº 39/2013-30.000m3-Basalto(brita)- Validade:28/05/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.015/2009-JORGE BORGES DE OLIVEIRA
815.117/2009-VILMAR RAITZ
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
815.608/2007-IVAN ROBERTO GILIOLO-AI Nº655/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.282/1996-ZUNINO JR LTDA ME-OF. Nº2165/2013
815.035/2007-ALEGRANZA MINERAÇÃO S A-OF. Nº2163/2013 e 2164/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.725/1996-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-JARAGUÁ DO SUL/SC, SCHROEDER/SC - Guia nº 41/2013-8.500t-Cascalho- Validade:29/05/2014
815.549/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-JOINVILLE/SC - Guia nº 40/2013-8.500t-Cascalho- Validade:29/05/2014
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 169/2013 e 170/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.459/2000-KLITZKE & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:836/2001 - Vencimento em 14/05/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.033/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURARA-OF. Nº2187/2013
815.338/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL-OF. Nº2175/2013
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.086/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ- Registro de Extração Nº4/2008 de 28/05/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.853/2012-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2167/2013

RELAÇÃO Nº 104/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.548/2012-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTADA ME
815.580/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.588/2012-FABRÍCIO LUÍS BERTOLI
815.729/2012-FERNANDO LÚCIO MACHADO FERRARI
815.773/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO
815.784/2012-CVW AGROGEO LTDA ME
815.837/2012-CLECIMARA RODRIGUES DA SILVA LEHMANN

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.807/2012-CERÂMICA SANTA TEREZINHA STEI-
LEIN LTDA-OF. Nº2335/2013
Indefere pedido de reconsideração(181)
815.584/2012-TERFAL MAT. CONST. LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
815.525/2010-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-
Alvará nº10141/2010 - Cessionário:815.309/2012-AREAL PRATA
LTDA- CPF ou CNPJ 04421460/0001-44
815.632/2010-ROSANE KOHLER- Alvará nº13291/2010 -
Cessionário:815.155/2013-TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA-
CPF ou CNPJ 83602300/0001-78
815.534/2011-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA- Alvará
nº12760/2011 - Cessionário:815.272/2013-HILCINEI PEREIRA
GOULART ME- CPF ou CNPJ 17605380/0001-90
815.854/2011-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA- Alva-
rá nº966/2012 - Cessionário:815.270/2013-CONSTRUÇÕES NSM
LTDA- CPF ou CNPJ
815.883/2011-ERIVELTO TESTONI EPP- Alvará
nº981/2012 - Cessionário:815.156/2013-ERIVELTO TESTONI- CPF
ou CNPJ 014827329-71
815.431/2012-CARLOS CESAR WONSIEWSKI- Alvará
nº6241/2012 - Cessionário:815.243/2013-LT WONSIEWSKI E CIA
LTDA- CPF ou CNPJ 04159720/0001-55
815.490/2012-EDER LENTZ RAUPP- Alvará nº7752/2012
- Cessionário:815.062/2013-DANIEL DE SÁ & CIA LTDA- CPF
ou CNPJ 04286585/0001-09
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.177/2011-OLGA MACHADO- Cessionário:MAPRIZE
MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA EPP- CPF
ou CNPJ 07255449/0001-40- Alvará nº7605/2011
815.045/2012-NEORI DELL' ANTONIO- Cessionário:EX-
TRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA- CPF ou
CNPJ 07155480/0001-09- Alvará nº2332/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.557/2009-TECNOCLAY MIN IND COMÉRCIO LT-
DA- Área de 1.473,05 ha para 160,88 ha-Argila Industrial
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.494/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA -
Alvará Nº7755/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
815.756/2009-JOSE SEVERIANO DA SILVA- Alvará
nº15803/2010 - Cessionário: CAMBIRELA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE SILEX LTDA- CNPJ 06215119/0001-68
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E
ESCAVAÇÕES LTDA-AI Nº144/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.140/1992-BR INDUSTRIA E COMÉRCIO PRÉ MOL-
DADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº2331/2013
815.140/1992-BR INDUSTRIA E COMÉRCIO PRÉ MOL-
DADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº2330/2013 e 2331/2013
815.424/1993-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMI-
COS LTDA-OF. Nº2351/2012 e 2352/2013
816.093/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº2326/2012 e 2327/2012
815.560/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº2332/2013
815.197/2002-ENGINHAS HIDROMINERADORA LTDA-
OF. Nº2307/2013
815.681/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF.
Nº2310/2013
815.685/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF.
Nº2334/2013
815.686/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF.
Nº2309/2013
815.690/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF.
Nº2333/2013
815.745/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA-OF. Nº2311/2013
815.505/2007-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº2328/2012
e 2329/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
810.024/1978-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA- AI Nº 214/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.118/2006-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº
22/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº2338/2013
815.118/2006-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.
Nº2340/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.488/1998-DRAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA ME- Registro de Licença Nº:862/2001 - Vencimento em
26/04/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência total(822)

815.825/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA
PINTO
815.827/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA
PINTO
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.781/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEI-
RA-OF. Nº2325/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 78/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESEN-
VOLVIMENTO URBANO LTDA.-OF. Nº1727/13-
DFISC/DNPM/SP - 10.06.13
820.150/2011-PURAREIA COMÉRCIO DE AREIA LT-
DA-OF. Nº1800/13-DFISC/DNPM/SP - 28.05.13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.563/2002-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF.
Nº1797/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS
MINERAIS DI BELLO LTDA- Fonte Santa Rosa e Fonte Sant'Ana
(Poço) - Marcas: Font'água-Beach Hotel - Font'água-Pousada
Villa Cambua Cambury - Font'água e Font'água - Recipientes de:
350mL sem gás, Recipientes de 350mL sem gás, Recipientes de
200mL e 300mL sem gás, Recipientes de 350mL sem gás e gas-
seificada artificialmente, Recipientes de 510mL sem gás e gas-
seificada artificialmente e Recipientes de 1,5L sem gás e gasseificada
artificialmente - Recipientes de 200mL e 300mL sem gás, Reci-
pientes de 350mL sem gás e gasseificada artificialmente, Recipientes
de 510mL sem gás e gasseificada artificialmente e Recipientes de
1,5L sem gás e gasseificada artificialmente, respectivamente.- MOGI
DAS CRUZES/SP
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Tradicional
(P7) e Fonte Tradicional I (P3) - Marca: Prata - Alcalina - Reci-
pientes de: 1,26 L gasseificada artificialmente e Recipientes de:
1,26L gasseificada artificialmente, respectivamente- ÁGUAS DA
PRATA/SP
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE
SERRA NEGRA LTDA- Fonte Santa Terezinha - Marcas: Serra
Negra Biovida e Serra Negra Biofonte - Recipientes de: 10L e 20L
sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.-
SERRA NEGRA/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-
Fonte das Orquídeas - Santuário de Aparecida e Mata Atlântica-
IBIÚNA/SP
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINE-
RAL LTDA ME- Fonte Vênus Olímpica - Marca: Crystal - Reci-
pientes de 5L, 10L e 20L sem gás.- RIBEIRÃO PIRES/SP
820.184/1996-AGUABOIA MINERAÇÃO LTDA- Fonte
Águas de Santa Bárbara (Poço) - Marcas: Águas de Santa Bárbara
da Fonte e Aguaboa - Recipientes de 10L e 20L sem gás e Re-
cipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- ÁGUAS DE
SANTA BÁRBARA/SP
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA- Fonte Pietra (Poço) - Marcas: Paróquia Nossa Se-
nhora Consolata e Coop - Recipientes de 240mL sem gás e Re-
cipientes de 510mL, sem gás e gasseificada artificialmente, respec-
tivamente.- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA-
Santa Lúcia - Marca: Aguaboa - 20 L e 10 L, sem gás- JUQUI-
TIBA/SP
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINE-
RAIS LTDA EPP- Fonte da Colina (Poço) - Marca: Serra da Can-
tareira - Recipientes de: 10L e 20L sem gás.- SÃO PAULO/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-
AI Nº 1143, 1144 e 1145/11-DFISC/DNPM/SP - 10/01/12
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-
AI Nº 268, 269, 270, 271, 272 e 273/13-DFISC/DNPM/SP -
04.04.13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-OF. Nº1.087/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.06.13
001.856/1936-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1773/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
001.858/1936-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1773/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
002.708/1936-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1773/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
003.207/1936-MINERAÇÃO DOMINGAS DELL'ANTO-
NIA TOSOLD S.A.-OF. Nº1817/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
002.299/1937-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1773/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
011.260/1942-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1773/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS
MINERAIS DI BELLO LTDA-OF. Nº1.783/13 e 1.784/13-
DFISC/DNPM/SP, de 03.06.13

007.713/1961-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1773/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
001.818/1963-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1773/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA-OF.
Nº1.826/13 e 1.827/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.06.13
006.118/1967-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1773/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
816.617/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1773/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
805.136/1971-PEDREIRA LIMEIRENSE LTDA-OF.
Nº1817/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA
ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1.810/13 e 1.811/13-
DFISC/DNPM/SP, de 04.06.13
800.129/1976-ITÁGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.770, 1.771 e 1772/13-
DFISC/DNPM/SP, de 31.05.13
852.991/1976-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-OF. Nº1817/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
800.923/1977-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-OF. Nº1817/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA
SERRA LTDA. ME-OF. Nº1.839/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.06.13
820.560/1979-ALARCON MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. Nº1790-13-DFISC/DNPM/SP -
04.06.13
820.441/1981-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº1817/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF.
Nº1.838/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.06.13
821.523/1987-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-OF. Nº1817/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
821.695/1987-JOSÉ CARLOS FACCIOLI E CIA LTDA -
ME-OF. Nº1817/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-
OF. Nº1808, 1809, 1835, 1834 e 1812/13-DFISC/DNPM/SP -
04.06.13
820.357/1992-WANITAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1792/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.079/1994-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
BOFETE LTDA-OF. Nº1796/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-
OF. Nº1799/13-DFISC/DNPM/SP - 03.06.13
820.184/1996-AGUABOIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.798/13-DFISC/DNPM/SP, de 03.06.13
821.082/1996-JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
ME-OF. Nº1779/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINE-
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1.841/13-DFISC/DNPM/SP de 07.06.13 e
1.845/13-DFISC/DNPM/SP, de 10.06.13
820.550/1997-C & C EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MI-
NÉRIOS LTDA ME-OF. Nº1786/DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.671/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO
CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº1781/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
821.894/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA GIULI LTDA ME-
OF. Nº1791/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.340/1999-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº1788/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
821.382/1999-MINERAÇÃO RIGHI LTDA EPP-OF.
Nº1782/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINE-
RAIS LTDA EPP-OF. Nº1.813/13, 1.814/13 e 1.815/13-
DFISC/DNPM/SP, de 04.06.13
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LT-
DA-OF. Nº1.843/13 e 1.844/13-DFISC/DNPM/SP, de 10.06.13
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1104)
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-
OF. Nº2574/11-DFISC/DNPM/SP - 27.12.11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.473/1983-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-OF. Nº1817/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.838/1987-MINERAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº1776/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.640/1993-B. P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES LTDA.-OF. Nº1794/DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.005/1995-ADARGAMITA MINERAÇÃO COMERCIO
E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1.825/13-DFISC/DNPM/SP, de
06.06.13
820.141/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SALTO LT-
DA-OF. Nº1785/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13
820.298/2005-AREIAS DESSOTTI LTDA-OF. Nº1795/13-
DFISC/DNPM/SP - 04.06.13

RELAÇÃO Nº 80/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
820.003/2007-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA
820.111/2007-WILMA DE ANTONIO DE OLIVEIRA PE-
REIRA
820.181/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.461/2007-LUIZ UMBERTO CAVACANA-OF.
Nº588/2013/DTM/DNPM/SP.



820.498/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº589/2013/DTM/DNPM/SP.
 820.102/2009-MINERFIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº661/2013/DTM/DNPM/SP.
 820.816/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.-OF. Nº592/2013/DTM/DNPM/SP.
 820.816/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.-OF. Nº604/2013/DTM/DNPM/SP.
 820.989/2011-TCL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº587/2013/DTM/DNPM/SP.
 821.032/2011-FLÁVIO ANTÔNIO JACOBELLI-OF. Nº576/2013/DTM/DNPM/SP.
 821.115/2011-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº593/2013/DTM/DNPM/SP.
 821.274/2011-MAURICIO FERREIRA MENDONÇA-OF. Nº591/2013/DTM/DNPM/SP.
 820.082/2012-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº605/2013/DTM/DNPM/SP.
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
 820.035/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº056/2012/DTM/DNPM/SP.
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 820.272/2007-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA ME
 820.353/2007-RICARDO FRARE
 Nega provimento ao recurso interposto(187)
 820.338/2007-FRANCISCO PEREIRA BARBOSA
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 820.445/1986-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. Nº693/13-DTM/DNPM/SP
 820.587/1990-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº698/13-DTM/DNPM/SP
 820.262/1991-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº696/13-DTM/DNPM/SP e 697/13-DTM/DNPM/SP
 820.473/1991-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº694/13-DTM/DNPM/SP
 820.463/1992-ÁGUAS CLARAS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº700/13-DTM/DNPM/SP
 820.081/1993-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº696/13-DTM/DNPM/SP e 697/13-DTM/DNPM/SP
 820.391/1998-CERÂMICA MARIAH LTDA.-OF. Nº690/13-DTM/DNPM/SP
 820.694/2003-MINERAÇÃO JAYME CANELLI LTDA.-OF. Nº664/13-DTM/DNPM/SP
 820.710/2004-LANZI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº675/13-DTM/DNPM/SP e 676/13-DTM/DNPM/SP
 820.054/2005-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP-OF. Nº672/13-DTM/DNPM/SP
 820.483/2006-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF. Nº684/13-DTM/DNPM/SP
 820.022/2007-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA.-OF. Nº681/13-DTM/DNPM/SP e 682/13-DTM/DNPM/SP
 820.085/2007-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF. Nº670/13-DTM/DNPM/SP
 820.748/2008-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº689/13-DTM/DNPM/SP
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 820.587/1990-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº699/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
 820.473/1991-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº695/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
 820.463/1992-ÁGUAS CLARAS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº701/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 820.861/2007-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA- 11.305 nº 2008 - Cessionário: MINERADORA PONTE ALTA LTDA.- CNPJ 00.478.237/0001-82.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 820.445/1986-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. Nº692/13-DTM/DNPM/SP
 821.146/1995-LUIS CESAR TEIXEIRA PEÇAS-OF. Nº685/13-DTM/DNPM/SP
 820.694/2003-MINERAÇÃO JAYME CANELLI LTDA.-OF. Nº663/13-DTM/DNPM/SP
 820.054/2005-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP-OF. Nº671/13-DTM/DNPM/SP
 820.483/2006-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF. Nº683/13-DTM/DNPM/SP
 820.085/2007-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF. Nº669/13-DTM/DNPM/SP
 820.059/2009-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA.-OF. Nº674/13-DTM/DNPM/SP
 820.005/2010-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-OF. Nº660/13-DTM/DNPM/SP
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 807.560/1974-AMARAL MACHADO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº652/2013/DTM/DNPM/SP.
 801.436/1978-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA. EPP-OF. Nº603/2013/DTM/DNPM/SP.
 820.923/1995-TRATEX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº662/2013/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 820.490/2006-LUIZ ANTONIO MENEGUEL ME-Registro de Licença Nº3.274/2013 de 06/06/2013-Vencimento em 18/07/2021.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 820.544/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº680/2013/DTM/DNPM/SP.
 820.915/2009-S. FESSEL & CIA LTDA.-OF. Nº628/2013/DTM/DNPM/SP.
 820.836/2010-OLARIA CANALE LTDA ME-OF. Nº691/13-DTM/DNPM/SP
 821.411/2012-MILTON PINTO BERNARDO-OF. Nº704/2013/DTM/DNPM/SP.
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 820.202/2005-ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
 820.262/2006-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 820.354/2006-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 820.472/2006-COMÉRCIO DE AREIA 3A LTDA - ME
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 820.585/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP- Registro de Licença Nº:2.257/1999 - Vencimento em 14/05/2018.
 820.593/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP- Registro de Licença Nº:2.304/1999 - Vencimento em 14/05/2018.
 820.281/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.- Registro de Licença Nº:1.570/1990 - Vencimento em 13/05/2018.
 820.395/2002-PORTO DE AREIA RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS LTDA.- Registro de Licença Nº:2.875/2005 - Vencimento em 10/05/2016.
 Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
 820.377/2008-JOÃO OSCAR GARBELINI ME

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000001/2010-61, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SPE/MME nº 6, de 31 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
 I - Seccionamento da Linha de Transmissão Araras - Santo Ângelo, em 440 kV, e construção de um trecho da Extensão de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, quatro Cabos Condutores 636 kcmil por Fase, de aproximadamente três mil e quinhentos metros de extensão, conectando o Barramento de 440 kV da nova Subestação REPLAN à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão Araras - REPLAN e REPLAN - Santo Ângelo, em 440 kV; e

....." (NR)
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta no Processo nº 48000.001627/2012-56, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, o novo montante da garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Chavantes, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia constante nos Anexos I e II é determinado nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interna da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O acréscimo de garantia física de energia referente à UHE Chavantes terá validade e eficácia:

I - após a realização de ensaios que comprovem a efetiva Modernização da Usina; e

II - após a emissão de Ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que homologue a característica técnica empregada como fato relevante no cálculo do montante de garantia física publicada nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido nesta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UHE CHAVANTES

Usina	Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Ganho de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova - Total (MWmed)
UHE Chavantes	Parapanema	SP	4	414,00	172,0 (Contrato de Concessão nº 76/1999, de 22 de setembro de 1999)	5,7	177,7

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UHE CHAVANTES NO PERÍODO DE MODERNIZAÇÃO

Usina	Nº de Unidades Modernizadas	Potência (MW)	Acrescimo de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova (MWmed)
UHE Chavantes	1	414	4,1	176,1
	2	414	1,1	177,2
	3	414	0,5	177,7

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 294, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Consulta Pública. Proposta de texto de Regulamento Técnico Metroológico que estabelece os requisitos aos quais devem satisfazer os cromatógrafos a gás de linha utilizados nas determinações de composição química de gás natural no âmbito de medição fiscal e transferência de custódia. Origem: Inmetro/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metroológico (RTM) que discorre sobre os requisitos a que devem atender os cromatógrafos a gás de linha utilizados nas determinações de composição química de gás natural no âmbito de medição fiscal e transferência de custódia.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal
 Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metroológica - Diart

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
 CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
 FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9164
 E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final do RTM.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pelas Resoluções CAMEX nº 37 e 38, ambas de 29 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração as Resoluções CAMEX nº 37 e 38, ambas de 29 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, IV, VIII, X, XV, XXI do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, como segue:

"II - Resolução CAMEX nº 38, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.11.10	Anidro Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre <i>spray</i> e por <i>dry mix</i> .	2%	735.000 toneladas	31 de maio de 2013 a 30 de maio de 2014

a) o exame das LIs será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) o importador deverá fazer constar na LI a descrição da mercadoria, conforme indicado na tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 50.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação a ela relacionadas, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"IV - Resolução CAMEX nº 38, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3206.11.19	Outros pigmentos tipo rutilo	2%	47.000 toneladas	31 de maio de 2013 a 30 de novembro de 2013

a) o exame das LIs será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que registradas no SISCOMEX." (NR)

"VIII - Resolução CAMEX nº 38, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-Dicianobutano)	2%	30.700 toneladas	31 de maio de 2013 a 30 de maio de 2014

a) o exame das LIs será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 7.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma licença de importação, desde que o somatório das licenças deferidas seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"X - Resolução CAMEX nº 38, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2902.43.00	-- p-Xileno	0%	160.000 toneladas	31 de maio de 2013 a 30 de maio de 2014

a) o exame das LIs será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
b) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"XV - Resolução CAMEX nº 38, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3920.20.19	Outras Ex 001 - Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa	2%	480 toneladas	31 de maio de 2013 a 30 de novembro de 2013

(relação entre espessura média e a máxima) superior ou igual a 6% de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos.				
---	--	--	--	--

a) o exame das LIs será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima.

c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX." (NR)

"XXI - Resolução CAMEX nº 85, de 30 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 3 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução CAMEX nº 38, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	2%	26.000 toneladas	03 de dezembro de 2012 a 03 de dezembro de 2013

....."(NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XXXIV, XXXV e XXXVI ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 2011, como segue:

"XXXIV - Resolução CAMEX nº 38, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.27.10	Sulfato de bário com teor de BaSO ₄ superior ou igual a 97,5%, em peso	2%	10.000 toneladas	31 de maio de 2013 a 30 de maio de 2014

a) o exame das LIs será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXXV - Resolução CAMEX nº 38, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	2%	5.300 toneladas	31 de maio de 2013 a 30 de maio de 2014

a) o exame das LIs será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXXVI - Resolução CAMEX nº 38, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras Ex 001 - Vacina contra a raiva em célula vero (uso humano)	0%	1.500.000 doses	31 de maio de 2013 a 30 de maio de 2014

a) o exame das LIs será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 3º Fica revogado o inciso XXII do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 42 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - de veículos antigos classificados nas posições 8703 e 8711 da NCM, com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, para fins culturais e de coleção;"(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 73 da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 72/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 4.465.421.50 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 3º ano do produto CONJUNTO PARA IMPRESSÃO FOTOGRAFICA DIGITAL - Código Suframa nº 1733, com projeto de Atualização aprovado por meio da Resolução nº 0315, de 10/12/2009, emitida em nome da empresa A. G. R. PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA., com inscrição Suframa 20.1126.01-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 484, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/06/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 05/06/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Cappelli
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000304/2013-82

Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte

Título: Circuito Pedalar

Registro: 02SP109802012

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 04.513.910/0001-29

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.779.250,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43752-2

Período de Captação: até 20/08/2013.

2 - Processo: 58701.000343/2013-80

Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte

Título: Night Run Twist

Registro: 02SP109802012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.513.910/0001-29

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.660.022,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43753-0

Período de Captação: até 04/09/2013.

3 - Processo: 58701.005163/2012-11

Proponente: Associação Brasileira Esportiva Social e Cultural Endurance

Título: Caminhada e Corrida Contra o Câncer 2013

Registro: 02SC045962009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 09.491.096/0001-02

Cidade: Florianópolis - UF: SC

Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.136.375,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1544 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19165-5

Período de Captação: até 27/07/2013.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de duzentos e oitenta e um (281) cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 553, de 8 de dezembro de 2011, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do MCTI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
Tecnologista	Superior	65
Pesquisador	Superior	33
Técnico	Intermediário	183
TOTAL		281

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programação do Ministério das Comunicações, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário, constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia								144.834.089	
		ATIVIDADES									
24 573	2025 20ZB	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital								144.834.089	
24 573	2025 20ZB 0001	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	3	3	80	0	100		144.834.089	
			F	3	3	90	0	100		2.819.507	
			F	4	3	90	0	100		66.014.582	
										76.000.000	
		TOTAL - FISCAL									144.834.089
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									144.834.089

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							144.834.089
		ATIVIDADES							
24 573	2025 20ZB	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital							144.834.089
24 573	2025 20ZB 0001	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							144.834.089
			F	3	2	90	0	100	66.014.582
			F	3	2	80	0	100	2.819.507
			F	4	2	90	0	100	76.000.000
TOTAL - FISCAL									144.834.089
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									144.834.089

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 40 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art.1º - Criar Grupo de Trabalho para elaboração e coordenação da implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos bens imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A localizados na região Centro Oeste - GT RFFSA/CO.

§ 1º São objetivos específicos do Grupo de Trabalho:

I- depurar e atualizar a base cadastral dos imóveis da extinta RFFSA utilizando o Sistema de Controle do Inventário da Documentação do Bens Imóveis - CIDI;

II- coordenar em nível regional as atividades de recepção e gestão do acervo documental referente aos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA;

III- promover a articulação com instituições cujas atividades apresentem interface com a incorporação e regularização patrimonial dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

IV- viabilizar parcerias, contratos ou forças-tarefas para atividades de levantamento físico-cadastral dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

V- promover a capacitação das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados para implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial, assim como para gestão da carteira imobiliária da extinta RFFSA.

§ 2º Constituirão produtos do GT instituído por esta Portaria:

I- Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA;

II- Relatórios bimensais de acompanhamento e monitoramento do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial;

III- Relatório de avaliação dos eventos de capacitação das Superintendências para implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

Art.2º - O Grupo de Trabalho será composto por 04 (quatro) membros, sendo:

I- 01 (um) representante de cada Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal e nos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, responsável pela atividade de incorporação e/ou pela gestão dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA;

II- 01 (um) coordenador.

§1º O GT instituído por esta Portaria será supervisionado pelo Departamento de Incorporação de Imóveis.

§2º Cada membro e coordenador do GT terá um suplente.

§3º A indicação dos membros, do coordenador e de seus suplentes será feita pelo Departamento de Incorporação de Imóveis.

Art.3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 12 (doze) meses para cumprir seus objetivos, podendo ser renovado por igual período.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 2º da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a SAYONARA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ n.º 32.423.626/0001-05, com atividade na Av. Atlântica, 350, centro, Município de Conceição da Barra, ES, a executar as obras de contenção da erosão na orla da praia Central de Conceição da Barra, defronte ao Hotel Praia da Barra, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000526/2013-93.

§ 1º A contenção se dará defronte ao Hotel Praia da Barra, inserido no trecho de 1.200m de extensão afetado pela erosão, e declarado através do Decreto Municipal n.º 4.450 de 12 de março de 2013, situação de emergência.

Art. 2º - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 4º - As obras realizadas não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.000526/2013-93.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000412/2013-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00223.500-2, com área de 582,00m² e área de benfeitoria com 87,35m², situado à Rua Porto Carrero, nº 04, objeto da Matrícula nº 22.625, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terreno avaliado em R\$ 24.513,84 (vinte e quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) e benfeitorias avaliadas em R\$ 29.072,54 (vinte e nove mil, setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Ficha de Informação de Valor - F.I.V. constante às f. 11 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à instalação da Inspeção da CREA/MS na cidade de Corumbá/MS.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PUSSOLI NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo Administrativo/MP/SPU/RS Nº 04902.000536/2005-35, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, do imóvel da extinta LBA matriculado sob o nº 21.476, fl. 01, Livro 2, na Rua Coronel Lago 844, lote 01, quadra 90-A, no Município de São Borja/RS;

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º tem como objetivo a ampliação da Clínica em um Centro Especializado em Reabilitação; conforme apresentados nas fls. 80 a 88 do processo nº 04902.000536/2005-35.

Parágrafo Único - É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação para que a donatária cumpra os objetivos previstos;

Art. 3º - Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA ANDRADES MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.000842/2012-27, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Barretos/SP à União, com base na Lei Municipal nº 4.636, de 16 de dezembro de 2011, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Argentina, esquina da Avenida Centenário da Abolição, na região dos lagos, na Vila América, objeto da matrícula nº 59.464, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barretos - SP, com as seguintes características e confrontações: tem início em um ponto localizado no alinhamento da Rua Argentina na divisa com a parte desdobrada (matrícula nº 59.463) e segue uma distância de 179,03m (cento e setenta e nove metros e três centímetros), confrontando com a Rua Argentina; deste deflete à direita e segue por uma distância de 183,74 (cento e oitenta e três metros e setenta e quatro centímetros) em desenvolvimento de curva com raio de 362,23m (trezentos e sessenta e dois metros e vinte e três centímetros), confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Barretos (Avenida Centenário da Abolição, matrícula nº 51.415), deste, deflete à direita e segue por uma distância de 24,95m (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com o terreno de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo (matrícula nº 39.361), deste deflete à direita e segue por uma distância de 83,36 (oitenta e três metros e trinta e seis centímetros), confrontando com a parte desdobrada (matrícula nº 59.463) até o ponto inicial, fechando o perímetro em descrição e totalizando uma área de 7.808,14 m2 (sete mil, oitocentos e oito metros quadrados e quatorze centímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da 38ª Subseção da Justiça Federal em Barretos - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 12 de junho de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094017063201165 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: ANDREW ROBERT HISLOP Passaporte: 455247070, Estrangeiro: EUGENIUSZ SZABU-NIEWICKI Passaporte: EA 8105271, Estrangeiro: JERZY STEPNOWSKI Passaporte: AH6447222, Estrangeiro: KRZYSZTOF JAN GORAZDOWSKI Passaporte: EA4484488, Estrangeiro: MAREK STANISLAW SZCZEPANSKI Passaporte: AV3052955, Estrangeiro: MAREK ZBIGNIEW TALASKA Passaporte: EA8341404, Estrangeiro: MICHAEL GEORGE JOHN BEALE Passaporte: 651431897, Estrangeiro: MIROSLAW STANISLAW PAWLOWSKI Passaporte: AP7325125, Estrangeiro: PAWEL JOZEF WOLNIACZYK Passaporte: EA6157351, Estrangeiro: SLAWOMIR ANTONI FUSINSKI Passaporte: AM5120101, Estrangeiro: SVJETLAN PERKO Passaporte: 097403957, Estrangeiro: ZLATKO HREPIC Passaporte: 003891993, Processo: 46094031404201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: TIMOTY JAMES DAVIS PAULIN Passaporte: XX5334439, Processo: 46094023847201211 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: ADAM CULLEY Passaporte: 307919949, Processo: 46094013747201198 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Estrangeiro: LUCA PHILIPPE MERTENS Passaporte: AA0587856, Processo: 46094003936201233 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: XINGJUN WEI Passaporte: G39464246, Processo: 46094005090201276 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: HAIBIN TANG Passaporte: G24786710, Processo: 46094010104201273 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LEI MENG Passaporte: G27584401, Processo: 46094013522201212 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Estrangeiro: CRISTINA JARQUE URIBE Passaporte: 07320013681, Processo: 46094015352201219 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TIANHAO MAO Passaporte: G20998565, Processo: 46217003728201209 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Estrangeiro: RUBEN HENRIQUE PINTO DA SILVA Passaporte: J383831, Processo: 46217004127201213 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Estrangeiro: NELSON JOSE FERREIRA GONCALVES Passaporte: L967545, Processo: 46094021375201254 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: LIBIN LANG Passaporte: G31551728, Processo: 46094034409201271 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Estrangeiro: Armando Yankiel Cuelio Passaporte: 047560786, Processo: 46094039020201211 Empresa: ENGINEERING S A SERVICOS TECNICOS Estrangeiro: Nicolas Langdon Ruiz Passaporte: BE016887, Processo: 46094038771201211 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: Cristian Di Dedda Passaporte: AA2997313, Processo: 46094042810201284 Empresa: MOZAK ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: ANTONIO PEDRO PEREIRA LIMA Passaporte: L645181, Processo: 46094003347201336 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: LIRIA ANGELA RODRIGUEZ ARDILA Passaporte: CC52049180, Processo: 46094005808201224 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CESAR AUGUSTO MAYTA Passaporte: 422109304, Processo: 46094027677201236 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: Gary Peter Webster Passaporte: 464346309, Processo: 4609403328201253 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Estrangeiro: John Erle Saari Passaporte: 483794555, Processo: 46094032685201202 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: DANIEL RICHARDSON PITZLER Passaporte: 221827974, Processo: 46094033754201297 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: ROSETTA SUZANNE MORELAND Passaporte: 434284055, Processo: 46094045244201262 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: IGNACIO DE LAS HERAS BERGARECHE Passaporte: AC686944, Processo: 46094007978201324 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MICHAEL ASHRIF BUTA Passaporte: 402474789, Processo: 46094018742201151 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: JANUSZ STANISLAW JAROSZYNSKI Passaporte: EA 1277292, Processo: 46094026842201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CYRUSWILLY CARABUENA BELICANO Passaporte: XX2582640, Processo: 46094001710201206 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ANDREJ APLINC Passaporte: PB0565350, Processo: 46094013929201240 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RAFAEL HORACIO GIORGANA MANCHA Passaporte: 0815000490, Processo: 46094020533201259 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: JACOB PIETER SCHUTT Passaporte: NNCD697L2, Processo: 46094030538201290 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Es-

trangeiro: ALVIN ESPAYOS MARASIGAN Passaporte: EB0832126, Processo: 46094018412201247 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: AMANDA NICOLE KERKEMEYER Passaporte: 436304801, Processo: 46094033177201233 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Joshua L Rockwell Passaporte: 423077792, Processo: 46094000108201243 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: JOSÉ MANUEL JEREZ URIBES Passaporte: AC735787, Processo: 46094010468201253 Empresa: VALEANT FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PHILIP WALDEN LOBERG JR Passaporte: 213459023, Processo: 46094020139201211 Empresa: QUIMTIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Estrangeiro: RODRIGO GARCIA VELA Passaporte: 5251939.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094038506201232 Empresa: MARCIO GUI-LHERME SARTORI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZEFERINO AGOSTINHO FERREIRA DA ROCHA Passaporte: L853003, Processo: 46094048850201230 Empresa: MG GOLD INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ATHOS FALTONI Passaporte: AA1363842, Processo: 46094013082201384 Empresa: WORLD SPACE BRASIL CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSEONG HAN Passaporte: M00771001, Processo: 46094013345201355 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER FABER KARN GLINVAD Passaporte: 205494454, Processo: 46094008110201341 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE MINKYUNG CHOI Passaporte: 096867261, Processo: 46094015913201352 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART MICHAEL BAKER Passaporte: M7968485, Processo: 46094010970201345 Empresa: UM TETO PARA MEU PAIS - BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMORY GONZALEZ JUAREZ Passaporte: 179765292, Processo: 46094011069201391 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABINO ANTONIO DIAZ NIEBLA Passaporte: 06380047502, Processo: 46094012900201321 Empresa: ABN AMRO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMCO JEROEN JONGKIND Passaporte: BG6PP8BK6, Processo: 46094011854201343 Empresa: BAGGIO E CARVALHO ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL RIBEIRO LEOCADIO NOVAIS DE CARVALHO Passaporte: L511924, Processo: 46094012789201373 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAO KUGE Passaporte: TH9691504, Processo: 46094014550201338 Empresa: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHLOMO HAY BARHUM Passaporte: 14808913, Processo: 46094016270201364 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY ALAN DEHATE Passaporte: L978769, Processo: 46094014497201375 Empresa: SPE - PATEO DO PEREQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MIGUEL DE ALMEIDA MORGADO Passaporte: M395987, Processo: 46215010588201318 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO ABÍLIO FERREIRA DA COSTA Passaporte: L820070, Processo: 46215010589201362 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE DE MATOS MARÇAL Passaporte: H444303, Processo: 46094016867201317 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYSZARD JAN KWASIK Passaporte: AK9207758, Processo: 46215010690201313 Empresa: DG ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA MARGARETE RODRIGUES PINA BARTRUM Passaporte: M236648, Processo: 46094017386201311 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENZO PIERMICHELE TRONCONE Passaporte: Y 458367, Processo: 46094014208201338 Empresa: TETRALON IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO SANCHEZ MARTIN Passaporte: AAB165235, Processo: 46215011261201363 Empresa: ICATU SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ SÉBASTIÃO TEIXEIRA ESTEVES CANCELA DE ABREU Passaporte: L302688, Processo: 46094016105201311 Empresa: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN OKADA Passaporte: TK5592323, Processo: 46094014496201321 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDO BARBIERI Passaporte: YA0897074, Processo: 46094016496201365 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADEM KUKUS Passaporte: U03065877, Processo: 46094016349201395 Empresa: HOTEL POMPEU LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ORDÓÑEZ BARROSA Passaporte: AAG 755294, Processo: 46094017017201328 Empresa: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJECAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD ROGER PELLET Passaporte: 07CH91272, Processo: 46094014320201379 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL SANCHEZ SENA Passaporte: AAG677012, Processo: 46094014513201320 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MIGUEL DE BRITO BENIS Passaporte: L676746, Processo: 46094015191201336 Empresa: ALE HEAVY-LIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE ALVES DOS SANTOS Passaporte: M431163, Processo: 46215010582201341 Empresa: CONTERN-CONSTRU-

COES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES Passaporte: L631312, Processo: 46215010576201393 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI LIMA DA CUNHA Passaporte: L979585, Processo: 46215010577201338 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO EDGAR LOPES MIRANDA Passaporte: M488022, Processo: 46215010581201304 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMIANO FINEZA SEQUEIRA Passaporte: H398710, Processo: 46215010587201373 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MALVAS TEIXEIRA Passaporte: M495723, Processo: 46215010586201329 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FÁBIO MIGUEL MARTINS DE SA Passaporte: M481326, Processo: 46215010575201349 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO LOPES MIRANDA Passaporte: M488023, Processo: 46215010580201351 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE DA SILVA OLIVEIRA Passaporte: M498797, Processo: 46215010584201330 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL FARIA BARROSO Passaporte: M488987, Processo: 46215010578201382 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL CORREIA FERNANDES Passaporte: M164733, Processo: 46215010585201384 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL PINTO GOMES Passaporte: M496535, Processo: 46094017471201389 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE PIERRE CONSTANTIN PAPAOGLOU Passaporte: 03KF83028, Processo: 46094017338201322 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BROPHY LOVELL Passaporte: 422066041, Processo: 46094017206201309 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONG HWAN SEO Passaporte: M17273095, Processo: 46212005133201319 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asha Kirana Krishnamurthy Passaporte: H8526393, Processo: 46094016615201380 Empresa: CGSH SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALANA LAUREN SKYHART Passaporte: 498706094, Processo: 46094017335201399 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL CIOCAN Passaporte: 14250262, Processo: 46094016110201315 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGKUE LEE Passaporte: M 07862741, Processo: 46094016886201335 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT JEAN-MARIE GUIBOURDENCHE Passaporte: 07AP28298, Processo: 46094017439201301 Empresa: PRODUTORA DE ANIMACAO E ARTES DIGITAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cécile Jacqueline Dubois Herry Passaporte: 08CH55747, Processo: 46094016057201352 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAIME DEL POZO ESPINOSA DE LOS MONTEROS Passaporte: AAD805233, Processo: 46094016159201378 Empresa: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT LUC BORDE Passaporte: 11CT05423, Processo: 46094017369201383 Empresa: ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RÉMI PASCAL MONDOLONI Passaporte: 05AT89024, Processo: 46094016288201366 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/01/2015 Estrangeiro: IVETTE GUTIERREZ DE LA CRUZ Passaporte: 08410013612, Processo: 46094016544201315 Empresa: EMPORIUM CIGARS IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE TABACO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO FELIPE LOPEZ ALONSO Passaporte: B806928, Processo: 46094016682201302 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUANG YU Passaporte: G35369525, Processo: 46094016290201335 Empresa: DIREXA DO BRASIL COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CERAMICA VERMELHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xavier Arthur Pouzet Passaporte: 09PL43557, Processo: 46094016967201335 Empresa: YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL, SISTEMAS ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Emilia Teixeira Pinto Passaporte: L532797, Processo: 46094016452201335 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CLAYTON YANDELL III Passaporte: 447953414, Processo: 46094016493201321 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUE HU Passaporte: G46898655, Processo: 46094016850201351 Empresa: MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHAOLIN HUANG Passaporte: G60034597, Processo: 46094017054201336 Empresa: OTSUKA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI MORI Passaporte: TK8117276, Processo: 46094016767201382 Empresa: EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO RUEDA RUEDA Passaporte: AAC393702, Processo: 46094016448201377 Empresa: COMPANHIA PALMARES HOTELS E TURISMO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERÓNIMO DOS SANTOS FERREIRA Passaporte: H461108, Processo: 46094017230201330 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MIRET Passaporte: 29800540N, Processo: 46094016512201310 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Pra-

zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANG JIANMING Passaporte: P00847122, Processo: 46094016525201399 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NICOLAS LOPEZ POLO Passaporte: AAC 961712, Processo: 46094017502201300 Empresa: MARIA DO ROSARIO DA C.A.T. LANCHONETE - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORENO AZZALINI Passaporte: AA0265589, Processo: 46094016983201328 Empresa: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSANNA CAROLINA TORRES MARTIN Passaporte: 035609351, Processo: 46094017244201353 Empresa: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marybeth Joy Sattler Passaporte: 028299081, Processo: 46094016711201328 Empresa: ENERGOLD PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENSLEY ASABINA Passaporte: R1166246, Processo: 46094016889201379 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN RODNEY YOUNG Passaporte: 710607044, Processo: 46212005202201386 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chinapitchai Kohndru Passaporte: G8445614, Processo: 46094017329201331 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOJUN CHA Passaporte: M75497321, Processo: 460940169201371 Empresa: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR PEREZ MARTIN Passaporte: AAA386159, Processo: 46094017503201346 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHADAB AHMED Passaporte: Z2078386, Processo: 46094016918201301 Empresa: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO CHAVERT POSA Passaporte: AAA967723, Processo: 46094016910201336 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN PIERRE BOSSEL Passaporte: F2606770, Processo: 46094017187201311 Empresa: TEXTO EDITORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI JORGE SAMPAIO CERVANTES Passaporte: M406300, Processo: 46094017273201315 Empresa: ENGES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO DE LA ROSA ZUJAR Passaporte: AAF628448.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094020376201362 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emily Cariou Passaporte: 07AH39203.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094008744201302 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANWU CHEN Passaporte: G55644785, Processo: 46880000026201313 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ramesh Koundappan Passaporte: J3145021, Processo: 4609401125201397 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENNING WANG Passaporte: G26020447, Processo: 46094018184201396 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASUDEVAN NADADUR SADHU Passaporte: BA311241, Processo: 46094018530201336 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKHIL REDDY PATLOLLA Passaporte: H0999115, Processo: 46094014634201371 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GIORGIO SOLIGO Passaporte: E148534, Processo: 46094014635201316 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SABINO LEONE Passaporte: C9P8KFL8C, Processo: 46094011546201318 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ICHIRO KAWAHARA Passaporte: TK8678094, Processo: 46094016561201352 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE DAVID DIAS Passaporte: J786638, Processo: 46094018862201311 Empresa: LABCOR LABORATORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ANDREW STARR Passaporte: PT 5396247, Processo: 46094018861201376 Empresa: LABCOR LABORATORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT OLIVIER SOULIER Passaporte: 04BH97064, Processo: 46094014877201318 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Timothy James Bradney Passaporte: 488711958, Processo: 46094013140201370 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANO CARLOS FILIPE PEIXOTO Passaporte: L616183, Processo: 46094013138201309 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DA SILVA MARTINS Passaporte: L840788, Processo: 46094016763201302 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CÉSAR MANUEL SERRA DO CARMO FERREIRA Passaporte: L088294, Processo: 46094016562201305 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSÉ OLIVEIRA NUNES Passaporte: L943325, Processo: 46094014567201395 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA Passaporte: L664126, Processo: 46094013207201376 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAV VACHEK Passaporte: 39039309, Processo: 46094018438201376 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gerard Jean Didier Chopin Passaporte: 08AP67857, Processo: 46094014382201381 Empresa: DUOBAAO SOUTH AMERICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: JAEPYO HONG Passaporte: M69876030, Processo: 46094014584201322 Empresa: BLACKHAWK SPECIALTY TOOLS DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK JENSEN STRATTON Passaporte: 508324003, Processo: 46094016554201351 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME IAN SMITH Passaporte: 76131751 2, Processo: 46094014747201377 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: JUNJIE FAN Passaporte: G43021045, Processo: 46094016155201390 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA TAMBURI Passaporte: YA2899545, Processo: 46094016151201310 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO DORE Passaporte: YA3554176, Processo: 46094016156201334 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURA COLLORAFI Passaporte: YA4275074, Processo: 46094016153201309 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO SPILLER Passaporte: B662655, Processo: 46094016148201398 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIAN PAOLO TESTA Passaporte: YA4275403, Processo: 46094016154201345 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA ALONZO Passaporte: YA0125912, Processo: 46094016150201367 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE GUERCIONI Passaporte: YA4382984, Processo: 46094016146201307 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEJ DI SALVO Passaporte: YA4080883, Processo: 46094016149201332 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA STACCHIO Passaporte: YA4432305, Processo: 46094016147201343 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADA TASSONI Passaporte: YA4383006, Processo: 46094017302201349 Empresa: NÉS GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN LUNA GONZALEZ Passaporte: G01987603, Processo: 46094017624201398 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUIS IVAN ALFONSO PINEDA GOMEZ Passaporte: AM538098, Processo: 46094017937201346 Empresa: DET NORSE VERITAS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: VIKRAM MANOHARAN Passaporte: Z2355989, Processo: 46094016041201340 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: MINKANG LU Passaporte: G54066061, Processo: 46094016015201311 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Petri Mikael Koskimaeki Passaporte: PH9680632, Processo: 46094016040201303 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: ZHIQIN WEI Passaporte: G49867500, Processo: 46094017450201363 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ORTIZ GUNTHER Passaporte: AN380679, Processo: 46094018158201368 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASARU YODA Passaporte: TK 3814264, Processo: 46094018152201391 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI SANO Passaporte: TG 5031379, Processo: 46094017681201377 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKA JUHANI NORRENA Passaporte: PR5245086, Processo: 46094016527201388 Empresa: POLYSIUS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER MOELLER Passaporte: 313953842, Processo: 46094017682201311 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANI ILARI VUORINEN Passaporte: PZ5647365, Processo: 46094018164201315 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOICHI NISHIIE Passaporte: TH 2133460, Processo: 46094018165201360 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIAKI TSUBOI Passaporte: TK8884543, Processo: 46094017258201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELA CRISTINA ROBLEDO QUESADA Passaporte: AAE886476, Processo: 46094017257201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMA HART Passaporte: 475776110, Processo: 46094017256201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN ANDREW SIEDLER Passaporte: 467493318, Processo: 46094018159201311 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAO INOUE Passaporte: TH5137540, Processo: 46094018154201380 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TANII Passaporte: TK 2672763, Processo: 46094018181201352 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIUS GUBAN BARZABAL Passaporte: EB 6511519, Processo: 46094018183201341 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELANGEERAN ANANDAN Passaporte: E8410725, Processo: 46094018180201316 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW BROWN Passaporte: 505397542, Processo: 46094018182201305 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARVIN BAY-SIC GARCIA Passaporte: XX 0674461, Processo: 46094018179201383 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARISH SINGHAL Passaporte: Z 1812881, Processo: 46094018156201379 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TANAKA Passaporte: TK 4463618, Processo: 46094018162201326 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: HISAYA SUGIBUCHI Passaporte: TK7120947, Processo: 46094018160201337 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIMASA SATO Passaporte: TK8883070, Processo: 46094018066201388 Empresa: GEOMECHANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN PANCHIY Passaporte: L886749, Processo: 46094017166201397 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN ROY EATOCK Passaporte: 800907764, Processo: 46094018063201344 Empresa: GEOMECHANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR TRETYAK Passaporte: EH611549, Processo: 46094018065201333 Empresa: GEOMECHANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FERREIRA GOMES Passaporte: M437729, Processo: 46094018163201371 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIJI SHIMOMURA Passaporte: TK8883052, Processo: 46094018246201360 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: AXEL MULLER Passaporte: CG62KRVX, Processo: 46094018248201359 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HANNA ELIAS FRENN Passaporte: 483806163, Processo: 46094018247201312 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FLORIAN LORIS Passaporte: C4YCL5TJ, Processo: 46094018241201337 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JING ZHOU Passaporte: P01576814, Processo: 46094018239201368 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ZHONGLING WU Passaporte: E10958709, Processo: 46094018240201392 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JIE YU Passaporte: G50782859, Processo: 46094018243201326 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: DAVID MALCOLM HYLAND Passaporte: 801337516, Processo: 46094018260201363 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALAN MARTIN LISTER Passaporte: 099129884, Processo: 46094018259201339 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CARL GEORGE UPTON Passaporte: 464184165, Processo: 46094018166201312 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTARO KIKUYA Passaporte: TK7927053, Processo: 46094018167201359 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI ITOH Passaporte: TK5354068, Processo: 46094018161201381 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUAKI UEDA Passaporte: TK8641765, Processo: 46094017178201311 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN MAAS Passaporte: 305514048, Processo: 46094018370201325 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON BALABA RUBA Passaporte: EB4327405, Processo: 46094018424201352 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RUBEN GIJSEMANS Passaporte: EJ444668, Processo: 46094018244201371 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: DAVID LEVER Passaporte: 107488860, Processo: 46094018245201315 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ERICH NEEMANN Passaporte: C71JOWHWZ, Processo: 46094018250201328 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RAINER SCHMINCKE Passaporte: C703773RK, Processo: 46094018249201301 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PETER BARTELHEIMER Passaporte: C7Z7MZNCV, Processo: 46094018251201372 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: STEFAN GUSE Passaporte: C7GR64FTX, Processo: 46094018252201317 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MEIK WILD Passaporte: C7XP3LNY3, Processo: 46094018261201316 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: YAQUB LATIF Passaporte: 093195882, Processo: 46094018253201361 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: WEN LI Passaporte: G46210099, Processo: 46215011890201393 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID VAZ MOREIRAS Passaporte: M366749, Processo: 46094018287201356 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESA JUHANI PIETILAE Passaporte: PA0011559, Processo: 46094018185201331 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICKIENO BIN MOHAMED Passaporte: E1483127B, Processo: 46094017582201395 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE II LARA TAN Passaporte: EB3570870, Processo: 46094018242201381 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL WOLFGANG STEINER Passaporte: CIXC840Y4, Processo: 46094018238201313 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD HALL Passaporte: 099143594, Processo: 46094018258201394 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PETER BAMMER Passaporte: P3481356, Processo: 46094018256201303 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANDREW DAVID HARVEY Passaporte: 094573671, Processo: 46094018257201340 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: WEI XU Passaporte: G40563694, Processo: 46094018255201351 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: QUFEI SHAO Passaporte: G30465742, Processo: 46094018254201314 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PENG GONG Passaporte: G46067864, Processo: 46094018367201310 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN FORBES SIMPSON Passaporte:



E3075449, Processo: 46094018371201370 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALASDAIR GEORGE FYFE MCANISH Passaporte: 099008911, Processo: 46094018368201356 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUTHIAH RAMATHAS Passaporte: Z2077418, Processo: 46094017753201386 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANI KRISTIAN KAARTO Passaporte: PT4780371, Processo: 46094018694201363 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUIS FRANCISCO PRADILLO HERNANDEZ Passaporte: G09735629, Processo: 46094017846201319 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK JAN MARIA VERREYNT Passaporte: E1517564, Processo: 46094017845201366 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Pierre Maria Joseph Jules Ghislain Marion Passaporte: E1216415, Processo: 46094017879201351 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW CRAIG CRECH Passaporte: 479404571, Processo: 46094018347201331 Empresa: GEOTRACE BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS SIMSICOS E RESERVATORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARROLL RAY FREEMAN Passaporte: 135438420, Processo: 4609401784201328 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND EMMANUEL JULIEN Passaporte: 10CK59235, Processo: 46094018377201347 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JASON BOK CADA Passaporte: XX0599288, Processo: 46094018378201391 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMY PROFUGO ENRIQUEZ Passaporte: WW0520177, Processo: 46094018376201301 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO VILLANUEVA VILLAMOR Passaporte: XX3809573, Processo: 46094018207201362 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: E02463073, Processo: 46094017967201352 Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO KRANJEC Passaporte: 004143128, Processo: 46094017965201363 Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STJEPAN CAVEK Passaporte: 080844276, Processo: 46094017966201316 Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZLATKO JERTEC Passaporte: 052176952, Processo: 46094018107201336 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN LLEWELYN DAVIES Passaporte: 099241907, Processo: 46094018105201347 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE SALVADOR CAMPOS RAGA Passaporte: AAG266054, Processo: 4609401811201302 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Franco Lopes Passaporte: M594822, Processo: 46094018289201345 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKKU TAPANI SAARINEN Passaporte: PE2234718, Processo: 46094018288201309 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO JUHANI HEISKALA Passaporte: PZ6452946, Processo: 46094018529201310 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO HANS WEINECKE Passaporte: 669613281, Processo: 46094018290201370 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN ROTH Passaporte: 677106849, Processo: 46094018526201378 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAKON LOKAS Passaporte: 26403452, Processo: 46094018418201303 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA PAUL VALLANCE Passaporte: 501339029, Processo: 46094018420201374 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNE STEIMOEGGEN Passaporte: 25223118, Processo: 46094018314201391 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO DE BRITO ALBINO Passaporte: C793YHLYW, Processo: 46094018421201319 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL FREDRIK SALOMONSEN Passaporte: 25357956, Processo: 46094018423201316 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERJE LISLIEN Passaporte: 26185791, Processo: 46094018422201363 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVENN AAGE ROYSET Passaporte: 27365008, Processo: 460940183527201312 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VELI-MATTI LEVONMAA Passaporte: PF1290468, Processo: 46094018859201305 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO AMPELOQUIO PORLEY Passaporte: XX5283494, Processo: 46094018432201307 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT EDWIN HOSFELD Passaporte: 461666001, Processo: 46094018860201321 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROYBEN MAJENA LIDAY Passaporte: EB 4479206, Processo: 46094018873201309 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RHAMFEL PROFUGO ENRIQUEZ Passaporte: XX1477749, Processo: 46094018871201310 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND PROFUGO ENRIQUEZ Passaporte: EB5680753, Processo: 46094018872201356 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTEO

JR. GONZALVO CARANDANG Passaporte: EB 437949 3, Processo: 46094018858201352 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAY JOSEPH URBIZTONDO ARIZOBAL Passaporte: EB4929149, Processo: 46094018670201312 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMAR RALF BERBADJ Passaporte: CFXX04PZM, Processo: 46094018878201323 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Schneider Passaporte: C6HMX8488, Processo: 46094018879201378 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mirosław Jozef Michalski Passaporte: ED2263200, Processo: 46094018877201389 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Szymon Jaroslaw Atlasik Passaporte: EE723250, Processo: 46094018669201380 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: WENQUAN WANG Passaporte: G24866198.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094018123201329 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMILCAR PEREIRA AUGUSTO Passaporte: L112880, Processo: 46094014767201348 Empresa: TECNOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF MARIA VAN BOXTEL Passaporte: NUDJK4F35, Processo: 46094017110201332 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEIXI QING Passaporte: G26589523, Processo: 46094017108201363 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GE ZHAO Passaporte: PE0006827, Processo: 46094015024201395 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LOUIS CHAUVIN Passaporte: 497123250, Processo: 46094016953201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORRIS NATHANIEL BEARRY Passaporte: 488830773, Processo: 46094017374201396 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jason Paul Snell Passaporte: 505248468, Processo: 46094017980201310 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Valentin Barjuca Passaporte: 305379020, Processo: 46094017988201378 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY WILLIAM SCOTT Passaporte: 028171457, Processo: 46094017738201338 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN HEATH MASON Passaporte: 453148546, Processo: 46094017739201382 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMON RONALD FRASHURE Passaporte: 445376187, Processo: 46094018049201341 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASBJOERN OEGREY Passaporte: 25396576, Processo: 46094018050201375 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROALD ANDREASSEN Passaporte: 25138289, Processo: 46094017804201370 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Colin William Pratt Passaporte: 099018084, Processo: 46094017421201300 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DE SOUSA FERREIRA Passaporte: L979555, Processo: 46094017805201314 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John William Cain Passaporte: 110533863, Processo: 46094018051201310 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR PEREZ Passaporte: 44879351, Processo: 46094018052201364 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORGAN GIOVANNI DON FREDRIK PETTERSSON Passaporte: 81537767, Processo: 46094018175201303 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE CHEW Passaporte: 11CH60131, Processo: 46094018022201358 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL SCHMIDT Passaporte: C24FPLFXV, Processo: 46094003454201364 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FILIPPI LUCA Passaporte: YA0749728, Processo: 46094018021201311 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICO ALEXANDER HERTWICK Passaporte: C965TVH6R, Processo: 46094017985201334 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK IVAR HELDE Passaporte: 25354770, Processo: 46094017989201312 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIDAR LIED Passaporte: 20521888, Processo: 46094017944201348 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENKATA RAMANA RAO NIPPANI Passaporte: J4009054, Processo: 46094017981201356 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HANSEN Passaporte: 28275767.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094020539201315 Empresa: ASSOCIACAO NOVA ATLANTIDA DE TECNOLOGIA E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO ALEJANDRO ARAYA SANTANA Passaporte: 126196415 Estrangeiro: JORGE RODRIGO ARAYA SANTANA Passaporte: 122199010 Estrangeiro: LEONARDO DAVILA MORA Passaporte: 058730810, Processo: 46094020477201333 Empresa: SERGIO FARAH ESCAMILLA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID ROBERTS Passaporte: 209350163 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH KOK Passaporte: 513768750 Estrangeiro: JAMES BAKER Passaporte: 107356911 Estrangeiro: REBEC-

CA HELEN HAINES Passaporte: 454916066 Estrangeiro: ROBERT JUDE DANIELS Passaporte: 516459678 Estrangeiro: SOPHIA CAMILLE WALLS Passaporte: 108828737, Processo: 46094020538201362 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Graham Swinerton Passaporte: 093248462 Estrangeiro: JERRY PAUL GUIDROZ Passaporte: 463811723 Estrangeiro: JOHN WILLIAM ZOCCO Passaporte: 454384483 Estrangeiro: JOSE EUGENIO BARAQUIO Passaporte: 496813126 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN PORTNOY Passaporte: 447620302 Estrangeiro: RICHARD DALE KOTZEN JR Passaporte: 028197262 Estrangeiro: WILLIAM ROLAND SHEEHAN Passaporte: 039412893, Processo: 46094020537201318 Empresa: VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY OLADIPO ALLEN Passaporte: 09PR69118 Estrangeiro: BENJAMIN LEVY Passaporte: 05E169612 Estrangeiro: CÉSAR ANOT Passaporte: 11AP51370 Estrangeiro: DAVID PROSPER BOUCRIS Passaporte: 11AA14383 Estrangeiro: ERIC JEAN NICHOLAS TROSSET Passaporte: 11CY88716 Estrangeiro: FRANÇOIS MARCEL ANDRÉ GOUVERNEUR Passaporte: 12DI94777 Estrangeiro: FRANÇOIS-XAVIER BOSSARD Passaporte: 10AI57755 Estrangeiro: JEAN CLAUDE AIMÉ DIBONGUE Passaporte: 07CF39410 Estrangeiro: JEAN-JACQUES ÉLANGUÉ Passaporte: 03EC61800 Estrangeiro: MINAMON AUDREY GBAGUIDI Passaporte: 09PR58118, Processo: 46094020792201361 Empresa: FABIO APARECIDO GOMES DA SILVA POTYE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK THOMAS KNEBEL-JANBEN GEB. KNEBEL Passaporte: C3FRTP1V5, Processo: 46094020536201373 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS MARK WALKER Passaporte: 800769593, Processo: 46094020535201329 Empresa: OPUŠ GESTAO DE ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO AGUSTIN VELAZQUEZ LOPEZ Passaporte: G11352074 Estrangeiro: FERNANDO ALFONSO MENDOZA CRUZ Passaporte: AN554692 Estrangeiro: ISABEL JESSICA CITALALI DURAN OLVERA Passaporte: E10145009 Estrangeiro: JAMAL SAFA Passaporte: RL2047621 Estrangeiro: JOSE DAMIAN TOSTADO LLAMAS Passaporte: G05049252 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 160422255 Estrangeiro: MICHELE ALICIA DURAN OLVERA Passaporte: G11162615, Processo: 46094020532201395 Empresa: ADM PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLERRENS MILTON BEKKER Passaporte: NV46JP6L7 Estrangeiro: ELLIOTT SMALL Passaporte: 501031915 Estrangeiro: JASON TAMBA Passaporte: OB0464694 Estrangeiro: MERMANS KENKOSENKI MOSENGO Passaporte: OB04664908 Estrangeiro: ORBE ORMIDES ORTIZ PERERA Passaporte: B561215 Estrangeiro: PETER JOSEPH BUNETTA Passaporte: 039261728 Estrangeiro: ROBERTO LUTI Passaporte: AA2693832 Estrangeiro: RUTH LIPUO TSIRA Passaporte: M00056262 Estrangeiro: SCOTT BRANDON CRAIG Passaporte: 216958882 Estrangeiro: TAL BEN-ARI Passaporte: 10580654, Processo: 46094020794201350 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dov Dagan Passaporte: 20171992, Processo: 46094020760201365 Empresa: GIRAS PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO DURAN DURAN Passaporte: AAD623864 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CARRAVILLA BLANCO Passaporte: AAF993808 Estrangeiro: NELSON PALACIOS RODRIGUEZ Passaporte: B561327 Estrangeiro: TOMAS CAZALLA LORITE Passaporte: AC730486 Estrangeiro: VLADIMIR NUNES DE MOYA Passaporte: AAC767091, Processo: 46094020819201315 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ERIK AAKE ALLAN DAHLBACK Passaporte: 829 44609, Processo: 46094020805201300 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David Amo Filva Passaporte: AAF705188 Estrangeiro: Julio Navas Arranz Passaporte: AAG822668, Processo: 46094021083201301 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES Passaporte: 16322818N Estrangeiro: DARRELL LYNN NULISCH Passaporte: 443053347 Estrangeiro: JACKLYN HAIRSTON Passaporte: 135667872 Estrangeiro: JAMES H COTTON Passaporte: 028136477 Estrangeiro: JERRY PORTER Passaporte: 216136796 Estrangeiro: NOEL NEAL Passaporte: 422896389 Estrangeiro: THOMAS J HOLLAND Passaporte: 028136017, Processo: 46094020964201304 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STEVEN SHEPPARD Passaporte: 456057792, Processo: 46094020963201351 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER HYUN JOU KOH Passaporte: 45 4909433, Processo: 46094020962201315 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTINA GOMEZ GODOY Passaporte: BF396502, Processo: 46094021127201394 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: TAKUMI TSUTSUI Passaporte: TK3523716, Processo: 46094020960201318 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA MARY HEWITT Passaporte: 508802953, Processo: 46094020939201312 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: James John Zabiela Passaporte: 099166116, Processo: 46094021130201316 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI ISHIHARA Passaporte: TH6510228, Processo: 46094021129201383 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: KEIKO YAMAMOTO Passaporte: TK9017876 Estrangeiro: YUMI MOCHIZUKI Passaporte: TH6181926, Processo: 46094020938201378 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jesse Edward

Siminski Passaporte: 422023544, Processo: 46094020937201323 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Adam Kershen Passaporte: BA280557, Processo: 46094021128201339 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA KUSHIDA Passaporte: TH3255731 Estrangeiro: JUNKO KUSHIDA Passaporte: TH3255810 Estrangeiro: NOBUO YAMADA Passaporte: TK4290520, Processo: 46094021126201340 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JAY BOSCH Passaporte: 306134793 Estrangeiro: MASATAKA YAZAKI Passaporte: TZ0713280 Estrangeiro: MAURICE CONRAD SALMIN Passaporte: 216339968 Estrangeiro: VIRGINIA CANDICE ECK Passaporte: 499839638 Estrangeiro: YASUKO NOYA Passaporte: TZ0541291, Processo: 46094021125201303 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HITOMI KAWAMOTO Passaporte: TK5752173 Estrangeiro: KEISUKE KODAMA Passaporte: TK5688554 Estrangeiro: MARIE HAYAMI Passaporte: TK5752267 Estrangeiro: MIO OMORI Passaporte: TH8397410 Estrangeiro: MITSUO TSUTSUI Passaporte: TH4978892 Estrangeiro: NAOKO YOSHIOKA Passaporte: TK5752033 Estrangeiro: SAKI IMAMURA Passaporte: MS8898440 Estrangeiro: TAEKO FOKUDA Passaporte: TK5752255, Processo: 46094021131201352 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CHIHIRO SUDA Passaporte: TK6278152 Estrangeiro: HIDEKI MIYAMOTO Passaporte: TK8715546 Estrangeiro: HIDEYUKI KUROIWA Passaporte: TG7300370 Estrangeiro: HIRONOBU KAGEYAMA Passaporte: TH7354100 Estrangeiro: HIROSHI KITADANI Passaporte: MS7247574 Estrangeiro: JUN MATSUSHITA Passaporte: TK2915384 Estrangeiro: KAORI KITAZAKI Passaporte: TK3826926 Estrangeiro: KATSUNORI FUJII Passaporte: TK1847866 Estrangeiro: KIYOKO MATSUMURA Passaporte: TG7704834 Estrangeiro: MANAMI KONDO Passaporte: TK8963654 Estrangeiro: MASAAKI ENDOH Passaporte: TG5057117 Estrangeiro: MASAMI OKUI Passaporte: MS9755805 Estrangeiro: MIDORI FUNAKI Passaporte: TK5210781 Estrangeiro: MITSUNORI YOSHIDA Passaporte: TK2583484 Estrangeiro: NAOYA YAMAMOTO Passaporte: TK9161042 Estrangeiro: SHIGETO TAKEYAMA Passaporte: TH9459321 Estrangeiro: SHIHO MORITA Passaporte: TK2263195 Estrangeiro: SHUJI MIKAMI Passaporte: TK3529059 Estrangeiro: TAKASHI IWAMOTO Passaporte: TG6633568 Estrangeiro: TAKEO YAMAUCHI Passaporte: MT1116769 Estrangeiro: YASUHIKO IWATA Passaporte: TG8487855 Estrangeiro: YOICHI MATSUO Passaporte: TG8561031 Estrangeiro: YOSHIKI FUKUYAMA Passaporte: TH1569680 Estrangeiro: YUJI SHIOZAKI Passaporte: TH3383578 Estrangeiro: YUKI INQUE Passaporte: TK3309161 Estrangeiro: YUKIMI HARADA Passaporte: TH7357586.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000228201321 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: DIEGO VICENTE TORRICO AGREDA Passaporte: 5257595, Processo: 46094005162201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: ALFONSO SALINGAY TAPONGOT Passaporte: EB0512815 Estrangeiro: DIONISIO TOLENTINO LANDICHO Passaporte: EB6076435 Estrangeiro: DRAGO KUNIC Passaporte: 081875378 Estrangeiro: FRENCH JOUL FORONES MANGIGO Passaporte: EB4783348 Estrangeiro: MARINO LOGO ONTE Passaporte: XX2846438 Estrangeiro: REYNALDO MACALLAG BANGALAN Passaporte: EB6008411 Estrangeiro: ROLANDO EBARLE SAJOR Passaporte: XX2320159, Processo: 46094011640201377 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: EARL MALIK MOJAS LEGAYADA Passaporte: XX5391979 Estrangeiro: EDWARD TADI CARMONA Passaporte: XX3747536 Estrangeiro: FERNANDO JR. DELA CRUZ LOPEZ Passaporte: XX4870814 Estrangeiro: HECTOR MARTIN CATINDIG LLAGUNO Passaporte: EB7313726 Estrangeiro: JERRY SUSANO RAMOS Passaporte: EB1187627 Estrangeiro: JOMIE EDNALAGA EBALAN Passaporte: EB0613574 Estrangeiro: MERCHEL LUIB BAG-AO Passaporte: EB6708891 Estrangeiro: OMAR RODRIGUEZ ERA Passaporte: EB6696200 Estrangeiro: PAUL JO-ED NOCAL PARRENO Passaporte: XX3537800 Estrangeiro: ROMEL NARVAEZ CALARA Passaporte: EB6512776, Processo: 46094013334201375 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: REYLAND DEON BOTHA Passaporte: 472423590, Processo: 46094014587201366 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIY RYBAK Passaporte: EH650398, Processo: 46094014827201322 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Adam Chiluta Passaporte: EA5499193, Processo: 46094015335201354 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: ADITYA SHEKHAR PEDNEKAR Passaporte: Z1786493, Processo: 46094018390201304 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRAMOD KUMAR TYAGI Passaporte: F5818477 Estrangeiro: PUSHPINDER SINGH KARNAIL SINGH HEIR Passaporte: F4757821 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL SEQUEIRA Passaporte: Z1893475, Processo: 46094018391201341 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN GEORGE CUMMINGS Passaporte: 510818806 Estrangeiro: SIMON BENJAMIN TOTTY Passaporte: 501423642, Processo: 46094015687201318 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CEDRIC FILIP XAVIER LUC WYCKMANS Passaporte: E1572280 Estrangeiro: DAMIAN CARRASCO RUBIALES Passaporte: AAE519065 Estrangeiro: GAVIN BRIAN SMITH Passaporte: 460391665 Estrangeiro: JAN BOTTE Passaporte: EI062220 Estrangeiro: MASTER NARUNART VANHOOF Passaporte: EI498819 Estrangeiro: PHILIP PAUL MARTENS Passaporte: EH711286 Estrangeiro: RENAAT VAN LO-

OKE Passaporte: EI516784 Estrangeiro: TOON JEAN RIA JOOS Passaporte: EH680144, Processo: 46094016346201351 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN CONDRILON GULFAN Passaporte: EB4685783, Processo: 46094016752201314 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: ALEXANDER IGNATENKO Passaporte: 711541783, Processo: 46094017396201356 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: IVAN KOPTYAEV Passaporte: 717433158, Processo: 46094018468201382 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: ZACHARY DANIEL TRICHELL Passaporte: 450693988, Processo: 46094018392201395 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HASSANKUTTY KALATHINGAL Passaporte: G5683926, Processo: 46094017023201385 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY KUMAR VASANTRAO PATIL Passaporte: H8146380, Processo: 46094017458201320 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERWYN PATRICK JASSEN Passaporte: M00018229, Processo: 46094018382201350 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: até 15/11/2014 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ALONSO ACEVEDO Passaporte: G10507655, Processo: 46094018389201371 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: ANDRZEJ DOBROWOLSKI Passaporte: AT8086168, Processo: 46094018394201384 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERKAN ANIL Passaporte: 099001464, Processo: 46094017443201361 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORY JOHN DUPRE Passaporte: 307398422, Processo: 4609401828201388 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/01/2015 Estrangeiro: RAGNHILD ANKER BOHLIN Passaporte: 29567429, Processo: 46094018355201387 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 13/08/2013 Estrangeiro: ENRICO VISUYAN BALAYO Passaporte: EB3720809, Processo: 46094017395201310 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ELLING MEUM Passaporte: 28798855, Processo: 46094018354201332 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD ANGELL-LEKVEN Passaporte: 28658195, Processo: 46094018352201343 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: NILS KARE FJELDET LUNDE Passaporte: 28099491, Processo: 46094018353201398 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES ERIK FRANZE Passaporte: 81545627, Processo: 46094018687201361 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: Sameer Chib Passaporte: K3379060, Processo: 46094017832201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Sergejs Trofimovs Passaporte: LN0718806 Estrangeiro: Viktors Volodko Passaporte: LM0898690, Processo: 46094017491201350 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UDAYAKUMAR KORANGANATH Passaporte: K4051338, Processo: 46094018280201334 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 03/10/2014 Estrangeiro: ROBERTO DELL'ARNO Passaporte: AA1922409, Processo: 46094018350201354 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: JAN-HERE SIMONSEN Passaporte: 202488075, Processo: 4609401827201311 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTON BOGRASH Passaporte: EA649004, Processo: 46094018279201318 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 02/05/2015 Estrangeiro: EDWARD KOSIK Passaporte: EA7344725, Processo: 46094018867201343 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND URBERG KNUITSEN Passaporte: 26493124, Processo: 46094018351201307 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 13/08/2013 Estrangeiro: JOSEPH SILVA FORMARAN Passaporte: XX4758481, Processo: 46094018462201313 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MISO BILOBRK Passaporte: 053864292, Processo: 46094018450201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodolfo Jr. Farenas Almas Passaporte: EB1355871, Processo: 46094018386201338 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMITENDRA SINGH Passaporte: J6747567, Processo: 46094018449201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wenefred Gamba Galagat Passaporte: EB5859055, Processo: 46094018445201378 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FRANCIS GREENWOOD Passaporte: Z1745733, Processo: 46094018451201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Gentle Laron Pablo Passaporte: EB7823256, Processo: 46094018383201302 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN BURGER JOUBERT Passaporte: 466947538, Processo: 46094018463201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELLMORE DANIEL RICARTE MIRAFLORES Passaporte: XX5146881, Processo: 46094018453201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sridhar Cheekati Passaporte: F4653921, Processo: 46094018457201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: RAYNANTE MANONGSONG MARANAN Passaporte: XX4486631, Processo: 46094018454201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sunil Tomar Passaporte: F7507215, Processo: 46094018464201302 Empre-

sa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ALBERIO JAMPAS Passaporte: EB1936763, Processo: 46094018465201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celso Morit Vihar Passaporte: XX4145872, Processo: 46094018452201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/05/2015 Estrangeiro: Anil Mohanan Passaporte: F5680993 Estrangeiro: Hasmukhbhai Chhaganbhai Tandel Passaporte: K5609931 Estrangeiro: Kamalpriti Singh Passaporte: F4696594 Estrangeiro: Mora Dinesh Rao Passaporte: F4373149 Estrangeiro: Vir Vikram Singh Rawat Passaporte: Z1955785, Processo: 46094018455201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lorenel Donguines Panaguiton Passaporte: EB7412742, Processo: 46094018466201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Dolan Mates Rivera Passaporte: EB0832553, Processo: 46094018447201367 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kale Austin Parker Passaporte: 472775569 Estrangeiro: Ramie Watts Russell Passaporte: 406711132 Estrangeiro: Thomas Caden Travis Passaporte: 459084264, Processo: 46094018760201303 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ANATOLIY NIKIFOROV Passaporte: 722859167 Estrangeiro: DANNIL ULANOV Passaporte: 717113510, Processo: 46094018234201335 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: CALUM ANGUS MACLEOD Passaporte: 505160330, Processo: 46094018413201372 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Andi Ryanzi Passaporte: A0947010, Processo: 46094018343201352 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA BERGMARK Passaporte: 200994016, Processo: 46094018102201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: AUSTYN JAMES WEBSTER Passaporte: 506577167, Processo: 46094018549201382 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Francisco Jr More Dela Cruz Passaporte: EB7566745 Estrangeiro: Roman Jayne Zuyco Passaporte: XX5650854, Processo: 46094019213201337 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: JASON FRANCISCO SILVA ROJAS Passaporte: 139965574, Processo: 46094018341201363 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARANG PHATAK Passaporte: J9781478 Estrangeiro: SHASHIKANTHA SESA SHETTY Passaporte: F3782708 Estrangeiro: SHRINIVAS MHATRE Passaporte: E4352759 Estrangeiro: SUBBHAKAR BHANUMIK Passaporte: B0730269 Estrangeiro: SHUDHAKAR RANGNATH PAYAL Passaporte: G6232777 Estrangeiro: VINOD KUMAR CHAMOLI Passaporte: J8122772, Processo: 46094018103201358 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: JOHN MAGNUS GARRICK Passaporte: 093177856, Processo: 46094018545201302 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emanuel Jose Santos Bica Sebastiao Passaporte: M077209, Processo: 46094018581201368 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yohanis Erik Passaporte: A 4027645, Processo: 46094018395201329 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN HAMRE MOSTER Passaporte: 29648728, Processo: 46094018580201313 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darma Yoga Passaporte: U 527162, Processo: 46094018546201349 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUELITO AMOTO ALICAGA Passaporte: XX5592464, Processo: 46094018548201338 Empresa: TRANSNAVE NAVEGACAO S/A. Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: IVAN ORLOVSKYI Passaporte: EP608415 Estrangeiro: SERGIY SHEVCHUK Passaporte: EA744096, Processo: 46094018323201381 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN BO JAKOBSEN Passaporte: 102408109 Estrangeiro: NIELS VIGGO BORK OLSEN Passaporte: 102080184, Processo: 46094018324201326 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: EDGAR QUIROQUIRO DAYDAY Passaporte: XX3252848 Estrangeiro: MERVIN RELATOR ELVINIA Passaporte: XX4944046, Processo: 46094018894201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Koustoulis Passaporte: AK1924462, Processo: 46094018327201360 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZENEN CAGALITAN HAMILI Passaporte: EB0317143, Processo: 46094018893201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Paderna Bragat Passaporte: EB3038738, Processo: 46094019212201392 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: OLAV LINDAL Passaporte: 29607262, Processo: 46094018551201351 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Carroll Passaporte: 109349339, Processo: 46094018436201387 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR PAVLOV Passaporte: EA057954, Processo: 46094019131201392 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Johnson Nicolao Barreto Passaporte: H4918040, Processo: 46094018986201304 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN JAMES ADAMS Passaporte: 099029797, Processo: 46094018985201351 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/09/2014 Estrangeiro: BIRK TOFT ANDERSEN Passaporte: 204313669, Processo: 46094018689201351 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: Animesh Biswas Passaporte: H5516299, Processo: 46094018690201385 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A.



Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: Manjeet Singh Passaporte: H3704736, Processo: 46094018892201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Maningo Gomez Passaporte: EB4641546, Processo: 46094018810201344 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: PAULINO JR. BUGTAI MI-NOZA Passaporte: XX5239456, Processo: 46094019376201310 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM MÁRIO RODRIGUES CONTRAMESTRE Passaporte: G944489, Processo: 46094019119201388 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dario Soufek Passaporte: 003043908 Estrangeiro: Dubravko Erceg Passaporte: 172191552 Estrangeiro: Igor Baraka Passaporte: 002468381 Estrangeiro: Ivo Livaja Passaporte: 003957937 Estrangeiro: Jospic Cosic Passaporte: 163791820, Processo: 46094019390201313 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: JENS OLAF TONSTOEL PUGH Passaporte: 25668178, Processo: 46094019352201361 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEBOYO ORALE OROCEO Passaporte: XX5118004 Estrangeiro: GERHARD TADURAN ALMELOR Passaporte: XX4365994 Estrangeiro: SANTOS EDMUND AGCAOILI BULALACAO Passaporte: EB 4286582, Processo: 46094019130201348 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Lyndon Agtuca Olegario Passaporte: EB4692045, Processo: 46094019447201384 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: Eugeniusz Jan Smuczynski Passaporte: AK6871253, Processo: 46094019446201330 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ORSON Passaporte: 403264267, Processo: 46094019381201322 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: ORLANDO ASUNCION UNIDA Passaporte: XX4758278, Processo: 46094019353201313 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAROLD SOLIVA SUBLICO Passaporte: EB4099922, Processo: 46094019391201368 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: MIROSLAW KUKOLOVIC Passaporte: AU8387202 Estrangeiro: WILLIAM NELSON KNECHT JR. Passaporte: 447593973, Processo: 46094019375201375 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: STEINAR FJAERVIK Passaporte: 28084638, Processo: 46094019442201351 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Puttappa Gopi Thimmankatti Passaporte: J5462729, Processo: 46094019438201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stavros Bormpoudakis Passaporte: AI1557614, Processo: 46094019449201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Sozos Passaporte: AI2042606, Processo: 46094019437201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Apostolos Orogas Passaporte: AI1690526, Processo: 46094019435201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chrysovalantis Axiotis Passaporte: AK1021663, Processo: 46094019467201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Ntinios Passaporte: AI1635005, Processo: 46094019448201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Markoulis Passaporte: AI0340823, Processo: 46094019434201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frank Bjoerndal Passaporte: 25811515, Processo: 46094019440201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kirill Zarubin Passaporte: 720877453, Processo: 46094019466201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAMANTIOS MATHIOUDIS Passaporte: AI0107705, Processo: 46094019441201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Koukouvas Passaporte: AK1382473, Processo: 46094019444201341 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lee Graham Passaporte: 800733955, Processo: 46094019401201365 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL SANTOLUIS FENIS Passaporte: EB4421239, Processo: 46094019445201395 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Craig Andrew Butters Passaporte: 761240793, Processo: 46094019402201318 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX BARTOLO ABAYGAR Passaporte: XX5280589, Processo: 46094019450201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yaroslav Slobodyan Passaporte: AK914133, Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008: Processo: 46094016617201379 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PEREZ PENA Passaporte: 3228770, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094010947201351 Empresa: ORICA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ENRIQUE CONCHA ROJAS Passaporte: 16.361.922-9, Processo: 46094018292201369 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BHAGAVAN SAGIRAJU Passaporte: J2510120, Processo: 46094012381201300 Empresa: ORICA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANNAH FLORENCE FINLAY HIGGINS Passaporte: M9291077, Processo: 46094012361201321 Empresa: PARNALPINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: G55580664, Processo: 46094016638201394 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro:

MARCUS CHRISTOPH JOHANNES WOYSCH Passaporte: C86H82815, Processo: 46094015911201363 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE FEYLES Passaporte: AA1427832, Processo: 46094015107201384 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SATHEESH NATARAJAN Passaporte: H5606419, Processo: 46094015102201351 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RAJESH CHENGAPPAN Passaporte: K5963502, Processo: 46094015550201355 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YURI TAKEUCHI Passaporte: TH 4.178.866, Processo: 46094015108201329 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: YOGESH RAJA Passaporte: H 7569668, Processo: 46094015103201304 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: DEVARAJ NATARAJAN Passaporte: H 0828602, Processo: 46094015767201365 Empresa: DET NORSEKE VERITAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUY-ALEXANDRE ABEL LOUIS MARCEL RAYMOND GRANDIN Passaporte: 06AB96416, Processo: 46094016001201306 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOHIRO SHIBATA Passaporte: TK0013344, Processo: 46094018208201315 Empresa: BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOÃO EDUARDO SALGUEIRO ASSIS Passaporte: M401713, Processo: 46094016520201366 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALDO MOYE VERDUZCO Passaporte: G11192194, Processo: 46094016766201338 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Hautkappe Passaporte: C12R4YHG2, Processo: 46094016216201319 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LUIS ALBERTO MARTINEZ CERVERA Passaporte: G05039696, Processo: 46094017095201322 Empresa: KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JAVIER LORRIO ROMERA Passaporte: BF162519, Processo: 46094016783201375 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS MARTIN HAMMES Passaporte: CG62YTM7H, Processo: 46094018532201325 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FELIPE BARRIOS IZA Passaporte: G02832931, Processo: 46094018428201331 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERNANDO ANDRES AGUDELO SOLANO Passaporte: CC80090756, Processo: 46094018520201309 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MONTEOLIVA FERNANDEZ Passaporte: AAA968159, Processo: 46094018523201334 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MONTES SAENZ DIEZ Passaporte: AAE234662, Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012: Processo: 46094020359201325 Empresa: GREEN HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN ANDREW CAWKWELL Passaporte: 508365533, Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46224002624201361 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO MIGUEL LISBOA OLIVEIRA Passaporte: M102845, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094013877201392 Empresa: PROMONATURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN JOSE CASTRO MENGIBAR Passaporte: AAB984838, Processo: 46094013876201348 Empresa: PROMONATURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pelayo Fernando CUTILLAS PENALVA Passaporte: AAD851972, Processo: 46094017589201315 Empresa: PREZIOSO DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI ANTÔNIO BISPO VIEIRA Passaporte: L025987, Processo: 46094016713201317 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIKIO MURASAKI Passaporte: TH8792809, Processo: 46094016716201351 Empresa: ZETA HO S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI REMIGIO LAZZARI Passaporte: YA2407513, Processo: 46094018493201366 Empresa: CIA. CAETANO BRANCO Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER JEAN SCHERER Passaporte: 489139399, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094016191201353 Empresa: KLT BRASIL EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEF KROISS Passaporte: P3157008, Processo: 46094016819201311 Empresa: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL GUY JOSEPH LE ROY Passaporte: 04EE39409, Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46207010677201282 Empresa: VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: David Bernard James Feeley Passaporte: 513093676, Processo: 4775800006201311 Empresa: JIANG CALCADOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QINGHUA LI Passaporte: G55945293, Processo: 46094013171201321 Empresa: POUSSADA VILA SOFIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA FERRETTI Passaporte: YA1228291, Processo: 46094014648201395 Empresa: DE OLLIS INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA CONCETTA CUSMA PICCIONE Passaporte: C 738402, Processo: 46094015673201396 Empresa: V PONTO V PRESENTES E BIJUTERIAS LTDA - ME

Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Li Chaoren Passaporte: G36802058, Processo: 46094016708201312 Empresa: IOETI SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO MICHAEL KLEMP Passaporte: CAVGLOGF1, Processo: 46094018854201374 Empresa: BIOCIDADE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPE ANDRE GANCHINHO LANÇA Passaporte: M316808, Processo: 46094015899201397 Empresa: SMALTO COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE NOELLE SIMONE SMALTO Passaporte: 12CV19421, Processo: 46094016444201399 Empresa: J. MELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS MELO ESTEVES Passaporte: M410054, Processo: 46094016991201374 Empresa: J P NOVA GERACAO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIANGYU SUN Passaporte: E00906912, Processo: 46094018334201361 Empresa: TEU SONHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFFAELLO ABATE Passaporte: 751002, Processo: 46094018406201371 Empresa: GFE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Franck Esclozas Passaporte: 12CE02767, Processo: 46094018335201314 Empresa: ALYDHA LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASQUALE XODO Passaporte: YA2782025, Processo: 46094018663201311 Empresa: KITETRAVEL POUSSADA RESTAURANTE E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARKUS JURGEN WASSING Passaporte: C7FM1936H, Processo: 46094018662201368 Empresa: KITETRAVEL POUSSADA RESTAURANTE E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORG FRIEDBERT MULLER Passaporte: C748L4CXY, Processo: 46094018852201385 Empresa: UBERPRE PREMOLDADOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGEL NOTARIO JUA-RISTA Passaporte: AB383087.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094009775201372 Empresa: INSTITUTO CATURE DE INTEGRACAO SOCIAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman de Armas Pérez Passaporte: B708058, Processo: 46312001945201359 Empresa: ASSOCIACAO ALPHAVILLE CAMPO GRANDE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR EMANUEL DA CRUZ SOARES Passaporte: 12441462, Processo: 46094008056201334 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Franco Bonamico Passaporte: YA1076114, Processo: 46094005881201387 Empresa: POMONA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLA LMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIANUS ANTONIUS CORNELIUS JANSSENS Passaporte: NWB7KRP96.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2007, resolve, com base no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, deferir a prorrogação, de 15/04/2013 até 28/01/2014, o prazo para a contratação de Oficiais de Marinha Mercante Brasileiros conforme estabelecido no art. 3, incisos I a III da mesma Resolução, mantido, no mínimo, o número de Marítimos Brasileiros existentes em 15/04/2013 a bordo da embarcação de bandeira estrangeira: "FAR STAR" afretada pela empresa Farstad Shipping S/A; Processo: 46094.014740/2013-55.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 37 de 25/02/2013, Seção 1, p. 169, PROCESSO: 46094.003156/2013-74 onde se lê: Prazo: 30/11/2013, leia-se: Prazo: 01 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 109 de 10/06/2013, Seção 1, p. 80, PROCESSO: 46094.016043/2013-39 onde se lê: Prazo: 31/12/2012, leia-se: Prazo: 01 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 78 de 24/04/2013, Seção 1, p. 89, PROCESSO: 46094.011081/2013-03 onde se lê: YOUNG MO KWON, leia-se: YUNGMO KWON.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de junho de 2013

Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RAE Nº 694/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Práticos dos Portos do Estado de São Paulo - SP, processo nº. 46261.001483/2010-70 e CNPJ nº. 65.512.121/0001-68, para representar a categoria profissional dos Práticos dos Portos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Práticos de Portos e Praticante de Prático de Portos, no Estado de São Paulo, da representação do Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - SINDMAR, processo nº. 46000.017946/2003-67, CNPJ nº. 04.807.439/0001-81, no Estado de São Paulo - SP, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 7 de junho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	47516.000123/2010-84
Entidade	Sindicato das Transportadoras Turísticas Receptivas com Frota própria da Grande Florianópolis - SINTREGF
CNPJ	12.642.572/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 697/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46252.001119.2011-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Barretos e Região
CNPJ	13.656.438.0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 698/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46218.009005/2011-14
Entidade	Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Região Carbonífera
CNPJ	13.850.785/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 699/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46219.014521/2011-51
Entidade	SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Franco da Rocha e Caieiras
CNPJ	01.306.258/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 700/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224-001390/2011-72
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tavares/PB
CNPJ	06.070.938/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 701/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.013374/2011-00
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos das Cidades de São Paulo e Campinas
CNPJ	13.525.516/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 702/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo:	47516.000111/2010-50.
Entidade:	SICOM - Sindicato do Comércio da Região de Chapecó.
CNPJ:	82.941.097/0001-00.
Abrangência:	Intermunicipal.
Base Territorial:	Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardimópolis, Lajeado Grande, Marema, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades, União do Oeste e Xaxim-SC.

Categoria Econômica do Comércio Varejista e Atacadista. § 3º. Entendem-se como categoria econômica do comércio, para fins de representação, para todos os efeitos legais, as empresas enquadradas nas seguintes atividades: I. Comércio Varejista: do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres), comércio varejista de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, shopping center, mercearias, mercados, armazéns e congêneres), comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), comércio varejista de material médico-hospitalar científico, comércio varejista de calçados, comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, comércio varejista de veículos (exceto concessionárias e distribuidores de veículos), comércio varejista de peças e acessórios para veículos, comércio varejista de carvão vegetal e lenha, comércio varejista de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), comércio varejista dos feirantes, comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas, estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias), comércio varejista de livros, comércio varejista de material de escritório e papelaria, comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista em geral. II. Comércio Atacadista: comércio atacadista de algodão e outras fibras vegetais, comércio atacadista de carnes frescas e congeladas, comércio atacadista de carvão vegetal e lenha, comércio atacadista de gêneros alimentícios, comércio atacadista de tecidos, vestuário e armarinho, comércio atacadista de louças, tintas e ferragens, comércio atacadista de maquinismos em geral, comércio atacadista de material de construção, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de produtos químicos para indústria e lavoura, comércio atacadista de sacaria, comércio atacadista de pedras preciosas, comércio atacadista de jóias e relógios, comércio atacadista de álcool e bebidas em geral, comércio atacadista de couros e peles, comércio atacadista de frutas, comércio atacadista de artigos sanitários, comércio atacadista de vidro plano, cristais e espelhos, comércio atacadista de aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos, comércio atacadista de sucata de ferro, comércio atacadista de café, comércio atacadista de minérios e pesquisas e comércio atacadista de bijuterias. § 4º. Não estão incluídas na representação, independente da relação prevista no parágrafo anterior, as empresas que desenvolvem atividades de comércio varejista de concessionários e

distribuidores de veículos, comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico, comércio varejista de produtos farmacêuticos, empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, cooperativas, comércio atacadista de drogas e medicamentos e comércio atacadista de madeiras.

Processo	46303.000385/2011-62
Entidade	Sindicato da Indústria do Vestuário do Sul Catarinense - SINDIVEST
CNPJ	83.562.892/0001-41
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araranguá, Balneário Arrojo do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga-SC
Categoria Econômica	Indústria do Vestuário

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº. 693/2013/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo - SICOP/SP, processo 46000.009991/2010-77, CNPJ: 52.807.013/0001-70, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - SINCOVAG, processo 46000.009993/2010-66, CNPJ: 49.087.273/0001-04, Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo - SINDIOPTICA, processo 46000.009992/2010-11, CNPJ: 62.660.436/0001-64, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo/SP - SINDIAUTO, processo 46000.010767/2010-28, CNPJ: 59.839.001/0001-77, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo - SACEF, processo 46000.010768/2010-72, CNPJ: 62.650.833/0001-55, SINCOPESTRO - SIND DO COM VAREJ DE DERIV DE PETROLEO DO ESTADO DE SP, processo 46000.010901/2010-91, CNPJ: 62.620.232/0001-08, Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELETRICO, processo 46000.011125/2010-46, CNPJ: 60.747.375/0001-41, SINCOVAVE - Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Venceslau e Região - SP, processo 46000.011396/2010-00, CNPJ: 08.403.323/0001-38, Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Orçamentais do Estado de São Paulo/SP - SINDIFLORES, processo 46000.011200/2010-79, CNPJ: 38.876.744/0001-47, e sindicato impugnado Sindicato Patronal do Comércio da Alto Sorocabana- SINCOMÉRCIO- SP, CNPJ: 48.810.436/0001-72 Processo: 46000.016755/2003-88 conforme o disposto no art. 22 e 23 da Portaria 326/2013.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46305.000811/2011-48
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Funerários do Estado de Santa Catarina.
CNPJ	13.484.006/0001-23
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina.
Categoria Econômica	Representante da categoria econômica das Empresas Prestadoras de Informações e Serviços Funerários.

Processo	47516.00006/2011-36
Entidade	SINCERVALE - Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção do Vale do Rio Tijucas.
CNPJ	13.462.586/0001-58
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Águas Mornas, Angelina, Antônio Carlos, Balneário Camboriú, Biguaçu, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Camboriú, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Itajaí, Itapema, Major Gercino, Navegantes, Nova Trento, Palhoça, Porto Belo, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas-SC.

Categoria Econômica das indústrias de olaria e de cerâmica para construção entendidos como tais os empresários e as sociedades empresárias que exerçam as atividades econômicas de fabricação de produtos cerâmicos não refratários, que recebem da Comissão Nacional de Classificação de Atividade Econômica do IBGE: Classe 23.42-7/01 - Fabricação de ajulejos e pisos. Esta categoria compreende a fabricação de placas cerâmicas para revestimento, tais como azulejos lisos ou decorados, pisos, ladrilhos, porcelanato, mosaicos e pastilhas cerâmicas, e a de outros materiais de acabamento; Classe 23.42-7/002 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejo e piso. Esta categoria compreende a fabricação de materiais cerâmicos para construção, tais como telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, tubos, conexões etc; Classe 23.49-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente. Esta categoria compreende a fabricação de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adornos, tais como painéis, talhas, filtros, velas filtrantes, potes etc; a fabricação de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico, tais como isoladores, interruptores, receptáculos etc; a fabricação de cerâmica branca: a fabricação de louças de mesa, tais como aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviço de mesa com aparelho de jantar, chá, café, bolo e semelhantes; a fabricação de cerâmica artística. a fabricação de cerâmica técnica para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc; a fabricação de cerâmicos de alta tecnologia para uso de acordo com a sua função, tais como eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.

Processo	46204.007235/2011-06
Entidade	Sindicato dos Motociclistas e Mototaxistas do Sul da Bahia - SINDIMOTO
CNPJ	13.912.424/0001-74
Abrangência	Intermunicipal



Base Territorial- Aiquara, Almadina, Apuarema, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Buerarema, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Coaraci, Dário Meira, Floresta Azul, Gandu, Ibi-cará, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ilhéus, Ipiáú, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamarí, Itapé, Itapitanga, Ituberá, Jitaúna, Jussari, Maraú, Mascote, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Pau Brasil, Pirá do Norte, Presidente Tancredo Neves, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Taperoá, Teolândia, Ubaitaba, Ubatá, Una, Uruçuca, Valença e Wenceslau Guimarães-BA

Categoria Profissional	Trabalhadores que realizam serviços de mototaxistas, entrega de produtos, documentos e bens diversos dirigindo motocicletas e motonetas.
------------------------	--

Processo	46222.005932/2011-04
Entidade	SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas Varejistas do Comercio de Rondon do Para, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu E Ulianópolis
CNPJ	04.496.768/0001-59
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Rondon do Pará e Ulianópolis-PA.

Categoria Econômica a atividade comercial lojista: estabelecimentos de tecidos, de vestuário, de calçados, de adornos e acessórios, de móveis, de eletrodomésticos, de material óptico/fotográfico, de livraria e papelaria, de joalheria, de material de escritório, de peças e acessórios para veículos (inclusive empresas concessionárias de veículos automotores), de supermercados, de medicamentos veterinários e humanos, de panificação, de lanchonetes, de hotéis, de bares e restaurantes, de sorveterias, de açougues, de peixarias, de vendedores ambulantes, de feirantes, de serviços funerários, de material de construção, de materiais elétricos, de tintas, de ferragens, de derivados de petróleo, de produtos agropecuários, de prestadoras de serviços.

Processo	46217.002713/2011-34
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carnaubais - SINDI-SEC.
CNPJ	04.672.884/0001-81
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Carnaubais-RN.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais de Carnaubais; da Administração Direta E Indireta do Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista.

Em 11 de junho de 2013

Reativação de Cadastro - por Decisão Judicial

"Tendo em vista a decisão judicial em sede de liminar exarada nos autos do processo nº 0000694-96.2013.5.10.0005, em trâmite perante a 5ª Vara Trabalho de Brasília/DF, com fundamento na Portaria Ministerial nº 186/2008 e na Nota Técnica nº 163/2013/AIP/SRT/MTE, o Chefe de Gabinete do Ministro resolve SUSPENDER o ato que suspendeu o registro sindical da Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.702.815/0001-27, bem como a REATIVAR seu cadastro junto ao CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, até decisão final de mérito."

Em 12 de junho de 2013

Concessão de Registro Sindical - por Decisão Judicial

"Com fundamento no acordo judicial homologado pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, processo nº 0052100-03.2008.5.15.0003, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 169/2013/AIP/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Armadores de Cargas, Carregadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tatuí/SP, processo nº 46000.012919/2003-06, CNPJ: 66.843.756/0001-00, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores avulsos não-portuários (sem vínculo empregatício) que exercem atividades de movimentação de mercadorias, demais trabalhadores sem vínculo empregatício que necessitam de intermediação de mão-de-obra, conforme dispositivo legal do art. 6º do Decreto nº. 80.271/77 e art. 9º do Decreto nº. 3.048/99, e dos trabalhadores que preparam carga e descarga de mercadorias, movimentam mercadorias em navios, aeronaves, caminhões e vagões, entregam e coletam encomendas, manuseiam cargas especiais, reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados, operam equipamentos de carga e descarga, conectam tubulações às instalações de embarque de carga, estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque, conforme CBO 7832 do MTE, com abrangência intermunicipal na base territorial dos municípios de Itapetininga e Tatuí, no Estado de São Paulo; e DECLARAR o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e de Cargas Secas e Molhadas e Produtos em Geral de Sorocaba e Região/SP, processo nº 46000.000184/96-70, CNPJ nº 57.050.049/0001-76, representante da categoria dos Trabalhadores que Operam Carga, Descarga, Armadores, Trabalhadores em Distribuidoras de Bebidas que Exerce Atividade de Carga e Descarga de Mercadorias, Trabalhadores nas Entregas de Mercadorias e Produtos no Comércio em Geral, Enlonador, Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar que Operam Carga, Descarga, Embocamento, Transbordo de Caminhão para Vagão, Trabalhadores no Setor de Balança de Produtos no Fumil, Trabalhadores que Operam Carga e Descarga em Cooperativas, Algodoeiras e nas Indústrias, Operadores de Remoção, Manuseio de Produtos e Mercadorias Manuais ou Mecanizadas, Trabalhadores que Realizam Remoção, Colocação de Cargas em Pallets que Operam nas Empresas de Carga Secas ou Molhadas, Sólidas ou Líquidas, Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços, Trabalhadores em Armazéns Operando Ligamento, Desligamento, Embocamento, Desembocamento, Carga, Descarga, Arrumação e Despejo de Produtos e Cereais e Todos os Trabalhadores que Operam Carga e Descargas de Produtos e Mercadorias em Condições de Vida Similares ou Conexas, nos municípios de Alumínio, Boituva, Capão Bonito, Elias Fausto, Holambra, Indaiatuba, Iperó, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Laranjal Paulista, Mairinque, Porto Feliz, Ribeirão Grande, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Sorocaba, Tatuí, Valinhos, Vinhedo e Votorantim, EXCETO a categoria profissional dos Trabalhadores avulsos não-portuários (sem vínculo empregatício) que exercem atividades de movimentação de mercadorias, demais trabalhadores sem vínculo empregatício que necessitam de intermediação de mão-de-obra, conforme dispositivo legal do art. 6º do Decreto nº. 80.271/77 e art. 9º do Decreto nº. 3.048/99, e dos trabalhadores que preparam carga e descarga de mercadorias, movimentam mercadorias em navios, aeronaves, caminhões e vagões, entregam e coletam encomendas, manuseiam cargas especiais, reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados, operam equipamentos de carga e descarga, conectam tubulações às instalações de embarque de carga, estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque, con-

forme CBO 7832 do MTE, nos municípios de Itapetininga e Tatuí, no Estado de São Paulo."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 31 de março de 2010, Seção 1, pág. 147, nº. 61 de interesse do Sindicato Patronal do Comércio da Alto Sorocabana- SINCOMÉRCIO- SP, Processo: 46000.016755/2003-88 CNPJ: 48.810.436/0001-72 para que onde se lê "Categoria Econômica do Comercio Varejista em geral", leia-se "Categoria Econômica do comércio varejista sendo integrante do 2º Grupo - Comércio Varejista - do Plano da Confederação Nacional do Comércio, do quadro anexo ao artigo 577 da CLT, especialmente a categoria dos Lojistas dos comércio (estabelecimento de tecido, de vestuário, adornos e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres), comercio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), comércio varejista de calçados, comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), estabelecimento de serviços funerários (compreensivos de casas, agências e empresas funerárias), comércio varejista de livros, comércio varejista de material de escritório e papelaria, empresas de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos e com EXCEÇÃO das categorias já representadas por Sindicatos específicos, regionais e estaduais das seguintes categorias: empresas distribuidoras de gás liquefeito e petróleo; comércio varejista de carvão vegetal e lenha; material óptico, fotográfico e cinematográfico; combustíveis minerais; material médico, hospitalar e científico, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; acessórios para veículos, veículos e produtos farmacêuticos, comércio atacadista de drogas e medicamentos, comercio varejista de carnes frescas, comércio varejista de flores e plantas ornamentais, comércio varejista de gêneros alimentícios e comércio varejista dos feirantes nos municípios Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiua, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, sem a abertura de novo prazo para impugnação.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.117, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DJB - 045, de 3 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: TRANSPORTADORA BARROS LTDA ME
CNPJ: 13.788.435/0001-94

Nº do Processo: 50500.021216/2013-79

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: TRANSPORTES EDUARDA LTDA- ME

CNPJ: 14.444.227/0001-30

Nº do Processo: 50500.028699/2013-32

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: 4 VENTOS VIAGENS LTDA.

CNPJ: 07.966.462/0001-07

Nº do Processo: 50500.020554/2013-93

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A. ALVES TRANSPORTE E TURISMO

CNPJ: 08.348.422/0001-64

Nº do Processo: 50500.023862/2013-71

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A. N. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME

CNPJ: 01.913.652/0001-80

Nº do Processo: 50500.032909/2013-97

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A. R. O. TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.182.929/0001-77

Nº do Processo: 50500.021390/2013-11

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ABELAZERI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME

CNPJ: 06.374.378/0001-31

Nº do Processo: 50500.029051/2013-83

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ACCIARI & OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 09.119.541/0001-08

Nº do Processo: 50500.020113/2013-91

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ADD TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 04.582.343/0001-62

Nº do Processo: 50500.027250/2013-57

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ADONAI TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.702.442/0001-30

Nº do Processo: 50500.104467/2012-15

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGEM NASCIMENTO DANTAS LTDA - ME

CNPJ: 04.396.173/0001-21

Nº do Processo: 50500.016181/2013-56

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LINEMAR LTDA

CNPJ: 07.238.346/0001-71

Nº do Processo: 50500.007605/2013-91

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS NEW WORLD LTDA - ME

CNPJ: 37.090.115/0001-24
Nº do Processo: 50500.016278/2013-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AIRTON ALBINO ZIMMER - ME
CNPJ: 91.637.082/0001-35
Nº do Processo: 50500.006139/2013-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALDINEI E MILZA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 12.660.804/0001-04
Nº do Processo: 50500.032046/2013-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALINE TUR LTDA-ME
CNPJ: 03.467.244/0001-77
Nº do Processo: 50500.020560/2013-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALMEIDA E FILHO TURISMO LTDA
CNPJ: 03.639.602/0001-81
Nº do Processo: 50500.029325/2013-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALMEIDA TURISMO LTDA
CNPJ: 41.792.250/0001-99
Nº do Processo: 50500.030531/2013-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMERICA RENT A CAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 02.440.919/0001-21
Nº do Processo: 50500.021029/2013-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANDRE DE SOUSA PIMENTA E CIA LTDA
CNPJ: 11.917.516/0001-11
Nº do Processo: 50500.107569/2012-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANGELA MARIA ORSATO PORTELLA ME
CNPJ: 17.342.147/0001-62
Nº do Processo: 50500.030926/2013-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANGELO R B DE MENDONÇA-ME
CNPJ: 05.744.111/0001-26
Nº do Processo: 50500.123920/2012-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANNE CAROLINE DA ROCHA SILVE - ME
CNPJ: 10.604.266/0001-05
Nº do Processo: 50500.001408/2013-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARLIS SOARES COUTINHO ME
CNPJ: 10.729.964/0001-29
Nº do Processo: 50500.121898/2012-38
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 02.617.817/0001-39
Nº do Processo: 50500.029974/2013-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ASHAR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.893.557/0001-00
Nº do Processo: 50500.019552/2013-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ATIVA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME
CNPJ: 13.196.245/0001-88
Nº do Processo: 50500.027686/2013-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUGUSTO PEREIRA TURISMO LTDA
CNPJ: 10.336.948/0001-76
Nº do Processo: 50500.027163/2013-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO ÔNIBUS VIAÇÃO TRIUNFO
CNPJ: 08.643.580/0001-47
Nº do Processo: 50500.034385/2013-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMPOS VERDES LTDA
CNPJ: 02.043.963/0001-06
Nº do Processo: 50500.009815/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA
CNPJ: 03.641.223/0001-26
Nº do Processo: 50500.022120/2013-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AVILADAHER ESCOLAR E TURISMO ME
CNPJ: 14.588.658/0001-70
Nº do Processo: 50500.006642/2013-82

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BANANA VELOZ DISK VAN LTDA
CNPJ: 01.954.686/0001-12
Nº do Processo: 50500.020103/2013-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BARUQUE TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 12.842.667/0001-10
Nº do Processo: 50500.031092/2013-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 53.499.240/0001-49
Nº do Processo: 50500.003811/2013-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BENEDITO MOROLI MOGI GUAÇU - ME
CNPJ: 01.271.012/0001-13
Nº do Processo: 50515.016458/2013-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BERLATO TRANSPORTES E VIAGENS LTDA-ME
CNPJ: 12.986.860/0001-25
Nº do Processo: 50500.023111/2013-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BIG BENN TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.151.859/0001-76
Nº do Processo: 50500.020101/2013-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BIRITUB BIRIGUI TURISMO LTDA
CNPJ: 53.647.301/0001-78
Nº do Processo: 50500.000057/2013-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BONANÇA TRANSPORTES & TURISMO LTDA
CNPJ: 04.218.042/0001-54
Nº do Processo: 50500.020969/2013-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BRASIL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.540.648/0001-62
Nº do Processo: 50500.031246/2013-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRIENZLE TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ: 05.110.404/0001-51
Nº do Processo: 50500.003734/2013-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: C. J. ZAMBONI & IRMÃO LTDA
CNPJ: 00.264.321/0001-01
Nº do Processo: 50500.003005/2013-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: C. M. S VIANA ME
CNPJ: 04.580.238/0001-94
Nº do Processo: 50500.032135/2013-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CADATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 01.212.764/0001-03
Nº do Processo: 50500.021713/2013-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CAPIBARIBE VIAGENS TURISMO E LOCADORA LTDA-ME
CNPJ: 07.639.645/0001-18
Nº do Processo: 50500.002136/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAPITALTUR VIAGENS E TURISMO - ME
CNPJ: 03.322.988/0001-01
Nº do Processo: 50500.030889/2013-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARVALHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.298.654/0001-95
Nº do Processo: 50500.031462/2013-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 93.455.715/0001-10
Nº do Processo: 50500.026065/2013-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CDI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.118.618/0001-08
Nº do Processo: 50500.020555/2013-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CELIA MOREIRA COSTA DE SOUSA - ME
CNPJ: 04.978.087/0001-27
Nº do Processo: 50500.008264/2013-71

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CEURA T IARONKA ME
CNPJ: 01.471.735/0001-66
Nº do Processo: 50500.032146/2013-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CEZARIO PEREIRA VIANA TRANSP DE PASSAGEIROS - ME
CNPJ: 15.597.299/0001-80
Nº do Processo: 50500.003661/2013-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHABAN SERVICE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.526.602/0001-66
Nº do Processo: 50500.026529/2013-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CHAMPION TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 88.456.744/0001-66
Nº do Processo: 50500.029606/2013-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHARLES RIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.869.420/0001-60
Nº do Processo: 50500.034723/2013-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CHARMMY TURISMO LTDA ME
CNPJ: 08.968.572/0001-70
Nº do Processo: 50500.019314/2013-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHERANTOLA ROSSINI & ROSSINI LTDA
CNPJ: 03.604.166/0001-05
Nº do Processo: 50500.008786/2013-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLASS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 37.654.274/0001-04
Nº do Processo: 50500.016277/2013-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COLATINENSE TRANSP E TURI LTDA
CNPJ: 14.209.229/0001-45
Nº do Processo: 50500.125510/2012-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COLTRANS - COLATINA TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 07.155.379/0001-58
Nº do Processo: 50500.030901/2013-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COMPASSO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.204.373/0001-06
Nº do Processo: 50500.027634/2013-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CONECT COLLINAS BUS LTDA-ME
CNPJ: 11.774.567/0001-31
Nº do Processo: 50500.124624/2012-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COOPERECT-COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLAR, CARGAS, TURISMO, FRETAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CNPJ: 07.982.362/0001-74
Nº do Processo: 50500.033316/2013-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COSTA DO MAR VIAGENS, TURISMO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.715.774/0001-50
Nº do Processo: 50500.037262/2013-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: D & B LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA -ME
CNPJ: 05.916.959/0001-95
Nº do Processo: 50500.027881/2013-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: D. A. DE ARAUJO TURISMO - ME
CNPJ: 17.079.048/0001-30
Nº do Processo: 50500.006772/2013-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DALLTUR VIAGENS LTDA
CNPJ: 10.456.518/0001-98
Nº do Processo: 50500.033746/2013-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DANGEL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.136.568/0001-34
Nº do Processo: 50500.009896/2013-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DARTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA



CNPJ: 01.965.384/0001-40
 Nº do Processo: 50500.029971/2013-00
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DATA TECH DE TERESÓPOLIS TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 00.437.893/0001-37
 Nº do Processo: 50500.011839/2013-33
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: DELGADO TUR TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 05.491.358/0001-88
 Nº do Processo: 50500.029023/2013-66
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DIEGO NEVES DOS SANTOS
 CNPJ: 03.133.846/0001-98
 Nº do Processo: 50500.028094/2013-41
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DILE BUSS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME
 CNPJ: 16.989.517/0001-95
 Nº do Processo: 50500.017497/2013-65
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DISNEY OLIVEIRA SOARES TURISMO ME
 CNPJ: 16.578.644/0001-00
 Nº do Processo: 50500.119531/2012-54
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DLJ AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME
 CNPJ: 04.155.069/0001-45
 Nº do Processo: 50500.005068/2013-45
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DMINAS TUR TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 11.806.943/0001-22
 Nº do Processo: 50500.099393/2012-80
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: DUPLATUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 CNPJ: 10.390.653/0001-88
 Nº do Processo: 50500.027637/2013-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: E W LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME
 CNPJ: 00.579.445/0001-78
 Nº do Processo: 50500.016953/2013-50
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: E. J. I. FIEL TURISMO LTDA - EPP
 CNPJ: 03.632.896/0001-10
 Nº do Processo: 50500.030675/2013-43
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: E.L.S. BARCELOS TRANSPORTE E TURISMO
 CNPJ: 01.269.897/0001-16
 Nº do Processo: 50500.037444/2012-80
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: ECLIPSE TURISMO E VIAGENS LTDA ME
 CNPJ: 13.101.301/0001-53
 Nº do Processo: 50500.030840/2013-67
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EDSON LUIS LORENTZ-ME
 CNPJ: 10.519.323/0001-40
 Nº do Processo: 50500.007677/2013-39
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EDSON P. DOS SANTOS E CIA LTDA
 CNPJ: 17.778.280/0001-66
 Nº do Processo: 50500.037286/2013-49
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EGUIMAR DUTRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
 CNPJ: 10.626.204/0001-96
 Nº do Processo: 50500.036194/2013-41
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ELIZ - LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.886.192/0001-36
 Nº do Processo: 50500.025764/2013-78
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ELIZETE FATIMA BIENIEK - EBF TRANSPORTES
 CNPJ: 10.955.986/0001-07
 Nº do Processo: 50500.025781/2013-13
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ELIZEU BRESCIANI ME
 CNPJ: 00.993.710/0001-60
 Nº do Processo: 50500.022376/2013-35
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ELUX S.S EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA
 CNPJ: 61.586.160/0001-59
 Nº do Processo: 50500.065488/2012-08
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMERSOM LUIS SANTOS FERREIRA E CIA LTDA-ME
 CNPJ: 07.703.696/0001-61
 Nº do Processo: 50500.017820/2013-09
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA
 CNPJ: 08.642.410/0001-48
 Nº do Processo: 50500.027645/2013-50
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA
 CNPJ: 16.863.169/0001-05
 Nº do Processo: 50500.007666/2013-59
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A
 CNPJ: 29.336.674/0001-43
 Nº do Processo: 50505.000026/2013-78
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS VIADUTOS LTDA-ME
 CNPJ: 94.892.775/0001-62
 Nº do Processo: 50500.124601/2012-96
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES TAPEJARA LTDA - ME
 CNPJ: 93.364.909/0001-00
 Nº do Processo: 50500.024419/2013-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMPRESA FLORESTA TURISMO LTDA
 CNPJ: 07.951.983/0001-90
 Nº do Processo: 50500.119918/2012-19
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMPRESA TRANSPARENTE LTDA
 CNPJ: 04.586.751/0001-92
 Nº do Processo: 50500.125773/2012-87
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMPRESA VIACÃO SÃO JOSÉ LTDA
 CNPJ: 09.354.457/0001-79
 Nº do Processo: 50500.005304/2013-23
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: ESTRELA TURISMO LTDA - EPP
 CNPJ: 06.697.587/0001-16
 Nº do Processo: 50500.023846/2013-88
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ETRANSER- EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA-ME
 CNPJ: 16.964.203/0001-38
 Nº do Processo: 50500.123888/2012-37
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 17.363.780/0001-37
 Nº do Processo: 50500.016613/2013-29
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EVANDRO DE ARAUJO SOUZA-ME
 CNPJ: 13.373.233/0001-81
 Nº do Processo: 50500.011884/2013-98
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EVANESSA DE CASTRO TURISMO-ME
 CNPJ: 14.247.765/0001-35
 Nº do Processo: 50500.018822/2013-15
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSA TURISMO LTDA
 CNPJ: 38.507.554/0001-52
 Nº do Processo: 50500.011917/2013-08
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO ALLURE LTDA - ME
 CNPJ: 02.488.776/0001-28
 Nº do Processo: 50500.106564/2012-34
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO BRAZIL TUR LTDA
 CNPJ: 03.260.498/0001-10
 Nº do Processo: 50500.032922/2013-46
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO CONFIANÇA LTDA - ME
 CNPJ: 02.972.217/0001-99
 Nº do Processo: 50500.000821/2013-14
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO DE LUXO LTDA
 CNPJ: 19.446.855/0001-79
 Nº do Processo: 50500.009378/2013-39
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO INDUSTRIAL LTDA - ME
 CNPJ: 02.607.242/0001-73
 Nº do Processo: 50500.024428/2013-16
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO LIGEIRINHO LTDA - ME
 CNPJ: 04.238.209/0001-49
 Nº do Processo: 50500.029029/2013-33
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO MARLIN LTDA
 CNPJ: 22.861.090/0001-48
 Nº do Processo: 50500.000649/2013-91
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
 CNPJ: 23.645.765/0001-84
 Nº do Processo: 50500.018001/2013-71
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.
 CNPJ: 80.227.796/0001-59
 Nº do Processo: 50500.000896/2013-97
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA
 CNPJ: 23.343.494/0001-02
 Nº do Processo: 50500.118031/2012-03
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO SÃO PEDRO LTDA
 CNPJ: 20.693.115/0001-16
 Nº do Processo: 50500.009332/2013-10
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO TRANSPORTES KACULLA LTDA - EPP
 CNPJ: 02.414.017/0001-10
 Nº do Processo: 50500.006355/2013-72
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: F. BARBOSA DE CARVALHO
 CNPJ: 12.368.099/0001-68
 Nº do Processo: 50500.114329/2012-36
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: F. CHICO - ME
 CNPJ: 03.039.776/0001-03
 Nº do Processo: 50500.117886/2012-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FABRICIO FONTOURA RODRIGUES - ME
 CNPJ: 08.865.695/0001-86
 Nº do Processo: 50500.020086/2013-57
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FABRI'S TUR LTDA-ME
 CNPJ: 17.192.540/0001-17
 Nº do Processo: 50500.019547/2013-49
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FAGUNDES & DORNELES LTDA
 CNPJ: 01.822.286/0001-53
 Nº do Processo: 50500.034791/2013-31
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 97.834.709/0001-24
 Nº do Processo: 50500.112282/2012-76
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: FAUSTUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 52.337.581/0001-55
 Nº do Processo: 50500.017141/2013-21
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FAVI AUTO VIAÇÃO LTDA
 CNPJ: 09.094.952/0001-96
 Nº do Processo: 50500.022507/2013-84
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: FELIPE TUR LTDA
 CNPJ: 04.362.524/0001-83
 Nº do Processo: 50500.023090/2013-77
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: FELIPP AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME
 CNPJ: 17.427.372/0001-00
 Nº do Processo: 50500.017446/2013-33
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: FERTAU AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
 CNPJ: 02.053.108/0001-78

Nº do Processo: 50500.004443/2013-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 42.955.476/0001-26
Nº do Processo: 50500.008221/2013-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FONTUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.788.715/0001-74
Nº do Processo: 50500.005870/2013-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FONTUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.788.715/0001-74
Nº do Processo: 50500.005870/2013-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRAITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 72.321.482/0001-92
Nº do Processo: 50500.011857/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO FERREIRA BARBOZA & CIA LTDA
CNPJ: 08.070.383/0001-86
Nº do Processo: 50500.024161/2013-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCO FRANZ & CIA LTDA ME
CNPJ: 09.345.253/0001-71
Nº do Processo: 50500.034362/2013-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: G.MASKE & CIA LTDA
CNPJ: 03.436.309/0001-17
Nº do Processo: 50500.005883/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GASPARETTO TURISMO LTDA
CNPJ: 01.417.581/0001-24
Nº do Processo: 50500.027647/2013-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GENECI SALETE PIRES BUENO - ME
CNPJ: 08.727.268/0001-31
Nº do Processo: 50500.008235/2013-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GERATRANS TURISMO LTDA
CNPJ: 10.298.394/0001-60
Nº do Processo: 50500.001447/2013-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GERVASIO SANT ANA
CNPJ: 02.984.536/0001-14
Nº do Processo: 50500.007598/2013-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIAN CARLO TUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.153.472/0001-84
Nº do Processo: 50500.031245/2013-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIRO TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 12.402.506/0001-06
Nº do Processo: 50500.017905/2013-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIVANTUR LTDA ME
CNPJ: 00.102.967/0001-84
Nº do Processo: 50500.022213/2013-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GLOBAL TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 93.215.721/0001-08
Nº do Processo: 50500.121161/2012-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GODOY & SANTOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.730.062/0001-72
Nº do Processo: 50500.002739/2013-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOLD TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.686.063/0001-06
Nº do Processo: 50500.000647/2013-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOLDTUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.738.636/0001-23
Nº do Processo: 50500.064229/2012-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GOLFINHOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.770.142/0001-40

Nº do Processo: 50500.027684/2013-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOMES TUR VIAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.019.552/0001-00
Nº do Processo: 50500.017578/2013-65
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRATAN LOCADORA E TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 05.381.902/0001-39
Nº do Processo: 50500.024996/2013-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GREMIL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.551.329/0001-76
Nº do Processo: 50500.023424/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRM TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 65.206.914/0001-59
Nº do Processo: 50500.124666/2012-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GTA- GRUPO DE TRANSPORTES E TURISMO DE ARAGUARI LTDA - ME
CNPJ: 09.551.414/0001-83
Nº do Processo: 50500.115417/2012-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GTA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 53.519.641/0001-13
Nº do Processo: 50500.012228/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUACITUR - GUACIRA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 32.484.958/0001-91
Nº do Processo: 50500.014908/2013-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUILHERME E CARMO LTDA
CNPJ: 08.408.420/0001-13
Nº do Processo: 50500.036672/2013-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUMARÃES E SOUZA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.578.515/0001-52
Nº do Processo: 50500.000983/2013-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HE EXPRESS TURISMO LTDA ME
CNPJ: 06.007.438/0001-88
Nº do Processo: 50500.008248/2013-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HENRI JORGE MARKUS & CIA LTDA
CNPJ: 04.305.790/0001-74
Nº do Processo: 50500.121987/2012-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HERRADON VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 05.489.643/0001-64
Nº do Processo: 50500.003808/2013-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HEUV - TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 67.078.998/0001-18
Nº do Processo: 50500.028684/2013-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HILDEBERTO BERNARDO LOPES JUNIOR
CNPJ: 11.590.472/0001-68
Nº do Processo: 50500.044605/2012-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HLC TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.595.752/0001-30
Nº do Processo: 50500.018006/2013-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HUENDERSON ALIANDRO GUEDES ME
CNPJ: 05.843.056/0001-21
Nº do Processo: 50500.036188/2013-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: I. H. TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.320.895/0001-77
Nº do Processo: 50500.025115/2013-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: I.B. NEVES-PNEUS-ME
CNPJ: 07.531.399/0001-86
Nº do Processo: 50500.011983/2013-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMAMURA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 05.052.053/0001-70
Nº do Processo: 50500.011067/2013-30

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMPERATRIZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.297.923/0001-45
Nº do Processo: 50500.020552/2013-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMPULSO TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.475.971/0001-50
Nº do Processo: 50500.017413/2013-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INACIO SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 08.100.870/0001-44
Nº do Processo: 50500.034792/2013-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INGRID POERSCH DIEDOVIEC
CNPJ: 97.178.651/0001-08
Nº do Processo: 50500.024661/2013-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INTERAÇÃO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.895.243/0001-59
Nº do Processo: 50500.009885/2013-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRMÃOS ANCILAGO LTDA
CNPJ: 05.115.641/0001-05
Nº do Processo: 50500.006017/2013-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITACOL - ITAOCARA COLETIVOS LTDA - ME
CNPJ: 00.535.947/0001-05
Nº do Processo: 50500.019351/2013-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ITALEN VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.376.849/0001-15
Nº do Processo: 50500.028587/2013-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITAPORÁ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP
CNPJ: 01.078.365/0001-00
Nº do Processo: 50500.114272/2012-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J TARGINO DE FREITAS ME
CNPJ: 05.050.482/0001-08
Nº do Processo: 50500.023865/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JAGER TURISMO LTDA
CNPJ: 91.333.229/0001-01
Nº do Processo: 50500.120623/2012-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JAMAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.319.857/0001-02
Nº do Processo: 50500.032107/2012-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JBL TURISMO LTDA
CNPJ: 16.989.036/0001-80
Nº do Processo: 50500.025010/2013-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JC&F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.709.086/0001-38
Nº do Processo: 50500.025685/2013-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JD TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 17.273.690/0001-55
Nº do Processo: 50500.033325/2013-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JDR TRANSPORTES TURISMO E LOCADORA LTDA
CNPJ: 10.871.906/0001-35
Nº do Processo: 50500.006116/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JERRY E. DA ROSA - ME
CNPJ: 03.615.678/0001-77
Nº do Processo: 50500.037266/2013-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JESSICA TUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.505.332/0001-90
Nº do Processo: 50500.022146/2013-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JH DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 03.222.025/0001-28
Nº do Processo: 50500.011860/2013-39



Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JLD TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 04.333.507/0001-18
 Nº do Processo: 50500.025787/2013-82
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JOÃO ALTAIR BATISTELLA - ME
 CNPJ: 95.155.362/0001-68
 Nº do Processo: 50500.011009/2013-14
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JOÃO CARLOS LINDOLFO BARTELS
 CNPJ: 19.008.549/0001-50
 Nº do Processo: 50500.032808/2013-16
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JOÃO TURISMO LTDA
 CNPJ: 09.144.066/0001-20
 Nº do Processo: 50500.096511/2012-06
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JOPAVI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME
 CNPJ: 01.494.878/0001-93
 Nº do Processo: 50500.016167/2013-52
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JOSE CEZAR MACHADO ME
 CNPJ: 15.531.255/0001-58
 Nº do Processo: 50500.098741/2012-00
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JOSÉ ELOI DOS SANTOS PEREIRA-VIAGENS
 CNPJ: 12.627.131/0001-82
 Nº do Processo: 50500.010975/2013-14
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JOSÉ WILSON SANTOS - ME
 CNPJ: 05.445.711/0001-93
 Nº do Processo: 50500.021398/2013-88
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JR FOZ TURISMO LTDA
 CNPJ: 02.277.634/0001-11
 Nº do Processo: 50500.125049/2012-53
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JRPS TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 05.055.576/0001-70
 Nº do Processo: 50500.125533/2012-82
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JUAREZ MALLMANN & CIA LTDA-ME
 CNPJ: 11.263.976/0001-73
 Nº do Processo: 50500.010350/2013-44
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: K. C. PEREIRA SERVIÇOS EIRELI - ME
 CNPJ: 17.310.825/0001-05
 Nº do Processo: 50500.020988/2013-93
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: KARI TRANSPORTES LTDA - ME
 CNPJ: 03.050.109/0001-21
 Nº do Processo: 50500.030534/2013-21
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: KATIANE GUIMARÃES TOLEDO TEODORO AZEVEDO-ME
 CNPJ: 13.013.642/0001-77
 Nº do Processo: 50500.023419/2013-08
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: KIN GUIN TURISMO E TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 67.431.650/0001-62
 Nº do Processo: 50500.125391/2012-53
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: KLEITON DA SILVA SOUZA - ME
 CNPJ: 07.953.351/0001-66
 Nº do Processo: 50500.095664/2012-28
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: L J D AVILA & CIA LTDA-ME
 CNPJ: 03.129.441/0001-86
 Nº do Processo: 50500.008653/2013-05
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: L.V. DE OLIVEIRA COMERCIO E TURISMO -ME
 CNPJ: 01.437.372/0001-42
 Nº do Processo: 50500.011095/2013-57
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LAIRATUR LOCAÇÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA
 CNPJ: 07.572.152/0001-08
 Nº do Processo: 50500.002886/2013-96
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: LC SANTOS FRETAMENTO LTDA - ME
 CNPJ: 01.625.913/0001-66
 Nº do Processo: 50500.022895/2013-01
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LEÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.256.435/0001-52
 Nº do Processo: 50500.032916/2013-99
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LEUTUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 07.880.372/0001-07
 Nº do Processo: 50500.000888/2013-41
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LEWINSKI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME
 CNPJ: 82.274.028/0001-81
 Nº do Processo: 50500.008115/2013-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LGE TRANSPORTE E VIAGENS LTDA
 CNPJ: 12.668.028/0001-80
 Nº do Processo: 50500.030672/2013-18
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Internacional
 Razão Social: LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA
 CNPJ: 06.789.401/0001-59
 Nº do Processo: 50500.032144/2013-95
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LITORAL DE ITABAPOANA AGENCIA DE VIAGENS E TRANSPORTE LTDA ME
 CNPJ: 32.390.320/0001-91
 Nº do Processo: 50500.142835/2011-34
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LITUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.980.589/0001-92
 Nº do Processo: 50500.000305/2013-81
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME.
 CNPJ: 12.384.698/0001-75
 Nº do Processo: 50500.012570/2013-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LORISTUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 02.997.493/0001-01
 Nº do Processo: 50500.000340/2013-09
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LORISTUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 02.997.493/0001-01
 Nº do Processo: 50500.020967/2013-78
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: LORIVAL POMPIANI MAIRINQUE EPP
 CNPJ: 74.512.179/0001-00
 Nº do Processo: 50500.018671/2013-97
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: LOURENCI TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 72.086.093/0001-20
 Nº do Processo: 50500.027265/2013-15
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LP FENIX TUR LTDA - ME
 CNPJ: 06.041.564/0001-59
 Nº do Processo: 50500.034368/2013-31
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LS COMPANNY TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.017.178/0001-04
 Nº do Processo: 50500.007480/2013-08
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUAN CADORE & CIA LTDA
 CNPJ: 08.609.304/0001-62
 Nº do Processo: 50500.012617/2013-38
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: LUBRIFICANTES PERITIBA LTDA - ME
 CNPJ: 73.779.738/0001-72
 Nº do Processo: 50500.032136/2013-49
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUIZ FERNANDO SILVY AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME
 CNPJ: 14.546.305/0001-08
 Nº do Processo: 50500.047329/2012-13
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: LUMA TURISMO E VIAGENS LTDA
 CNPJ: 01.528.055/0001-31
 Nº do Processo: 50500.021039/2013-21
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: M.J. BORTH
 CNPJ: 09.437.083/0001-55
 Nº do Processo: 50500.005373/2013-37
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MACAU CIDADE DO SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.977.365/0001-33
 Nº do Processo: 50500.001129/2013-03
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAGESTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 12.077.843/0001-75
 Nº do Processo: 50500.037250/2013-65
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA
 CNPJ: 05.220.364/0001-09
 Nº do Processo: 50500.035534/2013-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
 CNPJ: 09.228.963/0001-11
 Nº do Processo: 50500.026145/2013-09
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MARCIA FERREIRA DE ANDRADE
 CNPJ: 02.600.580/0001-83
 Nº do Processo: 50500.012327/2013-94
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARCIANO & MARCIANO TRANSPORTES LTDA - ME
 CNPJ: 04.149.830/0001-36
 Nº do Processo: 50500.022992/2013-96
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MARCO ANTONIO JANUARIO & CIA LTDA
 CNPJ: 03.678.251/0001-18
 Nº do Processo: 50500.029520/2013-64
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARCO VENICIO VIERA
 CNPJ: 04.183.390/0001-33
 Nº do Processo: 50500.012652/2013-57
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARIA AUXILIADORA DIAS DE SOUZA - ME
 CNPJ: 32.738.973/0001-19
 Nº do Processo: 50500.025760/2012-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.289.716/0001-13
 Nº do Processo: 50505.063517/2012-49
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 00.123.689/0001-41
 Nº do Processo: 50500.005457/2013-71
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARVAN TURISMO E TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 23.151.202/0001-30
 Nº do Processo: 50500.026181/2013-64
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MASTER SOLUÇÃO EM TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 06.078.434/0001-90
 Nº do Processo: 50500.125523/2012-47
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MATA VERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 62.066.873/0001-54
 Nº do Processo: 50500.028649/2013-55
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MATHEUS DE LIMA CADORIN EIRELI-ME
 CNPJ: 17.482.741/0001-59
 Nº do Processo: 50500.018445/2013-14
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA EPP
 CNPJ: 65.963.142/0001-08
 Nº do Processo: 50500.121156/2012-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MC TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.745.523/0001-20
 Nº do Processo: 50500.117909/2012-85
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 78.388.402/0001-00
 Nº do Processo: 50500.030919/2013-98
 Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
Razão Social: MELO DA SILVA TRANSPORTES E LOC DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 14.185.637/0001-04
Nº do Processo: 50500.035480/2013-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MENEGON TURISMO LTD ME
CNPJ: 05.784.168/0001-59
Nº do Processo: 50500.034402/2013-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MENESTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.313.998/0001-06
Nº do Processo: 50500.020550/2013-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MG DE MOURA TURISMO - ERELI - ME
CNPJ: 17.419.707/0001-30
Nº do Processo: 50500.006782/2013-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MHT TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.339.276/0001-07
Nº do Processo: 50500.011003/2013-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MICHELE TUR LTDA - ME
CNPJ: 07.596.332/0001-20
Nº do Processo: 50500.021880/2013-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MILENIO TUR - AGENCIA DE TURISMO LTDA
CNPJ: 03.599.844/0001-99
Nº do Processo: 50500.107339/2012-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MIRAGEM TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 01.590.313/0001-00
Nº do Processo: 50500.029326/2013-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MONTES CLAROS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.664.035/0001-25
Nº do Processo: 50500.002398/2013-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MORIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.461.237/0001-19
Nº do Processo: 50500.009900/2013-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MT TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 36.415.222/0001-12
Nº do Processo: 50500.117651/2012-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MV MELCHIOR & CIA LTDA
CNPJ: 02.787.510/0001-86
Nº do Processo: 50500.008645/2013-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NELSON COELLI
CNPJ: 01.061.986/0001-72
Nº do Processo: 50500.120545/2012-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NELSON SCHNEIDERS-ME
CNPJ: 17.246.217/0001-89
Nº do Processo: 50500.011030/2013-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NETTO TUR LTDA ME
CNPJ: 07.692.930/0001-00
Nº do Processo: 50500.036117/2013-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NOVO MILENIO DE CAMPO GRANDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.749.851/0001-80
Nº do Processo: 50500.005984/2013-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NUNES FERRAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.559.612/0001-81
Nº do Processo: 50500.025701/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NUNES TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 61.506.101/0001-23
Nº do Processo: 50500.025364/2013-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NUNESTUR LTDA-ME
CNPJ: 02.897.673/0001-11
Nº do Processo: 50500.024323/2013-59
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLETUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 03.718.785/0001-20
Nº do Processo: 50500.036961/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLIVEIRA SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 05.798.595/0001-96
Nº do Processo: 50500.041306/2012-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 08.818.933/0001-00
Nº do Processo: 50500.004291/2013-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLIVEIRA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.167.215/0001-52
Nº do Processo: 50500.119525/2012-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OPCIONAL TURISMO LTDA
CNPJ: 08.644.301/0001-60
Nº do Processo: 50500.010319/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ORGANIZAÇÃO G. NEVES LTDA
CNPJ: 07.272.222/0001-02
Nº do Processo: 50500.026563/2013-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OSCAR PONTE DE ALCÂNTARA -ME
CNPJ: 12.028.750/0001-50
Nº do Processo: 50500.010267/2013-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OZEIAS SOARES- TRANSPORTES
CNPJ: 09.221.703/0001-14
Nº do Processo: 50500.036834/2013-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: P & B TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME
CNPJ: 16.922.992/0001-44
Nº do Processo: 50500.028665/2013-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAIVA & VILANOVA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.439.335/0001-24
Nº do Processo: 50500.020417/2013-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PÁSSARO LIVRE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 01.911.140/0001-84
Nº do Processo: 50500.007901/2013-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PASTRANS-TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.877.552/0001-04
Nº do Processo: 50500.001376/2013-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PAULO O DUPOND ME
CNPJ: 10.646.887/0001-43
Nº do Processo: 50500.031482/2013-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PEDRO ALEXANDRE MOREIRA MACIEL SILVA - ME
CNPJ: 17.271.389/0001-02
Nº do Processo: 50500.018821/2013-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PEDRO ALOISIO KERKHEFEN - ME
CNPJ: 89.377.774/0001-40
Nº do Processo: 50500.027584/2013-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PEDRO SALATIEL ALMEIDA DE MOURA
CNPJ: 01.805.116/0001-60
Nº do Processo: 50500.021422/2012-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PEREIRA & ROMANISIO LTDA
CNPJ: 13.311.846/0001-94
Nº do Processo: 50500.108031/2012-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PEVE-TUR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.504.197/0001-50
Nº do Processo: 50500.012511/2013-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PHX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 13.064.747/0001-55
Nº do Processo: 50500.021033/2013-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PIROLI TURISMO LTDA
CNPJ: 16.564.462/0001-71
Nº do Processo: 50500.124604/2012-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 95.592.077/0001-04
Nº do Processo: 50500.023763/2013-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLAYBUS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 71.524.052/0001-05
Nº do Processo: 50500.125546/2012-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: POKER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.031.647/0001-22
Nº do Processo: 50500.030898/2013-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: POLONI VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.517.007/0001-85
Nº do Processo: 50500.020079/2013-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 14.666.954/0001-42
Nº do Processo: 50500.027253/2013-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: POUSADA RECANTO DO PRADO LTDA.
CNPJ: 34.341.602/0001-24
Nº do Processo: 50500.125823/2012-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PRADI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 06.950.001/0001-83
Nº do Processo: 50500.025117/2013-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRADUSTUR LTDA
CNPJ: 26.235.135/0001-20
Nº do Processo: 50500.125809/2012-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRAINHENSE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.652.876/0001-36
Nº do Processo: 50500.029241/2013-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRISCILATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.707.012/0001-04
Nº do Processo: 50500.027879/2013-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.801.601/0001-82
Nº do Processo: 50500.009804/2013-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PWM TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 17.293.055/0001-30
Nº do Processo: 50500.030521/2013-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: QUALITAT TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.074.686/0001-90
Nº do Processo: 50500.018029/2013-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: QUARESMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.979.792/0001-86
Nº do Processo: 50500.056451/2012-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: QUERUBIM TRANSPORTES & TURISMO LTDA
CNPJ: 07.053.776/0001-19
Nº do Processo: 50500.030925/2013-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R.A.S. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 96.509.898/0001-05
Nº do Processo: 50500.006850/2013-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RADASHA - LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.698.534/0001-57
Nº do Processo: 50515.049052/2012-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RADICAL TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.401.270/0001-77
Nº do Processo: 50500.032974/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RAIMUNDO LUIZ GOMES
CNPJ: 03.938.924/0001-21



Nº do Processo: 50500.107155/2012-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RAYSUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
CNPJ: 03.490.289/0001-62
Nº do Processo: 50500.117343/2012-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA
CNPJ: 01.945.637/0001-13
Nº do Processo: 50500.105994/2012-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REALEZA TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.192.493/0001-60
Nº do Processo: 50500.017634/2013-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 69.224.434/0001-71
Nº do Processo: 50500.021475/2013-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.404.043/0001-32
Nº do Processo: 50500.017755/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RECH E LESSEI LTDA-ME
CNPJ: 02.856.732/0001-03
Nº do Processo: 50500.117109/2012-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RENATO CESAR DE FARIA-ME
CNPJ: 02.336.870/0001-61
Nº do Processo: 50500.028102/2013-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIO MAITUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 00.983.962/0001-08
Nº do Processo: 50500.031666/2013-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIO TROPICAL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 26.675.546/0001-36
Nº do Processo: 50500.124628/2012-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RITA DE CASSIA LIMA FERREIRA & CIA LTDA ME
CNPJ: 07.587.282/0001-14
Nº do Processo: 50500.031608/2013-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.263.491/0001-75
Nº do Processo: 50500.023851/2013-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODOVIARIO OCEANO LTDA
CNPJ: 07.811.161/0001-04
Nº do Processo: 50500.023104/2013-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RODRIGO GONÇALVES BAIO - TRANSPORTES
CNPJ: 06.134.699/0001-69
Nº do Processo: 50500.022400/2013-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODRIGUES E COUTO LTDA - ME
CNPJ: 02.492.735/0001-05
Nº do Processo: 50500.035062/2013-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROGETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 70.108.907/0001-54
Nº do Processo: 50500.008078/2013-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROMA TURISMO LTDA
CNPJ: 04.020.408/0001-86
Nº do Processo: 50500.016187/2013-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROSANA MARISTELA BROCHIER ME
CNPJ: 94.091.634/0001-40
Nº do Processo: 50500.002400/2013-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROSSATO TURISMO LTDA.
CNPJ: 01.748.826/0001-04
Nº do Processo: 50500.012242/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 14.492.342/0001-80
Nº do Processo: 50500.023824/2013-18

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RTT REINERT TRANSPORTE TURISMO LTDA
CNPJ: 02.552.760/0001-37
Nº do Processo: 50500.011858/2013-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: S. E. TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 03.994.846/0001-82
Nº do Processo: 50500.025012/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: S2 TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 14.086.795/0001-07
Nº do Processo: 50500.058188/2012-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: S3TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.002.269/0001-96
Nº do Processo: 50500.010433/2013-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SACHET E SACHET LTDA-ME
CNPJ: 17.011.295/0001-02
Nº do Processo: 50500.011101/2013-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SALVATIN TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 80.522.477/0001-76
Nº do Processo: 50500.034793/2013-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAN CARLOS SP TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 04.215.723/0001-69
Nº do Processo: 50500.030340/2013-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANDRA FERREIRA SILVA -ME
CNPJ: 11.452.685/0001-23
Nº do Processo: 50500.002872/2013-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SANTA NILA TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
CNPJ: 13.162.992/0001-03
Nº do Processo: 50500.032674/2013-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTOS & ARAUJO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 17.393.721/0001-01
Nº do Processo: 50500.020093/2013-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SANTOS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 10.280.179/0001-31
Nº do Processo: 50500.012863/2013-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SARCELLA & SARCELLA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 13.923.681/0001-01
Nº do Processo: 50500.026097/2013-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SCALA SUL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 06.942.534/0001-13
Nº do Processo: 50500.035487/2013-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SCHNEIDER TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 04.377.217/0001-76
Nº do Processo: 50500.102858/2012-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SEBASTIAN MARIA BUFFA - ME
CNPJ: 39.990.759/0001-02
Nº do Processo: 50500.020412/2013-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ME
CNPJ: 14.014.064/0001-56
Nº do Processo: 50500.000973/2013-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SELVA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.149.676/0001-30
Nº do Processo: 50500.017495/2013-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SEVERINO MARTINS DE LIMA
CNPJ: 69.578.037/0001-06
Nº do Processo: 50500.022874/2013-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SINVAL TUR LTDA.
CNPJ: 05.010.994/0001-40
Nº do Processo: 50500.028095/2013-96

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SONHO AZUL TURISMO LTDA
CNPJ: 04.666.725/0001-74
Nº do Processo: 50500.026487/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOUZA E LIMA DE BACAXA TRANSPORTES TURISMO LTDA
CNPJ: 08.453.378/0001-52
Nº do Processo: 50500.018143/2013-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOYAMA TURISMO LTDA
CNPJ: 49.080.393/0001-80
Nº do Processo: 50500.018682/2013-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SPW TURISMO LTDA
CNPJ: 16.482.575/0001-28
Nº do Processo: 50500.036025/2013-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STRADA IMPACTU'S TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME
CNPJ: 08.639.084/0001-10
Nº do Processo: 50505.002853/2013-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STUPP & KRUPINSKI LTDA
CNPJ: 02.657.151/0001-42
Nº do Processo: 50500.027245/2013-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SUL MINEIRA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.516.063/0001-68
Nº do Processo: 50500.020668/2013-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUL TUR TRANSP. ROD. PASSAGEIROS DE TURISMO LTDA
CNPJ: 72.237.035/0001-50
Nº do Processo: 50500.032241/2013-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SWR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 07.662.736/0001-74
Nº do Processo: 50500.002876/2013-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: T & F HOFFMANN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 16.482.609/0001-84
Nº do Processo: 50500.012569/2013-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TALISMÃ TURISMO LTDA ME
CNPJ: 15.018.197/0001-63
Nº do Processo: 50500.033311/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAMIOZZO E MOREIRA LTDA
CNPJ: 09.072.895/0001-44
Nº do Processo: 50500.017722/2013-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAQUIONS TURISMO LTDA
CNPJ: 08.191.594/0001-77
Nº do Processo: 50500.029961/2013-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TATINTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 17.262.255/0001-25
Nº do Processo: 50500.018628/2013-21
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TEIXEIRA DE ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 17.160.595/0001-45
Nº do Processo: 50500.029522/2013-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TERRA BRASIL VIAGENS LTDA
CNPJ: 17.633.720/0001-97
Nº do Processo: 50500.026142/2013-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TIAGO PAULO FERRAZ M
CNPJ: 13.068.553/0001-28
Nº do Processo: 50500.001845/2013-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TOP LIFE TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 16.852.201/0001-57
Nº do Processo: 50500.108610/2012-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TOPTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ: 07.637.263/0001-55
Nº do Processo: 50500.033690/2013-43
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANAVE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PAS-
SAGEIROS LTDA
CNPJ: 03.196.154/0001-99
Nº do Processo: 50500.008214/2013-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS DENIA TURISMO LTDA
CNPJ: 12.264.794/0001-80
Nº do Processo: 50500.032776/2013-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSACREANA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.592.717/0001-32
Nº do Processo: 50510.001547/2013-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSARAUJO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 20.166.815/0001-52
Nº do Processo: 50500.107791/2012-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSFARIA - TRANSPORTES E LOCAÇÕES LT-
DA
CNPJ: 07.492.940/0001-94
Nº do Processo: 50500.009341/2013-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSFER SERVICE LTDA
CNPJ: 03.474.084/0001-50
Nº do Processo: 50500.033300/2013-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSLOVERA TRANSPORTE E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 80.445.505/0001-07
Nº do Processo: 50500.105944/2012-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSMIMO LTDA
CNPJ: 45.523.719/0001-45
Nº do Processo: 50500.001123/2013-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPONEY TRANSPORTES E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 08.254.852/0001-17
Nº do Processo: 50500.027257/2013-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA LOZER LTDA
CNPJ: 30.546.030/0001-69
Nº do Processo: 50500.034716/2013-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TISSI LTDA
CNPJ: 03.984.324/0001-08
Nº do Processo: 50500.005574/2013-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA FRANCA DO
IMPERADOR LTDA
CNPJ: 11.733.840/0001-80
Nº do Processo: 50500.012712/2013-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA MARAVILHA
LTDA ME
CNPJ: 83.524.140/0001-96
Nº do Processo: 50500.028097/2013-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA
CNPJ: 52.876.612/0001-46
Nº do Processo: 50500.021777/2013-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ALNITUR LT-
DA
CNPJ: 56.168.297/0001-53
Nº do Processo: 50515.058413/2012-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO TIO ZÉ LT-
DA
CNPJ: 28.702.777/0001-17
Nº do Processo: 50500.024325/2013-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA
CNPJ: 30.621.890/0001-10
Nº do Processo: 50500.025058/2013-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE SILVA & SILVA LTDA - ME
CNPJ: 01.787.360/0001-48
Nº do Processo: 50500.018823/2013-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE TURISMO LTDA

CNPJ: 92.772.540/0001-01
Nº do Processo: 50500.031094/2013-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE TURISTICO E ESCOLAR CERVO
LTDA
CNPJ: 05.270.435/0001-70
Nº do Processo: 50500.013373/2013-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES CAPIVARI LTDA
CNPJ: 86.428.661/0001-38
Nº do Processo: 50500.022372/2013-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES CARDOSO LTDA
CNPJ: 16.969.180/0001-54
Nº do Processo: 50500.017130/2013-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES FERREIRA E OLIVARES LTDA -
ME
CNPJ: 17.417.851/0001-37
Nº do Processo: 50500.020974/2013-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES JANGADA LTDA
CNPJ: 47.123.542/0001-15
Nº do Processo: 50500.012224/2013-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES LABOR LTDA - EPP
CNPJ: 64.820.103/0001-80
Nº do Processo: 50500.002002/2013-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEI-
ROS SILVO E OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 13.031.350/0001-67
Nº do Processo: 50500.022132/2013-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPRATA LTDA
CNPJ: 18.293.530/0001-30
Nº do Processo: 50500.013865/2013-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS-RONAR TRANSPORTADORA E LOCADO-
RA DE VEÍCULOS LTDA - EPP
CNPJ: 05.029.189/0001-69
Nº do Processo: 50500.006453/2013-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSVENTANIA TURISMO LTDA
CNPJ: 04.208.932/0001-85
Nº do Processo: 50500.029078/2013-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRÊS AMIGOS TURISMO LTDA
CNPJ: 23.931.991/0001-21
Nº do Processo: 50500.023012/2013-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRÊS IRMÃOS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 16.699.037/0001-90
Nº do Processo: 50500.121518/2012-65
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TROPICAL TRANSPORTES E TURISMO FRUTAL
LTDA
CNPJ: 06.213.553/0001-09
Nº do Processo: 50500.027939/2013-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TROPICANA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA
CNPJ: 35.555.325/0001-15
Nº do Processo: 50500.118731/2011-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TUCAN LOCADORA E TRANSPORTADORA LT-
DA
CNPJ: 12.434.187/0001-10
Nº do Processo: 50500.023864/2013-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TUNATUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.896.195/0001-50
Nº do Processo: 50500.005438/2013-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURINO - TURISMO E FRETAMENTO NORTE DE
MINAS LTDA
CNPJ: 05.616.004/0001-12
Nº do Processo: 50500.021876/2013-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO CIARAMICOLI LTDA
CNPJ: 05.827.535/0001-54
Nº do Processo: 50500.122739/2012-51

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO FONTE CRISTALINA LTDA
CNPJ: 73.725.855/0001-53
Nº do Processo: 50500.036386/2013-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO GABARDO LTDA.
CNPJ: 00.459.866/0001-65
Nº do Processo: 50500.027199/2013-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURÍSTICA SONHOMEU TRANSPORTES ESCO-
LAR E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.093.426/0001-13
Nº do Processo: 50500.121884/2012-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TVB DE CASTRO TRANSPORTES E TURISMO -
ME
CNPJ: 02.054.082/0001-82
Nº do Processo: 50500.126113/2012-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ULZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.363.483/0001-99
Nº do Processo: 50500.000677/2013-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO DE TRANSPORTES TUPANTUR TURISMO
LTDA
CNPJ: 01.817.461/0001-14
Nº do Processo: 50500.117652/2012-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO
LTDA
CNPJ: 67.074.047/0001-70
Nº do Processo: 50500.114793/2012-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO DO VALE TURISMO E LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.666.733/0001-83
Nº do Processo: 50500.009882/2013-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-
XO S.A. - UTIL
CNPJ: 33.337.007/0001-52
Nº do Processo: 50500.117486/2012-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNICAR LOCADORA & TRANSPORTE TURISMO
LTDA-ME
CNPJ: 13.932.706/0001-33
Nº do Processo: 50500.010262/2013-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: UNITUR BASSANO - TRANSPORTE E TURISMO
LTDA
CNPJ: 05.893.249/0001-97
Nº do Processo: 50500.017128/2013-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIVALE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 65.107.971/0001-80
Nº do Processo: 50500.020426/2013-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VANDERLEI COSTA & IRMÃO LTDA
CNPJ: 01.117.368/0001-05
Nº do Processo: 50500.111367/2012-37
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VANNI E DALLA NORA LTDA - ME
CNPJ: 17.614.128/0001-48
Nº do Processo: 50500.029946/2013-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 16.936.742/0001-63
Nº do Processo: 50500.006918/2013-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VESPER TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.873.594/0001-45
Nº do Processo: 50500.003002/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIA LUXO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E
TURISMO LTDA
CNPJ: 07.340.511/0001-00
Nº do Processo: 50500.012081/2013-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIABUS TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 07.296.181/0001-94



Nº do Processo: 50500.024409/2013-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ARAES LTDA
CNPJ: 03.515.370/0001-50
Nº do Processo: 50500.103992/2012-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ARAÚJO LTDA
CNPJ: 59.233.700/0001-79
Nº do Processo: 50500.008410/2013-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO AVANTE LTDA
CNPJ: 50.222.694/0001-80
Nº do Processo: 50500.024988/2013-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CALVIPE LTDA - EPP
CNPJ: 54.248.547/0001-30
Nº do Processo: 50500.016596/2013-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.
CNPJ: 75.111.021/0001-83
Nº do Processo: 50500.070184/2012-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO E TURISMO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA
CNPJ: 59.984.542/0001-99
Nº do Processo: 50500.023860/2013-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ÉLVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 02.787.341/0001-84
Nº do Processo: 50500.022390/2013-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO GISELE LTDA - EPP
CNPJ: 38.587.002/0001-00
Nº do Processo: 50500.030292/2013-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO GRACIOSA LTDA
CNPJ: 78.132.636/0001-84
Nº do Processo: 50500.102479/2012-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA
CNPJ: 50.479.476/0001-25
Nº do Processo: 50500.123331/2012-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MARUMBI LTDA
CNPJ: 80.244.908/0001-80
Nº do Processo: 50500.008710/2013-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO MIMO LTDA
CNPJ: 01.274.689/0001-05
Nº do Processo: 50500.018684/2013-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES ETURISMO LTDA
CNPJ: 46.701.355/0001-09
Nº do Processo: 50500.014935/2013-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MINEIROS TRANSPORTES E TURISMO
CNPJ: 09.574.438/0001-58
Nº do Processo: 50500.029073/2013-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA
CNPJ: 75.892.208/0001-61
Nº do Processo: 50500.008225/2013-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CNPJ: 01.462.285/0001-45
Nº do Processo: 50500.034434/2013-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA ME
CNPJ: 02.350.673/0001-05
Nº do Processo: 50500.007681/2013-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PRETTI LTDA
CNPJ: 27.488.725/0001-27
Nº do Processo: 50500.028549/2013-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO QUELUZ DE MINAS LTDA
CNPJ: 05.074.795/0001-04
Nº do Processo: 50500.004084/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO REAL ITA LTDA
CNPJ: 27.177.468/0001-02
Nº do Processo: 50500.052673/2012-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SAMPAIO LTDA
CNPJ: 33.542.531/0001-65
Nº do Processo: 50500.109359/2012-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANDER LTDA
CNPJ: 84.800.853/0001-06
Nº do Processo: 50500.036066/2013-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
CNPJ: 01.016.179/0001-38
Nº do Processo: 50500.117769/2012-45
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SERRO LTDA
CNPJ: 17.283.151/0001-05
Nº do Processo: 50500.050361/2012-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA
CNPJ: 25.239.617/0001-95
Nº do Processo: 50500.028104/2013-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO VIALENE LTDA
CNPJ: 20.504.668/0001-83
Nº do Processo: 50500.022875/2013-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO VITALI LTDA
CNPJ: 11.075.770/0001-10
Nº do Processo: 50500.010450/2013-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAJE MAIS TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 16.749.096/0001-25
Nº do Processo: 50500.003812/2013-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAJTUR TRANSPORTES LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.053.906/0001-86
Nº do Processo: 50500.020035/2013-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIDAL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.844.508/0001-00
Nº do Processo: 50500.031087/2013-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VILMAR NATAL TURRA - ME
CNPJ: 06.022.307/0001-70
Nº do Processo: 50500.003264/2013-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIMARA TURISMO LTDA
CNPJ: 17.116.962/0001-03
Nº do Processo: 50500.013868/2013-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WALTONEI DA COSTA PINTO ME
CNPJ: 72.600.877/0001-24
Nº do Processo: 50500.084331/2012-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WASHINGTON VIAGENS E EXCURSÕES LTDA
CNPJ: 03.750.622/0001-25
Nº do Processo: 50500.031238/2013-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WENNY TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.248.789/0001-79
Nº do Processo: 50500.004099/2013-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WILSON C. LOPES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.185.266/0001-32
Nº do Processo: 50500.016162/2013-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WILSON JOSÉ DE SOUZA TRANSPORTES - EPP
CNPJ: 02.744.033/0001-71
Nº do Processo: 50500.029238/2013-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WINDOWS TURISMO LTDA
CNPJ: 03.537.886/0001-03
Nº do Processo: 50500.027886/2013-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WN TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.527.047/0001-61
Nº do Processo: 50500.017647/2013-31

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: YAMANE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 60.341.922/0001-94
Nº do Processo: 50500.022509/2013-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: YEDA LUCIANE NASCIMENTO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.099.222/0001-18
Nº do Processo: 50500.125571/2012-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZAMBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.902.057/0001-25
Nº do Processo: 50500.006311/2013-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZANIN VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.252.468/0001-52
Nº do Processo: 50500.023425/2013-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZAPAROLI TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 02.314.481/0001-35
Nº do Processo: 50500.032815/2013-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZATI TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.927.824/0001-08
Nº do Processo: 50500.009376/2013-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZUCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.303.311/0001-02
Nº do Processo: 50500.026192/2013-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 4.118, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta/MT - Curitiba/PR, via Goiânia/GO e Campo Grande/MS à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 070, de 3 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.025733/2013-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta/MT - Curitiba/PR, via Goiânia/GO e Campo Grande/MS à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.119, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 071, de 3 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.016244/2013-74, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul - FNS, no percentual de 13,499% (treze inteiros e quatrocentos e noventa e nove milésimos por cento), referente ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Adubos e Fertilizantes	35,1074	RS/T	0,0866	RS/T.Km
Cimento, Cal e Clínquer	21,8866	RS/T	0,0854	RS/T.Km
Acúcar	17,4679	RS/T	0,1300	RS/T.Km
Oleo Vegetal	32,0933	RS/T	0,0725	RS/T.Km
Grãos e Farelos	18,6808	RS/T	0,0587	RS/T.Km
Combustíveis	23,4680	RS/T	0,2287	RS/T.Km
Algodão	26,3901	RS/T	0,1031	RS/T.Km

Contêiner Vazio de 20 Pés	156,4368	R\$/TEU	1,1589	R\$/TEU.Km
Contêiner Vazio de 40 Pés	281,5863	R\$/TEU	2,0860	R\$/TEU.Km
Contêiner Cheio de 20 Pés	218,5041	R\$/TEU	1,6183	R\$/TEU.Km
Contêiner Cheio de 40 Pés	393,3074	R\$/TEU	2,9129	R\$/TEU.Km
Demais Produtos	17,3468	R\$/T	0,0831	R\$/T.Km

Fórmula de Cálculo:

$$T_{max} = P_{fix} + P_{var} \times Dist.$$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = valor da parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var} = valor da parcela variável, em R\$ por unidade de carga

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 20 km imediatamente superior.

O simulador tarifário, para consultas às mercadorias e quilometragens, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

RESOLUÇÃO Nº 4.121, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a alteração das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 076, de 3 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50505.053428/2012-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

MRS Logística S.A
Tabela de Referência
Data base: 01/12/2012

Tabela	Parcela fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-300 Km	Faixa-2 301-600 Km	Faixa-3 601-900 Km	Faixa-4 Acima de 900 Km	
Açúcar	7,59	R\$/T	0,0900	0,0832	0,0765	0,0697	R\$/T.KM
Areia	7,59	R\$/T	0,0378	0,0350	0,0321	0,0293	R\$/T.KM
Bauxita	7,59	R\$/T	0,0688	0,0636	0,0585	0,0533	R\$/T.KM
Carvão Mineral	2,79	R\$/T	0,0995	0,0921	0,0846	0,0771	R\$/T.KM
Celulose	7,59	R\$/T	0,1652	0,1528	0,1404	0,1280	R\$/T.KM
Cimento a Granel	16,19	R\$/T	0,0628	0,0581	0,0534	0,0486	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	14,54	R\$/T	0,0650	0,0601	0,0553	0,0504	R\$/T.KM
Coque	6,50	R\$/T	0,0705	0,0652	0,0599	0,0546	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	361,21	R\$/Con	1,1804	1,0919	1,0034	0,9148	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	385,00	R\$/Con	2,2693	2,0991	1,9289	1,7587	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	155,25	R\$/Con	1,0330	0,9555	0,8780	0,8006	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	276,62	R\$/Con	1,0846	1,0033	0,9219	0,8406	R\$/T.KM
Escória	3,62	R\$/T	0,0770	0,0712	0,0654	0,0596	R\$/T.KM
Farelo de Soja	7,59	R\$/T	0,0756	0,0700	0,0643	0,0586	R\$/T.KM
Ferro Gusa	12,68	R\$/T	0,0542	0,0501	0,0460	0,0420	R\$/T.KM
Milho	7,59	R\$/T	0,0767	0,0709	0,0652	0,0594	R\$/T.KM
Trigo	7,59	R\$/T	0,1678	0,1552	0,1426	0,1300	R\$/T.KM
Manganês	2,79	R\$/T	0,0659	0,0610	0,0560	0,0511	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	321,02	R\$/Vg	1,2849	1,1885	1,0922	0,9958	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	2,79	R\$/T	0,0630	0,0583	0,0535	0,0488	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	5,02	R\$/T	0,0636	0,0589	0,0541	0,0493	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	18,23	R\$/T	0,0432	0,0400	0,0368	0,0335	R\$/T.KM
Óleo Diesel	9,03	R\$/mc	0,0507	0,0469	0,0431	0,0393	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	10,73	R\$/T	0,0843	0,0779	0,0716	0,0653	R\$/T.KM
Sal	7,59	R\$/T	0,0356	0,0330	0,0303	0,0276	R\$/T.KM
Soja	4,05	R\$/T	0,0900	0,0833	0,0765	0,0698	R\$/T.KM
Sucata	9,95	R\$/T	0,0752	0,0695	0,0639	0,0583	R\$/T.KM
Demais Produtos	7,59	R\$/T	0,1854	0,1715	0,1576	0,1437	R\$/T.KM

Notas:

(1): tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125 Km.

(2): tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 300 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + (Dist - 300) \times P_{var2}$$

3) Para distância de transporte de 601 Km a 900 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + (Dist - 600) \times P_{var3}$$

4) Para distância de transporte acima de 900 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + 600 \times P_{var3} + (Dist - 900) \times P_{var4}$$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (301-600);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (601-900);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (acima de 900)

RESOLUÇÃO Nº 4.120, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Não conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Viação Rondônia Ltda. por intempestivo.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 074, de 3 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.054183/2007-03, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Viação Rondônia Ltda. por intempestivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 026, de 6 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.094189/2008-96, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 110/2013 que autoriza a implantação de ligações do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro a partir da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no entroncamento com a Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no Rio de Janeiro/RJ, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER/RJ.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 041, de 4 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.100122/2013-65, delibera:

Art. 1º Conceder o parcelamento dos débitos à empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.431.749/0001-09, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 046, de 4 de junho de 2013, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.024225/2013-11, delibera:

Art.1º Propor ao Ministério dos Transportes, considerando a sua competência como coordenador e supervisor da política nacional de transportes; nos termos do art. 27, inciso XXII, alínea "a", e § 8º, inciso I e II, da Lei nº 10.683/003 de 28 de maio de 2003, que proceda com a edição de ato normativo adequado que defina a um só tempo e com base em critérios de oportunidade e conveniência, as responsabilidades e atribuições da ANTT e da EPL dentro do Projeto TAV Rio de Janeiro - Campinas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 068, de 28 de maio de 2013, no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no que consta do Processo nº 50500.032737/2013-51;

CONSIDERANDO a grande quantidade de requerimentos de Autorização Especial deficientemente instruídos e sem a devida observância de requisitos formais e materiais pelos respectivos interessados; e

CONSIDERANDO a importância da análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade técnica, dentre outros atributos para a prestação de serviço de transporte rodoviário regular interestadual de passageiros, delibera:

Art. 1º Os pedidos de Autorização Especial, para operação do transporte rodoviário regular interestadual de passageiros, a serem operados até que se ultime o procedimento licitatório de que trata a Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, deverão ser instruídos conforme previsto na presente norma.

Art. 2º A empresa interessada na prestação do serviço de transporte rodoviário regular interestadual de passageiros deverá apresentar, em pedido específico para cada serviço requerido, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que entenda necessários a fundamentar seu pleito:

- Documentação referente à empresa:
 - estatuto Social ou Contrato Social em vigor;
 - ata da última Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso;
 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;



f) inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Distrito Federal, referente à sede da empresa;

g) inscrição no cadastro de contribuintes do Município da sede da empresa, ou, se for o caso, certidão que comprove não estar sujeita ao cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa à sede da empresa;

i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da empresa;

j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;

l) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela RFB relativa à sede da empresa;

m) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa à sede da empresa;

n) comprovante do pagamento das multas impeditivas existentes, conforme relatório emitido pela ANTT;

o) comprovação de capacidade técnica, mediante declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da autorização;

p) declaração emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, demonstrando a disponibilidade de pessoal;

q) comprovação documental da propriedade ou posse direta das instalações de garagens e ponto de apoio;

r) dados do representante legal, quando for o caso; e

s) declaração da requerente, assumindo a obrigatoriedade da prestação adequada do serviço de transporte rodoviário regular interestadual de passageiros requerido.

II - Documentação referente ao serviço requerido:

a) comprovação da frota necessária para operação do serviço e respectivas apólices do Seguro de Responsabilidade Civil, na forma da Resolução nº 839, de 5 de janeiro de 2005;

b) quadro de horários; e

c) esquema operacional, com indicação dos pontos de parada para lanche e refeição, ponto de apoio e troca de motoristas, na forma do Título V da Resolução ANTT nº 18, de 23 de maio de 2002.

III - Documentação para cadastro e ativação dos motoristas da empresa, na forma da Resolução nº 1.971, de 25 de abril de 2007.

§ 1º Os documentos elencados no inciso I deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada.

§ 2º Os documentos que contiverem assinatura, deverão estar com a firma de seus signatários reconhecida em cartório.

Art. 3º A não observância do disposto no art. 2º desta Deliberação ensejará o arquivamento do pedido, mediante despacho fundamentado da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS.

Parágrafo único. Previamente ao arquivamento de que trata o caput deste artigo, a requerente deverá ser intimada uma única vez, mediante ofício expedido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, a apresentar a documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias da data da intimação.

Art. 4º A presente Deliberação deverá ser observada nos requerimentos de Autorização Especial em andamento, devendo a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS oficiar as empresas para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento, apresentem a documentação de que trata esta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 072, de 3 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.033207/2013-21, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Viação Ouro e Prata S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.106/0001-42, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 075, de 3 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50505.014434/2011-45, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 07/2007 e Resolução nº 4.043/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 07/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 076, de 11 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.120567/2012-81, delibera:

Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 132/2013, realizada no período de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 2013, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e aos Programas de Exploração para Concessão das Rodovias BR-262/ES/MG, BR-050/GO/MG, BR-060/153/262/DF/GO/MG, BR-153/TO/GO, BR-101/BA, BR-163/MT e BR-163/267/262/MS, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 077, de 12 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.120566/2012-36, delibera:

Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 131/2013, realizada no período de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 2013, com o objetivo de tornar público e colher sugestões, contribuições às minutas de Edital e Contrato para Concessão das rodovias BR-262/ES/MG, BR-050/GO/MG, BR-060/153/262/DF/GO/MG, BR-153/TO/GO, BR-101/BA, BR-163/MT e BR-163/267/262/MS, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705 de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação da Ata e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 078, de 12 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118768/2013-15, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, os Planos de Outorga para Concessão dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 561, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28 de abril de 2006, o previsto no artigo 124 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2007, artigo 8º do Capítulo IV da Portaria nº 488/DG, de 22 de maio de 2012, publicada no D.O.U., de 24 de maio de 2012, e considerando os termos do artigo 15 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 432, 09 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 66/67.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Concede, ad referendum, prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, à empresa brasileira e respectivo projeto abaixo relacionado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve, ad referendum:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, à empresa brasileira e respectivo projeto, abaixo relacionado:

I. VARD PROMAR S.A., suplementação para construção do Estaleiro Promar, situado na cidade de Ipojuca-PE, com valor total de R\$ 89.304.050,06 (oitenta e nove milhões, trezentos e quatro mil, cinquenta reais e seis centavos) que corresponde a US\$ 44.002.981,06 (quarenta e quatro milhões, dois mil, novecentos e oitenta e um dólares norte americanos e seis centavos) com apoio do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 18/10/2012, processo nº 50000.041839/2012-18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001044/2012-07
RECLAMANTE: JOSÉ ALCIDES MARRONZINHO OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

De forma que, ante toda a matéria exposta, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria local, por sua satisfatória atuação, razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 27 de maio de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 63/67, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 3 de junho de 2013
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001205/2012-54
RECLAMANTE: LARISSA MARQUES HARITOFF
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)
Assim, em corolário ao exposto, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, entendo suficiente a atuação da Corregedoria local, razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 27 de maio de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 268/272, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 3 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000584/2013-46
RECLAMANTE: LUCIENE CASTILHO DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)
De forma que, ante toda a matéria exposta, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria local, confirmando-se como satisfatória a atuação, razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 28 de maio de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 54/58, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001099/2012-17
RECLAMANTE: JANIO JASEM CORDEIRO PEREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)
Em corolário ao exposto, assim, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria local, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 22 de maio de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 375/378, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000566/2013-64
RECLAMANTE: VASÍLIO ATANASOV
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões acima consignadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 43, IX, "e", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista a consumação da prescrição.

Brasília-DF, 28 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 141/147, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 6 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DA ATA DA 174ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2013**

Início: 09h35.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Otávio Brito Lopes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário), Ronaldo Curado Fleury e o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho (reunião da OIT em Genebra/Suíça). Presente a Vice-Presidente da ANPT, a Procuradora Regional do Trabalho Daniela Moraes do Monte Varandas.

Deliberações.

01 - Aprovação da ata da 173ª sessão ordinária.
O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, a ata da 173ª sessão ordinária. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

02 - Extrapauta: Autorização para abertura de vagas para concurso de remoção e fixação de lotação de vaga de candidato aprovado no 13º concurso público para Procurador do Trabalho (art. 194, § 1º, LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela abertura de duas vagas para remoção, sendo uma para PRT da 23ª Região/ Cuiabá e outra para PRT da 6ª Região/ Recife e, diante da decisão do CNMP de se dar posse ao Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, aprovado no 13º Concurso Público para Procurador do Trabalho, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, fixar sua lotação na PTM de Água Boa/23ª Região. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

03 - Extrapauta: Processo CSMPT nº 2.00.000.000884/2013-14.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Elaboração de lista triplíce destinada à promoção por merecimento ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: Resolvendo questão de ordem, apresentada pelo Conselheiro relator Otávio Brito Lopes, no sentido de que questão idêntica, envolvendo retorno de membro já aposentado aos quadros de Ministério Público Estadual, com existência de vaga na carreira correspondente, está submetida ao Conselho Nacional do Ministério Público, decidiu o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, autorizar o Conselheiro relator, mediante decisão monocrática, a suspender a tramitação do presente feito até decisão final daquele Órgão Nacional. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

04 - Processo CSMPT nº 08130.000385/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva, OAB/DF nº 28.377.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Relatora e do Revisor no sentido de declarar a prescrição, pediu vista regimental o Conselheiro Otávio Brito Lopes. Não participou do julgamento o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por já ter se declarado suspeito por motivo de foro íntimo, em razão de fato superveniente. Fez sustentação oral, pela indiciada, o advogado Rafael Santos de Barros e Silva, OAB/DF nº 28.377. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após devolução da vista regimental pelo Conselheiro Otávio Brito Lopes, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, declarar de ofício a prescrição, nos termos do voto da Conselheira relatora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, vencidos os Conselheiros Otávio Brito Lopes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Ronaldo Curado Fleury, que votaram pela rejeição da prescrição, por considerar continuadas as faltas imputadas, e pela instauração de processo administrativo disciplinar contra a Procuradora do Trabalho Claudia Marques de Oliveira. A Conselheira relatora determinou envio das peças de fls. 1075/1080 à Corregedoria do MPT, para as providências que entender pertinentes. Não participou do julgamento o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por já ter se declarado suspeito por motivo de foro íntimo, em razão de fato superveniente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. Presente o advogado Rafael Santos de Barros e Silva, OAB/DF nº 28.377 CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

05 - Processo CSMPT nº 08130.006139/2012.
Interessada: Coordenadoria Nacional De Erradicação Do Trabalho Escravo - CONAETE.

Assunto: Requer aprovação do projeto intitulado: Promoção do Trabalho Decente e o Combate à Terceirização Ilícita e às Fraudes no Setor de Florestamento e Reflorestamento.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Relatora e do Revisor no sentido de aprovar o projeto "Promoção do Trabalho Decente e o Combate à Terceirização Ilícita e às Fraudes no Setor de Florestamento e Reflorestamento", pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2013.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

06 - Processo CSMPT nº 08130.005460/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, e nos termos do voto do Conselheiro relator Otávio Brito Lopes, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado contra o Procurador do Trabalho Adson Souza do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª Sessão Ordinária, 04.06.2013.

07 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu adiar o julgamento para a próxima sessão. Determinou-se, ainda, a convocação do Conselheiro suplente, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, diante da antecipação de declaração de impedimento da Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires de participar do julgamento do presente feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª Sessão Ordinária, 04.06.2013.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000081/2013-60.

Interessada: Júnia Bonfante Raymundo - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para atuar no primeiro grau de jurisdição no âmbito da PRT da 1ª Região/RJ.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não autorizar a designação da Procuradora Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raymundo para ocupar perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto do Conselheiro relator Eduardo Antunes Parmeggiani, vencidos os Conselheiros revisor Ronaldo Curado Fleury que votou pela conversão do feito em diligência e, no mérito, pela concessão da autorização; a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis que votou pela conversão do feito em diligência e os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires e Luís Antônio Camargo de Melo, que votaram pela autorização da designação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.010846/2013-70.

Interessado: José Antônio Vieira de Freitas Filho - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para atuação em primeiro grau.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não referendar a Portaria nº 366, de 14.05.2013, do Procurador-Geral do Trabalho, que designou o Procurador Regional do Trabalho José Antônio Vieira de Freitas Filho para ocupar, em caráter excepcional, perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto do Conselheiro Redator designado Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, com ressalva de entendimento da Conselheira Vera Regina Della



Pozza Reis, vencidos a Conselheira Relatora e o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001852/2013-36.

Interessado: Luercy Lino Lopes - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para atuar nas atividades institucionais da coordenadoria de primeiro grau.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não autorizar a designação do Procurador Regional do Trabalho Luercy Lino Lopes para officiar perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do voto da Conselheira relatora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, com ressalva de entendimento da Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, vencidos os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires e Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.006205/2013-11.

Interessados: Cynthia Maria Simões Lopes - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para atuar no primeiro grau de jurisdição no âmbito da PRT da 1ª Região/RJ.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não autorizar a designação da Procuradora Regional do Trabalho Cynthia Maria Simões Lopes para officiar perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto do Conselheiro relator Eduardo Antunes Parmeggiani, com ressalva de entendimento da Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, vencidos os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires e Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

12 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001019/2013-95.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Indicação à promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, à unanimidade, e nos termos do voto do Conselheiro relator Ronaldo Curado Fleury, para ocupar a vaga decorrente da aposentaria da Procuradora Regional do Trabalho Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, efetivada pela Portaria nº 63, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2013, a ser provida pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho CLAUDE HENRI APPY. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

13 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001804/2013-48.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Formação de lista triplíce destinada à promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, com vistas ao preenchimento da vaga decorrente da vacância deixada pela aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Maria Magdá Maurício Santos, conforme Portaria nº 91, de 06 de março de 2013, publicada no DOU de 07 de março de 2013, a ser provida pelo critério de merecimento, a lista triplíce composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: RITA MOITTA PINTO DA COSTA; 2º lugar: DÉBORA MONTEIRO LOPES, ambos os nomes indicados, à unanimidade, e nos termos do voto da Conselheira relatora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos; 3º lugar: RENEE ARAÚJO MACHADO, por maioria, e nos termos do voto da Conselheira relatora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, vencidos os Conselheiros revisor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Vera Regina Della Pozza Reis e Eduardo Antunes Parmeggiani, que votaram em Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira. A Procuradora do Trabalho RITA MOITTA PINTO DA COSTA figura, pela terceira vez consecutiva, em lista triplíce elaborada pelo CSMPT. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

14 - Processo CSMPT nº 08130.005264/2011

Interessado: Egon Koerner Junior - Procurador-Chefe da PRT da 12ª Região.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de designação de membro para atuar fora da área de abrangência da Procuradoria de lotação.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2013.

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro revisor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

15 - Processo CSMPT nº 08130.000790/2013.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Análise de possível aditamento à Resolução CSMPT nº 90, de 14/12/2009.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2013.

Decisão: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, e nos termos do voto do Conselheiro relator Ronaldo Curado Fleury, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 112, de 04/06/2013, que altera dispositivos da Resolução CSMPT nº 90, de 14/12/2009, vencidos parcialmente os Conselheiros Vera Regina Della Pozza Reis (revisora), Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Eduardo Antunes Parmeggiani. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

16 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2014: ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar a proposta do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2014. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

17 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007983/2013-27.

Interessados: CODEMAT - Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e CONAFRET - Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Rel. de Trabalho.

Assunto: Requer aprovação do projeto intitulado: atuação conjunta CODEMAT/CONAFRET no combate às irregularidades e na promoção do trabalho decente no setor da construção civil pesada.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: Após lido o relatório, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

18 - Ad Referendum - Portaria CSMPT nº 03, de 22.05.2013, publicada no BS Especial nº 5-F, em 23.05.2013, que prorroga, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de maio de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.002142/2012, instaurado pela Portaria CSMPT nº 01, de 25.02.2013, publicada no BS Especial 2-E, de 25.02.2013.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria nº 03, de 22/05/2013, do Presidente do CSMPT, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de maio de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.002142/2012. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

19 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007014/2013-76.

Interessada: Juliana Horlle Pereira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para elaboração de dissertação de mestrado pela PUC/RS.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Juliana Horlle Pereira para, no período de 01.10.2013 a 29.12.2013, elaborar dissertação de mestrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, nos termos do voto do Conselheiro relator Otavio Brito Lopes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

20 - Processo CSMPT nº 08130.005265/2011.

Interessado: Silvio Beltramelli Neto - Procurador do Trabalho.

Assunto: Apresentação de tese de doutorado, nos termos do art. 11, inciso VII, da Resolução CSMPT nº 75/08.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2013.

Decisão: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela homologação da conclusão do curso, considerando-o satisfatório, e pelo encaminhamento da tese apresentada à Biblioteca do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

21 - Processo CSMPT nº 08130.003789/2011.

Interessado: Eduardo Antunes Parmeggiani - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Requer prorrogação do prazo para apresentação de histórico acadêmico (Assunto original: Requerimento de afastamento para cursar mestrado em Sevilha/Espanha).

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento da prorrogação do prazo para apresentação do histórico acadêmico, por 6 (seis) meses, nos termos do voto da Conselheira relatora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Não votou o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, por ter se declarado impedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

22 - Processo PAD CSMPT nº 08130.004034/2003.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Cumprimento de decisão de mérito do CSMPT prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 018130.004034/2013.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, e nos termos do voto da Conselheira relatora Vera Regina Della Pozza Reis, pelo arquivamento do pedido de providência formulado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.004034/2003, por perda do objeto. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires e Otavio Brito Lopes e, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

Término: 14h45.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro-Secretário

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre atraso ou não pagamento das verbas rescisórias (arts. 7º, § 6º da CLT), atraso ou não pagamento de salários (arts. 7º, X da CRFB/88 e arts. 457 a 467 da CLT), alimentação do trabalhador (art. 458 da CLT e Lei 6.321/76), atraso ou não pagamento de décimo terceiro salário (art. 7º, VIII da CRFB/88, Lei 4.090/62 e Lei 4.749/65), descontos indevidos (art. 452 da CLT) e hora in itinere;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da PORTO & ROCHA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 12.317.417/0001-61, com sede na Avenida Praiana, nº 547, Praia do Morro, Guarapari, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente estão sendo por ela perpetradas.

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88, artigos 157 e seguintes da CLT e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego) e desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços (arts. 2º, 3º, 442 e 455 da CLT e Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da GUILHERME ALEXANDRE PALAU PENA - ME, CNPJ 02.499.186/0001-09, com sede na Avenida Bela Vista, Aparecida de Goiânia - GO, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ela perpetradas.

SUELI TEIXEIRA BESSA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 305, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000867.2012.20.000/8.
Investigado: Não Informado VIII. Tema(s):
07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros
Públicos

O Ministério Público do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Subsecretário da Segunda Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, em missão oficial, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 18, referente à Sessão Ordinária realizada em 04 de junho de 2013.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3139 a 3311.

RELAÇÃO Nº 16/2013 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3139/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.739/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria das Graças Thury Cruz (047.920.332-68); Marly de Fatima Nunes Tavares (029.886.582-34); Nair Santana da Silva Ribeiro (097.906.752-91)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belém/PA - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3140/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.790/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Kakinoana Kiei (005.163.416-34)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Varginha/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3141/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.282/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Alfa de Souza (219.822.870-04)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Canoas/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3142/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.388/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Severino João de Lima (103.164.424-53)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3143/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.600/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joao Miguel Batista (283.774.949-49)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Cascavel/PR - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3144/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.603/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Aparício Bordignon (202.436.189-72); Antonio Carlos Albini (321.574.609-34)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3145/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.610/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Augusto Caetano (059.125.868-47); Jose Guilherme Unzer Gianfratti (010.444.218-27); Wafra Chamel Elias (068.646.648-99)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S.J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3146/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.073/2013-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel de Jesus da Serra Campos (016.799.533-20)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Luis do Maranhão - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3147/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.998/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ilza Maria Moraes Robalo (306.272.810-87); Miguel de Souza Rocha (060.748.200-15)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Uruguaiana/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3148/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.001/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Airtom Lewis Ferro (006.983.850-04); Ida Gleci Camargo Nunes (065.656.890-91); Maria Tolentina Nunes de Freitas (101.285.220-20); Nemyr Onofre Serpa (050.128.480-04); Ruben Dario Chagas Faria (009.642.980-15); Ruben Dario Chagas Faria (009.642.980-15); Sandra Maria Steglich Zogbi (266.237.060-20); Trajano Alves de Oliveira (404.695.900-25)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3149/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.004/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleonice Miyagui (403.324.897-87); Marilda Cristina Rosa Ramos (484.415.119-34)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3150/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.027/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Souza Amorim (072.667.405-25); Carmélia Binderl Gaspar de Miranda (468.302.437-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3151/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.028/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Delio de Carvalho (247.222.197-53); Regina Célia Ribeiro da Cunha (258.507.097-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3152/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.068/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Lemos da Costa Bello (237.974.107-78); Clodoaldo Hugueneu Filho (380.408.597-00); José Moreira dos Santos (097.581.511-34); Maria de Lourdes de Carvalho (047.292.937-20); Ronaldo de Campos Veras (023.273.251-53)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3153/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.107/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alirio Portugal Santos Filho (441.358.745-68); Aloisio Batista dos Santos (096.739.625-53); Armando Gomes Santos (018.920.375-72); Elisa Maria Silva Fortes (157.735.905-49); Glady Lucia Mello de Carvalho (625.663.777-15); Iris Maia Maia (346.457.485-72); Ivonaton Carlos Rodrigues (363.487.167-91); Walter Bustamante Zambrana Filho (292.538.965-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3154/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.108/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Donizetti Benedito Falleiros (745.860.338-00); Dulcinea de Paula Marcolino Felipe (083.494.758-70); Lúcia Fátima Marconato (015.355.238-75); Maiza Macedo (015.101.248-29); Marco Aurélio Meirelles Pereira da Silva (724.082.948-00); Ma-

rio Wehmuth Rossetti (716.992.798-53); Pedro Luiz de Moura Lopes (830.708.268-49); Reinicesar Anselmo de Oliveira (730.464.007-30); Rita de Cássia Capucho Colacique (830.882.108-15); Rosimeire Sassi (849.672.698-34); Vera Lúcia Vasconcelos Barbosa (119.249.638-84); Yara Aparecida Mangino Laranjeiras (013.075.088-39); Zeide Monteiro Miguel (210.164.888-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3155/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.123/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto dos Santos França (144.736.231-49); Cleusa Martins de Oliveira (244.329.541-91); Darci Rodrigues de Oliveira (327.336.151-49); Lilian Dias Vieira Ferreira Paulino (261.745.701-00); Maria Leticia Tavares Capdeville (297.335.611-34); Rosângela Ferreira dos Santos (116.777.161-34)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3156/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.145/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeildo Soares da Silva (209.319.724-34); Gilson Tenório da Silva (099.512.374-87); Kennedy Pita Lisboa (411.623.824-49); Maria Zuleide de Lima (222.893.564-68); Sizino Soares da Silva (171.469.175-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3157/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.148/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Venâncio Cavalcante (124.013.403-78); Jacilton Arruda Montenegro Pires (076.351.924-34); Maria das Graças Fernandes de Oliveira (791.217.484-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3158/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.175/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dorival Fajardo Saviski (206.348.039-72); João Junqueira de Andrade Junior (199.333.129-87); Reginaldo Perisse da Silva (003.412.669-49); Rute Alvino da Silva (234.603.779-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3159/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.178/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Romania Martins de Castro (232.283.851-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Goiânia/GO - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3160/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.221/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elaine Medeiros Mazoco (308.424.929-68); Sonia Maria Vianna Braun (178.785.001-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3161/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.229/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Daniel Tavares (031.578.498-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3162/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.232/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valeria Barbosa da Silva Bezerra (265.826.197-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3163/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.248/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carla Georgelina Canton (855.110.728-34); Maria Regina de Almeida (549.401.688-91)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3164/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.259/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Antonio Deczka (185.897.669-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Chapecó/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3165/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.260/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose de Arimatéia Garanhani (159.144.619-87)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Maringá/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3166/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.264/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Bezerra dos Santos (880.420.308-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3167/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.265/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edna Regina Casalli Pugliero (002.161.138-65); Shizue Myauchi (029.242.238-57); Sonia Maria Borges (930.360.608-63)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S.J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3168/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.266/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eny Socorro Nakano (784.742.058-91); Maria Aparecida Murari de Souza (786.810.738-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3169/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.289/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Angelina Rodrigues de Souza (152.944.608-23)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3170/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.290/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Castro Domingos da Silva (378.346.739-04); Luci Carmen Madureira Montroni (341.833.379-68); Maria Luiza Cogo (365.196.260-15)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Florianópolis/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3171/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.768/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Angela Maria da Luz Verdier (432.274.309-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Criciúma/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3172/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.776/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldemar Adão Guilherme Ritter (010.759.420-04)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Caxias do Sul/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.777/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivonir Oliveira dos Santos (358.029.440-72); Neltair Antonio Borges Gomes (060.038.770-49); Neltair Antonio Borges Gomes (060.038.770-49); Neltair Antonio Borges Gomes (060.038.770-49); Ruben Dario Chagas Faria (009.642.980-15); Ruben Dario Chagas Faria (009.642.980-15); Vasco de Brito de Azevedo e Souza Filho (082.305.010-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3174/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.790/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Henrique Bussoni Tassari (020.592.906-00); Iracy Menezes (249.466.306-78); Iracy Menezes (249.466.306-78)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.792/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Boris Arkader (002.073.907-97); Italo da Silva Filho (547.920.107-72); Jorge Kair (102.167.667-53)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.793/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cristina Mendonça de Faria Ribeiro (352.530.376-91)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Poços de Caldas/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.826/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Iracema Batista de Sousa (127.626.361-91)
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.669/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Gustavo Mantilla Vargas (173.656.197-91); Carlos Gustavo Mantilla Vargas (173.656.197-91)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S. J. dos Campos/SP - MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.813/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ranyr Bruzaca Trindade (432.131.973-00)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3180/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.842/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Takai Rivellis (326.519.288-10); Andre Donato Encinas Manfre (312.809.618-05); Carolina Sfera Croffi (222.573.458-51); Danilo Renato Pereira dos Santos (294.007.548-41); Dina Mendes de Azevedo (195.863.798-09); Elaine Pontes Prebianchi (261.699.798-36); Endrigo Cardim (341.377.168-03); Evandro Rodrigues Bromati (190.950.348-79); Glauco Moure Felício (254.336.598-28); Henrique Cesar Ferreira (057.538.236-88); Laura Sant Ana Castro (316.016.918-90); Luciane Wambier (047.902.779-09); Luis Henrique Salina (303.202.708-07); Marcelo Nishimura Gebrin (294.699.518-67); Mariana Silva (019.774.941-02); Patricia da Silva Valente (055.152.366-29); Plinio Marcos de Toledo Lemes (230.102.788-02); Rafael Coutinho Ferreira (309.342.128-48); Ricardo Tsuioshi Fukuda Sanchez (293.919.328-27); Thais Ribeiro de Araujo (970.190.705-15); Ulisses de Miranda Taveira (325.967.888-37)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3181/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.846/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luis Moreira de Deus (054.572.766-94); Janaina Nakamura Rodrigues da Conceição (311.133.418-07)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.867/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Maria Felix de Freitas Carneiro (024.109.504-26); Gustavo Nunes de Magalhães (008.832.334-01); Kellen Yoko Nakao (040.793.979-25)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.464/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Rodrigues da Silva (094.192.006-20); Edith Ferreira Leite de Azevedo (066.063.506-20); Fernando Gonzaga de Barros (017.306.906-10); Gledsmar dos Santos (742.969.736-49); Iolanda Farias Cruz (709.796.776-53); Isabela Cristina Capanema (015.578.566-48); Maria Serrat Caetano Silva (930.008.636-72); Mauro Geraldo de Moraes (343.512.806-20); Otávia de Oliveira Moraes (692.838.856-00); Patricia Rosillene Gonçalves (415.384.986-34)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato instituído por Ana Lígia Amaral Schneider, em favor de Pedro Leon Amaral Schneider, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.775/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Donzel Castelo Loureiro (141.191.657-36); Julia Rampazio Simoni de Carvalho (não consta); Leonor Mendes de Carvalho (011.982.087-08); Maria Lucia Souza Ribeiro (097.211.897-74); Mario Humberto de Almeida Moreira (022.089.207-59); Pedro Leon Amaral Schneider (127.568.487-43); Pedro Leon Plastina Schneider (261.263.207-78)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3185/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.513/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rodolfo Aurélio Vieira Candido (020.769.621-74)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Campo Grande/MS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3186/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.186/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Bel-graff Informática (04.729.224/0001-90); Ebmoie - Empresa Brasil de Mão de Obra Especial Ltda - Me (04.375.606/0001-62); Ejr Comercial Ltda (02.849.791/0001-54); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Service Brasil Serviços Gerais Ltda (03.120.589/0002-30); Sérgio Cabeça Braz (125.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/MEC
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719), Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

ACÓRDÃO Nº 3187/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.184/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719), Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência da presente deliberação:

1.6.1.1. aos responsáveis;

1.6.1.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, juntamente com reprodução integral dos autos, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 3188/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que o débito apurado nos autos, em valores atualizados, é inferior ao limite mínimo fixado na Instrução Normativa TCU 56/2007 para a instauração de tomada de contas especial;

considerando o transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador e a data atual, sem a existência de citação válida nos autos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II, e 19, da IN TCU 71/2012, em arquivar o processo a seguir relacionado, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e dar ciência da presente deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Secretaria-Executiva da Controladoria Geral da União e ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC-003.352/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Peres Alves (278.883.637-68); Barjas Negri (611.264.978-00); Dalton Borges de Mendonça (501.278.297-68)

1.2. Entidade: Prefeitura de Saquarema - RJ

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3189/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "b"; e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2105/2010 - TCU - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.211/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Diomar Forza (379.648.527-87); Francisco de Assis Leal Souza (196.385.237-00); Granorte Terraplanagem Ltda. - Me (01.387.146/0001-02); Indústria e Comércio de Pré-moldados Veneciano Ltda. (00.870.137/0001-05); Irineu César Brandão (083.499.757-68); Prefeitura Municipal de Nova Venécia - ES (27.167.428/0001-80); Rural Norte Serviços & Comércio Ltda. (00.972.072/0001-09)

1.2. Entidade: Prefeitura de Nova Venécia - ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações: determinar à Secex/ES que, concluído o recolhimento das dívidas nas datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação.

ACÓRDÃO Nº 3190/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em:

1. Processo TC-012.806/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Enfermagem - Aben (33.989.468/0009-67); Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Flavio Jose de Andrade Rebouças (221.149.634-20); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04)

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Rio Grande do Norte (Aben/RN), com aproveitamento para os demais responsáveis, relativamente à regularidade na execução dos Contratos 32/1999 a 121/1999, celebrados pela Secretaria de Trabalho, Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc/RN) com a entidade, que tiveram como respaldo os recursos previstos no Convênio MTE/Sefor/Codefat 7/1999, pactuado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho (SPPE/MTE) com a Sejuc/RN;

1.6.2. acatar as alegações de defesa trazidas pelos responsáveis, no que se refere à contratação direta da Aben/RN nos Contratos 32 e 121/1999, e quanto a possível ausência de divulgação de regras editalícias para a seleção e habilitação de entidades executoras do Contrato MTE/Sefor/Codefat 7/1999;

1.6.3. acatar parcialmente as alegações de defesa trazidas pelos responsáveis Carlos Eduardo Nunes Alves (CPF 242.642.884-87), Francisco Dagmar Fernandes (CPF 043.978.784-04), Maria Euza Cardoso (CPF 028.004.464-04) e Flávio José de Andrade Rebouças (CPF 221.149.634-20) no que se refere a omissão do dever de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos objetos dos Contratos Sejuc/RN e Abe/RN 32/1999 e 121/1999;

1.6.4. julgar regulares as contas da Associação Brasileira de Enfermagem - Aben/RN, dando-lhe quitação plena;

1.6.5. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Eduardo Nunes Alves (CPF 242.642.884-87), Francisco Dagmar Fernandes (CPF 043.978.784-04), Maria Euza Cardoso (CPF 028.004.464-04) e Flávio José de Andrade Rebouças (CPF 221.149.634-20);

1.6.6. enviar cópia da presente deliberação aos responsáveis e à SPPE/MTE;

1.6.7. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 3191/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.920/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 026.725/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Onésimo Prati (476.407.749-34).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 9 e 13 dos autos, ao fundo Nacional de Saúde, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 3192/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.417/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 023.949/2012-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Luiz Carlos Cacá Gonçalves (394.882.177-15)

1.3. Entidade: Prefeitura de Aracruz - ES

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. dar ciência do teor da presente deliberação ao responsável, à Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, à Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo e à 1ª Vara da Justiça Federal em Linhares-ES; e

1.7.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 3193/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Sr. José Aparecido dos Santos, Manoel Vilela de Medeiros, Ronildo Pereira Medeiros e à empresa Nacional Comércio de Materiais Hospitalares, ante o recolhimento do débito a eles imputado em caráter solidário por intermédio do item 9.1. do Acórdão 1940/2012 - TCU - 2ª Câmara (Sessão de 27/3/2012, Ata 9/2012), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.956/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 018.898/2012-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.896/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.897/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: José Aparecido dos Santos (459.977.991-15); Manoel Vilela de Medeiros (025.080.871-49); Nacional Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. (03.474.157/0001-47); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68)

1.3. Entidade: Prefeitura de Nova Marilândia - MT

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Advogado constituído nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886), Hélio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490).

ACÓRDÃO Nº 3194/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b"; e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito imputado ao Sr. Francisco Soares de Medeiros, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão 8096/2012 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.424/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Francisco Soares de Medeiros (085.309.474-87); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

ACÓRDÃO Nº 3195/2013 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) em cumprimento à determinação constante do item 9.2 do Acórdão 2153/2007-1ª Câmara, a seguir transcrita:

"9.2 determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, que instaure, no prazo de sessenta dias, tomada de contas especial, com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o débito relativo aos resultados dos processos administrativos que, segundo o Reitor daquela instituição, respaldaram a concessão da aposentadoria ao interessado, abrangendo não apenas os proventos decorrentes da aposentadoria ilegal, como também as quantias pagas no período em que o ex-servidor não exerceu suas atividades, devendo remetê-la, após a apuração, ao TCU para que possa ser processada e julgada, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º da Lei 8.443/1992;"

considerando que os fatos não foram precisamente apurados e os responsáveis claramente identificados na fase interna desta tomada de contas especial;

considerando que nem a Fundação Universidade Federal de Rondônia e tampouco o controle interno cumpriram as exigências normativas para o envio desta espécie processual ao TCU;

considerando que os fatos que deveriam ser apurados ocorreram há mais de uma década, mais precisamente nos anos de 1993, 1994 e 1999; e

considerando que o débito já está sendo ressarcido pelo Sr. Lúcio Jorge Guzman, único responsável apontado pela comissão de tomada de contas especial constituída pela Unir.



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.238/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Mec

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que informe imediatamente a esta Corte de Contas sobre eventual interrupção da restituição de valores pelo sr. Lúcio Jorge Guzman, determinada pelo item 9.2.2 do Acórdão 2442/2004-1ª Câmara, a título de reposição ao erário.

ACÓRDÃO 3196/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente, Tertuliano José Cavalcanti Lustosa, interpôs anteriormente recurso de reconsideração apreciado por intermédio do Acórdão 3929/2012 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que, contra o Acórdão 3929/2012 - TCU - 2ª Câmara, o ora recorrente opôs embargos de declaração, que foram conhecidos e, no mérito, rejeitados;

considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

considerando que, de acordo com o § 4º do citado artigo 278 do RI/TCU, não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido não se conhecer do recurso em apreço, em razão do princípio da unicidade recursal e da ocorrência de preclusão consumativa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do recurso de reconsideração adiante relacionado, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-028.038/2009-5 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)

1.1. Responsáveis: Adanison Aguiar Loureiro (009.680.641-91); Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti (239.413.833-53); Prefeitura Municipal de Corrente - PI (06.554.257/0001-71); Salmon Lustosa Cavalcante Filho (057.656.968-21); Tertuliano José Cavalcanti Lustosa (216.800.513-34)

1.2. Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa (216.800.513-34)

1.3. Entidade: Prefeitura de Corrente - PI

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Advogados constituídos nos autos: Sebastião da Silva Luna dos Santos, OAB/PI 4.184; Willian Guimarães Santos de Carvalho, OAB/PI 2.644; João Batista de Freitas Júnior, OAB/PI 2.167; Luís Soares de Amorim, OAB/PI 2.433; Leda Lopes Galdino, OAB/PI 2.330; Ney Ferraz Júnior, OAB/PI 3.850; Andréia de Araújo Silva, OAB/PI 3.621; Kassius Klay Mattos Oliveira, OAB/PI 3.838; Marcela Tavares e Silva, OAB/PI 3.931; Emmanuel Fonseca de Souza, OAB/PI 4.555; Raimundo de Araújo Silva Júnior, OAB/PI 5.061; Max Nielsen Borgens dos Santos, OAB/PI 2.929; Mattson Resende Dourado, OAB/PI 6.594; David Portela Lopes, OAB/PI 6.309; Ney Neto Mendes Ferraz, OAB/PI 6.564; e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, OAB/PI 6.544.

ACÓRDÃO Nº 3197/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão na 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Jesus Adib Chedid e à Prefeitura de Bragança Paulista/SP, ante o recolhimento integral do débito imputado aos responsáveis por meio do item 9.1 do Acórdão 7572/2012 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 16/10/2012, Ata 37/2012; e arquivar os autos após efetivadas as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-033.454/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (013.900.158-15); Prefeitura de Bragança Paulista - SP (46.352.746/0001-65)

1.2. Entidade: Prefeitura de Bragança Paulista - SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Advogado constituído nos autos: José Galileu de Mattos (OAB/SP 26.143).

ACÓRDÃO Nº 3198/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-001.185/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Walter Manna Albertoni (007.824.408-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. considerar atendidas as determinações objeto do subitem 1.3.5. do Acórdão 10989/2011-TCU-2ª Câmara (em relação aos subitens 1.5.4., 1.5.9., 1.5.14., 1.5.15. e 1.5.23. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara);

1.6.2. considerar não atendidas as determinações objeto do subitem 1.3.5. (em relação aos subitens 1.5.12., 1.5.20. 1.5.22., 1.5.26., 1.5.27. e 1.5.29. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara) e 1.3.6. do Acórdão 10989/2011-TCU-2ª Câmara;

1.6.3. considerar parcialmente atendida a determinação objeto do subitem 1.3.5. do Acórdão 10989/2011-TCU-2ª Câmara, em relação ao subitem 1.5.30. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara;

1.6.4. determinar à Unifesp, que no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da notificação:

1.6.4.1. cumpra as determinações objeto do subitem 1.3.5. (em relação aos subitens 1.5.12., 1.5.20., 1.5.22., 1.5.26., 1.5.27. e 1.5.29. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara) e 1.3.6. do Acórdão 10989/2011-TCU-2ª Câmara;

1.6.4.2. adote medidas no sentido de regularizar no sistema patrimonial daquela IFES os bens adquiridos nos contratos e convênios firmados com participação ou intermediação da Fundação de Apoio à Unifesp (FAPUnifesp), demonstrado a transferência de bens ao patrimônio de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com a fundação de apoio, com a devida correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado;

1.6.5. informar à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP que o descumprimento de deliberação do TCU, sem causa justificável, sujeita o responsável a multa prevista no art. 58, inc. IV, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3199/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.923/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No RN (00.414.607/0017-85)

1.2. Entidade: Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte - CGU/RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. considerar sanadas as irregularidades descritas nos itens 1.1.2, 6.1.1 e 6.3.4 do Relatório de Fiscalização 01648/2010 da Controladoria-Geral da União - CGU (32º Sorteio Público - Prefeitura Municipal de Pendências/RN);

1.6.2. dar ciência à Controladoria-Geral da União - CGU de que as situações registradas nos itens 1.1.5, 1.1.7, 3.1.1, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7 e 3.2.1, do Relatório de Fiscalização CGU 01648/2010, permanecem pendentes de saneamento e carentes do acompanhamento ordinário, sendo desnecessário o encaminhamento de informações a elas relacionadas, a não ser que a Controladoria:

1.6.2.1. venha ter conhecimento de fato novo, que possa a suscitar a adoção de providências de controle adicionais por parte do TCU; ou

1.6.2.2. dê por esgotadas todas as tratativas de sua competência para o saneamento das irregularidades, sem que tenha havido o devido tratamento destas, inclusive no que se refere à eventual atuação de tomada de contas especial (TCE) pelo gestor dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 3200/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.173/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (00.414.607/0017-85)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. considerar sanadas as irregularidades descritas nos itens 4.1.1.1 e 4.2.1.1 do Relatório de Fiscalização 035043/2011 (35º Sorteio - São Miguel/RN), relativos à gestão de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

1.6.2. dar ciência à Controladoria-Geral da União (CGU) de que as situações registradas nos itens 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.2.4, 2.1.3.7, 2.3.2.1 e 2.3.2.2 do mesmo Relatório 035043/2011 permanecem pendentes de saneamento e carentes do acompanhamento ordinário da CGU, sendo que não se faz mais necessário o encaminhamento de informações relativas aos casos relatados a este Tribunal, a não ser que a Controladoria venha ter conhecimento de fato novo, que possa a suscitar a adoção de providências de controle adicionais por parte do TCU, ou dê por esgotadas todas as tratativas de sua competência para o saneamento das irregularidades sem que tenha havido o devido tratamento destas, inclusive no que se refere à eventual atuação de tomada de contas especial pelo gestor dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 3201/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.4.1 do Acórdão 635/2011 - TCU - Plenário (TC-032.032/2010-2) e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.179/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) e Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos no Estado de Alagoas (SEMCDH/AL)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3202/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.3.2 do Acórdão 7642/2011 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.651/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso

1.2. Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3203/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 33, 34, 36 e 40 inciso I, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.5.1 do Acórdão 10.014/2011 - TCU - 2ª Câmara (TC-003.763/2010-2) e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-003.763/2010-2, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.110/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3204/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 7206/2012 - TCU - 2ª Câmara; fazer as determinações a seguir relacionadas, e ordenar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-021.463/2010-7, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.816/2012-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência à Controladoria-Geral da União acerca da necessidade de informar, nas próximas contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no RJ - NEMS/RJ, consoante Portaria/Segecex 13/2011:

1.6.1.1. quanto ao cumprimento integral do item 9.3.1 do Acórdão 7206/2012-Segunda Câmara, prolatado no TC 021.463/2010-7, sob o risco de ser considerada a omissão como descumprimento de deliberação desta Corte;

1.6.1.2. quanto à conciliação dos valores relativos aos ressarcimentos do ônus de pessoal cedido, sobre o cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão 7206/2012-Segunda, prolatadas no TC 021.463/2010-7, sob o risco de ser considerada a omissão como descumprimento de deliberação desta Corte.

Ata nº 19/2013 - Segunda Câmara
Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2013 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3205/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e caput, do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) considerar prejudicados por inépcia os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-014.809/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge de Barros Maranhão (035.023.128-18); Ritinha Alzira Mendes da Costa Stevenson (534.254.138-72)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3206/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional Federal 5ª Região, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-014.978/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo de Tasso Benevides Gadelha (003.900.464-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3207/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-023.513/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lino Camargo Chimentão (171.340.059-68)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3208/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-011.701/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Isabela Machado Junqueira (022.791.571-28)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3209/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.177/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Luiz de Oliveira Júnior (692.197.370-00); Darneu Fontoura Moreira (931.398.610-87)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3210/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade de ato por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas no ato em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) Considerar prejudicado por inépcia o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) Orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-014.739/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sandra Mara Moita (512.644.201-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3211/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.505/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Catharina Senna Euzébio (582.910.327-34)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3212/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.487/2012-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Joao Neuton Jacinto (021.718.563-00)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3213/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; c/c os arts. 143, I, 208 e 214, inciso II; relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.828/2012-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Airton Rogerio Takada (038.738.638-63); Erivelton Leão de Oliveira (374.195.010-68); Sergio Barboza Menezes (855.844.877-91); Carlos Alberto dos Santos (CPF: 431.070.447-68)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional No Espírito Santo - SR/DPF/ES - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Erivelton Leão de Oliveira (CPF: 374.195.010-68) - dirigente máximo de 2/9 a 31/12/2011, Airton Rogerio Takada (CPF: 038.738.638-63) - dirigente máximo substituto de 13/9 a 31/12/2011, Sérgio Barboza Menezes (CPF: 855.844.877-91) - dirigente máximo de 1/1 a 1/9/2011, e Carlos Alberto dos Santos (CPF: 431.070.447-68) - dirigente máximo substituto de 1/1 a 12/9/2011, dando-se-lhes quitação, considerando que suas contas evidenciam impropriedades de natureza formal de que não resultaram dano ao erário;

1.8. Determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo que faça constar, no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas a serem apresentadas pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo, informações a respeito:

1.8.1. das restrições contábeis ainda pendentes de acertos no SIAFI, consoante ressalva inserida na peça "Declaração do Contador Responsável";

1.8.2. da ausência de segregação, por imóvel, das despesas com manutenção dos bens imóveis de propriedade da União sob responsabilidade da Unidade; e

1.8.3. da insuficiência de informações para verificação de adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços.

1.9. Dar ciência à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo que, no seu Relatório de Gestão do Exercício de 2011, houve a ausência de segregação, por imóvel, das despesas com manutenção dos bens imóveis de propriedade da União sob responsabilidade da Unidade, em desconformidade com o Quadro A.11.3 da Portaria TCU 123/2011.

ACÓRDÃO Nº 3214/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento que visa dar cumprimento às determinações expedidas nos itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 8762/2012-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 022.815/2007-0, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar que não foram tomadas providências efetivas pelo Dnocs para solucionar deficiências observadas no acompanhamento da utilização de recursos federais que repassa a outras entidades; apensar estes autos às contas do Dnocs relativas ao exercício de 2011 (TC 039.696/2012-0), onde estão sendo reunidas todas as informações relevantes que tratam da gestão de convênios por parte da autarquia, a fim de que as informações aqui tratadas sejam analisadas em conjunto e em confronto com as demais ocorrências ali presentes, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-003.763/2013-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secex-CE

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex-CE que faça juntar cópia desta instrução, bem como das peças pertinentes ao Convênio PGE 50/2010 (SICONV 752725/10) nas contas do Dnocs relativas ao exercício de 2012.

ACÓRDÃO Nº 3215/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do parcelamento da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) imputada à Sra. Maria da Penha Lopes Soares Rocha, por meio do subitem 9.3 do Acórdão nº 1731/2003 - 1ª Câmara, proferido nos autos do TC 015.284/2001-6. O referido parcelamento foi deferido em 24 (vinte e quatro) vezes, por meio do Acórdão nº 1.657/2011 - TCU - 2ª Câmara (peça 1), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação à Maria da Penha Lopes Soares Rocha (007.778.907-55), em relação à multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.3 do Acórdão nº 1731/2003 - 1ª Câmara, ante o recolhimento integral da dívida efetivado em 25 (vinte e cinco) parcelas, comprovada nas peças 3 a 28 e confirmados no sistema Siafi (peça 29) em, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, e apensar os autos ao TC 015.284/2001-6, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU nº 161/2006.

1. Processo TC-019.037/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Maria da Penha Lopes Soares Rocha (007.778.907-55)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

1.3. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - SETAS

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.7. Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca (OAB/DF nº 1495) e Amúlio Finamore Filho (OAB/ES nº 1418)

ACÓRDÃO Nº 3216/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do parcelamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) imputada à Sra. Maria Helena Ruy Ferreira, por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº 1731/2003 - 1ª Câmara, proferido nos autos do TC 015.284/2001-6. O referido parcelamento foi deferido em 24 (vinte e quatro) vezes, por meio do Acórdão nº 1657/2011 - TCU - 2ª Câmara (peça 1), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação à Senhora Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49), em relação à multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.2 do Acórdão nº 1731/2003 - 1ª Câmara, ante o recolhimento integral da dívida efetivada em 23 (vinte e três) parcelas, comprovada nas peças 3 a 23 e confirmados no sistema Siafi (peça 24), com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, e apensar os autos ao TC 015.284/2001-6, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU nº 161/2006.

1. Processo TC-019.038/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Maria Helena Ruy Ferreira (035.851.587-49)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

1.3. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - SETAS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.6. Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca (OAB/DF nº 1495) e Amúlio Finamore Filho (OAB/ES nº 1418)

ACÓRDÃO Nº 3217/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, de monitoramento do parcelamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) imputada à Sra. Maria Terezinha Silva Gianordoli, por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº 1731/2003 - 1ª Câmara, proferido nos autos do TC 015.284/2001-6. O referido parcelamento foi deferido em 24 (vinte e quatro) vezes, por meio do Acórdão nº 1657/2011 - TCU - 2ª Câmara (peça 1), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação à Senhora Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68), em relação à multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.2 do Acórdão nº 1731/2003 - 1ª Câmara, ante o recolhimento integral da dívida, conforme comprovantes juntados às peças 4 a 22 e confirmados no Sistema Siafi (peça 23), com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443,

de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, e apensar os autos ao TC 015.284/2001-6, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU nº 161/2006.

1. Processo TC-019.039/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Maria Terezinha Silva Gianordoli (214.521.807-68)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

1.3. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - SETAS

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: José Carlos da Fonseca (OAB/DF nº 1495) e Amúlio Finamore Filho (OAB/ES nº 1418)

ACÓRDÃO Nº 3218/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de expediente encaminhado pelo Superintendente Substituto da 16ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Ceará - DPRF/CE, comunicando a ocorrência de remoções de servidores no âmbito daquela entidade, consoante matéria divulgada na internet no sítio do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Ceará (peça 1), com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de legitimidade e admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente; dar ciência deste Acórdão ao representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-004.849/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Antoneudo Ribeiro Lima - Superintendente Substituto da 16ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Ceará - DPRF/CE, (00.394.494/0107-94)

1.2. Unidade: 16ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Ceará - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 19/2013 - Segunda Câmara

Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2013 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3219/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.796/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriano Aparecido Santana de Andrade (013.223.278-23); Hemerson Haroldo Loth (002.070.997-82); José Pinto de Luna (091.692.018-62); e Rosimar Cunha Fonseca (125.320.613-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3220/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) do presente processo da forma a seguir descrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos interessados Adilson Soares da Silva (105.909.355-34) e Benedito Casemiro da Silva (705.808.478-53); e

b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos.

1. Processo TC-010.549/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Soares da Silva (105.909.355-34);

Admir Tozo (194.989.428-20); Almir de Melo Sobral (103.237.324-53); Aloizio Paes de Lima (035.981.794-72); Alvaro Eduardo Pa-

dovani (612.044.558-72); Americo Vieira Junior (967.654.538-49); Antônia Maria Santana Bordon (034.418.488-96); Antônio Luiz da Silva Fernandes (188.092.270-34); Antônio Manuel Costa (359.887.038-87); Antônio Patrioca de Sa Chaves (088.863.181-20); Antônio Pietro (129.934.768-15); Ariovaldo Peixoto dos Anjos (144.991.931-68); Astrogildon Soares Castro (094.947.823-72); Benedito Carlos de Campos (183.984.649-68); Benedito Casemiro da Silva (705.808.478-53); Carlos Antônio Kochenberger (131.667.000-72); Carlos Cesar Guimarães Rebouças da Silva (065.852.055-53); Carlos Ely Castro (111.569.450-20); Carlos Magno do Egito (355.030.507-97); e Carlos Roberto de Moraes (186.632.144-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3221/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.551/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dário César da Silva (377.201.807-63); Davi Soares dos Santos (165.297.231-53); Disraely Rodrigues Neves (094.817.613-04); Divino José da Silva Santos (059.567.571-91); Edgar Portaleit Eichenberg (387.124.310-87); Edmo D Aquino Salvatore (074.040.934-49); Edneusa Maria Pereira de Sousa (073.805.183-72); Ednilson Antônio da Silva (493.663.787-49); Edson Carvalho Filho (079.387.053-49); Eduardo Wagner Sasaki (023.399.191-34); Edvaldo Amorim Araújo (067.503.113-34); Egberto José de Azevedo (085.998.401-00); Elbio Pereira Melo (160.263.147-68); Elcio Felipe Fuscolim (299.315.509-10); Eli César Lisboa Ramos (077.005.391-20); Elio Kwiatkowski (330.983.870-68); Elton da Silva Jacques (203.089.650-00); Emivaldo Rios de Paiva (217.649.211-00); Evany Alves de Moraes (080.364.703-49); e Fernando Alves da Silva (352.919.827-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3222/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) mediante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.235/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helmeval Gomes Tocantins Maltz Júnior (444.173.223-68); Irysson da Silva Junior (705.040.167-68); Kleber Paes de Arruda (193.025.924-72); e Marcelo Bairy Rodrigues (484.090.490-15).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 3223/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Senhora Pró-Reitora Eventual de Gestão de Pessoas da UFVJM, Maura Conceição Ramos Pereira Santos, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 453/2013-TCU-2ª Câmara, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. Processo TC-013.000/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Denisar de Araújo Fonseca (065.576.196-91)
1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3224/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.062/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acidone Câmara Portilho (081.370.211-91); Antônio da Assunção Costa Lustosa (183.159.503-63); Argelísio Sobral do Amor (116.691.445-34); Arisson Antunes Pereira (209.225.235-68); Enio Alberto Bittencourt da Silva (332.913.650-20); Evanderlan Marques de Oliveira (479.586.427-68); Fernando Celso Palmeiras de Carvalho (318.774.357-91); Francisco Antônio Sales de Souza (021.243.353-91); Francisco Iedo de Castro Araújo (092.884.733-00); Ibanez Coelho de Castro (131.061.041-04); Ivo Sebastião de Almeida (103.469.614-91); Jesuino Melgarejo Freitas (163.772.140-49); João Adilson Scalfoni (493.969.517-49); João Bosco Gonçalves Dorileo (174.866.291-00); Josimar Sátolo (395.301.597-49); José Mota Pereira (049.707.723-04); José Otacílio Ribeiro Guimarães (087.838.455-34); João Edvaldo Gomes Mota (061.571.305-04); João Francisco Pereira da Silva (049.780.303-82); João Luiz Pissinatti Benetti (416.651.717-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3225/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.364/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abdenago Batista Pereira Júnior (101.365.093-04); Adair Jorge Brondani (369.449.800-10); Adão Luiz Souza Almeida (251.586.350-72); Ademildo Barbosa da Silva (049.891.634-00); Agostinho Teixeira Duarte (116.580.701-78); Aldemir Alves de Lucena (186.639.154-20); Alexandre Kiyotsuka do Nascimento (220.697.471-15); Alferes Vidal de Brito (266.460.210-15); Alvaro Guedes Marques (358.530.180-00); Amyntas Jorge de Aguiar Santos (108.681.434-72); Anna Lucia Masiero Rigo (101.610.821-49); Antônio Bento Miranda (209.187.396-91); Antônio Cesar Fernandes Nunes (029.892.392-00); Antônio José Raimundo de Moraes (030.170.103-25); Antônio José de Freitas Duarte (253.779.497-49); Antônio Luiz Melotti (698.788.117-00); Antônio Nicolli Vieira (549.019.607-68); Antônio Pietro (129.934.768-15); Antônio Vitor Loss (559.986.237-20); e Arthur Lobo Filho (093.007.086-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.368/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Cesar Bertosi (048.435.413-20); João Guilherme Dias Nucci (170.802.669-04); João Jorge de Oliveira Marcos (060.058.453-49); João Martins dos Santos (736.691.058-91); João Raul Machado (107.994.510-53); Joel Cavalcanti de Melo (085.367.324-15); Jorge Augusto Soares (035.407.407-59); Jorge Felipe Santiago Paulo (388.568.167-68); Jorge Luiz Cavalcante de Carvalho (352.341.487-34); Jorge Luiz Duarte da Cruz (355.774.527-91);

Jorge Luiz Ribeiro Caldas da Silva (506.306.797-20); Jorge Pereira Lima (465.301.427-20); Jorge Ulmar Soares Oliveira (250.404.990-00); José Alvaro Colvara Medeiros (219.476.190-04); José Aparecida de Paula Silva (136.040.743-04); José Augusto Bellini (402.116.068-04); José Damasceno dos Santos (674.207.708-59); José Hismenário Freitas de Andrade (095.374.815-49); José Inaldo Lins de Almeida (057.062.541-68); e José Luís Deon (315.649.920-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.373/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nivaldo Bernardi (460.563.437-15); Otávio Bezerra de Azevedo Lira (658.724.368-15); Paulo Antônio Pires Rodrigues (213.576.500-78); Paulo Celio Machado da Silveira (346.523.967-91); Paulo Cezar Franco e Silva (073.801.513-04); Paulo Evodio de Araújo Guedes (783.909.157-15); Paulo Lair Nedel (282.885.720-49); Paulo Ricardo Ramos da Silva (313.317.340-53); Paulo Roberto Brito (401.925.207-68); Paulo Roberto Ornelas de Linhares (256.449.710-15); Paulo Roberto Rosa Ferreira (524.919.517-20); Pedro Paulo Torezani (243.933.551-72); Pedro de Almeida Santos (154.674.066-04); Raimundo Teixeira da Silva (114.627.101-82); Raimundo José Araújo Silvanly (146.271.165-00); Renan Machado de Moraes (179.572.730-68); Ricardo Caetano Recker Martins (434.030.697-53); Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro (106.493.285-15); Ricardo Pessoa Leite (108.530.144-34); e Ricardo Sousa Lima (198.010.504-97).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3228/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.449/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Aparecida Alves (087.716.504-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3229/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.451/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Bruzzi de Souza Lima (186.160.116-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3230/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.526/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Gantus Francisco (111.261.597-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3231/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.783/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Carlos Heusi Rassele (020.460.839-20); Sebastião Krainski Pinto (094.514.129-72); e Wilans Ferreira da Silva (063.704.384-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3232/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.808/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neli Salustiano dos Santos (734.581.557-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - RJ que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3233/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.929/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Malba do Rosario Maluf Batista (011.965.293-53); e Malba do Rosario Maluf Batista (011.965.293-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3234/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.130/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Leandro Estevam Vieira (011.541.574-23); Carleusa de Sousa Coelho (056.827.774-09); João Aldinilton da Silva Mesquita (753.825.394-72); e Julio César Alves de Lima (019.238.814-26).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3235/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.133/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Abrahao Fumega (033.064.416-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3236/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.169/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Célia Lhidiane da Costa Reis (818.044.405-82); Daniela do Carmo Tortorelli (054.350.406-98); Danielle Freire Bernhoeft (888.305.434-20); Fidélis Sampaio Neto (927.148.205-06); Francisco de Assis Holanda (072.954.213-00); Heber Lucas Pereira (056.915.117-18); João Paulo Moura Oliveira (809.118.465-49); e Priscila Gonçalves Aragão Belém (024.773.085-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3237/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.170/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eder Marinho de Oliveira (803.267.810-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3238/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.172/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Rosana Farias do Valle (026.124.911-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3239/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.931/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Regina Assoriny Silva (006.589.472-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3240/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.372/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Paulo Roberto Hacker Rocha (650.315.635-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. José Avelar Fernandes Feitosa, Gestor Substituto da Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe, e José de Oliveira Guimarães, Gestor da Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e as comunicações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.919/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: José Avelar Fernandes Feitosa (036.837.375-49), José de Oliveira Guimarães (077.705.375-68), José Gilson de Santana (1023.373.635-20), Maiza Teles Dantas (1310.961.585-15), Laura Cristina Setton Mota (138.676.365-91), Jorja Nascimento Dias (912.429245-15), Ruy Carlos Oliveira (127.597.085-00) e Edelnir Alves dos Anjos (202.028.575-49).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe (Funasa/SE).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe que conclua e informe a este Tribunal, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias, o resultado das providências adotadas na análise dos processos de transferências voluntárias relacionados no subitem 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108838 da CGU, com prazos de apreciação expirados, priorizando os mais antigos e de maior materialidade, instaurando as correspondentes tomadas de contas especiais, quando for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa STN 01/97 e na Portaria Interministerial 127/2008;

1.8. Dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe que:

1.8.1. a não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na realização de licitações contraria o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa SLTI 01/2010;

1.8.2. a não adoção da modalidade pregão quando da contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, a exemplo do ocorrido na realização dos Convites 03 e 04/2010, constitui violação ao art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 c/c a Súmula TCU nº 257;

1.8.3. a realização de licitações, sob modalidade de convite, para execução de serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e cujo somatório de seus valores demande a realização de tomada de preços, afronta o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

1.9. Encaminhar cópia deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 3242/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno, em manter o sobrestamento do julgamento da prestação de contas a seguir relacionada, até o pronunciamento de mérito nos TCs 007.932/2007-2, 016.151/2008-1, 017.219/2006-8, 023.092/2009-7, 023.274/2009-0 e 028.903/2007-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.925/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006) - Apenso: 011.641/2006-3 (Representação)

1.1. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34) e outros

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) e Secretaria Executiva SE/MS)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3243/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis, Srs. Fernando Homem da Costa Filho, (CPF 600.477.397-20); José Alcides Santoro Martins, (CPF 892.522.258-20); e Roberto Machado Silva, (CPF 407.712.107-87); dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.180/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Fernando Homem da Costa Filho (600.477.397-20); José Alcides Santoro Martins (892.522.258-20); Roberto Machado Silva (407.712.107-87)

1.2. Entidade: Usina Termelétrica Bahia I Camaçari Ltda. (CNPJ 04.827.444/0001-56)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina N. Perini Rodrigues (OAB/RJ nº 0129.398) e outro(s).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis, Srs. Fábio Barreto Lourenço (CPF 008.537.347-80) e Roldão de Paula Freitas (CPF 458.605.137-04); Diretores da Companhia Mexilhão do Brasil (CMB), dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.575/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Fabio Barreto Lourenço (008.537.347-80); Roldão de Paula Freitas (458.605.137-04)

1.2. Entidade: Companhia Mexilhão do Brasil - CMB (Grupo Petrosbras - MME)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3245/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 7232/2012-TCU-2ª Câmara, entre outras deliberações, julgou irregulares a tomada de contas especial do Sr. Paulo Silas Rocha, condenando-o, solidariamente, com os responsáveis Odete Teixeira Guimarães e a empresa Irriga Máquinas e Implementos Ltda., ao pagamento das quantias referidas na deliberação e aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que a empresa Irriga Máquinas e Implementos Ltda. interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 7232/2012-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 no art. 285 do Regimento Interno;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, estabelece que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que a recorrente foi notificada da mencionada deliberação em 09/11/2012, o prazo final para a interposição foi no dia 24/11/2012 e a protocolização do recurso ocorreu em 28/11/2012;

Considerando que a recorrente não apresentou elementos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso, o que implica no seu não conhecimento;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público no pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação à recorrente:

1. Processo TC-004.112/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: empresa Irriga Máquinas e Iluminação Ltda. (37.406.972/0001-90)

1.2. Entidade: Município de Teresina de Goiás/GO

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Cristiane Tavares da Silva (OAB/GO 30.633) e outro(s).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar atendida a determinação proferida no subitem 9.5, constante do Acórdão nº 5333/2011 - TCU - 2ª Câmara e promover o seu apensamento ao TC - 026.690/2009-9 (Representação), conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.508/2011-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Município de Tomar do Geru/SE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE.

ACÓRDÃO Nº 3247/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 8124/2012 - TCU - 2ª Câmara, apensar o presente processo ao TC 026.484/2011-0 (Prestação de Contas Ordinária), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.868/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 1668/2013 - TCU - 2ª Câmara, proferido em Sessão Ordinária de 2/4/2013, deliberou em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e, dentre outras medidas, arquivar os autos;

Considerando que o recorrente interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 1668/2013 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Considerando que este Tribunal entende que o representante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo;

Considerando que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle adotadas por este Tribunal;

Considerando que o representante não é considerado necessariamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo;

Considerando que o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a representação não é o instrumento adequado para tutelar interesse individual;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, 285 e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-007.672/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Otávio Santos Silva Leite, Deputado Federal

1.2. Entidades: Município do Rio de Janeiro; Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro; Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3249/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 157, 235, 237 e 250, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Edmar Queiroz Damasceno Filho Advogados Associados, em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, fazer a diligência à entidade e as audiências dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Eletrobrás Distribuição Rondônia, encaminhar cópia dos elementos necessários à Eletrobrás Distribuição Rondônia para subsídio da diligência, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.060/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Edmar Queiroz Damasceno Filho Advogados Associados (02.905.930/0001-10).
 - 1.2. Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia - MME.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Edmar Queiroz Damasceno Filho (OAB/RO 589).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 235 do Regimento Interno, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, por conseguinte, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela interessada, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita e enviar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.231/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Geotop Serviços Topográficos Ltda. - EPP (01.534.717/0001-86)
 - 1.2. Entidade: Município de Novo Repartimento/PA
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 3251/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Dharma Construtora Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, arquivar os autos, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.373/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Dharma Construtora Ltda. (17.738.569/0001-51)
 - 1.2. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. (Eletrobrás/MME)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI 3.628) e outros
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, ACORDAM em arquivar o processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.309/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Alves & Galgani Ltda. (02.854.256/0001-91).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3253/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, conhecida por despacho do Relator em 21/2013, sem prejuízo de fazer a comunicação sugerida, autorizando o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.392/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa PNG Brasil Produtos Siderúrgicos Ltda. (00.586.917/0001-10).
 - 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que o edital do Pregão Eletrônico 35/2012 não exigia que o licitante não fabricante formasse consórcio com fabricantes para a participação no certame, facultando fazê-lo isoladamente, de modo que tal exigência só poderia ser feita se prevista claramente em edital e tecnicamente justificada e motivada nos autos do processo licitatório.

Ata nº 19/2013 - Segunda Câmara
Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2013 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3254/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar à Sefip que, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica do TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da ação ordinária 2003.51.01.014408-0 (7ª Vara Federal do Rio de Janeiro), que garante o pagamento da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990 à aposentada Maria Lúcia Siciliano Neri, cuja apelação ainda não foi julgada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e arquivar este processo, com fundamento no artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-005.249/2004-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Maria Lúcia Siciliano Neri (CPF 181.853.807-59); Marly Teixeira Penna (CPF 536.379.687-20); Milton da Conceição Agostinho (CPF 020.770.197-00).
 - 1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3255/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.807/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Riosmar Guedes de Menezes (CPF 414.161.044-53); Rita de Cássia Dutra Lima (CPF 611.870.897-53); Roberto Gonçalves Silveira (CPF 277.978.307-97); Ronaldo Labanca (CPF 407.779.607-53); Ronaldo Lemos de Souza (CPF 715.766.907-25); Roque Silva de Jesus (CPF 288.290.855-53); Rosa de Fátima Silva Guarabú (CPF 666.993.557-91); Rosalvo das Neves (CPF 213.988.015-34); Rosane Cruz da Penha (CPF 935.361.007-91); Rosemar Pereira Jund (CPF 921.968.457-87); Rosemari de Castro Mota (CPF 551.701.537-91); Rosemary Crisostomo de Lanes (CPF 401.459.057-72); Rozeli Soares do Nascimento (CPF 201.210.751-68); Rui Clemente (CPF 408.470.397-49); Salustiano da Silva Campos (CPF 102.838.621-49); Sandra Joana dos Santos Pereira (CPF 781.872.737-04); Sebastião Dias da Silva (CPF 956.911.207-78); Sebastião José Correa (CPF 549.764.137-72); Selma da Silva Macedo (CPF 593.858.047-15); Sérgio Claudio de Araújo Gama (CPF 986.875.817-34).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.808/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Sergio França Quintanilha (CPF 431.139.317-20); Severino Justino da Silva (CPF 344.407.987-72); Sílvia Regina Marques de Matos (CPF 789.090.317-00); Sílvia Ferreira de Souza (CPF 752.524.227-53); Solange Hermes (CPF 941.089.607-00); Sonia Aparecida dos Santos (CPF 087.512.368-69); Sonia Jackline Neves Souza (CPF 908.806.504-78); Sonia Regina de Oliveira da Silva Coube (CPF 733.854.847-15); Sérgio Murilo dos Santos Soares (CPF 013.729.387-96); Sônia Regina Gonelli Fernandes (CPF 571.200.137-34); Tomaz Silva Calvet (CPF 046.004.103-78); Ugo Arrigoni Neto (CPF 374.114.547-53); Valdenir de Oliveira (CPF 422.454.517-91); Vicente da Silva Freitas (CPF 331.796.117-15); Vinicius Monteiro de Almeida (CPF 002.585.982-04); Waldir Teixeira (CPF 250.952.937-49); Washington Leandro (CPF 904.715.207-72); Wellington Luiz Ferreira Vital (CPF 003.089.987-74); William Soares Ferreira (CPF 297.281.697-87); Wilmar Alves de Sousa (CPF 428.202.947-15).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.333/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Sergio Luiz Marques da Silva (CPF 806.368.707-82); Sergio de Oliveira Xavier da Costa (CPF 513.620.077-49); Shirley Reis do Nascimento (CPF 641.427.447-04); Sílvia Dias Cerdeira (CPF 409.361.557-87); Simone Gonçalves Tomé (CPF 014.578.567-00); Valeria Louvem Galvão (CPF 885.127.467-34); Vanete de Souza Ferreira (CPF 184.678.572-34); Vicente Costa (CPF 338.509.097-00); Victorio Monteiro Ramos (CPF 347.157.897-87); Walmir Ferreira da Silva (CPF 240.205.407-72); Walter Jorge Wolff (CPF 979.897.207-44); Wellington Bomfim dos Santos (CPF 065.946.545-00); Wellington Ítalo Pinheiro do Nascimento (CPF 352.216.404-06).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3258/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Rosario de Fatima Silva Furtado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.063/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Maria do Rosario de Fatima Silva Furtado (CPF 182.719.601-72).
 - 1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.150/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Maria Cherulli (CPF 970.746.598-00); Carlos Antonio Sousa (CPF 010.873.123-53); Celio de Oliveira Lima (CPF 064.777.471-20); Dael Profeta dos Reis (CPF 057.278.391-49); Eliana da Silveira Mattar (CPF 551.534.107-49); Ilmar Guimarães de Oliveira Junior (CPF 035.617.552-91); Jair Alberto Pereira Soares (CPF 076.205.861-72); Luiz Felipe Cunha Ramos (CPF 164.985.850-72); Luiz Nonato Fernandes (CPF 037.779.364-72); Manuel Carlos Cardoso (CPF 554.958.858-72); Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco (CPF 228.725.743-87); Maria Jose Penha da Silva Domingues (CPF 063.365.153-20); Marilu de Farias Silva (CPF 713.423.704-49); Marta da Silva (CPF 150.879.561-49); Mauricio Antonio de Mendonça Filho (CPF 303.943.507-82); Sylvana de Maria Carvalho Gasparinho Seherer (CPF 095.145.463-34); Vandira Lana Espindola de Sá (CPF 402.785.229-04).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.270/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Paulo Roberto dos Anjos (CPF 436.825.297-72); Sebastião Paulo de Souza (CPF 866.867.987-20).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3261/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.804/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ayrton José Garcia (CPF 156.903.001-44); Cosme Nogueira de Souza (CPF 298.928.487-72); Eulófilo Roja Dorado (CPF 157.052.001-10); Jair Pinto da Cruz (CPF 079.958.227-15); José Anacleto Teixeira Lobato (CPF 037.505.822-20); Pedro Paulo de Jesus (CPF 349.557.207-49); Raul Faria (CPF 253.147.507-91); Roberto Marcus da Silveira Castor (CPF 023.189.113-04); Rosalvo das Neves (CPF 213.988.015-34); Umberto Pereira de Almeida (CPF 208.546.687-72); Wilson Teófilo de Oliveira (CPF 567.212.427-53).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3262/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Carlos Alberto Santiago da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.820/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Carlos Alberto Santiago da Costa (CPF 003.241.161-87).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3263/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.379/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adelson Rafael (CPF 333.680.077-34); Ademir Gomes da Silva (CPF 264.204.907-82); Ademir Ribeiro Pre-
des (CPF 382.059.477-91); Adilson Miranda Marques (CPF 122.894.505-53); Adilson de Souza (CPF 627.898.807-00); Adolfo de
Oliveira Ramos (CPF 522.873.197-00); Alirio Ferreira Portela (CPF 361.221.147-15); Altamiro Rocha Rodrigues (CPF 329.093.817-49);
Aluisio da Silva (CPF 393.513.357-04); Anilson Coelho de Brito
(CPF 365.829.217-20); Antonio Carlos da Silva (CPF 442.358.367-
49); Antonio Lovise de Souza (CPF 286.765.997-34); Antonio Se-
bastião dos Santos (CPF 391.980.737-53); Audeny Oliveira da Silva
(CPF 369.651.467-53); Augusto do Bomfim Maciel (CPF 133.049.845-34); Benedito Bonfim (CPF 221.773.457-15); Carlos Al-
berto Amancio de Sá (CPF 389.609.907-87); Carlos Alberto Cle-
mente (CPF 222.616.997-00); Carlos Alberto Cordeiro (CPF 429.796.337-04); Carlos Alberto da Silva (CPF 312.142.747-49).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.387/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Roberto Alves de Oliveira (CPF 329.106.907-25); Roberto Gonçalves Abrantes (CPF 407.620.767-04); Roberto Nascimento (CPF 399.140.897-04); Roberto Rocha Bra-
sil (CPF 309.845.647-72); Roque Netto Cavalcante (CPF 192.732.235-91); Rubens de Almeida (CPF 562.200.307-53); Rubens
de Oliveira (CPF 359.012.097-53); Ruzenita Sousa de Abreu (CPF 104.576.662-34); Sebastião Augusto de Carvalho (CPF 281.646.797-04); Sebastião José de Souza (CPF 271.843.407-44); Sebastião Ma-
noel Correa (CPF 527.754.377-53); Sergio Izidoro Gomes (CPF 484.916.247-91); Sidinei Rosa da Mata (CPF 300.256.487-72); Sérgio
Prevot (CPF 399.302.037-53); Sérgio de Oliveira Dias (CPF 319.186.627-20); Sônia Regina da Paixão Moura (CPF 796.879.117-00); Tadeu José de Mariz (CPF 467.835.047-00); Ubirajara Joaquim
da Paixão (CPF 284.286.687-87); Valmir do Nascimento Menezes
(CPF 133.498.485-91); Vanderlei Garcia de Oliveira (CPF 276.569.690-04).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3265/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.388/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Waldir Oliveira da Silva (CPF 323.717.807-15); Wilma Cordeiro de Souza (CPF 103.328.474-20);
Wilson Carlos da Silva (CPF 413.566.247-15).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3266/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Pedro Kowalczyk Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.392/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Pedro Kowalczyk Filho (CPF 221.984.401-30).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-
ral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3267/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar ao Instituto Federal do Rio de Janeiro que, no prazo de quinze dias, cadastre no sistema Sisac novo ato de admissão da interessada Edite Rodrigues Santiago, e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.600/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Edite Rodrigues Santiago (CPF 609.477.997-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3268/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Elida Maria Loureiro Lino, Jane Hudson de Abrantes e Luis Gonzaga; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Izabel Ataíde da Silva, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.741/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Elida Maria Loureiro Lino (CPF 015.876.538-93); Izabel Ataíde da Silva (CPF 075.978.817-03); Jane
Hudson de Abrantes (CPF 115.860.521-87); Luis Gonzaga Sampaio
de Araujo (CPF 013.118.038-07).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-
cação - MEC.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3269/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Daisy do Amaral Morisson, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.013/2006-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Daisy do Amaral Morisson (CPF 175.300.837-91).

1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pe-
cuária e Abastecimento em Santa Catarina - Mapa.



- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3270/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.388/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Carlos Lacerda de Souza (CPF 635.641.067-15); Antonio Gabriel Bittencourt dos Anjos (CPF 070.089.845-02); Belisaria Marinho Silverio Linhares (CPF 049.263.749-00); Cecília Ribeiro Souto (CPF 032.525.185-11); Cremilda Hespânia Brasil (CPF 112.276.887-76); Doralice de Oliveira Carvalho (CPF 031.333.937-66); Erinéa da Gama Coelho de Oliveira (CPF 610.264.257-00); Guilherme da Silva Oliveira (CPF 117.106.827-10); Guilherme da Silva Oliveira (CPF 117.106.827-10); Helzy Balkau de Moraes (CPF 070.734.987-73); Ilse Freixo Vieira (CPF 070.540.807-85); Iracema Lacerda de Souza (CPF 309.698.837-49); Ivone Monteiro de Omena (CPF 627.851.097-91); Ivonete Correia de Oliveira Borges (CPF 050.957.704-07); Josefá Pereira de Araujo (CPF 308.617.307-63); Lucia Ribeiro Souto (CPF 140.938.475-68); Luzia Emília Costa de Brito (CPF 597.200.854-87); Maria de Lourdes Fereira Pereira (CPF 019.949.987-09); Marlene Gomes Rangel de Oliveira (CPF 424.307.807-63); Marlene Gomes Rangel de Oliveira (CPF 424.307.807-63); Marlene de Jesus Azevedo Cardoso (CPF 273.616.403-20); Marly dos Santos Brandão (CPF 842.693.677-68); Neuza Maria de Andrade Oliveira (CPF 839.028.307-78); Ruth Gonçalves Baptista (CPF 957.747.857-34); Tereza Cristovam dos Santos (CPF 090.512.787-05).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.389/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alfredina da Cruz Viana (CPF 003.384.361-97); Aracy Machado da Silva (CPF 435.101.167-04); Celia Montez de Mattos (CPF 025.810.687-52); Conceição Rangel Moço (CPF 937.092.937-15); Ecilda Pacheco Ribeiro dos Santos (CPF 617.733.447-49); Elisabeth Cardoso de Souza (CPF 776.507.007-04); Gildete dos Santos (CPF 067.382.304-00); Ieda Silva de Freitas (CPF 027.985.764-07); Ita Nascimento Barbosa (CPF 070.117.657-19); Laura Pereira Coutinho da Silva (CPF 099.296.337-07); Luiza de Oliveira Alves (CPF 002.607.217-35); Margarida Onília Rodrigues Costa (CPF 002.879.797-33); Maria Cléa de Souza Moura (CPF 098.198.782-68); Maria Nazareth Santos Corrêa (CPF 768.995.787-00); Minervina da Fonseca Marins Rodrigues (CPF 163.834.077-32); Neuza Maria da Conceição Moraes (CPF 464.885.457-87); Penha da Silva Pereira (CPF 905.433.437-15); Sebastiana Hermenegilda de Morais (CPF 046.008.824-66); Silvio Roberto França de Assis (CPF 034.121.205-96); Zuleica de Castro Silva (CPF 109.676.087-83).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.391/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amelia da Soledade (CPF 024.451.937-45); Antonia Carvalho Rocha (CPF 713.452.722-00); Geni Paulino da Silva de Oliveira (CPF 777.902.357-53); Lucia Francisco Perpetuo (CPF 269.839.827-20); Lêda Conceição de Santana (CPF 238.989.685-53); Maria Cecília Abdon dos Santos (CPF 342.470.332-04); Maria Inês Carvalho Santos (CPF 987.109.745-04); Maria Madalena Silva (CPF 003.016.487-78); Maria Salomé Lima de Arruda (CPF 419.869.894-53); Maria Sonia de Oliveira Jesus (CPF 089.814.807-37); Maria da Rosa Farias (CPF 055.263.769-66); Maria de Lourdes Queiroz (CPF 028.286.567-56); Otto Vaz Pinto (CPF 083.693.480-68); Rita Guimarães Borges (CPF 183.000.147-72); Rogeria Tavares do Nascimento (CPF 019.008.887-77); Santinha da Silva Soares (CPF 343.868.071-87); Silma Suzana Gomes (CPF 634.610.997-91); Therezinha de Jesus Magalhães Areias (CPF 352.266.507-44); Vilma Barcellos das Neves (CPF 507.614.807-06); Zelita da Conceição Macedo Sant'anna (CPF 426.043.707-00).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3273/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Alice Machado Barbosa da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.404/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Alice Machado Barbosa da Silva (CPF 035.625.341-40).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Dalva de Santana Gutierrez; e em determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.469/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Dalva de Santana Gutierrez (CPF 005.381.675-72).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3275/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados; e em determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.526/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Andréa Cristina Cavalcante (CPF 596.661.614-00); Elza de Oliveira Silva (CPF 175.234.947-49); Jesse James Rodrigues Silva (CPF 740.396.281-87); Jimmenes Cavalcante de Lima (CPF 108.872.414-09); Jéssica Cavalcante de Lima (CPF 064.843.934-86); Maria Armanda dos Santos (CPF 903.962.604-97).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Baltazar Alves de Borba e determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.538/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Baltazar Alves de Borba (CPF 101.499.291-53).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3277/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.024/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Rodrigues Freitas da Silva (CPF 567.357.822-91); Angela da Penha Rocha Pimenta (CPF 492.191.387-00); Angela da Penha Rocha Pimenta (CPF 492.191.387-00); Darcy Soares Dantas (CPF 033.213.557-87); Jandira José Santana (CPF 880.510.997-53).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.596/2013-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adriana Rodrigues da Silva Belo (CPF 072.209.807-36); Ana Célia Gomes Coelho (CPF 556.417.763-00); Anna Maria Cardinale (CPF 150.285.267-53); Claudia Souza Mendes da Silva (CPF 008.387.707-03); Congetta Balbi Mendes da Silva (CPF 339.654.047-68); Cristiane Rodrigues Aguiar (CPF 025.323.347-03); Eunice Olga Oliveira (CPF 080.492.297-77); Genilda Pereira da Costa Lima (CPF 008.281.164-40); Gessilda Maria da Cunha Silva (CPF 253.147.098-05); Jandyrá Borges da Silva (CPF 110.893.157-08); Janete Dias Marques (CPF 062.141.604-54); Joana Dark Carvalho Freitas (CPF 117.655.002-06); Jorgina Camacho Aznar Gomes (CPF 636.974.677-00); Luciene Rodrigues Elleres dos Santos (CPF 625.391.837-00); Luzia Vieira Silva (CPF 621.352.017-15); Magna Maónia Coelho (CPF 324.012.803-91); Marcella Elizabeth Barbosa Silva (CPF 104.809.767-67); Maria Alda Pereira Carnot (CPF 069.836.107-50); Maria Antonia Oliveira da Silva Moreira (CPF 679.568.584-53); Maria Antonia de Aguiar (CPF 102.469.751-72); Maria Coelho Gomes (CPF 156.180.054-68); Maria de Lourdes Cavalcanti da Silva (CPF 462.384.417-04); Marta Duarte Marque de Oliveira (CPF 002.579.537-60); Márcia Rodrigues Elleres Gonçalves (CPF 003.626.917-46); Nagida Maria de Almeida Santos (CPF 742.539.054-04); Nedja Lucia Ferreira Santos (CPF 309.571.924-87); Rosiméri Duarte Marque (CPF 731.011.257-15); Ruth Pontes Costa da Silva (CPF 094.319.737-66); Shirley Coelho Pedrosa (CPF 583.642.774-72); Sylvana Rodrigues da Silva (CPF 097.635.987-10); Séfora Magnólia Coelho (CPF 324.012.563-34); Terezinha Elita dos Santos (CPF 643.815.957-34).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.565/2013-6 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Jose Ferreira Netto (CPF 040.562.301-10); Antonio Rosemiro (CPF 267.697.867-53); Aristides Dantas Silva (CPF 037.138.227-00); Carlos Augusto Raquel Faustini (CPF 748.024.537-87); Carlos Roberto da Silva Lucas (CPF 774.548.637-87); Clovis Macedo da Anunciação (CPF 084.634.680-04); Esaú Leandro dos Santos (CPF 079.977.367-00); Eurico Jose Cavalcante (CPF 239.938.397-49); Eurico Machado Loureiro (CPF 270.061.157-87); Fernando Luiz de Souza (CPF 271.079.577-91); Fernando de Magalhães (CPF 492.897.307-06); Francisco Assis da Horta (CPF 486.550.587-34); Francisco Moreira Neto (CPF 068.921.837-00); Jorgenei de Jesus Oliveira (CPF 582.755.504-59); José Carlos Diniz Vieira (CPF 403.436.937-04); José Francisco Boso da Silva (CPF 266.963.987-91); José Gila Neto (CPF 058.028.907-97); José Maria Bessa (CPF 274.896.987-15); José Mariano Marinho (CPF 034.437.367-34); José Martinho Blanski (CPF 020.966.254-91).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.698/2013-7 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Etevaldo Nascimento dos Santos (CPF 059.019.793-20); Eufrasio Correia Vilarim (CPF 439.473.447-91); Euripedes da Fonseca Filho (CPF 147.738.054-04); Evaldo Brito Fontenele (CPF 059.717.563-20); Everaldo Santana de Abreu (CPF 400.917.327-00); Expedito Favacho Cezar (CPF 548.691.297-87); Fabricia Cristina Pinto Santos da Silva (CPF 087.925.077-19); Fernando Gomes de Oliveira (CPF 436.708.497-34); Fernando Nazareno de Melo (CPF 074.320.972-91); Francisco Alves Camello (CPF 059.013.243-15); Francisco Alves Camilo (CPF 410.259.897-91); Francisco Edivaldo Silva de Mesquita (CPF 432.948.477-34); Francisco Enilson do Nascimento (CPF 507.571.057-34); Francisco Ferreira da Silva (CPF 108.216.781-91); Francisco das Chagas Cavalcante Ferreira (CPF 430.602.507-15); Francisco das Chagas Monteiro (CPF 460.260.297-53); Francisco das Chagas Rios Medeiros (CPF 441.849.487-15); Francisco das Chagas Santiago (CPF 397.590.087-34); Francisco das Chagas da Silva Teles (CPF 106.391.794-87); Francisco de Assis Lacerda (CPF 434.324.097-53).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3281/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão 4472/2012-2ª Câmara, prolatado nestes autos de prestação de contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-012.398/2005-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

- 1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Ulysses Fagundes Neto (CPF 578.451.908-53).

1.3. Responsáveis: Adriana Berezovsky (CPF 083.636.568-28); Alexandre Volotta (CPF 261.517.598-00); Alice Teixeira Ferreira (CPF 050.669.488-72); Ana Maria Martins (CPF 019.222.608-86); Anelise Riedel Abrahão (CPF 041.837.268-32); Antônio José Lapa (CPF 046.508.168-15); Aron Jurkiewicz (CPF 051.483.838-87); Associação Fundo de Incentivo À Psicofarmacologia - AFIP (CNPJ 47.673.793.0001-73); Beatriz Tavares Costa Carvalho (CPF 192.392.624-15); Caden Soucar (CPF 586.597.498-04); Centro de Estudos de Pediatria da Escola Paulista (CNPJ 62.964.051/0001-90); Célia Regina Whitaker Carneiro (CPF 004.184.038-05); Daniela Gil (CPF 161.270.258-93); Deolinda Franzo (CPF 945.416.208-04); Dulce Aparecida Barbosa (CPF 789.689.338-04); Edina Mariko Koga da Silva (CPF 039.553.008-38); Elide Helena Guidolin da Rocha Medeiros (CPF 069.130.158-10); Elisabete Kawakami (CPF 949.818.338-49); Esper Abrao Cavalheiro (CPF 763.105.668-49); Gerson Perez Martins (CPF 036.224.718-83); Helena Maria Calil (CPF 288.418.598-49); Helena Regina Comodo Segreto (CPF 035.528.718-88); Instituto Paulista de Doenças Infecciosas Parasitárias (CNPJ 60.266.095/0001-11); Instituto de Oncologia Pediátrica (CNPJ 67.185.694/0001-50); Jaime Rodrigues (CPF 045.563.778-46); Jane Zveiter de Moraes (CPF 151.282.898-00); Jeanne Lilliane Marlene Michel (CPF 028.543.778-00); Jose Rubens Marques de Jesus (CPF 872.967.308-97); Kelse Tibau Albuquerque (CPF 955.286.447-04); Lucia Christina Iochida (CPF 094.152.048-00); Luis Garcia Alonso (CPF 151.613.528-84); Luiz Eugenio Araujo de Moraes Mello (CPF 938.054.628-91); Maria Cristina Gabrielloni (CPF 154.650.548-24); Maria Magda Ferreira Gomes Balieiro (CPF 204.389.151-00); Maria Odete Esteves Hilário (CPF 248.058.820-34); Maria Stella Figueiredo (CPF 056.203.628-84); Maria da Gloria Aina Sadek de Oliveira (CPF 022.470.468-00); Maria de Lourdes Moraes de Almeida (CPF 078.572.318-86); Marisa Gionanoni (CPF 004.009.738-20); Marta Cybele Carneiro (CPF 123.190.098-92); Meide Silva Anção (CPF 534.667.728-34); Misako Uemura Sampaio (CPF 077.705.708-59); Márcio Biczysk do Amaral (CPF 082.379.898-48); Nildo Alves Batista (CPF 583.637.938-68); Núcleo de Investigação de Vias Aéreas Superiores da Unifesp/EPM (CNPJ 03.461.355/0001-76); Oswaldo Keith Okamoto (CPF 145.916.848-81); Regina Celia Mello Santiago Moisés (CPF 084.886.468-95); Renato Arruda Mortara (CPF 012.580.068-12); Rosana Fiorini Pucini (CPF 014.667.628-96); Samuel Goihman (CPF 641.036.098-34); Sandra Roberta Gouveia Ferreira Vivolo (CPF 025.056.668-06); Sergio Antonio Draibe (CPF 360.231.678-53); Solange Aparecida Nappo (CPF 633.003.388-91); SPDM - Associação Paulista Para O Desenvolvimento da Medicina (CNPJ 61.699.567/0001-92); Ulysses Fagundes Neto (CPF 578.451.908-53); Vania D'almeida (CPF 037.737.708-20); Viviane Bernardo (CPF 143.834.138-54); Wany de Fatima Silva Oliveira (CPF 945.420.318-53).

- 1.4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Advogados: Lilian Ribeiro (OAB/SP 61.971) e outro.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3282/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

1. José Bispo Barbosa, pelas seguintes razões: pagamentos de serviços de transporte de alunos realizados sem a prévia verificação de sua regular execução por parte do fiscal do contrato, o que contraria o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4320/1964 (parágrafos 49-51 da instrução); falta de ressarcimento da remuneração paga aos servidores cedidos de matrículas SIAPE 0272176, 0049413 e 6272167, o que contraria o disposto no § 1º do artigo 93 da Lei 8.112/1990 e no artigo 4º do Decreto 4050/2001, e ausência de adoção de providências necessárias para o retorno dos servidores matrículas SIAPE 0272176 e 0049413, em face do não reembolso por parte do órgão cessionário, o que afronta o disposto no artigo 10 do Decreto 4050/2001 (parágrafos 55-59 da instrução); pagamentos indevidos de adicionais de insalubridade e de periculosidade, em flagrante afronta aos termos do artigo 195 da CLT, nas seguintes situações: servidor lotado em área sem insalubridade e periculosidade, servidor afastado para capacitação e servidor lotado em área sem laudo técnico que comprove a situação de insalubridade ou de periculosidade (parágrafos 60-62 da instrução); falhas no controle de utilização da frota, nos inventários do almoxarifado e dos bens patrimoniais; registros inadequados nas fichas de entrada e saída de veículos e de bens permanentes em estoque no almoxarifado; desatualização do termo de responsabilidade; ausência de plaqueta de identificação de bens; falta de bens no setor de lotação descrito no inventário; tudo isso em desconformidade com o prescrito nos artigos 94-96 da Lei 4320/1964 (parágrafos 64-66 da instrução); existência de "Bens Imóveis de Uso Especial" sem Registro Imobiliário Patrimonial e do vencimento das avaliações dos imóveis de uso especial dos campi do IFMT, o que contraria, respectivamente, o disposto nos artigos 94 e 96 da Lei 4320/1964, artigo 2º da Portaria STN/SPU

322/2001 e no item 4.6.2 da Orientação Normativa GEADE-004, de 25/2/2003 (parágrafos 75-82 da instrução); fracionamento de despesa com utilização de modalidade licitatória inadequada (Tomadas de Preços 3/2010 e 4/2010), o que contraria o previsto no artigo 23, inciso I e II, da Lei 8666/1993 e na jurisprudência do TCU (acórdãos 324/2009, 1293/2011, ambos do Plenário e 1256/2012-2ª Câmara (parágrafos 90-94 da instrução); ausência dos códigos dos itens do SINAPI nas planilhas orçamentárias constantes dos Convites 5/2010 e 7/2010, realizados pelo Campus São Vicente, o que contraria o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993, no artigo 112 da Lei 12017/2009 (LDO de 2013) e na jurisprudência do TCU (acórdãos 90/2004 - 2ª Câmara, 347/2007, 623/2008, 1925/2010 e 314/2011, todos do Plenário) - parágrafos 106-111 da instrução; falta de detalhamento do BDI nas planilhas orçamentárias e nas propostas apresentadas nos Convites 5/2010 e 7/2010, realizados no Campus de São Vicente, o que contraria o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993 e na jurisprudência desta Corte de Contas (acórdãos 2192/2007, 2804/2010 e 1948/2011, todos do Plenário) - parágrafos 112-115 da instrução; inexistência de parecer ou de manifestação da assessoria jurídica nos processos licitatórios e de compras diretas (Dispensas 6 e 72/2010 e Convites 5 e 7/2010), realizados pelo Campus de São Vicente, e no aditivo do Contrato 5/2010, celebrado pelo Campus de Cáceres para acréscimo de um posto de "auxiliar-rural", achado que contraria o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8666/1993 (parágrafos 104-105 e 116-121); utilização reiterada e indevida da dispensa de licitação para aquisição de pães (Dispensa de Licitação 6/2010), sem realizar o correspondente procedimento licitatório, o que contraria os termos do artigo 24, inciso XII, da Lei 8666/1993 (parágrafos 122-129 da instrução);

2. Josias do Espírito Santo Coringa, pelas seguintes razões: falhas no controle de utilização da frota, nos inventários do almoxarifado e dos bens patrimoniais; registros inadequados nas fichas de entrada e saída de veículos e de bens permanentes em estoque no almoxarifado; desatualização do termo de responsabilidade; ausência de plaqueta de identificação de bens; falta de bens no setor de lotação descrito no inventário; tudo isso em desconformidade com o prescrito nos artigos 94-96 da Lei 4320/1964 (parágrafos 64-66 da instrução); existência de "Bens Imóveis de Uso Especial" sem Registro Imobiliário Patrimonial e do vencimento das avaliações dos imóveis de uso especial dos campi do IFMT, o que contraria, respectivamente, o disposto nos artigos 94 e 96 da Lei 4320/1964, artigo 2º da Portaria STN/SPU 322/2001 e no item 4.6.2 da Orientação Normativa GEADE-004, de 25/2/2003 (parágrafos 75-82 da instrução);

3. Olegário Baldo, pelas seguintes razões: pagamentos de serviços de transporte de alunos realizados sem a prévia verificação de sua regular execução por parte do fiscal do contrato, o que contraria o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4320/1964 (parágrafos 49-51 da instrução); fracionamento de despesa com utilização de modalidade licitatória inadequada (Tomadas de Preços 3/2010 e 4/2010), o que contraria o previsto no artigo 23, inciso I e II, da Lei 8666/1993 e na jurisprudência do TCU (acórdãos 324/2009, 1293/2011, ambos do Plenário e 1256/2012 - 2ª Câmara (parágrafos 90-94 da instrução); inexistência de parecer ou de manifestação da assessoria jurídica antes da formalização do aditivo ao Contrato 5/2010, celebrado pelo Campus de Cáceres para acréscimo de um posto de "auxiliar-rural", achado que contraria o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8666/1993 (parágrafos 104-105 da instrução);

4. Leone Covari, pelas seguintes razões: ausência dos códigos dos itens do SINAPI nas planilhas orçamentárias constantes dos Convites 5/2010 e 7/2010, realizados pelo Campus São Vicente, o que contraria o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993, no artigo 112 da Lei 12017/2009 (LDO de 2013) e na jurisprudência do TCU (acórdãos 90/2004 - 2ª Câmara, 347/2007, 623/2008, 1925/2010 e 314/2011, todos do Plenário) - parágrafos 106-111 da instrução; falta de detalhamento do BDI nas planilhas orçamentárias e nas propostas apresentadas nos Convites 5/2010 e 7/2010, realizados no Campus de São Vicente, o que contraria o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993 e na jurisprudência desta Corte de Contas (acórdãos 2192/2007, 2804/2010 e 1948/2011, todos do Plenário) - parágrafos 112-115 da instrução; inexistência de parecer ou de manifestação da assessoria jurídica nos processos licitatórios e de compras diretas (Dispensas 6 e 72/2010 e Convites 5 e 7/2010), achado que contraria o disposto no artigo 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8666/1993 (parágrafos 116-121 da instrução); utilização reiterada e indevida da dispensa de licitação para aquisição de pães (Dispensa de Licitação 6/2010), sem realizar o correspondente procedimento licitatório, o que contraria os termos do artigo 24, inciso XII, da Lei 8666/1993 (parágrafos 122-129 da instrução);

Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Adriano Breunig; Adriano José da Vieira Furtado; Ali Veggi Atala; Aluizio Alves da Costa; Bruno José de Amorim Coutinho; Darlon Alves de Almeida; Edwilson Tavares Ferreira; Edésio Martins da Silva; Evertom Almeida da Silva; Fernanda Christina Garcia da Costa; Gilberto Gomes de Figueiredo; Gilma Silva Chitarrá; Gláucia Mara de Barros; Igor Miguel Gajardoni Ribeiro; Iraci de Fátima Pereira; Jandilson Vitor da Silva; Joice Justino Viana; Josdyr Vilhagra; José Alves Junqueira Júnior; João Carlos de Souza Maia; João Vicente Neto; Manoel de Souza; Marcelo Martins Cestari; Marcus Aurelius Stier Serpe; Maria Ubaldina Costa Sanches; Pedro José de Barros; Rupert Carlos de Toledo Pereira; Suzana Aparecida da Silva; Vânia Cristhina Nadaf Cupini; Willdson Gonçalves de Almeida; William Silva de Paula; Xisto Rodrigues de Souza, dando-lhes quitação plena; em dar ciência ao IFMT, com fundamento no artigo 4º da Portaria 13/2011, acerca das seguintes impropriedades: realização de pagamento dos serviços de transporte de alunos sem a prévia verificação por parte do fiscal do contrato de sua regular execução, o que contraria o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4320/1964; falta de ressarcimento da



remuneração paga aos servidores cedidos de matrículas SIAPE 0272176, 0049413 e 6272167, o que contraria o disposto no § 1º do artigo 93 da Lei 8112/1990 e no artigo 4º do Decreto 4050/2001 e da ausência de adoção de providências necessárias para o retorno dos servidores de matrículas SIAPE 0272176 e 0049413, em face do não reembolso por parte do órgão cessionário, o que afronta o disposto no artigo 10 do Decreto 4050/2001; pagamentos indevidos de adicionais de insalubridade e de periculosidade, em flagrante afronta aos termos do artigo 195 da CLT, nas seguintes situações: servidor lotado em área sem insalubridade e periculosidade, servidor afastado para capacitação e servidor lotado em área sem laudo técnico que comprove a situação de insalubridade ou de periculosidade; falhas no controle de utilização da frota, nos inventários do almoxarifado e dos bens patrimoniais; registros inadequados nas fichas de entrada e saída de veículos e de bens permanentes em estoque no almoxarifado; desatualização do termo de responsabilidade; ausência de plaqueta de identificação de bens; falta de bens no setor de lotação descrito no inventário; tudo isso em desconformidade com o prescrito nos artigos 94-96 da Lei 4320/1964; adoção insuficiente de critérios de sustentabilidade ambiental, conforme preconiza a IN SLTI/MPOG 1/2010, na aquisição de bens/serviços/obras (item 1.1.12.5 do Relatório de Auditoria da CGU, referente às contas de 2010), o que contraria o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que deve reger as licitações no âmbito da Administração Pública, por força do artigo 3º da Lei 8666/1993; falta de separação de destinação adequada dos resíduos recicláveis descartados, o que contraria o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que deve reger as licitações no âmbito da Administração Pública, por força do artigo 3º da Lei 8666/1993, e vai de encontro ao que está determinado no Decreto 5940/2006; existência de "Bens Imóveis de Uso Especial" sem Registro Imobiliário Patrimonial e do vencimento das avaliações dos imóveis de uso especial dos *campi* do IFMT, o que contraria, respectivamente, o disposto nos artigos 94 e 96 da Lei 4320/1964, artigo 2º da Portaria STN/SPU 322/2001 e no item 4.6.2 da Orientação Normativa GEADE-004, de 25/2/2003; fracionamento de despesa com utilização de modalidade licitatória inadequada nas Tomadas de Preços 3/2010 e 4/2010, o que contraria o previsto no artigo 23, inciso I e II, da Lei 8666/1993 e na jurisprudência do TCU (acórdãos 324/2009, 1293/2011, ambos do Plenário e 1256/2012 - 2ª Câmara; ausência dos códigos dos itens do SINAPI nas planilhas orçamentárias constantes dos Convites 5/2010 e 7/2010, realizados pelo *Campus* São Vicente, o que contraria o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993, no artigo 112 da Lei 12017/2009 (LDO de 2013) e na jurisprudência do TCU (acórdãos 90/2004 - 2ª Câmara, 347/2007, 623/2008, 1925/2010 e 314/2011, todos do Plenário); ausência do detalhamento do BDI nas planilhas orçamentárias e nas propostas apresentadas nos Convites 5/2010 e 7/2010, realizados no *Campus* de São Vicente, o que contraria o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993 e na jurisprudência desta Corte de Contas (acórdãos 2192/2007, 2804/2010 e 1948/2011, todos do Plenário); ausência de parecer ou de manifestação da assessoria jurídica nos processos licitatórios e de compras diretas (Dispensas 6 e 7/2010 e Convites 5 e 7/2010), realizados pelo *Campus* de São Vicente, e no aditivo do Contrato 5/2010, celebrado pelo *Campus* de Cáceres para acréscimo de um posto de "auxiliar-rural", achado que contraria o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8666/1993; utilização reiterada e indevida da dispensa de licitação para aquisição de pães (Dispensa de Licitação 6/2010), sem realizar o correspondente procedimento licitatório, o que contraria os termos do artigo 24, inciso XII, da Lei 8666/1993; falta de atendimento das determinações da Portaria SLTI/MPOG 2/2010 nas aquisições e descartes de bens de Tecnologia da Informação, o que contraria o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que deve reger as licitações no âmbito da Administração Pública, por força do artigo 3º da Lei 8666/1993.

Determinar à CGU, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da CRFB e no artigo 49, inciso IV, da Lei 8443/1992, que tome as seguintes providências: informe no próximo Relatório de Auditoria de Gestão se houve implementação das seguintes determinações do TCU: acórdão 1306/2010 - 2ª Câmara (item 1.5.1.6), acórdão 462/2010 - 1ª Câmara (itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2) e acórdão 4511/2010 - 2ª Câmara (item 1.5.1); informe em seu próximo Relatório de Auditoria de Gestão se houve ou não efetiva implementação da Política de Segurança da Informação no âmbito do IFMT; e em dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e ao IFMT.

1. Processo TC-026.165/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adriano Breunig (CPF 761.346.799-68); Adriano José da Vieira Furtado (CPF 777.611.701-34); Ali Vegg Atala (CPF 181.825.001-25); Aluizio Alves da Costa (CPF 384.338.931-49); Bruno José de Amorim Coutinho (CPF 703.701.501-63); Darlon Alves de Almeida (CPF 953.582.420-15); Edwilson Tavares Ferreira (CPF 651.693.791-53); Edésio Martins da Silva (CPF 345.822.741-53); Evertom Almeida da Silva (CPF 024.058.581-00); Fernanda Christina Garcia da Costa (CPF 282.094.028-54); Gilberto Gomes de Figueiredo (CPF 174.824.451-53); Gilma Silva Chitarra (CPF 023.806.328-39); Gláucia Mara de Barros (CPF 419.845.441-87); Igor Miguel Gajardoni Ribeiro (CPF 036.971.531-45); Iraci de Fátima Pereira (CPF 777.485.069-49); Jandilson Vitor da Silva (CPF 452.874.731-68); Joice Justino Viana (CPF 406.019.861-72); Josdyr Vilhagra (CPF 825.904.438-20); Josias do Espírito Santo Coringa (CPF 314.280.881-72); José Alves Junqueira Júnior (CPF 028.943.136-08); José Bispo Barbosa (CPF 205.375.571-72); João Carlos de Souza Maia (CPF 109.178.021-87); João Vicente Neto (CPF 688.662.674-49); Leone Covari (CPF 400.891.260-68); Manoel de Souza (CPF 034.351.978-03); Marcelo Martins Cestari (CPF 349.095.322-34); Marcus Aurelius Stier Serpe (CPF

316.810.859-68); Maria Ubaldina Costa Sanches (CPF 086.442.769-72); Olegario Baldo (CPF 792.853.258-15); Pedro José de Barros (CPF 109.160.671-49); Rupert Carlos de Toledo Pereira (CPF 137.894.731-20); Suzana Aparecida da Silva (CPF 442.435.611-68); Vânia Cristhina Nadaf Cupini (CPF 346.211.991-53); Willdson Gonçalves de Almeida (CPF 021.605.831-70); Willian Silva de Paula (CPF 514.472.071-49); Xisto Rodrigues de Souza (CPF 340.460.201-30).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 207 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Romeu Costa Ribeiro Bastos, Gildenora Batista Dantas Milhomem, Isaura Cosme de Figueiredo, Antônio Márcio de Oliveira Aguiar, Francisco das Chagas Santos, e Antônia Valéria Martins Maciel, dando-lhes quitação plena; em dar ciência à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União que o preenchimento incorreto do rol de responsáveis, conforme ocorrido no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2010, TC 026.182/2011-4, configura descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, uma vez que o documento não conteve a relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão, bem como a identificação completa dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

1. Processo TC-026.182/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonia Valeria Martins Maciel (CPF 226.885.281-49); Antonio Márcio de Oliveira Aguiar (CPF 267.041.531-87); Francisco das Chagas Santos (CPF 121.384.791-53); Gildenora Batista Dantas Milhomem (CPF 368.724.071-15); Isaura Cosme de Figueiredo (CPF 114.095.331-15); Romeu Costa Ribeiro Bastos (CPF 011.766.177-53).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União - PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3284/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pela relatora e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar revel Paulo Assis Cavalcante Nascimento, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

b) acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Elias Vieira de Oliveira e Maria das Graças Alves Pereira e integralmente as fornecidas por Marcelo Minghelli, aproveitando-as, no que couber, em favor de Paulo Assis Cavalcante Nascimento;

c) julgar regulares com ressalva as contas de Elias Vieira de Oliveira (itens 18, 20 e 22 da última instrução), Paulo Assis Cavalcante Nascimento (itens 18 e 22) e Maria das Graças Alves Pereira (item 20), e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

d) julgar regulares as contas de Marcelo Minghelli, dar-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

e) adotar as demais medidas indicadas a seguir.

1. Processo TC-029.429/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Elias Vieira de Oliveira (CPF 397.481.030-72), Marcelo Minghelli (CPF 919.164.880-72), Maria das Graças Alves Pereira (CPF 370.200.483-15) e Paulo Assis Cavalcante Nascimento (CPF 586.629.525-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac/AC.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Orientações/ Determinações:

1.8.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac/AC acerca das seguintes impropriedades formais constatadas:

1.8.1.1. fracionamento de despesa nas dispensas de licitação 138/2010 (processo administrativo 23244.000090/2010-51) e 139/2010 (processo administrativo 23244.000089/2010-27), em afronta ao art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência desta Corte de Contas (acórdãos 1.620/2010 e 2.157/2011 do Plenário e 10.075/2011 da 1ª Câmara);

1.8.1.2. aquisição de cinco televisores de LCD de 52 polegadas em desconformidade com a padronização definida no termo de referência do processo administrativo 23244.000391/2010-85, em desacordo com o art. 15, inciso I, da Lei 8666/1993;

1.8.1.3. não juntada, aos autos do processo administrativo 23244.000391/2010-85, da documentação comprobatória da pesquisa de preços de televisores que demonstrava que os fornecedores encontrados no mercado local de Rio Branco-AC não dispunham de equipamentos que atendiam às especificações técnicas definidas no termo de referência, em desacordo com o art. 8º, caput, do então vigente Decreto 3.931/2001;

1.8.1.4. ausência de justificativa formal da escolha do fornecedor ou executante no âmbito do processo de inexigibilidade 2/2010 (processo administrativo 23244.000068/2010-10), em desconformidade com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.8.1.5. falta de realização de pesquisa de preços prévia no âmbito do processo administrativo 23244.000062/2010-34, a fim de comprovar a vantagem econômica resultante da adesão à Ata de Registro de Preços 106/2009, do Centro de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte, conforme preceituava o art. 8º, caput, do Decreto 3.931/2001;

1.8.1.6. inexistência de parecer jurídico nos autos dos processos 23244.000249/2010-38 (dispensa 164/2010), 23244.000089/2010-27 (dispensa 139/2010), 23244.000090/2010-51 (dispensa 138/2010), 23244.000161/2010-16 (dispensa 150/2010), 23244.000144/2010-89 (dispensa 149/2010), 23244.000116/2010-61 (inexigibilidade 3/2010) e 23244.000033/2010-72 (inexigibilidade 1/2010), em afronta ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

1.8.1.7. ausência de propostas de preço originais das empresas que tiveram preços cotados nos autos do processo 23244.000249/2010-38 (dispensa 164/2010) e das propostas de preço da empresa cadastrada sob o CNPJ 01.044.745/0001-15 nos autos do processo 23244.000057/2010-21 (dispensa 12/2010), em dissonância com o previsto no art. 38, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.8.1.8. liquidação intempestiva à conferência do direito de crédito e da conformidade dos bens adquiridos com as especificações de termos de referência e/ou com bom estado de conservação dos mesmos, constatada nos autos dos processos 23244.000089/2010-27 (dispensa 139/2010) e 23244.000090/2010-51 (dispensa 138/2010); e

1.8.1.9. inexistência de atesto de recebimento do objeto na Nota Fiscal 4, constante do processo 23244.000161/2010-16 (dispensa 150/2010), em desacordo com o disposto no art. 73, § 1º, da Lei 8.666/1993 e com o decidido no acórdão 1.257/2004 e na Decisão 653/1996 do Plenário, entre outras deliberações;

1.8.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac/AC que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore e apresente a este Tribunal plano de ação com o objetivo de: a) dotar sua Coordenação Geral de Compras (ou órgão equivalente) de estrutura física adequada e de pessoal treinado na área de licitações e contratos; e b) fortalecer a ação de seu sistema de controle interno no acompanhamento e fiscalização das compras e contratos firmados pela unidade jurisdicionada, de modo a evitar a reincidência das impropriedades relatadas no exercício de 2010; e

1.8.3. determinar à Secex/AC que monitore o cumprimento das medidas constantes do subitem precedente.

ACÓRDÃO Nº 3285/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Paulo Sérgio de Noronha Fontana, Superintendente, no período de 1/1/2010 a 31/12/2010; Cláudio Vasconcelos Frota, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atracção de Investimentos, no período de 1/1/2010 a 31/12/2010; Nilton Silva Filho, Diretor de Administração, no período de 6/9/2010 a 31/12/2010;

Guilherme Maia Rebouças, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, no período de 1/1/2010 a 31/12/2010, dando-lhes quitação; em julgar regulares as contas de Benito da Gama Santos, Diretor de Administração, no período de 1/1/2010 a 28/03/2010, dando-lhe quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-037.437/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Benito da Gama Santos (CPF 026.647.635-04), Cláudio Vasconcelos Frota (CPF 141.028.033-00), Guilherme Maia Rebouças (CPF 654.430.125-68), Nilton Silva Filho (CPF 142.339.325-20), Paulo Sérgio de Noronha Fontana (CPF 110.191.745-87).

1.3. Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3286/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo e dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e aos responsáveis.

1. Processo TC-001.774/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Alberto Lopes Cantalice (CPF 949.404.877-68); Erivelton Dias Costa (CPF 033.519.897-09); Gilberto Silva Palmares (CPF 295.957.627-68); Maria da Glória Ribeiro (CPF 273.246.057-53).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3287/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este recurso de reconsideração interposto pelo município de Imperatriz-MA contra o acórdão 1138/2011-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o ao pagamento de débito e multa;

considerando a intempestividade do recurso, e que a documentação não traz fato novo a ensejar o conhecimento deste recurso fora do prazo legal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso e em encaminhar os autos à Secex/MA, para que seja dada ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 38, às partes e à unidade interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.216/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Responsáveis: Cláudio Henrique de Sousa Trindade (CPF 280.495.603-25); Emílio Carlos de Sousa Marques (CPF 250.881.813-53); Francisco Sena Leal (CPF 175.296.203-63); Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68); Maria de Jesus Lopes Ferreira (CPF 343.779.483-34); município de Imperatriz - MA (CNPJ 06.158.455/0001-16).
1.3. Recorrente: município de Imperatriz - MA (CNPJ 06.158.455/0001-16).
1.4. Unidade: município de Imperatriz - MA.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Advogado: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3288/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo e dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao responsável.

1. Processo TC-003.759/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: José Francisco Coelho (CPF 032.624.723-87).
1.3. Unidade: município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3289/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando estes autos de tomada de contas especial de Oscar Soares de Andrade, ex-prefeito de Juatuba/MG (gestão 1997-2000), instaurada em virtude da execução parcial do convênio 741/1998 (Siafi 352689), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em 3/7/1998, no valor total de R\$ 52.500,00, com vistas à construção de melhorias sanitárias domiciliares;

considerando que foi apresentada, pelo responsável, prestação de contas, em 3/1/2000, dentro do prazo legalmente previsto, constituída dos seguintes elementos: termo de aceitação definitiva da obra de 22/12/1999 (peça 1, p. 71), laudo técnico de execução de 22/12/1999 (peça 1, p. 73), relação de pagamentos, no valor de R\$ 54.403,56 (peça 1, p. 75) e extratos bancários (peça 1, pp. 77/89);

considerando que as duas fiscalizações realizadas *in loco* pela Caixa Econômica Federal (18/12/2003: peça 1, pp. 105/13), e outra a cargo da própria Funasa, entidade repassadora dos recursos (agosto/2007: peça 2, pp. 67/101), deixaram dúvidas acerca do efetivo quantitativo executado do objeto do convênio nos moldes pactuados;

considerando que o tempo decorrido desde a aplicação dos recursos milita contra a apuração dos fatos e que, no caso concreto, a defesa de Oscar Soares de Andrade, na hipótese de citação, estaria possivelmente prejudicada pelo decurso de tempo (cerca de 15 anos da aplicação dos recursos);

considerando que, no âmbito do acórdão 2.592/2010 - Plenário, adotou-se o entendimento de que "o princípio da ampla defesa não pode ser visto de forma ilimitada, eis que sua observância deve se dar na forma da lei e conjuntamente a ele devem ser aplicados outros princípios de ordem constitucional, tais como o princípio da celeridade processual, o princípio da razoabilidade, o princípio da eficácia e o princípio da duração razoável do processo. Esta é a regra no âmbito do Judiciário e também deve ser a realidade neste Tribunal de Contas da União";

considerando acórdãos precedentes deste Tribunal, como exemplos 1.831/2013-2ª Câmara, 1.179/2013, 1.625/2013, 1.839/2013 e 2.032/2013, todos da 1ª Câmara, nos quais, em vista do longo tempo decorrido entre os fatos, a apresentação das contas pelo responsável e a remessa da tomada de contas especial ao TCU, deliberou-se pelo arquivamento do processo ou por considerar as contas ilíquidáveis;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar ilíquidáveis as contas de Oscar Soares de Andrade e ordenar seu trancamento, dar ciência desta deliberação ao responsável e à prefeitura municipal de Juatuba/MG e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-004.427/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Oscar Soares de Andrade (CPF 056.086.866-91).
1.3. Unidade: município de Juatuba - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3290/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação ao Inbra e ao responsável.

1. Processo TC-005.536/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Joaquim Amaral de Campos (CPF 324.790.181-72).
1.3. Unidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Saco Grande - Unaí/MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3291/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação ao responsável, ao município de Felisburgo-MG e à Funasa, para adoção das providências elencadas no art. 15 da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012.

1. Processo TC-005.552/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Jairo Murta Pinto Coelho (CPF 278.044.376-68).
1.3. Unidade: município de Felisburgo - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3292/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93, da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213, do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19, da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável.

1. Processo TC-005.558/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Luiz Antonio Zanto Campos Borges (CPF 464.291.746-20).
1.3. Unidade: município de Frutal - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3293/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e ao responsável.

1. Processo TC-007.265/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Sileno Dias Lopes Silva (CPF 478.328.866-68).
1.3. Unidade: município de Engenheiro Navarro - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3294/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador e ao responsável.

1. Processo TC-019.195/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Gilson Ferreira do Lago Junior (CPF 937.707.157-72).
1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3295/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador e ao responsável.

1. Processo TC-022.328/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.



- 1.2. Responsável: Vania Fernandes Barbosa Viana Clementino (CPF 550.275.637-87).
 1.3. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3296/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os itens 1.8 e 1.9 do acórdão 4.189/2012-2ª Câmara; em dar ciência à CGU de que a ausência de informações sobre a devolução dos recursos prejudica o atendimento de determinações com vistas à instauração de tomada de contas especial, a exemplo do ocorrido em relação ao item 1.8.1 do acórdão 4.189/2012-2ª Câmara; em encaminhar à Controladoria-Geral da União cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica; e em apensar este processo definitivamente ao TC 029.563/2008-1, que originou a deliberação monitorada, gerando, por conseguinte, seu encerramento.

1. Processo TC-004.719/2010-7 (MONITORAMENTO)
 1.1. Classe de Assunto: III.
 1.2. Responsável: Controladoria-Geral da União/MT - PR (CNPJ 00.394.460/0299-80).
 1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (CNPJ 00.414.607/0009-75).
 1.4. Unidade: município de Matupá - MT.
 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
 1.8. Advogado: não há.
 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3297/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-036.938/2012-2 (MONITORAMENTO)
 1.1. Classe de Assunto: III.
 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 00.414.617/0018-66).
 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3298/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, e

Considerando esta auditoria de conformidade realizada, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR, no período de 22/10 a 14/12/2012, para verificar a regularidade da gestão de recursos transferidos mediante convênios com o Ministério da Educação e oriundos de transferências do FNDE;

considerando que o volume de recursos fiscalizados alcançou R\$ 2.270.058,36, referentes a pregões realizados para aquisição de merenda escolar, transporte escolar e convênios do Programa Caminhos da Escola;

considerando que os achados de auditoria se referiram a ausência de planejamento e controle na implementação dos programas de alimentação e transporte escolar, inexistência de controle social pelos conselhos do Fundo de Educação Básica e da alimentação escolar e falhas em liquidação de despesas e procedimentos licitatórios, que não configuraram indícios de dano ao erário;

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno, em determinar as providências corretivas a seguir listadas; em encaminhar cópia eletrônica deste processo ao município de Itaperuçu/PR, ao Conselho do Fundo de Educação Básica de Itaperuçu/PR (Fundeb), ao Conselho de Alimentação Escolar de Itaperuçu/PR (CAE), à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Rio Branco do Sul/PR e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-041.499/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 1.1. Classe de Assunto: III.
 1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Teixeira (CPF 170.020.109-30), Gerson Ceccon (CPF 822.801.939-49), João Robson Cristo (CPF 847.574.009-00), Jovenil dos Santos Lisboa (CPF 663.818.609-44), Luiz Alberto dos Santos (CPF 021.855.289-04) e Neneu José Artigas (CPF 016.746.049-80).
 1.3. Unidade: município de Itaperuçu/PR.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
 1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à prefeitura municipal de Itaperuçu/PR, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, apresente plano de ação com medidas saneadoras referentes a:

1.8.1. utilização, em futuras licitações, como regra, da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, tais como serviços de transporte escolar e alimentos destinados à merenda escolar, empregando o pregão presencial como excepcionalidade, prevista no art. 4º, § 1º do Decreto 5.450/2005, devidamente justificada no procedimento licitatório;

1.8.2. definição, para os próximos procedimentos licitatórios destinados à aquisição de gêneros alimentícios e a compras em geral, de critérios de aceitabilidade de preços que tomem por base os preços efetivamente praticados no mercado, para mitigar o risco de prejuízo ao erário decorrente de contratações com sobrepreço;

1.8.3. definição clara e objetiva das características dos bens a serem adquiridos, bem como a unidade de medida aplicável e os respectivos quantitativos, elaborados com base em histórico de consumo, abstendo-se de indicar marcas para cada item, nos termos arts. 14, caput; 15, § 7º, I e II, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10520/2002;

1.8.4. planejamento anual da alimentação escolar, conforme definido nos artigos 14 e 15 da Resolução FNDE 38/2009, especialmente no que concerne a elaboração de cardápios por nutricionista habilitado, que atendam às necessidades nutricionais mínimas estabelecidas no anexo III da referida resolução, inclusive apresentando o cardápio ao Conselho de Alimentação Escolar no início de cada ano letivo, para ajustes necessários;

1.8.5. orientação à direção das escolas municipais para realizarem registro de recebimento de todos os produtos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar mediante preenchimento da Guia de Recebimento e Remessa (anexo X da Resolução FNDE 38/2009) e do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (anexo IV da mesma resolução);

1.8.6. liquidação das despesas com gêneros alimentícios destinados à merenda escolar mediante apresentação de documentos que comprovem efetivo recebimento dos produtos pelas escolas;

1.8.7. efetivo controle da execução do serviço de transporte escolar no município, seja em relação aos alunos beneficiados, seja em relação às rotas e aos veículos contratados junto às empresas terceirizadas, em especial por meio da implementação de sistemática que possibilite a identificação de problemas na execução dos serviços, a exemplo das 'Fichas de Controle Bimestral do Diretor' utilizadas pelas escolas estaduais do município, conforme registrado no subitem 2.6 do Relatório de Auditoria; designando fiscais para acompanhar a execução dos contratos, de forma a evitar prejuízos ao erário com pagamento sem a devida contraprestação dos serviços, assim como dano à população usuária dos serviços;

1.8.8. garantia aos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar de infraestrutura necessária à plena execução das atividades que lhes competem, conforme o art. 5º, § 2º, da Lei 10.880/2004 e art. 28 da Resolução FNDE 38/2009;

1.9. determinar à Secex/PR que monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação do item 1.8.

ACÓRDÃO Nº 3299/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência deste acórdão ao representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-007.275/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
 1.2. Representante: Empresa Quark Med. Comércio e Serviços de Precisão Ltda.
 1.3. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA (CNPJ 05.760.293/0009-86).
 1.4. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA.
 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 1.8. Advogado: não há.
 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3300/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Urbano Santos-MA, na pessoa da prefeita Iracema Cristina Lima Vale, por meio do procurador Márcio Endles Lima Vale - OAB/MA 6.430, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, no caso do contrato de repasse CR. NR. 0170108-62, Siafi 516151, à Caixa Econômica Federal; em dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre o registro de inadimplência do contrato de repasse CR. NR. 0170108-62, Siafi 516151, sem a instauração do

devido processo de tomada de contas especial, omissão essa que configura uma afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º da IN/STN 1/1997, e pode ensejar a responsabilização dos agentes públicos por inércia da administração, tendo em vista o município convenente ter sido comunicado da situação de inadimplência em 11/8/2011, e registrada a inadimplência em 23/11/2011, sem ter sido executado totalmente o objeto da avença e sem apresentação de prestação de contas; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e ao município de Urbano Santos-MA; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-009.203/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
 1.2. Responsável: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).
 1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6.430).
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3301/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Urbano Santos -MA, na pessoa da prefeita Iracema Cristina Lima Vale, por meio do procurador Márcio Endles Lima Vale - OAB/MA 6.430, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, no caso do convênio EP 1639/04, Siafi 524751, à Funasa; em dar ciência à Funasa sobre o registro de inadimplência do convênio EP 1639/04, Siafi 524751, sem a instauração do devido processo de tomada de contas especial, omissão essa que configura uma afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º da IN/STN 1/1997, e pode ensejar a responsabilização dos agentes públicos por inércia da administração, tendo em vista o fim da vigência do ajuste em 7/10/2008 e o fim do prazo para apresentação das contas em 6/12/2008, sem que o gestor municipal tivesse apresentado a documentação complementar requerida pelo órgão concedente; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Funasa e ao município de Urbano Santos-MA; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-009.206/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
 1.2. Responsável: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).
 1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6.430).
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3302/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Godofredo Viana/MA, na pessoa do prefeito Marcelo Jorge Torres, por meio da advogada Sheila Maria Ferro de Brito, OAB/MA 5790, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, no caso do Convênio CRT/MA 10.000/2006, Siafi 560801, ao Inkra/MA, na condição de repassador dos recursos; em dar ciência ao Inkra/MA sobre o registro de inadimplência do Convênio CRT/MA 10.000/2006, Siafi 560801, sem a instauração do devido processo de tomada de contas especial, tendo em vista o fim da vigência do ajuste em 27/4/2007 e o fim do prazo para apresentação das contas em 26/6/2007, omissão essa que configura uma afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º da IN/STN 1/1997; em encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Inkra/MA e ao município de Godofredo Viana/MA; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-009.221/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
 1.2. Representante: município de Godofredo Viana - MA (CNPJ 01.057.051/0001-08).
 1.3. Responsável: Maria da Conceição dos Santos de Matos (CPF 302.509.782-53).
 1.4. Unidade: município de Godofredo Viana - MA.
 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 1.8. Advogada: Sheila Maria Ferro de Brito (OAB/MA 5790).
 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3303/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no inciso V, do art. 169, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo, tendo em vista ter sido cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em considerar atendido o acórdão 206/2010-2ª Câmara; e em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Município de Atilio Vivacqua/ES, ao Ministério das Cidades, à Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Econômica Federal em Vitória/ES e à Procuradoria da República e à Delegacia de Polícia Federal, ambas no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

1. Processo TC-009.675/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 025.238/2009-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: VI.

1.3. Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ 03.360.305/0001-04); Jose Luiz Torres Lopes (CPF 283.370.267-15).

1.4. Unidade: município de Atilio Vivacqua - ES.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.8. Advogados: Bruno de Moraes Ferreira Ramos Volpini (OAB/ES 9.638), Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701 e OAB/DF 32.261) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3304/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: (i) da necessidade de dar continuidade à análise das contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE do município de Tutoia/MA, referentes aos exercícios de 2011 e 2012, devendo contemplar em sua apreciação os indícios de irregularidade no repasse de recursos à Unidade Educacional Nossa Senhora de Fátima - Tutoia/MA, em virtude de indícios de informações inverídicas no cadastro interno do FNDE, uma vez que constam informações que tal escola é de propriedade da prefeitura municipal de Tutoia/MA, mas que, na verdade, pertence à Associação Educacional Comunitária do Bairro Comum AE Cobac, CNPJ 02.947.297/0001-22; e (ii) quando da análise da prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE do município de Tutoia/MA, referentes aos exercícios de 2011 e 2012, caso apure dano ao erário, adote as providências administrativas cabíveis para ressarcimento do débito, instaurando, se for o caso, a tomada de contas especial, observada IN/TCU 71/2012, ou represente a este Tribunal em caso de constatadas apenas irregularidades que não ensejem débito, face ao noticiado no subitem anterior; em dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União, para a adoção das medidas que julgar cabíveis; em encaminhar cópia destes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para subsídio a sua análise; em dar ciência desta deliberação ao representante; e em arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-011.574/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Davi Alves Silva Junior (CPF 522.959.823-91).

1.3. Unidade: Câmara dos Deputados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3305/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, parágrafo único, combinado com o art. 235, caput, segunda parte, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação à Universidade Estadual do Maranhão e aos representantes; e em arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-012.931/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representantes: Alves & Galgani Ltda. (CNPJ 02.854.256/0001-91); Domingos França Soares (CPF 034.944.703-91).

1.3. Unidade: Universidade Estadual do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, e

Considerando estes autos de representação de Evanio Bertó, sócio administrador da empresa Usilab Microusinagem, a respeito de possíveis irregularidades na carta-convite CC/0025/13, promovida pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP para aquisição de pinos usinados de latão com tratamento em prata, com valor total estimado em R\$ 68.340,00;

considerando que o representante requer a adoção de providências urgentes para apuração das irregularidades, desclassificação da licitante habilitada e cancelamento do contrato, se já celebrado; considerando que a unidade técnica não constatou irregularidade no referido certame, o que afasta a possibilidade de adoção de medida cautelar pela falta de caracterização da fumaça do bom direito;

considerando que a unidade técnica propôs que a representação fosse conhecida e, no mérito, considerada improcedente; considerando que o representante mostra-se disposto à sustentação oral, caso considerada oportuna e relevante pelas autoridades competentes; e

considerando que o representante não solicitou o ingresso nos autos como parte, nos termos do art. 144 do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art.113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-013.354/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe: VI.

1.2. Representante: Evanio Bertó (CPF 033.716.609-90).

1.3. Unidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP/Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SECEX-SP.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2013 - Segunda Câmara

Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2013 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3307/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.688/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Cristina Alonso Vidal (CPF 207.324.497-15); Sheila Santos de Mello (CPF 594.423.287-00); Sônia Regina Fernandes França (CPF 352.516.117-49); Teresa Cristina Rodrigues (CPF 816.095.317-87); Vera Lucia Lannes de Camargo (CPF 667.864.017-91); e Walter Cristie Silva Aguiar (CPF 720.480.267-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.017/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Myrthes Gonzaga Silva (CPF 298.433.676-34).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM, por meio dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 7.460/2011-TCU-2ª Câmara, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.611/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Jorge Claudio Serra Gonçalves (CPF 147.108.383-72); Lindalva Almeida de Freitas (CPF 135.138.342-68); Marcilene de Souza Santos (CPF 043.345.822-49); Margaret Buzaglo Pinto (CPF 407.653.262-72); Maria do Socorro Marques Feitosa (CPF 114.794.502-00); Maria Terezinha Leite Barbosa (CPF 160.576.862-68); Miguel Emile Abi Abib (CPF 027.569.862-91); Pedro Bezerra de Lima (CPF 076.983.802-00); e Petronila Rebouças Bezerra (CPF 048.413.362-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM;

1.7.2. archive os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3310/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antonio de Noronha Pessoa Filho e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.804/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio de Noronha Pessoa Filho (CPF 030.102.013-20).

1.2. Órgão/Entidade: Associação de Moradores Urbanos de Monsenhor Gil - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.068/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Lençóis - BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lençóis - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. dê ciência ao município de Lençóis/BA sobre o descumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no que se refere à necessidade de notificar, por meio apropriado, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município sobre o recebimento de recursos federais repassados pelos órgãos e entidades da administração federal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos;



1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Exmo. Sr. Paulo Sérgio Lessa Felippi, Presidente da Câmara Municipal de Lençóis/BA;
1.7.3. arquivar os presentes autos.

Ata nº 19/2013 - Segunda Câmara
Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3312 a 3341, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz foram proferidas sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3312/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.416/2005-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Manoel Mariano de Sousa (CPF nº 021.881.043-15).
4. Entidade: Município de Barra do Corda (MA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA nº 8.224).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Manoel Mariano de Sousa em face do Acórdão nº 5.587/2012-2.ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2.ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1 conhecer destes Embargos de Declaração, por atender os requisitos de admissibilidade elencados no art. 34 da Lei 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2 dar ciência desta decisão ao interessado.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3312-19/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3313/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.119/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior (CPF nº 325.242.189-53), ex-Prefeito; André Luiz Teixeira da Costa (CPF nº 043.854.478-10); Celso Ferreira dos Santos (CNPJ nº 251.709.619-87), membro da comissão de licitação; Ney Garcia Almeida Teles, (CPF nº 230.054.321-49), membro da comissão de licitação; Francisco Molina Júnior (CPF nº 544.452.568-20), membro da comissão de licitação; Gemini - Projetos, Incorporações e Construções Ltda. (CNPJ nº 00.311.076/0001-38).

4. Entidade: Município de Alta Floresta (MT).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
8. Advogados constituídos nos autos: Cynthia Póvoa de Araújo (OAB/DF nº 22.298).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior, ex-Prefeito do Município de Alta Floresta (MT), dos Srs. André Luiz Teixeira da Costa, Celso Ferreira dos Santos, Ney Garcia Almeida Teles, Francisco Molina Júnior, membros da comissão de licitação, e da empresa Gemini - Projetos, Incorporações e Construções Ltda., instaurada em razão do superfaturamento do objeto do Convênio nº 3.579/2001, cujos recursos federais, no montante de R\$ 492.828,32, foram repassados ao município pelo Ministério da Saúde para a construção de uma unidade de saúde no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso II, e art. 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior, André Luiz Teixeira da Costa, Celso Ferreira dos Santos, Ney Garcia Almeida Teles e Francisco Molina Júnior;

9.2 alertar o Município de Alta Floresta (MT) de que a realização de licitação sem a prévia elaboração de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários de seu objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, sujeita os responsáveis às sanções cabíveis;

9.3 excluir da relação processual o nome da empresa Gemini - Projetos, Incorporações e Construções Ltda.;

9.4 arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3313-19/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3314/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.245/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Amanda Vitória Arêa Leão Lima Carvalho (000.000.000-00); Ana Júlia Alves Leite (057.396.653-29); Anna Isabelle Arêa Leão Lima Carvalho (000.000.000-00); José Teixeira de Carvalho Neto (040.908.833-18); Maria das Graças Silveira Marques (327.646.003-30).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por José Teixeira de Carvalho, na condição de servidor aposentado da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, em favor de Amanda Vitória Arêa Leão Lima Carvalho (filha menor), Ana Júlia Alves Leite (viúva), Anna Isabelle Arêa Leão Lima Carvalho (filha menor); José Teixeira de Carvalho Neto (menor sob guarda) e Maria das Graças Silveira Marques (ex-esposa pensionada).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão à peça 2 (instituidor; José Teixeira de Carvalho), tendo em vista a ausência de amparo legal para a inclusão, no respectivo ato, da cota de pensão em favor de José Teixeira de Carvalho Neto, na condição de menor sob guarda do instituidor à época do óbito;

9.2 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelo beneficiário José Teixeira de Carvalho Neto, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, os pagamentos decorrentes da cota de pensão ora impugnada (item 9.1), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 encaminhe aos interessados cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.4 nos termos do §2º do art. 262 do Regimento Interno do Tribunal, informar à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que a presente concessão poderá prosperar caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, hipótese em que deverá ser disponibilizado a este Tribunal nos termos e prazos fixados na IN TCU 55/2007.

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para ciência e cumprimento das determinações descritas no item 9.3;

9.7 nos termos do art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, juntamente com cópia dos presentes autos, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para que, a seu critério, adote as providências que julgar cabíveis em face da questão descrita nos parágrafos 14 a 27 do Voto que integra este Acórdão;

9.8 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão, representando ao Tribunal, se necessário;

9.9 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3314-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3315/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.736/2010-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Denise Frederico Koshiyama (158.753.118-60); José Sadao Koshiyama (573.626.968-68); Obra de Assistência Social de Monte Castelo (46.463.659/0001-85)
3.2. Recorrente: José Sadao Koshiyama (573.626.968-68).
4. Entidade: Município de Monte Castelo - SP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Celso Maoto Kashiura (OAB/SP nº 65.475) e Bruno Degrazia Mohn (OAB/DF nº 18.161)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de Embargos de Declaração opostos por José Sadao Koshiyama, ex-Prefeito do Município de Monte Castelo/SP, em face do Acórdão nº 4.944/2012 - TCU - 2ª Câmara (Peça 24), que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelos responsáveis em face do Acórdão nº 8.194/2011 - TCU - 2ª Câmara (fls. 397/398 - Peça 08),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Sadao Koshiyama (CPF: 573.626.968-68), ex-Prefeito do Município de Monte Castelo/SP, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3315-19/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3316/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.368/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Mariano Bento dos Santos (CPF: 029.772.143-72)
3.2. Recorrente: Mariano Bento dos Santos (CPF: 029.772.143-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Helbert Maciel, OAB/PI 1387, e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pelo Senhor Mariano Bento dos Santos, contra o Acórdão 11892/2011 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro em virtude da incorporação, por decisão judicial, de percentual relativo a plano econômico (URP 26,05%).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Mariano Bento dos Santos, contra o Acórdão 11892/2011 - TCU - 2ª Câmara, com base no parágrafo único do art. 32 e no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 285, §2º, e 286 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar nulo o Acórdão 11892/2011-TCU/2ª Câmara, tendo em vista o *error in procedendo* consubstanciado na não observância do devido processo legal, em virtude do não oferecimento das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao beneficiário do ato de aposentadoria considerado ilegal;

9.2. restituir os autos ao gabinete do relator *a quo*, para as providências que entender necessárias, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 176 do RI/TCU, informando que segundo o Diretor Substituto do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da

Advocacia-Geral da União (peça 27) "(...) houve o desfecho final do mandado de segurança, uma vez que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por votação unânime, deu provimento ao apelo impetrado pela Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI) para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora e, por consequência, a liminar concedida foi cassada, a sentença em favor dos impetrantes foi anulada e o *mandamus* foi extinto sem resolução do mérito, ante o reconhecimento da não ocorrência das condições para o processamento regular do pedido formulado (ilegitimidade passiva)";

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e a Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3316-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3317/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.549/2008-9

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Daniel Queiroz Rocha, CPF 425.829.973-15

3.1 Responsáveis: Marcos de Queiroz Ferreira, CPF 104.822.373-68; e Daniel Queiroz Rocha, CPF 425.829.973-15

4. Entidade: Município de Beberibe (CE)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX/CE)

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira, OAB/CE 11.677; e Allana Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial, opostos por Daniel Queiroz Rocha, ex-prefeito do Município de Beberibe (CE), ao Acórdão 3483/2012 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal de Contas da União julgou irregulares as suas contas, juntamente com as do ex-Prefeito antecessor, Marcos de Queiroz Ferreira, condenando-os em débito e ao pagamento de multa.

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e no art. 287, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente os subitens 9.2, 9.3 e 9.6 Acórdão 3483/2012 - 2ª Câmara, especificamente na parte que cabe a Daniel Queiroz Rocha;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Daniel Queiroz Rocha;

9.3. cientificar Daniel Queiroz Rocha, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 dias, a contar da ciência, recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a importância de R\$ 17.088,36, atualizada monetariamente desde 28/8/2006, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.4. orientar o responsável no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.5. autorizar, se requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.6 dar conhecimento da íntegra desta deliberação aos responsáveis, à Procuradoria da República no Ceará e ao Juiz da Vara Única da Comarca de Beberibe (CE).

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3317-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3318/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.077/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - exercício de 2009 -

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67)

3.2. Responsáveis: Antonio Paulo de Barros Leite (077.009.628-04); Bento Moreira Lima Neto (000.571.693-49); Geraldo Istálin Bouéres (025.448.493-04); Jorge Luiz Caetano Lopes (184.985.311-87); Jose Geraldo Franca Diniz (076.075.711-91); Josenir Gonçalves Nascimento (282.130.502-82); João José Teixeira Vasconcelos (042.578.801-63); Leonardo Carreiro Albuquerque (021.786.657-30); Marco Antonio Prandini (193.944.038-68); Orlando de Menezes Tunholi (342.555.247-34); Pablo Bourbom Soares (021.341.484-89); Raimundo Nonato Santana Filho (025.459.263-53); Soraya Freitas Caixeta (266.567.791-15); Vânia Azevedo Venâncio (091.052.397-53); Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87); Yolanda Corrêa Pereira (214.509.942-53).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão S.a. - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas anual referente ao exercício de 2009 da Companhia Docas do Maranhão (Codomar).

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. Rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Paulo de Barros Leite (CPF: 077.009.628-04), Washington de Oliveira Viégas (CPF: 001.379.603-87) e rejeitar integralmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo Nonato Santana Filho (CPF: 025.459.263-53);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Paulo de Barros Leite (CPF: 077.009.628-04), Washington de Oliveira Viégas (CPF: 001.379.603-87) e Raimundo Nonato Santana Filho (CPF: 025.459.263-53), e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à Administração das Hidrovias do Paraguai (Ahipar) e/ou à Companhia Docas do Maranhão (Codomar), conforme a vinculação funcional dos gestores nominados no item 9.1, em caso de não atendimento das notificações no prazo fixado no referido item, proceda ao desconto da dívida na remuneração dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, da multa cominada, nos termos do inciso I do art. 28 da Lei 8.443/92 e do inciso I do art. 219 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.1 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis indicados no item 9.1 que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/MA que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados no item 9.1 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou se frustradas as providências previstas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão;

9.8. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. Bento Moreira Lima Neto (CPF: 000.571.693-49) e Jorge Luiz Caetano Lopes (CPF: 184.985.311-8), outorgando-lhes quitação plena;

9.9. determinar à Companhia Docas do Maranhão (Codomar) que:

9.9.1. informe, em suas próximas contas, as providências adotadas para a adequação da nomenclatura dos cargos em comissão de livre nomeação ao previsto no art. 32, § 3º, do Estatuto Social da Codomar e do quantitativo de vagas de Assessor de Presidente ao previsto na citada regra (uma); e

9.9.2. adote providências para afastamento dos casos de nepotismo decorrentes das relações entre os Srs. Marli Mendes Viégas, Lisiane Viégas Miranda e Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira e entre os Srs. Luiz José Estandislau Boueres e Geraldo Istálin Boueres, em observância às limitações estabelecidas pela Súmula Vinculante-STF 13, de 21/8/2008;

9.10. determinar à Secex-MA que encaminhe cópia do Relatório de Auditoria Anual de Contas-CGU 243890 e da Instrução contida na peça 49 da presente Prestação de Contas para juntada aos autos do TC-020.325/2008-9 para apreciação dos fatos narrados nos subitens 19 a 23 em conjunto com as contas do exercício de 2007, por conexão de temas, em consonância com o disposto no art. 194 do Regimento Interno do TCU;

9.11. dar ciência à Codomar, quanto à necessidade de:

9.11.1. promover medidas corretivas para adequação do Rol de Responsáveis às exigências normativas expedidas pelo TCU para o respectivo exercício com o fito de prover:

9.11.1.1. informações precisas quanto ao período de gestão dos responsáveis, devido à inclusão de períodos anteriores ou posteriores ao exercício em apreço;

9.11.1.2. informações quanto identificação da data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente dos atos de nomeação/designação dos responsáveis;

9.11.2. em relação ao Relatório de Gestão, para as contas futuras:

9.11.2.1. informar o código da UG;

9.11.2.2. apresentar o quadro Programação Orçamentária;

9.11.2.3. apresentar análise crítica sobre a gestão de recursos humanos que trate da adequação quantitativa e qualitativa dos quadros à missão organizacional; adequação dos quantitativos de área-meio em relação à área-fim; desempenho funcional dos servidores e funcionários; necessidades de redução ou ampliação do Quadro de recursos humanos, tanto próprio, quanto terceirizado; necessidades de renovação do Quadro próprio de recursos humanos no médio e longo prazo; planos de capacitação do Quadro de recursos humanos; efeitos dos Planos demissionais, quando existentes; impactos da terceirização na produtividade da UJ; política remuneratória da UJ; situação e evolução do passivo trabalhista vinculado à UJ; cumprimento do cronograma e medidas adotadas pelo órgão ministerial supervisor para substituição das terceirizações indevidas de atividades finalísticas da administração pública, quando houver;

9.11.2.4. no caso de existência de quadro de passivos das hidrovias, apresentar análise crítica onde se explicitasse as razões que ensejaram a constituição de novos passivos ao longo do exercício e as providências adotadas para regularizar os passivos já constituídos e seus impactos sobre a gestão orçamentária e financeira da UJ;

9.11.2.5. apresentar relatório de cumprimento das deliberações do TCU referente ao Acórdão 2166/2009 - TCU - 1ª Câmara;

9.11.3. apresentar, nas próximas contas, documento da auditoria interna da entidade que indique as auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos;

9.11.4. promover medidas corretivas, a serem informadas na próxima prestação de contas, para:

9.11.4.1. estabelecimento de indicadores padronizados, com demonstração da fórmula, metodologia de cálculo e variação de índice de produtividade mencionado; indicação das fontes dos dados utilizados nas fórmulas dos cinco indicadores aplicados a partir dos exemplos apresentados no Acórdão 351/2006 - TCU-P; utilização de série histórica a partir do exercício de início da aplicação dos indicadores; utilização dos indicadores como ferramentas de gestão; utilização dos cinco indicadores por todas as Administrações Hidroviárias e ausência de avaliação do alcance das metas por ação para taxa de manutenção de hidrovias;

9.11.4.2. contratação de aplicação financeira com rentabilidade compatível com as oferecidas pelo mercado financeiro, a ser averiguada em consulta a agentes do mercado financeiro para obtenção de melhores taxas para aplicação a longo prazo;

9.11.4.3. registro do imposto de renda sobre aplicação financeira conforme o princípio da competência da despesa, o que implica em reconhecer mês a mês a despesa incorrida para fins de contabilização do rendimento pelo seu valor líquido;

9.11.4.4. cobrança administrativa de créditos junto ao DNIT referentes ao pagamento, pela Codomar, das partes devidas pela Ahinor e pela Ahimoc, de responsabilidade daquele Departamento, em parcelas de dívida junto ao INSS/PAT;

9.11.4.5. cobrança administrativa e/ou judicial de créditos junto a Cia. Estadual de Silos e Armazenagem do Rio Grande do Sul (Cesa) referente ao Porto de Estrela;

9.11.4.6. não ocorrência de inconsistência de dados das notas explicativas do Balanço Patrimonial;

9.11.4.7. aperfeiçoamento da sistemática de cobrança administrativa de créditos junto ao DNIT referentes aos adiantamentos efetuados às Administrações Hidroviárias;

9.11.4.8. cobrança administrativa de créditos junto ao Governo Federal para devolução de empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis e veículos realizado nos anos de 2006 a 2009;

9.11.4.9. ajuste de diferença de contingenciamento de valores referentes a ações judiciais cíveis e trabalhistas lançados na conta Contingências Cíveis e Trabalhistas do Balanço Patrimonial;

9.11.4.10. rever a baixa, do Ativo Imobilizado, dos bens cedidos à Emap por força do Convênio 016/2000, das embarcações cedidas à Cia. de Navegação Baiana (CNB), vez que deveriam ter sido transferidos para o Grupo Investimentos do Ativo Não Circulante, com base no art. 179, inciso III, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, procedimento já recomendado por parecer de empresa de auditoria independente e pelo Conselho Fiscal da Codomar, no item 4, alínea "e", da Ata da sua 386ª Reunião Ordinária em 30/8/2007;



9.11.4.11. ajuste de inconsistência de dados referente ao prejuízo do exercício na Demonstração do Resultado do Exercício;

9.11.4.12. expurgo da incompatibilidade entre o modelo de planilha de custos utilizado para pesquisa de preços e a planilha orçamentária incluída no edital de licitação para orientar a proposição de preços dos licitantes;

9.11.4.13. registrar as justificativas no caso de anulação de licitação;

9.11.4.14. juntada de termo de adjudicação e de homologação aos autos de licitação, em observância ao art. 38, inciso VII da Lei 8.666/1993;

9.11.5. apurar a regularidade da ocupação e exercício de cargo pela Sra. Karolina Fonseca Lima, CPF 417.926.613-04, Chefe da Divisão de Auditoria Interna e sócia administradora da MOTOR-TECH TUNE LTDA., CNPJ 06.400.907/0001-24, à luz das normas de pessoal da Unidade e da compatibilidade de jornadas e adote as providências disciplinarmente cabíveis."

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3318-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3319/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.697/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Benedita Margarida do Nascimento (020.509.488-08); Prefeitura Municipal de Cajuru - SP (45.227.337/0001-74); Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG (18.291.377/0001-02).

4. Entidade: Município de Cajuru - SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional, em razão da impugnação total das despesas relativas aos recursos previstos no Termo de Convênio nº 1714/01, que tinha por objeto as obras de canalização de trecho do Córrego Cajuru/Mocoquinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir da relação processual o Município de Cajuru/SP (CNPJ: 45.227.337/0001-74);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Benedita Margarida do Nascimento (CPF: 020.509.488-08), ex-Prefeita Municipal de Cajuru/SP, e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 30/12/2001, até a data do recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à responsável, Sra. Benedita Margarida do Nascimento (CPF: 020.509.488-08), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando à Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar a Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3319-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3320/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.516/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Representação

3. Interessados: Vitor Hugo de França (CPF nº 351.920.588-21; OAB/SP nº 309.994).

4. Entidade: Município de Jacareí (SP).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: Vitor Hugo de França (OAB/SP nº 309.994).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Vitor Hugo de França (OAB/SP nº 309.994), nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 10/2011 (peça 1) promovida pelo Município de Jacareí (SP), cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de insumos, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do documento de fls. 1/2 do v. Principal como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Sr. Vitor Hugo de França;

9.3 determinar ao Município de Jacareí que, sempre que entender pertinente firmar contratos a serem executados de forma contínua com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, utilizando recursos federais, justifique a o prazo estabelecido, demonstrando os benefícios para a Administração, considerando os aspectos relacionados a economia, eficiência e eficácia;

9.4 alertar o Município de Jacareí de que, caso descumpra a determinação expressa no item anterior, o responsável ficará sujeito às sanções cabíveis;

9.5 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, ao acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação no Município de Jacareí (SP), nos termos da Resolução/CD/Fnde nº 38, de 2009, avalie periodicamente os resultados da execução do contrato decorrente da Concorrência Pública nº 10/2011;

9.6 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que monitore o cumprimento da determinação expressa no item anterior;

9.7 comunicar esta decisão ao Sr. Vitor Hugo de França;

9.8 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3320-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3321/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.103/2012-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Eduardo Luiz Luppi (081.442.146-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria em favor de Eduardo Luiz Luppi, servidor inativo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Eduardo Luiz Luppi, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.2.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Eduardo Luiz Luppi, no âmbito do Mandado de Segurança nº 39698-11.2011.4.01.3800, em tramitação na Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, os pagamentos inquinados e adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.2.2. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.2.3. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, documentos comprobatórios de que o servidor aposentado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, para que acompanhe o Mandado de Segurança nº 39698-11.2011.4.01.3800, em tramitação na Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, na Décima Quinta Vara, informando ao TCU, caso a decisão judicial favorável ao interessado seja desconstituída;

9.4. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3321-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3322/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.270/2010-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Recorrentes: Josel Machado Corrêa (096.179.819-04), Joana Benedita de Oliveira Quandt (431.077.617-53), Gerusa Maria Duarte (008.953.349-68), Heitor Germano do Livramento Ducker (166.661.439-49), João Serafim Tusi da Silveira (093.192.550-91), Helio Cristofolini (072.977.939-49), Jandira Nunes de Faria (080.863.620-00), Jaime Baião (154.909.399-15), Ivaneide Coelho Martins (580.675.669-68), Heloisa Maria José de Oliveira (257.594.699-91), Glaci Inez Trevisan Santos (222.426.270-15), Gilberto Silveira (221.189.429-15), Ilda de Matos (290.711.359-34), Ieda Maria de Souza Gomes (313.499.869-68), Ildeu Lopes de Carvalho (334.496.439-91), Isaura Vieira dos Santos (609.762.339-91), Izabel Cristina de Souza Gloria (440.177.909-68), Januario Santana Filho (417.740.439-04), Lea Teixeira (651.163.569-49), José Nazareno Cioffi (154.929.079-72), Joaquim Eliseu de Miranda (455.159.729-53), Heloisa Ribeiro de Proserpio (816.367.848-87), Jandira Maria Cecchet Spalding (080.863.620-00), Helena Alencar Machado (246.271.789-72), Irineu Carlos Vieira (224.550.789-49), Harildon Savi (096.247.599-87), Hilda Maria da Silva (415.037.919-04), Iara Regina Damiani de Oliveira (343.635.569-00), José Carlos Silveira de Oliveira (107.525.440-04), Joel Lamarque (145.203.629-20), Inez Maria da Silva (290.755.219-87), Ivani Callado de Souza Fernandes (492.885.557-49), Gilberto de Souza (224.530.679-15), José Oscar de Souza (244.455.929-00), José Márcio Marques Vieira (002.684.299-87) e José Roberto de Souza Dias (304.120.808-34).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Quere (OAB/SC 12605), Luciana Dario Meller (OAB/SC 12964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12204), Greice Milanese Sonego Osório (OAB/SC 15200) e Márcio Locks Filho (OAB/SC 11208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14271), Gustavo Pereira Goulart (OAB/SC 19171), José Augusto Pedro Alvarenga (OAB/SC 17577), Rafael dos Santos (OAB/SC 21951), Ana Maria Rosa (OAB/SC 5984), Emmanuel Martins (OAB/SC 23080), Taís Helena De Oliveira Galliani (OAB/SC 26425) e Thiago Lemos Locks (OAB/SC 29380).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos por ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC contra o Acórdão nº 210/2012-2°C, que considerou ilegais seus atos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, dos Pedidos de Reexame interpostos pelos senhores indicados no item 3 supra para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. alterar o subitem 9.4.4. do Acórdão nº 210/2012 - TCU - 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"reveja os proventos dos beneficiários, de modo que, os valores alusivos ao percentual 3,17% sejam pagos sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no exato valor percebido quando da sua suspensão pela UFSC e restabelecido por decisões judiciais proferidas nos autos dos processos 99.0001944-0 e 99.0003933-5/SC, sujeito exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão n. 2.161/2005-TCU-Plenário"

9.3. alterar o subitem 9.4.5 do Acórdão nº 210/2012 - TCU - 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"reveja os proventos dos beneficiários, de modo que os valores alusivos às horas extras sejam pagos sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no exato valor percebido pelos interessados quando da sua suspensão pela UFSC e restabelecido por decisão judicial proferida nos autos do processo 2006.72.00.009358-8/SC, sujeito exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo"

9.4. tornar insubsistentes os subitens 9.4.7 e 9.4.8 do Acórdão n. 210/2012 - TCU - 2ª Câmara;

9.5. manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão nº 210/2012 - 2ª Câmara;

9.6. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que aplique aos proventos dos Srs. Jandira Maria Cecchet Spalding, Jose Marcio Marques Vieira, Jose Deichmann e Jose Roberto de Souza Dias a determinação prevista no subitem 9.4.4 do Acórdão nº 210/2012 - 2ª Câmara, com a redação dada pela presente deliberação;

9.7. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a acompanham, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique no sistema SisacNet3 a informação de tempo de contribuição dos servidores Helena Alencar Machado e Irineu Carlos Vieira;

9.9. dar ciência aos recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina do inteiro teor deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3322-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3323/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.965/2012-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Jose Tomaz Saes Rodrigues (253.360.700-25); Jurema Iolanda Souza Cabral (146.548.060-91); Neusa Maria Araujo dos Santos (146.443.390-91); Paulo Nelo Medeiros Perfeto (224.860.890-04); Valter Souto Oliveira (091.691.480-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Leandro de Azevedo Bemvenuti (OAB/RS 59.893).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do atos de aposentadoria de José Tomaz Saes Rodrigues, Jurema Iolanda Souza Cabral, Neusa Maria Araujo dos Santos, Paulo Nelo Medeiros Perfeto e Valter Souto Oliveira, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos senhores José Tomaz Saes Rodrigues, Jurema Iolanda Souza Cabral, Neusa Maria Araujo dos Santos, Paulo Nelo Medeiros Perfeto e Valter Souto Oliveira, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, negando-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelos interessados, de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande que:

9.3.1. dê ciência aos interessados da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomarem conhecimento da decisão desta Corte.

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o valor da parcela alusiva ao plano econômico (URP - 26,05) constante nos proventos de José Tomaz Saes Rodrigues, Jurema Iolanda Souza Cabral, Neusa Maria Araujo dos Santos, Paulo Nelo Medeiros Perfeto e Valter Souto Oliveira para considerar, para fins de absorção, as novas estruturas remuneratórias da carreira a que pertencem os ex-servidores e, caso essa parcela não seja totalmente absorvida, transforme o valor remanescente em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.4. no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o valor da vantagem de décimos paga a Paulo Nelo Medeiros Perfeto, abstendo-se de levar em consideração o reajuste dado pela Lei nº 11.344/2006, conforme entendimento deste Tribunal no Acórdão nº 4.447/2011 - 2ª Câmara, e posteriormente transforme essa rubrica em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.5. abstenha-se de realizar o pagamento da parcela alusiva ao Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS aos senhores José Tomaz Saes Rodrigues, Jurema Iolanda Souza Cabral, Neusa Maria Araujo Dos Santos e Valter Souto Oliveira, cujo valor está sendo pago na rubrica "Vantagens Pessoais" no contracheque dos interessados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.6. abstenha-se de realizar o pagamento da parcela alusiva ao percentual de 3,17% para Jurema Iolanda Souza Cabral, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.7. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submeta-os à apreciação do Tribunal no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3323-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3324/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.462/2011-2

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio Rodrigues Filho (ex-Prefeito, falecido, CPF nº 022.815.893-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Acauã/PI

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde - Núcleo Estadual do Piauí, contra o Sr. Antônio Rodrigues Filho, ex- Prefeito de Acauã/PI, em virtude da rejeição parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao referido município por meio do Convênio 2.244/1999, destinado à conclusão de um estabelecimento assistencial de saúde e seu consequente aparelhamento com móveis, materiais e equipamentos hospitalares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar as ontas do Sr. Antônio Rodrigues Filho (CPF 022.815.893-15) irregulares e condenar o espólio do Sr. Antônio Rodrigues Filho ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO
7/6/2000	R\$ 65.092,00
4/8/2000	R\$ 65.092,00
11/9/2000	R\$ 65.092,00
13/11/2000	R\$ 65.092,00

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia dos presentes autos ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

9.4. dar ciência deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, à Srª Maria Francelina Rodrigues, inventariante do espólio de Antônio Rodrigues Filho, e ao Núcleo Estadual do Piauí do Ministério da Saúde.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3324-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3325/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.235/2012-2.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará.

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada com base em documentação enviada pela Procuradoria da República no Estado do Ceará, referente ao Processo Administrativo PA 1.15.000.000671/2012-34, versando sobre supostas irregularidades em licitação promovida pela Universidade Federal do Ceará (UFC), que tinha por objeto o fornecimento de refeições para a universidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e julgar procedente a representação;

9.2. dar ciência à administração da Universidade Federal do Ceará que, tendo em vista a independência entre as instâncias, com distintas possibilidades de responsabilização penal, civil, administrativa disciplinar e perante o TCU, e que a decisão judicial referente ao Pregão nº 01/2012 é referente apenas à licitação e não à gestão do contrato dela decorrente, os trabalhos das comissões de PAD e de TCE não devem sofrer cerceamento algum, nem sobre as investigações nem sobre as conclusões;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à CGU no Estado do Ceará os resultados das apurações das comissões de PAD e de TCE, referenciadas no item anterior;

9.4. determinar à Secex-CE que monitore o cumprimento do item 9.3 acima, representando ao Tribunal caso entenda necessário;

9.5. determinar à CGU no Estado do Ceará que acompanhe o desdobramento dos trabalhos das comissões de PAD e de TCE, adotando as medidas necessárias na respectiva esfera de competência;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante, à Universidade Federal do Ceará e à CGU no Estado do Ceará;

9.7. autorizar o arquivamento dos autos após a adoção das medidas constantes dos itens 9.2 a 9.6 da presente deliberação.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3325-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3326/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-021.798/2008-1

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Recorrente: Hanna Louise Luna Rodrigues de Sá (CPF 901.710.982-34)

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: Sidneya Sigrid de Azevedo Mendes (OAB/AM 5682) e Valdelene Pereira Duarte (OAB/AM 1939).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, em que se examina Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 8.756/2012-2ª Câmara pela Sra. Hanna Louise Luna Rodrigues de Sá que, dentre outras medidas, considerou ilegal o ato correspondente, negando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Hanna Louise Luna Rodrigues de Sá, e tornar insubsistente o Acórdão 8.756/2012-2ª Câmara quanto à recorrente;

9.2. restituir os autos ao Relator a quo para que adote as providências a seu cargo com vistas a assegurar à interessada o direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação do ato de pensão civil objeto deste processo, consoante o estabelecido no Acórdão 587/2011 - Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3326-19/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3327/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.547/2011-2.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Município de Queimadas/BA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou verificar a regularidade da aplicação dos recursos relativos aos Programas Nacionais de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Caminho da Escola, no que toca a aquisição e manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aplicar ao Sr. Paulo Sérgio Brandão Carneiro a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3 dar ciência ao Município de Queimadas dos seguintes aspectos constatados em fiscalização realizada pelo TCU em 2011, tendo como escopo a aplicação de recursos destinados ao transporte escolar público municipal:

9.3.1 desvio de finalidade na utilização de veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar, por pessoas não estudantes do ensino fundamental e mercadorias;

9.3.2 ausência de caracterização adequada de objeto no edital de licitação n. 08-002/2011 (processo administrativo n. 111/2011), e posterior contrato municipal n. 296/2011, que incluam junto aos serviços de transporte escolar, a condução de pessoas alheias ao ensino e de mobiliário escolar;

9.3.3 em relação aos veículos, em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normativos do FNDE: frota velha, em mau estado de conservação, com anos de uso além do estipulado em legislação federal, estadual ou municipal, no contrato ou pelo fabricante do veículo, para uso em transporte escolar; ausência de equipamentos obrigatórios de segurança e de placa (em 4 dos 9 veículos); ausência de autorização do Detran para circular e de inspeção semestral desse órgão; motoristas desprovidos do requisito de aprovação em curso especializado;

9.3.4 em relação ao Conselho Municipal de Educação: ausência/insuficiência de capacitação dos membros do conselho de controle social que acompanha as atividades de transporte escolar; não fornecimento, ou fornecimento intempestivo, pela prefeitura, de informações sobre o transporte escolar ao conselho de controle social; e inexistência de fiscal e relatórios específicos de acompanhamento da execução dos contratos de transporte escolar.

9.4 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) que insture e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não o fez, tomada de contas especial relativo ao Convênio nº 701283/2010 (Siafi 661183), celebrado com o município de Queimadas/BA, para a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola; e

9.5 encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Município de Queimadas/BA e ao Conselho Municipal de Educação de Queimadas/BA.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3327-19/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3328/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.254/2012-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Domingos de Araujo Silva Lopes (087.463.706-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria de Domingos de Araujo Silva Lopes, ex-servidor da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em arquivar o presente processo, por perda de objeto.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3328-19/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3329/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.720/2010-2.
2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria de Fátima Oliveira Ferreira (106.703.863-91); Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (00.956.757/0001-53).
4. Entidade: Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (00.956.757/0001-53).
5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX-MG.

8. Advogado constituído nos autos: Rafaela Azevedo de Otero (OAB/RS nº 66.801) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade solidária da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - RFC e da Sra. Maria de Fátima de Oliveira Ferreira, então, Secretária Executiva da entidade, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 2.528/2004, celebrado com a referida instituição, objetivando promover o "desenvolvimento tecnológico e a qualificação da gestão, para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS; sensibilizar lideranças femininas sobre o direito social; capacitar as mulheres a atuarem na defesa do SUS e do controle social; focar as mulheres negras e trabalhadoras rurais, por intermédio de oficinas, seminários e encontros e agregar material educativo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º e 22, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - RFC e pela Sra. Maria de Fátima de Oliveira Ferreira;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para que comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo relacionadas, corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
85.533,33	24/9/2004
85.533,33	27/10/2004

9.3. cientificar os responsáveis de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalvas, dando-se-lhes quitação, uma vez comprovada a boa-fé, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3329-19/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3330/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.670/2013-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

4. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no termo de parceria 13.0026.00/2010 (Siafi 666.134), celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a organização da sociedade civil de interesse público Brasil Ação Solidária (Brasol) para implantação de um centro vocacional tecnológico (CVT) no município de Confins/MG, no valor de R\$ 645.600,00, sendo R\$ 45.600,00 relativos à contrapartida.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. fixar prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente deliberação, para que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) encaminhe a este Tribunal notícias atualizadas acerca das:

9.2.1. medidas adotadas para ressarcimento do débito, com informações, inclusive, sobre a instauração da competente tomada de contas especial, caso necessário, conforme orientações da IN TCU 71/2012, em razão do disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992; e
9.2.2. providências administrativas adotadas com vistas a aprimorar suas rotinas internas, para evitar novas ocorrências da espécie; e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3330-19/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3331/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.327/2013-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aauto Schuab Vargas (CPF 523.339.737-49), Ademir Rosa (CPF 998.572.517-49), Adilson da Silva (CPF 377.596.987-04), Aida Clotilde Rodrigues dos Santos (CPF 481.435.297-20), Alberto Eduardo Alves Gonçalves (CPF 275.682.371-68), Alice Campos da Silva (CPF 645.310.077-00), Aline Brochardt Feliciano da Silva (CPF 476.193.924-91), Aloisio Primeiro (CPF 271.160.697-04), Ana Lúcia Sampaio Leite de Faria (CPF 021.654.457-28), Ana Maria Torres de Pizzorno (CPF 898.548.530-04), Ana Paula Ferreira Cruz (CPF 002.455.357-30), Anésia Duarte de Sant'ana (CPF 225.282.371-20), Antonio dos Santos (CPF 287.176.607-00), Antonio Luiz de Souza Mendonça (CPF 868.517.217-91), Arivaldo Rosa da Silva (CPF 433.423.027-04), Ayrton Vianna Rocha (CPF 273.806.377-20), Carla Lima Menezes (CPF 953.658.507-34), Carlos Alberto dos Santos (CPF 346.808.107-34), Carlos Alberto dos Santos (CPF 396.860.007-04) e Carlos Augusto de Campos (CPF 567.386.687-91).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, e na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos constantes deste processo;

9.2. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.2.1. em relação aos proventos de Alberto Eduardo Alves Gonçalves, recalcule o valor da VPNI referente à EC 70/2012, a partir de janeiro de 2013, reduzindo seu valor de modo manter o valor total dos proventos mais vantagens anterior à majoração havida na GDPGPE (Lei 12.778/2012), conforme previsto no art. 5º da Orientação Normativa 6/2012 da Secretaria de Gestão Pública/MPOG;

9.2.2. em relação aos proventos de Ana Lúcia Sampaio Leite de Faria, regularize os proventos pagos com a adequação de seu valor aos dados do ato registrado (Sisac 10345604-04-2012-001179-9, proporcionalidade de 9/30) ou, se for o caso, com o cadastramento de novo ato que fundamente a alteração da proporcionalidade para 10/30;

9.2.3. comunique a Alberto Eduardo Alves Gonçalves e a Ana Lúcia Sampaio Leite de Faria a deliberação deste Tribunal e alerte a esses servidores que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. recomendar à Secretaria de Gestão Pública - Secex/MPOG que inclua no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape rotina para promover a redução automática da VPNI decorrente da aplicação da Emenda Constitucional 70/2012 (rubrica Siape 82832 e outras similares, se houver), quando de reestruturação dos cargos e das carreiras, ou das remunerações, até a sua completa absorção;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações e da recomendação deste acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3331-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3332/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.576/2010-0.

2. Grupo II - Classe III - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Francisco Olizete Agra (CPF 013.153.311-87).

4. Unidade: Município de Itapaci/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, integrante de fiscalização de orientação centralizada - FOC, que avaliou a regularidade das despesas efetuadas na construção de escolas de educação infantil com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no Município de Itapaci/GO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término de vigência do convênio 830329/2007 (Siafi 600658), celebrado com o município goiano de Itapaci, informe o Tribunal acerca da efetiva finalização das obras ou da instauração de tomada de contas especial;

9.2. determinar à Secex/GO que monitore, em processo específico, o cumprimento do subitem anterior; e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao Município de Itapaci/GO.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3332-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3333/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.685/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário - Serfal e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento de determinações contidas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 11.914/2011-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 021.788/2008-5, que cuidou de representação da Secex/MT acerca de irregularidades na atuação do Incra/MT na área de regularização fundiária de lotes da União ocupados por posseiros, de modo precário, no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não atendido o item 9.2 do Acórdão 11.914/2011-2ª Câmara, alertando a Presidência do Incra de que se faz necessária a instauração imediata das tomadas de contas especiais determinadas, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII, art. 58, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que trata da reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, bem assim de que eventuais prejuízos ao erário em face desse descumprimento podem resultar em responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 8º da mesma lei;

9.2. considerar parcialmente cumprido o item 9.3 do Acórdão 11.914/2011 - 2ª Câmara, concedendo prazo de 120 (cento e vinte) dias adicionais, a contar da ciência deste Acórdão, para que a Presidência do Incra apresente os resultados finais dos encaminhamentos feitos em cada um dos processos revistos, no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta nº 12/2012, encaminhando o correspondente relatório à Secex-MT;

9.3. determinar ao Incra que adote medidas efetivas com vistas a resolver o problema relativo ao não encaminhamento, aos membros do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta nº 12/2012, de 16 processos de concessão de títulos de regularização fundiária atuados sob a gestão do Sr. Leonel Wohlfahrt, instaurando, se for o caso, sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme determina o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para apurar responsabilidades pelo possível desaparecimento dos citados autos;

9.4. aprovar o plano de monitoramento sugerido no item 20 da instrução acostada à Peça nº 10 destes autos, reproduzida no Relatório que acompanha este Acórdão, com vistas a monitorar a evolução do cumprimento dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Acórdão, atuando processo específico de monitoramento com essa finalidade; e

9.5. pensar estes autos ao processo que vier a ser atuado em decorrência do item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3333-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3334/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.609/2008-7.

1.1. Apensos: TC 007.371/2011-0 e TC 025.322/2006-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Ordinária - Exercício de 2007.

3. Responsáveis: Doris Luise de Castro Neves (100.132.377-72); Fabio Petersen Bittencourt (905.653.807-10); Helio Andrade do Nascimento (905.674.717-72); Irio de Carvalho Junior (313.883.881-20); Ivan Dias Rodrigues Alves (024.809.487-49); Jorge Luiz Fernandes da Silva (776.615.407-20); Jose Marcio da Silva Almeida (657.577.507-15); Lydia Martins Barreto (672.958.197-20); Marcio Baptista do Carmo (019.234.767-50); Maria de Lourdes Pires Bittencourt (006.613.537-02); Regina Celia Felix de Brito (091.934.647-20); Ronaldo Martins dos Santos (468.283.387-15); Rosana Ferreira de Mattos Ribeiro Baptista (774.496.577-91); Sergio Luiz Nascimento Lobo (905.656.577-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas ordinária, relativas ao exercício de 2007, dos gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Ivan Dias Rodrigues Alves, Presidente (gestão: 1º/1 a 29/3/2007); Doris Luise de Castro Neves, Presidente (gestão: a partir de 29/3/2007); José Márcio da Silva Almeida, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária; e Jorge Luiz Fernandes da Silva, Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação, nos termos do art. 18 da referida lei;

9.2. julgar regulares as contas de Fabio Petersen Bittencourt, Helio Andrade do Nascimento, Irio de Carvalho Junior, Lydia Martins Barreto, Marcio Baptista do Carmo, Maria de Lourdes Pires Bittencourt, Regina Celia Felix de Brito, Ronaldo Martins dos Santos, Rosana Ferreira de Mattos Ribeiro Baptista e Sergio Luiz Nascimento Lobo, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 17 da referida lei;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, com vistas a promover, se ainda não o fez:

9.3.1. o recolhimento, pelo Sr. Edilson Gonçalves, dos valores recebidos a maior a título de adicional por tempo de serviço (ATS), bem assim da contribuição previdenciária não recolhida no período de 16/12/1998 a 12/1/2002 (processo TRT SP-670/1991), sem prejuízo de lhe assegurar a ampla defesa, caso isso ainda não lhe tenha sido garantido;

9.3.2. a baixa patrimonial dos bens não localizados por ocasião do inventário anual de 2007, cujo valor, após as providências adotadas, ficou reduzido ao montante de R\$ 54.464,10, no qual estão incluídos alguns bens ainda não depreciados contabilmente e outros possivelmente destruídos no incêndio que atingiu a sede do TRT/RJ em 2002 (processo TRT SOF-023/2007);

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que se abstenha de, novamente, incorrer nas seguintes falhas:

9.4.1. ausência de justificativa quando do atraso do início da execução dos serviços contratados, contrariando a previsão do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos processos TRT SOF-308/2007 e SAF-319/2005;

9.4.2. execução de serviços sem cobertura de termo contratual, contrariando o art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, no processo TRT SOF-308/2007;

9.4.3. não observância, na execução do contrato referente ao processo TRT SOF-308/2007, do disposto nos arts. 57, § 2º; 65, § 6º, e 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.4. não observância, no processo TRT SOF-244/2006, das exigências contidas nos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ocasião da elaboração do projeto básico;

9.4.5. descumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a celebração do contrato referente ao processo TRT SAF-319/2005 de forma diversa da aprovada pela Assessoria Jurídica;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), para conhecimento; e

9.6. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar que a Secex/RJ monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso isso se mostre necessário, dispensando-a de monitorar a medida indicada no item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3334-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3335/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.202/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul - Incra/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de conformidade realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/MS), com a finalidade de verificar a conformidade das ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura e de assistência técnica e extensão rural em assentamentos rurais no Estado do Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar que a Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso do Sul (Incra/MS) atente para as impropriedades detectadas quando da realização de auditoria nas ações de infraestrutura e de Assistência Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária, que podem ser assim apresentadas:



9.1.1. ausência, nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos convênios celebrados, de relatórios e pareceres com toda a documentação essencial necessária a lhes conferir robustez técnica e fidedignidade, além da inobservância dos aspectos constantes do art. 68 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, a exemplo do ocorrido em relação aos Convênios CRT/MS/44.000 e 46.000/2008;

9.1.2. ausência, nos editais das Tomadas de Preço nºs 2 e 3/2012, de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com inobservância das disposições constantes dos arts. 40, inciso X, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.2.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) para conhecimento das ocorrências relatadas no item 9.1 deste Acórdão, bem assim das boas práticas observadas na atuação da Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul e que foram descritas no Relatório de Auditoria, adotando, por conseguinte, as medidas julgadas pertinentes; e

9.2.2. à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, via aviso da Presidência do TCU, para ciência, e

9.3. arquivar o presente processo, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3335-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3336/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.890/2013-5 (processo eletrônico).

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Cilze Maria Juiz (CPF: 102.332.858-57).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Jundiá/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da aposentadoria concedida à Srª Cilze Maria Juiz pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Jundiá/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não obstante a previsão de pagamento cumulativo de décimos de Função Gratificada - FG com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF e com o valor da própria FG, o que é ilegal segundo pacífica jurisprudência desta Corte de Contas, considerar legal a concessão inicial de aposentadoria à Srª Cilze Maria Juiz, determinando o registro do respectivo ato, lançado no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac sob o número 10263179-04-2004-000023-4, haja vista o saneamento da irregularidade por parte do órgão de origem desde julho de 2012, ressaltando que recairá sobre a interessada, solidariamente com a autoridade administrativa responsável, o dever de restituir eventuais valores pagos indevidamente sob a mesma rubrica, a partir da retificação dessa impropriedade;

9.2. por apresentar erro de cálculo quanto à proporção dos proventos, considerar ilegal a alteração de aposentadoria de interesse da Srª Cilze Maria Juiz, negando-se registro ao respectivo ato, identificado no Sisac pelo número 10263179-04-2012-000001-0;

9.3. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação:

9.4.1. faça cessar os pagamentos irregulares decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e emita novo ato de alteração da aposentadoria Srª Cilze Maria Juiz com proporcionalidade de 27/30 (vinte e sete, trinta avos), fazendo constar também desse novo ato o tempo correto para fins de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, qual seja, 18 (dezoito) anos;

9.4.2. leve ao conhecimento da interessada o inteiro teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. tendo em vista a ressalva objeto do subitem 9.1 desta deliberação, providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora aposentada;

9.5. determinar, ainda, ao órgão de origem que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, que a Srª Cilze Maria Juiz tomou conhecimento da presente decisão e submeta à apreciação deste Tribunal, naquele mesmo prazo, em conformidade com o § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007, o novo ato cuja emissão ora se determina (subitem 9.4.1);

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. providencie as necessárias correções no Sisac tendo em vista a ressalva referente ao ato inicial de aposentadoria (subitem 9.1);

9.6.2. acompanhe o cumprimento das determinações objeto dos subitens 9.4 e 9.5 supra, representando ao Tribunal em caso de irregularidade.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3336-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3337/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.271/2010-4.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Lelia Lamego Prochaska (606.184.509-04); Lina Leal Sabino (313.394.689-72); Lineu Schneider (006.278.529-04); Lineu Schneider (006.278.529-04); Lourivalda Joaquim Streme (543.110.809-30); Lucas Tadeu Salgado de Souza (140.077.466-72); Lucas Tadeu Salgado de Souza (140.077.466-72); Luiz Oswaldo Coelho (096.375.599-49); Luzinete Simoes Minella (061.697.755-72); Luzinete Simões Minella (061.697.755-72); Magnólia Ribeiro de Azevedo (043.823.404-97); Magnólia Ribeiro de Azevedo (043.823.404-97); Marcio Campos (145.455.009-00); Marcio Renato Francalacci (001.958.479-20); Marcos Vinícios de Almeida Saul (099.513.340-91); Marcos Vinícios de Almeida Saul (099.513.340-91); Maria Amelia Schmidt Dickie (184.795.967-91); Maria Beatriz Estevão (290.103.909-00); Maria Helena Ávila (691.554.619-72); Maria Teresa Arrigoni (873.015.638-68); Maria Teresa Arrigoni (873.015.638-68); Maria Terezinha Angeloni (246.018.889-72); Maria Terezinha Angeloni (246.018.889-72); Maria Terezinha de Jesus Oliveira (298.402.019-72); Maria Zulma Poleza (293.742.789-87); Maria da Graça Conceição (421.699.929-87); Maria da Graça Pereira do Nascimento (145.642.209-00); Maria da Graça Pereira do Nascimento (145.642.209-00); Maria da Silva Macedo (433.151.609-10); Maria de Lourdes Silva Cardoso (200.416.759-91); Maria de Lourdes Vargas (481.804.249-87); Maria do Socorro Pereira da Costa (094.897.202-59); Maria do Socorro Pereira da Costa (094.897.202-59); Mariano Moreira (098.543.559-34); Marilene Jeremias (245.561.309-72); Marilene Jeremias (245.561.309-72); Marisa Alves dos Santos (001.366.668-17); Marisa Gualarte (292.611.980-15); Marlene Goulart Vieira (464.503.949-00); Marly Venzon Tristão (432.808.039-34); Maureci Roberto dos Passos (155.227.849-20); Miriam Teresa Rodrigues de Brito (746.885.969-87); Moacyr Motta da Silva (002.252.909-87); Márcio Campos (145.455.009-00); Márcio Renato Francalacci (001.958.479-20); Nadir Zago (141.704.189-72); Nadir Zago (141.704.189-72); Nalzir dos Santos (399.320.529-49); Nanete Terezinha Michels Cabrera da Rosa (298.598.759-87); Nanete Terezinha Michels Cabrera da Rosa (298.598.759-87); Neci Moraes (018.224.389-34); Neci Moraes (018.224.389-34); Nelson dos Santos Machado (290.358.489-34); Nelson dos Santos Machado (290.358.489-34); Neusa Maria Vieira de Cysne (343.958.069-53); Nicolau Apostolo Pitsica (006.277.479-49)

3.2. Responsáveis: Lourivalda Joaquim Streme (543.110.809-30); Maria Beatriz Estevão (290.103.909-00); Maria Helena Ávila (691.554.619-72); Maria Zulma Poleza (293.742.789-87); Maria da Graça Conceição (421.699.929-87); Maria da Silva Macedo (433.151.609-10); Maria de Lourdes Vargas (481.804.249-87); Marlene Goulart Vieira (464.503.949-00); Nalzir dos Santos (399.320.529-49); Neusa Maria Vieira de Cysne (343.958.069-53)

3.3. Recorrentes: Neci Moraes (018.224.389-34); Lourivalda Joaquim Streme (543.110.809-30); Marlene Goulart Vieira (464.503.949-00); Lucas Tadeu Salgado de Souza (140.077.466-72); Marcos Vinícios de Almeida Saul (099.513.340-91); Nadir Zago (141.704.189-72); Maria Terezinha Angeloni (246.018.889-72); Magnólia Ribeiro de Azevedo (043.823.404-97); Márcio Renato Francalacci (001.958.479-20); Luzinete Simões Minella (061.697.755-72); Nanete Terezinha Michels Cabrera da Rosa (298.598.759-87); Lineu Schneider (006.278.529-04); Maria da Graça Pereira do Nascimento (145.642.209-00); Nelson dos Santos Machado (290.358.489-34); Marilene Jeremias (245.561.309-72); Maria Zulma Poleza (293.742.789-87); Márcio Campos (145.455.009-00); Maria Teresa Arrigoni (873.015.638-68); Maria do Socorro Pereira da Costa (094.897.202-59); Maureci Roberto dos Passos (155.227.849-20); Marisa Alves dos Santos (001.366.668-17); Marly Venzon Tristão (432.808.039-34); Miriam Teresa Rodrigues de Brito (746.885.969-87).

4. Órgão/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605) e outros (págs. 1 a 7 da peça 11, pag. 14 da peça 12, pag. 4 da peça 13, pag. 4 da peça 26, pag. 4 da peça 27, pag. 4 da peça 32, pag. 4 da peça 33 e pag. 4 da peça 36).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Neci Moraes; Lourivalda Joaquim Streme; Maria Beatriz Estevão; Maria da Graça Conceição; Maria da Silva Macedo; Maria de Lourdes Vargas; Maria Helena Ávila; Nalzir dos Santos; Neusa Maria Vieira de Cysne; Marlene Goulart Vieira; Lucas Tadeu Salgado de Souza; Marcos Vinícios de Almeida Saul; Nadir Zago; Maria Terezinha Angeloni; Magnólia Ribeiro de Azevedo; Márcio Renato Francalacci; Luzinete Simões Minella; Nanete Terezinha Michels Cabrera da Rosa; Lineu Schneider; Maria da Graça Pereira do Nascimento; Nelson dos Santos Machado; Marilene Jeremias; Maria Zulma Poleza; Marcio Campos; Maria Teresa Arrigoni; Maria do Socorro Pereira da Costa; Maureci Roberto dos Passos; Marisa Alves dos Santos; Marly Venzon Tristão; e Miriam Teresa Rodrigues de Brito, contra o Acórdão 950/2012 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria de diversos servidores da UFSC/MEC, negando-lhes o registro por apurar pagamento dos percentuais 3,17% (URV), 26,05% (URP) e 84,32% (Plano Collor); incorporação de horas extras relativa à época em que o servidor era regido pela CLT; e erro na forma e percentual dos proventos em decorrência do tempo de serviço/contribuição de alguns servidores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar o subitem 9.4.5. do Acórdão 950/2012 - TCU - 2ª Câmara, passando a contar com a seguinte redação: "rever os proventos, de modo que, os valores alusivos às horas extras sejam pagos sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no exato valor percebido pelos interessados quando da sua suspensão pela UFSC e restabelecido por decisão judicial proferida nos autos do processo 2006.72.00.009358-8/SC, sujeito exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo";

9.3. tornar sem efeito os subitens 9.4.5.1 e 9.4.5.2 do Acórdão 950/2012 - TCU - 2ª Câmara;

9.4. alterar o subitem 9.4.7. do Acórdão 950/2012 - TCU - 2ª Câmara, passando a contar com a seguinte redação: "rever os proventos, de modo que, os valores alusivos ao percentual 3,17% sejam pagos sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no exato valor percebido pelos interessados quando da sua suspensão pela UFSC e restabelecido por decisões judiciais proferidas nos autos dos processos 99.0001944-0 e 99.0003933-5/SC, sujeito exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário";

9.5. manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão 950/2012 - TCU - 2ª Câmara;

9.6. encaminhar cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada pelo Tribunal ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU para avaliar a possibilidade de suscitar, entre outras questões, a ilegitimidade passiva ad causam da entidade arrolada no polo passivo da ação de que tratam os autos do processo 2006.72.00.009358-8/SC, vez que a UFSC era mera executora do Acórdão 981/2005 - TCU - 1ª Câmara;

9.7. dar ciência aos recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3337-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3338/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.235/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Construtora Madureira Ltda. (CNPJ 03.696.544/0001-28); Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68) e Wanderley Zaire Lopes (CPF 216.646.842-04).

4. Unidade: Prefeitura de Sena Madureira/AC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex/AC).

8. Advogados constituídos nos autos: Mário Sérgio Pereira dos Santos (OAB/AC 1910) e Francisco Valadares Neto (OAB/AC 2429).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em função da inexecução parcial das obras de pavimentação e de drenagem de diversas ruas do Município de Sena Madureira/AC, custeadas com recursos repassados pelo Ministério da Defesa por meio do Convênio 34/PCN/2007, no âmbito do Programa Calha Norte, no valor total de R\$ 1.523.106,47 (um milhão quinhentos e vinte e três mil cento e seis reais e quarenta e sete centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Nilson Roberto Areal de Almeida e Wanderley Zaire Lopes;

9.2 considerar revel a Construtora Madureira Ltda.;

9.3 julgar irregulares as contas do Sr^{es} Nilson Roberto Areal de Almeida e Wanderley Zaire Lopes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

9.4 condenar, em débito, os responsáveis a seguir, pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

9.4.1 Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida em solidariedade com a Construtora Madureira Ltda.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 41.981,60	12/8/2009
R\$ 12.022,00	17/8/2009
R\$ 348.150,00	10/9/2009
R\$ 302.600,00	24/9/2009

9.4.2 Sr. Wanderley Zaire Lopes

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
10/12/2009	R\$ 30.211,37

9.4 3 Sr. Wanderley Zaire Lopes em solidariedade com a Construtora Madureira Ltda.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
27/11/2009	R\$ 50.325,00

9.5 aplicar ao Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida, ao Sr. Wanderley Zaire Lopes e à Construtora Madureira Ltda., individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas relativas aos itens 9.4 e 9.5 acima, caso não atendidas as notificações;

9.7 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso requerido pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8 alertar aos responsáveis, caso optem pelo pagamento das dívidas na forma do item acima, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.9 remeter cópia dos autos, bem como da deliberação que vier a ser proferida e do relatório e voto que a fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno - TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3338-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3339/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo **TC 027.748/2009-5** (processo eletrônico).

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); e Elkeane Maria Rodrigues do Rego Monteiro Leão da Rocha (CPF 192.961.857-34), na condição de única herdeira do Sr. Francisco Heitor Leão da Rocha (CPF 154.908.747-91).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Raquel Pinto Guedes Ferreira (OAB/PI 4.706), Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI 5.098), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719), João Sérgio Diôgo (OAB/PI 1.012) e Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009-TCU-2ª Câmara, referente a irregularidades detectadas no Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade do Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten em relação à irregularidade tratada nesta tomada de contas especial, excluindo-o da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **d**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Cabeça Braz e das Sr^{as} Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, condenando-os solidariamente com a Sr^a Elkeane Maria Rodrigues do Rego Monteiro Leão da Rocha, na condição de única herdeira do Sr. Francisco Heitor Leão da Rocha, ao pagamento da quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), acrescidas dos encargos legais devidos, calculados a partir de 30/8/1996, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno;

9.3. aplicar ao Sr. Sérgio Cabeça Braz e às Sr^{as} Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Auxiliadora Souza dos Anjos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso venham a ser pagas após ter-se esgotado o prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.5.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5.2. às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados:

PROCESSO	AÇÃO	VARA
2004.39.00.010130-9	- Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.004304-7	- Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	5ª
2006.39.00.004570-9	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	- Ação Civil de Improbidade Administrativa	3ª
2009.39.00.009337-1	- Execução de Título Extrajudicial	1ª
2009.39.00.010838-9	- Ação Civil Pública	6ª

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3339-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3340/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 028.416/2011-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Túlio Antônio de Paiva Fagundes (CPF 582.335.204-20) e Júnior Ferreira Gomes (481.825.754-00).

4. Unidade: Prefeitura de Rio do Fogo - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do SAI/SUS, em fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1 considerar revel Túlio Antônio de Paiva Fagundes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU;

9.2 julgar irregulares as contas dos responsáveis, Túlio Antônio de Paiva Fagundes e Júnior Ferreira Gomes;

9.3 condenar os responsáveis solidariamente ao pagamento das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante o Tribunal, com fulcro no art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das referidas quantias a favor do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

Data	Valor (R\$)
11/2/2004	R\$ 5.200,00
10/3/2004	R\$ 6.800,00
5/2/2004	R\$ 2.239,95
3/3/2004	R\$ 2.239,95

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa prevista no artigo 57, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea **a**, da mesma lei, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, **in fine**, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins ali especificados;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura de Rio do Fogo/RN, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, inciso II, § 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

9.8. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3340-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3341/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.794/2008-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Almeron Caminha (822.730.492-34); Emanuel de Lima Botelho Neto (522.216.012-20); Emanuele Lima Botelho (522.216.282-68); Fatima Mustafa Caminha (040.948.752-04); Lucas Barbosa Caminha (822.737.662-20).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM.



5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidade Técnica: Sefip.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de apreciação de atos de concessão inicial de pensão civil deferida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM - SR-TE/AM;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de pensão civil instituída por Alayde Cardoso (à Peça nº 15 sob nº 10431845-05-2000-000001-7), bem assim o ato inicial de pensão civil instituída por Almeron Caminha Filho (à Peça nº 16 sob nº 10431845-05-2005-000003-7), negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos aos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. emita novo ato, no caso do instituidor Almeron Caminha Filho, livre da irregularidade detectada e em atenção ao disposto no item 55 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão, com a exclusão do menor sob guarda constante do benefício e a reversão das respectivas cotas para a beneficiária remanescente, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3341-19/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

A sustentação oral solicitada pelos Drs. Frederico da Silveira Barbosa e Pétrick Joseph Pontes em nome de Jardim Miriam Arte Clube - JAMAC e de Mônica Panizza Nador, referente ao processo nº TC-031.495/2010-9, de Relatoria da Ministra Ana Arraes, não foi realizada, em vista da exclusão de pauta do processo.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-005.459/2010-9, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz, ante pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-031.495/2010-9, de relatoria da Ministra Ana Arraes; e

- TC-004.299/2013-2, TC-006.532/2013-6 e TC-006.824/2013-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
 Subsecretário da 2ª Câmara
 Em substituição

Aprovada em 12 de junho de 2013.

AROLDO CEDRAZ
 Presidente

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 197, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto de 16 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 2, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 31 de maio de 2013, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2013, constante da Portaria n. CJF-POR-2013/00149, de 29 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 3 de maio de 2013, que passa a ser o constante do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2013
 ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
 R\$ 1,00**

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	666.427.713	108.489.050
Até fevereiro	1.145.675.439	229.615.312
Até março	1.632.903.160	353.721.625
Até abril	2.112.793.358	572.748.444
Até maio	2.623.068.357	686.689.620
Até junho	3.196.135.024	838.508.153
Até julho	3.684.135.024	990.326.686
Até agosto	4.172.135.024	1.142.145.219
Até setembro	4.660.135.024	1.293.963.752
Até outubro	5.148.135.024	1.445.782.284

Até novembro	5.880.135.024	1.597.600.817
Até dezembro	6.254.283.513	1.749.419.350

Obs.: Não considerada a dotação consignada na fonte de recurso 150 por ser custeada com recurso diretamente arrecadado pelo órgão.

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)		
	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até Janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril	2.618.250.446		2.678.270.000
Até maio	2.618.272.652		2.678.270.000
Até junho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até julho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até agosto	2.618.272.652		2.678.270.000
Até setembro	2.618.272.652		2.678.270.000
Até outubro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até novembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até dezembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR		
	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	109.023.516	11.025.682	295.799.638
Até fevereiro	207.023.516	20.171.682	561.799.638

Até março	325.185.516	30.098.682	914.930.638
Até abril	433.741.516	43.228.682	1.303.940.638
Até maio	819.845.587	60.142.909	1.799.751.569
Até junho	1.059.845.587	76.142.909	2.271.751.569
Até julho	1.428.041.663	92.142.909	2.743.751.569
Até agosto	1.428.041.663	108.142.909	3.215.751.569
Até setembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até outubro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até novembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até dezembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro	5.496.200
Até fevereiro	8.737.200
Até março	11.205.300
Até abril	14.127.303
Até maio	23.800.303
Até junho	97.244.948
Até julho	170.689.594
Até agosto	244.134.239
Até setembro	317.578.885
Até outubro	391.023.530
Até novembro	464.468.176
Até dezembro	528.239.821

Brasília, 10 de junho de 2013.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
 Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

**CORREGEDORIA-GERAL
 TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

SÚMULA Nº 75

A CTPS em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no CNIS.

Precedentes:

PEDILEF 2009.71.63.001726-4, julgamento: 27/6/2012.
 DOU 6/7/2012

PEDILEF 0026256-69.2006.4.01.3600, julgamento: 16/8/2012. DOU 31/8/2012

PEDILEF 2008.71.95.005883-2, julgamento: 17/10/2012.
 DOU 5/11/2012

Brasília, 12 de junho de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
 FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
 CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA**

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(JULHO/2013)

Aos 10 de Junho de 2013 (10/06/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Julho/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Gladson Raeff Rocha Viana. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares:
 1. DIEGO BRAIAN COELHO DE PINHO;
 2. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE;
 3. JOZAFIA FERNANDES LIMA;

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a retificação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado por meio da Portaria n. CJF-POR-2013/00048, de 29 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Retificar o Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30/1/2013, por meio da Portaria n. CJF-POR-2013/00048, na forma do anexo, em virtude da inclusão do valor referente à Contribuição Patronal - FUNPRESP - Lei n. 12.618/2012, inscrito em restos a pagar não processado, na linha Pessoal Ativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
 090026 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.55 2,35	7.375,33	50.927,68
Pessoal Ativo	40.623	6.969	40.793
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.929	406	3.336
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.716,96	575,48	3.292,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	7	435	442
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.710	140	2.850
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.83 5,39	6.799,85	47.635,24
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,006619%	0,00 1102 %	0,00 7721 %
LIMITE MÁXIMO (incis os I, II e III, art. 20 da LRF)	0,024685 %		152.290
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,023451 %		144.675

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

1) Ressaltamos que, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
 Secretário de Administração

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
 Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
 Secretária-Geral

4. DEBORA DE AQUINO FONSECA GUANAES;
 5. ORLANDO RIBAS DE MORAIS;
 6. VALDETINA GOMES DA SILVA;
 7. CLEIDE RIBEIRO GONTIJO MAZOTTI;
 8. ELIENE SOARES DE PAIVA;
 9. WILLIAM GONCALVES COSTA;
 10. EDITE AFONSO SILVA;
 11. ROZELY DE SALES MAIA;
 12. JOSE WILLIAM MONTEIRO;
 13. LEANDRO DA ROCHA;
 14. RAFAEL DA SILVA BELO LIMA;
 15. VERONICE SOUSA LIMA;
 16. DAYANE DE MESQUITA MENDES;
 17. YEDA PEREIRA DA SILVA;
 18. BEN HUR JOSE DE OLIVEIRA SILVA;
 19. JOVIANO CHAVES RIBEIRO;
 20. ALEXANDRA ARAUJO ASSENCO;
 21. CRISTIANE MARIA DA SILVA;
 22. RENATO NOGUEIRA QUEIROS;
 23. ADILSON FERNANDO ROSA LIMA;
 24. ZALEIDE AIRES DO NASCIMENTO;
 25. EPITACIO COSTA ARAUJO FILHO.
- Suplentes:
 1. VERA LUCIA RIBEIRO LOPES;
 2. JOSEMIRA DE JESUS LIMA LISBOA;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4437/2012 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 0002/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por maioria por infração aos artigos 29, 37, 57 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 9º, 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Alexandre de Menezes Rodrigues, Brasília, 17 de abril de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8815/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 0002/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10609/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7965/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1438/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 36/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1484/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0219/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1573/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 144.641/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2879/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0302/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3658/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7622/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4166/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0227/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LI-SETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4270/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 421/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4475/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0366/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4476/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0203/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4659/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 76.579/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; AN-TÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4828/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8093/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5128/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6972/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

3. KELLY CAVALCANTE DA SILVA;
4. FABIO EMANUEL MOTA MARQUES;
5. MARIA DE FATIMA PEREIRA BRAZ;
6. GISELE ROCHA DE OLIVEIRA;
7. ANTONIO CARLOS LEMOS;
8. VERONICA BARBOSA DA SILVA;
9. MONIKE DO NASCIMENTO LOPES;
10. NARCISO MARQUES CERQUEIRA JUNIOR;
11. EVANDO COTRIN FERREIRA;
12. LOURIVAL MOREIRA SANTOS JUNIOR;
13. PAULA MARINHO PESSOA;
14. KATIA ALINE BEZERRA DOS SANTOS;
15. VALMIR PEREIRA DE ASSUNCAO JUNIOR;
16. GUIOMAR MENDES DE SOUZA;
17. LOURIVAL RODRIGUES LIMA;
18. MARIA FRASSINETTE DE FREITAS VASCONCE-

LOS;

19. ANTONIA DE MARIA TOMAIS LIMA;
20. FERNANDO NEVES DE OLIVEIRA;
21. CLEISSON PESSOA FONSECA;
22. MANOEL DE FATIMA P DOS SANTOS;
23. ROBERT CHARLES DE PINHO CARVALHO;
24. ALOISIO LOPES CARVALHO;
25. HELIO MACHADO DE OLIVEIRA;
26. JOSUE ALVES DE SOUZA;
27. APARECIDA SILVA SOUZA;
28. CLEIDSON CORREA VIEGA;
29. ADRIANA ARAUJO DE ALBUQUERQUE COELHO;
30. LUIS JOSE DA SILVA;
31. EMILIA GONCALVES DE AQUINO LIMA;
32. GENYSOON LUIS MARTINS GOMES;
33. DIVINO CARLOS DE DEUS;
34. DOVISMAR MARQUES DA SILVA;
35. DIVINO EUSTAQUIO BORGES;
36. WALESKA DO NASCIMENTO PONTUAL;
37. DOUGLAS GOMES SILVA;
38. HONNER DELLAMARE COSTA E SILVA;
39. ARIOWALDO ASSUNCAO GAMA;
40. MARCOS AUGUSTO ALVES NASCIMENTO.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, FÁBIO GOMES DE

AGUIAR, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 7 de junho de 2012

Processo nº 2649/2013

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a locação dos imóveis destinados ao funcionamento da Seção de Arquivo-Geral deste Tribunal, firmado com o Sr. Elias Panagiotis Konto, inscrito no CPF sob o nº 600.496.421-20, pelo período de 24 meses, a contar de 8 de junho de 2013, no valor de R\$ 4.583,00 mensais pelo primeiro imóvel, que será majorado para R\$ 7.600,00, a partir do recebimento de reforma promovida pelo proprietário, e, R\$ 6.000,00 mensais pelo segundo imóvel.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 19.039, publicado no DOU de 13/05/13, Seção 1, página 133, leia-se: "Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a penalidade aplicada pelo CRF/SC de multa para pena de ADVERTÊNCIA, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado".

No Acórdão nº 19.179, publicado no DOU de 05/06/13, Seção 1, página 134, onde se lê: "Recurso Administrativo nº 352/2013", leia-se: "Recurso Administrativo nº 325/2013".

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5318/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 54/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5557/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0378/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5562/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0322/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5600/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 0007/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5735/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 156/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5857/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 132.884/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6154/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 34/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6405/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 38.566/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6649/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0032/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6836/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 104.837/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6980/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 4.334/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7452/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 287/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7507/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 37/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7664/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0210/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVA TO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7725/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0319/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8515/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8261/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8080/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8197/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8754/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7591/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 3ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação à 1ª apelada e ao 2º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0633/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 83/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 60, 65 e 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 35, 40 e 53 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de abril de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1052/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 25.642/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 35 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5230/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 43.335/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação à 2ª apelada, e reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 3º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 33, 56 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 31 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8565/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 143.339/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação ao 1º Apelo, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e quanto ao 2º e 3º Apelos pela reforma da decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.205/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0235/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação aos 2º e 5º apelos a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação aos 1º, 3º e 4º apelos a decisão do Conselho a quo, de ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.177/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 52/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 66 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.569/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0067/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 76 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 47 e 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0669/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7331/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação aos 2º, 3º e 4º Apelos, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e quanto à 1ª Apelada pela reforma da decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0856/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 13.912/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 11 de junho de 2013. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA**

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de julho de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2013.004005-1/PCA. Recte: Renato Vaz. (Adv: Iracema Garcia Vaz OAB/PR 11445). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Clea Carpi da Rocha (RS). 02. RECURSO N. 49.0000.2013.004557-0/PCA. Recte: Sebastião Francisco Garcia Fernandes. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). 03. RECURSO N. 49.0000.2013.004559-7/PCA. Recte: Amanda Carolina Miranda Noronha. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de junho de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de julho de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2010.32.05658-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.005489-7). Embte: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289. Embdo: Acórdão de fls. 233/234. Prestação de Contas n. 2010.32.05658-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.005489-7). Exercício: 2009. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá (Gestão 2013/2016: Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa, OAB/AP 9319; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho, OAB/AP 9062; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva, OAB/AP 50870; Secretário-Geral Adjunto: Adrianna Socorro Avila Ramos, OAB/AP 1151 e; Diretor Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior, OAB/AP 839. Gestão: 2007/2009: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289; Maria de Nazaré Santana de Sousa, OAB/AP 575-B; Lourival Pinheiro Borges, OAB/AP 212; Márcio Valério Picanço Rego, OAB/AP 386 e; Carlos Augusto Balieiro de Souza, OAB/AP 528-A). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 2) RECLAMAÇÃO N. 49.0000.2012.011325-4/TCA. Assunto: Reclamação com pedido de Medida Cautelar. Recte: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Paulo Henrique Falcão Brêda (AL). Redistribuído: Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 3) MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.011706-1/TCA. Assunto: Ação Cautelar Inominada. Impugnação. Eleições OAB/RR. Repte: Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR 155-B (Adv: Daniele de Assis Santiago, OAB/RR 617 e outros). Reqdo: Jorge da Silva Fraxe, OAB/RR 78. Interessado: Comissão Eleitoral da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 4) MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.011707-0/TCA. Assunto: Ação Cautelar Inominada. Impugnação. Eleições OAB/RR. Repte: Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR 155-B (Adv: Daniele de Assis Santiago OAB/RR 617 e outros). Reqdo: Jorge da

Silva Fraxe, OAB/RR 78 (Adv: Joao Guilherme Carvalho Zagallo, OAB/RR 343-B e outros). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 5) RECURSO N. 49.0000.2012.011815-5/TCA. Assunto: Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o registro da chapa advogado valorizado. Recte: Chapa OAB Atuante, Representante legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira, OAB/MG 41666 (Adv: Milton Fernando da Costa Val, OAB/MG 41666). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado2: Chapa Advogado Valorizado, Representante legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves, OAB/MG 53514. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvao (DF). 6) RECURSO N. 49.0000.2012.012056-9/TCA. Assunto: Recurso com pedido de antecipação de tutela contra decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima que julgou improcedente a impugnação manejada em face do deferimento de candidaturas. Recte: Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR 155-B. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 7) RECURSO N. 49.0000.2012.012123-2/TCA. Assunto: Recurso com pedido de antecipação de tutela contra ato da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima que homologou o resultado das Eleições de 2012 da OAB/Roraima. Recte1: Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR 155-B. Recte2: CHAPA OAB PARA TODOS. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional DA OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 8) RECURSO N. 49.0000.2013.000571-8/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Ana Kischinsky Wagner, OAB/RJ 122484 (Adv: Helena Coutinho Coelho, OAB/RJ 39215). Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 9) RECURSO N. 49.0000.2013.001800-5/TCA. Assunto: Representação. Processo Eleitoral. Recte: Chapa OAB Forte, Representante legal: Henrique Tibúrcio Pena (Adv: Dyogo Crosara OAB/GO 23523). Recdo: Comissão Eleitoral Da OAB/Goias. Interessado1: Chapa Renovação com Atitude, Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670). Interessado2: Conselho Seccional Da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 10) RECURSO N. 49.0000.2013.001801-3/TCA. Assunto: Representação. Processo Eleitoral. Recte: OAB Forte, Representante legal: Henrique Tibúrcio Pena (Adv: Dyogo Crosara, OAB/GO 23523). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goias. Interessado: Renovação com Atitude, Representante legal: Leon Deniz Bueno Da Cruz (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO 33670). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de junho de 2013.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.004268-0/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recorrido: Roberto Bernardes (Adv: Aloisio de Carvalho OAB/MG 31808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 091/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de nulidade. Cerceamento de defesa. Inexistência. Rejeição. Locupletamento. Infração disciplinar comprovada. Recurso improvido. 1) Convocado o recorrente para a sessão de julgamento de seu recurso, constando da publicação a informação de que os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação, e tendo ele, voluntariamente, requerido o adiamento do julgamento por compromissos profissionais devidamente comprovados, deveria diligenciar no acompanhamento do julgamento do recurso nas sessões seguintes. Inexistência de cerceamento de defesa. 2) Quanto às questões de mérito, é fato incontroverso que o recorrente levantou valores em acordo judicial homologado e os reteve indevidamente por mais de 2 anos, somente os restituindo a seu cliente após a formalização da representação na OAB. Precedentes no sentido de que a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB) não se desfaz pelo posterior pagamento da dívida ou pelo perdão da vítima. 3) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.010957-0/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recda: R.C. (Adv: Fernanda Maria Oliveira OAB/PR 26357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 092/2013/OEP. Admissibilidade de recurso. Órgão Especial. Dialec-ticidade. Decisão unânime da Câmara do CFOAB. Não contrariedade à lei ou à decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em

não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.000588-9/OEP. Recte: C.M.A.F. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Rogério de Carvalho Milan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 093/2013/OEP: Locupletamento. Condenação no inciso XX do art. 34 do EAOAB. Suspensão do exercício profissional, não havendo previsão legal para prorrogação da pena. Presentes circunstâncias atenuantes, é dever do julgador observá-las. Precedentes. Recurso conhecido e provido, para excluir da condenação a prorrogação da suspensão e reduzi-la ao patamar mínimo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Guilherme Octávio Batochio - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. RECURSO N. 49.0000.2012.000479-6/OEP. Recte: F.T.O. (Adv.: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752, Ines Papathanasiadis Ohno OAB/SP 268418, Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF 21264 e outros). Recdo: M.L.A. (Adv.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 094/2013/OEP: PROCESSO DISCIPLINAR - ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ADVOCACIA EM CONJUNTO COM ESCRITÓRIO COM SEDE NOS ESTADOS UNIDOS - VIOLAÇÃO AO PROVIMENTO 91/2000 - CONDUTA SUBSUMIDA AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O exercício da advocacia em afronta aos dispositivos do Provimento nº 91/2000 se enquadra, por especificidade, ao disposto no artigo 34, incisos I e II, do EOAB. 2. Não existindo da condenação definitiva do representado em processo disciplinar anterior é de se converter a pena de censura em advertência. Inteligência do artigo 36, § único, do EOAB. 3. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, aplicar a atenuante de pena, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator. RECURSO N. 2009.08.08384-05/OEP. (SGD: 49.0000.2013.001257-2/OEP). Rece: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Recdo: Marco Antônio Miranda OAB/MG 101935 (Adv: Marcelo Caiado Sobral OAB/DF 28847). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Jorge do Nascimento OAB/SP 70765) e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA N. 095/2013/OEP: Recurso contra decisão unânime da Primeira Câmara. Art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão em estrita conformidade com as normas vigentes quando da realização do Exame de Ordem. Provimento nº 81/96 do CFOAB. Não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.003171-0/OEP. Recte: N.W.S. (Adv: Jorge Vicente Silva OAB/PR 14987). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 096/2013/OEP: RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO POR MAIORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora.

Brasília, 12 de junho de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHO

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E. Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). DECISÃO: "Os requerentes postulam medida cautelar,

com pedido de liminar, apresentando as razões de fls. 02/22, inicialmente para emprestar efeito suspensivo a recurso contra decisão do Pleno da Egrégia Segunda Câmara, que será oferecido tão logo disponibilizado o acórdão. E depois aditado (fls. 1850/1851) para que, alternativamente, seja concedida liminar com o fim de suspender a execução de decisão liminar proferida nos autos 49.0000.2013.003025-2/SCA, até a interposição de recurso. (...) Diante do exposto, acolho parcialmente a postulação, para conceder efeito suspensivo à decisão da Segunda Câmara (decisão de fls. 1351/1365), acolhida conforme certidão de fls. 26/ 27, até o final do prazo de recurso face o julgamento por parte daquela Segunda Câmara na Representação 49.0000.2013.003025-2/SCA. Decorrido o prazo, voltem os autos para apreciação. Intimem-se os requeridos do teor da decisão para ciência e da ação cautelar, para sua manifestação legal, querendo. Intimem-se os requerentes, dando ciência da decisão, bem como aos demais interessados. Oficie-se ao Ilustre Presidente da 2ª Câmara do Conselho Federal, dando ciência desta decisão. Brasília, 11 de junho de 2013. José Lucio Glomb - Relator.

Brasília, 12 de junho de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária no dia dois de julho de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7ª andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO N. 49.0000.2012.006354-5/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: José Rodrigues Umbelino Filho OAB/AC 2657. Embgdo: Acórdão de fls. 206/209. Recte: José Rodrigues Umbelino Filho OAB/AC 2657. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Emerson Davis Leônidas Gomes (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 02 RECURSO N. 2008.10.01450-01/OEP. SGD 49.0000.2012.004420-0/OEP. Rectes: Octávio Augusto Brandão Gomes (OAB/RJ 52352) e Manuel Calisto Teixeira Petito (OAB/RJ 2594). Recdos: D.V., W.N.D.F. e Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro (Adv: Duval Vianna OAB/RJ 20526, Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553, Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401, Victor Hugo N. Machado OAB/RJ 105358 e Julia Miyahira OAB/RJ 140380). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 03 RECURSO N. 2008.08.04119-05/OEP. Recorrente: A.V.S. (Adv: Osman de Santa Cruz Arruda OAB/PR 4242). Recorrida: Sirlei Soares de Lima (Adv: Dalva Inês Huf Carvalho OAB/PR 22422). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 04 Recurso N. 49.0000.2011.000197-6/OEP. Recte: N.S.L. (Adv: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3666). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 05 RECURSO N. 49.0000.2011.003410-8/OEP. Recte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Recdo: Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - Representante legal: Antonio Rahme Amaro (Adv: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 06 RECURSO N. 49.0000.2011.004673-7/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da OAB (Gestão 2010/2013). Recdo: José Fernando Tavares da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 07 RECURSO N. 49.0000.2011.006648-5/OEP. Recte: José Arnor da Silva (Adv: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Gestão 2010/2012). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 08 RECURSO N. 49.0000.2012.001025-2/OEP. Recte: André Luiz Bernardi OAB/SC 19896. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). 09 RECURSO N. 49.0000.2012.001777-2/OEP. Recte: I.L.P.P. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 10 RECURSO N. 49.0000.2013.008997-9/OEP. Recte: Jaison Roberto Moretto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 11 CONSULTA N. 49.0000.2013.005836-2/OEP. Assunto: Consulta. Processo disciplinar. Art. 73 do EAOAB. Presidência. Art. 52, §5º, do Código de Ética e Disciplina. Parecer preliminar. Resolução n. 04/2010. Tribunal de Ética e Disciplina. Composição. Conselheiros eleitos. Consulente: Luana da Paz Brito Silva OAB/SP 291815 (Adv: Gustavo Sanches Meira Costa OAB/DF 34446). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 12 CONSULTA N.

49.0000.2013.006630-8/OEP. Assunto: Consulta. Estágio. Cancelamento de inscrição. Prorrogação do tempo de inscrição. Expedição de carteiras. Consulente: Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 13 CONSULTA N. 49.0000.2013.006639-0/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade ou impedimento. Adjunto de procurador-geral, de defensor-público ou de advogado-geral. Fundamento jurídico-legal. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 14 CONSULTA N. 49.0000.2013.006694-0/OEP. Assunto: Consulta. Dirigente de escritório de advocacia. Sócios. Assinatura de peças recursais. Procuração. Imputação de infração. Consulente: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816 (Adv: Maria Edith Camargo Ramos Salgretti OAB/SP 293443). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 15 CONSULTA N. 49.0000.2013.006703-7/OEP. Assunto: Consulta. Art. 171 do Código Penal. Crime de estelionato. Crime infamante perante a OAB. Arquivamento de inquérito policial. Trânsito em julgado de ação penal. Tramitação de processo disciplinar administrativo. Consulente: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461 (Adv: Gustavo Sanches Meira Costa OAB/DF 34446). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 16 CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2012.008023-9/OEP. Assunto: Conflito de competência. Conselho Seccional e Subseção. Suscitante: L.A.S.G. (Adv: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816). Suscitado: Subseção de Londrina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes Gardemann e Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes (Adv: Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes OAB/PR 47569). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 17 PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.007014-7/OEP. Assunto: Proposta de súmula. Legitimidade da OAB para apresentar pedido de revisão de decisões proferidas em processos ético-disciplinares que tramitam na Entidade. Proponente: Presidente do Órgão Especial - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 18 RECURSO N. 49.0000.2011.001773-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Embargado: Acórdão de fls. 204/209. Recte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 19 RECURSO N. 49.0000.2012.005334-9/OEP. Recnte: C.A.C. (Adv: Claudenice Aparecida Cicuto OAB/SP 204901). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 20 RECURSO N. 49.0000.2012.007108-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgado: Acórdão de fls. 535/537. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). 21 MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E. Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de junho de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente